SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 21 de Dezembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XII | Nº 2864

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2019/2021

Conselho Deliberativo

Presidente: GISLAINE CLEMENTE

Tesoureiro: OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA
1º ADITIVO DE PRAZO Nº. 302/2019 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 101/2019

1º Aditivo de Prazo nº. 302/2019
Contrato Administrativo nº. 101/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, inscrito no **CNPJ nº. 63.761.993/0001-34**.
Contratada: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57**.
Objeto: Prestação de serviços de disposição final dos resíduos sólidos urbanos – RSU.
Valor: R$ 34.320,00 (trinta e quatro mil e trezentos e vinte reais).
Vigência do Contrato: 1º de janeiro até 12 de dezembro de 2020.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 11.107/05 e Lei Federal nº. 8.666/93.

Ji-Paraná/RO, 31 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:03E09F85

PROCURADORIA
TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 101/2019

TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL

Contrato Administrativo nº. 101/2019
1º Termo Aditivo de Prazo nº. 302/2019
Disposição final de resíduos sólidos urbanos

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 101/2019 E 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 302/2019 CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE RONDÔNIA - CIMCERO E MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS.

DISTRATANTES
O **MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 63.761.993/0001-34, com sede na Avenida Jorge Teixeira, nº. 935, bairro Centro, no município de Seringueiras, estado de Rondônia, CEP 76.934-000, representado pelo Prefeita Municipal **LEONILDE ALFLEN GARDA,** brasileira, casada, gerente, portadora da cédula de identidade RG sob o nº. 6.000.672 SSP/RO e inscrita no CPF sob nº. 369.377.972-49, residente e domiciliada a Rua Princesa Isabel, nº. 536, bairro Cidade Alta, no município de Seringueiras, Estado de Rondônia, neste ato denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.049.227/0001-57, com sede e administração na Avenida Dois de Abril, nº. 1021, bairro Urupá, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, CEP 76.900-181, neste ato representado pelo Secretário Executivo em substituição (Portaria de Nomeação nº. 230/2019) **FRANCISCO ALTAMIRO PINTO JUNIOR,** brasileiro, casado, portador da célula de identidade RG sob nº. 93002341212 SSP/CE e inscrito no CPF sob nº. 581.237.502-00, podendo ser encontrado na sede administrativa do consórcio, neste ato denominado **CONTRATADO,** nos termos a seguir elencados:

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente DISTRATO AMIGAVÉL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 101/2019, referente Disposição final adequada se dará junto ao aterro sanitário do Município de Novo Horizonte do Oeste em razão da Concessão Pública nº. 001/2010/CIMCERO, serviço ambientalmente correto, que se regerá pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA
Cláusula 2ª. O presente distrato tem como objeto, a rescisão de comum acordo do Contrato Administrativo nº. 101/2019, celebrado entre as partes supramencionadas, o qual tinha por objeto repasse de recursos financeiros pela prestação de serviço acima descrito.
A razão do distrato se dá em face a decretação de caducidade da Concessão Pública nº. 001/2020/CIMCERO devidamente homologada em Assembleia Geral realizada em 12/12/2019, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do presente ano.
Desta feita, a empresa concessionária contratada para prestação dos serviços ora contratados através do contrato supramencionado, não poderá mais operar e gerenciar o aterro sanitário de Município de Novo Horizonte do Oeste.

DA LIQUIDAÇÃO DOS VALORES
Cláusula 3ª. Todos os valores gerados pelo contrato citado, foram saldados pelo Consórcio Contratante, não restando nenhuma mensalidade pendente de quitação.

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO
Cláusula 4ª. As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional contido no mesmo.

Cláusula 5ª. Todas as cláusulas e condições contidas no Contrato Administrativo nº. 101/2019 restam desde já distratados.

Cláusula 6ª. Afirmam por este e na forma de direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do instrumento contratual não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula 7ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro dos DISTRATANTES, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, renunciando expressamente qualquer direito de pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato, concernente ao presente distrato.

DA VIGÊNCIA DO DISTRATO
Cláusula 8ª. O presente distrato passa a produzir seus efeitos a partir do dia 15 de janeiro de 2020.

DISPOSIÇÕES GERAIS
Cláusula 9ª. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, sendo irrevogável e irretratável, não cabendo arrependimento das partes, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

DO FORO
Cláusula 10ª. Fica eleito o foro da Comarca de Ji-Paraná para dirimir quaisquer controvérsias ou questões oriundas do presente distrato.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento de distrato, em 03 (três) vias iguais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ji-Paraná/RO, 15 de janeiro de 2020.

FRANCISCO ALTAMIRO PINTO JUNIOR
Secretário Executivo em Substituição
Consórcio Público Intermunicipal Município de Seringueiras

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:EE27DB8B

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 100ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO CIMCERO PARA BIÊNIO 2021/2022.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 100ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO CIMCERO PARA BIÊNIO 2021/2022.

O Presidente do CIMCERO, LUIZ AMARAL DE BRITO, no uso de suas atribuições legais previstas no Contrato de Consócio, Estatuto da entidade e o disposto no presente Edital, torna público e **CONVOCA** todos os Prefeitos dos Municípios Consorciados para **100ª Assembleia Geral Extraordinária para a Eleição,** que elegerá a **PRESIDÊNCIA DO CIMCERO PARA O BIÊNIO 2021/2022,** que ocorrerão de acordo com as normas previstas no Regulamento do Processo Eleitoral.

Art.1º- A eleição dar-se-á por votação a ser realizada na Sede do CIMCERO situado a Rua Pe. Adolfo Rhol, Nº 1346, Bairro: Casa Preta, Cep: 76907-554, Ji-Paraná - RO, no **dia 8 de janeiro de 2021**, **com início às 10 horas.**

Art. 2º- Poderão ser candidatos ao cargo de Presidente do CIMCERO, os Prefeitos(as) Municipais que estejam no exercício do cargo, com consorciamento sem reserva, nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio e estar adimplente com suas obrigações junto ao CIMCERO.

Art. 3ª– A votação objetiva a eleger o(a) candidato(a) para preencher o cargo da Presidência do CIMCERO para exercer o mandato no biênio 2021/2022, conforme previsto no Regulamento Eleitoral, a saber:

I - Cargo - Presidente.

Art. 4º- Serão aceitas somente inscrições de candidatos com município adimplentes, conforme estabelecido no Regulamento Eleitoral, disponível para consulta junto à Comissão Eleitoral.

Art. 5º - As inscrições das chapas serão feitas junto à Comissão Eleitoral, sito Endereço na Rua Pe Adolfo Rhol, Bairro, Nº 1346 - Casa Preta - Cep: 76907-554 - Ji-Paraná - RO, a partir da publicação deste edital na AROM, até às **09h30 do dia 8 de janeiro de 2021**, mediante preenchimento de requerimento, com a apresentação dos documentos exigidos para o pleito, conforme formulários anexo ao regulamento eleitoral, a saber: *ficha de inscrição autorizando a inserir o nome, Cédula de Identidade, CNH ou outro documento de identificação válido legalmente, comprovante de residência e diploma*.

Art. 6º - A escolha da Presidência será realizada em Assembleia Geral Extraordinária, mediante eleição direta, secreta ou por aclamação na hipótese de existência de apenas um(a) candidato(a), através de Ficha de Inscrição Individual, sendo a primeira chamada com a presença de 2/3 (dois terços) dos municípios consorciados, na segunda chamada com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, com o número de 1/5 (um quinto) dos municípios consorciados, sendo o(a) eleito(a) por maioria simples (50% mais um) dos votos.

Art. 7º- A Comissão eleitoral do CIMCERO é composta por:

Adeilson Francisco Pinto da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral

Bruna Moura de Freitas
Membro da Comissão Eleitoral

Hudson Barbosa de Oliveira
Membro da Comissão Eleitoral

Ji-Paraná/RO, 17 de dezembro de 2021.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal – PARECIS
Presidente do CIMCERO

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:BD97EDC7

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDONIA – CIMCERO PARA O BIÊNIO 2021/2022.

O Presidente do CIMCERO, LUIZ AMARAL DE BRITO, no uso de suas atribuições legais previstas no Contrato de Consócio, Estatuto da entidade e o disposto no presente Edital, torna público, aprova o Regulamento Eleitoral para as eleições da Presidência do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO, para o Biênio 2021/2022.

DO OBJETIVO

Art. 1º – O Regulamento eleitoral tem por objetivo organizar e normatizar os procedimentos para realização da Eleição para o cargo de Presidência do CIMCERO para o Biênio 2021/2022, em cumprimento ao Contrato de Consórcio alterado pela Resolução nº. 008/2016 de 23/02/2016, Cláusula Décima Sexta, parágrafo sétimo e ao Estatuto do Consórcio aprovado pela 80ª Assembleia de Geral Extraordinária realizada em 30/06/2016, especificadamente em seu artigo 15, § 2º diante do implemento da condição estabelecida que é o advento do último ano de mandato do atual presidente.

§ 1º – Ausente norma específica acerca de questão levantada no curso do processo eleitoral, poderá a Comissão Eleitoral utilizar no que couber a legislação eleitoral nacional.

§ 2º - O regulamento do processo eleitoral, será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Rondônia que pode ser encontrado no sítio eletrônico www.diariomunicipal.com.br/arom/, para dar publicidade aos procedimentos adotados para o pleito eleitoral.

I - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º - O Processo eleitoral inicia-se com a aprovação do regulamento eleitoral pela Presidente do CIMCERO, bem como o ato de nomeação dos membros da Comissão Eleitoral, e encerra-se com a posse do eleito(a), e os diretores por ele(a) indicados.

Art. 3º - A escolha da Presidência será realizada em Assembleia Geral Extraordinária, mediante eleição direta, secreta ou por aclamação na hipótese de existência de apenas um(a) candidato(a), através de Ficha de Inscrição Individual, sendo a primeira chamada com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos municípios consorciados, na segunda chamada com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, com a presença de no mínimo de 1/5 (um quinto) dos municípios consorciados, sendo o(a) eleito(a) por maioria simples, 50% mais um dos presentes com direito a voto.

Parágrafo único – Proclamado(a) eleito(a), o(a) vencedor(a) anunciará e fará a nomeação dos demais membros da Diretoria Executiva, os quais, obrigatoriamente, deverão ser prefeitos em exercício.

Art. 4º - Os prefeitos indicados para a Diretoria Executiva serão chamados para se manifestar sobre a aceitação do encargo, para o biênio 2021/2022.

§ 1° – Na hipótese de um dos prefeitos recusar a indicação, caberá ao(a) Presidente eleito(a) proceder a nova indicação até que a Diretoria Executiva seja completada.

§ 2° – Se a indicação do(a) Presidente recair sobre um(a) prefeito(a) que não está presente na Assembleia Geral, o aceite deverá ser expressamente comprovado.

§ 3° – Definida a Diretoria Executiva, o(a) Presidente a submeterá ao referendo do plenário, por maioria de votos.

Parágrafo Único – Fica dispensada a aceitação mencionada no caput e § 2º do presente artigo, desde que os prefeitos em condição de nomeação tenham assinado perante o Consórcio, Termo de Concordância, em que se dispõem a serem nomeados independentemente de qualquer espécie de comunicação.

Art. 5º- A convocação da Assembleia Geral Extraordinária se dará pelo Presidente do CIMCERO, com a finalidade de realização da eleição do(a) Presidente do CIMCERO para o Biênio 2021/2020, no prazo mínimo de 08 (oito) dias, anterior à data da eleição, através de edital de convocação publicado no Diário Eletrônico do Município do Estado de Rondônia, localizado no sítio eletrônico www.diariomunicipal.com.br/arom/ e por circular encaminhada aos Municípios Consorciados.

§ 1º – São peças essenciais do processo eleitoral:

I – Regulamento do processo eleitoral;
II - Nomeação dos membros da Comissão Eleitoral;
III - Edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária para Eleição da Presidência do CIMCERO, para o Biênio 2019/2020, conforme disposição do Contrato de Consórcio e do Estatuto do Consórcio;
IV - Ficha de inscrição individual;
V - Cópia dos documentos pessoais do(a) candidato(a) (RG/CNH ou qualquer outro documento de identificação cuja a aceitação seja determinada por lei), diploma e comprovante de residência;
VI – A relação dos Consorciados;
VII - Um exemplar da cédula única de votação;
VIII - Impugnações, decisões, informações, pedidos de reconsideração, se os houver;
IX - Proclamação do resultado da eleição;
XIII – Ata de posse do(a) eleito(a), e dos membros da diretoria por ele(a) indicado.

Parágrafo único – Após a realização da Assembleia Geral Extraordinária para eleição, será procedida pela presidente da Comissão Eleitoral o registro da ata junto ao Ofício Notarial competente.

Art. 6º - Toda documentação do processo eleitoral ficará arquivada na entidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do término da eleição.

II - DA INSCRIÇÃO

Art. 7º - A inscrição será por meio de ficha individual dirigida à Comissão Eleitoral, assinada pelo(a) candidato(a) à vaga de Presidência do CIMCERO, cópias de seus documentos pessoais (RG/CNH ou outro documento de identificação válido legalmente), Diploma e comprovante de residência.

§ 1° - A ficha de inscrição deverá ser entregue diretamente a Comissão Eleitoral na sede do CIMCERO, pessoalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário de início da Assembleia conforme dispõe a Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio.

Art. 8º - Os requisitos necessários para a inscrição do candidato ao Cargo de Presidência do CIMCERO, são:

I – Ser Prefeito(a) de Município Consorciado adimplente com suas obrigações junto ao CIMCERO, nos termos do Cláusula Décima Sexta, parágrafo sexto, do Contrato de Consórcio alterado pela Resolução nº. 008/2016 de 23/02/2016;
II - Ser Prefeito(a) que devidamente diplomado pela justiça eleitoral, esteja no cargo;

Art. 9° - Encerrado o prazo de inscrição no dia 8 de janeiro de 2020 às 09h30, a comissão eleitoral deferirá os registros e divulgará a homologação dos nomes dos candidatos que irão concorrer ao pleito, providenciando a lavratura da ata correspondente.

Art. 10º - A inscrição já homologada poderá ter o seu registro cassado pela Comissão Eleitoral, quando não obedecer aos critérios estabelecidos deste regulamento eleitoral.

Art. 11 - Havendo mais de um(a) candidato(a), o sufrágio será universal e direto, sendo o voto secreto e prevalecerá o princípio majoritário, o qual será efetuado por meio de cédula identificando o nome de cada candidato(a) acompanhado de espaço em forma de quadrado para os consorciados votarem em forma de "X" no candidato escolhido.

§ 1° - Sendo registrado somente uma candidatura a eleição poderá será por aclamação.

Art. 12 – Os(as) Prefeitos(as) dos Munícipios Consorciados, no limite de 03 (três) poderão credenciar-se para fiscais à Comissão eleitoral, por escrito, dentre os votantes, em até 30 (trinta) minutos de antecedência ao início da Assembleia Geral Extraordinária, para atuarem durante todo o pleito eleitoral, inclusive na apuração dos

votos até o resultado final, quando será anunciado a quantidade de votos que cada candidato recebeu, os votos brancos e nulos, e por fim o vencedor do pleito.

Art. 13 - A proclamação do(a) Prefeito(a) eleito será efetuada após apuração dos votos, pela Presidente e membros da Comissão Eleitoral.

Art. 14 - Havendo eventuais recursos impetrados pelos candidatos concorrentes, anterior ao resultado da eleição, após julgados todos os recursos, será feito a proclamação do(a) eleito(a).

I - Os Recursos impetrados pelos concorrentes serão julgados pela Comissão Eleitoral, antes do resultado do pleito.
II - Caso o recurso tenha sido julgado pela improcedência, será cassado o registro da candidatura, ficando o mesmo impedido de continuar no pleito eleitoral.
III - A Comissão Eleitoral é o órgão soberano para condução do pleito, a ela competindo interpretar e aplicar as normas pertinentes, sendo considerada tribunal de instância única, impossibilitada qualquer espécie de recurso em sede administrativa.

III - DA IMPUGNAÇÃO, DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 15 - Será considerada impugnada a candidatura do(a) prefeito(a) que não atender aos requisitos e exigências constantes do presente Regulamento ou que venham a conflitar com as normas do contrato de Consórcio e estatutárias, uma vez não cumpridas as exigências que couberem para a regularização de seu registro.

§ 1º - A impugnação da inscrição, será imediato a contar da divulgação da homologação dos nomes dos(as) prefeitos(as) candidatos escritos, a qual poderá ser feita por qualquer eleitor(a), desde que fundamentada e comprovada.

§ 2º - A solicitação de impugnação da inscrição será oral, e a comissão eleitoral transcreverá em ata, e só poderá ser feita por um associado adimplente.

§ 3º - A comissão eleitoral solicitará defesa do(a) candidato(a) questionado(a), o qual apresentará de forma oral, transcrito na ata pela comissão eleitoral, e imediatamente a comissão eleitoral decidirá e divulgará o resultado aos candidatos.

IV - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 16 - À Comissão Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral e realizar as eleições nos termos do Contrato do Consórcio, Estatuto e desse Regulamento e ainda decidir as questões omissas relativas ao pleito;

Art. 17 - Compete à Comissão Eleitoral;

I - Orientar e conduzir o processo eleitoral conforme este regulamento;
II - Receber a ficha de inscrição e proceder ao exame dos requisitos a serem observados pelo(a) candidato(a) previsto neste regulamento;
III - Homologar as candidaturas;
IV - Orientar os(as) candidatos(as) sobre as questões por eles(as) apresentadas, a fim de assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, a isonomia entre os candidatos, o cumprimento das normas eleitorais, respeitando os processos estabelecidos;
V - Preparar as cédulas eleitorais e organizar o local de votação;
VI - Dar publicidade do processo eleitoral em todas as suas fases, de modo que os associados possam acompanhar os trabalhos;
VII - Credenciar, permitir as vistas e manter informados os fiscais, indicados nos termos deste regimento, para acompanhar a apuração dos votos;
VIII - Promover a apuração dos votos;
IX - Deliberar sobre os pedidos de impugnação de votos;
X - Redigir a Ata de Apuração do Resultado;
XI - Encaminhar a Ata com o resultado da eleição, para homologação pela Assembleia Geral Extraordinária;
XII - Deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento;

Art. 18 - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros.

Art. 19 - A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente com a posse do(a) Presidente eleito(a) e dos membros da diretoria.

Art. 20 – A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta por um(a) Presidente e dois Membros, nomeados por meio de portaria entre os funcionários do CIMCERO a cargo da Presidente do Consórcio, a ela cabendo observar a regulamentação e a divulgação dos procedimentos específicos, observados os critérios que possibilitem a participação do maior número possível de eleitores.

§ 1º - A Comissão Eleitoral se reunirá e escolherá, dentre os seus membros o(a) Vice-Presidente e o(a) Secretário(a).

§ 2º - A Comissão Eleitoral convocará entre os demais funcionários do CIMCERO 02 (dois) suplentes e definirá também a ordem de convocação de seus suplentes que assumirão em razão de ausência dos efetivos por qualquer motivo.

Art. 21 - Caberá à Comissão Eleitoral cumprir essa Resolução e decidir sobre quaisquer assuntos relativos às eleições e de suas decisões caberá recurso ao Presidente para decisão em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Se a Comissão Eleitoral deixar de cumprir qualquer artigo deste Regulamento o(a) Presidente a dissolverá, anulando suas decisões consideradas irregulares e nomeando outra Comissão Eleitoral, nos termos dos incisos V, IX e XVIII da Cláusula Décima Sétima, alínea “a” do Contrato de Consórcio, alterado pela Resolução nº. 008/2006 de 23/02/2016.

V - DOS ELEITORES

Art. 22 – Estão aptos a votar todos os Prefeitos dos Municípios Consorciados, em caso de ausência de qualquer Prefeito(a) o seu Vice Prefeito(a) estará apto a votar desde que haja autorização expressa do(a) Prefeito(a) para o ato conforme artigo 9º, § 2º do Estatuto do Consórcio.

VI - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 23 - A partir da homologação da inscrição da candidatura, fica facultado o prazo de 10 (dez) minutos, para cada candidato se apresentar.

VII - DA ELEIÇÃO

Art. 24 - A eleição ocorrerá por determinação da Presidência do Consórcio para o Biênio 2021/2022, em data de 8 de janeiro de 2021 com início às 10 horas, pelo voto direto e secreto dos prefeitos dos municípios consorciados, sendo que cada eleitor(a) poderá votar em apenas um(a) candidato(a).

Art. 25 – O(a) eleitor(a) será identificado(a) mediante apresentação de registro funcional ou qualquer outro documento oficial de identidade, que contenha a sua assinatura e foto, aceitos legalmente.

§ 1º - O(a) eleitor(a) votará na Seção Eleitoral, instalada em local determinado pela Comissão Eleitoral;

§ 2º - Antes da colocação do primeiro voto na urna, esta deverá ser inspecionada pela Comissão Eleitoral, e os fiscais, garantindo-se que esteja vazia.

§ 3º - No local onde haverá a eleição, somente poderá estar no recinto a comissão eleitoral, os fiscais e os prefeitos votantes.

§ 4º - Os trabalhos de votação serão encerrados com o voto do último eleitor presente, e transcorrido o prazo de 10 (dez) minutos.

§ 5º - Encerrados os trabalhos da votação, a comissão eleitoral convoca os fiscais e demais presentes para a contagem dos votos.

VIII - DAS CÉDULAS

Art. 26 - As cédulas serão únicas, fornecidas pela Comissão Eleitoral, com quadros distintos para votação em separado, indicando pelo nome o(a) candidato(a) a Presidência do CIMCERO.

Parágrafo Único - As cédulas não poderão ser manuscritas, podendo ser datilografadas ou impressas por qualquer processo gráfico, rubricadas e carimbadas pelos membros da comissão eleitoral no verso da cédula.

Art. 27 - O voto será indicado nos quadriláteros correspondentes ao nome do(a) candidato(a).

Art. 28 - Será considerado em branco o voto que não contiver nenhuma marca indicativa de preferência.

IX - DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 29 - A apuração e contagem dos votos serão feitos pela Comissão Eleitoral após o encerramento da votação.

Art. 30 - Somente serão computados os votos válidos.

Art. 31 - Serão considerados nulos os votos consignados em cédulas que:

I - Não correspondem à Cédula Oficial, devidamente assinada pelos membros da Comissão Eleitoral;
II - Indicar a identidade do(a) eleitor(a);
III - Que contiverem rasura, mensagens ou qualquer tipo de anotação além do indicativo de voto;
IV - Em branco.
V - A cédula esteja rasgada.

Parágrafo Único - A invalidade de votos será decidida pela Comissão Eleitoral.

Art. 32 - Contados os votos da urna, a comissão eleitoral verificará se a quantidade de votos coincide com o da lista de votantes.

X - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E POSSE

Art. 33 - Em caso de empate entre os candidatos, será vencedor(a) o(a) candidato(a) de maior idade, e em caso de anulação do pleito, será realizada nova votação, limitando aos dois candidatos mais votados.

Art. 34 - A Comissão Eleitoral de posse dos resultados da votação finalizará a ata e submeterá a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, a qual deverá constar:

I - Data e hora do início e fim da apuração;
II - Ocorrências havidas durante a apuração;
III - Assinatura da Comissão Eleitoral;
IV - Total dos associados votantes;
V - Total das cédulas encontradas na urna;
VI - Total dos votos válidos;
VII - Total dos votos nulos;
VIII - Total dos votos em branco;
IX - Total dos votos de candidato;
X - Outros fatos considerados relevantes pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - A ata será assinada obrigatoriamente pelos membros da Comissão Eleitoral, candidatos e pelo presidente e por mínimo 03 (três) votantes.

Art. 35 - A Comissão Eleitoral, sob pena de sua dissolução e consequente nulidade de seus atos, não poderá deixar de julgar qualquer recurso impetrado com relação à apuração, antes da proclamação do resultado oficial das eleições.

Art. 36 - Será anulável a eleição quando ocorrerem vícios que comprovadamente comprometam sua legitimidade.

Art. 37 – O(a) Presidente eleito(a) juntamente com os membros da diretoria tomarão posse de seus mandatos para iniciar seus trabalhos a partir do dia 1º de janeiro de 2019.

Art. 38 - Este Regulamento Eleitoral, entra em vigor a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Rondônia, localizado no sítio eletrônico www.diariomunicipal.com.br/arom/.

Ji-Paraná-RO, 17 de dezembro de 2020.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal – Parecis
Presidente do CIMCERO

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:AD94DDDC

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº 189/2020

PORTARIA Nº 189/2020
Ji-Paraná-RO, 17 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre a constituição da COMISSÃO ELEITORAL para a presidência do CIMCERO para o Biênio 2021/2022."

Luiz Amaral de Brito, Presidente Consórcio Público Intermunicipal, nos termos do disposto no Estatuto Social art. 16, com fundamento nos princípios Constitucionais art. 37 da CF/88 os quais regem a administração pública.

Resolve:
Art. 1o – Nomear os servidores abaixo identificados sob a presidência do primeiro para comporem a Comissão Eleitoral:

CARGO	NOME	IDENTIFICAÇÃO
Presidente	Adeilson Francisco Pinto da Silva	672.080.702-10
Membro	Hudson Barbosa de Oliveira	956.866.732-68
Membro	Bruna Moura de Freitas	953.303.562-53

Art. 2º - A presente comissão fica encarregada de organizar o processo eleitoral conforme o Regulamento eleitoral.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal – Parecis
Presidente do CIMCERO

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:4B595C20

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

SUPERINTENDÊNCIA
CONTRATO DE RATEIO ADM DE NOVA UNIÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 025-2020/CISAN CENTRAL/RO

CONTRATO DE RATEIO ADMINISTRATIVO PARA O ANO DE 2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO/RO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE

SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA CISANCENTRAL/RO.

O MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO/RO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 00.699.197/0001-07, com sede à Rua Duque de Caxias, número 1158, Centro, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. ADINAEL DE AZEVEDO**, doravante denominado **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, e o

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 10.914.290/0001-32, com sede na Avenida Tancredo Neves, Setor 03, Número 2903, Ariquemes/RO, neste ato representado por seu Presidente **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, Prefeito do Município de Rio Crespo/RO, portador do RG nº 409.387 SSP/RO, inscrito no CPF/MF 299.087.102-06, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si, de comum acordo, as seguintes cláusulas e condições que regerão o presente contrato:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Legislação Federal, Lei 8.666/93, e de Consórcios Públicos, Lei n° 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intensões do CISAN CENTRAL/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, §1º, inciso III da Lei Federal 11.107/05.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto do presente a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS elencados na **CLÁUSULA QUARTA,** bem como o **rateio das despesas administrativas** do Consórcio Intermunicipal de Saneamento.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – O CONSÓRCIO está apto a desenvolver gradualmente e conforme demanda as atividades abaixo, conforme definidos em seus objetivos no protocolo de intenções:

I. Capacitação técnica de pessoal com atuação na prestação dos serviços de saneamento básico dos municípios consorciados;

Implantação do Centro de Referência – laboratório regional, oficinas de monitoração, controle e qualidade (água, esgoto e resíduos sólidos), oficinas de ensaios e pesquisas;

III. Prestação de serviços de interesse da gestão das atividades públicas de saneamento básico, dentre eles:

a) Apoio técnico e administrativo para a criação ou reformulação de autarquias que tenha por finalidade a prestação de serviços de saneamento básico;

Apoio técnico e administrativo para a criação do ente de regulação intermunicipal, bem como para estruturação organizacional das instâncias recursivas do processo de regulação e fiscalização;

Apoio técnico para elaboração dos planos de auditoria de fiscalização do ente de regulação intermunicipal;

A operação de análises para o controle de qualidade de água e monitoramento de esgoto, resíduos sólidos e águas pluviais;

A realização de concursos públicos e de procedimentos simplificados de seleção preparatórios para a admissão de pessoal em serviço de saneamento básico de Município consorciado;

Solução de problemas de saneamento básico, principalmente quanto ao licenciamento ambiental, construção, operação, manutenção, comercialização e impactos ambientais dos sistemas;

Elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção do setor de saneamento básico;

Projeção, supervisão e fiscalização de obras;

i) Orientação técnica quanto à administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais;
Orientação e na formulação da política tarifária e definição dos critérios de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos (proposta de critérios em anexo), bem como para seu reajuste ou revisão, dos serviços de saneamento básico;
Celebração de contrato de gestão ou termo de parceria;

Autorização para licitação ou outorga de concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;

Intercâmbio com entidades afins, promoção ou participação em cursos, seminários e eventos correlatos;

Implementação de programas de saneamento rural, construção de melhorias sanitárias e proposição de soluções conjuntas água-esgoto-módulo sanitário;

Assessorar na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;
Implementação de programas de educação em saúde (ambiental sanitária e mobilização social);

Implementação dos indicadores de salubridade ambiental;

Desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;

Assessoria jurídica, inclusive com outorga de procuração específica no âmbito judicial, como também por meio de realização de cursos, palestras, simpósios e congêneres;

Firma convênios, contratos e acordos de qualquer natureza;
Promover desapropriação e instituir servidões;

Emitir documentos de cobranças e exercer atividades de arrecadação pela prestação de serviços a terceiros ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele adminstrados;

Representar os entes da federação consorciados em outras esferas de governo em assuntos de interesses comuns;
Assessorar na elaboração de contratos programas.

IV. Gestão associada de serviços públicos de saneamento básico na assessoria do planejamento e na prática da regulação ou fiscalização, como instância recursiva de último grau;

V. Aquisição de bens ou acompanhamento de obras para o uso compartilhado dos Municípios consorciados, bem como a administração de bens assim adquiridos;

VI. Realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por consorciado ou ente de sua administração indireta;

VII. A publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes consorciados.

§1° O objeto mencionado I no *caput* será executado mediante contratação específica, a qual poderá dar-se de forma simplificada, mediante inscrição em curso ou evento promovido pelo consórcio;

§2° Os objetivos mencionados no Inciso III do *caput* serão executados mediante contrato, a ser celebrado com licitação dispensada no caso

de o contratante ser Município consorciado ou entidade de sua administração;

§3° É condição de validade para o contrato mencionado no §2° o de que a remuneração prevista no contrato seja compatível com a praticada no mercado, sendo assim sempre considerada a fixada por resolução na Assembleia Geral;

§4° A gestão associada de serviços públicos de saneamento básico autorizada nos termos do inciso IV deste artigo somente será eficaz mediante:

I. Convênio específico entre o Município consorciado e do Consórcio, no que se refere às atividades de planejamento, regularização ou fiscalização;

II. Celebração de contrato programa entre o Município consorciado e o Consórcio, mediante dispensa e licitação prevista no art. 24, XXVI, da Lei 8.666/93.

§5° Os bens adquiridos na forma do Inciso V do caput, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os Municípios interessados e o consórcio;
§6° Omisso o contrato mencionado no parágrafo anterior, nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio entre os Municípios que contribuíam para a sua aquisição, a ser extinto mediante ajuste entre os interessados;

§7° Os bens mencionados com o Inciso V, Inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, bem como as licitações compartilhadas mencionados no Inciso VI poderão se referir a qualquer atividade de interesse dos Municípios consorciados, não ficando adstritos a atenderem serviços públicos de saneamento básico.

CLÁUSULA QUINTA: são direitos do CONSÓRCIO:

Receber a parcela remuneratória dos municípios CONSORCIADOS, de acordo com o CONTRATO DE RATEIO firmado;
b) Cobrar, judicial e extrajudicialmente, dos MUNICÍPIOS todos os débitos;

Não prestar os serviços Administrativos ELENCADOS na Cláusula Quarta deste Contrato.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS
CLÁUSULA SEXTA – São deveres dos Entes Consorciados:

Arcar pontualmente com o pagamento das prestações dos contratos de rateio referentes ao objeto deste contrato;

Implementar ações que visem garantir a boa prestação dos serviços pelo
CONSÓRCIO;

Comunicar, fundamentada e formalmente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), a ocorrência de qualquer desconformidade técnica e operacional, na prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO;

Prestar informações solicitadas pelo CONSÓRCIO;
Acompanhar a execução deste CONTRATO;
Zelar pela correta execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – São direitos do Ente Consorciado:
Receber os serviços objeto deste CONTRATO em condições adequadas;

Consultar, junto ao CONSÓRCIO, os registros dos custos e receitas dos serviços prestados;

Ter reconhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pelo CONSÓRCIO quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato;

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS DE PESSOAL

CLÁUSULA OITAVA – Para garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo o CISAN deverá, especialmente:

Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL

CLÁUSULA NONA – Fica estabelecido que seja possível, até a disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado;

DOS VALORES DO RATEIO

CLÁUSULA DÉCIMA – CLÁUSULA DÉCIMA – conforme estabelecido na Resolução **N°059/CISAN/2020**, a cota parte do rateio administrativo destinado ao Município **CONTRATANTE**, ficou estabelecido o montante de **R$ 3.538,07 (três mil quinhentos e trinta e oito reais e sete centavos)**, cujos mesmos devem ser quitados por meio de boleto até o ultimo dia de cada mês.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – o presente contrato entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2021 e vigorará até 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso haja o aumento do valor mensal, o mesmo deverá ser reajustado mediante termo aditivo, dispensando a formalização de novo contrato.

DA RECISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – o presente contrato poderá ser rescindido por:

Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;

Superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne, formal ou materialmente, inexequível;

Ao unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constantes em contrato de rateio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – por estarem assim contratadas as partes, firma o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ariquemes/RO, 19 de novembro de 2020.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente do CISAN-CENTRAL/RO
Consórcio

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito de Nova união
Consorciado

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Superintendente do CISAN
Consórcio

Publicado por:
Willian Luiz Pereira
Código Identificador:D1C2AC25

SUPERINTENDÊNCIA
CONTRATO DE RATEIO OP NOVA UNIÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 026-2020/CISAN CENTRAL/RO

CONTRATO DE RATEIO OPERACIONAL PARA O ANO DE 2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO/RO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL/RO.

O MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO/RO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 00.699.197/0001-07, com sede à Rua Duque de Caxias, número 1158, Centro, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. ADINAEL DE AZEVEDO**, doravante denominado **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, e o

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 10.914.290/0001-32, com sede na Avenida Tancredo Neves, Setor 03, Número 2903, Ariquemes/RO, neste ato representado por seu Presidente **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, Prefeito do Município de Rio Crespo/RO, portador do RG nº 409.387 SSP/RO, inscrito no CPF/MF 299.087.102-06, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si, de comum acordo, as seguintes cláusulas e condições que regerão o presente contrato:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Legislação Federal, Lei 8.666/93, e de Consórcios Públicos, Lei n° 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intensões do CISAN CENTRAL/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, §1º, inciso III da Lei Federal 11.107/05.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto do presente A DELEGAÇÃO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE AO CONSÓRCIO CONTRATADO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (Classe II – A não inertes NBR 10004/2004) GERADOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, BEM COMO O RATEIO DAS DESPESAS OPERACIONAIS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN-CENTRAL/RO.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – São deveres do CONSÓRCIO:

I. Operacionalizar o aterro sanitário de Ariquemes/RO, recebendo os resíduos sólidos da classe IIA – não inertes (NBR 10004/2004), referentes aos resíduos domiciliares/comerciais dos municípios consorciados;
II. Disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de organização, fiscalização, implantação e operação dos serviços de TRATAMENTO e DISPOSIÇÃO FINAL de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, segundo os procedimentos operacionais definidos no manual de operação do ATERRO SANITÁRIO DE ARIQUEMES/RO;
III. Manter disponível para consulta dos MUNICÍPIOS, registro dos custos e receitas dos serviços prestados, bem como, mensalmente disponibilizar comprovante de disposição de resíduos sólidos no aterro;
IV. Cumprir com as determinações e condicionantes do órgão ambiental licenciador, bem como manter as licenças ambientais em dia.

CLÁUSULA QUINTA: são direitos do CONSÓRCIO:

a) Receber dos MUNICÍPIOS, em condições adequadas, os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS oriundos dos serviços operacionais de COLETA e TRANSPORTE;
b) Receber a parcela remuneratória dos municípios CONSORCIADOS, de acordo com o valor estabelecido neste contrato;
c) Cobrar, judicial e extrajudicialmente, dos MUNICÍPIOS todos os débitos vencidos e não pagos;
d) Não receber os resíduos provenientes dos MUNICÍPIOS, que se encontrarem inadimplentes;.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEXTA – São deveres dos Entes Consorciados:

a) Arcar pontualmente com o pagamento das prestações dos contratos de rateio referentes ao objeto deste contrato;
b) Implementar ações que visem garantir a boa prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO;
c) Destinar apenas os resíduos sólidos da calasse IIA – não inertes (NBR 10004/2004) referentes aos resíduos domiciliares/comerciais para o aterro sanitário de Ariquemes/RO;
d) Implementar as atividades de COLETA SELETIVA E TRIAGEM dos resíduos recicláveis em seus municípios, destinados para disposição final apenas os rejeitos;
e) Promover ações de mobilização, controle e fiscalização, necessárias ao bom funcionamento da COLETIVA SELETIVA;
f) Promover campanhas de EDUCAÇÃO AMBIENTAL para incentivar a importância de não gerar, repensar, recusar, reduzir, reutilizar e reciclar RESÍDUOS SÓLIDOS, URBANOS;

g) Comunicar, fundamentada e formalmente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) a ocorrência de qualquer desconformidade técnica e operacional, na prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO;
h) Operacionalizar a estação de transbordo dentro das normas ambientais e operacionais, no caso do contratempo possui referida estação;
i) Prestar informações solicitadas pelo CONSÓRCIO;
j) Acompanhar a execução deste CONTRATO;
k) Zelar pela correta execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – São direitos dos Entes Consorciados:

a) Receber os Serviços objeto deste CONTRATO em condições adequadas;
b) Consultar, junto ao CONSÓRCIO, os registros dos custos e receitas dos serviços prestados;
c) Ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pelo CONSÓRCIO quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato;

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS DE PESSOAL

CLÁUSULA OITAVA – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo o CISAN deverá, especialmente:

a) Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas Anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;

b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL

CLÁUSULA NONA – Fica estabelecido que é possível, até a disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

DO VALOR MENSAL DO RATEIO OPERACIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA – conforme estabelecido na Resolução N° **059/CISAN/2020,** a cota parte do rateio operacional destinado ao Município **CONTRATANTE**, ficou estabelecido o montante de **R$ 1.291,25 (um mil duzentos e noventa e um reais e vinte cinco centavos),** cujos mesmos devem ser quitados por meio de boleto até o ultimo dia de cada mês.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – o presente contrato entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2021 e vigorará até 31 de dezembro de 2021.

DA RECISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato poderá ser rescindido por:

a) Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne, formal ou materialmente, inexequível;
c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso constantes em contrato de rateio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Por estarem assim contratadas as partes, firma o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ariquemes/RO, 19 de novembro de 2020.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente do CISAN-CENTRAL/RO
Consórcio

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito de Nova união
Consorciado

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Superintendente do CISAN
Consórcio

Publicado por:
Willian Luiz Pereira
Código Identificador:C7E41731

SUPERINTENDÊNCIA
CONTRATO DE RATEIO DM OURO PRETO DO OESTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 027-2020/CISAN CENTRAL/RO

CONTRATO DE RATEIO ADMINISTRATIVO PARA O ANO DE 2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA CISANCENTRAL/RO.

O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 04.380.507/0001-79, com sede à Av. Daniel Comboni, Bairro Jardim Tropical, número 1156, CEP 76.920-000 representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **VAGNO GONÇALVES BARROS**, doravante denominado **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, e o

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 10.914.290/0001-32, com sede na Avenida Tancredo Neves, Setor 03, Número 2903, Ariquemes/RO, neste ato representado por seu Presidente **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, Prefeito do Município de Rio Crespo/RO, portador do RG nº 409.387 SSP/RO, inscrito no CPF/MF 299.087.102-06, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si, de comum acordo, as seguintes cláusulas e condições que regerão o presente contrato:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Legislação Federal, Lei 8.666/93, e de Consórcios Públicos, Lei n° 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intensões do CISAN CENTRAL/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, §1º, inciso III da Lei Federal 11.107/05.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto do presente a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS elencados na **CLÁUSULA QUARTA,** bem como o **rateio das despesas administrativas** do Consórcio Intermunicipal de Saneamento.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – O CONSÓRCIO está apto a desenvolver gradualmente e conforme demanda as atividades abaixo, conforme definidos em seus objetivos no protocolo de intenções:

I. Capacitação técnica de pessoal com atuação na prestação dos serviços de saneamento básico dos municípios consorciados;

Implantação do Centro de Referência – laboratório regional, oficinas de monitoração, controle e qualidade (água, esgoto e resíduos sólidos), oficinas de ensaios e pesquisas;

III. Prestação de serviços de interesse da gestão das atividades públicas de saneamento básico, dentre eles:

a) Apoio técnico e administrativo para a criação ou reformulação de autarquias que tenha por finalidade a prestação de serviços de saneamento básico;

Apoio técnico e administrativo para a criação do ente de regulação intermunicipal, bem como para estruturação organizacional das instâncias recursivas do processo de regulação e fiscalização;

Apoio técnico para elaboração dos planos de auditoria de fiscalização do ente de regulação intermunicipal;

A operação de análises para o controle de qualidade de água e monitoramento de esgoto, resíduos sólidos e águas pluviais;

A realização de concursos públicos e de procedimentos simplificados de seleção preparatórios para a admissão de pessoal em serviço de saneamento básico de Município consorciado;

Solução de problemas de saneamento básico, principalmente quanto ao licenciamento ambiental, construção, operação, manutenção, comercialização e impactos ambientais dos sistemas;

Elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção do setor de saneamento básico;

Projeção, supervisão e fiscalização de obras;

i) Orientação técnica quanto à administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais;
Orientação e na formulação da política tarifária e definição dos critérios de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos (proposta de critérios em anexo), bem como para seu reajuste ou revisão, dos serviços de saneamento básico;
Celebração de contrato de gestão ou termo de parceria;

Autorização para licitação ou outorga de concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;

Intercâmbio com entidades afins, promoção ou participação em cursos, seminários e eventos correlatos;

Implementação de programas de saneamento rural, construção de melhorias sanitárias e proposição de soluções conjuntas água-esgoto-módulo sanitário;

Assessorar na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;
Implementação de programas de educação em saúde (ambiental sanitária e mobilização social);

Implementação dos indicadores de salubridade ambiental;

Desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;

Assessoria jurídica, inclusive com outorga de procuração específica no âmbito judicial, como também por meio de realização de cursos, palestras, simpósios e congêneres;

Firma convênios, contratos e acordos de qualquer natureza;
Promover desapropriação e instituir servidões;

Emitir documentos de cobranças e exercer atividades de arrecadação pela prestação de serviços a terceiros ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele adminstrados;

Representar os entes da federação consorciados em outras esferas de governo em assuntos de interesses comuns;
Assessorar na elaboração de contratos programas.

IV. Gestão associada de serviços públicos de saneamento básico na assessoria do planejamento e na prática da regulação ou fiscalização, como instância recursiva de último grau;

V. Aquisição de bens ou acompanhamento de obras para o uso compartilhado dos Municípios consorciados, bem como a administração de bens assim adquiridos;

VI. Realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por consorciado ou ente de sua administração indireta;

VII. A publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes consorciados.

§1° O objeto mencionado I no *caput* será executado mediante contratação específica, a qual poderá dar-se de forma simplificada, mediante inscrição em curso ou evento promovido pelo consórcio;

§2° Os objetivos mencionados no Inciso III do *caput* serão executados mediante contrato, a ser celebrado com licitação dispensada no caso de o contratante ser Município consorciado ou entidade de sua administração;

§3° É condição de validade para o contrato mencionado no §2° o de que a remuneração prevista no contrato seja compatível com a praticada no mercado, sendo assim sempre considerada a fixada por resolução na Assembleia Geral;

§4° A gestão associada de serviços públicos de saneamento básico autorizada nos termos do inciso IV deste artigo somente será eficaz mediante:

I. Convênio específico entre o Município consorciado e do Consórcio, no que se refere às atividades de planejamento, regularização ou fiscalização;

II. Celebração de contrato programa entre o Município consorciado e o Consórcio, mediante dispensa e licitação prevista no art. 24, XXVI, da Lei 8.666/93.

§5° Os bens adquiridos na forma do Inciso V do caput, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os Municípios interessados e o consórcio;
§6° Omisso o contrato mencionado no parágrafo anterior, nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio entre os Municípios que contribuíam para a sua aquisição, a ser extinto mediante ajuste entre os interessados;

§7° Os bens mencionados com o Inciso V, Inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, bem como as licitações compartilhadas mencionados no Inciso VI poderão se referir a qualquer atividade de interesse dos Municípios consorciados, não ficando adstritos a atenderem serviços públicos de saneamento básico.

CLÁUSULA QUINTA: são direitos do CONSÓRCIO:

Receber a parcela remuneratória dos municípios CONSORCIADOS, de acordo com o CONTRATO DE RATEIO firmado;
b) Cobrar, judicial e extrajudicialmente, dos MUNICÍPIOS todos os débitos;

Não prestar os serviços Administrativos ELENCADOS na Cláusula Quarta deste Contrato.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS
CLÁUSULA SEXTA – São deveres dos Entes Consorciados:

Arcar pontualmente com o pagamento das prestações dos contratos de rateio referentes ao objeto deste contrato;

Implementar ações que visem garantir a boa prestação dos serviços pelo
CONSÓRCIO;

Comunicar, fundamentada e formalmente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), a ocorrência de qualquer desconformidade técnica e operacional, na prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO;

Prestar informações solicitadas pelo CONSÓRCIO;
Acompanhar a execução deste CONTRATO;
Zelar pela correta execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – São direitos do Ente Consorciado:
Receber os serviços objeto deste CONTRATO em condições adequadas;

Consultar, junto ao CONSÓRCIO, os registros dos custos e receitas dos serviços prestados;

Ter reconhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pelo CONSÓRCIO quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato;

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS DE PESSOAL

CLÁUSULA OITAVA – Para garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo o CISAN deverá, especialmente:

Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL

CLÁUSULA NONA – Fica estabelecido que seja possível, até a disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado;

DOS VALORES DO RATEIO

CLÁUSULA DÉCIMA – CLÁUSULA DÉCIMA – conforme estabelecido na Resolução **N°059/CISAN/2020**, a cota parte do rateio administrativo destinado ao Município **CONTRATANTE**, ficou estabelecido o montante de **R$ 5.515,86 (cinco mil quinhentos e quinze reais e oitenta e seis centavos)**, cujos mesmos devem ser quitados por meio de boleto até o ultimo dia de cada mês.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – o presente contrato entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2021 e vigorará até 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso haja o aumento do valor mensal, o mesmo deverá ser reajustado mediante termo aditivo, dispensando a formalização de novo contrato.

DA RECISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – o presente contrato poderá ser rescindido por:

Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;

Superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne, formal ou materialmente, inexequível;

Ao unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constantes em contrato de rateio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – por estarem assim contratadas as partes, firma o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ariquemes/RO, 19 de novembro de 2020.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente do CISAN-CENTRAL/RO
Consórcio

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito de Ouro Preto do Oeste
Consorciado

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Superintendente do CISAN
Consórcio

Publicado por:
Willian Luiz Pereira
Código Identificador:0071BC7E

SUPERINTENDÊNCIA
CONTRATO DE RATEIO OP OURO PRETO DO OESTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 027-2020/CISAN CENTRAL/RO

CONTRATO DE RATEIO OPERACIONAL PARA O ANO DE 2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL/RO.

O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 04.380.507/0001-79, com sede à Av. Daniel Comboni, Bairro Jardim Tropical, número 1156, CEP 76.920-000 representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **SR. VAGNO GONÇALVES BARROS**, doravante denominado **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, e o

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 10.914.290/0001-32, com sede na Avenida Tancredo Neves, Setor 03, Número 2903, Ariquemes/RO, neste ato representado por seu Presidente **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, Prefeito do Município de Rio Crespo/RO, portador do RG nº 409.387 SSP/RO, inscrito no CPF/MF 299.087.102-06, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si, de comum acordo, as seguintes cláusulas e condições que regerão o presente contrato:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Legislação Federal, Lei 8.666/93, e de Consórcios Públicos, Lei n° 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intensões do CISAN CENTRAL/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, §1º, inciso III da Lei Federal 11.107/05.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto do presente A DELEGAÇÃO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE AO CONSÓRCIO CONTRATADO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (Classe II – A não inertes NBR 10004/2004) GERADOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, BEM COMO O RATEIO DAS DESPESAS OPERACIONAIS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN-CENTRAL/RO.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – São deveres do CONSÓRCIO:

I. Operacionalizar o aterro sanitário de Ariquemes/RO, recebendo os resíduos sólidos da classe IIA – não inertes (NBR 10004/2004),

referentes aos resíduos domiciliares/comerciais dos municípios consorciados;
II. Disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de organização, fiscalização, implantação e operação dos serviços de TRATAMENTO e DISPOSIÇÃO FINAL de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, segundo os procedimentos operacionais definidos no manual de operação do ATERRO SANITÁRIO DE ARIQUEMES/RO;
III. Manter disponível para consulta dos MUNICÍPIOS, registro dos custos e receitas dos serviços prestados, bem como, mensalmente disponibilizar comprovante de disposição de resíduos sólidos no aterro;
IV. Cumprir com as determinações e condicionantes do órgão ambiental licenciador, bem como manter as licenças ambientais em dia.

CLÁUSULA QUINTA: são direitos do CONSÓRCIO:

a) Receber dos MUNICÍPIOS, em condições adequadas, os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS oriundos dos serviços operacionais de COLETA e TRANSPORTE;
b) Receber a parcela remuneratória dos municípios CONSORCIADOS, de acordo com o valor estabelecido neste contrato;
c) Cobrar, judicial e extrajudicialmente, dos MUNICÍPIOS todos os débitos vencidos e não pagos;
d) Não receber os resíduos provenientes dos MUNICÍPIOS, que se encontrarem inadimplentes;.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEXTA – São deveres dos Entes Consorciados:

a) Arcar pontualmente com o pagamento das prestações dos contratos de rateio referentes ao objeto deste contrato;
b) Implementar ações que visem garantir a boa prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO;
c) Destinar apenas os resíduos sólidos da calasse IIA – não inertes (NBR 10004/2004) referentes aos resíduos domiciliares/comerciais para o aterro sanitário de Ariquemes/RO;
d) Implementar as atividades de COLETA SELETIVA E TRIAGEM dos resíduos recicláveis em seus municípios, destinados para disposição final apenas os rejeitos;
e) Promover ações de mobilização, controle e fiscalização, necessárias ao bom funcionamento da COLETIVA SELETIVA;
f) Promover campanhas de EDUCAÇÃO AMBIENTAL para incentivar a importância de não gerar, repensar, recusar, reduzir, reutilizar e reciclar RESÍDUOS SÓLIDOS, URBANOS;

g) Comunicar, fundamentada e formalmente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) a ocorrência de qualquer desconformidade técnica e operacional, na prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO;
h) Operacionalizar a estação de transbordo dentro das normas ambientais e operacionais, no caso do contratempo possui referida estação;
i) Prestar informações solicitadas pelo CONSÓRCIO;
j) Acompanhar a execução deste CONTRATO;
k) Zelar pela correta execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – São direitos dos Entes Consorciados:

a) Receber os Serviços objeto deste CONTRATO em condições adequadas;
b) Consultar, junto ao CONSÓRCIO, os registros dos custos e receitas dos serviços prestados;
c) Ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pelo CONSÓRCIO quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato;

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS DE PESSOAL

CLÁUSULA OITAVA – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo o CISAN deverá, especialmente:

a) Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas Anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL

CLÁUSULA NONA – Fica estabelecido que é possível, até a disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

DO VALOR MENSAL DO RATEIO OPERACIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA – conforme estabelecido na Resolução N° **059/CISAN/2020,** a cota parte do rateio operacional destinado ao Município **CONTRATANTE**, ficou estabelecido o montante de **R$ 24.113,39 (vinte e quatro mil cento e treze reais e dezenove centavos),** cujos mesmos devem ser quitados por meio de boleto até o ultimo dia de cada mês.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – o presente contrato entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2021 e vigorará até 31 de dezembro de 2021.

DA RECISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato poderá ser rescindido por:

a) Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne, formal ou materialmente, inexequível;
c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso constantes em contrato de rateio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Por estarem assim contratadas as partes, firma o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ariquemes/RO, 19 de novembro de 2020.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente do CISAN-CENTRAL/RO
Consórcio

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito de Ouro Preto do Oeste
Consorciado

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Superintendente do CISAN
Consórcio

Publicado por:
Willian Luiz Pereira
Código Identificador:61294E74

SUPERINTENDÊNCIA
CONTRATO DE RATEIO ADM RIO CRESPO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 028-2020/CISAN CENTRAL/RO

CONTRATO DE RATEIO ADMINISTRATIVO PARA O ANO DE 2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA CISANCENTRAL/RO.

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Ermelindo Milani, n°3010, Centro, Rio Crespo/RO, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, RG nº 409.387 SSP/RO CPF 299.087.102-06, doravante denominado **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, e o

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 10.914.290/0001-32, estabelecido à Avenida Tancredo Neves, Setor 03, Número 2903, CEP 76.870-527, Ariquemes/RO, neste ato representado pelo seu Superintendente, **WILLIAN LUIZ PEREIRA**, RG 784.718 SSP/RO, CPF 760.015.712-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si, de comum acordo, as seguintes cláusulas e condições que regerão o presente contrato:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Legislação Federal, Lei 8.666/93, e de Consórcios Públicos, Lei n° 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intensões do CISAN CENTRAL/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, §1º, inciso III da Lei Federal 11.107/05.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto do presente a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS elencados na **CLÁUSULA QUARTA,** bem como o **rateio das despesas administrativas** do Consórcio Intermunicipal de Saneamento.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – O CONSÓRCIO está apto a desenvolver gradualmente e conforme demanda as atividades abaixo, conforme definidos em seus objetivos no protocolo de intenções:

I. Capacitação técnica de pessoal com atuação na prestação dos serviços de saneamento básico dos municípios consorciados;

Implantação do Centro de Referência – laboratório regional, oficinas de monitoração, controle e qualidade (água, esgoto e resíduos sólidos), oficinas de ensaios e pesquisas;

III. Prestação de serviços de interesse da gestão das atividades públicas de saneamento básico, dentre eles:

a) Apoio técnico e administrativo para a criação ou reformulação de autarquias que tenha por finalidade a prestação de serviços de saneamento básico;

Apoio técnico e administrativo para a criação do ente de regulação intermunicipal, bem como para estruturação organizacional das instâncias recursivas do processo de regulação e fiscalização;

Apoio técnico para elaboração dos planos de auditoria de fiscalização do ente de regulação intermunicipal;

A operação de análises para o controle de qualidade de água e monitoramento de esgoto, resíduos sólidos e águas pluviais;

A realização de concursos públicos e de procedimentos simplificados de seleção preparatórios para a admissão de pessoal em serviço de saneamento básico de Município consorciado;

Solução de problemas de saneamento básico, principalmente quanto ao licenciamento ambiental, construção, operação, manutenção, comercialização e impactos ambientais dos sistemas;

Elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção do setor de saneamento básico;

Projeção, supervisão e fiscalização de obras;

i) Orientação técnica quanto à administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais;
Orientação e na formulação da política tarifária e definição dos critérios de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos (proposta de critérios em anexo), bem como para seu reajuste ou revisão, dos serviços de saneamento básico;
Celebração de contrato de gestão ou termo de parceria;

Autorização para licitação ou outorga de concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;

Intercâmbio com entidades afins, promoção ou participação em cursos, seminários e eventos correlatos;

Implementação de programas de saneamento rural, construção de melhorias sanitárias e proposição de soluções conjuntas água-esgoto-módulo sanitário;

Assessorar na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;
Implementação de programas de educação em saúde (ambiental sanitária e mobilização social);

Implementação dos indicadores de salubridade ambiental;

Desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;

Assessoria jurídica, inclusive com outorga de procuração específica no âmbito judicial, como também por meio de realização de cursos, palestras, simpósios e congêneres;

Firma convênios, contratos e acordos de qualquer natureza;
Promover desapropriação e instituir servidões;

Emitir documentos de cobranças e exercer atividades de arrecadação pela prestação de serviços a terceiros ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele adminstrados;

Representar os entes da federação consorciados em outras esferas de governo em assuntos de interesses comuns;
Assessorar na elaboração de contratos programas.

IV. Gestão associada de serviços públicos de saneamento básico na assessoria do planejamento e na prática da regulação ou fiscalização, como instância recursiva de último grau;

V. Aquisição de bens ou acompanhamento de obras para o uso compartilhado dos Municípios consorciados, bem como a administração de bens assim adquiridos;

VI. Realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por consorciado ou ente de sua administração indireta;

VII. A publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes consorciados.

§1° O objeto mencionado I no *caput* será executado mediante contratação específica, a qual poderá dar-se de forma simplificada, mediante inscrição em curso ou evento promovido pelo consórcio;

§2° Os objetivos mencionados no Inciso III do *caput* serão executados mediante contrato, a ser celebrado com licitação dispensada no caso de o contratante ser Município consorciado ou entidade de sua administração;

§3° É condição de validade para o contrato mencionado no §2° o de que a remuneração prevista no contrato seja compatível com a praticada no mercado, sendo assim sempre considerada a fixada por resolução na Assembleia Geral;

§4° A gestão associada de serviços públicos de saneamento básico autorizada nos termos do inciso IV deste artigo somente será eficaz mediante:

I. Convênio específico entre o Município consorciado e do Consórcio, no que se refere às atividades de planejamento, regularização ou fiscalização;

II. Celebração de contrato programa entre o Município consorciado e o Consórcio, mediante dispensa e licitação prevista no art. 24, XXVI, da Lei 8.666/93.

§5° Os bens adquiridos na forma do Inciso V do caput, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os Municípios interessados e o consórcio;
§6° Omisso o contrato mencionado no parágrafo anterior, nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio entre os Municípios que contribuíam para a sua aquisição, a ser extinto mediante ajuste entre os interessados;

§7° Os bens mencionados com o Inciso V, Inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, bem como as licitações compartilhadas mencionados no Inciso VI poderão se referir a qualquer atividade de interesse dos Municípios consorciados, não ficando adstritos a atenderem serviços públicos de saneamento básico.

CLÁUSULA QUINTA: são direitos do CONSÓRCIO:

Receber a parcela remuneratória dos municípios CONSORCIADOS, de acordo com o CONTRATO DE RATEIO firmado;
b) Cobrar, judicial e extrajudicialmente, dos MUNICÍPIOS todos os débitos;

Não prestar os serviços Administrativos ELENCADOS na Cláusula Quarta deste Contrato.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS
CLÁUSULA SEXTA – São deveres dos Entes Consorciados:

Arcar pontualmente com o pagamento das prestações dos contratos de rateio referentes ao objeto deste contrato;

Implementar ações que visem garantir a boa prestação dos serviços pelo
CONSÓRCIO;

Comunicar, fundamentada e formalmente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), a ocorrência de qualquer desconformidade técnica e operacional, na prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO;

Prestar informações solicitadas pelo CONSÓRCIO;
Acompanhar a execução deste CONTRATO;
Zelar pela correta execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – São direitos do Ente Consorciado:

Receber os serviços objeto deste CONTRATO em condições adequadas;

Consultar, junto ao CONSÓRCIO, os registros dos custos e receitas dos serviços prestados;

Ter reconhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pelo CONSÓRCIO quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato;

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS DE PESSOAL

CLÁUSULA OITAVA – Para garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo o CISAN deverá, especialmente:

Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL

CLÁUSULA NONA – Fica estabelecido que seja possível, até a disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado;

DOS VALORES DO RATEIO

CLÁUSULA DÉCIMA – CLÁUSULA DÉCIMA – conforme estabelecido na Resolução **N°059/CISAN/2020**, a cota parte do rateio administrativo destinado ao Município **CONTRATANTE**, ficou estabelecido o montante de **R$ 3.538,07 (três mil quinhentos e trinta e oito reais e sete centavos)**, cujos mesmos devem ser quitados por meio de boleto até o ultimo dia de cada mês.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – o presente contrato entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2021 e vigorará até 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso haja o aumento do valor mensal, o mesmo deverá ser reajustado mediante termo aditivo, dispensando a formalização de novo contrato.

DA RECISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – o presente contrato poderá ser rescindido por:

Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;

Superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne, formal ou materialmente, inexequível;

Ao unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constantes em contrato de rateio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – por estarem assim contratadas as partes, firma o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ariquemes/RO, 19 de novembro de 2020.

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Superintendente do CISAN Central/RO
Consórcio

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito de Rio Crespo
Consorciado

Publicado por:
Willian Luiz Pereira
Código Identificador:197C162D

SUPERINTENDÊNCIA
CONTRATO DE RATEIO OP RIO CRESPO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 028-2020/CISAN CENTRAL/RO

CONTRATO DE RATEIO OPERACIONAL PARA O ANO DE 2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL/RO.

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Ermelindo Milani, n°3010, Centro, Rio Crespo/RO, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, RG nº 409.387 SSP/RO CPF 299.087.102-06, doravante denominado **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, e o

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 10.914.290/0001-32, com sede na Avenida Tancredo Neves, Setor 03, Número 2903, Ariquemes/RO, neste ato representado por seu Presidente **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, Prefeito do Município de Rio Crespo/RO, portador do RG nº 409.387 SSP/RO, inscrito no CPF/MF 299.087.102-06, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si, de comum acordo, as seguintes cláusulas e condições que regerão o presente contrato:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Legislação Federal, Lei 8.666/93, e de Consórcios Públicos, Lei n° 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intensões do CISAN CENTRAL/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, §1º, inciso III da Lei Federal 11.107/05.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto do presente A DELEGAÇÃO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE AO CONSÓRCIO CONTRATADO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (Classe II – A não inertes NBR 10004/2004) GERADOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, BEM COMO O RATEIO DAS DESPESAS OPERACIONAIS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN-CENTRAL/RO.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – São deveres do CONSÓRCIO:

I. Operacionalizar o aterro sanitário de Ariquemes/RO, recebendo os resíduos sólidos da classe IIA – não inertes (NBR 10004/2004), referentes aos resíduos domiciliares/comerciais dos municípios consorciados;
II. Disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de organização, fiscalização, implantação e operação dos serviços de TRATAMENTO e DISPOSIÇÃO FINAL de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, segundo os procedimentos operacionais definidos no manual de operação do ATERRO SANITÁRIO DE ARIQUEMES/RO;
III. Manter disponível para consulta dos MUNICÍPIOS, registro dos custos e receitas dos serviços prestados, bem como, mensalmente disponibilizar comprovante de disposição de resíduos sólidos no aterro;
IV. Cumprir com as determinações e condicionantes do órgão ambiental licenciador, bem como manter as licenças ambientais em dia.

CLÁUSULA QUINTA: são direitos do CONSÓRCIO:

a) Receber dos MUNICÍPIOS, em condições adequadas, os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS oriundos dos serviços operacionais de COLETA e TRANSPORTE;
b) Receber a parcela remuneratória dos municípios CONSORCIADOS, de acordo com o valor estabelecido neste contrato;
c) Cobrar, judicial e extrajudicialmente, dos MUNICÍPIOS todos os débitos vencidos e não pagos;
d) Não receber os resíduos provenientes dos MUNICÍPIOS, que se encontrarem inadimplentes;.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEXTA – São deveres dos Entes Consorciados:

a) Arcar pontualmente com o pagamento das prestações dos contratos de rateio referentes ao objeto deste contrato;
b) Implementar ações que visem garantir a boa prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO;
c) Destinar apenas os resíduos sólidos da calasse IIA – não inertes (NBR 10004/2004) referentes aos resíduos domiciliares/comerciais para o aterro sanitário de Ariquemes/RO;
d) Implementar as atividades de COLETA SELETIVA E TRIAGEM dos resíduos recicláveis em seus municípios, destinados para disposição final apenas os rejeitos;
e) Promover ações de mobilização, controle e fiscalização, necessárias ao bom funcionamento da COLETIVA SELETIVA;
f) Promover campanhas de EDUCAÇÃO AMBIENTAL para incentivar a importância de não gerar, repensar, recusar, reduzir, reutilizar e reciclar RESÍDUOS SÓLIDOS, URBANOS;

g) Comunicar, fundamentada e formalmente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) a ocorrência de qualquer desconformidade técnica e operacional, na prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO;
h) Operacionalizar a estação de transbordo dentro das normas ambientais e operacionais, no caso do contratempo possui referida estação;
i) Prestar informações solicitadas pelo CONSÓRCIO;
j) Acompanhar a execução deste CONTRATO;
k) Zelar pela correta execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – São direitos dos Entes Consorciados:

a) Receber os Serviços objeto deste CONTRATO em condições adequadas;
b) Consultar, junto ao CONSÓRCIO, os registros dos custos e receitas dos serviços prestados;
c) Ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pelo CONSÓRCIO quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato;

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS DE PESSOAL

CLÁUSULA OITAVA – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo o CISAN deverá, especialmente:

a) Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas Anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL

CLÁUSULA NONA – Fica estabelecido que é possível, até a disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

DO VALOR MENSAL DO RATEIO OPERACIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA – conforme estabelecido na Resolução N° **059/CISAN/2020,** a cota parte do rateio operacional destinado ao Município **CONTRATANTE**, ficou estabelecido o montante de **R$ 1.087,84 (um mil e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos),** cujos mesmos devem ser quitados por meio de boleto até o ultimo dia de cada mês.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – o presente contrato entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2021 e vigorará até 31 de dezembro de 2021.

DA RECISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato poderá ser rescindido por:

a) Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne, formal ou materialmente, inexequível;
c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso constantes em contrato de rateio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Por estarem assim contratadas as partes, firma o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ariquemes/RO, 19 de novembro de 2020.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito de Rio Crespo
Consorciado

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Superintendente do CISAN
Consórcio

Publicado por:
Willian Luiz Pereira
Código Identificador:E67341BB

SUPERINTENDÊNCIA
CONTRATO DE RATEIO ADM THEOBROMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 029-2020/CISAN CENTRAL/RO

CONTRATO DE RATEIO ADMINISTRATIVO PARA O ANO DE 2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA CISANCENTRAL/RO.

O MUNICÍPIO DE THEOBROMA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 84.727.601/0001-90, com sede na Av. 13 de fevereiro, Theobroma - Cep: 76.866-000, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ABEL PINHEIRO,** portador do RG nº 1727967/SSP-RO, e CPF sob o nº 623.229.071-20, doravante denominado **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, e o

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 10.914.290/0001-32, com sede na Avenida Tancredo Neves, Setor 03, Número 2903, Ariquemes/RO, neste ato representado por seu Presidente **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, Prefeito do Município de Rio Crespo/RO, portador do RG nº 409.387 SSP/RO, inscrito no CPF/MF 299.087.102-06, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si, de comum acordo, as seguintes cláusulas e condições que regerão o presente contrato:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Legislação Federal, Lei 8.666/93, e de Consórcios Públicos, Lei n° 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intensões do CISAN CENTRAL/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, §1º, inciso III da Lei Federal 11.107/05.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto do presente a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS elencados na **CLÁUSULA QUARTA,** bem como o **rateio das despesas administrativas** do Consórcio Intermunicipal de Saneamento.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – O CONSÓRCIO está apto a desenvolver gradualmente e conforme demanda as atividades abaixo, conforme definidos em seus objetivos no protocolo de intenções:

I. Capacitação técnica de pessoal com atuação na prestação dos serviços de saneamento básico dos municípios consorciados;

Implantação do Centro de Referência – laboratório regional, oficinas de monitoração, controle e qualidade (água, esgoto e resíduos sólidos), oficinas de ensaios e pesquisas;

III. Prestação de serviços de interesse da gestão das atividades públicas de saneamento básico, dentre eles:

a) Apoio técnico e administrativo para a criação ou reformulação de autarquias que tenha por finalidade a prestação de serviços de saneamento básico;

Apoio técnico e administrativo para a criação do ente de regulação intermunicipal, bem como para estruturação organizacional das instâncias recursivas do processo de regulação e fiscalização;

Apoio técnico para elaboração dos planos de auditoria de fiscalização do ente de regulação intermunicipal;

A operação de análises para o controle de qualidade de água e monitoramento de esgoto, resíduos sólidos e águas pluviais;

A realização de concursos públicos e de procedimentos simplificados de seleção preparatórios para a admissão de pessoal em serviço de saneamento básico de Município consorciado;

Solução de problemas de saneamento básico, principalmente quanto ao licenciamento ambiental, construção, operação, manutenção, comercialização e impactos ambientais dos sistemas;

Elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção do setor de saneamento básico;

Projeção, supervisão e fiscalização de obras;

i) Orientação técnica quanto à administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais;
Orientação e na formulação da política tarifária e definição dos critérios de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos (proposta de critérios em anexo), bem como para seu reajuste ou revisão, dos serviços de saneamento básico;
Celebração de contrato de gestão ou termo de parceria;

Autorização para licitação ou outorga de concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;

Intercâmbio com entidades afins, promoção ou participação em cursos, seminários e eventos correlatos;

Implementação de programas de saneamento rural, construção de melhorias sanitárias e proposição de soluções conjuntas água-esgoto-módulo sanitário;

Assessorar na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;
Implementação de programas de educação em saúde (ambiental sanitária e mobilização social);

Implementação dos indicadores de salubridade ambiental;

Desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;

Assessoria jurídica, inclusive com outorga de procuração específica no âmbito judicial, como também por meio de realização de cursos, palestras, simpósios e congêneres;

Firma convênios, contratos e acordos de qualquer natureza;
Promover desapropriação e instituir servidões;

Emitir documentos de cobranças e exercer atividades de arrecadação pela prestação de serviços a terceiros ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele adminstrados;

Representar os entes da federação consorciados em outras esferas de governo em assuntos de interesses comuns;
Assessorar na elaboração de contratos programas.

IV. Gestão associada de serviços públicos de saneamento básico na assessoria do planejamento e na prática da regulação ou fiscalização, como instância recursiva de último grau;

V. Aquisição de bens ou acompanhamento de obras para o uso compartilhado dos Municípios consorciados, bem como a administração de bens assim adquiridos;

VI. Realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por consorciado ou ente de sua administração indireta;

VII. A publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes consorciados.

§1° O objeto mencionado I no *caput* será executado mediante contratação específica, a qual poderá dar-se de forma simplificada, mediante inscrição em curso ou evento promovido pelo consórcio;

§2° Os objetivos mencionados no Inciso III do *caput* serão executados mediante contrato, a ser celebrado com licitação dispensada no caso de o contratante ser Município consorciado ou entidade de sua administração;

§3° É condição de validade para o contrato mencionado no §2° o de que a remuneração prevista no contrato seja compatível com a praticada no mercado, sendo assim sempre considerada a fixada por resolução na Assembleia Geral;

§4° A gestão associada de serviços públicos de saneamento básico autorizada nos termos do inciso IV deste artigo somente será eficaz mediante:

I. Convênio específico entre o Município consorciado e do Consórcio, no que se refere às atividades de planejamento, regularização ou fiscalização;

II. Celebração de contrato programa entre o Município consorciado e o Consórcio, mediante dispensa e licitação prevista no art. 24, XXVI, da Lei 8.666/93.

§5° Os bens adquiridos na forma do Inciso V do caput, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os Municípios interessados e o consórcio;
§6° Omisso o contrato mencionado no parágrafo anterior, nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio entre os Municípios que contribuíam para a sua aquisição, a ser extinto mediante ajuste entre os interessados;

§7° Os bens mencionados com o Inciso V, Inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, bem como as licitações compartilhadas mencionados no Inciso VI poderão se referir a qualquer atividade de interesse dos Municípios consorciados, não ficando adstritos a atenderem serviços públicos de saneamento básico.

CLÁUSULA QUINTA: são direitos do CONSÓRCIO:

Receber a parcela remuneratória dos municípios CONSORCIADOS, de acordo com o CONTRATO DE RATEIO firmado;
b) Cobrar, judicial e extrajudicialmente, dos MUNICÍPIOS todos os débitos;

Não prestar os serviços Administrativos ELENCADOS na Cláusula Quarta deste Contrato.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS
CLÁUSULA SEXTA – São deveres dos Entes Consorciados:

Arcar pontualmente com o pagamento das prestações dos contratos de rateio referentes ao objeto deste contrato;

Implementar ações que visem garantir a boa prestação dos serviços pelo
CONSÓRCIO;

Comunicar, fundamentada e formalmente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), a ocorrência de qualquer desconformidade técnica e operacional, na prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO;

Prestar informações solicitadas pelo CONSÓRCIO;
Acompanhar a execução deste CONTRATO;
Zelar pela correta execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – São direitos do Ente Consorciado:
Receber os serviços objeto deste CONTRATO em condições adequadas;

Consultar, junto ao CONSÓRCIO, os registros dos custos e receitas dos serviços prestados;

Ter reconhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pelo CONSÓRCIO quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato;

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS DE PESSOAL

CLÁUSULA OITAVA – Para garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo o CISAN deverá, especialmente:

Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL

CLÁUSULA NONA – Fica estabelecido que seja possível, até a disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado;

DOS VALORES DO RATEIO

CLÁUSULA DÉCIMA – CLÁUSULA DÉCIMA – conforme estabelecido na Resolução **N°059/CISAN/2020**, a cota parte do rateio administrativo destinado ao Município **CONTRATANTE**, ficou estabelecido o montante de **R$ 4.197,33 (quatro mil cento e noventa e sete reais e trinta e três centavos)**, cujos mesmos devem ser quitados por meio de boleto até o ultimo dia de cada mês.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – o presente contrato entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2021 e vigorará até 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso haja o aumento do valor mensal, o mesmo deverá ser reajustado mediante termo aditivo, dispensando a formalização de novo contrato.

DA RECISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – o presente contrato poderá ser rescindido por:

Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;

Superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne, formal ou materialmente, inexequível;

Ao unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constantes em contrato de rateio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – por estarem assim contratadas as partes, firma o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ariquemes/RO, 19 de novembro de 2020.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente do CISAN-CENTRAL/RO
Consórcio

JOSÉ ABEL PINHEIRO
Prefeito de Theobroma
Consorciado

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Superintendente do CISAN
Consórcio

Publicado por:
Willian Luiz Pereira
Código Identificador:7D4B9B7C

SUPERINTENDÊNCIA
CONTRATO DE RATEIO OP THEOBROMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 029-2020/CISAN CENTRAL/RO

CONTRATO DE RATEIO OPERACIONAL PARA O ANO DE 2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL/RO.

O MUNICÍPIO DE THEOBROMA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 84.727.601/0001-90, com sede na Av. 13 de fevereiro, Theobroma - Cep: 76.866-000, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ABEL PINHEIRO,** portador do RG nº 1727967/SSP-RO, e CPF sob o nº623.229.071-20, doravante denominado **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, e o

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 10.914.290/0001-32, com sede na Avenida Tancredo Neves, Setor 03, Número 2903, Ariquemes/RO, neste ato representado por seu Presidente **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, Prefeito do Município de Rio Crespo/RO, portador do RG nº 409.387 SSP/RO, inscrito no CPF/MF 299.087.102-06, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si, de comum acordo, as seguintes cláusulas e condições que regerão o presente contrato:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Legislação Federal, Lei 8.666/93, e de Consórcios Públicos, Lei n° 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intensões do CISAN CENTRAL/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, §1º, inciso III da Lei Federal 11.107/05.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto do presente A DELEGAÇÃO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE AO CONSÓRCIO CONTRATADO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (Classe II – A não inertes NBR 10004/2004) GERADOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, BEM COMO O RATEIO DAS DESPESAS OPERACIONAIS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN-CENTRAL/RO.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – São deveres do CONSÓRCIO:

I. Operacionalizar o aterro sanitário de Ariquemes/RO, recebendo os resíduos sólidos da classe IIA – não inertes (NBR 10004/2004), referentes aos resíduos domiciliares/comerciais dos municípios consorciados;
II. Disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de organização, fiscalização, implantação e operação dos serviços de TRATAMENTO e DISPOSIÇÃO FINAL de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, segundo os procedimentos operacionais definidos no manual de operação do ATERRO SANITÁRIO DE ARIQUEMES/RO;
III. Manter disponível para consulta dos MUNICÍPIOS, registro dos custos e receitas dos serviços prestados, bem como, mensalmente disponibilizar comprovante de disposição de resíduos sólidos no aterro;
IV. Cumprir com as determinações e condicionantes do órgão ambiental licenciador, bem como manter as licenças ambientais em dia.

CLÁUSULA QUINTA: são direitos do CONSÓRCIO:

a) Receber dos MUNICÍPIOS, em condições adequadas, os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS oriundos dos serviços operacionais de COLETA e TRANSPORTE;
b) Receber a parcela remuneratória dos municípios CONSORCIADOS, de acordo com o valor estabelecido neste contrato;
c) Cobrar, judicial e extrajudicialmente, dos MUNICÍPIOS todos os débitos vencidos e não pagos;
d) Não receber os resíduos provenientes dos MUNICÍPIOS, que se encontrarem inadimplentes;.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEXTA – São deveres dos Entes Consorciados:

a) Arcar pontualmente com o pagamento das prestações dos contratos de rateio referentes ao objeto deste contrato;
b) Implementar ações que visem garantir a boa prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO;
c) Destinar apenas os resíduos sólidos da calasse IIA – não inertes (NBR 10004/2004) referentes aos resíduos domiciliares/comerciais para o aterro sanitário de Ariquemes/RO;
d) Implementar as atividades de COLETA SELETIVA E TRIAGEM dos resíduos recicláveis em seus municípios, destinados para disposição final apenas os rejeitos;
e) Promover ações de mobilização, controle e fiscalização, necessárias ao bom funcionamento da COLETIVA SELETIVA;
f) Promover campanhas de EDUCAÇÃO AMBIENTAL para incentivar a importância de não gerar, repensar, recusar, reduzir, reutilizar e reciclar RESÍDUOS SÓLIDOS, URBANOS;

g) Comunicar, fundamentada e formalmente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) a ocorrência de qualquer desconformidade técnica e operacional, na prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO;
h) Operacionalizar a estação de transbordo dentro das normas ambientais e operacionais, no caso do contratempo possui referida estação;
i) Prestar informações solicitadas pelo CONSÓRCIO;
j) Acompanhar a execução deste CONTRATO;
k) Zelar pela correta execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – São direitos dos Entes Consorciados:

a) Receber os Serviços objeto deste CONTRATO em condições adequadas;
b) Consultar, junto ao CONSÓRCIO, os registros dos custos e receitas dos serviços prestados;
c) Ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pelo CONSÓRCIO quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato;

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS DE PESSOAL

CLÁUSULA OITAVA – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo o CISAN deverá, especialmente:

a) Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas Anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL

CLÁUSULA NONA – Fica estabelecido que é possível, até a disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

DO VALOR MENSAL DO RATEIO OPERACIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA – conforme estabelecido na Resolução N° **059/CISAN/2020,** a cota parte do rateio operacional destinado ao Município **CONTRATANTE**, ficou estabelecido o montante de **R$ 1.746,72 (um mil setecentos e quarenta e seis reais e setenta e dois reais),** cujos mesmos devem ser quitados por meio de boleto até o ultimo dia de cada mês.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – o presente contrato entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2021 e vigorará até 31 de dezembro de 2021.

DA RECISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato poderá ser rescindido por:

a) Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne, formal ou materialmente, inexequível;
c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso constantes em contrato de rateio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Por estarem assim contratadas as partes, firma o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ariquemes/RO, 19 de novembro de 2020.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente do CISAN-CENTRAL/RO
Consórcio

JOSÉ ABEL PINHEIRO
Prefeito de Theobroma
Consorciado

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Superintendente do CISAN
Consórcio

Publicado por:
Willian Luiz Pereira
Código Identificador:8AF4A079

SUPERINTENDÊNCIA
CONTRATO DE RATEIO ADM VALE DO ANARI

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 030-2020/CISAN CENTRAL/RO

CONTRATO DE RATEIO ADMINISTRATIVO PARA O ANO DE 2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA CISANCENTRAL/RO.

O MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 84.722.917/0001-90, com sede na Av. Capitão Silvio G de Farias, 4571, Centro, Vale Do Anari/RO, CEP 78948-917, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANILDO ALBERTON**, portador do RG nº 3684417-5 SSP/PR, CPF 581.113.289-15, doravante denominado **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, e o

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 10.914.290/0001-32, com sede na Avenida Tancredo Neves, Setor 03, Número 2903, Ariquemes/RO, neste ato representado por seu Presidente **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, Prefeito do Município de Rio Crespo/RO, portador do RG nº 409.387 SSP/RO, inscrito no CPF/MF 299.087.102-06, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si, de comum acordo, as seguintes cláusulas e condições que regerão o presente contrato:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Legislação Federal, Lei 8.666/93, e de Consórcios Públicos, Lei n° 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intensões do CISAN CENTRAL/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, §1º, inciso III da Lei Federal 11.107/05.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto do presente a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS elencados na **CLÁUSULA QUARTA,** bem como o **rateio das despesas administrativas** do Consórcio Intermunicipal de Saneamento.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – O CONSÓRCIO está apto a desenvolver gradualmente e conforme demanda as atividades abaixo, conforme definidos em seus objetivos no protocolo de intenções:

I. Capacitação técnica de pessoal com atuação na prestação dos serviços de saneamento básico dos municípios consorciados;

Implantação do Centro de Referência – laboratório regional, oficinas de monitoração, controle e qualidade (água, esgoto e resíduos sólidos), oficinas de ensaios e pesquisas;

III. Prestação de serviços de interesse da gestão das atividades públicas de saneamento básico, dentre eles:

a) Apoio técnico e administrativo para a criação ou reformulação de autarquias que tenha por finalidade a prestação de serviços de saneamento básico;

Apoio técnico e administrativo para a criação do ente de regulação intermunicipal, bem como para estruturação organizacional das instâncias recursivas do processo de regulação e fiscalização;

Apoio técnico para elaboração dos planos de auditoria de fiscalização do ente de regulação intermunicipal;

A operação de análises para o controle de qualidade de água e monitoramento de esgoto, resíduos sólidos e águas pluviais;

A realização de concursos públicos e de procedimentos simplificados de seleção preparatórios para a admissão de pessoal em serviço de saneamento básico de Município consorciado;

Solução de problemas de saneamento básico, principalmente quanto ao licenciamento ambiental, construção, operação, manutenção, comercialização e impactos ambientais dos sistemas;

Elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção do setor de saneamento básico;

Projeção, supervisão e fiscalização de obras;

i) Orientação técnica quanto à administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais;
Orientação e na formulação da política tarifária e definição dos critérios de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos (proposta de critérios em anexo), bem como para seu reajuste ou revisão, dos serviços de saneamento básico;
Celebração de contrato de gestão ou termo de parceria;

Autorização para licitação ou outorga de concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;

Intercâmbio com entidades afins, promoção ou participação em cursos, seminários e eventos correlatos;

Implementação de programas de saneamento rural, construção de melhorias sanitárias e proposição de soluções conjuntas água-esgoto-módulo sanitário;

Assessorar na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;
Implementação de programas de educação em saúde (ambiental sanitária e mobilização social);

Implementação dos indicadores de salubridade ambiental;

Desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;

Assessoria jurídica, inclusive com outorga de procuração específica no âmbito judicial, como também por meio de realização de cursos, palestras, simpósios e congêneres;

Firma convênios, contratos e acordos de qualquer natureza;
Promover desapropriação e instituir servidões;

Emitir documentos de cobranças e exercer atividades de arrecadação pela prestação de serviços a terceiros ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele adminstrados;

Representar os entes da federação consorciados em outras esferas de governo em assuntos de interesses comuns;
Assessorar na elaboração de contratos programas.

IV. Gestão associada de serviços públicos de saneamento básico na assessoria do planejamento e na prática da regulação ou fiscalização, como instância recursiva de último grau;

V. Aquisição de bens ou acompanhamento de obras para o uso compartilhado dos Municípios consorciados, bem como a administração de bens assim adquiridos;

VI. Realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por consorciado ou ente de sua administração indireta;

VII. A publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes consorciados.

§1° O objeto mencionado I no *caput* será executado mediante contratação específica, a qual poderá dar-se de forma simplificada, mediante inscrição em curso ou evento promovido pelo consórcio;

§2° Os objetivos mencionados no Inciso III do *caput* serão executados mediante contrato, a ser celebrado com licitação dispensada no caso de o contratante ser Município consorciado ou entidade de sua administração;

§3° É condição de validade para o contrato mencionado no §2° o de que a remuneração prevista no contrato seja compatível com a praticada no mercado, sendo assim sempre considerada a fixada por resolução na Assembleia Geral;

§4° A gestão associada de serviços públicos de saneamento básico autorizada nos termos do inciso IV deste artigo somente será eficaz mediante:

I. Convênio específico entre o Município consorciado e do Consórcio, no que se refere às atividades de planejamento, regularização ou fiscalização;

II. Celebração de contrato programa entre o Município consorciado e o Consórcio, mediante dispensa e licitação prevista no art. 24, XXVI, da Lei 8.666/93.

§5° Os bens adquiridos na forma do Inciso V do caput, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os Municípios interessados e o consórcio;
§6° Omisso o contrato mencionado no parágrafo anterior, nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio entre os Municípios que contribuíam para a sua aquisição, a ser extinto mediante ajuste entre os interessados;

§7° Os bens mencionados com o Inciso V, Inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, bem como as licitações compartilhadas mencionados no Inciso VI poderão se referir a qualquer atividade de interesse dos Municípios consorciados, não ficando adstritos a atenderem serviços públicos de saneamento básico.

CLÁUSULA QUINTA: são direitos do CONSÓRCIO:

Receber a parcela remuneratória dos municípios CONSORCIADOS, de acordo com o CONTRATO DE RATEIO firmado;
b) Cobrar, judicial e extrajudicialmente, dos MUNICÍPIOS todos os débitos;

Não prestar os serviços Administrativos ELENCADOS na Cláusula Quarta deste Contrato.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS
CLÁUSULA SEXTA – São deveres dos Entes Consorciados:

Arcar pontualmente com o pagamento das prestações dos contratos de rateio referentes ao objeto deste contrato;

Implementar ações que visem garantir a boa prestação dos serviços pelo
CONSÓRCIO;

Comunicar, fundamentada e formalmente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), a ocorrência de qualquer desconformidade técnica e operacional, na prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO;

Prestar informações solicitadas pelo CONSÓRCIO;
Acompanhar a execução deste CONTRATO;
Zelar pela correta execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – São direitos do Ente Consorciado:
Receber os serviços objeto deste CONTRATO em condições adequadas;

Consultar, junto ao CONSÓRCIO, os registros dos custos e receitas dos serviços prestados;

Ter reconhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pelo CONSÓRCIO quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato;

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS DE PESSOAL

CLÁUSULA OITAVA – Para garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo o CISAN deverá, especialmente:

Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL

CLÁUSULA NONA – Fica estabelecido que seja possível, até a disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado;

DOS VALORES DO RATEIO

CLÁUSULA DÉCIMA – CLÁUSULA DÉCIMA – conforme estabelecido na Resolução **N°059/CISAN/2020**, a cota parte do rateio administrativo destinado ao Município **CONTRATANTE**, ficou estabelecido o montante de **R$ 4.197,33 (quatro mil cento e noventa e sete reais e trinta e três centavos)**, cujos mesmos devem ser quitados por meio de boleto até o ultimo dia de cada mês.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – o presente contrato entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2021 e vigorará até 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso haja o aumento do valor mensal, o mesmo deverá ser reajustado mediante termo aditivo, dispensando a formalização de novo contrato.

DA RECISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – o presente contrato poderá ser rescindido por:

Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;

Superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne, formal ou materialmente, inexequível;

Ao unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constantes em contrato de rateio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – por estarem assim contratadas as partes, firma o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ariquemes/RO, 19 de novembro de 2020.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente do CISAN-CENTRAL/RO
Consórcio

ANILDO ALBERTON
Prefeito de Vale do Anari
Consorciado

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Superintendente do CISAN
Consórcio

Publicado por:
Willian Luiz Pereira
Código Identificador:146D64E1

SUPERINTENDÊNCIA
CONTRATO DE RATEIO OP VALE DO ANARI

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 030-2020/CISAN CENTRAL/RO

CONTRATO DE RATEIO OPERACIONAL PARA O ANO DE 2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL/RO.

O MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 84.722.917/0001-90, com sede na Av. Capitão Silvio G de Farias, 4571, Centro, Vale Do Anari/RO, CEP 78948-917, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANILDO ALBERTON**, portador do RG nº 3684417-5 SSP/PR, CPF 581.113.289-15, doravante denominado **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, e o

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 10.914.290/0001-32, com sede na Avenida Tancredo Neves, Setor 03, Número 2903, Ariquemes/RO, neste ato representado por seu Presidente **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, Prefeito do Município de Rio Crespo/RO, portador do RG nº 409.387 SSP/RO, inscrito no CPF/MF 299.087.102-06, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si, de comum acordo, as seguintes cláusulas e condições que regerão o presente contrato:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Legislação Federal, Lei 8.666/93, e de Consórcios Públicos, Lei n° 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intensões do CISAN CENTRAL/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, §1º, inciso III da Lei Federal 11.107/05.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto do presente A DELEGAÇÃO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE AO CONSÓRCIO CONTRATADO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (Classe II – A não inertes NBR 10004/2004) GERADOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, BEM COMO O RATEIO DAS DESPESAS OPERACIONAIS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN-CENTRAL/RO.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – São deveres do CONSÓRCIO:

I. Operacionalizar o aterro sanitário de Ariquemes/RO, recebendo os resíduos sólidos da classe IIA – não inertes (NBR 10004/2004), referentes aos resíduos domiciliares/comerciais dos municípios consorciados;
II. Disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de organização, fiscalização, implantação e operação dos serviços de TRATAMENTO e DISPOSIÇÃO FINAL de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, segundo os procedimentos operacionais definidos no manual de operação do ATERRO SANITÁRIO DE ARIQUEMES/RO;
III. Manter disponível para consulta dos MUNICÍPIOS, registro dos custos e receitas dos serviços prestados, bem como, mensalmente disponibilizar comprovante de disposição de resíduos sólidos no aterro;
IV. Cumprir com as determinações e condicionantes do órgão ambiental licenciador, bem como manter as licenças ambientais em dia.

CLÁUSULA QUINTA: são direitos do CONSÓRCIO:

a) Receber dos MUNICÍPIOS, em condições adequadas, os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS oriundos dos serviços operacionais de COLETA e TRANSPORTE;
b) Receber a parcela remuneratória dos municípios CONSORCIADOS, de acordo com o valor estabelecido neste contrato;
c) Cobrar, judicial e extrajudicialmente, dos MUNICÍPIOS todos os débitos vencidos e não pagos;
d) Não receber os resíduos provenientes dos MUNICÍPIOS, que se encontrarem inadimplentes;.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEXTA – São deveres dos Entes Consorciados:

a) Arcar pontualmente com o pagamento das prestações dos contratos de rateio referentes ao objeto deste contrato;
b) Implementar ações que visem garantir a boa prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO;
c) Destinar apenas os resíduos sólidos da calasse IIA – não inertes (NBR 10004/2004) referentes aos resíduos domiciliares/comerciais para o aterro sanitário de Ariquemes/RO;
d) Implementar as atividades de COLETA SELETIVA E TRIAGEM dos resíduos recicláveis em seus municípios, destinados para disposição final apenas os rejeitos;
e) Promover ações de mobilização, controle e fiscalização, necessárias ao bom funcionamento da COLETIVA SELETIVA;
f) Promover campanhas de EDUCAÇÃO AMBIENTAL para incentivar a importância de não gerar, repensar, recusar, reduzir, reutilizar e reciclar RESÍDUOS SÓLIDOS, URBANOS;

g) Comunicar, fundamentada e formalmente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) a ocorrência de qualquer desconformidade técnica e operacional, na prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO;
h) Operacionalizar a estação de transbordo dentro das normas ambientais e operacionais, no caso do contratempo possui referida estação;
i) Prestar informações solicitadas pelo CONSÓRCIO;
j) Acompanhar a execução deste CONTRATO;
k) Zelar pela correta execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – São direitos dos Entes Consorciados:

a) Receber os Serviços objeto deste CONTRATO em condições adequadas;

b) Consultar, junto ao CONSÓRCIO, os registros dos custos e receitas dos serviços prestados;
c) Ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pelo CONSÓRCIO quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato;

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS DE PESSOAL

CLÁUSULA OITAVA – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo o CISAN deverá, especialmente:

a) Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas Anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL

CLÁUSULA NONA – Fica estabelecido que é possível, até a disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

DO VALOR MENSAL DO RATEIO OPERACIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA – conforme estabelecido na Resolução N° **059/CISAN/2020,** a cota parte do rateio operacional destinado ao Município **CONTRATANTE**, ficou estabelecido o montante de **R$ 3.432,83 (três mil quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos),** cujos mesmos devem ser quitados por meio de boleto até o ultimo dia de cada mês.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – o presente contrato entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2021 e vigorará até 31 de dezembro de 2021.

DA RECISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato poderá ser rescindido por:

a) Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne, formal ou materialmente, inexequível;
c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso constantes em contrato de rateio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Por estarem assim contratadas as partes, firma o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ariquemes/RO, 19 de novembro de 2020.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente do CISAN-CENTRAL/RO
Consórcio

ANILDO ALBERTON
Prefeito de Vale do Anari
Consorciado

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Superintendente do CISAN
Consórcio

Publicado por:
Willian Luiz Pereira
Código Identificador:8EC41CA5

SUPERINTENDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO DE TRANSPORTE CAMPO NOVO DE RONDONIA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO DE TRANSPORTE N° 003-2020/CISAN-CENTRAL/RO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA - CISAN-CENTRAL/RO - CNPJ 10.914.290/0001-32 e;
CONSORCIADO: O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - CNPJ 63.762.033/0001-99;

DO OBJETO: **CONTRATO DE** RATEIO DAS DESPESAS DO CISAN CENTRAL/RO COM O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR DE CADA MUNICÍPIO CONSORTE, nos termos da Lei n. 11.107/05, do Contrato Administrativo n. 029/CISAN/2017, referente ao Processo Administrativo n. 016/2015/CISAN CENTRAL/RO.

DA ESTIMATIVA MENSAL: R$ 12.561,12 (Doze mil e quinhentos e sessenta e um reais e doze centavos).

DO PRAZO: Vigência até 31/12/2021.

Ariquemes, 24 de novembro de 2020.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA	*OSCIMAR APARECIDO FERREIRA*
Presidente do CISAN Central de RO (Consórcio)	Prefeito de Campo Novo de Rondônia (Consorciado)

Publicado por:
Willian Luiz Pereira
Código Identificador:22C448AF

SUPERINTENDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO DE TRANSPORTE OURO PRETO DO OESTE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO DE TRANSPORTE N° 012-2020/CISAN-CENTRAL/RO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA - CISAN-CENTRAL/RO - CNPJ 10.914.290/0001-32 e;
CONSORCIADO: O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - CNPJ 04.380.507/0001-79;

DO OBJETO: **CONTRATO DE** RATEIO DAS DESPESAS DO CISAN CENTRAL/RO COM O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR DE CADA MUNICÍPIO CONSORTE, nos termos da Lei n. 11.107/05, do Contrato Administrativo n. 029/CISAN/2017, referente ao Processo Administrativo n. 016/2015/CISAN CENTRAL/RO.

DA ESTIMATIVA MENSAL: R$ 59.615,40 (cinquenta e nove mil seiscentos e quinze reais e quarenta centavos).

DO PRAZO: Vigência até 31/12/2021;

Ariquemes/RO, 24 de novembro de 2020

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA	*VAGNO GONÇALVES BARROS*
Presidente do CISAN Central de RO (Consórcio)	Prefeito de Ouro Preto do Oeste (Consorciado)

Publicado por:
Willian Luiz Pereira
Código Identificador:84309C63

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 03/2020

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 03/2020, PROCESSO 707/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA E GLOBAL COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI-EPP.

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Nilo Peçanha, nº 4513, na cidade de Alta Floresta D' Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Carlos Borges da Silva doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **GLOBAL COMERCIO E SERVIÇOS – EIRELI – EPP,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.435.386/0001-76, sediado na Comercial: Cuiabá, n. 2415, cidade e comarca de Cacoal/RO, CEP 76963397, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Aditivar/Prorrogar o Contrato 03/2020, nos seguintes termos:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO PRAZO - O presente termo tem por objetivo Aditivar o prazo de execução e de vigência do presente contrato em mais 90 (noventa) dias.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais clausulas e condições do contrato nº 03/2020, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

CLAUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei através do Órgão Oficial do Município.

Assim ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Alta Floresta D´Oeste, 07 de dezembro de 2020.

Contratante
Municipio de Alta Floresta D´oeste
CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito do Municipio

Contratada
GLOBAL COMERCIO E SERVIÇOS – EIRELI – EPP

TESTEMUNHAS

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

* - Republicado por erro material de digitação

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:75CDA7FD

PODER EXECUTIVO
DECRETO N° 10.130 DE, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto n° 10.130 De, 18 de dezembro de 2020.

"NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE – RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1° - Nomeia os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública deste Município de Alta Floresta D' Oeste-RO, nos termos da Lei Municipal n. 1.071/2012, que será composto dos seguintes membros:

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:
Reginaldo Silva
Wesley Barbosa Garcia
REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:
Reinaldo Aparecido Parreira
REPRESENTANTE DA POLÍCIA MILITAR:
Marcelo Lourenço Ferreira
REPRESENTANTE DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL:
Eduardo Calixto Bernardo
REPRESENTANTE DO SISTEMA PRISIONAL:
Rubens Rodrigues da Silva
REPRESENTANTE DO PODER JUDICIÁRIO:
Themistocles Costa Neto
REPRESENTANTE DO IDARON:
Fabio Antonio de Almeida
REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE:
Sidney Alves de Carvalho
Mariângela da Silva Assis Fernandes
REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
Marcia Alves Pereira
REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL:
Everaldo Terto Caetano
REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:
Gizelda Severina da Silva
REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:
Emerson Souza Castilho
REPRESENTANTES RELIGIOSOS:
Walmerson Marques

Art. 2º - O Conselho de que trata o artigo anterior será sem ônus para o Município.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta D' Oeste/RO, 18 de dezembro de 2020.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:21EBA3CC

PODER EXECUTIVO
DECISÃO DA CPL

DECISÃO DA CPL

PROCESSO Nº: 694/2020
OBJETO: Tomada de Preço nº 005/2020
RELATORIO:
Trata-se de recurso apresentado pela empresa CONSTRUTORA LV LTDA EPP, face a habilitação das empresas LPM PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA e FIRMON CONSTRUÇOES E SERVIÇOS. Alega a recorrente que a primeira empresa não apresentou CRC(certificado de registro cadastral), já a segunda, não apresentou

documento hábil a comprovar que não possui em seu quadro de representantes pessoa que tenha vínculo empregatício com o órgão licitante.

FUNDAMANTAÇAO:

A recorrente alegou que a empresa LPM PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA, não apresentou CRC (certificado de registro cadastral), empresa apresentou na página de nº 01, la consta todas as informações necessárias para sua habilitação .Ademais , o CRC e expedido pela comissão permanente de licitação , e na pagina nº02 consta informações da validade do CRC , bem como trata-se de informação de fácil consulta pela CPL , não há de se acolher o recurso permanecendo a empresa habilitada.

Em relação a empresa FRIMON CONSTRUÇOES E SERVIÇOS, argumenta que uma das certidões apresentadas pela empresa acima não fora preenchida conforme padrão exigido pela administração, estando em desconformidade com as regas do edital.

Tal argumento não merece prosperar, eis que a administração disponibiliza modelos para demonstrar, simples e exclusivamente, como pode ser confeccionada a documentação exigida, mas não vincula o licitante a apresentação de documento idêntico ao modelo proposto, bastando que conste os dados solicitados pela administração , não influindo no julgamento a forma de elaboração do documento.

DECISAO:

Nos termos da fundamentação supra, a Comissão ,por unanimidade ,decide pela manutenção da decisão preferida no dia, ou seja, pela habilitação de **CONSTRUTORA LV LTDA EPP,NBO COM DE MATERIAS DE CONSTRUÇAO SERVIÇOS EIRELI-ME,LPM PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA e FIRMOM CONSTRUÇOES E SERVIÇOS** e inabilitando a **FATORIAL CONSTRÇOES LTDA.**

Os autos serão encaminhados a autoridade superior para decisão em atenção ao Art.109,§4º , da lei 8.666/93.Assim encaminham-se os autos ao Senhor Secretário Municipal de Saúde ,para analise decisão quanto as razoes apresentadas pelo recorrente.

Alta Floresta D´Oeste –RO, de dezembro de 2020

CELIA FERRARI BUENO
Presidente CPL

FABIANA MARQUES DA SILVA
Secretaria

WALDETE DONADIA CANUDO
Membro

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:EECA3674

PODER EXECUTIVO
LDO LEI 1565/2020

PODER EXECUTIVO

LEI nº 1.565/2020 Em, 07 de Outubro de 2020

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Ficam estabelecidas, em comprimento ao disposto na Constituição Federal, nas normas da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, nas normas da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e Legislação Complementar, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Alta Floresta D´Oeste - RO para o exercício financeiro de 2021, que compreendem:

I. As prioridades e as metas da Administração Municipal;
II. A estrutura e organização dos orçamentos;
III. As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV. As disposições sobre Sentenças Judiciais;
V. As disposições relativas a despesas com pessoal e encargos;
VI. As disposições sobre alterações na Legislação Tributária;
VII. As disposições Relativas à Dívida Pública;
VIII. As disposições gerais;
IX. Anexo de Metas e Prioridades;
X. Anexo de Avaliação de Cumprimento de metas do PPA, LDO e LOA relativa ao ano anterior; e. XI. Anexo de Metas e Riscos Fiscais

CAPÍTULO I

Das Prioridades da Administração Púbica Municipal

Art. 2º – Constituem prioridades e meta da Administração Pública Municipal, em consonância com o Plano Plurianual 2018/2021; Lei Federal Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; e, legislação complementar; a elevação da qualidade de vida da população e a redução das desigualdades sociais, através de ações que visem:

I. Políticas Institucionais:
a) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público;
b) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas, através da ampliação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão;
c) Aperfeiçoar os mecanismos de arrecadação, da racionalização dos gastos públicos e da alavancagem de recursos, de modo a ampliar a acesso da população e serviços sociais básicos prestados com eficiência;
d) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa;
e) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;
f) Modernização dos sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária do Município;
g) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal;

II. Políticas Educacionais
a) Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal;
b) Estimular a erradicação do analfabetismo;
c) Distribuição de material e merenda escolar;
d) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais;
e) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso à escola e diminuir os índices de analfabetismo, repetência e evasão;
f) Assegurar a remuneração condigna e Desenvolvimento da
g) Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação consoante o que dispõe a Emenda Constitucional nº. 53/2006 e
h) Medida Provisória 339/2006;
i) Definição e implantação da Política de Educação Infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996 e Plano Decenal de Educação, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças;
j) Apoiar a formação continuada em serviço, buscando a melhoria de qualidade na oferta de ensino deste município bem como elevar o percentual de alunos com sucesso na sua aprendizagem;

III. Políticas de Saúde

a) Promover o aperfeiçoamento das ações de saúde com a implantação do Fundo Municipal de Saúde;
b) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão;
c) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internação, em como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde;
d) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes;
e) Promover a capacitação e qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenham maior produtividade e melhoria nos serviços prestados, incluindo-se os Conselheiros Municipais da Saúde;
f) Aprimorar as ações relacionadas ao saneamento básico e vigilância sanitária;
g) Adquirir equipamentos e veículos que visem à melhoria no atendimento à população;
h) Alimentar a base de dados nacionais com dados produzidos pelo sistema de saúde municipal, mantendo-os atualizados e alimentação do sistema nacional de cadastros de estabelecimentos e profissionais de saúde;
i) Estimular a participação popular e controle social;

IV. Políticas de Desenvolvimento Urbano Rural e Social;

a) Definição de diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico;
b) Manutenção do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria-prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura;
c) Incrementar programas para facilitar o escoamento da produção agrícola;
d) Atender as necessidades das associações, cooperativas, agroindústrias, esporte e turismo do Município, através de aquisição de materiais, equipamentos e serviços, apresentadas em projetos;
e) Incentivar a cultura, a conservação do meio ambiente e programas de geração de emprego e renda, em parceria com outras esferas de Governo e com a iniciativa privada, buscando combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
f) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;
g) Desenvolver ações governamentais destinadas a incentivar o turismo e a prática de esportes por profissionais e por amadores, das mais diversas modalidades; a práticas de desporto comunitário e a manutenção dos parques recreativos e desportivos que são usufruídos pela população em gera;
h) Apoiar e incentivar a realização de feiras e outros eventos, dentro e fora do Município, que valoriza a agricultura familiar;
i) Apoio a empreendedores, com assessoramento técnico, incentivos fiscais e infraestrutura para instalação de novas indústrias no Município, visando à geração de emprego e renda;

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 3º – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mesurado por Projeto / Atividade, estabelecidos no Plano Plurianual;
II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultam num produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

§2º - Os programas constantes no Plano Plurianual serão identificados na Lei Orçamentária, conforme descrição no referido Plano;

§3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades e projetos, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas;

Art. 4º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a Unidade Orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso.

I. Pessoal e encargos sociais;
II. Juros e encargos da dívida;
III. Outras despesa correntes;
IV. Investimentos;
V. Amortização da dívida; e
VI. Inversões financeiras

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias e Poder Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Balanço Geral do Município.

Art. 6º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas a:

I. Ações descentralizadas de saúde e assistência social;
II. O atendimento de ações de alimentação escolar;
III. Ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, que constará da unidade orçamentária responsável pelo débito;
IV. Ao atendimento das operações realizadas no âmbito da renegociação e / ou negociações da dívida para com o INSS e outros.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

I. Orçamento Fiscal, compreendendo o orçamento da administração direta e da Seguridade Social;
II. Conteúdo e forma que se trata o art. 22, incisos I, II e III, da Lei nº. 4.320/64;
III. Demonstrativo da aplicação de recursos na manutenção do desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federação, e Emenda Constitucional nº. 14/96;
IV. Demonstrativo da aplicação de recursos com pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000;

Art. 8º - A lei orçamentária deverá conter apenas matéria financeira, excluindo-se dela qualquer dispositivo estranho à estimativa da receita e à fixação de despesa para o próximo exercício.

Parágrafo único. Não se inclui na proibição, a autorização para abertura de créditos adicionais e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita

Art. 9º - Ficam os Poderes Executivo, Fundos Municipais da Administração Direta e Autarquias e Fundações da Administração Indireta e o Poder Legislativo, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei 4320/64 e nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizado a realizar aberturas de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação, Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro e a efetuar Transferência, Transposição e Remanejamento, sendo que os percentuais serão definidos na proposta orçamentário.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do município

Sessão I

Orçamento Fiscal

Art. 10 - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021 será elaborada conforme as diretrizes, as metas e as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Federal Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12 - As metas fiscais serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13 – O orçamento anual compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas a todos os Poderes, de modo a evidenciar as políticas e os programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 14 - Os valores de receitas e despesas, expressos em preços correntes, observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice dos preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhados de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, e da projeção para os dois seguintes.

Parágrafo Único – A lei orçamentária estimará os valores da receita e fixará os valores das despesas de acordo coma variação de preços prevista para o exercício de 2020/2021, e far-se-á consoante as exigências da Lei Federal 4.320/64, normas complementares e programa eletrônico fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 15 – As receitas com operações de crédito não poderão ser superiores às despesas de capital.

Art. 16 – Na estimativa das receitas próprias, serão considerados:

I. Projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções de Senado Federal ou decisões judiciais;
II. Os fatores que influem as arrecadações dos impostos e taxas;
III. Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte; IV. Renúncia.

Parágrafo Único - A estimativa de receita de transferências terá como base informações de órgãos externos.

Art. 17 – As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender:

I. Ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
II. Ao pagamento de sentenças judiciais provenientes de Precatório – PRC e Requisição de Pequeno Valor – RPV, em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal e ao ADCT;
III. Ao pagamento de pessoal e encargos sociais;
IV. À manutenção e desenvolvimento do ensino;
V. À manutenção dos programas de saúde;
VI. Ao fomento à agropecuária;
VII. Aos recursos para a manutenção da atividade administrativa operacional;
VIII. À contrapartida de programas pactuados em convênio; IX. Aos programas definidos no Plano Plurianual

Parágrafo único – Os recursos constantes dos incisos I, III, IV e V terão prioridade sobre qualquer outro.

Art. 18 - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes;

I. Dos tributos e taxas de sua competência;
II. De atividades econômicas, que, por conveniência, possam vir a ser executadas pelo Município;
III. De transferências, por força de mandado constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
IV. De empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
V. De empréstimos por antecipação de receita orçamentária;
VI. Receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos de administração municipal.

Art. 19 – Na definição das despesas municipais, serão consideradas aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando-se em conta:

I. A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro de 2021
II. Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade das despesas;
III. A receita de serviços quando este for remunerado;
IV. A projeção de despesas com o pessoal do serviço público municipal, com base no plano de cargos e carreiras da administração direta de ambos os poderes, da administração indireta e dos agentes políticos;
V. A importância das obras para a população;
VI. O patrimônio do município, suas dívidas e encargos.

Art. 20 - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 21 – As despesas com o pessoal e encargos previdenciários serão fixadas respeitando-se as disposições ao art. 169 da Constituição da República e da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22 – O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 23 – As propostas parciais do Poder Legislativo e dos órgãos de Administração Indireta, para fins de consolidação do Projeto de Lei do Orçamento do Município, serão enviadas à Prefeitura Municipal de Alta Floresta D´Oeste - RO, até o dia 30 de setembro de 2020, caso contrário serão os mesmos programas de trabalho, previstos no exercício financeiro de 2020.

Parágrafo único – As despesas com pessoal e total da Câmara Municipal obedecerão ao disposto na Constituição Federal e na Lei Federal Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 24 – Não se admitirão emendas ao projeto de lei de orçamento que visem a:

I. Dotações referentes a obras previstas no orçamento vigente ou nos anteriores, e não concluídas;
II. Dotações com recursos vinculados;
III. Alterar a dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando provada nesse ponto, a inexatidão da proposta;
IV. Conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
V. Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviços que não esteja anteriormente criado

Art. 25 – Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados conforme o caso, mediante créditos adicionais suplementares ou especiais, com prévia e específica autorização Legislativa.

Art. 26 – Na prorrogação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridos no exercício financeiro de 2021, serão observados o seguinte:

Os programas contidos na Reformulação do Plano Plurianual 2018/2021 para execução em 2021, acrescidos daqueles previstos e não cumpridas no exercício de 2020;
II. Os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos;
III. Os novos projetos serão programados se:
a) Comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
b) Não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.

Art. 27 – É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária em seus créditos, a título de "auxílios" para entidades privadas e associações, ressalvadas as que comprovarem ser de origem sem fins lucrativos, e que desenvolvam atividades voltadas para a educação, saúde, assistência social, segurança e agricultura, esporte, cultura e turismo.

Parágrafo Único – A inclusão de dotações na Lei Orçamentária, a título de "auxílios" e sua execução, dependerão da publicidade, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusulas de reversão no caso de desvio de finalidade.

Art. 28 – A execução das ações de que trata o art. 27, fica condicionadas à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 29 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter reserva de contingência com montante definido com base na receita corrente líquida, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 30 – Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário ou nominal, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº. 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual e normas de limitação para o conjunto de "projetos" e "atividades" e calculada de forma proporcional a participação dos órgãos da administração, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional, legas e aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida

Parágrafo único – Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos órgãos da administração, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Sessão II

Orçamento da Seguridade Social

Art. 31 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará com recursos provenientes:

I. Transferências de recursos do orçamento fiscal do Município;
II. Transferência de outras esferas de governo e recursos diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias que compõem o Orçamento da Seguridade Social;
III. Convênios, acordos e ajustes firmados com organismos Estaduais e/ou Federais e outras entidades. § 1o A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização

CAPÍTULO IV

Das Disposições sobre Sentenças Judiciais

Art. 32 – A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2021 para pagamento de Precatório – PRC e Requisição de Pequeno Valor – RPV atenderão ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, artigo 78 do ADCT e demais Legislação pertinente.

Art. 33 – Os créditos de valores iguais ou inferiores a 5 (cinco) salários mínimos serão processados por Requisição de Pequeno Valor – RPV e poderão ser objeto de acordo judicial, desde que a quitação não ultrapasse o exercício financeiro no qual foi requisitado.

Art. 34 – A Lei Orçamentária discriminará as seguintes categorias de precatórios e requisições de pequeno valor:

I. Natureza Alimentar – Pessoal (art. 100, § 2º, CF) – Elemento de Despesa 31.90.91 (para salários, vencimentos, proventos, pensões, indenizações por morte, indenização por invalidez);
II. Natureza Comum – Outras Despesas Correntes – Elemento de Despesa 33.90.91 (para aluguéis, contratos, outras indenizações, repetição de indébito);
III. Desapropriação – Inversão Financeira – Elemento de Despesa 45.90.91 (para desapropriação de imóveis).

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas a Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 35 – Os Poderes Executivo e Legislativo elaborarão suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, respeitando o estabelecido no Art. 169 da Constituição Federal, e disposições pertinentes na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000. (Arts. 18 a 20).

Parágrafo Único – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como, a realização de concurso público, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 36 – O disposto no § 1o do art. 18 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta atividades que, simultaneamente:

I. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem áreas de competência do órgão ou entidade;
II. Não seja inerente a categoria funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, totais ou parcialmente;
III. Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V
Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 37 – Poderá a lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único – Aplica-se à lei que conceda, amplie ou altere incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesa em valor equivalente.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas à Dívida Pública

Art. 38 – As despesas com o refinanciamento da dívida pública serão incluídas, na Lei Orçamentária, em seus anexos e nas leis de créditos adicionais, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em unidade orçamentária específica.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 39 – O Chefe do Executivo enviará à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro, o Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, e está o apreciará, devolvendo-o para sanção até o dia 15 de dezembro. § 1o O referido Projeto de lei, além de impresso, será remetido à Câmara Municipal digitalizado, e seus anexos serão impressos em duas vias.

Art. 40 – Recursos correspondentes às dotações orçamentárias, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão repassados à Câmara Municipal até o vigésimo dia do mês subsequente na forma de duodécimo das dotações orçamentárias.

Parágrafo Único – Havendo necessidade de adiantamento de receita pela Câmara Municipal, deverá ser solicitada através de requerimento subscrito pelo presidente, justificando as necessidades extraordinárias do Poder Legislativo.

Art. 41 - Para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentários, a Prefeitura enviará, mensalmente ao Poder Legislativo, o balancete financeiro da receita e da despesa.

Art. 42 – A Controladoria Interna remeterá até 30 de junho à Câmara Municipal, relatório de obras públicas, mencionando sua regularidade e previsibilidade de término

Art. 43 – O Poder Executivo fica obrigado a instituir e arrecadar todos os tributos de sua competência.

Art. 44 – Não será apreciado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de qualquer natureza tributária sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente e/ ou as despesas programadas que serão anuladas, bem como o interesse público da medida.

Art. 45 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, serão apresentados na forma e com os detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual, dentre eles:

I. Acompanharão os projetos de lei, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos;
II. Cada projeto de lei deverá restringir-se-á a uma única modalidade de crédito adicional;
III. Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação que não sejam de convênios, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício

Art. 46 – O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito público e privado, mediante convênio, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, e que preencham as seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;
II. Não tenham débitos de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

§ 1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos anos, emitida no exercício financeiro de 2016, por autoridade local, comprovante do mandato de sua diretoria e Título de Utilidade Público expedido pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 2º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 47 – As transferências de recursos do Município, a qualquer título, consignadas na Lei Orçamentária Anual a outro Ente da Federação, inclusive auxílios, assistência financeira e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante conveio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 48 – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificando o elemento da despesa.

Art. 49 – Todas as receitas realizadas pelos órgãos da administração direta, fundos integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 50 – O Setor de Contabilidade deverá elaborar nos termos da Instrução Normativa nº. 10/TCRO-03 ou outra que venha substituí-la, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal e Desembolso, visando assim dar cumprimento às disposições contidas no artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 51 – Os órgãos da administração direta e indireta, ficam autorizados a contrair despesas de custeio e investimento dentro de cada rubrica orçamentária, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo e após obedecidos os trâmites legais. São vedados quaisquer procedimentos pelos Ordenadores de Despesa que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único – O Setor de Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 52 – As despesas provenientes de Restos a Pagar deverão conter disponibilidade de caixa suficiente para atendê-las, conforme artigo 42 da Lei Complementar nº. 101/2000, evidenciando total equilíbrio entre Receita e Despesa.

Art. 53 – Para cumprimento do Art. 50 § 3o da LRF, através da orientação técnica do Tribunal de Contas, o Município implantará o Sistema de Custos.

Art. 54 – O Anexo da Evolução da Receita e Metas e o da Evolução das despesas e Metas para 2020/2021, poderão sofrer alterações na medida em eu for sendo elaborado o Projeto da Lei Orçamentária Anual em seus respectivos exercícios.

Art. 55 - A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 56 – Acompanha esta Lei: Anexo de Metas e Prioridades, e Riscos Fiscais.

Art. 57 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço municipal Isidoro Stédile, 07 de outubro de 2020.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:3835340F

PODER EXECUTIVO
DECISÃO

DECISÃO

PROCESSO Nº 694/2020
Tomada de Preço nº 005/2020

A Comissão Permanente de Licitações encaminha os autos em epigrafe, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei 8666/93, para decisão sobre os argumentos apresentados no recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA LV LTDA EPP, face a habilitação das empresas LPM PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA e FRIMON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS.

Em que pese a argumentação apresentada pela recorrente, verificamos que as empresas LPM PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA e FRIMON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS atenderam os requisitos habilitatorios estabelecidos no edital.

Destarte que o meu entendimento coaduna com a da CPL, vez que na busca da ampliação do número de concorrentes, certamente a Municipalidade escolherá a melhor proposta, cumprindo assim o preceito estabelecido no artigo 3º da Lei 8666/93.

Também solidifica o entendimento de que a municipalidade não deve ser tão rígida no julgamento das propostas dos processo licitatório, sendo que detalhes irrelevantes devem ser desconsideradas.

Em recente acórdão, o TCU novamente fez um alerta a respeito da necessidade de ocorrer flexibilização nas regras de editais de licitação e seu julgamento, já que é uma medida benéfica, sem a incidência de burla à lisura do certame.

Nesse sentido, por meio do Acórdão no 342/2017 – 1a Câmara, oriundo de representação que foi considerada prejudicada por perda de objeto em face da revogação da Tomada de Preços, foi dada ciência ao município de Itaetê/BA de que:

[...] em razão da jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos 1.791/2006 e 1.734/2009-Plenário, entre outros), configura formalismo excessivo a desclassificação de empresa participante de certame licitatório em decorrência de mero erro material no preenchimento de anexo, desde que seja possível aferir a informação prestada, sem prejudicar o andamento da sessão, situação ocorrida no julgamento das propostas das empresas na Tomada de Preços [...]. (Processo TC no 032.051/2016-6. Acórdão no 342/2017 – 1a Câmara. Relator: ministro Augusto Sherman.)
Ante ao exposto, DECIDO:
Receber o presente recurso, vez que próprio e tempestivo, e no seu mérito julga-lo totalmente improcedente, mantendo-se a decisão proferida pela CPL em também habilitar junto ao certame as empresas LPM PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA e FRIMON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS.

Determino a CPL que proceda o prosseguimento do feito licitatório com a designação do dia 22/12/2020 as 09:30 para abertura dos envelopes PROPOSTAS das 04 empresas declaradas habilitadas pela CPL:

LPM PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA;
FRIMON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS;
CONSTRUTORA LV;
NBO COM DE MATERIAIS DE CONSTRTUÇÃO SERVIÇOS EIRELLI.

Alta Floresta D' Oeste, 17 de Dezembro de 2020.

SIDNEY ALVES DE CARVALHO
Sec. Mun. de Saúde

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:7F106D20

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 379 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 379 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Concede Licença Prêmio em espécie"

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 094 de 10 de Fevereiro de 1995;

E considerando o disposto no Processo Administrativo nº 2-605/2012/SEMED de 26 de abril de 2012;

E considerando o disposto no Processo Administrativo nº 2-670/2013/SEMED de 20 de junho de 2013;

E considerando o disposto no Processo Administrativo nº 2-1009/2014/SEMED de 10 de setembro de 2014;

E considerando o disposto no Processo Administrativo nº 2-776/2016/SEMED de 12de julho de 2016;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder o benefício da Licença Prêmio em espécie integral, a Sra. **ELIZETE FRANCISCO DE SOUZA**, Professor 20h, no mês de dezembro de 2020, referente ao **2º período (1998/2003)** de licença prêmio da servidora.

Art. 2º. Conceder o benefício da Licença Prêmio em espécie integral, a Sra. **SANDRA DE ALMEIDA**, professora 25h, no mês de dezembro de 2020, referente ao 2º **período (2007/2012)** de licença prêmio da servidora.

Art. 3º. Conceder o benefício da Licença Prêmio em espécie integral, a Sra. **ELIZETE FRANCISCO DE SOUZA**, Professor 20h, no mês de dezembro de 2020, referente ao **3º período (2003/2008)** de licença prêmio da servidora.

Art. 2º. Conceder o benefício da Licença Prêmio em espécie integral, a Sra. **SANDRA DE ALMEIDA**, professora 20h, no mês de dezembro de 2020, referente ao 2º **período (2011/2016)** de licença prêmio da servidora.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 16 de dezembro de 2020.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:72BEEE38

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 378 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 378 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Concede Licença Prêmio em espécie"

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 094 de 10 de Fevereiro de 1995;

E considerando o disposto no Processo Administrativo nº 2-646/2016 de 14 de junho de 2016;

E considerando o disposto no Processo Administrativo nº 2-781/2016 de 12 de julho de 2016;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder o benefício da Licença Prêmio em espécie integral, ao Sr. **CLAUDIO PEREIRA DA SILVA**, Agente de Serviço Escolar, no mês de dezembro de 2020, referente ao **2º período (2011/2016)** de licença prêmio do servidor.

Art. 1º. Conceder o benefício da Licença Prêmio em espécie integral, a Sra. **SANDRA DA SILVA MORAIS**, Agente de Serviço Escolar, no mês de dezembro de 2020, referente ao **2º período (2011/2016)** de licença prêmio da servidora.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 16 de dezembro de 2020.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:C993DF61

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3493 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 3493 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB."

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, Srª Helma Santana Amorim, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

E considerando a Lei Municipal nº 792/2007 de 21 de dezembro de 2007;
E considerando a Lei Municipal nº 916/2009 de 15 de setembro de 2009;

Art. 1º - Ficam nomeados Membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB**, sendo composto com os seguintes Membros, conforme sua representatividade:**

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:
Titular – Eliene dos Santos Barros
Suplente – Magda Beatriz Andreola de Carvalho Borges

II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular – Paulo Rodrigues dos Santos
Suplente – Joseane Aparecida Passos da Silva Araújo

III - Representantes dos professores da Educação Básica Pública:
Titular – Valter Antônio dos Passos
Suplente – Gislaine da Silva

IV – Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:
Titular – Aparecida Mendes da Silva
Suplente – Noeli Schuster da Silva

V – Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:
Titular – Eli Medianeira Feltrin de Matos
Suplente – Édna Fernanda Lavall

VI – Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Básicas Públicas:
Titular – Andréia Rodrigues de Oliveira
Suplente – Daniele Dias da Rocha
Titular – Diana Alves
Suplente – Danielval Rodrigues da Silva

VII - Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:
Titular – Aldo Alves Ferreira
Suplente – Camila Santos Pereira
Titular – Elder Gava da Silva
Suplente – Lucas Barbalho dos Santos

VII - Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, indicados pela Entidade de estudantes secundaristas:
Titular – Erno Bogorni
Suplente – Rosa Cristina da Costa Moreira

IX – Representantes do Conselho Municipal de Educação:
Titular – Vilma Corrêa de Oliveira
Suplente – João Carlos dos Santos Morais
X – Representantes do Conselho Tutelar:
Titular – Suziani Maia de Oliveira
Suplente – Sandra Rodrigues

Presidente: Vilma Correa de Oliveira
Vice-Presidente: Eli Medianeira Feltrin de Matos

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogando-se as disposições em contrário, em especial Decreto nº 3492/2020.

Palácio dos Pioneiros, 15 de Dezembro de 2020.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:742DE1F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ORDEM DE SERVIÇO TOMADA DE PREÇOS N.º 017/2020

ORDEM DE SERVIÇO
A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – RO, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Senhora HELMA SANTANA AMORIM, conforme certame licitatório na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N.º 017/2020**, referente ao 1-496/2020/SEMOSP, objeto: "Lote 01: **PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM TSD COM MEIO FIO E SARJETAS NO BAIRRO JARDIM ALVORADA II**, objeto do Convênio nº 019/DPCN/2018 - SICONV nº 864090 e Lote 02: **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD COM DRENAGEM, MEIO FIO E SARJETAS EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**, através do Convênio 200/DPCN/2018 - SICONV nº 864090". Determina que a partir da data da assinatura desta Ordem de Serviço, que a empresa **CONSTRUNORTE CONSTRUTORA E TERRAPLAGEM LTDA, inscrita sob o CNPJ: 09.392.373/0001-20**, vencedora da **TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2020** do Município de Alto Paraíso,

inicie os serviços disponibilizando todo equipamento necessário para execução da obra, devendo executar os serviços conforme discriminação no Projeto Básico, Edital e Contrato de Prestação de Serviços.

Alto Paraíso – RO. 17/12/2020

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:F58F0453

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ORDEM DE SERVIÇO TOMADA DE PREÇOS DE Nº. 014/CPL/2020

ORDEM DE SERVIÇO
A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – RO, neste ato representado pelo Prefeita Municipal a Senhora HELMA SANTANA AMORIM, conforme certame licitatório na modalidade de Tomada de Preços de nº. 014/CPL/2020 Processo Administrativo nº. 1-296/2020, objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR A OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA – CENTRO DE EVENTOS**, através da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer- SEMTUR fonte de recurso: **Contrato de Repasse nº 871421/2018/MTUR/CAIXA**", determina que a partir da data da assinatura desta Ordem de Serviço, que a empresa TECNOSOL ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA, **CNPJ nº 06.006.830/0001-02**, vencedora da **TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020** do Município de Alto Paraíso, inicie os serviços disponibilizando todo equipamento necessário para execução da obra, devendo executar os serviços conforme discriminação no Projeto Básico, Edital e Contrato de Prestação de Serviços.

Alto Paraíso – RO. 17/12/2020

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:8BAB4B1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 09/PMJ/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 09/PMJ/2020

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Candido Rondon, 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Srª HELMA SANTANA AMORIM**, **Prefeita Municipal**, portadora da Cédula de Identidade – RG n.º 1.867.629/SSP – DF e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n.º 557.668.035-91, com a interveniência da **Secretária Municipal de Educação - SEMED,** a **Srª Adriana da Conceição Vieira Costa** portadora da Cédula de Identidade – RG n° 468484 SSP/RO e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n.º 596.080.482-49, e de outro lado à empresa **AWG CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.606.145/0001-73, estabelecida na cidade de Porto Velho/RO, Rua Minsk, n° 6284, CEP: 76.811-212, neste ato representado por seu **representante legal,** Senhor Rodrigo Romão Barres, portador do RG n.º 660833 SEDESC/RO e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n.º 646.745.682-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. Cláusula Primeira – Do valor do Contrato
O valor do Contrato que era de R$ 66.125,71 (sessenta e seis mil cento e vinte e cinco reais e setenta e um centavos), passa a ter o valor de R$ 73.224,49 (setenta e três mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos).

2. Cláusula Segunda – Das disposições Gerais:
2.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Alto Paraíso/RO, 15 de dezembro de 2020.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal
ADRIANA DA CONCEIÇÃO VIEIRA COSTA
Sec. de Obras e Serviços Públicos

AWG Construções e Empreendimentos EIRELI EPP
Contratada
P.P. RODRIGO ROMÃO BARRES

Testemunhas:

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:751B4B10

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
PORTARIA N.º 047/ IPEMA / 2020

Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 010/IPEMA/2020 de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Especial do Magistério da servidora Marlene Alves Andrades.

O Diretor Presidente do IPEMA – Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe Confere as Leis Municipais nº 1.155/2005, 1.367/2008, e, Decreto nº 12.608/2017.

R E S O L V E

Art. 1º - RETIFICAR o Art. 1º da Portaria n.º010/IPEMA/2020, para que passe a vigorar com a seguinte redação.

"**Art. 2º -** Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPECIAL DO MAGISTÉRIO,** com proventos integrais, com paridade e última remuneração do cargo efetivo, a senhora **Marlene Alves Andrades,** CPF nº 386.793.962-49, PIS/PASEP 1242387262-5, RG n.º336.637 SESDEC-RO, admitida em 12/02/1998, no cargo de "Professora 40 Horas", Nível IV, referência/faixa 21 anos, matricula nº 2153-9, carga horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro efetivo de pessoal do Município de Ariquemes, regido pelo Regime Jurídico Único, respaldado Art. 6º incisos I, II, III IV da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003; Art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional 103/2019; c/c, 50 da Lei Municipal nº 1.155 de 16/11/2005".

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ariquemes – RO, 17 de dezembro de 2020.

PAULO BELEGANTE
Dir. Presidente
Decreto 12.608/2017

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:FE796DC3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
PORTARIA N.º 048/ IPEMA / 2020

Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 018/IPEMA/2020 sobre a concessão do Benefício de Pensão por Morte ao dependente do ex-servidor Sr. João Alexandrino Filho.

O Diretor Presidente do IPEMA – Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe Confere as Leis Municipais nº 1.155/2005, 1.367/2008, e, Decreto nº 12.608/2017.

R E S O L V E

Art. 1º - RETIFICAR o Art. 1º e 3º da Portaria n.º018/IPEMA/2020, para que passe a vigorar com a seguinte redação.

"**Art. 2º -** Conceder o benefício de pensão por morte ao dependente/beneficiário do ex-servidor Sr. João Alexandrino Filho, falecido em **14/05/2018**, que ocupava o cargo de Médico Clínico Geral N-I, com carga horária de 40 horas semanais, admitido em 27/03/2008, matrícula n.º6454-8, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Ariquemes, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no Artigo 8º, inciso I, art. 40 Inciso II, Art. 41, Inciso I, 46, Inciso II, da Lei da Lei nº 1.155 de 16 de Novembro de 2005 (Redação dada pela Lei 2157/2018), c/c o art. 40, §§ 2º, 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03 e Art. 23º,§ 8º da Emenda Constitucional n.º103/2019."

"**Art. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de 14/05/2018."

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ariquemes – RO, 17 de dezembro de 2020.

PAULO BELEGANTE
Dir. Presidente
Decreto 12.608/2017

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:8718E0EF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº480, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020. DESIGNA SERVIDORA CAMILA DOS SANTOS PEREIRA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ABAIXO

Portaria nº480, de 17 de dezembro de 2020.
Designa servidora *CAMILA DOS SANTOS PEREIRA* para exercer a função de Gestor e Fiscal do contrato abaixo

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;
Considerando que as Secretarias Municipais devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Administração Pública;
Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.497 de 09 de agosto de 2018;
Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
a)Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração Pública;
b)Verificar se a entrega de materiais, execução de prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos), o cumprimento de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
c)Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços contratados;
d)Indicar eventuais glosas das faturas.
RESOLVE:
Art. 1ºDESIGNA a servidora ***CAMILA DOS SANTOS PEREIRA*, Matrícula 12099**, como **Gestora e Fiscal do Contrato nº288/2020**, que têm por objeto a **Aquisição de equipamentos (estabilizador e Nobreak) para o pleno funcionamento Tomógrafo Computadorizado Aquilon Lightning Modelos TSX-0354 da Marca Canon para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.**, conforme as especificações e condições constantes no***processo sob nº15481/2020***, nos termos, Termo de Referência Simplificado e proposta apresentada pela Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Jucinéia Santos Nascimento
Código Identificador:731858DA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº481 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020. DESIGNA SERVIDORA CAMILA DOS SANTOS PEREIRA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ABAIXO

Portaria nº481, de17 de dezembro de 2020.
Designa servidora *CAMILA DOS SANTOS PEREIRA* para exercer a função de Gestor e Fiscal do contrato abaixo

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;
Considerando que as Secretarias Municipais devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Administração Pública;
Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.497 de 09 de agosto de 2018;
Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
a)Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração Pública;
b)Verificar se a entrega de materiais, execução de prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos), o cumprimento de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
c)Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços contratados;
d)Indicar eventuais glosas das faturas.
RESOLVE:
Art. 1ºDESIGNA a servidora ***CAMILA DOS SANTOS PEREIRA*, Matrícula 12099**, como **Gestora e Fiscal do Contrato nº289/2020**, que têm por objeto a **Aquisição** de Empilhadeira Elétrica, registrado na Ata de Registro de Preço advinda do Pregão Eletrônico nº 15/2019, processo do Secretaria do 3º Batalhão De Suprimento (BATALHÃO Marechal Bitencourt), para atender as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Ariquemes., conforme as especificações e condições constantes no***processo sob nº18016/2020***, nos termos, Termo de Referência Simplificado e proposta apresentada pela Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Jucinéia Santos Nascimento
Código Identificador:D22F8044

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 17.056, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.020. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÉMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL: JOÃO DE SOUZA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO DE Nº17.056, DE18 DE DEZEMBRODE 2.020.

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇAPRÉMIO POR ASSIDUIDADEA SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL:*JOÃO DE SOUZA*, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve editar o presente.
- **Considerando**Processo Administrativo nº1-1742/2.020 contido/cadastrado no âmbito do Sistema de Controle de Processo/EPROC, ressalta-se, Despacho de ID:161234, bem como, ciência e parecer do (a)Secretário (a)Municipal da Pasta correlata (Despacho- ID:150305).

DECRETO:
Art. 1º -**FICA CONCEDIDO**Gozo de Licença Prêmio por assiduidade, de 03(três) meses, a servidor (a) público (a) municipal Sr. (a)**JOÃO DE SOUZA**, admitido(a) em 16/07/1992, Matrícula de nº1995-0, no Cargo deAgente de Infra Estrutura I, na função de Op. Máquina Pesada Motoniveladora, lotado (a)na Secretaria Municipal deObras e Serviços Públicodo Município deAriquemes, Estado de Rondônia.
Art. 2º - O gozo da referida Licença Prêmio**seránoperíodo de01/01/2021 a 31/03/2021**, referente ao**período aquisitivo de2012/2017,**conforme ciência e parecer do (a) Secretário (a) da Pasta.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,**com Efeitos a partir de01 de janeiro de 2021.**
Art. 4º - Revogadas disposições em contrário.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Jucinéia Santos Nascimento
Código Identificador:42A275EB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 17.057, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.020. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÉMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL: CARMO ANTONIO DRAGO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO DE Nº17.057, DE18 DE DEZEMBRODE 2.020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇAPRÉMIO POR ASSIDUIDADEA SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL:CARMO ANTONIO DRAGO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve editar o presente.
- **Considerando**Processo Administrativo nº1-18452/2.020 contido/cadastrado no âmbito do Sistema de Controle de Processo/EPROC, ressalta-se, Despacho de ID:163346, bem como, ciência e parecer do (a)Secretário (a)Municipal da Pasta correlata (Despacho- ID:163113).

DECRETO:
Art. 1º -**FICA CONCEDIDO**Gozo de Licença Prêmio por assiduidade, de 01(um) mês, a servidor (a) público (a) municipal Sr. (a)**CARMO ANTONIO DRAGO**, admitido (a) em 01/03/1999, Matrícula de nº2702-2, no Cargo de Agente Operacional II, na função de Motorista de Veículos Pesados, lotado (a)na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia.
Art. 2º - O gozo da referida Licença Prêmio**seránoperíodo de01/01/2021 a 30/01/2021**, referente ao**período aquisitivo de2009/2014,**conforme ciência e parecer do (a) Secretário (a) da Pasta.
Art. 3º - Este Decreto entraráem vigor na data de sua publicação,**com Efeitos a partir de01 de janeiro de 2021.**
Art. 4º - Revogadas disposições em contrário.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Jucinéia Santos Nascimento
Código Identificador:27DA1EF8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO E NOVA REDAÇÃO DO ART. 5º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 17.044, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020.

DECRETO Nº. 17058, de 18 de dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO E NOVA REDAÇÃO DO ART. 5º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 17.044, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020.

O Prefeito Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
Considerando o Decreto do Estado de Rondônia nº 25.470, de 21 de outubro de 2020, que institui o sistema de distanciamento social controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus covid19, no âmbito do estado de Rondônia, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020;
Considerando o aumento dos casos de Covid-19 no Município de Ariquemes na última semana e que o Poder Executivo Municipal aguarda a publicação da próxima classificação de fases, conforme cronograma previsto na Portaria Conjunta nº 26, de 27 de novembro de 2020, que dispõe sobre o Enquadramento dos Municípios do Estado de Rondônia nas Fases 1, 2, 3 e 4, conforme critérios estabelecidos pelo Decreto nº 24.470, de 21 de outubro de 2020, com alterações;
Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;
Considerando o Decreto Municipal nº 17.044, de 15 de dezembro de 2.020, que DISPÕE SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES PARA A TERCEIRA FASE, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 25.470, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
Considerando o Ofício nº 49/2020, encaminhado pela ABRASEL Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Seccional Rondônia, que solicita a revisão do Decreto Municipal nº 17.044, de 16 de dezembro de 2.020, no que se refere às restrições sobre estabelecimentos de alimentação, quais sejam, lanchonetes, sorveterias e similares;
DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada a atual redação do art. 5º do Decreto Municipal nº 17.044, de 15 de dezembro de 2.020, que passa a vigorar nos seguintes termos:
Art. 5º. Sem prejuízo da observâncias das demais regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 25.470, de 21 de outubro de 2.020 para a Fase Três, fica determinado para estabelecimentos de alimentação (restaurantes, lanchonetes, sorveterias e similares) localizados no Município de Ariquemes, o horário de 00h30min (meia noite e trinta minutos) como o máximo para funcionamento.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 18 de dezembro de 2.020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por**THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/12/2020 às 11:44, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**165938**e o código verificador**AD7AAB94**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GISELE JASSET DE MENDONCA	***.634.612-**	18/12/2020 11:43

Docto ID: 165938 v1

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:F09F8AFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2020/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADM. N º 1-11.897/2020/SEMDES – UASG: 450522

Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) CAIXA D'ÁGUA RESERVATÓRIO METÁLICO 20M³, para atender a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Ariquemes, em atendimento ao surto mundial de COVID-19. A Prefeitura Municipal de Ariquemes por meio doPregoeirodesignadopelo Decreto Municipal nº. 16.613 de 09 de julho de 2020, torna público, aos interessados em especial as empresas participantes, que o certame denominado PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2020/PREGÃO/SML/PMA, foi declarado FRACASSADO, por não obter êxito nas negociações e por não haver outras propostas para o item. Mais informações, por meio do telefone (69) 3516-2020 ou pelo e-mail compras.pma@hotmail.com

Ariquemes (RO), 18de dezembro de 2020.

VALDESIR SUHRE
Pregoeiro

Publicado por:
Valdesir Suhre
Código Identificador:4703368C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

OBJETO:A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração doTermode Fomento entre o município de Ariquemes, por intermédio daFUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMOe ASSOCIAÇÃOASSOCIAÇÃO ESPORTE E CULTURA AMIGOS DO PEDAL-AECAP, tendo por objeto o repasse de recurso financeiro, para a execuçãodedespesanaaquisição de materiais de consumo tipo esportivos e material permanente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015.
A celebração doTermode Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de**Emenda ParlamentarAditiva n°438/19**, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição aseguir:
Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

RESUMO DAJUSTIFICATIVA: Verifica-sea formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a projetos sociais.
Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	EMENDAPARLAMENTAR Nº	PROCESSOADM. Nº	CNPJ	VALOR R$
Associação Esporte e Cultura Amigos do Pedal-AECAP	438/2019	18424/2020	21.464.976/0001-95	R$ 15.000,00

Ariquemes,16 de dezembro de 2020

AGUIDA MAYARA NOBREGA DIAS
Presidente da FUNCET
Decreto n°16.408/PGM/2020

Publicado por:
Mateus Henrique Souza Peres
Código Identificador:2FF16350

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RELATÓRIO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO CONFORME PORTARIA DE N°396 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

Em analise quanto aos documentos apresentados para abertura do processo 18424/2020 referente ao repasse financeiro em favor da Associação Esporte e Cultura Amigos do Pedal-AECAP, solicitado através de Oficio nº007/AECAP/2020 encaminhado a FUNCET dia 19/11/2020, o qual trata-se de Emenda Parlamentar 438/19 Oficio nº096/GAB/VER/2020 do vereador Zul Pinheiro anexo emRelação DOCUMENTOS PLANO DE TRABALHO de 16/12/2020 (ID 162052).
Consta Estatuto da associação aprovado em 02 de março de 2014, a Primeira Alteração Estatutária ocorrida em 23 de fevereiro de 2018, Ata de posse da diretoria atual em 21 de maio 2020, relação nominal dos dirigentes da associação com devidos CPFs e RGs. Relatório de atividades, Declaração de Capacidade Técnica, declarações de

inadimplência, gratuidade e certidões, Plano de Trabalho devidamente justificado quanto a aquisição dos itens relacionados.
No**Art.3°**do Estatuto fica claro que se trata de uma entidade**sem fins econômicos;**
Art.5°tem como objetivo promover e fomentar a promoção gratuita da educação e saúde, através do uso da bicicleta em suas mais diversas naturezas, realização de atividades culturais e recreativas, e de uma maneira geral;
c) Promoção de atividades esportivas, organização de passeios ciclísticos,
e) Organizar e/ou participar de eventos esportivos das comunidades associadas e eventos do município de Ariquemes e em todo Estado de Rondônia.
O plano de trabalho tem como objetivo a aquisição de material de consumo e permanente, com finalidadede maior comodidade aos ciclistas em competições e eventos realizados pela entidade, sendo o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reias) pago em parcela única.
No entanto, o art. 29 da Lei estabelece exceção para o caso de instrumentos decorrentes de emendas parlamentares, nos seguintes termos: Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público.
Sendo assim conforme documentos entregue a este departamento e analisados fica claro que, até o momento nada impede a Associação Esporte e Cultura Amigos do Pedal de celebrar parceria com a administração pública para a aquisição do objeto citado no Plano de Trabalho, a comissão declara que a Associação esta apta a celebrar Termo de Fomento com o Município de Ariquemes para com isso realizarem suas atividades junto a comunidade local.

Publicado por:
Mateus Henrique Souza Peres
Código Identificador:6F57BE10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 289/SEMSAU/2020

Processo nº1-18016/2020
PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2)**EXOS - EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELIC.N.P.J:27.225.863/001-13**
OBJETO:O objeto do presente Termo de Contrato é a**Aquisição** de Empilhadeira Elétrica, registrado na Ata de Registro de Preço advinda do Pregão Eletrônico nº 15/2019, processo do Secretaria do 3º Batalhão De Suprimento (BATALHÃO Marechal Bitencourt), para atender as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Ariquemes., conforme as especificações e condições constantes no ***processo sob nº18016/2020***, nos termos do Edital, Termo de Referência, nota de empenho e proposta apresentada pela Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
PRAZO:12 (doze) meses.
VALOR:R$284.400,00(duzentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais)**,** conforme **Nota de Empenho** 4865/2020.
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DESAÚDE - SEMSAU
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº118016/2020
FISCAL DO FISCAL: CAMILA DOS SANTOS PEREIRA, matrícula n.12099

Ariquemes-RO,17 de dezembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DESAÚDE
Interveniente

Publicado por:
Lorene Cristina Lima da Fonseca Santos
Código Identificador:B187AB2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 99/2020 PROCESSO Nº 10.226/2020 - SEMUST

CELEBRAÇÃO: 18.12.2020

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DESEGURANÇAE TRÂNSITO - SEMUST
2-ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAISDEARIQUEMES-AGMA- CNPJ 24.280.264/0001-04.

OBJETO: Celebração do Termo de Fomento de repasse financeiro para Aquisição de MATERIAL PERMANENTE - MOTOCICLETA; para dar suporte aos projetos da Associação e continuar com a parceria a Guarda Municipal de Trânsito, conforme detalhado no Plano de Aplicaçãofls 78/80 ID 94914, conforme detalhado no Plano de Aplicação, preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor: R$ 10.000,00 (dezmil reais).
Fonte: Emenda Parlamentar
Prazo: 180 (cento e oitenta) dias

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.226/2020

ILVANIA DIAS DE LIMA
Secretaria Municipal Desegurançae Trânsito – SEMUST

Publicado por:
Taina Miola Freire Mello
Código Identificador:EDEEE476

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
TERMO DE FOMENTO Nº 098/2020 PROCESSO 10.225/2020 - SEMUST

CELEBRAÇÃO: 18.12.2020

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DESEGURANÇAE TRÂNSITO - SEMUST
2-ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAISDEARIQUEMES-AGMA- CNPJ 24.280.264/0001-04.

OBJETO: Celebração do Termo de Fomento de repasse financeiro para Infra-estrutura Básica e de apoio, Aquisição Aquisição de Equipamentos de Informática (Computador Notebook e Impressora multifuncional tanque de tinta), conforme detalhado no Plano de Aplicaçãofls 76/78 ID 95164, conforme detalhado no Plano de Aplicação, preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor: R$ 5.000,00 (cincomil reais).
Fonte: Emenda Parlamentar
Prazo: 180 (cento e oitenta) dias

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.225/2020

ILVANIA DIAS DE LIMA
Secretaria Municipal Desegurançae Trânsito -SEMUST

Publicado por:
Taina Miola Freire Mello
Código Identificador:F781937B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 100/2020
PROCESSO Nº 10.227/2020 - SEMUST

CELEBRAÇÃO: 18.12.2020

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DESEGURANÇAE TRÂNSITO - SEMUST
2-ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAISDEARIQUEMES-AGMA- CNPJ 24.280.264/0001-04.

OBJETO: Celebração do Termo de Fomento de repasse financeiro para Aquisição de MATERIAL PERMANENTE - 1 armário estante C/03 vão e armário baixo, 2 cadeiras fixas, 1 cadeira giratória, 1 arquivo modelo L, 1 ar condicionado Iverter 12.000 BTUS, 1

aspirador de pó 110 volts e 43 cadeira de plásticos com braço, conforme detalhado no Plano de Aplicaçãofls 81/83 ID 94766, conforme detalhado no Plano de Aplicação, preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor: R$ 7.500,00 (setemile quinhentosreais).
Fonte: Emenda Parlamentar
Prazo: 180 (cento e oitenta) dias

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.227/2020

ILVANIA DIAS DE LIMA
Secretaria Municipal Desegurançae Trânsito - SEMUST

Publicado por:
Taina Miola Freire Mello
Código Identificador:C39B6E79

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 071/2020/CPLMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL (MATERIAL HIDRÁULICO) CONSTANTES NA TABELA SINAPI.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 071/2020/CPLMS
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 161/2020/CPLMS/RO.
PROCESSO: Nº 1753/2020

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS,** inscrito no CNPJ sob o nº. 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, nº. 2476, nesta cidade de Buritis-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. **2680/2011** e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação da proposta apresentada ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 161/2020,** em virtude de deliberação do Pregoeira e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pela empresa, para fornecimento do objeto conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por elas alcançadas, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1 - CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto**: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de construção civil (MATERIAL HIDRÁULICO) constantes na tabela SINAPI,** por um período de 12 (doze) meses, proporcionando maior competitividade, com conseqüente economia para a Administração e agilidade quando da necessidade de fazer a aquisição do material em questão, conforme preço, condições e especificações no anexo II, abaixo, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 161/2020**, cujos elementos a integram.
1.2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
1.3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Buritis estado de Rondônia a firmar a contratação que deles poderão advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **P.H.B. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**
CNPJ: 26.915.509/0001-58 TEL/FAX: (69) 3441-2500 / 3423-0823 / 8462-2068 / 98465-5588
E-MAIL: construnova_cacoal@hotmail.com licite.empreendimentos@gmail.com
ENDEREÇO: Rua General Osório, 381, Princesa Isabel, Cacoal/RO.
NOME DO REPRESENTANTE: **PABLO HENRIQUE DUTRA BARBOSA**,inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 015.084.712-23.
VENCEDORA DO ITEM: 01
PLANILHA COM ITEM/ VALOR DA EMPRESA DETENTORA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL
01	Todos os insumos da tabela SINAPI que congregam a área de material de construção civil **(MATERIAL HIDRÁULICO).**	Percentual	**10,50%**

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.
2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Municipal 2680/2011.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Superintendência de Licitações e Contratos, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.
4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO
4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.
5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais, conforme art. 73, inciso II, letras ‘a’ e ‘b’, e ainda, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.
5.2 FORMA DE RECEBIMENTO: O Recebimento se dará de forma integral, de acordo com as quantidades solicitadas em Ordem de Faturamento, após a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios da seguinte forma:
5.2.1. PROVISÓRIA, em até 02 (dois) dias úteis após a entrega dos materiais.
5.2.2. DEFINITIVA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial da CONTRATADA.
5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.
5.4. Os materiais/bens serão recebidos por uma Comissão de Recebimento que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues.
5.5. Caso sejam insatisfatórios os materiais, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o material em questão será rejeitado, devendo ser reentregue em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das

sanções previstas neste termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.
5.6. Aceitos os materiais/bens, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.
5.7. Não aceito o(s) bem(s) entregue(s), será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, prazo no prazo máximo de 10 (dez) dias, para que se possa adequar o efetivamente entregue com aquele que efetivamente se pretende adquirir.

5.8. A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Faturamento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no referido instrumento convocatório e seus anexos no prazo máximo de 10 (dez) dias.
5.9. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 Do Prazo de entrega: A entrega dos itens do objeto desta Ata será de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota de Empenho/ Ordem de Faturamento. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.
Do Local de entrega: A entrega deverá ocorrer de forma total, conforme a quantidade solicitada em ordem de faturamento, e entregues no Almoxarifado Central situada na Avenida Ayrton Senna, 971 B Setor 01, no horário das 07:30 às 13:30 horas de segunda-feira a sextas-feiras.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

A empresa detentora da Ata apresentará a secretaria requisitante a nota fiscal referente ao fornecimento efetuado.
A forma de pagamento está estabelecidas no **item 12 do Termo de Referência**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital da licitação. O órgão participante poderá celebrar contrato, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As sanções previstas são estas:
9.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.3. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.4. Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.5. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos do Artigo 24 e 18 do Decreto municipal 2680/2011, quando:
A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços.
A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
A Detentora do Registro que praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.
Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.5.1, 9.5.2, 9.5.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.5.1 e 9.5.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
Por razões de interesse público ou
9.5.9.2. A pedido do fornecedor.

UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 12 do Decreto municipal 2680/2011, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
10.2. É facultada aos órgãos s ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal.
Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço."

DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 17 do Decreto Municipal 2680/2011, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso , o órgão gerenciador poderá:
11.5.1.liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
11.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
11.5.4. Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o subitem 11.5 deste, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de

mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no subitem 11.5.2 deste.
11.5.4.1. A revisão de preços prevista no subitem 11.5.4 poderá ser efetivada mediante requerimento do detento da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. As obrigações da Detentora do Registro estão previstas no **item 05 do Termo de Referência** – Anexo I do Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. As obrigações do Órgão Requisitante estão previstas no **item 06 do Termo de Referência** – Anexo I do Edital.
13.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. São participantes desta Ata as Secretarias que compõe essa Administração, são elas: SEMUSA, SEMAST, SEMECE, SEMA, SEMMAS, SEMAGRI, INPREB e SEMOSP.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 2680/2011,Lei 10520/2002, Lei Complementar nº123/2006, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleito o foro do Município de Buritis/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DAIANE SANTANA FONTES
Superintendente de Licitações e Contratos e Pregoeira

Empresa Vencedora Do Certame:

Licitante:
P.H.B. Materiais Para Construção EIRELI
CNPJ: 26.915.509/0001-58
Nome Do Representante:
PABLO HENRIQUE DUTRA BARBOSA

Publicado por:
Bárbara Angélica de Souza
Código Identificador:E95FEF58

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 074/2020/CPLMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL (MATERIAL ELÉTRICO) CONSTANTES NA TABELA SINAPI.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 074/2020/CPLMS
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 160/2020/CPLMS/RO.
PROCESSO: Nº 1754/2020

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS,** inscrito no CNPJ sob o nº. 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, nº. 2476, nesta cidade de Buritis-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. **2680/2011** e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação da proposta apresentada ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 160/2020,** em virtude de deliberação do Pregoeira e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pela empresa, para fornecimento do objeto conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por elas alcançadas, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1 - CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto**: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de construção civil (MATERIAL ELÉTRICO) constantes na tabela SINAPI,** por um período de 12 (doze) meses, proporcionando maior competitividade, com conseqüente economia para a Administração e agilidade quando da necessidade de fazer a aquisição do material em questão, conforme preço, condições e especificações no anexo II, abaixo, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 160/2020**, cujos elementos a integram.
1.2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
1.3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Buritis estado de Rondônia a firmar a contratação que deles poderão advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I
LICITANTE: **P.H.B. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**
CNPJ: 26.915.509/0001-58 TEL/FAX: (69) 3441-2500 / 3423-0823 / 8462-2068 / 98465-5588
E-MAIL: construnova_cacoal@hotmail.com licite.empreendimentos@gmail.com
ENDEREÇO: Rua General Osório, 381, Princesa Isabel, Cacoal/RO.
NOME DO REPRESENTANTE: **PABLO HENRIQUE DUTRA BARBOSA**,inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 015.084.712-23
VENCEDORA DO ITEM: 01
PLANILHA COM ITEM/ VALOR DA EMPRESA DETENTORA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL
01	Todos os insumos da tabela SINAPI que congregam a área de material de construção civil **(MATERIAL ELÉTRICO).**	Percentual	**5%**

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.
2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Municipal 2680/2011.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Superintendência de Licitações e Contratos, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificaçãos do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais, conforme art. 73, inciso II, letras 'a' e 'b', e ainda, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.
5.2 FORMA DE RECEBIMENTO: O Recebimento se dará de forma integral, de acordo com as quantidades solicitadas em Ordem de Faturamento, após a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios da seguinte forma:
5.2.1. PROVISÓRIA, em até 02 (dois) dias úteis após a entrega dos materiais.
5.2.2. DEFINITIVA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial da CONTRATADA.
5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.
5.4. Os materiais/bens serão recebidos por uma Comissão de Recebimento que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues.
5.5. Caso sejam insatisfatórios os materiais, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o material em questão será rejeitado, devendo ser reentregue em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.
5.6. Aceitos os materiais/bens, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.
5.7. Não aceito o(s) bem(s) entregue(s), será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, prazo no prazo máximo de 10 (dez) dias, para que se possa adequar o efetivamente entregue com aquele que efetivamente se pretende adquirir.

5.8. A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Faturamento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no referido instrumento convocatório e seus anexos no prazo máximo de 10 (dez) dias.
5.9. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 Do Prazo de entrega: A entrega dos itens do objeto desta Ata será de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota de Empenho/ Ordem de Faturamento. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.
Do Local de entrega: A entrega deverá ocorrer de forma total, conforme a quantidade solicitada em ordem de faturamento, e entregues no Almoxarifado Central situada na Avenida Ayrton Senna, 971 B Setor 01, no horário das 07:30 às 13:30 horas de segunda-feira a sextas-feiras.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

A empresa detentora da Ata apresentará a secretaria requisitante a nota fiscal referente ao fornecimento efetuado.
A forma de pagamento está estabelecidas no **item 12 do Termo de Referência**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital da licitação. O órgão participante poderá celebrar contrato, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As sanções previstas são estas:
9.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.3. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.4. Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.5. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos do Artigo 24 e 18 do Decreto municipal 2680/2011, quando:
A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços.
A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
A Detentora do Registro que praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.
Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.5.1, 9.5.2, 9.5.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.5.1 e 9.5.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
Por razões de interesse público ou
9.5.9.2. A pedido do fornecedor.

UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 12 do Decreto municipal 2680/2011, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
10.2. É facultada aos órgãos s ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal.
Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço."

DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 17 do Decreto Municipal 2680/2011, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso , o órgão gerenciador poderá:
11.5.1.liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
11.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
11.5.4. Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o subitem 11.5 deste, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no subitem 11.5.2 deste.
11.5.4.1. A revisão de preços prevista no subitem 11.5.4 poderá ser efetivada mediante requerimento do detento da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. As obrigações da Detentora do Registro estão previstas no **item 05 do Termo de Referência** – Anexo I do Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. As obrigações do Órgão Requisitante estão previstas no **item 06 do Termo de Referência** – Anexo I do Edital.
13.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. São participantes desta Ata as Secretarias que compõe essa Administração, são elas: SEMOSP, INPREB, SEMAGRI, SEMMAS, SEMA, SEMECE, SEMUSA e SEMAST.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 2680/2011,Lei 10520/2002, Lei Complementar nº123/2006, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleito o foro do Município de Buritis/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DAIANE SANTANA FONTES
Superintendente de Licitações e Contratos e Pregoeira

Empresa vencedora do certame:

Licitante: P.H.B. Materiais Para Construção EIRELI
CNPJ: 26.915.509/0001-58
Nome do Representante:
PABLO HENRIQUE DUTRA BARBOSA

Publicado por:
Bárbara Angélica de Souza
Código Identificador:72095134

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.789/GAB/PMB/2020 BURITIS, 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Suspende os Prazos e Atos Administrativos das Comissões Especiais, bem como da Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Conta Especial e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Buritis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO QUE; a necessidade da determinação e cumprimento dos prazos e procedimentos, que devem ser cumpridos de maneira uniforme visando à tempestividade, clareza e transparência das informações constantes aos atos praticados pela Ouvidoria/Corregedoria do Município de Buritis por suas Comissões de caráter permanente e especiais para fins específicos;

CONSIDERANDO QUE; fora instituído o recesso no final de ano através do Decreto 10.765/GAB/PMB/2020

DECRETA

Artigo 1º. Ficam suspensos todos os prazos em Processos de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares, Tomadas de Contas Especiais, Auditagens e Tomada de Conta Simples, pelo período de **24/12/2020 a 04/01/2021**, retomando a contagem dos prazos a partir do dia 05/01/2021.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Buritis

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:DDBF1307

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO

1. Ratifico o julgamento do Presidente da CPL e NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa**, SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA-EPP - CNPJ 08.784.976/0001-04** à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.

2. Assim, MANTENHO A DECISÃO do Presidente da CPL referente Ao Pregão Eletronico n. 154/CPLMS/2020 (Processo 1834/SEMA/2020).

Buritis/RO, 16 de dezembro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:5A6C6B75

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Pregão Presencial nº 009/CPLMS/2020,** Processo Administrativo de nº. **1 – 1684/SEMAST/2020,** de acordo com as Leis n° 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei** em favor da empresa:

T. EFFGEN COSWOSK EIRELI - ME CNPJ 17.305.172/0001-76 a proposta no valor de R$ 33.970,00 (trinta e três mil novecentos e setenta reais).

Buritis/RO, 17 de dezembro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:82551BC2

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Pregão Eletrônico nº 157/CPLMS/2020,** Processo Administrativo de nº. **1 – 1389/SEMECE/2020**, de acordo com as Leis n° 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei** em favor da empresa:

• **QUALITY ATACADO EIRELI CNPJ - 15.724.019/0001-58** a proposta no valor de R$ 2.945,20 (dois mil e novecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

Buritis/RO, 17 de dezembro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:4C804027

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Pregão Eletrônico nº 167/CPLMS/2020,** Processo Administrativo de nº. **1 – 1841/SEMPAN/2020**, de acordo com as Leis n° 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei** em favor das empresas:

• **ST COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE ELETRONICOS LTDA - CNPJ 09.581.682/0001-48 a** proposta no valor de R$ 414.875,65 (quatrocentos e quatorze mil e oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Buritis/RO, 16 de dezembro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:B632890B

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Pregão Eletrônico nº 159/CPLMS/2020,** Processo Administrativo de nº. **1 – 1783/SEMA/2020**, de acordo com as Leis n° 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei** em favor da empresa:

• **ATIBAIA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI CNPJ - 63.777.254/0001-30** a proposta no valor de R$ 27.528,60 (vinte e sete mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta centavos).

Buritis/RO, 17 de dezembro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:D869CB3B

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇAO 0013/2020 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 0001/2017

A Secretaria Municipal de Assistência e Trabalho - SEMAST, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, constituída pelo Decreto Nº10030/GAB/PMB/2020, bem como a Lei Nº1310/2019, convoca através de edital o candidato abaixo relacionado para comparecer na Secretaria Municipal de Assistência e Trabalho (SEMAST), no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Cujubim, Nº1850, setor 03, no prazo máximo de 03(três) dias a contar da data de publicação do Edital de Convocação munidos da documentação abaixo descrita para tomarem posse.

3. 3 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho-SEMAST
Ensino Médio Completo **– ORIENTADOR SOCIAL – 40 - HORAS SEMANAIS**

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos obtidos	Resultado
39º	06	Ednamara de Oliveira Severino	5,2	Aprovado
40º	01	Cássia Ribeiro dos Santos	5,2	Aprovado
41º	18	Jordana Luzia Martinez	5,2	Aprovado
42º	13	Renata Balarim Fontoura	5,2	Aprovado

DOCUMENTOS
Original e cópia da Carteira da Identidade;
02 (duas) fotos 3 x 4, coloridas e recentes;
Original e cópia do Cartão de identificação de Contribuinte do Ministério da Fazenda (CPF);
Original e cópia do título de eleitor e do último comprovante de votação;
Original e cópia do PIS ou PASEP (quando possuir);
Original e cópia da carteira de trabalho (parte que consta número e serie);
Original e cópia da certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos (homem) e 21 (mulher);
Original e cópia da certidão de casamento;
Original e cópia do certificado de reservista (sexo masculino);
Original e cópia do comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
Atestado médico de saúde física homologado por médico do município;
Exame de Gravidez (negativo) (sexo feminino);
Declaração de bens com dados até a data de posse;
Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública;
Declaração de exercício de outro cargo, emprego ou função pública, especificando, se for o caso;
Declaração de Posse do SIGAP.
Certidão Negativa Cível e criminal (no site –www.tj.ro.gov.br);
Certidão Negativa de protestos (cartório);
Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas do Estado pelo site (www.tce.ro.gov.br);
Certidão Negativa Estadual e Autenticidade da Certidão (se emitida via internet: www.sefin.ro.gov.br);
Comprovante de endereço;
Número de Conta salário – Banco do Bradesco;
Registro e Carteira do Conselho de Classe respectivo quando for o caso;
Certidão Negativa de Tributos Municipais;
Carteira de Habilitação (se for o caso).

O candidato convocado devera comparecer no prazo maximo de 03(Três) dias a contar do Edital de Convocação,munidos de documentação constante neste Edital , para assinatura do contrato.O não comparecimento no prazo estipulado importara na desistência tácita da contratação, facultando a administração convocação do próximo candidato obedecendo a ordem de classificação.

Buritis/RO, 18 de Dezembro de 2020.

ALCIONE BEZERRA DE OLIVEIRA
Presid. da Com. Resp. pelo Teste Seletivo
Decreto Nº10030/GAB/PMB/2020

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:33D5652B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2020 PROCESSO Nº 76/ORDINÁRIO/2020

O Município de Cacoal através da Comissão Permanente de Licitação nomeada através da Portaria Nº 28/GP/2020, no uso de suas atribuições, torna público o chamamento, tendo por objeto o CREDENCIAMENTO DE ARTESÃOS E TRABALHADORES MANUAIS PARA RECEBIMENTO DE VERBA DE MANUTENÇÃO DE AGENTES CULTURAIS, através da Fundação Cultural de Cacoal - FUNCCAL. Valor Estimado: 150.000,00. O recebimento das propostas será até o dia 28/12/2020 às 12h. O Edital poderá ser adquirido no site da Prefeitura www.cacoal.ro.gov.br através do Portal da Transparência (https://transparencia.cacoal.ro.gov.br/). Esclarecimentos adicionais referentes ao presente edital serão prestados pelo e-mail compras.cacoal@hotmail.com/cplcacoal@gmail.com, fone (69) 3907-4278.

Cacoal, 18 de dezembro de 2020.

Publique-se

JOELMA SESANA
Presidente da CPL
Port. Nº 028/GP/2020

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:1DD03F66

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 7.983/PMC/2020

ESTABELECE O VALOR DA UNIDADE FISCAL DE CACOAL – UFC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 368, parágrafo único da Lei 2.554/PMC/2009;

Considerando ainda a necessidade de reajustar e estabelecer o valor da Unidade Fiscal com base em indexador anual oficial.

Considerando o Memorando nº 144/COORD.DIV.RECEITAS/2020, de 14 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1° O valor da Unidade Fiscal de Cacoal – UFC será de R$ 114,48 (cento e quatorze reais e quarenta e oito centavos).

§ 1º. O reajuste da Unidade Fiscal de Cacoal – UFC tem por base o Índice de Preços ao Consumidor - Amplo (IPCA).

§ 2º. A Unidade Fiscal de Cacoal servirá de indexador de correção monetária dos tributos de competência municipal, conforme presisto no Art. 368, parágrafo único da Lei nº. 2.554/PMC/2009 – Código Tributário Municipal.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda, caso necessário, expedirá o ato próprio atualizando o valor da Unidade Fiscal de Cacoal – UFC, para lançamentos de tributos e cobrança de débitos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7.649/PMC/2019, de 14 de dezembro de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Cacoal/RO, 16 de dezembro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita em Exercício

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:8223E9BD

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA Nº004/AMEC/2018

O DIRETOR GERAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL – AMEC, no uso de suas atribuições

legais, corrige o ano da Portaria Nº004/AMEC/2018, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:
[...]

PORTARIA Nº004/AMEC/2017

LEIA-SE:
[...]

PORTARIA Nº004/AMEC/2018

[...]

Cacoal/RO, 18 de dezembro de 2020.

WELITON NUNES SOARES
Diretor Geral/AMEC
Decreto nº 6.216/PMC/2017

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:405A34AD

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA DE CACOAL EM EXERCICIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo Nrº :	9569/2019
b) Modalidade :	Inexigibilidade nº 83/2020
c) Data Homologação :	18/12/2020
d) Objeto Homologado :	RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL "PASEP" PARA O MÊS DE DEZEMBRO DE 2020

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores :

Fornecedor: MINISTÉRIO DA ECONOMIA
CNPJ/CPF: 00.394.460/0058-87
Valor Total Homologado - R$ 200.000,00

CACOAL, 18 de dezembro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita Em Exercicio

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:7152B9FE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº0882/PMC/2020

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio de servidor municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr.ª JOSIANE APARECIDA RODRIGUES, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;

CONSIDERANDO o deferimento do Secretário Municipal e Chefe Imediato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 130, IX, c/c 152-A e seguintes, da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 7.225/PMC/2019;

Resolve:

Art. 1° - Fica concedida a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 30 (trinta) dias, a contar de 05/01/2021 a 03/02/2021, para o(a) servidor(a) municipal **JOAO LOUBAQUE,** Servente, matrícula n. 152, inscrito(a) no CPF n. 219.829.022-72, lotado(a) na SEMUSA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 18 de dezembro de 2020.

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração
Dec. n. 7.636/PMC/2020

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:60B6EC7B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 149/NFP/PMC/2020

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 149/NFP/PMC/2020

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:	**Cargo/Função/Matrícula**			
CARLOS SERGIO DIAS	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL VI - Matr.:			
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
559.499.162-04	426461/SESP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**		
PORTO VELHO	18/12/2020	19/12/2020		
Finalidade:DIARIAS EM FAVOR DO SERVIDOR CARLOS SERGIO DIAS POIS O MESMO TEM NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO-RO EM ATENDIMENTO A SEMAST, PARA RETIRAR ALIMENTOS A SEREM DESTINADOS À INSTITUIÇÃO GUARDA MIRIM. CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 34 VALOR R$ 720,00. E AUTORIZAÇÃO P/ DIÁRIAS FLS. 24 SEMAST. CONFORME SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº558/2020. PROCESSO Nº 7018/ORD/2020 PERIODO DAVIAGEM:18/12/2020 A 19/12/2020 MEIO DE TRANSPORTE:VEIC. OFICIAL PLACA DTD-2C1				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**ValorUnitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2,0	360,00	720,00	0,00	720,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

18/12/2020

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:72EAE7BD

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 150/NFP/PMC/2020

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 150/NFP/PMC/2020

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
AROLDO TAVARES DOS SANTOS			ASSESSOR ESPECIAL NIVEL VI - Matr.:	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
469.220.832-53	565490/SSP RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino			**Data de Início**	**Data de Retorno**
PORTO VELHO			18/12/2020	19/12/2020
Finalidade:DIARIAS EM FAVOR DO SERVIDORAROLDO TAVARES DOS SANTOS , POIS O MESMO TEM NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO-RO EM ATENDIMENTO A SEMAST, PARA RETIRAR ALIMENTOS A SEREM DESTINADOS À INSTITUIÇÃO GUARDA MIRIM. CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 34 VALOR R$ 720,00 E AUTORIZAÇÃO P/ DIÁRIAS FLS,11-SEMAST. SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº559/2020. PROCESSO Nº 7188/ORD/2020 PERIODO DAVIAGEM:18/12/2020 A 19/12/2020 MEIO DE TRANSPORTE:VEIC. OFICIAL PLACA DTD-2C14				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2,0	360,00	720,00	0,00	720,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

18/12/2020

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:5FA838CC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0676/PMC/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL EM EXERCÍCIO, Exma. Sra. Maria Aparecida Simões, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

- Revogar a partir de 20/10/2020, a Portaria nr.º 0112/PMC/2020 que nomeou o(a) senhor(a) ALLINE DUARTE DOS SANTOS, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 769777/SESP/RO, de 10/11/2000, e do C.P.F. n.º 84643889268, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL VI.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 20/10/2020.

CACOAL - RO, terça-feira, 20 de outubro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita Municipal em Exercício

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administraçã

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:03BB80E2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0735/PMC/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL EM EXERCÍCIO, Exma. Sra. Maria Aparecida Simões, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

- Revogar a partir de 23/11/2020, a Portaria nr.º 0095/PMC/2017 que nomeou o(a) senhor(a) ADEMIR CARLOS DA SILVA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 572.686/572.686, de 08/02/1995, e do C.P.F. n.º 28072111949, para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Controle Processual.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 23/11/2020.

CACOAL - RO, sexta-feira, 20 de novembro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita Municipal em Exercício

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:5F79AB7E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 007/SAAE/2019, REFERENTE AO PROCESSO N°42/SAAE/2019

Onde se lê:
[...]
CONTRATADA: V.F BEREGULA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 11.180.588/0001-29

Leia-se:
[...]
CONTRATADA: GF COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 13.174.490/0001-94

Onde se lê:
[...]
Vilson Fernando Beregula
Representante da Contratada

Leia-se:
[...]
Cibelle de Almeida Marcelino – Representante Legal da Contratada

Cacoal – RO, 18 de dezembro de 2020.

JADIR ROBERTO HENTGES
Presidente do SAAE

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:9B181F78

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ERRATA DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

O MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através do Departamento de Compras e Cadastro de Fornecedores, comunica aos interessados erro de digitação no ato da elaboração do Termo de Dispensa de Licitação Nº 008/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios Estado de Rondônia, Edição Nº 2858, publicado em 11 de dezembro de 2020.
No ato da elaboração do material para publicação, foi anexado arquivo com informações erronias quanto escrita do número de processo, portanto:

ONDE SE LÊ:

Processo nº: 000**17**/2020.

LÊIA-SE E, CONSIDERA-SE:

Processo nº: 0007**1**/2020.

Campo Novo de Rondônia, 17 de dezembro de 2020.

LOANA DE ASSIS COSTA
Dir. Depto. de Compras e Cadastro de Fornecedores
Port. Nº 292/2020.

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:B662C1DE

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PE 035/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020

O MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através de seu Pregoeiro, nomeado por força das disposições contidas na Portaria n° 177, de 29 de Abril de 2020, torna público que foi considerada **FRACASSADA** a licitação de Modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** sob o nº **035/2020**, referente ao Processo administrativo 2225/2020, cujo objeto é a **Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Ventiladores de Teto,** conforme descrito no Anexo 1 do edital.

Campo Novo de Rondônia, 17 de Dezembro de 2020.

ATILA SANTOS SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:6649772F

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 199/2020.

Processo nº 02464/2020.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Assunto: Aquisição de placa a qual será utilizada no ato solene de inauguração do Espaço Educativo Tipo II da E.M.E.I.E.F Cassino Ricardo, placa essa que é de grande e evidente relevância, uma vez que registra a data de inauguração da obra tão almejada por toda comunidade**.**

Valor Total: R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Prazo de Entrega: Imediata ou até 02 (dois) dias, após a solicitação da Secretaria.

Forma de Pagamento: Conforme entrega do material, após o aceite definitivo e protocolo da respectiva Nota Fiscal acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade, conforme Termo de Referência, Item 04.

Orçamento: 12.361.0002.2009.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Red. 351.

Contratada: ITAPUA FABRICA DE PLACAS LTDA, CNPJ: 20.003.552/0001-60.

Fundamento: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 17 de dezembro de 2020.

MÁRCIO DA COSTA MURATA
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico. Em 17/12/2020.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:35837F51

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200/2020.

Processo nº: 02463/2020.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Aquisição de peças e contratação de empresa para manutenção no veículo Ambulância, Fiat Ducato, placa NCC-4224.

Valor Total: R$ 5.161,02 (cinco mil cento e sessenta e um reais e dois centavos).

Prazo de entrega: Imediata após solicitação feita pela Secretaria, ou até 03 (três) dias, de acordo com o apresentado no Item 06 do Termo de Referência.

Prazo de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, após execução mediante emissão da Nota Fiscal acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade, de acordo com o apresentado no Item 09 do Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020205.10.302.0010.2076 - Manutenção das Atividades da Média e Alta Complexidade - MAC, Elementos de Despesa: 3.3.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte: 0.1.21 004.010, Fichas: 147/152.

Fornecedor: N. A. C. SOARES EIRELI/JMCAR CENTRO AUTOMOTIVO, CNPJ: 30.891.965/0001-82.

Fundamento: Art. 24, inciso II da lei de licitações 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 18 de dezembro de 2020.

[Assinado eletronicamente]
RUBENS MARCO RIGON
Secretário Municipal de Saúde – Port. Nº 231/2020.

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico. Em 18/12/2020.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:7928D3AD

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 289, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 847/2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 58.535,56 (cinquenta e oito mil e quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), conforme especificação abaixo:

02 Poder Executivo
02.02.07 Secretaria de Obras e Serviços Públicos

02.02.07.26 Transporte
02.02.07.26.122 Administração Geral
02.02.07.26.122.0002 Administração Geral
02.02.07.26.122.0002.2014 Ativ. Administrativa da Sec. Obras e Serviços Públicos.
Ficha: 240 – 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas 4.410,05
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 00 – Recursos Ordinários
Código de Aplicação 001.002 – Recursos Livres

02 Poder Executivo
02.02.07 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.02.07.26 Transporte
02.02.07.26.122 Administração Geral
02.02.07.26.122.0002 Administração Geral
02.02.07.26.122.0002.2014 Ativ. Administrativa da Sec. Obras e Serviços Públicos.
Ficha: 238 – 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 45.230,75
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 00 – Recursos Ordinários
Código de Aplicação 001.002 – Recursos Livres

02 Poder Executivo
02.02.07 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.02.07.26 Transporte
02.02.07.26.122 Administração Geral
02.02.07.26.122.0002 Administração Geral
02.02.07.26.122.0002.2014 Ativ. Administrativa da Sec. Obras e Serviços Públicos.
Ficha: 239 – 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 3.957,63
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 00 – Recursos Ordinários
Código de Aplicação 001.002 – Recursos Livres

02 Poder Executivo
02.02.07 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.02.07.26 Transporte
02.02.07.26.122 Administração Geral
02.02.07.26.122.0002 Administração Geral
02.02.07.26.122.0002.2014 Ativ. Administrativa da Sec. Obras e Serviços Públicos.
Ficha: 241 – 3.1.91.13.00 Contribuições Patronais 597,13
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 00 – Recursos Ordinários
Código de Aplicação 001.002 – Recursos Livres

02 Poder Executivo
02.02.07 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.02.07.26 Transporte
02.02.07.26.122 Administração Geral
02.02.07.26.122.0002 Administração Geral
02.02.07.26.122.0002.2014 Ativ. Administrativa da Sec. Obras e Serviços Públicos.
Ficha: 248 – 3.3.90.95.00 Indenizações pela Execução de Trabalho de Campo 4.340,00
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 00 – Recursos Ordinários
Código de Aplicação 001.002 – Recursos Livres

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão utilizadas as seguintes fontes:

02 Poder Executivo
02.02.13 Fundo Municipal dos direitos da Criança e Adolescente
02.02.13.08 Assistência Social
02.02. 13.08.243 Assistência a Criança e ao Adolescente
02.02. 13.08.243.0011 Comunidade Solidária
02.02. 13.08.243.0011.2042 Manutenção das Ativ. Socioassistêncial c/ Criança e Adolescente.
Ficha: 413 – 3.3.90.14.00 Diárias Civil 671,14
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 00 – Recursos Ordinários
Código de Aplicação 001.002 – Recursos Livres

02 Poder Executivo
02.02.13 Fundo Municipal dos direitos da Criança e Adolescente
02.02.13.08 Assistência Social
02.02. 13.08.243 Assistência a Criança e ao Adolescente
02.02. 13.08.243.0011 Comunidade Solidária
02.02. 13.08.243.0011.2042 Manutenção das Ativ. Socioassistêncial c/ Criança e Adolescente.
Ficha: 414 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo 1.307,00
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 00 – Recursos Ordinários
Código de Aplicação 001.002 – Recursos Livres

02 Poder Executivo
02.02.13 Fundo Municipal dos direitos da Criança e Adolescente
02.02.13.08 Assistência Social
02.02. 13.08.243 Assistência a Criança e ao Adolescente
02.02. 13.08.243.0011 Comunidade Solidária
02.02. 13.08.243.0011.2224 Acolhimento de Crianças e Adolescentes
Ficha: 418 – 3.3.90.14.00 Diárias Civil 600,00
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 00 – Recursos Ordinários
Código de Aplicação 001.002 – Recursos Livres

02 Poder Executivo
02.02.13 Fundo Municipal dos direitos da Criança e Adolescente
02.02.13.08 Assistência Social
02.02. 13.08.243 Assistência a Criança e ao Adolescente
02.02. 13.08.243.0011 Comunidade Solidária
02.02. 13.08.243.0011.2224 Acolhimento de Crianças e Adolescentes
Ficha: 419 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo 3.833,42
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 00 – Recursos Ordinários
Código de Aplicação 001.002 – Recursos Livres

02 Poder Executivo
02.02.13 Fundo Municipal dos direitos da Criança e Adolescente
02.02.13.08 Assistência Social
02.02. 13.08.243 Assistência a Criança e ao Adolescente
02.02. 13.08.243.0011 Comunidade Solidária
02.02. 13.08.243.0011.2224 Acolhimento de Crianças e Adolescentes
Ficha: 420 – 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 400,00
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 00 – Recursos Ordinários
Código de Aplicação 001.002 – Recursos Livres

02 Poder Executivo
02.02.13 Fundo Municipal dos direitos da Criança e Adolescente
02.02.13.08 Assistência Social
02.02. 13.08.243 Assistência a Criança e ao Adolescente
02.02. 13.08.243.0011 Comunidade Solidária
02.02. 13.08.243.0011.2224 Acolhimento de Crianças e Adolescentes
Ficha: 421 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 2.920,00
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 00 – Recursos Ordinários
Código de Aplicação 001.002 – Recursos Livres

02 Poder Executivo
02.02.13 Fundo Municipal dos direitos da Criança e Adolescente
02.02.13.08 Assistência Social
02.02. 13.08.243 Assistência a Criança e ao Adolescente
02.02. 13.08.243.0011 Comunidade Solidária
02.02. 13.08.243.0011.2235 Manut. Das Ativ. do Conselho Munc. Da Criança e do Adolescente
Ficha: 422 – 3.3.90.14.00 Diárias Civil 1.000,00
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 00 – Recursos Ordinários
Código de Aplicação 001.002 – Recursos Livres

02.02.13.08 Assistência Social
02.02. 13.08.243 Assistência a Criança e ao Adolescente

02.02. 13.08.243.0011 Comunidade Solidária
02.02. 13.08.243.0011.2235 Manut. Das Ativ. do Conselho Munc. Da Criança e do Adolescente
Ficha: 423 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo 1.000,00
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 00 – Recursos Ordinários
Código de Aplicação 001.002 – Recursos Livres

02 Poder Executivo
02.02.05 Fundo Municipal de Saúde
02.02.05.10 Saúde
02.02. 05.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
02.02. 05.10.302.0010 Saúde para Todos
02.02. 05.10.302.0010.2052 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial
Ficha: 126 – 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 46.803,40
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 002– Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
Código de Aplicação 004.002 – Saúde 15%

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:1C43C424

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 290, DE 18 DE DEZEMBBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 847/2019.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 37.775,89 (trinta e sete mil setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), conforme especificação abaixo:

02 Poder Executivo
02.02.02 Secretaria de Administração
02.02.02.28 Encargos Especiais
02.02. 02.28.846 Outros Encargos Sociais
02.02. 02.28.846.0100 Encargos Especiais
02.02. 02.28.846.0100.2091 Pagamento da Divida Fundada
Ficha: 053 – 4.6.90.71.01 Amortização da Divida Contratual 37.775,89
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 00 – Recursos Ordinários
Código de Aplicação 001.002 – Recursos Livres

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será utilizada a seguinte fonte:

02 Poder Executivo
02.02.05 Fundo Municipal de Saúde
02.02.05.10 Saúde
02.02. 05.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
02.02. 05.10.302.0010 Saúde para Todos
02.02. 05.10.302.0010.2052 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial
Ficha: 126 – 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 37.775,89
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 002– Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
Código de Aplicação 004.002 – Saúde 15%

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:F6BB7C7C

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 291, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 847/2019.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), conforme especificação abaixo:

02 Poder Executivo
02.02.06 Fundo Municipal Assistência Social
02.02.06.08 Assistência Social
02.02.06.08.244 Assistência Comunitária
02.02.06.08.244.0011 Comunidade Solidaria
02.02.06. 08.244.0011.2102 Manutenção das Atividades Convivência e Fortalecimento- SCFV
Ficha: 203 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1.000,00
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 015– Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será utilizada a seguinte fonte:

02 Poder Executivo
02.02.06 Fundo Municipal Assistência Social
02.02.06.08 Assistência Social
02.02.06.08.244 Assistência Comunitária
02.02.06.08.244.0011 Comunidade Solidaria
02.02.06. 08.244.0011.2102 Manutenção das Atividades Convivência e Fortalecimento- SCFV
Ficha: 202 – 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 1.000,00
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 015– Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:E6DC8D04

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 292, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DO

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 847/2019.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 29,47 (vinte e nove reais e quarenta e sete centavos), conforme especificação abaixo:

02 Poder Executivo
02.02.13 Fundo Municipal do Direito da Criança e ao Adolescente
02.02.13.08 Assistência Social
02.02.13.08.243 Assistência a Criança e ao Adolescente
02.02. 13.08.243.0011 Comunidade Solidaria
02.02.13.08.243.0011.2042 Manutenção das Atividades Sociassistêncial c/ Criança e Adolescente
Ficha: 412 – 3.1.90.94.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 29,47
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 00 – Recursos Ordinários
Código de Aplicação 001.002 – Recursos Livres

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será utilizada a seguinte fonte:

02 Poder Executivo
02.02.13 Fundo Municipal do Direito da Criança e ao Adolescente
02.02.13.08 Assistência Social
02.02.13.08.243 Assistência a Criança e ao Adolescente
02.02. 13.08.243.0011 Comunidade Solidaria
02.02.13.08.243.0011.2042 Manutenção das Atividades Sociassistêncial c/ Criança e Adolescente
Ficha: 413 – 3.3.90.14.00 Diárias Civil 29,47
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 00 – Recursos Ordinários
Código de Aplicação 001.002 – Recursos Livres

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:F5CB9393

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 293, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE RECURSO VINCULADO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 847/2019.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R$18.210,72 (dezoito mil duzentos e dez reais e setenta e dois centavos), conforme especificação abaixo:

02 Poder Executivo
02.02.10 Fundo Municipal de Educação – FME
02.02.10.12 Educação
02.02.10.12.361 Ensino Fundamental
02.02.10.12.361.0004 Educação de Qualidade
02.02.10.12.361.0004.2027 Remuneração dos Docentes do Ensino Fundamental
Ficha: 501 – 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhista 18.210,72
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 011 – Transferências do FUNDEB Código de Aplicação

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será utilizada a seguinte fonte:

02 Poder Executivo
02.02.10 Fundo Municipal de Educação – FME
02.02.10.12 Educação
02.02.10.12.361 Ensino Fundamental
02.02.10.12.361.0004 Educação de Qualidade
02.02.10.12.361.0004.2027 Remuneração dos Docentes do Ensino Fundamental
Ficha: 367 – 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 18.210,72
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 011 – Transferências do FUNDEB Código de Aplicação

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:E1E69981

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 294, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 847/2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), conforme especificação abaixo:

02 Poder Executivo
02.02.09 Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia
02.02.09.09 Previdência Social
02.02. 09.09.122 Administração Geral
02.02. 09.09.122.0002 Administração Geral
02.02. 09.09.122.0002.2099 Manutenção das Atividades do Ipecan
Ficha: 327 – 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 30.000,00
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 003– Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
Código de Aplicação 003.003 – Aplicação RPPS – Taxa Administrativa 2%

02 Poder Executivo
02.02.09 Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia
02.02.09.09 Previdência Social
02.02. 09.09.122 Administração Geral
02.02. 09.09.122.0002 Administração Geral
02.02. 09.09.122.0002.2099 Manutenção das Atividades do Ipecan
Ficha: 334 – 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 4.000,00
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente

Especificação 003– Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
Código de Aplicação 003.003 – Aplicação RPPS – Taxa Administrativa 2%

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será utilizada a seguinte fonte:

02 Poder Executivo
02.02.09 Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia
02.02.09.99 Reserva de Contingência
02.02. 09.99.997 Reserva de Contingência - RPPS
02.02. 09.99.997.9997 Reserva Orçamentaria do RPPS
02.02. 09.99.997.9997.9997 Reserva Orçamentaria do RPPS
Ficha: 341 – 9.9.99.99.99 Reserva de Contingência/Reserva do RPPS 34.000,00
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 003– Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
Código de Aplicação 003.004 – Aplicação RPPS – Atividades Previdenciárias

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:D9B5B3F7

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 568, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera DIEGO CANDEIRA do cargo de Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar DIEGO CANDEIRA do cargo comissionado de Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, revogando o disposto na Portaria n.º 108/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:1DB8DD5A

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 569, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Nomeia GLEICIELLE CRISTINA RIBEIRO CARNEIRO para ocupar o cargo de Chefe de Divisão da Vigilância Epidemiológica e Programa Nacional de Imunização e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear GLEICIELLE CRISTINA RIBEIRO CARNEIRO, CPF nº 036.312.242-73 e RG nº 21.038.414-09 SSP/BA, para ocupar o cargo de Chefe de Divisão da Vigilância Epidemiológica e Programa Nacional de Imunização na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Conceder Gratificação Especial por Condições Anormais de Trabalho - GECAT correspondente a 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico do cargo comissionado beneficiado, conforme Lei Complementar nº 069/2018, Artigo 40.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:5DD2BD94

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 570, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Designa a servidora PAMELA CRISTINA DE OLIVEIRA para Exercício de Fiscalização Técnica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora PAMELA CRISTINA DE OLIVEIRA, CPF nº XXX.XXX.002-68 e RG nº 779632 SESP/RO, para o exercício de fiscalização técnica no Processo Administrativo nº 1359/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:F9C9D076

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO N° 295, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE COMBATE AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada e coordenada com os órgãos municipais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica para monitoramento, prevenção, fiscalização ao enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras de distanciamento social de forma responsável em cada município, permitindo a retomada da economia de forma gradual e observando o impacto no sistema de saúde pública estadual;

CONSIDERANDO o número de casos positivos elevados no âmbito do Município,

DECRETA

Art. 1º Mantém o "Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia em razão da Pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19)", consoante o disposto no artigo 1º do Decreto Municipal n° 029, de 27 de março de 2020 e suas alterações, podendo a qualquer momento ocorrer alterações nos prazos caso haja necessidade.

Art. 2° Para enfrentamento da Calamidade Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, o Município de Campo Novo de Rondônia poderá adotar as medidas estabelecidas no art. 3º da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, entende-se como:

I - quarentena: limitação da circulação de indivíduos e de atividades empresariais, excepcionando a realização das necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e/ou exercício de atividades essenciais, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde;

II - distanciamento controlado: monitoramento constante, por meio do uso de metodologias e tecnologias, da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus -COVID-19 e das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, com base em evidências científicas e em análise estratégica das informações, com emprego de um conjunto de medidas destinadas a preveni-las e enfrentá-las de modo gradual e proporcional, observando segmentações regionais do sistema de saúde e segmentações setorizadas das atividades econômicas, tendo por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

III - atividades essenciais: aquelas definidas como indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde, a segurança ou a dignidade da pessoa humana; e

IV - grupos de riscos: pessoas com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, hipertensos graves, pessoa com insuficiência renal crônica, pessoas com doença respiratória crônica, doença cardiovascular, acometidas de câncer, doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e/ou gestantes de comprovado risco e lactantes.

§ 2º Os servidores, em especial os da área da saúde, que apresentarem pedidos de dispensa, mediante declaração ou atestado médico, **deverão ser somente autorizados a ser afastarem do trabalho após parecer positivo da junta médica oficial do Município,** a qual deverá tomar suas decisões de maneira ágil que o momento requer, atendendo assim a Recomendação nº 04/2020 – Promotoria de Justiça de Buritis/RO.

Art. 3º Em todo o território do Município de Campo Novo de Rondônia, enquanto durar o Estado de Calamidade Pública, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - suspensão:

a) de visitas em hospitais públicos e particulares;

b) de visitas a asilos, orfanatos, abrigos e casas de acolhimento.

c) de procedimentos e cirurgias eletivas em hospitais, sendo permitidas a realização em hospitais privados na terceira e quarta fase.

II - proibição de:

a) permanência e trânsito de pessoas em áreas de lazer e convivência, pública ou privada, com o objetivo de realizar atividades físicas, festivas e outras atividades sociais sem relevância pública que envolvam aglomerações de pessoas;

b) funcionamento de bares, lanchonetes e restaurantes após às 23 (vinte e três) horas;

c) aglomeração de mais de 05 (cinco) pessoas em qualquer local, público ou privado, exceto se tratar-se de pessoas da mesma família;

III - determinação que:

a) os fornecedores e comerciantes estabelecerão limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, para evitar o esvaziamento do estoque de tais mercadorias, visando que todos os consumidores tenham acesso aos produtos;

b) os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, mediante comprovação e aqueles de grupos de riscos, conforme auto declaração, com cadastro a ser realizado junto ao estabelecimento, evitando-se o máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19; e

c) as pessoas que apresentarem sintomas e/ou aqueles que mantiveram contato com pessoas com suspeita ou positivas para COVID-19, SERÃO IMEDIATAMENTE colocadas em quarentena pela equipe de vigilância, com o devido monitoramento;

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais liberados, independentemente da fase, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública neste Município, deverão observar o seguinte:

I - a realização de limpeza minuciosa, diária, de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;

II - disponibilização de todos os insumos, como álcool 70% (setenta por cento), luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários e demais participantes das atividades autorizadas;

III - dispensar a presença física dos trabalhadores enquadrados no grupo de risco, podendo ser adotado teletrabalho, férias individuais e coletivas, aproveitamento à antecipação de feriados e outras medidas estabelecidas no art. 3º da Medida Provisória nº 927 , de 22 de março de 2020, adotando para os demais trabalhadores sistemas de escalas, revezamentos de turnos e alterações de jornadas, com o objetivo de reduzir fluxo, contatos e aglomerações;

IV - permitir a entrada apenas de clientes com máscaras ou, se possível, ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento, assim como possibilitar o acesso dos clientes à higienização com álcool 70% (setenta por cento) ou lavatórios com água e sabão e/ou sabonete para fazerem a devida assepsia das mãos;

V - fica permitido a entrada de crianças, desde que observadas as medidas sanitárias pertinentes e acompanhadas dos pais ou responsáveis.

VI - fixar horários ou setores exclusivos para o atendimento de clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos de idade, mediante comprovação e àqueles dos grupos de riscos, conforme auto declaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19;

VII - a limitação de 40% (quarenta por cento) da área de circulação interna de clientes, não computando área externa e administração, sendo no caso de filas fora do estabelecimento, os clientes deverão manter distância de, no mínimo, 2m (dois metros) um do outro, cabendo a responsabilidade ao proprietário do comércio de manter a ordem e o distanciamento deles na área externa da loja; e

VIII - a limitação de 50% (cinquenta por cento) da área de estacionamento privativo dos estabelecimentos comerciais, com alternância das vagas, ficando a cargo da administração do estabelecimento a organização das mencionadas vagas.

§ 1º Os velórios de cadáveres de óbitos não relacionados a COVID-19 deverão ser limitados a presença de 5 (cinco) pessoas no ambiente, podendo revezar entre outras pessoas, com duração máxima de 2h (duas horas), com urna funerária fechada, mantendo sempre os cuidados do distanciamento entre os visitantes.

§ 2º Em caso de morte confirmada ou suspeita de COVID-19 os velórios estarão suspensos, devendo o corpo ser colocado em urna funerária lacrada e ser levado diretamente para sepultamento.

§ 3º No caso de hotéis e hospedarias, o serviço de café da manhã, almoço, jantar e afins deverão ser servidos de forma individualizada na própria acomodação do hóspede.

§ 4º Nos estabelecimentos comercias, bancários e lotéricas, é necessário que haja controle de distância mínima entre os usuários, evitando aglomerações, ficando a cargo da direção dos locais a organização.

§ 5º Caso ocorra descumprimento das regras estabelecidas neste dispositivo, haverá aplicação de penalidades cabíveis, conforme legislação pertinente.

§6º § 6°As crianças menores de 3 (três) anos e pessoas com deficiência; impossibilitadas de cumprirem as medidas sanitárias pertinentes, só poderão ingressar nos estabelecimentos e edificações que acarretem aglomeração, desde que seus pais ou responsáveis se comprometam, integralmente, a zelar pelas regras de higiene.

Art. 5º Em todo o território do Município:

I - o transporte de táxi, como também motoristas de aplicativos poderá ser realizado sem exceder à capacidade de1 (um) motorista e 3 (três) passageiros, exceto nos casos de pessoas que coabitam, devendo todos os ocupantes fazer o uso de máscaras; e

II - os concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, estes deverão adotar, no mínimo, as seguintes medidas:

a) a realização de limpeza minuciosa, diária, dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus, como álcool líquido, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

b) a realização de limpeza constante de superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, corrimão e sistemas de pagamentos, com álcool líquido a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

c) a utilização dos veículos com janelas e alçapões de teto abertos, para melhor circulação do ar;

d) constante higienização do sistema de ar-condicionado;

e) a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

f) adoção de cuidados pessoais pelos motoristas e cobradores, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel e da observância da etiqueta respiratória; e

g) fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19.

Art. 6º É **obrigatório o uso de máscara** de proteção facial em qualquer local, principalmente em recintos coletivos, compreendido como local destinado à permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, como também nas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte; ocorrendo o seu descumprimento, acarretará a aplicação penalidades conforme legislação correspondente, sem prejuízo das medidas cíveis, administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo único. A mascará deverá ser vestida no rosto, de forma a proteger nariz e boca.

Art. 7º Todo cidadão tem o dever de cumprir e fiscalizar as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da higienização necessária, do distanciamento social, além de outras medidas que são fundamentais para a contenção/erradicação do COVID-19, no âmbito do Município.

§ 1º Fica proibida a circulação desnecessária, especialmente às pessoas pertencentes aos grupos de riscos.

§ 2º Fica recomendado:

I - higienizar frequentemente as mãos com água e sabão e/ou com álcool em gel ou líquido;

II - ampliar a frequência de limpeza de pisos, maçanetas e banheiros com álcool líquido, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

III - manter distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

IV - obstar a realização de festas, jantares, aniversários, confraternizações e afins;

V - quando possível, realizar atividades laborais de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

VI - evitar consultas e exames que não sejam de urgência;

VII - locomover-se em automóveis de transporte individual, se possível, com vidros abertos; e

VIII - evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre e no convívio familiar, exceto para a execução das atividades essenciais.

§ 3º No caso de convívio com pessoas dos grupos de riscos, além das recomendações acima, as pessoas que estejam trabalhando deverão adotar as seguintes cautelas ao chegarem nas suas respectivas residências:

I - colocar pano com água sanitária na entrada da residência, para que todos possam esfregar a sola dos calçados;

II - retirar os sapatos e deixar fora da residência;

III - retirar as roupas e lavar imediatamente; e

IV - tomar banho, escovar os dentes e assoar o nariz antes de qualquer contato com pessoas dos grupos riscos.

Art. 8º. A **Fase** em que se enquadra neste momento o Município de Campo Novo de Rondônia, devendo ser observadas as regras sanitárias estabelecidas no art. 4º deste Decreto, permite todas as atividades, **EXCETO** às atividades a seguir:

I - casas de shows, bares e boates;

II - balneários.

III - cursos e afins para pessoas com menos de 18 anos;

IV - cursos e afins com mais de 16 (dezesseis) pessoas;

Parágrafo Único. Os serviços de eventos e afins deverão atender a limitação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade total de lotação, fazendo com que os clientes mantenham-se em distância de, no mínimo, 2m (dois metros) entre as mesas, sem interação dançante entre os convidados, cabendo a responsabilidade aos promotores dos eventos da manutenção da ordem e o distanciamento deles na área interna e externa.

Art. 9º Ficam **AUTORIZADOS** a serem realizados sem a interrupção do acesso ao município, nas vias de perímetro municipal e nos Distritos, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

I – Barreiras sanitária, realizando com agentes de endemias, fiscais sanitários, tributários e/ou a Administração Pública poder, em caso de falta de efetivo, requisitar quaisquer outros servidores, que possam exercer a atividade;

II – Permitindo o controle epidemiológico, avaliação de possíveis sintomas, entre outros aspectos exclusivos relacionados ao controle da pandemia; e

III – Produção e entrega de informativo.

Art. 10 - O descumprimento das medidas tratadas neste Decreto acarretará nas sanções impostas pelos arts. 267 e 268 do Código Penal Brasileiro, bem como ainda, haverá aplicação de multa e demais penalidades cabíveis, conforme artigo 1º, §2º da Lei Estadual nº 4.788 de 04/06/2020 e artigo 4º, §1º do Decreto Estadual nº 25.130 de 10/06/2020.

Parágrafo Único. Ficam designados os seguintes servidores para acompanhar e aplicar as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto e normas auxiliares, em especial solicitar apoio das forças de segurança quando necessário:

I – Aureo Antonio Vada, CPF n.º xxx.xxx.352-72 , Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária;

II – Edimilson Carlos de Jesus, CPF. n.º 635.204.432-87, Fiscal Municipal de Obras e Posturas – Diretor de Departamento de Cadastro e Tributação;

III – Gleicielle Cristina Ribeiro Carneiro, CPF nº xxx.xxx.242-73, Chefe de Divisão da Vigilância Epidemiológica e Programa Nacional de Imunização;

IV – Marlene Pereira da Silva Souza, CPF. 844.733.802-97, Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária;

V – Viviane dos Santos Rhodius, CPF nº xxx.xxx.962-07 , Fiscal Municipal Tributário.

Art. 11 Este Decreto entra em **vigor na data sua publicação,** revogando-se as disposições em contrário, em especial às previstas no Decreto Municipal nº 183 de 27 de setembro de 2020 que estejam em conflito, estando as demais inalteradas, devendo os casos omissos ser observado o disposto no Decreto Estadual em vigência.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:70745FE8

DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL
TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 AO CONTRATO Nº. 001/2020

TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 AO CONTRATO Nº. 001/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO PEM Nº. 0004.001008/2020-94

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2020 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E MEIRE APARECIDA DA SILVA LEGHI, QUE TEM POR OBJETIVO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL ATÉ 31/01/2021.

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, Devidamente Inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n°. 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, n°. 2250, Setor 02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**, Portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 979683/SSP/RO e Devidamente Inscrito no Cadastro de Pessoal Física CPF sob o n°. 556.984.769-34 e **MEIRE APARECIDA DA SILVA LEGHI**, Portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº. 800982/SESDEC/RO e Devidamente Inscrita no Cadastro de Pessoal Física CPF sob o n°. 527.780.102-20, residente e domiciliada na Rua Mogi Guaçu, nº. 4899, Condomínio São Paulo, Ariquemes – RO, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº. 001/2020, do Chamamento Público Nº. 003/2020, conforme Processo Administrativo PEM Nº. 0004.001008/2020-94, que tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de sua vigência, nos termos previstos na **CLAÚSULA NONA** do contrato 001/2020 **c.c. Art. 4º, parágrafo único da Lei 488/2009,** alterado pela Lei 525/2010**,** até a data **31/01/2021,** contados a partir desta data.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato e, por estarem justos e avençados, assinam os representantes.

Campo Novo de Rondônia - RO, 23 de Novembro de 2020.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Contratante

MEIRE APARECIDA DA SILVA LEGHI
Contratado (a)

Publicado por:
Maickele de Souza Quartezani
Código Identificador:EBBE289B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 004/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 070/2020

EMPENHO N.274/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 004/2020

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIASOCIAL DO MUNICÍPIODE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO E A EMPRESA ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA.

IPECAN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIASOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA – RO, CNPJ n. 84.722.560/0001-40, com sede na Avenida Costa e Silva, 2021, Setor 02, neste ato representado pela Sra. Superintendente IZOLDA MADELLA, portadora da Cédula de Identidade RG 2429.583 SSP/SC, CPF.577.733.860-72, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa

ANDERSON DA S.R.COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI devidamente inscrita no C.N.P.J. n.º 09.517.901/0001-20, com sede na Avenida Campinas, 4281, jardim Paulista, Ariquemes – RO, neste ato representada por ANDERSON DA SILVA RAMOS

COELHO, brasileiro, casado, portador do CPF. 007.181.981-90 e do RG. 1573162-6 SSP/MT, doravante denominada CONTRATADO.

Em conformidade com o Termo de Referência na Modalidade de Dispensa de Licitação nº 007/2020, do tipo menor preço , referente ao Processo Administrativo 070/2020/IPECAN, as partes acima mencionadas celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tem por finalidade a contratação de empresa , por um período de 06 (seis) meses, com atuação em Assessoria Previdenciária; Assessoria na Concessão de Benefícios e Compensação Previdenciária; Estudos, Planejamento e Realizações de Eventos Relacionados à RPPS (palestra); em conjunto com cessão de direitos de uso de Software de Sistema de Gerenciamento para Regime Próprio de Previdência com emissão de guia com código de barras, incluindo a sua instalação, importação/migração de todos os dados existentes, bem como serviços de manutenção, suporte, atualização e capacitação da equipe do IPECAN, com suporte técnico presencial contínuo, conforme proposta apresentada e em conformidade com o Termo de Referencia, ficando a contratada obrigada a segui-lo, bem como a proposta apresentada.

§1º - Assessoria Previdenciária consiste na Assessoria em Concessão de Benefícios e Compensação Previdenciária/ Estudos, Planejamento e Realizações de Eventos Relacionados à RPPS (palestra);

I - A CONTRATADA deverá prestar treinamento e suporte técnico;

II - O treinamento a ser prestado será aos funcionários do setor, para desenvolvimento normal do IPECAN, e será realizado nas dependências do Instituto em horário comercial;

III - O suporte técnico consiste em mão de obra técnica para solucionar os problemas de manutenção do IPECAN, independente de jornada de trabalho;

IV - Suporte técnico com visitas técnicas, quando necessárias, realizadas “in loco” e em horário comercial, sempre que solicitado pela diretora executiva;

V - Deslocamento, sempre que acionado, para prestar o suporte técnico;

VI - Assessoria no levantamento do tempo de serviço prestado pelos segurados a outros regimes de previdência;

VII - Assessoria no cumprimento dos critérios e exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 9.717/98 e Portaria MPAS n.º 402/2008 e alterações posteriores;

VIII - Acompanhamento nos Preenchimentos dos Demonstrativos Previdenciário, Comprovante de Repasse, DIPR (Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses/Cadprev), junto ao MPAS – Ministério da Previdência Social;

IX - Elaboração/acompanhamento de Termo de Acordo de Parcelamentos, quando houver, e documento solicitado pela diretoria executiva do IPECAN;

X - Acompanhamento da Legislação Federal pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social, com objetivo de manter a entidade autárquica sempre atualizada com as novidades ocorridas neste campo;

XI - Elaboração de Projetos de Leis e Atos Administrativos normativos necessários para adequar o Regime Próprio de Previdência Social às mudanças ocorridas na Legislação Federal;

XII - Oferecer os subsídios necessários para solucionar os recursos interpostos contra o regime próprio de previdência social em âmbito administrativo;

XIII - Elaboração de pareceres técnicos previdenciários nos processos de aposentadoria e pensão, solicitados pelos segurados/dependentes do regime próprio de previdência - IPECAN referente aos assuntos relacionados ao regime próprio de previdência, quando requerido pelo IPECAN;

XIV - Elaboração de defesa do regime próprio de previdência social junto ao Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público, no quesito previdenciário;

XV - Emissão de Parecer Técnico previdenciário da empresa ao IPECAN para esclarecer assuntos específicos;

XVI - Acompanhamento em visitas às escolas pólos do Município, ou outros departamentos para levar conhecimento sobre assuntos relacionados à RPPS;

XVII - Assessoria no acompanhamento de elaboração de Cartilha para RPPS;

XVIII - Assessoria aos Conselhos do Instituto;

XIX - Assessoria para a Realizações de Conferencias Municipais em que o tema seja o RPPS;

§2º - Assessoria na Concessão de Benefícios e Compensação Previdenciária consiste em:

I - Assessoria e acompanhamento na realização de cálculos dos benefícios a serem concedidos ao segurados/dependentes, bem como das revisões que por ventura ocorrerem.

II - Assessoria e acompanhamento na elaboração de Parecer Técnico e Planilha de Calculo de Proventos nos processos de Aposentadorias e Pensões solicitados pelo segurado ou dependentes;

III - Assessoria e acompanhamento na instrução dos processos de aposentarias e pensões, solicitados pelos segurados/dependentes do regime próprio de previdência.

IV - Assessoria na realização da compensação previdenciária entre o Regime Próprio e o Regime Geral de Previdência Social e demais regimes;

V - Treinamento e Acompanhamento na realização da Compensação.

§3º - Os Estudos, Planejamento e Realização de Eventos para RPPS, consiste no Planejamento e realização de apresentação de palestras, sobre assuntos relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social, perante os Poderes Executivo e Legislativo, Sindicato dos Servidores Públicos, Conselhos Municipal Previdenciário e a outros que se fizerem necessários.

§4º - A Consultoria Atuarial consiste no acompanhamento atuarial das ações recomendadas pelo Cálculo Atuarial.

§5º - A Locação de software de Sistema de Gerenciamento para Regime Próprio de Previdência deverá apresentar as seguintes funcionalidades:

I - Cadastro dos segurados efetivos, inativos e de seus dependentes, (nome, sexo, estado civil, endereço, telefones, data de nascimento, data da posse, etc.);

II - Cadastro de Contribuições Anteriores (Privada ou Pública);

III - Impressão de relatórios de:

a) Salário Família;

b) Dos dependentes;

c) Ficha Simples ou Completa do Segurado;

d) Relatório de Aniversariantes do mês e Inconsistências;

e) Emissão de Layout contendo informações para elaboração da Avaliação Atuarial;

f) Declarações de Ciência e Acordo com o benefício;

g)Declaração de Não responder Processo Disciplinar;

i) Declaração de Não Acumulação de Cargo Remunerado

IV - Módulo para calcular o valor do benefício, seja ele um auxílio, uma aposentadoria ou uma pensão;

V - Implantação de benefícios (via processo ou manualmente);

VI - Conversão de datas;

VII - Cadastro de Contribuições;

a) Individualização das contribuições dos segurados e dos órgãos e secretarias;

b) Emissão de relatórios para a contabilização individual;

c) Descriminação dos valores consignados, empenhados e recolhidos por períodos;

d) Emissão de extratos para os segurados;

e) Importação das contribuições da folha de pagamento da Prefeitura Municipal para o Cadastro de Contribuições dos servidores por competência;

VII - Confecção de G.I.R.S - Guias de Informação e Recolhimento das Contribuições Previdenciárias;

a) Emissão de encaminhamento de G.I.R.S;

b) Extratos de G.I.R.S, bem como emissão de relatórios;

c) Relatório de Guias pagas / não pagas;

IX - Emissão de Planilha de Cálculo de Proventos, conforme EC. 20, EC. 41, EC. 47 e EC. 70;

X - Simulador de Aposentadoria seja na regra da EC. 20, EC. 41, EC. 47 e EC. 70 e consequentemente a emissão do mesmo;

XI - Emissão de Certidão de tempo de Serviço/Contribuição nos moldes da Portaria Ministerial 154/2008, de forma avulsa, por parte do órgão Instituidor;

XII - Modelo de Requerimento de aposentadoria nos casos em que o servidor já tiver o direito;

XIII - Cadastro de alíquotas de contribuições, (órgão/segurados);

XIV - Cadastro de órgãos e entidades vinculadas ao RPPS, com todas as informações institucionais;

XV - Cadastro de lotações, departamentos e/ou unidades orçamentárias, dos órgãos e entidades vinculadas ao RPPS;

XVI - Controle Bancário;

a) Emissão de resumos financeiros;

b) A empresa vencedora do certame terá um prazo de 15 (quinze) dias para instalar, importar/migrar todos os dados existentes do IPECAN para o novo software de gerenciamento previdenciário;

c)Todos os trabalhos mencionados acima terão que ser feito nas dependências do Instituto em horário comercial, e após instalação e importação do mesmo, a empresa vencedora terá que dar treinamento aos funcionários do setor.

§6º - Eventuais dúvidas quanto a execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deverão ser decididas com fundamento nos princípios gerais da Administração Pública e dos Contratos Administrativos.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada executará os serviços durante o prazo 06 (seis) meses, a contar de 16 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado se houver necessidade.

§1º - Todas as informações e instruções técnicas serão fornecidas mediante documento expresso dirigido à Superintendência do Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia.

§ 2º - Os prazos de execução não admitem prorrogação, exceto se devidamente justificado pela administração e mediante parecer técnico por escrito e autorizado, previamente, pelo Senhor Prefeito, caso que ocorra qualquer motivo estipulado na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações subseqüentes.

§3º - Caso necessário, a Administração poderá prorrogar unilateralmente o presente contrato, ficando o contrato obrigado a aceitar as condições impostas, sob pena de aplicação da penalidade pecuniária descrita na CLÁÚSULA NONA, §1º, V deste contrato, a critério da Administração.

DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, VIGÊNCIA e EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor total do objeto deste contratado será de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) conforme nota de empenho de nº 274 , sendo pago em 2020 os 15 dias proporcionais constantes no empenho 274.

§ 1º Os pagamentos ocorrerão mensalmente, no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

§ 2º Ao instituto fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução dos trabalhos constatar falhas de execução e/ou inexecução dos serviços apresentados, ou seja, não estiver de acordo exigências da Cláusula Primeira, termo de referência, proposta apresentada pela contratada e Edital que originou o presente contrato.

§3º. O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e relatório de execução e/ou ateste de recebimento, e ocorrerá na forma depósito bancário em até 30 dias úteis após o seu adimplemento pela Superintendência do Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia, conforme o cronograma de desembolso.

I – Fica faculdade ao Gestor do Presente contrato a nomeação de comissão específica para acompanhar a sua execução.

§ 4º. O Presente contrato somente passará a ter vigência após assinatura.

I – A Administração poderá, visando acelerar o procedimento, enviar o Contrato/Ordem de Serviços via e-mail para a contratada, a qual terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para responder o e-mail com o presente contrato assinado.

II – Após o envio do contrato via e-mail a empresa terá até 10 (dez) dias para encaminhar a via original para o CONTRATANTE, sob pena de multa de 1% do valor contratado.

§ 5º O desembolso máximo será o valor apresentado na proposta da empresa e será feito de acordo com a prestação dos serviços, observado o caput e §1º e § 2º desta cláusula.

§ 6º. Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento da parcela, até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á a atualização se decorridos mais de 30(trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, calculado pró-rata dia.

§ 7º. Não será efetuado qualquer tipo adiantamento ou antecipações de pagamentos.

§ 8º. Os preços propostos são irreajustáveis, por força da Lei 9.069, de 29/06/95

§ 9º. Nos preços propostos, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, poderá haver equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis. Entretanto, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente apurado e autorizado pela Contratante, o que poderá ser efetivado por intermédio de documento nos Termos do artigo 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, limitado o novo preço, contudo, ao valor correspondente aos preços praticados no mercado.

§ 10. A empresa contratada deverá executar os serviços necessários de acordo com a programação prevista para a execução dos serviços, independente do mesmo não constar no edital.

CLÁUSULA QUARTA - A execução do presente contrato será de responsabilidade do Contratado, estando obrigado a cumprir todas as cláusulas constantes do Termo de Referência.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, e suas alterações, fica designada A Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Campo Novo de Rondônia, para acompanhar a execução e fiscalizar o presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao concluir o serviço mensal, a empresa executora deverá apresentar relatório de atividade à Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Campo Novo de Rondônia possa promover a inspeção geral, conforme Projeto Executivo.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Fica este Contrato Vinculado ao Termo de Referência constante no processo nº070/2020 e a proposta de preços apresentada, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada se obriga a:

a) executar os serviços especificados na cláusula primeira deste contrato e de acordo com o Projeto Básico.

b) Iniciar os serviços a partir da ordem de serviços e/ou solicitação de entrega pela Contratante.

c) manter durante a execução do presente contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

d) A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei n.º 8.666/93, bem como eventuais prorrogações de prazo, sendo os mesmos objetos de exame pela Assessoria Jurídica do Município.

e) Comunicar a Administração por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, a contratada de cumprir seus deveres e responsabilidade relativa à execução do Contrato total ou parcialmente, por motivo superveniente.

f) A empresa contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiro em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

g) A empresa contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, ás suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade e aplicação dos materiais empregados.

h) Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

i) Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços e até a finalização do contrato.

j) Adquirir e manter permanentemente no escritório da prestadora de serviço, um livro de ocorrências, padrão para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que merecem destaque.

k) A empresa contratada se obrigará a manter na execução dos serviços, o pessoal dimensionado na Relação/Declaração de Disponibilidade das Instalações, dos Equipamentos/Máquinas e do Pessoal Técnico, qualquer que seja a influencia salarial do mercado de trabalho local, bem como os equipamentos necessários, podendo, porém a fiscalização exigir em ambos os casos e a qualquer momento, o aumento ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas.

l) Requerer, previamente junto a Administração, a possibilidade de subcontratação, que somente poderá ocorrer após o deferimento do pedido pelo Prefeito;

m) é vedado à Contratada armazenar os dados após a confirmação de recebimento pelo Contratante;

n) manter sigilo absoluto sobre as informações contidas nos documentos, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias em caso de ações de terceiros. Na hipótese de perda ou extravio de qualquer documento, a empresa contratada se obriga a recuperá-lo, junto ao usuário, sob orientações;

o) Caso a Contratada utilize, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais, será rescindido, de imediato o acordo firmado com a retenção dos créditos decorrentes do contrato até os limites dos prejuízos causados a contratante, além da abertura de procedimento administrativo para fins de aplicação de sanções em conformidade com a Lei 8.666/93.

p) Respeitar o sistema de segurança da Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ela, bem como acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

q) Não transferir a responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

r) Responsabilizar-se à integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não-prestação dos referidos serviços;

s) Garantir a preservação do conteúdo armazenado;

t) Emitir ao final de cada mês relatório de atendimento;

u) Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços;

v) Respeitar as regras de sigilo e confidencialidade dos documentos trabalhados, de acordo com a Lei Federal Nº 8.159/91 e sua regulamentação pela Lei 11.111/05;

x) Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;

y) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

z) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

aa) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - A Contratante se obriga a:

a) Promover, através da Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Campo Novo de Rondônia a inspeção da execução contratual;

b) A contratante deverá designar um profissional (servidor público de carreira) para o acompanhamento junto à empresa contratada referente aos serviços prestados.

c) A contratante deverá disponibilizar todos os documentos pertinentes a boa prestação dos serviços.

d) Determinar através da Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Campo Novo de Rondônia as prioridades dos serviços a serem executados; e efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do contrato.

e) Efetuar pagamento após emissão da nota fiscal mensal, desde que devidamente atestadas pela Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Campo Novo de Rondônia, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias.

f) Responder todos os requerimentos e pedidos realizados pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias.

g) Permitir acesso dos técnicos da empresa contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste certame;

h) Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;

i) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

j) Requisitar para a pessoa jurídica CONTRATADA a necessidade de aumento ou diminuição dos serviços prestados, dentro dos limites legais possíveis;

k) Autorizar o livre acesso aos funcionários da pessoa jurídica;

l) Impedir que terceiros, que não a Contratada efetue o serviço prestado.

DAS PENALIDADES E MULTAS

CLÁUSULA NONA – O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

§ 1º - As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

I – MULTA diária de 1% (um por cento), por dia de atraso, após o decurso do prazo previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, parágrafo quarto deste contrato, até o limite de 10 (dez) por cento, a critério do Prefeito e Secretário gestor do contrato;

Aplicada a penalidade de multa prevista no inciso anterior, a empresa será notificada para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetivando o princípio da ampla defesa e contraditório.

Transcorrido o prazo da alínea anterior sem a apresentação de defesa, ou sua apresentação intempestiva, o processo será encaminhado ao Setor de tributos que ficará responsável pelo lançamento do débito, bem como o envio da respectiva DAM, para que a empresa efetue o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias úteis, sob pena de protesto e/ou execução pela Procuradoria Geral.

Apresentada defesa, a mesma será objeto de análise pela Assessoria Jurídica que emitirá parecer sobre o assunto, cabendo ao gestor do contrato acatá-lo ou não.

Se após apresentação de defesa e parecer jurídico, for decidido pela manutenção da multa, a mesma deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios.

II – Advertência, com o condão de OBRIGAR o cumprimento contratual, podendo, a critério da administração, ser cumulada com aquela prevista no inciso I desta CLÁUSULA;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, por um prazo não superior a dois anos, quando a CONTRATADA já tiver sido advertida ou multada, a critério da Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caso a contratada já tenha sido advertida e multada, e ainda não tenha cumprido o teor das notificações, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

V - Caso a CONTRATADA, mesmo após ser notificada, não cumpra a notificação nos prazos e condições estabelecidas naquela, poderá, ainda, a Administração multá-la em até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§ 2º - O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º - As penalidades pecuniárias seguirão o mesmo procedimento estabelecido nas alíneas do parágrafo primeiro desta cláusula.

§4º - Aplicada as penalidades previstas nos incisos III e V desta cláusula, a empresa será notificada para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetivando o princípio da ampla defesa e contraditório.

Transcorrido o prazo do §4º, com ou sem a apresentação de defesa, ainda que intempestiva, a mesma será objeto de análise pela Assessoria Jurídica que emitirá parecer sobre o assunto, cabendo ao gestor do contrato acatá-lo ou não.

Se após apresentação de defesa e parecer jurídico, for decidido pela manutenção da penalidade, a mesma deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA – Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

I - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

II - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

III - Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

IV - Nas demais cláusulas dispostas no Termo de Referência.

V – A rescisão unilateral poderá ser aplicada mesmo após a aplicação de multa e deverá ser aplicada nos casos de Impossibilidade de licitar e declaração de inidoneidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As despesas deste contrato correrão à conta dos recursos consignados 02.02.09.122.0002..2099 – Manutenção das Atividades do IPECAN, Natureza de despesa 33.90.35- Serviços de Consultoria , Fonte de recurso Livres livre, Ficha 333.

GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A garantia somente será exigida se prevista no Edital ou Termo de Referência.

VEDAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato, salvo autorização por escrito da administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Fórum da Comarca de Buritis/RO para dirigir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Aplica-se a este contrato as regras previstas na lei 8.666/1993 e, de forma supletiva, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Eventuais lacunas sobre a execução e objeto de contrato, serão resolvidas de acordo com os princípios gerais das licitações e contratos administrativos.

§ 1º Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

§ 2º - O extrato deste contrato será divulgado em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura exclusivamente nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, e simultaneamente ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, acessível em http://www.diariomunicipal.com.br/arom e se necessário no Diário Oficial da União http://www.in.gov.br

E, por estarem assim, justo e contratado assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Campo Novo de Rondônia/RO, 15 dezembro de 2020.

IPECAN – INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA – RO
Contratante

ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
Contratado

Testemunhas:

Rafael Augusto Soares da Cunha
CPF: 025.544.772-80

Luiza Maria da Silva Santos
CPF: 077.018.046-92

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO N. 070/2020

EMPENHO N.274/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 004/2020

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA – RO- CNPJ n. 84.722.560/0001-40

CONTRATADO: ANDERSON DA S.R.COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI EFICAZ CONSULTORIA E ASSESSORIA- CNPJ 09.517.901/0001-20.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA.

VALOR GLOBAL: R$ R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais);

VALOR MENSAL: R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais);

PRAZO: 06(seis) meses, com inicio em 16/12/2020.

GESTOR: Superintendência do Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.02.09.122.0002..2099 – Manutenção das Atividades do IPECAN;

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.35.00- Serviços de Consultoria/Taxa Administrativa 2% -Recurso Livres.

FICHA: 333.

Campo Novo de Rondônia/RO, 15 de dezembro de 2020.

IPECAN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIASOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA – RO
Contratante

ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
Contratado

Publicado por:
Luiza Maria da Silva Santos
Código Identificador:36337987

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 005/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 071- IPECAN/2020

EMPENHO N. 275/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 005/2020

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO E A EMPRESA EFICAZ CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA.

IPECAN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIASOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA – RO, CNPJ n. 84.722.560/0001-40, com sede na Avenida Costa e Silva, 2021, Setor 02, neste ato representado pela Sra. Superintendente IZOLDA MADELLA, portadora da Cédula de Identidade RG 2429.583 SSP/SC, CPF 577.733.860-72, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa

ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob n.º 09.517.901/0001-20, com sede na Avenida Campinas, 4281, jardim Paulista, Ariquemes – RO, neste ato representada por ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO, brasileiro, casado, portador do CPF. 007.181.981-90 e do RG. 1573162-6 SSP/MT, doravante denominada CONTRATADO.

Em conformidade com o Termo de Referência na Modalidade de Dispensa, referente ao Processo Administrativo 071- IPECAN/2020, as partes acima mencionadas celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tem por finalidade A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, prestação de serviços de Reavaliação Atuarial e Nota Tecnica, com projeção e fluxo atuarial, Preenchimento e envio do DRAA, demonstrativo de viabilidade orçamentaria e financeira com base nas informaçoes do exercicio 2020 devendo ser elaborado, nos termos da Portaria nº 464/2018 em consonancia com os termos contidos na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998 e no Art. 40 da constituição federal e Lei Complementar n.º 101/2000(LRF) nos termos contidos no art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea "a", com preenchimento e envio do DRAA conforme Portaria MPS 402/2008 visando assegurar a transparencia, solvência, liquidez para a viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro, conforme a proposta apresentada pela contratada no Processo Administrativo 071- IPECAN/2020, conforme descrito no termo de referência/projeto básico e, desde já, ficando a contratada obrigada a segui-lo, bem como a proposta apresentada.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada executará os serviços objeto deste contrato, durante o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 05 de janeiro de 2021, conforme termo de referencia constante no item 5.1 do termo de referencia.

§ 1º - Os prazos de execução não admitem prorrogação, exceto se devidamente justificado por aquele que requerer (seja a administração ou o contratado), desde que previamente autorizado pelo Superintendente.

§2º - Caso necessário, a Administração poderá prorrogar unilateralmente o presente contrato, ficando o contrato obrigado a aceitar as condições impostas, sob pena de aplicação da penalidade pecuniária descrita na cláusula nona, §1º, v deste contrato, a critério da Administração.

DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, VIGÊNCIA e EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor total do objeto deste contratado será de R$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme nota de empenho de n 275/2020.

§ 1º Os pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal .

§ 2º O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução dos trabalhos/serviços/fornecimento dos materiais, constatar falhas de execução e/ou inexecução dos serviços apresentados, ou seja, não estiver de acordo exigências da Cláusula Primeira, termo de referência, proposta apresentada pela contratada e Edital que originou o presente contrato.

§3º. O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e relatório de execução e/ou ateste de recebimento, e ocorrerá na forma depósito bancário em até 30 dias úteis após o seu adimplemento pela Secretaria de Municipal de Administração, conforme o cronograma de desembolso.

I – Fica faculdade ao Secretário Gestor do Presente contrato a nomeação de comissão específica para acompanhar a sua execução.

§ 4º. O Presente contrato somente passará a ter vigência após sua assinatura.

I – A Administração poderá, visando acelerar o procedimento, enviar o Contrato/Ordem de Serviços/Fornecimento via e-mail para a contratada, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para responder o e-mail com o presente contrato assinado.

II – Após o envio do contrato via e-mail a empresa terá até 10 (dez) dias para comprovar a postagem do original para o CONTRATANTE, mediante o envio via e-mail do comprovante de postagem, sob pena de ser desclassificada e convocado o próximo colocado.

§ 5º O desembolso máximo será o valor apresentado na proposta da empresa e será feito de acordo com a prestação dos serviços, observado o caput e §1º e § 2º desta cláusula.

§ 6º. Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento da parcela, até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á a atualização se decorridos mais de 30(trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 7º. Não será efetuado qualquer tipo adiantamento ou antecipações de pagamentos.

§ 8º. Os preços propostos são irreajustáveis, por força da Lei 9.069, de 29/06/95.

§ 9º. Nos preços propostos, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição

da Administração para a justa remuneração dos serviços, poderá haver equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis. Entretanto, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente apurado e autorizado pela Contratante, o que poderá ser efetivado por intermédio de documento nos Termos do artigo 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, limitado o novo preço, contudo, ao valor correspondente aos preços praticados no mercado.

§ 10. A empresa contratada deverá executar os serviços necessários de acordo com a programação prevista para a execução dos serviços, independente do mesmo não constar no edital.

CLÁUSULA QUARTA - A execução do presente contrato será de responsabilidade do Contratado, estando obrigado a cumprir todas as cláusulas constantes do Termo de Referência.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, e suas alterações, fica designada A Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Campo Novo de Rondônia, para acompanhar a execução e fiscalizar o presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao concluir o serviço mensal, a empresa executora deverá apresentar relatório de atividade à Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Campo Novo de Rondônia possa promover a inspeção geral, conforme Projeto Executivo.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Fica este Contrato Vinculado ao Termo de Referência e a proposta de preços constante no Processo nº 071/IPECAN/2020, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada se obriga a:

a) executar o objeto do contrato e de acordo com o Projeto Básico, observando-se os prazos previstos nos incisos e parágrafos da CLÁUSULA SEGUNDA.

b) A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei n.º 8.666/93, bem como eventuais prorrogações de prazo, sendo os mesmos objetos de exame pela Assessoria Jurídica do Município;

c) Comunicar a Administração por escrito e no prazo de 02 (dois) dias corridos, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, a contratada de cumprir seus deveres e responsabilidade relativa à execução do Contrato total ou parcialmente, por motivo superveniente.

d) A empresa contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiro em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

e) A empresa contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, ás suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, seja pela má qualidade dos materiais ou aplicação errônea/sem qualidade dos materiais empregados.

f) Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, em até 05 (cinco) dias sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

g) Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços e até a finalização do contrato.

h) Adquirir e manter permanentemente no escritório da prestadora de serviço, um livro de ocorrências, padrão para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que merecem destaque.

i) A empresa contratada se obrigará a manter na execução dos serviços, o pessoal dimensionado na Relação/Declaração de Disponibilidade das Instalações, dos Equipamentos/Máquinas e do Pessoal Técnico, por qualquer que seja a influencia salarial do mercado de trabalho local, bem como os equipamentos necessários, podendo, porém a fiscalização exigir em ambos os casos e a qualquer momento, o aumento ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas.

j) Requerer, previamente junto a Administração, a possibilidade de subcontratação, que somente poderá ocorrer após o deferimento do pedido pelo Prefeito;

l) Requerer, previamente junto a Administração, a possibilidade de subcontratação, que somente poderá ocorrer após o deferimento do pedido pelo Prefeito;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - A Contratante se obriga a:

a) Promover, através da Superintendente a inspeção da execução contratual;

b) A contratante deverá designar um profissional (servidor público de carreira) para o acompanhamento junto à empresa contratada referente aos serviços prestados.

c) A contratante deverá disponibilizar todos os documentos pertinentes a boa prestação dos serviços.

d) Determinar através da Superintendente as prioridades dos serviços a serem executados/ quantitativos a serem entregues; e efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do contrato.

e) Efetuar pagamento após emissão da nota fiscal, podendo essa ser mensal, desde que devidamente atestadas pela Superintendente, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias úteis.

f) responder todos os requerimentos e pedidos realizados pela CONTRATADA, em até 20 (vinte) dias.

DAS PENALIDADES E MULTAS

CLÁUSULA NONA – O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - As sanções de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

I – MULTA diária de 1% (um por cento), por dia de atraso, após o decurso do prazo previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, parágrafo quarto deste contrato, até o limite de 10 (dez) por cento, a critério do Prefeito e Secretário gestor do contrato;

Aplicada a penalidade de multa prevista no inciso anterior, a empresa será notificada para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetivando o princípio da ampla defesa e contraditório.

Transcorrido o prazo da alínea anterior sem a apresentação de defesa, ou sua apresentação intempestiva, o processo será encaminhado ao Setor de tributos que ficará responsável pelo lançamento do débito,

bem como o envio da respectiva CDA, para que a empresa efetue o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias úteis, sob pena de protesto e/ou execução pela Procuradoria Geral.

Apresentada defesa, a mesma será objeto de análise pela Assessoria Jurídica que emitirá parecer sobre o assunto, cabendo ao gestor do contrato acatá-lo ou não.

Se após apresentação de defesa e parecer jurídico, for decidido pela manutenção da multa, a mesma deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios.

II – Advertência, com o condão de OBRIGAR o cumprimento contratual, podendo, a critério da administração, ser cumulada com aquela prevista no inciso I desta CLÁUSULA;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, por um prazo não superior a dois anos, quando a CONTRATADA já tiver sido advertida ou multada, a critério da Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caso a contratada já tenha sido advertida e multada, e ainda não tenha cumprido o teor das notificações, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

V - Caso a CONTRATADA, mesmo após ser notificada, não cumpra a notificação nos prazos e condições estabelecidas naquela, poderá, ainda, a Administração multa-la em até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§ 2º - O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º - As penalidades pecuniárias seguirão o mesmo procedimento estabelecido nas alíneas do parágrafo primeiro desta cláusula.

§4º - Aplicada as penalidades previstas nos incisos III e V desta cláusula, a empresa será notificada para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetivando o princípio da ampla defesa e contraditório.

Transcorrido o prazo do §4º, com ou sem a apresentação de defesa, ainda que intempestiva, a mesma será objeto de análise pela Assessoria Jurídica que emitirá parecer sobre o assunto, cabendo ao gestor do contrato acatá-lo ou não.

Se após apresentação de defesa e parecer jurídico, for decidido pela manutenção da penalidade, a mesma deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA – Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

I - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

II - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

III - Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

IV - Nas demais cláusulas dispostas no Termo de Referência.

V – A rescisão unilateral poderá ser aplicada mesmo após a aplicação de multa e deverá ser aplicada nos casos de Impossibilidade de licitar e declaração de inidoneidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As despesas deste contrato correrão à conta dos recursos consignados 02.02.09.122.0002..2099 – Manutenção das Atividades do IPECAN, Natureza de despesa 33.90.35- Serviços de Consultoria , Fonte de recurso Livres.

GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A garantia somente será exigida se prevista no Edital ou Termo de Referência.

VEDAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato, salvo autorização por escrito da administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Fórum da Comarca de Buritis/RO para dirigir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Aplica-se a este contrato as regras previstas na lei 8.666/1993 e, de forma supletiva, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Eventuais lacunas sobre a execução e objeto de contrato, serão resolvidas de acordo com os princípios gerais das licitações e contratos administrativos.

§ 1º Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Campo Novo de Rondônia, que o encaminhará à Assessoria Jurídica para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

§ 2º - O extrato deste contrato será divulgado em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura exclusivamente nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, e simultaneamente ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, acessível em http://www.diariomunicipal.com.br/arom e se necessário no Diário Oficial da União http://www.in.gov.br

E, por estarem assim, justo e contratado assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Campo Novo de Rondônia/RO, 17 dezembro de 2020.

IPECAN – INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA – RO
Contratante

ANDERSON R S COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
Contratado

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO N. 071-IPECAN/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 005/2020

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA – RO.

CONTRATADO: ANDERSON DA S.R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ 09.517.901/0001-20.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL E NOTA TECNICA.

VALOR: R$ 8.000,00 (oito mil reais)

PRAZO: 60 (sessenta) dias a contar de 05 cinco de Janeiro de 2021.

GESTOR: Superintendência do Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.02.09.122.0002..2099 – Manutenção das Atividades do IPECAN, Natureza de despesa 33.90.35- Serviços de Consultoria, Fonte de recurso Livres.

Campo Novo de Rondônia/RO, 17 de dezembro de 2020.

IPECAN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIASOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA – RO
Contratante

ANDERSON DA S.R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
Contratada

Publicado por:
Luiza Maria da Silva Santos
Código Identificador:D752F4EB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 204 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal e, em conformidade com o Artigo 87, Inciso IV da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Candeias do Jamari - RO;

DECRETA

Art.1º- **Cessar a pedido a partir desta data Cedência para servir a Prefeitura Municipal de Porto Velho, Estado de Rondônia, sem ônus para o Município de Candeias do Jamari,** conforme art. 81, I, da Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997, concedia através da Portaria nº 90/2020 de 14/05/2020 à Servidora **ELISANGELA DERMONI DE CARVALHO**, ocupante do Cargo de Cuidadora Educacional, sob o cadastro nº. 9215, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, deste Município de Candeias do Jamari – RO.
Art.2º - A referida Cedência objetivou a solicitação feito através do Processo nº 612-1/2019, e conforme resposta através do Oficio nº 0577/2019/ASTEC/SGG, da Prefeitura de Porto Velho.
Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos administrativos e financeiros à data da portaria.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:9DC5758F

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 5.215 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Artigo 1º - Fica **NOMEADO**, **OZIEL PEREIRA SACRAMENTO, para exercer o** Cargo Comissionado de Administrador Executivo do Distrito Triunfo **- SUB.,** pertencente ao Gabinete do Prefeito - GAB, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Artigo 2º - Este entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANDRÉ SILVA BEM
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:49A96FA6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
ORDEM DO DIA

35º (TRIGÉSIMA QUINTA) Reunião Ordinária, do Segundo período legislativo, da Primeira sessão legislativa, da Sétima legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser realizada as 19:30 horas, no dia 21 de dezembro de 2020.

ORDEM DO DIA - 1º PARTE:
I – Apreciação da ata da reunião anterior:
II – Apreciação do expediente recebido:
III– Palavra vaga aos vereadores inscritos no Expediente, Pequeno Expediente e Grande Expediente;

INTERVALO REGIMENTAL:

ORDEM DO DIA 2º PARTE:
I – 1ª Discussão e votação do projeto de lei n°105/GAB/2020.
Assunto: Estima a receita e fixa a despesa para o Orçamento Programa referente ao exercício de 2021 – Lei Orçamentária Anual – LOA 2021, do município de Castanheiras – RO e dá outras providencias.

EXPLICAÇÕES PESSOAIS
I – Palavra vaga aos vereadores Inscritos.

Castanheiras/RO, 18 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Rozerlaine Pelonia da Conceição
Código Identificador:04934B1E

GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 003/SEMAS/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

RESOLUÇAO nº 003/CMDCA/2020

"Dispõe Sobre a Aprovação das contas do Exercício de 2019, e Reprogramação do Uso do Recurso do COVID-19 e dá Outras Providências"

A Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 101 de 06 de outubro de 1995 e alterada através da Lei nº 168 de 18 de março de 1998, bem como seu Regimento Interno.

CONSIDERANDOa III Reunião Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO;

RESOLVE:

Art. 1º Em reunião realizada no dia 14de dezembro de 2020, nas dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- SEMAS, o plenário do CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE (CMDCA), do Município de Castanheiras/RO, no uso de suas atribuições legais CONSIDERANDO o parecer técnico do conselho, após apreciação, aprova por unanimidade de votos, a APROVAÇÃO das Contas do Exercício de 2019, e Reprogramação Financeira do Recurso do COVID-19, de acordo com o ato 57 e 58 da ATA.

Art. 2º Fica definido a Reprogramação Financeira do Recurso do COVID-19, e do não uso do mesmo, em razão da falta de dotação orçamentária, tendo sido aprovado por unanimidade. Não havendo nada mais a tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura da presente ATA, esta que em seguida fora assinada pelos membros do Conselho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Castanheiras/RO, 18 de dezembro de 2020.

REGIANE GONÇALVES SOBRINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS

Publicado por:
Allyson Filipe Moreira da Silva
Código Identificador:A2ABD9B9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras CPLMO, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**oProcesso Administrativo nº 857/2020, Pregão Eletrônico nº 131/2020, para a empresa**CÂNDIDO E SANTOS LTDA,**com o valor de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), para os itens: 03, 04 e 05, de acordo com a Ata do Pregoeiro(ID 85718), Documentação da empresa vencedora(ID 85740)e Termo de Adjudicação(ID 85752)em anexo.

Chupinguaia-RO, 16 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:3619F153

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo administrativo nº 1097/SEMSAU/2020.
Assunto: Contratação da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA – para o Emissão de Passagens Terrestres, atendendo ao solicitado da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSAU.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 31

JUSTIFICATIVA:
A Contratação da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA, se faz necessária para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento aos pacientes que necessitam se deslocar à outros Municípios, visando atendimento junto ao INSS e Médicos especialistas, visto que o Município de Costa Marques não dispõe dos Mesmos, como costa no Termo de Referência anexo aos Autos. Considerando ainda que a Empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA é única no Município a fornecer esse serviço nos horários e linhas compatíveis com o destino dos pacientes, os quais a Secretaria atende.
Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

"Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
II razão da escolha do fornecedor ou executante;
III justificativa do preço.

I - Caracterização da Situação que Justifica a Inexigibilidade: A inexigibilidade de licitação para o fornecimento das passagens Terrestres (vale transporte), se funda no caput do art. 25 da Lei 8.666/93 e se justifica diante da inviabilidade de competição existente em realizar as referidas linhas de ônibus e nos horários compatíveis com o atendimento, visto que a Secretaria Municipal de Saúde disponibiliza aos pacientes e acompanhantes, as passagens de ida e volta, as quais são emitidas e entregues aos mesmos.

II - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa contratada é a única a realizar as linhas de ônibus e nos horários compatíveis com o horário de consultas dos pacientes usuários das mesmas.

III - Os valores são compatíveis com o praticado no mercado.

CREDOR:
SOLIMÕES TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA – RO;
Avenida Marechal Rondon, Nº 2727, Bairro: 2 de Abril, Ji-Paraná-RO CEP:76.900-8810

OBJETO:
Despesa com Passagens Terrestres.

VALOR:
O valor do objeto é de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

BASE LEGAL:
Lei nº 8.666/93, art. 25, que dispõe: *"é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição*", esta licitação inviabiliza a concorrência, pois se refere à aquisição de passagens terrestre, as quais somente a empresa supracitada oferece no Município de Costa Marques.
Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art.

25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando do que consta do processo administrativo nº 1097/2020, **resolve RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Dê-se ciência e Publique-se.

Costa Marques-RO, 18 de Dezembro de 2020.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:054ED094

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL LICENÇA PREVIA E INSTALAÇÃO

PODER EXECUTIVO

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, localizada à Avenida Chianca nº 1381 – Centro, CNPJ n° 04.100.020/0001-95, torna público que REQUEREU junto a SEDAM – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental a LICENÇA PREVIA E INSTALAÇÃO, referente à Aquisição e Instalação de Tubos Corrugados De Polietileno De Alta Densidade (PEAD), localizados nas Linhas Vicinais no município de Costa Marques/RO.

Costa Marques/RO, 17 de dezembro de 2020.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabel Rodrigues Vieira
Código Identificador:D42FEAD9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2020

Processo Administrativo nº 1-526/2020. Contrato Administrativo nº 34/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, ora Contratante, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Agricultura** e a empresa **JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO EIRELI EPP**, CNPJ sob o nº 34.727.776/0001-20, ora Contratada. Objeto contratado: **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, ESTRADA AREIA BRANCA, LINHA B-13 E B-15, COM EXTENSÃO 50.749,48 M (cinquenta mil setecentos e quarenta e nove metros e quarenta e oito centímetros), ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, *Convênio 083/19/PJ/DER-RO*** e contrapartida recursos próprios da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Prazo: 120 (cento e vinte) dias. Celebrado em 19/11/2020.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:8C7E052A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 751 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

DECRETA

Art. 1º - Cede a Servidora **FERNANDA KELLY CAVALHEIRO DA SILVA**, pertencente ao quadro de servidores deste município, para o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO.

Art. 2º - O ônus dos vencimentos do servidor ficará a cargo do Município de São Miguel do Guaporé - RO.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **vigorando pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2021**, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:32A81D98

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 752 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

DECRETA

Art. 1º - Cede a Servidora **NEIDE APARECIDA DE SOUZA**, pertencente ao quadro de servidores deste município, para o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO.

Art. 2º - O ônus dos vencimentos do servidor ficará a cargo do Município de São Miguel do Guaporé - RO.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **vigorando pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2021**, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:361ACB74

GABINETE DO PREFEITO
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/CIMCERO/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/SRP/CIMCERO/2020

O Município de Cujubim, Estado de Rondônia, através da Secretaria Municipal de obras e serviços publicos-SEMOSP, torna público a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/CIMCERO/2020 advinda do Pregão Eletrônico nº 010/SRP/CIMCERO/2020, realizado pelo CCCC, aquisição de tubos em PEAD descrita nos autos do processo administrativo nº 750/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de obras e serviços publicos-SEMOSP, no valor total de R$: 420.920,00 (quatrocentos e vinte mil novecentos e vinte reais).
Valor Total R$: 420.920,00 (quatrocentos e vinte mil novecentos e vinte reais).
Empresa: HILGERT & CIA -LTDA
CNPJ: 22.881.858/0001-45

Cujubim/RO, 17 de dezembro de 2020.

CLOVIS AMARO DE FREITAS
Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Ratifico o ato de adesão à Ata de registro de preços nº 001/CIMCERO/2020 – pregão eletrônico nº 010/SRP/CIMCERO/2020

Cujubim/RO, 17 de dezembro de 2020.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Josiene Suzin de Amorim
Código Identificador:45B18CE7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.322, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação do Banco de Óculos e Materiais Ortopédicos no Município de Espigão do Oeste e dá outras providencias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município o Banco de Óculos e de Materiais Ortopédicos de Espigão do Oeste - RO.

Art. 2º. O Banco de Óculos e de Materiais Ortopédicos instituídos por esta Lei será constituído:
a) por óculos usados ou novas armações e lentes, doados pela comunidade e lojistas;
b) materiais ortopédicos usados ou novos doados pela comunidade, tais como cadeiras de rodas e de banho, muletas, andadores, bengalas, camas hospitalares, dentre outros.
Parágrafo único. As doações recebidas serão destinadas exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º. O Executivo Municipal determinará as providencias necessárias quanto aos órgãos responsáveis por gerir o Banco de óculos e de materiais ortopédicos, bem como pelo recebimento e posterior cessão gratuita das peças àqueles que delas necessitam.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá fazer parcerias com óticas do Município para consertos e ajustes dos óculos doados a comunidade, bem como com empresas de materiais ortopédicos e outras do ramo para consertos de equipamentos ortopédicos danificados.

Art. 5°. Para ser viabilizado o Banco criado por esta Lei, poderão ser estimuladas campanhas de voluntariado objetivando o recebimento de doações.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita FernandesLopes, Espigão do Oeste/RO, 18 de dezembro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JOVECI BEVENUTO SOUZA
Presidente da CMEO

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:E7358935

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.323, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui a política de prevenção à violência contra os educadores da rede de ensino municipal de Espigão do Oeste.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:
Art. 1º Esta lei institui a Política de Prevenção à Violência contra os Educadores da Rede de Ensino Municipal de Espigão do Oeste, que tem como objetivos centrais:
I. estimular a reflexão acerca da violência física e/ou moral cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades;
II. implementar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que educadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física e/ou moral.
§ 1º. Para efeitos desta lei, consideram-se educadores os profissionais que atuam como professores, técnicos educacionais, dirigentes educacionais, orientadores educacionais, agentes administrativos e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar.
§ 2°. Esta lei aplica-se a todos os educadores pertencentes à rede municipal de ensino.
Art. 2° A Política de Prevenção à Violência contra os Educadores da Rede de Ensino Municipal de Espigão do Oeste terá como uma de suas ações a realização de campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e combate à violência física ou moral e ao constrangimento contra os educadores.
Art. 3º. Compete ao Executivo Municipal implementar medidas punitivas para situações em que educadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física e/ou moral.
Art. 4° As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º O Poder Executivo Municipal deve implementar a medida descrita no artigo 3º no prazo de 60 (sessenta) dias.

Palácio Laurita FernandesLopes, Espigão do Oeste/RO, 18 de dezembro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JOVECI BEVENUTO SOUZA
Presidente da CMEO

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:AE6364F9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.324, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui no Município de Espigão do Oeste a "Semana Municipal do Primeiro Emprego", a ser realizada, anualmente, a partir do dia 24 de abril.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica

do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no município de Espigão do Oeste a Semana Municipal do Primeiro Emprego.
Parágrafo único: A Semana Municipal do Primeiro Emprego será comemorada a partir do dia 24 de abril, passando a integrar o calendário de eventos do município e da Câmara Municipal.

Art. 2º A Semana definida no Art. 1º tem como objetivo promover palestras, cursos e orientações aos jovens sobre o primeiro emprego, carteira de trabalho, noções de empreendedorismo, testes vocacionais e elaboração de currículo.

Art. 3º Para o desenvolvimento da Semana Municipal do Primeiro Emprego, o Poder Executivo poderá realizar convênios em parcerias com as entidades sociais envolvidas, visando a promoção de cursos e treinamentos.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurita FernandesLopes, Espigão do Oeste/RO, 18 de dezembro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JOVECI BEVENUTO SOUZA
Presidente da CMEO

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:6A5DEBA5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.325, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera dispositivos da Lei nº 1.320, de 06 de Agosto de 2008, para Extinguir 01 Vaga de Agente Administrativo e Criar o Cargo de Técnico em Informática da Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica extinta 01 Vaga do Cargo de Agente Administrativo, e criado o Cargo de Técnico em Informática (01 Vaga), alterando-se o inciso II e acrescentando-se o inciso VIII, todos do art. 1º da Lei nº 1.320, de 06 de Agosto de 2008, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º Ficam criados na Estrutura organizacional da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, os cargos e as vagas de provimento efetivo, conforme abaixo especificado.
I - 01 (um) para Controlador Interno;
II - 04 (quatro) para Agente Administrativo;
III - 01 (uma) para Recepcionista;
IV - 01 (uma) para Auxiliar de Serviços Gerais; (Inciso alterado pela Lei nº 2.057/2018)
V - 02 (duas) para Auxiliar de Copa e Cozinha;
VI - 02 (duas) para Motorista; (Inciso alterado pela Resolução nº 054/2011 e Lei nº 2.057/2018)
VII - 02 (duas) para Vigia; (Inciso alterado pela Resolução nº 058/2012; Lei nº 1.720/2013; e Lei nº 2.057/2018)
VIII – 01 (uma) para Técnico em Informática.

Art. 2º Fica inserido o art. 13-A, na Lei nº 1.320, de 06 de Agosto de 2008, com a seguinte redação:
Art. 13 (...)
Art. 13-A São atribuições do Técnico em Informática:
I - Executar serviços de suporte e apoio técnico de informática a todos os departamentos, gabinetes de vereadores e comissões legislativas;
II - Fazer manutenção preventiva e/ou corretiva nos equipamentos de informática, bem como na rede de computadores da Câmara;
III - Dar suporte nas Sessões Solenes, Itinerantes, Ordinárias, Extraordinárias e audiências públicas, bem como nas reuniões das Comissões permanentes da Câmara;
IV – Auxiliar no marketing institucional, para a disponibilização de dados e informações à sociedade, por meio dos canais de comunicação da Câmara;
V - Instalar e configurar software e hardwares, orientando os usuários nas especificações e comandos necessários para sua utilização;
VI - Montagem e instalação de computadores, periféricos e acessórios;
VII - Prestar assistência técnica na correção de defeitos ou falhas nas redes e equipamentos de tecnologia da Câmara;
VIII - Interpretar as mensagens exibidas no monitor e adotando as medidas necessárias;
IX - Notificar e informar aos usuários do sistema sobre qualquer falha ocorrida;
X - Executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, com substituição, configuração, e instalação de módulos, partes e equipamentos;
XI - Administrar cópias de segurança dos equipamentos sob sua responsabilidade;
XII - Digitalização de documentos, criação de pastas eletrônicas e arquivos digitais;
XIII - Desenvolvimento, configurações, programações e instalação de softwares e sistemas para computadores;
XIV - Desenvolvimento e manutenção de websites na internet;
XV – Desempenhar outras atividades correlatas e afins, executando demais atribuições que lhe forem confiadas.

Art. 3º O Anexo I da Lei nº 1.320, de 06 de Agosto de 2008 passa a vigorar com as alterações contidas no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Fica determinada a republicação do texto integral da Lei Municipal nº 1.320/2008, devidamente compilada, no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita FernandesLopes, Espigão do Oeste/RO, 18 de dezembro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JOVECI BEVENUTO SOUZA
Presidente da CMEO

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:A069BB61

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4538, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o art. 41, da Lei nº 2.169 de 26/06/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentária),
Considerando o Despacho Integrado nº 15, no Processo nº 43/2020, por meio do qual a SEMAF solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar, por Anulação Parcial de Dotação, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda em suas ações.
Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 02 – Secretaria de Administração e Fazenda;
c. PROGRAMA: 04 123 2001 – Apoio Administrativo;
d. ATIVIDADE: 04 123 2001 3002 – Gestão de Politicas Administrativas da SEMAF;
e. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprio/Ordinários;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 60/3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I. Anulação Parcial de Dotação Orçamentária, o valor de R$ - 15.000,00 (quinze mil reais) com seguinte ordem de classificação:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 02 – Secretaria de Administração e Fazenda;
c. PROGRAMA: 04 123 0000 – Encargos Especiais;
d. ATIVIDADE: 04 123 0000 5000 – Gestão de Parcelamentos de Dívida
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos Próprios;
f. FICHA /NATUREZA DA DESPESA: 75/3.2.90.21 – Juros Sobre a Dívida por Contrato – R$ - 15.000,00 (quinze mil reais).
Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 10 de dezembro 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JOSIANE PERINI DO ROSÁRIO
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora de Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:30C76807

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4539, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o art. 41, da Lei nº 2.169 de 26/06/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e
Considerando os ofícios Nº 32/SEMAS-EXECUÇÃO/2020 na qual solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) para, destinados a atender a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS em suas ações.
Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecido à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
c. PROGRAMA: 08 243 1009 – Assistência Social;
d. ATIVIDADE: 08 243 1009 3041 – Gestão de Políticas de Assistência Social a Criança e ao Adolescente;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1 00 – Recursos Próprio/Ordinários;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 387/3.3.90.30 – Material de Consumo - R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada as seguinte:
I. *Anulação Parcial de Dotação Orçamentária*, no valor de R$ - 4.973,00 (quatro mil e novecentos e setenta e três reais) com a seguinte ordem de classificação:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
c. PROGRAMA: 08 243 1009 – Assistência Social;
d. ATIVIDADE: 08 243 1009 3041 – Gestão de Políticas de Assistência Social a Criança e ao Adolescente;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1 00 – Recursos Próprio/Ordinários;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 389/3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - R$ -6.300,00 (seis mil e trezentos reais).
Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 15 de novembro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARLENE TONIELLO TESCH
Secretária Municipal de Assistência Social

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora de Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:F2FC940B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4540, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o art. 41, da Lei nº 2.169 de 26/06/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentária),
CONSIDERANDO o Despacho Integrado nº 13, no Processo nº 237/2020, por meio do qual a SEMAF solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar, por Anulação Parcial de Dotação, no valor de R$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda em suas ações.
Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 02 – Secretaria de Administração e Fazenda;
c. PROGRAMA: 04 123 2001 – Apoio Administrativo;
d. ATIVIDADE: 04 123 2001 3002 – Gestão de Politicas Administrativas da SEMAF;
e. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprio/Ordinários;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 63/3.3.90.93 – Indenizações e Restituições – R$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais).
Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I. Anulação Parcial de Dotação Orçamentária, o valor de R$ - 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais) com seguinte ordem de classificação:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 02 – Secretaria de Administração e Fazenda;
c. PROGRAMA: 04 123 0000 – Encargos Especiais;
d. ATIVIDADE: 04 123 0000 5000 – Gestão de Parcelamentos de Dívida
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos Próprios;
f. FICHA /NATUREZA DA DESPESA: 75/3.2.90.21 – Juros Sobre a Dívida por Contrato – R$ - 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais).
Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 15 de dezembro 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JOSIANE PERINI DO ROSÁRIO
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora de Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:319D7F3C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4541, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o art. 41, da Lei nº 2.169 de 26/06/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e
CONSIDERANDO o Ofício nº 21/SEMED-EXECUÇÃO/2020 e nº 22/SEMED-EXECUÇÃO/2020, nos quais solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento Geral do Município do corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 332.620,00 (trezentos e trinta e dois mil e seiscentos e vinte reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecido à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. Primeiro Acréscimo:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 04 – Secretaria Municipal de Educação;
c. PROGRAMA: 12 361 1006 – Acesso Integral a Educação Básica;
d. ATIVIDADE: 12 361 1006 3028 – Despesas com Reforma e Conservação de Unidades Escolares;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.11 – Recursos do FUNDEB;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 190/3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R$ 17.320,00 (dezessete mil e trezentos e vinte mil reais);
II. Segundo Acréscimo:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 04 – Secretaria Municipal de Educação;
c. PROGRAMA: 12 361 1006 – Acesso Integral a Educação Básica;
d. ATIVIDADE: 12 361 1006 4001 – Despesas com Construção e Ampliação de Unidades Escolares;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos Próprios/Ordinário;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1032/4.4.90.51 – Obras e Instalações - R$ 315.300,00 (trezentos e quinze mil e trezentos reais);

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada as seguintes fontes de recursos, por meio de Anulação Parcial de Dotação no valor de R$ 332.620,00 (trezentos e trinta e dois mil e seiscentos e vinte reais) conforme abaixo:
I. Primeira Anulação:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 04 – Secretaria Municipal de Educação;
c. PROGRAMA: 12 361 1006 – Acesso Integral a Educação Básica;
d. ATIVIDADE: 12 361 1006 3026 – Despesas com Transporte Escolar;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.11 – Recursos do FUNDEB;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 173/3.3.90.30 – Material de Consumo - R$ - 8.850,00 (oito mil e oitocentos e cinquenta reais).
II. Segunda Anulação:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 04 – Secretaria Municipal de Educação;
c. PROGRAMA: 12 361 1006 – Acesso Integral a Educação Básica;
d. ATIVIDADE: 12 361 1006 3027 – Despesas com Alimentação Escolar;
e. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios/Ordinário;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 187/3.3.90.30 – Material de Consumo - R$ - 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
III. Terceira Anulação:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 04 – Secretaria Municipal de Educação;
c. PROGRAMA: 12 361 1006 – Acesso Integral a Educação Básica;
d. ATIVIDADE: 12 361 1006 3028 – Despesas com Reforma e Construção de Unidades Escolares;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.11 – Recursos do FUNDEB;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 189/3.3.90.30 – Material de Consumo - R$ - 8.850,00 (oito mil e oitocentos e cinquenta reais);
IV. Quarta Anulação:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 04 – Secretaria Municipal de Educação;
c. PROGRAMA: 12 361 1006 – Acesso Integral a Educação Básica;
d. ATIVIDADE: 12 361 1006 3027 – Despesas com Alimentação Escolar;
e. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios/Ordinário;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 236/3.3.90.30 – Material de Consumo - R$ - 65.300,00 (sessenta e cinco mil e trezentos reais);

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 15 de dezembro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VILSON SENA DE MACEDO
Secretária Municipal de Educação

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora de Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:5BAE3853

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4542, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o art. 41, da Lei nº 2.169 de 26/06/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 14/COTRAN-EXECUÇÃO/2020 e nº 17/COTRAN-EXECUÇÃO/2020, nos quais solicita suplementação para reforço de dotação para cobrir despesas da COTRAN,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a atender a Coordenadoria Municipal de Transito e Infraestrutura Urbana – COTRAN em suas ações.
Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. Acréscimo:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 08 – Coordenadoria de Trânsito e Infraestrutura Urbana;
c. PROGRAMA: 15 452 2001 – Apoio Administrativo;
d. ATIVIDADE: 15 452 2001 3094 – Gestão de Politicas Administrativa da COTRAN;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos do Tesouro – Exercícios Corrente;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 561/3.1.90.94 - R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 573/4.4.90.52 - R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I. Anulação parcial de dotação, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 08 - Coordenadoria de Trânsito e Infraestrutura Urbana;
c. PROGRAMA: 15 452 2001 – Apoio Administrativo;
d. ATIVIDADE: 15 452 2001 3094 – Gestão de Políticas Administrativa da COTRAN;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos do Tesouro – Exercícios Corrente;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 568/3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contratações - R$ - 40.000,00 (quarenta mil reais),
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 572/3.3.90.95 – Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo - R$ - 10.000,00 (dez mil reais),

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 15 de dezembro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

AGOSTINHO GONÇALVES LARA
Coordenador Municipal de Transito e Infraestrutura Urbana

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

VALDINÉIA VAZ LARA
Coordenadora Municipal de Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:C33BFB9C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4543, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o art. 41, da Lei nº 2.169 de 26/06/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e
Considerando o despacho nº 4, ID 31487, no Processo nº 5145/2020, o Despacho nº 4, ID 31494, no Processo Nº 5068, o Despacho nº 6, ID 31495, no Processo nº 4843 e o Despacho nº 6, ID 31696, no Processo nº 5076, nos quais solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento Geral do Município do corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMSAU em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecido à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. Primeiro Acréscimo:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 07 – Secretaria Municipal de Saúde;
c. PROGRAMA: 10 301 2001 – Apoio Administrativo;
d. ATIVIDADE: 10 301 2001 3046 – Gestão da Rede Municipal de Saúde - Próprio;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.02 – Receitas de impostos e Transferências de Impostos - Saúde;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 405/3.1.90.94 – Indenização e Restituição Trabalhista - R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais);

II. Segundo Acréscimo:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 07 – Secretaria Municipal de Saúde;
c. PROGRAMA: 10 302 1010 – Gestão Publica de Saúde;
d. ATIVIDADE: 10 302 1010 3054 – Gestão de Pessoal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.02 – Receitas de impostos e Transferências de Impostos - Saúde;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 504/3.1.90.94 – Indenização e Restituição Trabalhista - R$ 34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais);

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º, serão utilizadas as seguintes fontes de recurso:
I. Primeira Anulação:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 07 – Secretaria Municipal de Saúde;
c. PROGRAMA: 10 301 2001 – Apoio Administrativo;
d. ATIVIDADE: 10 301 2001 3046 – Gestão da Rede Municipal de Saúde - Próprio;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.02 – Receitas de impostos e Transferências de Impostos - Saúde;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 408/3.3.71.70 – Rateio pela Participação em consórcio Pública - R$ - 9.200,00 (nove mil e duzentos reais);

II. Segundo Anulação:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 – Secretaria Municipal de Saúde;
c. PROGRAMA: 10 301 2001 – Apoio Administrativo;
d. ATIVIDADE: 10 301 2001 3046 – Gestão da Rede Municipal de Saúde - Próprio;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.02 – Receitas de impostos e Transferências de Impostos - Saúde;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 411/3.3.90.30 – Material de Consumo - R$ - 34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais);

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 16 de dezembro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

LUCIANA DE SOUZA ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora de Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:28C82583

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4544, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o art. 41, da Lei nº 2.169 de 26/06/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 26/SEMAGRIC-EXECUÇÃO/2020, na qual a SEMAGRIC solicita suplementação de saldo para reforço de dotação para cobrir despesas,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 4.002,93 (quatro mil e dois reais e noventa e três centavos), destinados a atender a Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio em suas ações.
Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. Acréscimo:
PODER: 02 – Poder Executivo;
ÓRGÃO: 02 03 – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
PROGRAMA: 20 606 1005 – Desenvolvimento Rural;
d. ATIVIDADE: 20 606 1005 3095 – Despesas com Custeio Pessoal;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos Próprios/Ordinários;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 127/3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhista- R$ 4.002,93 (quatro mil e dois reais e noventa e três centavos).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I. Anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ R$ 4.002,93 (quatro mil e dois reais e noventa e três centavos) com a seguinte ordem de classificação:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 03 – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
c. PROGRAMA: 20 606 1005 – Desenvolvimento Rural;
d. ATIVIDADE: 20 606 1005 3095 – Despesas com Custeio Pessoal;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos Próprios/Ordinários;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 130/3.3.90.95 – Indenizações pela Execução de Trabalhos de Campo - R$ - 4.002,93 (quatro mil e dois reais e noventa e três centavos).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 16 de novembro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JOSE AGOSTINHO DE MATOS
Secretária Municipal de Agricultura Indústria e Comercio

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

VALDINÉIA VAZ LARA
Coordenadora Municipal de Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:E1D59524

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO PARA BAIXO Nº 008/2020
Errata

ONDE-SE LÊ
PROCESSO 5688/CPL/2019
PREGÃO FORMA PRESENCIAL Nº 0117/SRP/2019

LEIA –SE

PROCESSO Nº 3021/COMISSÃO DO S.R.P/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/SRP/2020

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE COPA/COZINHA/LIMPEZA E HIGIENE, para manutenção e desenvolvimento das Ações da Saúde Pública Municipal, de competência desta secretaria, tendo em vista manter o pleno funcionamento das atividades mantidas pelo setor público deste município, priorizando o atendimento de Saúde a população em geral, **para um período de 12 (doze) meses.**

VALIDA ATÉ: 21 DE SETEMBRO DE 2021

Diante da nova pesquisa realizada pela CPL- Comissão Permanente de Licitação por parte da Gerencia do Sistema de Registro e Preço desta Prefeitura de Espigão do Oeste-RO, *para restabelecer o reequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista a **ALTA** de preços ocorrida no mercado por estes últimos meses em decorrência do Corona Virus-covid-19*, em favor da empresa **RAMALHO FIGUEIREDO DA SILVA-ME, Inscrita no CNPJ: 11.166.660/0001-63**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR ANTERIOR REGISTRADO	VALOR ATUALIZADO/ REALINHADO
28	CARNE BOVINA ACEM	*KG*	19,70	25,32
29	CARNE BOVINA ALCATRA	*KG*	29,45	32,84
30	CARNE BOVINA CONTRA-FILE	*KG*	29,45	32,84
31	CARNE BOVINA COSTELA	*KG*	15,89	*19,44*
32	CARNE BOVINA COXAO DURO	*KG*	22,74	*25,38*
33	CARNE BOVINA COXAO MOLE	*KG*	25,75	*28,23*

34	**CARNE BOVINA MOIDA DE 2ª QUALIDADE**	*KG*	**16,40**	*20,22*
38	**CARNE BOVINA PALETA**	*KG*	**19,70**	*22,46*
89	**PEITO DE FRANGO CONGELADO**	*KG*	**4,74**	*9,98*
51	**COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADA**	*KG*	**6,50**	*10,30*
70	**LINGUIÇA TOSCANA**	*KG*	***16,74***	*20,67*
68	**LEITE UHT SEM LACTOSE LONGA VIDA C/ 1000ML**	*LTs*	***5,87***	*6,39*

Defere-se e registra-se
Publica-se

Espigão do Oeste, RO 08 de dezembro 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira EOE-RO/Gerente do SRP

LUCIANA SOUZA ARAÚJO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Empresa Detentora
Empresa- Ramalho Figueiredo Da Silva-ME
Inscrita no CNPJ: 11.166.660/0001-63
Representante-
RAMALHO FIGUEIREDO DA SILVA
Qualificação- Proprietário
E-Mail: solangeamorim35@hotmail.com
Fone: (69) 3481-3233

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:AC814E45

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PORTARIA Nº 082/GP/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara, Resolução nº. 071/2014 e tendo em vista o que consta no Processo nº 026/2020.

R E S O L V E :

I - Arbitrar e conceder ao vereador **Genézio Mateus**, cadastro nº 230, 03 (três) diárias no valor unitário de R$ 368,00 (trezentos e sessenta e oito reais), perfazendo o total de R$ 1.104,00 (mil e cento e quatro reais), no período de 15/12/2020 a 18/12/2020, para que o mesmo possa deslocar-se a cidade de Porto Velho com a seguinte finalidade: Buscar informações no DER acerca das estradas da zona rural. Na SEJUCEL solicitar recursos para setor de esporte do município. Na Assembléia Legislativa tratar de assuntos referentes a projetos destinados a Espigão do Oeste.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA, Gabinete da Presidência, 15 de dezembro de 2020.

JOVECI BEVENUTO SOUZA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ilza Lima do Carmo
Código Identificador:DC0A7E0D

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Espigão do Oeste - RO
Relação de Servidores da Câmara Municipal de De Espigão do Oeste - até dezembro 2020
Pessoal Eletivo – Vereadores
Adão Salvatico
Cosmo de Novaes Ferreira
Devair da Silva Costa
Genezio Mateus
Joel Correa de Oliveira
José Aluízio Lara
Joveci Bevenuto Souza - **Presidente**
Lirvani Favero Storch
Marcel Sens
Saiara Gerlaine Silva Toledo
Zonga Joadir Schultz
Diretor Geral
José de Souza Filho
Diretor Legislativo Adjunto
Servidora Federal Localizada
Elze Margareth Moreno Mamedes
Pessoal Ativo Concursado:
Controle Interno
Sergio de Carvalho
Procurador Jurídico
Claudevon Martins Alves
Contador
Edson Lopes de Jesus
Agente Administrativo
Amanda Gaede Barbosa Lins
Ilza Lima do Carmo
Milene Telles de Souza
Motorista
Ivonei Paulo da Cruz
Reinaldo Quevedo
Auxiliar de Serviços Gerais
Francis Nara de Medeiros Costa
Auxiliar de Copa e Cozinha
Ivoni Maturana Wolffgramm
Vanilda Romlo
Vigilante
Mario Graunke klitzke
Valto Luiz da Fonseca
Tesouraria
Servidor Federal Localizado
Raimundo Araújo Lima
Cargos Comissionados:
Chefe de Gabinete da Presidência
Júlio Cesar Barbosa Jesus Nascimento
Assessor de Imprensa e Cerimonial
Luiz Antônio de Carvalho
Assessor Parlamentar de Gabinete
Adriano Garcia
Gelson Linhares
Janete Fernandes Nunes
Karine Alves Machado
Luiz Felipe Guedes da Silva
Marcos Roberto Santos de Moura
Ronildo Gonçalves de Souza
Vinicius Garcia Banhos
Wesley Lusitani Nascimento

JOVECI BEVENUTO SOUZA
Presidente

Publicado por:
Ilza Lima do Carmo
Código Identificador:76BA273E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 4.548, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto Municipal nº 4.421, de 14 de maio de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo

10, inciso XIV, e artigo 60, inciso IV, todos da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, e
CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN),
CONSIDERANDO a prerrogativa constitucional prevista no inciso II do art. 23, inciso I do art. 30, inciso I do art. 198 e inciso II do art. 200 da Constituição Federal de 1988, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica,
CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada e coordenada com os órgãos municipais e estaduais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica para monitoramento, prevenção, fiscalização ao enfrentamento do COVID-19,

D E C R E T A:

Art. 1º. A alínea 'd', do inciso II, do artigo 26, do Decreto Municipal nº 4.421, de 14 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 26. (...) b. realização de eventos sociais e de reuniões de qualquer natureza com o número de participantes indicados nas fases de distanciamento social, previstas pelo Governo do Estado de Rondônia. (...)"

Art. 2º. O § 3º, do inciso III, no artigo 26, do Decreto Municipal nº 4.421, de 14 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 26. (...) § 3º. As atividades esportivas praticadas em vias públicas e em áreas comuns de condomínios, residenciais ou local privado destinado a esse fim, não estão proibidas, desde que não impliquem em aglomerações com o número de participantes indicados nas fases de distanciamento social, previstas pelo Governo do Estado de Rondônia, e o bloqueio de vias. (...)"

Art. 3º. Fica inserido o artigo 23, ao Decreto Municipal nº 4.421, de 14 de maio de 2020, com a seguinte redação:
"Art. 23. Fica adotado no âmbito do Município de Espigão do Oeste as fases de distanciamento social previstas por meio de Decreto Estadual, pelo Governo do Estado de Rondônia, bem como as medidas, permanentes e segmentadas, de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19."

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Espigão do Oeste/RO, 18 de dezembro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:92B176C6

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
PREGÃO ELETRÔNICO 174/20 - MONITORES

HOMOLOGAÇÃO

Licitação :**000174/20 – PREGÃO ELETRONICO 78**

Aberta em: 30/11/2020

Resumo do Objeto:

AQUISIÇÃO DE MONITORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO

Comunicamos a empresa abaixo relacionada: **CYBER INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ nº. 06.154.053/0001-43**, que resultante da análise das documentações apresentadas Ao Pregão Eletrônico acima especificado, o Excelentíssimo Senhor Presidente Vilson Ribeiro Emerich homologou em favor desta empresa o objeto da dispensa, no valor de **R$ 7.752,00** (Sete mil e setecentos e cinquenta e dois reais).

Espigão do Oeste, 18 de Dezembro de 2020.

Sem mais para o momento, firmamos mui atenciosamente.

VILSON RIBEIRO EMERICH
Presidente do IPRAM

Publicado por:
Valquimar Dias de Oliveira
Código Identificador:E7F176D2

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
PORTARIA Nº 029/IPRAM/2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RO, Sr. Vilson Ribeiro Emerich, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir membros da Comissão de Inventário, nomeados por meio da Portaria nº 05/IPRAM, de 14 de fevereiro de 2020, a qual passa a ser composta pelos seguintes membros abaixo arrolados:
Erika de Oliveira Afonso (Presidente da Comissão)
Esvania da Silva (Membro da Comissão)
Evania Schulz (Membro da Comissão)

Art. 2º Compete à Comissão de Inventário realizar a verificação física dos bens *in loco*, identificando sua localização, servidor responsável, estado de conservação e perfeita caracterização e elaboração de relatório constando possíveis recomendações a ser apresentado no prazo legal ao Presidente do IPRAM.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se os dispositivos em contrário, em especial a Portaria nº 05/IPRAM/2020.

Espigão do Oeste, 18 de dezembro de 2020.

VILSON RIBEIRO EMERICH
Presidente do IPRAM

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Erika de Oliveira Afonso
Código Identificador:84CC08DC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.072 / GP / 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.072 / GP / 2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre Licença Prêmio e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas

competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando: Processo Administrativo nº 173-1/2017.
Considerando: Despacho as folhas 05 da Secretaria informando a disponibilidade em conceder a Licença Prêmio.
DECRETA
Art. 1o Fica concedido a Licença Prêmio, pelo período de **45 (quarenta e cinco) dias** do Sr. **REGINALDO FURTADO DE ANDRADE,** cadastro nº 1.520, função: Motorista de Veículo Pesado, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.
Art. 2º O Período correspondente se dá em **09 de Dezembro de 2020 até 22 de Janeiro de 2021.**
Art. 3º Este Decreto entra imediatamente em vigor, revogam-se as disposições contrárias**.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 08 (oito) dias do Mês de Dezembro de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

LINDIANA DARÓS DA SILVA AMARAL
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Lindiana Darós da Silva Amaral
Código Identificador:95DF7C6A

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.073/ GP / 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.073/ GP / 2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre exoneração de servidor em Cargo Comissionado, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1ºFICA EXONERADA, a partir de **31 de Dezembro de 2020,** a Servidora **LINDIANA DARÓS DA SILVA AMARAL,**do Cargo Comissionado de **Chefe Gabinete,** da Secretaria de Gabinete do Prefeitodo Município de Governador Jorge Teixeira-RO.

Art. 2º Fica autorizado e determinado ao Departamento de Recursos Humanos deste Município que proceda a partir de **09 de Dezembro de 2020**, com os tramites necessários ao cumprimento e processamento das verbas rescisórias do Cargo contido no Art. 1º, considerando para fins de cálculo o dia **31/12/2020**.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 08 (oito) dias do Mês de Dezembro de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindiana Darós da Silva Amaral
Código Identificador:DB2FC5B9

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.074/ GP / 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.074/ GP / 2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre exoneração de servidor em Cargo Comissionado, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1ºFICA EXONERADA, a partir de **31 de Dezembro de 2020,** a Servidora **DILMA PIGOLI SIQUEIRA,**do Cargo Comissionado de **Secretária de Assistência Social** da Secretaria de Assistência Socialdo Município de Governador Jorge Teixeira-RO.

Art. 2º Fica autorizado e determinado ao Departamento de Recursos Humanos deste Município que proceda a partir de **09 de Dezembro de 2020**, com os tramites necessários ao cumprimento e processamento das verbas rescisórias do Cargo contido no Art. 1º, considerando para fins de cálculo o dia **31/12/2020**.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 08 (oito) dias do Mês de Dezembro de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindiana Darós da Silva Amaral
Código Identificador:FEC406F8

GABINETE
CONTRATO N°.207/GP/2020 PROCESSO N°.730/SEMOSP/2020

CONTRATO N°.207/GP/2020
PROCESSO N°.730/SEMOSP/2020

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CNPJ: 63.761.944/0001-00

CONTRATADO: M.L BEZERRA & CIA LTDA

CNPJ n°: 17.552.444/0001-32

OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PNEUS, PARA ATENDER A FROTA DE MÁQUINAS E VEICULOS PESADOS DA SECRETARIA DE MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

VALOR: VALOR GLOBAL - R$ 23.642,00 (vinte e três mil seiscentos e quarenta e dois reais)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06- Secretaria Municipal de Obras e Serviços-SEMOSP. PROJETO ATIVIDADE 2045-Melhoria das estradas vicinais CV FITHA- convênio n°.023/2020/FHITA-RO processo 0009.164220/2020-32, Categoria econômica 3.3.90.30, Ficha: 116, Empenho ordinário n°.1373.

FISCALIZAÇÃO: Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, fica designado comissão de Gestão e fiscalização do presente Contrato, conforme Portaria Municipal n°.069/GP/2020.

DA MODALIDADE: Ata Registro de Preço n°.016/PMGJT/2020-Pregão Eletrônico Nº 027/SUPEL/2020

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência deste CONTRATO será de **02 (dois) meses**, a partir da data da assinatura do mesmo. Os materiais deverão ser entregues dentro desse período de forma parcelada, após o recebimento de requisições emitidas pelo Responsável pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. O prazo para entrega DO PRODUTO será conforme Termo de referência

Governador Jorge Teixeira/RO, 16 de Dezembro de 2020.

Município de Governador Jorge Teixeira
JOAO ALVES SIQUEIRA
Prefeito
Contratante

M.L Bezerra & CIA LTDA
MONIELY LIMA BEZERRA
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:85E380BB

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.075/ GP / 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.075/ GP / 2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre exoneração de servidor em Cargo Comissionado, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1ºFICA EXONERADO, a partir de **31 de Dezembro de 2020,** o Servidor **CARLOS PEREIRA LOPES,**do Cargo Comissionado de **Assistente Jurídico** da Secretaria de Governo do Município de Governador Jorge Teixeira-RO.

Art. 2º Fica autorizado e determinado ao Departamento de Recursos Humanos deste Município que proceda a partir de **09 de Dezembro de 2020**, com os tramites necessários ao cumprimento e processamento das verbas rescisórias do Cargo contido no Art. 1º, considerando para fins de cálculo o dia **31/12/2020**.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 08 (oito) dias do Mês de Dezembro de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindiana Darós da Silva Amaral
Código Identificador:495EDFEF

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.076/ GP / 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.076/ GP / 2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre exoneração de servidor em Cargo Comissionado, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1ºFICA EXONERADA, a partir de **31 de Dezembro de 2020,** o Servidor **LAUDEMIR BATISTA DOS SANTOS,**do Cargo Comissionado de **Secretário de Governo** da Secretaria de Governo do Município de Governador Jorge Teixeira-RO.

Art. 2º Fica autorizado e determinado ao Departamento de Recursos Humanos deste Município que proceda a partir de **09 de Dezembro de 2020**, com os tramites necessários ao cumprimento e processamento das verbas rescisórias do Cargo contido no Art. 1º, considerando para fins de cálculo o dia **31/12/2020**.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 08 (oito) dias do Mês de Dezembro de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindiana Darós da Silva Amaral
Código Identificador:C0BDDDB4

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.077/ GP / 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.077/ GP / 2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre exoneração de servidor em Cargo Comissionado, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1ºFICA EXONERADA, a partir de **31 de Dezembro de 2020,** o Servidor **PABLIO DEOMAR SANTOS BRAMBILLIA,**do Cargo Comissionado de **Procurador Geral** da Secretaria de Governo do Município de Governador Jorge Teixeira-RO.

Art. 2º Fica autorizado e determinado ao Departamento de Recursos Humanos deste Município que proceda a partir de **09 de Dezembro de 2020**, com os tramites necessários ao cumprimento e processamento das verbas rescisórias do Cargo contido no Art. 1º, considerando para fins de cálculo o dia **31/12/2020**.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 08 (oito) dias do Mês de Dezembro de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindiana Darós da Silva Amaral
Código Identificador:87B97CD2

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.078/ GP / 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.078/ GP / 2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre exoneração de servidor em Cargo Comissionado, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1ºFICA EXONERADO, a partir de **31 de Dezembro de 2020,** o Servidor **FABIO ANTONIO DE ARAUJO PADUA,**do Cargo Comissionado de **Secretário de Administração** da Secretaria de Administraçãodo Município de Governador Jorge Teixeira-RO.

Art. 2º Fica autorizado e determinado ao Departamento de Recursos Humanos deste Município que proceda a partir de **09 de Dezembro de 2020**, com os tramites necessários ao cumprimento e processamento das verbas rescisórias do Cargo contido no Art. 1º, considerando para fins de cálculo o dia **31/12/2020**.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 08 (oito) dias do Mês de Dezembro de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindiana Darós da Silva Amaral
Código Identificador:AF7D8E3E

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.079/ GP / 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.079/ GP / 2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre exoneração de servidor em Cargo Comissionado, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1ºFICA EXONERADO, a partir de **31 de Dezembro de 2020,** o Servidor **FERNANDES LUCAS DA COSTA,**do Cargo Comissionado de **Superintendente da SUPEL** da Secretaria de Gabinetedo Município de Governador Jorge Teixeira-RO.

Art. 2º Fica autorizado e determinado ao Departamento de Recursos Humanos deste Município que proceda a partir de **09 de Dezembro de 2020**, com os tramites necessários ao cumprimento e processamento das verbas rescisórias do Cargo contido no Art. 1º, considerando para fins de cálculo o dia **31/12/2020**.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 08 (oito) dias do Mês de Dezembro de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindiana Darós da Silva Amaral
Código Identificador:893142C3

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.080/ GP / 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.080/ GP / 2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre exoneração de servidor em Cargo Comissionado, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1ºFICA EXONERADO, a partir de **31 de Dezembro de 2020,** o Servidor **RODRIGO DA SILVA SANTOS,**do Cargo Comissionado de **Coordenador de Transporte** da Secretaria de Administraçãodo Município de Governador Jorge Teixeira-RO.

Art. 2º Fica autorizado e determinado ao Departamento de Recursos Humanos deste Município que proceda a partir de **09 de Dezembro de 2020**, com os tramites necessários ao cumprimento e processamento das verbas rescisórias do Cargo contido no Art. 1º, considerando para fins de cálculo o dia **31/12/2020**.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 08 (oito) dias do Mês de Dezembro de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindiana Darós da Silva Amaral
Código Identificador:C920239B

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.081/ GP / 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.081/ GP / 2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre exoneração de servidor em Cargo Comissionado, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1ºFICA EXONERADA, a partir de **31 de Dezembro de 2020,** a Servidora **ARIELE LAIA CARVALHO,**do Cargo Comissionado de **Coordenadora de Arquitetura e Engenharia** da Secretaria de Administraçãodo Município de Governador Jorge Teixeira-RO.

Art. 2º Fica autorizado e determinado ao Departamento de Recursos Humanos deste Município que proceda a partir de **09 de Dezembro de 2020**, com os tramites necessários ao cumprimento e processamento das verbas rescisórias do Cargo contido no Art. 1º, considerando para fins de cálculo o dia **31/12/2020**.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 08 (oito) dias do Mês de Dezembro de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindiana Darós da Silva Amaral
Código Identificador:1BD919B7

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.082/ GP / 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.082/ GP / 2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre exoneração de servidores em Cargo Comissionados, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1ºFICAM EXONERADOS, a partir de **31 de Dezembro de 2020,** os Servidores descritos abaixos,do Cargo Comissionado da **Secretaria de Assistência Social** do Município de Governador Jorge Teixeira-RO.

Vanusa da Costa Soares – Divisão de Combate as Drogas
Graciely Assis da Silva – Coodenadora do Cras II
João Pedro de Souza Costa – Assessor Tecnico Administrativo
Sonia Ferreira Frigeri – Diretora da Divisão de Apoio ao Menos
Daniele Cardoso dos Reis França – Coordenadora de Programas Sociais
Camila Moreira Alves Knup – Diretora de Divisão de Serviços Gerais
Ingredi Renata Batista Martins – Diretora de Divisão de Apoio ao Idoso

Art. 2º Fica autorizado e determinado ao Departamento de Recursos Humanos deste Município que proceda a partir de **09 de Dezembro de 2020**, com os tramites necessários ao cumprimento e

processamento das verbas rescisórias do Cargo contido no Art. 1º, considerando para fins de cálculo o dia **31/12/2020**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor imediatamente.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 08 (oito) dias do Mês de Dezembro de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindiana Darós da Silva Amaral
Código Identificador:4BD2193B

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.083/ GP / 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.083/ GP / 2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre exoneração de servidores em Cargo Comissionados, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1ºFICAM EXONERADOS, a partir de **31 de Dezembro de 2020,** os Servidores descritos abaixos,do Cargo Comissionado da **Secretaria de Saúde** do Município de Governador Jorge Teixeira-RO.

Shyrlane Costa Rifane – Secretaria de Saúde
Claudia Moreira Ferreira da Silva – Coord. de Administração Hospitalar
Leila Inácio Santos Rodrigues – Coord. de Administração do CSD Colina Verde
Zilda Bonifácio – Gerente de Fiscalização e Vig. Sanitária e Ambiental da Saúde
Suzana Ferreira Ramos – Dirt. Div. e Fisc. Vigilância Sanitária e Ambiental
Raiane de Souza Rocha – Diret. Da Divisão de Serviços de Saúde
Franciele Cristina da Costa - Diret. Da Divisão de Serviços de Saúde
Raquel Furtado de Andrade – Diret. Do Departamento de Radiologia
Sarah Lourrany da Silva Matos – Dir. Depart. Fiscalização e Vig. Sanitaria e Saúde
Amarana Damaso Ferreira – Enfermeira Gestor de ABS
Amanda Melo Reis – Ass. Técnico Adm. Do CSD Colina Verde

Art. 2º Fica autorizado e determinado ao Departamento de Recursos Humanos deste Município que proceda a partir de **09 de Dezembro de 2020**, com os tramites necessários ao cumprimento e processamento das verbas rescisórias do Cargo contido no Art. 1º, considerando para fins de cálculo o dia **31/12/2020**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor imediatamente.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 08 (oito) dias do Mês de Dezembro de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindiana Darós da Silva Amaral
Código Identificador:0115F98F

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.084/ GP / 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.084/ GP / 2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre exoneração de servidores em Cargo Comissionados, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1ºFICAM EXONERADOS, a partir de **31 de Dezembro de 2020,** os Servidores descritos abaixos,do Cargo Comissionado das **Secretarias** do Município de Governador Jorge Teixeira-RO.

GABINETE

Edimilson Barbosa dos Santos – Administrador de Distrito

SECRETARIA DE GOVERNO

Raquel Carneiro da Silva Barboza – Assessoria Técnica Administrativa
Jayani Abreu Apolinário – Assessora de Imprensa e Comunicação
Leidiane Cristina de Sousa Figueiredo – Controladora Geral
José Antônio de Faria – Coord. de Compras e Pesquisa de Preço
Edivaldo José dos Santos – Coord. Processos Administrativos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Sidney Ribeiro Barbosa – Assessor de Engenharia e Arquitetura
Ianka Novais Vasconcelos – Gerente de Prestação de Contas e Convênios
Leonardo Lucio Pereira da Silva – Assessor Técnico de Informática
Milton Pinhate – Diret. Depart. Patrimônio e Almoxarifado

SECRETARIA DE FAZENDA

Jose Willian Rodrigues Damasceno – Diretor Divisão de Cadastro
Larissa Dora dos Santos – Dir. Depart. Arrecadação Tributária
Andreia Santos da Silva – Diretora do Departamento de Apoio Administrativo
Elisiane Maturama Cordeiro – Assessor Técnico Administrativo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Alessandra de Medeiros Vasconcelos – Dirt. Depart. De Cultura e Turismo
Jeane de Souza Lima – Assessora Técnica Administrativa
Danieli Fernanda Ferreira – Dir. Planejamento e Coord. Escolar
Ana Beatriz Ferreira de Oliveira – Dirt. Da Div. de Legislação e Escrituração Registro Escolar

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

Adeir Antônio de Oliveira – Secretário de Obras
Milton Fortunato dos Santos – Coord. De Manutenção e Mecânica
Moises Oliveira Souza – Diret. Da Div. de Obras, Projetos, Construções e Equipamentos
Joel Ferreira dos Santos – Diretor da Divisão de Almoxarifado
Wagner Santos de Paula – Diretor Divi Articifi em Artefatos de Cimentos
Selmiro Gonçalves do Amaral – Dirt. Depart. De Infraestrutura
Edilson Paulino da Silva – Diret Divisão de Garagem

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Rafael Ribeiro Boldrini – Secretário do Meio Ambiente
Rosilene Pereira Apolinário Arruda – Coord Controle do Meio Ambiente

SECRETARIA DE AGRICULTURA

Valmir Ribeiro dos Santos – Secretário de Agricultura

Eduardo da Costa Pardinho – Coord de Apoio Extensão Rural

Art. 2º Fica autorizado e determinado ao Departamento de Recursos Humanos deste Município que proceda a partir de **09 de Dezembro de 2020**, com os tramites necessários ao cumprimento e processamento das verbas rescisórias do Cargo contido no Art. 1º, considerando para fins de cálculo o dia **31/12/2020**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor imediatamente.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 08 (oito) dias do Mês de Dezembro de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindiana Darós da Silva Amaral
Código Identificador:5395306B

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.089/ GP / 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.089/ GP / 2020 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre Licença Prêmio em Pecúnia de 50% do servidor e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: Processo Administrativo nº 260/2020.
Considerando: que o Servidor é indispensável para a Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU;

DECRETA

Art. 1o Fica concedido 50% (cinquenta por cento) da Licença Prêmio em **Pecúnia** ao Servidor **APARECIDO TRISTÃO DA SILVA,** brasileiro, na Função de **Motorista de Veículos Leves** sob o cadastro nº **0821**, inscrito no **CPF 514.109.829-04**, conforme a legislação em vigor, Lei Municipal n.º 505/2.010.

Art. 2º Os outros 50% **(cinquenta por cento)** da licença prêmio será marcado em momento oportuno, conforme disponibilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU tendo em vista que no momento o servidor é indispensável para a administração Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Dezembro de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

LINDIANA DARÓS DA SILVA AMARAL
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Lindiana Darós da Silva Amaral
Código Identificador:2899A6BF

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.090/ GP / 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.090/ GP / 2020 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre Licença Prêmio em Pecúnia de 50% do servidor e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: Processo Administrativo nº 259/2020.
Considerando: que o Servidor é indispensável para a Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU;

DECRETA

Art. 1o Fica concedido 50% (cinquenta por cento) da Licença Prêmio em **Pecúnia** a Servidora **VALDIRENE SILVA DE SOUZA,** brasileira, na Função de **Técnica em Enfermagem** sob o cadastro nº **1359**, inscrito no **CPF 664.949.582-49**, conforme a legislação em vigor, Lei Municipal n.º 505/2.010.

Art. 2º Os outros 50% **(cinquenta por cento)** da licença prêmio será marcado em momento oportuno, conforme disponibilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU tendo em vista que no momento o servidor é indispensável para a administração Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Dezembro de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

LINDIANA DARÓS DA SILVA AMARAL
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Lindiana Darós da Silva Amaral
Código Identificador:80E995DD

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.092/ GP / 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.092/ GP / 2020 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre Licença Prêmio em Pecúnia de 50% do servidor e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: Processo Administrativo nº 719/2020.
Considerando: que o Servidor é indispensável para a Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU;

DECRETA

Art. 1o Fica concedido 50% (cinquenta por cento) da Licença Prêmio em **Pecúnia** a Servidora **HAMILTON RODRIGUES CALDEIRA JUNIOR,** brasileiro, na Função de **Dirt. Departamento de Apoio Administrativo** sob o cadastro nº **1581**, inscrito no **CPF 904.421.992-87**, conforme a legislação em vigor, Lei Municipal n.º 505/2.010.

Art. 2º Os outros 50% **(cinquenta por cento)** da licença prêmio será marcado em momento oportuno, conforme disponibilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU tendo em vista que no momento o servidor é indispensável para a administração Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 17 (dezesete) dias do mês de Dezembro de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

LINDIANA DARÓS DA SILVA AMARAL
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Lindiana Darós da Silva Amaral
Código Identificador:C5E97FF5

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.101/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.101/2020 13 DE OUTUBRO DE 2020

Abre ao Orçamento Fiscal, a favor da SEMOSP, CREDITO SUPLEMENTAR, no valor de (R$ 273.699,17) para o fim que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e **Eu** sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do município (Lei nº 1053/2019), a favor da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI**,** Crédito Suplementar no valor de R$ **R$ 273.699,17 (Duzentos e Setenta e Três Mil Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Dezessete Centavos)** para reforço das dotações orçamentarias a seguir.

02 – Poder Executivo
06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
26.782– Transporte Rodoviário
0018 – Manutenção Das Atividades da SEMOSP
1089 – Recuperação de Estradas Vicinais CV 110/2020/PJ/DER-RO
4.4.90.51 – Obras e Instalações..... R$ 273.699,17

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas, a verificar no corrente exercício:

02 – Poder Executivo
06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
26.782– Transporte Rodoviário
0018 – Manutenção Das Atividades da SEMOSP
1089 – Recuperação de Estradas Vicinais CV 110/2020/PJ/DER-RO
3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 273.699,17

Art. 3º - Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa, fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual – PPA Lei nº. 899/2017, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO Lei nº. 1052/2019.
§ 1º - Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2018 a 2021.
Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos.
Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

§ 2º - Ficam alterados os anexos de Metas e Prioridades da Administração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2020**.
Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o exercício.
Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, aos 13 dias do mês de outubro de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos ___/___/2020, em acordo com o Decreto nº 207/GP/97, de 23 de Abril de 1.997.

LAUDEMIR BATISTA SANTOS
Secretário de Governo

Publicado por:
Lindiana Darós da Silva Amaral
Código Identificador:7220853A

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1103/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1103/2020 09 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre ao Orçamento Fiscal, em favor do SEMEC, SUPERÁVIT FINENCEIRO no valor de (R$ 40.148,92), para o fim que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e **Eu** sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no Valor de **R$ 40.148,92 (Quarenta Mil, Cento e Quarenta e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos),** para reforço das dotações orçamentarias a seguir:
02 - Poder Executivo
04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC
27.812 - Desporto Comunitário
0010 – Desporto Amador
1092 – Campo de Futebol Contrato Repasse nº 756337/2011
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições ..... R$ 40.148,92

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa, fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual – PPA Lei nº. 899/2017, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO Lei nº. 1052/2019.
§ 1º - Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2018 a 2021.
Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos.
Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

§ 2º - Ficam alterados os anexos de Metas e Prioridades da Administração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2020**.
Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o exercício.
Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, aos 09 dias do mês de novembro de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos ___/___/2020, em acordo com o Decreto nº 207/GP/97, de 23 de Abril de 1.997.

LINDIANA D. DA SILVA AMARAL
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Lindiana Darós da Silva Amaral
Código Identificador:8E6E6777

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1104/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1104/2020
23 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre ao Orçamento Fiscal, em favor da SEMAD, SEMFAZ, SEMOSP, SEMAGRI e FMS, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de (R$ 1.318.394,17*), para o fim que especifica, e dá outras providências.*

O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e **Eu** sanciono a seguinte:
LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente para o, Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI e Fundo Municipal de Saúde – FMS no Valor de **R$ 1.318.394,17 (Um Milhão Trezentos e Dezoito Mil Trezentos e Noventa e Quatro Reais e Dezessete Centavos),** para reforço das dotações orçamentarias a seguir.
02 - Poder Executivo
03 – Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
04.122 - Administração Geral
0006 – Gestão E Apoio Administrativo
2017 – Apoio Aos Serv. Operacionais E Administrativos
3.3.90.30 – Material De Consumo..... R$ 14.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 10.000,00

03 – Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
04.122 - Administração Geral
0006 – Gestão E Apoio Administrativo
2018 – Remuneração E Encargos De Pessoal Ativo
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 415.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais..... R$ 8.000,00
3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas..... R$ 10.506,40
3.1.90.05 – Outros Benefícios Previdênc. do Servidor ou do Militar..... R$ 25.000,00
05 – Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ
28.843 - Serviço da Dívida Interna
0014 – Encargos Especiais Do Município
2034 – Pagamento Da Dívida Fundada
4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado..... R$ 444.000,00

05 – Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ
28.846 - Outros Encargos Especiais
0014 – Encargos Especiais Do Município
2036 – Contribuição PASEP
3.3.90.47 – Obrigações Tributarias e Contributivas..... R$ 35.000,00

06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
15.451 - Infra-Estrutura Urbana
0017 - Programa De Urbanização E Infraestrutura
2039 – Manutenção, Recuperação e Aberturas de vias urbanas
3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 100.000,00

08 – Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI
20.601 – Promoção da Produção Vegetal
0022 – Desenvolvimento Rural
2051– PROAF - Prog. de Apoio à Agricultura Familiar
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 50.000,00

09 – Fundo Municipal De Saúde - FMS
10.301 - Atenção Básica
0023 – Apoio Administrativo - FMS
2056 – Manutenção das Atividades da SEMSAU
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 1.500,00

09 – Fundo Municipal De Saúde - FMS
10.301 - Atenção Básica
0024 – Programa de Atenção Básica
2058 – Piso da Atenção Básica Fixo - PAB FIXO
3.3.90.14 – Diárias - Civil..... R$ 20.634,33 3.3.90.30 – Material De Consumo..... R$ 40.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 40.000,00

09 – Fundo Municipal De Saúde - FMS
10.301 - Atenção Básica
0024 – Programa de Atenção Básica
2060 – Agente Comunitário de Saúde - ACS
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 34.753,44

09 – Fundo Municipal De Saúde - FMS
10.301 - Atenção Básica
0024 – Programa de Atenção Básica
2061 – Manutenção Prog. Saúde da Família - PSF
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 70.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de excesso de arrecadação do **RECURSO COTA-PARTE DO FPM - PRINCIPAL, D.R: 1.000.9999,** com a Importância de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**, RECURSO COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL, D.R: 1.000.9999,** com a Importância de R$ 578.000,00 (Quinhentos e Setenta e Oito Mil Reais), **RECURSO OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL, D.R: 1.000.9999,** com a Importância de R$ 169.000,00 (Cento e Sessenta e Nove Mil Reais), **RECURSO COTA-PARTE DO FPM 1% DEZEMBRO, D.R: 1.000.9999,** com a Importância de R$ 265.000,00 (Duzentos e Sessenta e Cinco Mil Reais), **RECURSO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DA AUDDE - PACS, D.R: 1.027.0011,** com a Importância de R$ 170.634,33 (Cento e Setenta Mil Seiscentos e Trinta e Quatro Reais e Trinta e Três Centavos) **e RECURSO INCENTIVO FINANCEIRO DA APS – CAPITAÇÃO PONDERADA, D.R: 1.027.0007,** com a Importância de R$ 34.753,44 (Trinta e Quatro Mil Setecentos e Cinquenta e três Reais e Quarenta e Quatro Centavos), **COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPER DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS - COMERCIALIZAÇÃO DO OURO – PRINCIPAL, D.R: 1.000.9999,** com a Importância de R$ 23.420,75 (Vinte e Três Mil Quatrocentos e Vinte Reais e Setenta e Cinco Centavos), **COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS**

MINERAIS - CFEM – PRINCIPAL, D.R: 1.000.9999, com a Importância de R$ 27.585,65 (Vinte e Sete Mil Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Sessenta e Cinco Centavos)**.**

Art. 3º - Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa, fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual – PPA Lei nº. 899/2017, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO Lei nº. 1052/2019.
§ 1º. Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2018 a 2021.
Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos.
Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

§ 2º. Ficam alterados os anexos de Metas e Prioridades da Administração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2020**.
Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o exercício.
Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira/RO*, aos 23 dias do mês de novembro de 2020.*

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos ___/___/2020, em acordo com o Decreto nº 207/GP/97, de 23 de Abril de 1.997.

LAUDEMIR BATISTA SANTOS
Secretário de Governo

Publicado por:
Lindiana Darós da Silva Amaral
Código Identificador:1C780C98

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1105/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1105/2020
23 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre ao Orçamento Fiscal, a favor da SEMOSP e FMS, CREDITO SUPLEMENTAR, no valor de (R$ 219.605,27) para o fim que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e **Eu** sanciono a seguinte:
L E I

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do município (Lei nº 1053/2019), a favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP e Fundo Municipal de Saúde - FMS**,** Crédito Suplementar no valor de R$ **R$ 219.605,27 (Duzentos e Dezenove Mil Seiscentos e Cinco Reais e Vinte e Sete Centavos)** para reforço das dotações orçamentarias a seguir.

02 – Poder Executivo
06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
15.451 - Infra-Estrutura Urbana
0017 - Programa De Urbanização E Infraestrutura
2039 – Manutenção, Recuperação e Aberturas de vias urbanas
3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 130.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 43.868,23

06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
15.451 - Infra-Estrutura Urbana
0017 - Programa De Urbanização E Infraestrutura
1068 – Construção de Praça - 1º Etapa Contrato Repasse OGU Nº 871823/2018
4.4.90.51 – Obras e Instalções..... R$ 20.000,00

09 – Fundo Municipal De Saúde - FMS
10.301 - Atenção Básica
0023 – Apoio Administrativo - FMS
2056 – Manutenção das Atividades da SEMSAU
3.1.91.13 – Obrigações Patronais..... R$ 25.737,04
Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas, a verificar no corrente exercício:

02 – Poder Executivo
01 – Gabinete do Prefeito - GP
04.122– Administração Geral
0002 – Comunicação Governamental
2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete
3.3.50.41 – Contribuições..... R$ 4.188,00
3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção..... R$ 7.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... R$ 800,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 3.950,00

01 – Gabinete do Prefeito - GP
04.122– Administração Geral
0002 – Comunicação Governamental
2003 – Apoio a Associação e Cooperativas
3.3.50.43 – Subvenções Sociais..... R$ 10.000,00

01 – Gabinete do Prefeito - GP
04.122– Administração Geral
0002 – Comunicação Governamental
2076 – Manutenção das Atividades do SEMGOV
3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 353,30
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 17.576,93

04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC
12.361– Ensino Fundamental
0007 – Gestão em Educação Infantil e Fundamental
2019 – Manutenção das atividades da Educação Básica - 5% e 25%
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 50.000,00
3.1.91.13 – Obrigações Patronais..... R$ 50.000,00

06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
26.782 - Transporte Rodoviário
0018 - Manutenção das Atividades da SEMOSP
2044 – Melhoria das estradas vicinais
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 50.000,00

09 – Fundo Municipal De Saúde - FMS
10.301 - Atenção Básica
0023 – Apoio Administrativo - FMS
2057 – Manutenção da Atividades do Conselho de Saúde
3.3.90.14 – Diárias - Civil.....
3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 3.000,00

3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção..... R$ 5.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 12.424,31

Art. 3º - Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa, fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual – PPA Lei nº. 899/2017, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO Lei nº. 1052/2019.
§ 1º. Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2018 a 2021.
Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos.
Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.
§ 2º. Ficam alterados os anexos de Metas e Prioridades da Administração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2020**.
Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o exercício.
Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira/RO**, aos 23 dias do mês de novembro de 2020.*

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos ___/___/2020, em acordo com o Decreto nº 207/GP/97, de 23 de Abril de 1.997.

LAUDEMIR BATISTA SANTOS
Secretário de Governo

Publicado por:
Lindiana Darós da Silva Amaral
Código Identificador:D93B6128

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1106/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1106/2020
23 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre ao Orçamento Fiscal, em favor da SEMEC, SUPERAVIT FINANCEIRO no valor de (R$ 160.000,00), para o fim que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e **Eu** sanciono a seguinte:
LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional suplementar por **SUPERAVIT FINANCEIRO** ao Orçamento Vigente para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC no Valor de **R$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais),** para reforço das dotações orçamentarias a seguir.
02 - Poder Executivo
04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC
12.361 – Ensino Fundamental
0007 – Gestão em Educação Infantil e Fundamental
2022– Manutenção das atividades da Educação Básica - FUNDEB 60%
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 65.000,00
3.1.91.13 – Obrigações Patronais..... R$ 85.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o superávit financeiro apurando em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual – PPA Lei nº. 899/2017, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO Lei nº. 1052/2019.
§ 1º. Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2018 a 2021.
Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos.

Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

§ 2º. Ficam alterados os anexos de Metas e Prioridades da Administração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2020**.
Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o exercício.
Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira/RO**, aos 23 dias do mês de novembro de 2020.*

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos ___/___/2020, em acordo com o Decreto nº 207/GP/97, de 23 de Abril de 1.997.

LAUDEMIR BATISTA SANTOS
Secretário de Governo

Publicado por:
Lindiana Darós da Silva Amaral
Código Identificador:E50D5348

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1107/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1107/2020 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos, para recomposição da defasagem inflacionária dos anos de 2019.

JOÃO ALVES SIQUEIRA,Prefeito Municipal de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para recomposição da defasagem inflacionária do valor dos vencimentos dos servidores municipais ativos de carreira, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, ficam reajustados os vencimentos em 4,31 (quatro vírgula trinta e um por cento).

Parágrafo Único - O reajuste previsto no caput não se aplica aos servidores titulares de cargos de provimento em comissão, nem aos casos de funções gratificadas.

Art. 2º - O valor do reajuste incidente ocorrerá sobre os vencimentos, podendo retroagir aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, podendo retroagir seus efeitos financeiros a 1º de agosto de 2020.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira/RO*, aos 23 dias do mês de novembro de 2020.*

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos ___/___/2020, em acordo com o Decreto nº 207/GP/97, de 23 de Abril de 1.997.

LAUDEMIR BATISTA SANTOS
Secretário de Governo

Publicado por:
Lindiana Darós da Silva Amaral
Código Identificador:FA318B08

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1108/2020 23 DE NOVEMBRO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 1108/2020
23 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre ao Orçamento Fiscal, a favor da, Câmara Municipal, CREDITO SUPLEMENTAR, no valor de (R$ 20.000,00) para o fim que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e **Eu** sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do município (Lei nº 1053/2019), a favor da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira**,** Crédito Suplementar no valor de R$ **R$ 20.000,00, (Vinte Mil Reais)** para reforço das dotações orçamentarias a seguir.

01 – Poder Legislativo
01 – Câmara Municipal
01.01.01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.14 – Diárias - Civil..... R$ 20.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas, a verificar no corrente exercício:

01 – Poder Legislativo
01 – Câmara Municipal
01.01.01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas
44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 20.000,00

Art. 3º - Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa, fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual – PPA Lei nº. 899/2017, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO Lei nº. 1052/2019.
§ 1º. Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2018 a 2021.
Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos.
Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

§ 2º. Ficam alterados os anexos de Metas e Prioridades da Administração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2020**.

Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o exercício.

Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, *aos 23 dias do mês de novembro de 2020.*

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos ___/___/2020, em acordo com o Decreto nº 207/GP/97, de 23 de Abril de 1.997.

LAUDEMIR BATISTA SANTOS
Secretário de Governo

Publicado por:
Lindiana Darós da Silva Amaral
Código Identificador:CA80C543

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1109/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1109/2020
02 DE DEZEMBRO DE 2020

"*Abre ao Orçamento Fiscal, a favor da, Câmara Municipal, CREDITO SUPLEMENTAR, no valor de (R$ 25.000,00) para o fim que especifica, e dá outras providências."*

O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e **Eu** sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do município (Lei nº 1053/2019), a favor da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira**,** Crédito Suplementar no valor de R$ **R$ 25.000,00, (Vinte e Cinco Mil Reais)** para reforço das dotações orçamentarias a seguir.

01 – Poder Legislativo
01 – Câmara Municipal
01.01.01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.14 – Diárias - Civil..... R$ 25.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas, a verificar no corrente exercício:

02 – Executivo Municipal
07 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM
18.122 – Administração Geral
0019 – Gestão de Serviços Administrativos
2046 – Manutenção das Atividades da SEMMAM
3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 303,12
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R$ 5.000,00

07 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM
18.542 – Controle Ambiental
0020 – Preservando para o Futuro
2048 – Consorcio Intermunicipal de Saneamento - CISAN

3.3.70.41 – Contribuições..... R$ 19.696,88

Art. 3º - Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa, fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual – PPA Lei nº. 899/2017, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO Lei nº. 1052/2019.
§ 1º. Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2018 a 2021.
Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos.
Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

§ 2º. Ficam alterados os anexos de Metas e Prioridades da Administração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2020**.
Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o exercício.
Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, *em 02 de dezembro de 2020.*

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos ___/___/2020, em acordo com o Decreto nº 207/GP/97, de 23 de Abril de 1.997.

LAUDEMIR BATISTA SANTOS
Secretário de Governo

Publicado por:
Lindiana Darós da Silva Amaral
Código Identificador:EF72677F

GABINETE
LEI MUNICIPAL N º 1110/2020

LEI MUNICIPAL N º 1110/2020 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2021, estabelece as metas e riscos fiscais e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IX, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Governador Jorge Teixeira.
FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA** aprovou e **EU** sanciono a seguinte:

LEI

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e no artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Governador Jorge Teixeira, as diretrizes para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2021, compreendendo:
I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
V - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021, especificadas de acordo com os macros objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2018 - 2021 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei entende-se por:
I – função**,** o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
II – subfunção representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
III – programa**,** o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
IV – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
V – projeto**,** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
VI – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
VII – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
VIII – concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
IX – convenente, o órgão ou a entidade da administração pública indireta do governo municipal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.
§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º - ada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.
§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, ações e natureza de despesa, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.
§ 4º - As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes, deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 4º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus órgãos, autarquias, fundos, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e empresas públicas.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:
I – texto da lei;
II – consolidação dos quadros orçamentários, compreendendo:
anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
Parágrafo Único - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição Federal;
II – evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
III – resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;
IV – resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e grupo de despesa;
V – receita e despesa, do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo a categoria econômica, conforme o Anexo I da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e suas alterações;
VI – receitas d orçamento fiscal e da seguridade social, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e suas alterações;
VII – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;
VIII – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;
IX – recursos de outras fontes, do orçamento fiscal e da seguridade social, por órgão;
X – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
XI – resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;
XII – fontes de recursos por grupos de despesas, do orçamento fiscal e da seguridade social;
XIII – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;
XIV – detalhamento da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
XV – detalhamento da despesa do orçamento de investimento.

Art. 6º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando, no mínimo, a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.
§ 1º - A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (FIS), da seguridade social (SEG), ou de investimento das empresas estatais (INV).
§ 2º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos e despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:
I – pessoal e encargos sociais – 1;
II – juros e encargos da dívida - 2;
III – outras despesas correntes - 3;
IV – investimentos - 4;
V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5;
VI – amortização da dívida - 6.
§ 3º - A Reserva de Contingência, prevista no artigo 7º desta Lei, será identificada pelo dígito 09 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.
§ 4º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades;
b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.
§ 5º - A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:
I – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;
II – aplicações diretas – 90.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor até 0,54% (Um vírgula Quatro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, para atendimento das despesas imprevisíveis, passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para as obrigações constitucionais, legais e obrigatórias, incluídas as despesas com pessoal e encargos sociais.
Parágrafo Único – Para dar cumprimento ao "caput" desse artigo, entende-se como Receita Corrente Líquida, o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.
I - O Poder Executivo repassará mensalmente ao Poder Legislativo, 7% (sete por cento) das Receitas Correntes Líquidas, para a sua manutenção conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 58/2009.
II – O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional 14/96, a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 e a Instrução Normativa 013 - TCER/2005.
III - O Município aplicará no mínimo 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso II, do artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 29/2000.
Art. 8º - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social.
Parágrafo Único - A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
Parágrafo Único - Serão divulgados na *internet*, pelo Poder Executivo, ao menos:
I – as estimativas das receitas de que trata o artigo 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
II – o projeto de lei orçamentária e seus anexos;
III – a lei orçamentária anual e seus anexos.

Art. 10 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.
Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos necessários ajustes na metodologia de apuração das metas fiscais a que se refere o Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de forma a permitir a reprogramação de receitas e despesas específicas, em decorrência de novos critérios que venham a ser ajustados por ocasião da elaboração do projeto de lei orçamentária.

Art. 12 - Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do Art. 9º da Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
§ 1º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º - As verificações do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 serão realizadas ao final de cada quadrimestre observando disposto no artigo 22 Parágrafo único Lei retro citada.

Art. 13 - Em atendimento ao disposto no Art. 45, da Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a inclusão de projetos na lei orçamentária anual estará baseada nos programas estabelecidos no plano plurianual para o período 2018 – 2021, observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei.

Art. 14 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas a entidades privadas, sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de cultura, assistência social, Agricultura, Pecuária, saúde e educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.
§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovadamente de regularidade do mandato de sua diretoria.
§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 15 - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 62 da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 167, XI, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;
II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
III - do orçamento fiscal;
IV - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput*.

Art. 17 - As categorias de programação, referidas no Art. 3º, § 3º, desta Lei, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução quando da abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária.
§ 1º - Acompanharão os atos relativos à abertura de créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as Consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e das respectivas metas.
§ 2º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 18 - As categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de portaria do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, para remanejamento dentro da mesma unidade orçamentária, desde que preservadas as dotações decorrentes de emendas parlamentares.

Art. 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:
§ 1º - O Poder Executivo fica autorizado a incorporar no orçamento vigente para atender as insuficiências de dotações orçamentárias, o saldo apurado no balanço patrimonial do Exercício anterior, por fonte de recurso, desde que não comprometidos, em conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64).
§ 2º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento vigente para atender as insuficiências de dotações orçamentárias, o excesso de arrecadação apurado por categorias de receitas já previstas na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 20 - O Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) do total dos orçamentos Fiscal fixados, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.
Parágrafo Único - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste Art. não serão computadas as aberturas de créditos suplementares previstos nos Parágrafos § 1º, § 2º, art. 19 desta Lei.

Art. 21 - O Poder Executivo poderá transpor, remanejar e ou transferir até o limite igual e independente ao autorizado no Art. 20 desta Lei, conforme art. 167 da Constituição Federal, combinado com Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64

Art. 22 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito (a) do Município até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município.
II - outras despesas correntes de caráter inadiável;
III - despesas de capital relativas às ações contempladas no Orçamento de Investimento e às consideradas prioritárias no Projeto desta Lei, desde que estejam em execução no exercício de 2020.
§ 1º - As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.
§ 2º - Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso II do *caput,* o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 23 - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Parágrafo Único - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em Julho de 2020, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 25 - No exercício de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e no art. 24 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:
I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, considerados os cargos transformados, bem como aqueles criados de acordo com o art. 23 desta Lei ou se houver vacância dos cargos ocupados;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III - for observado o limite previsto no art. 21 desta Lei.

Art. 26 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal observada o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado às concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observada a existência de disponibilidade orçamentária, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 27 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:
I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 28 - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações públicas municipais, cujo percentual será definido em lei específica.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA

Art. 29 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 30 - São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 28 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 31 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.
§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária:
I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.
§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes.
§ 3º - A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas, será efetuada até 30 (trinta) dias após a publicação da mencionada Lei ou das referidas alterações.
§ 4º - No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no *caput*, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 2º deste artigo.

Art. 32 - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - O Poder Executivo manterá a realização de estudos visando à definição de sistema de controle de custos e o aperfeiçoamento da avaliação de resultados das ações de governo.

§ 1º - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§ 2º - O acompanhamento e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos serão realizados por gerentes, nomeados para tal fim por ato dos órgãos executores, sob a coordenação e supervisão do órgão central de planejamento municipal.

Art. 34 - Consideram-se irrelevantes para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as despesas que se enquadram no disposto dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 35 - Acompanha esta Lei os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, a que se refere o Artigo 4º, §§ 1º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, além de anexo específico (Anexo I) contendo a relação das ações que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, nos termos do art. 9º, § 2º, da retro citada Lei.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá incluir outras ações na relação de que trata o *caput* deste artigo, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal do Município.

Art. 36 - A meta de resultado nominal para o exercício de 2021, constante do Demonstrativo I – Metas Anuais - Anexo III da Lei nº 575, de 05 de dezembro de 2011, fica redefinida conforme a Tabela 4 do Anexo III desta Lei.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, aos 14 dias do mês de dezembro de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos ___/___/2020, em acordo com o Decreto nº 207/GP/97, de 23 de Abril de 1.997.

LINDIANA D. DA SILVA AMARAL
Chefe de Gabinete

ANEXOS
(Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Exercício 2021)

ANEXO I
OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DO MUNICÍPIO

1. Alimentação Escolar (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);
2. Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 9/6/2004);
3. Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

4. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em Regime de Gestão Plena, Prestado pela Rede do Sistema Único de Saúde – SUS;
5. Auxílio Alimentação;
6. Benefícios dos Regimes Geral e Próprio da Previdência Social;
7. Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);
8. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa - LOAS (Lei nº 8.742, de 7/12/1993);
9. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Portadora de Deficiência - LOAS (Lei nº 8.742, de 7/12/1993);
10. Pessoal e Encargos Sociais;
11. Piso de Atenção Básica Fixo (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
12. Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
13. Proteção Social Básica de Atenção Integral à Família – PAIF;
14. Proteção Social Básica à Criança e Adolescente;
15. Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;
16. Serviço da dívida;

ANEXO II
(ANEXO DE METAS E PRIORIDADES)
(§2º do art. 165 da C.F.)

ANEXO III
ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS
(§§ 1º, 2º, 3º do Artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio *de 2000)*

Publicado por:
Lindiana Darós da Silva Amaral
Código Identificador:722B2145

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1111-2020 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

LEI MUNICIPAL Nº 1111-2020
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Governador Jorge Teixeira para o exercício financeiro de 2021."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IX, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Governador Jorge Teixeira.
FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA** aprovou e **EU** sanciono a seguinte:

L E I

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:
I - O orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;
II - O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA RECEITA TOTAL
Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R$ 28.169.558,89 (Vinte e Oito Milhões Cento e Sessenta e Nove Mil Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta e Nove Centavos).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas e estimadas nos anexos I e II desta lei.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
SEÇÃO I
DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 28.169.558,89 (Vinte e Oito Milhões Cento e Sessenta e Nove Mil Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta e Nove Centavos).
I - no Orçamento Fiscal, em R$ 24.482.693,48 (Vinte e Quatro Milhões Quatrocentos e Oitenta e Dois Mil Seiscentos e Noventa e três Reais e Quarenta e Oito Centavos);
II - no Orçamento da Seguridade Social, em R$ 3.686.865,41 (Três Milhões Seiscentos e Oitenta e Seis Mil Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Quarenta e Um Centavos).

SEÇÃO II
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º - As despesas fixadas por órgão, categoria econômica e grupo de despesa estão discriminadas e estimadas nos anexos II, VI, VII VIII e IX desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS
Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:
I - Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 5 % (cinco por cento) do total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
Paragrafo Único - Os créditos adicionais especiais e suplementares abertos por lei especifica, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do **caput,** deste artigo, restando desta excluídos.
II - Suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;
III – Suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;
IV - abrir créditos adicionais suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.
V – abrir créditos, em conformidade com o art. 43 da Lei nº 4.320/64, para dar cobertura às despesas de caráter compensatório oriundo das construções das Usinas Hidrelétricas do Madeira.
VI – Incluir fichas por anulação dentro da mesma função programática, observando o limite disposto no Inciso I deste Artigo.
§ 1º - Para efeito de observância do limite previsto no inciso I deste artigo, na aferição do saldo para abertura de créditos adicionais, serão dedutíveis, do montante fixado, os créditos abertos por excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em balanço patrimonial.

§ 2º - Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo o montante originário de convênios e outras transferências voluntárias, operações de crédito, e os que decorram de remanejamento de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral do Orçamento.

Art. 7º - Abrir créditos por Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercícios anteriores, em conformidade com o art. 43 da Lei nº 4.320/64 de receitas próprias e de receitas vinculadas, previstas nos anexos I e II desta lei, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação;

Art. 8º - Abrir créditos por Excesso de Arrecadação para o equilíbrio de receita e despesa em conformidade com o art. 43 da Lei nº 4.320/64 de receitas próprias e de receitas vinculadas, previstas nos anexos I e II desta lei quando houver, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação;

Paragrafo Único - Não está incluso aos **Art. 7º** e **Art. 8º** o montante originário de convênios e outras transferências voluntárias, operações de crédito.

Art. 9º - Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa respeitando o limite imposto no inciso I do Art. 6º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual – PPA, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.
§ 1º - Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2018 a 2021.

Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos.
Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.
§ 2º - Ficam alterados os anexos de Metas e Prioridades da Administração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2021**.
Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o exercício.
Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentários financeiro do Município observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, inclusive os mencionados nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11º - Ao realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias, mediante vinculações de parcelas de recursos oriundos da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios, Cota Parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, preferencialmente, ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 12 - Integram a presente lei os anexos numerados de I a XIV-A.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, aos 14 dias do mês de dezembro de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos ___/___/2020, em acordo com o Decreto nº 207/GP/97, de 23 de Abril de 1.997.

LINDIANA D. DA SILVA AMARAL
Chefe de Gabinete

ANEXOS
(Lei Orçamentária Anual – LOA 2021)

Publicado por:
Lindiana Darós da Silva Amaral
Código Identificador:1CF5070E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, 16 DE DEZEMBRO DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, 16 DE DEZEMBRO DE 2020

COMUNICADO

O Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO informa que a discussão e aprovação da Lei Orçamentária Anual – LOA que estava prevista para o dia 14 de dezembro do mês em curso, foi prorrogada para o dia 21 de dezembro, às 10:00 (dez horas), no prédio da Câmara Municipal, tendo em vistas demandas de emendas que estão sendo analisadas pelo corpo técnico.

Gabinete do Presidente, 16 de dezembro de 2020

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente /CMGM/2020

Publicado por:
Lindiberto Caldeira dos Santos
Código Identificador:69CBB5D7

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

A Câmara Municipal de Guajará-Mirim(RO), neste ato representada pelo senhor **SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA**, Vereador Presidente da Mesa Diretora para o biênio 2019/2020, na condição de ordenador de despesas e, em conformidade com o constante no artigo 7º. da Lei nº. 2.160/2019 datada de 16/10/2019, considerando o constante do Processo nº. 285/CMGM/2020 datado de 02/12/2020 destinado ao pagamento de diferença salarial ao servidor **Milcíades Nobre do Nascimento**, Agente Legislativo, cadastro 25-1, **RECONHECE A DÍVIDA E HOMOLOGA DESPESA** no valor total de 6.017,38 (seis mil, dezessete reais e trinta e oito centavos), autorizando o pagamento em 01 (uma) parcela no presente exercício de 2020, observando o atendimento das fases de despesa pública.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, 09 de dezembro de 2020.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lindiberto Caldeira dos Santos
Código Identificador:CB69782A

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

A Câmara Municipal de Guajará-Mirim(RO), neste ato representada pelo senhor **SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA**, Vereador Presidente da Mesa Diretora para o biênio 2019/2020, na condição de ordenador de despesas e, em conformidade com o constante no artigo 36 da Lei nº. 1.902/2016 – PCCS, considerando o constante do Processo nº. 288/CMGM/2020 datado de 09/12/2020 destinado ao pagamento de gratificação de cerimonial ao servidor **Milcíades Nobre do Nascimento**, Agente Legislativo, cadastro 25-1, em consonância com os Decretos Legislativos nºs. 1.736 e 1.748-CMGM/19, **RECONHECE A DÍVIDA E HOMOLOGA DESPESA** na ordem de 20% (vinte por cento) do salário base, correspondente a dois cerimoniais, totalizando o valor de 3.281,86 (três mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), autorizando o pagamento em 01 (uma) parcela no presente exercício de 2020, observando o atendimento das fases de despesa pública.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, 11 de dezembro de 2020.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lindiberto Caldeira dos Santos
Código Identificador:7A49776E

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

A Câmara Municipal de Guajará-Mirim(RO), neste ato representada pelo senhor **SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA**, Vereador Presidente da Mesa Diretora para o biênio 2019/2020, na condição de ordenador de despesas e, em conformidade com o constante no artigo 7º. da Lei nº. 2.160/2019 datada de 16/10/2019, considerando o constante do Processo nº. 204/CMGM/2020 datado de 04/08/2020 destinado ao pagamento de diferença salarial à servidora **Lucia Bouez Bouchabki Brito**, Agente Legislativo, cadastro 23-1, **RECONHECE A DÍVIDA E HOMOLOGA DESPESA** no valor total de R$ 4.876,86 (quatro mil oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), autorizando o pagamento em 01 (uma) parcela no presente exercício de 2020, observando o atendimento das fases de despesa pública.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, 09 de dezembro de 2020.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lindiberto Caldeira dos Santos
Código Identificador:904F6DBB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 410/2020

PORTARIA Nº 410/CHEF-GAB/2020 Em, 16 de dezembro de 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
R E S O L V E
I – Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
01 1/2 (uma e meia) diária estadual no valor R$ 750,00 (setecentos reais) em nome do servidor **CICERO ALVES DE NORONHA FILHO**, Prefeito Municipal, para deslocar-se à cidade de Porto Velho/RO com objetivo de receber o Material permanente, adquirido por meio de Termo de Doação nº 12/2020 Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - RFBI, junto ao Ministério Público do Estado de Rondônia, para compor o patrimônio e melhoria das atividades do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescentes de Guajará-Mirim/RO, nos dias16 e 17 de Dezembro de 2020.
II – Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III – A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:1B6110FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº030-GAB.COMAD/20-SINDICANCIA

PORTARIA Nº030-GAB.COMAD/20 DE 01 de Dezembro 2020
O Coordenador Municipal de Administração da Prefeitura de Guajará-Mirim no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 12.585/2020, e em atendimento ao Processo Administrativo de Sindicância nº 668/2017.
R E S O L V E:
Art. 1º - DETERMINAR O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO MUNICIPAL ao Servidor **Melquiades Nogueira De Albuquerque**, Código nº 3900, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta municipalidade, lotado no Posto de Saúde Irmã Maria Augustinho, em virtude da conclusão dos autos nº 668/2017-Sindicância para apurar o sumiço de 05 (cinco) armas de fogo, pertencentes ao patrimônio público, as quais estavam sob a guarda do referido servidor que à época dos fatos estava nomeado na função gratificada de Diretor da Divisão de Vigilância.
Especificação das armas:
01 revolver marca Rossi, calibre 38-cinco tiros, tombamento nº 934263 (com registro de arma);
01 revolver marca Rossi, calibre 38-cinco tiros, tombamento nº 934273 (com registro de arma);
01 revolver marca Rossi, calibre 38-cinco tiros, tombamento nº 934274 (com registro de arma);
01 revolver marca Rossi, calibre 38-cinco tiros, tombamento nº 1118831 (com registro de arma);
01 revolver marca Rossi, calibre 38-cinco tiros, tombamento nº 311828 (com registro de arma);
Art. 2º - O valor do ressarcimento em virtude do sumiço das armas é de R$ 750,00(setecentos e cinquenta reais), devendo ser ressarcido com base n art.50 da lei 347/90.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 01 de Dezembro de 2020.

MARCELO MELO DE ALMEIDA
Coordenador Municipal de Administração
Decreto nº 12.585/2020

Publicado por:
Leiriani Rodrigues Sampaio Dantas
Código Identificador:8CD66DCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº031-GAB.COMAD/20-SINDICANCIA

PORTARIA Nº031-GAB.COMAD/20DE 01 de Dezembro 2020
O Coordenador Municipal de Administração da Prefeitura de Guajará-Mirim no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 12.585/2020, e em atendimento ao Processo Administrativo de Sindicância nº 2113/2018.
R E S O L V E:
Art. 1º - DETERMINAR O desconto de 18 (dezoito) faltas nos proventos do Servidor **RONALDO VITAL DE MENEZES**, Código nº 3988, ocupante do cargo de Enfermeiro, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta municipalidade, lotado no Hospital Regional "perpétuo Socorro", em virtude da conclusão dos autos nº 2113/2018 de Sindicância, a qual apurou o eventual dano ao erário público relatado no Processo nº 3.397/2014/TCE-RO, constante no Ofício nº 0573/2018-DIªC-SPJ do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 01 de Dezembro de 2020.

MARCELO MELO DE ALMEIDA
Coordenador Municipal de Administração
Decreto nº 12.585/2020

Publicado por:
Leiriani Rodrigues Sampaio Dantas
Código Identificador:7446756C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
9º REALINHAMENTO DE PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO NO 055/2019, REGISTRO DE PREÇOS 038/2019. AUMENTO

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste/RO torna público o realinhamento de preço, ocorrido em 16 de Novembro de 2020, referente ao Processo Nº **619-03/2019**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material de Consumo (combustíveis) visando atender as necessidades da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste.

Realinhamento de preço do fornecedor **G. J. COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI – EPP,** CNPJ: 12.086.855/0001-66, os valores atualizados são os seguintes:

Diesel S 500 (comum)
Valor licitado: **R$: 3,79**
Valor praticado atualmente: **R$: 3,93**
Valor do reajuste: **R$: 0,22**
Valor reajustado: **R$: 4,15**

Diesel S 10
Valor licitado: **R$: 3,92**
Valor praticado atualmente: **R$: 3,95**
Valor do reajuste: **R$: 0,18**
Valor reajustado: **R$: 4,13**

Gasolina Comum
Valor licitado: **R$: 4,47**
Valor praticado atualmente: **R$: 4,65**
Valor do reajuste: **R$: 0,14**
Valor reajustado: **R$: 4,79**

Itapuã do Oeste/RO, 18 de Dezembro de 2020.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro
Decreto N.º 2139/GAB-PMIO/2020

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:E09C794A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO. N.º 012/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - SEMECE.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO. N.º 012/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 779-06/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 012/2020
PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 023/2020
PROCESSO: 686-1/2020
ORGÃO DETENTOR DA ATA: CANDEIAS DO JAMARI.
A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Itapuã do Oeste - RO torna público para conhecimento dos interessados o 12º AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do ano de 2020. A referida ata tem por objeto: Aquisição deMateriais Permanentes (Estante de Aço, Estante em Aço Inoxidável, Microfone Sem Fio com Maleta)**.** O procedimento será efetivado com a seguinte empresa:
Fornecedor: RALSON M. LIMA EIRELI ME; 33.146.225/0001-00.
Endereço: Rua Cacoal 2432 Bairro BNH Setor 07 Sala FundosAriquemes/RO

A importância deR$ 15.309,91 (quinze mil trezentos e nove reais e noventa e um centavos).

Cabe a essa Comissão apenas a publicação da referida adesão, que foi formalizada pela Secretaria Municipal Da Educação, Cultura Desporto E Lazer – SEMECE. As informações complementares sobre esta carona poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07h30min às 13h30min horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. Ayrton Senna, 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste. Rondônia, ou pelo telefone n.º (69) 3231-2754.

Itapuã do Oeste, 18 de Dezembro de 2020.

LUANA SANTANA FIUZA
Presidente CPLMOS
Portaria N.º 124/GAB-PMIO/2020

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:9EF44284

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO. N.º 013/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - SEMECE.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO. N.º 013/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 801-06/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 012/2020
PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 023/2020
PROCESSO: 686-1/2020
ORGÃO DETENTOR DA ATA: CANDEIAS DO JAMARI.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Itapuã do Oeste - RO torna público para conhecimento dos interessados o 13º AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do ano de 2020. A referida ata tem por objeto: Aquisição de Material Permanente (equipamentos e Informática e refrigeração,

móveis, eletrodoméstico e eletroeletrônico)**.** O procedimento será efetivado com a seguinte empresa:

Fornecedor: ERICA DE FÁTIMA GENTIL - EPP;
CNPJ: 21.971.041/0001-03.
Endereço: Av: Mato Grosso, 92 Bairro: Modulo 02Juína / MT

A importância deR$ 14.823,92 (quatorze mil oitocentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos).

Cabe a essa Comissão apenas a publicação da referida adesão, que foi formalizada pela Secretaria Municipal Da Educação, Cultura Desporto E Lazer – SEMECE. As informações complementares sobre esta carona poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07h30min às 13h30min horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. Ayrton Senna, 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste. Rondônia, ou pelo telefone n.º (69) 3231-2754.

Itapuã do Oeste, 18 de Dezembro de 2020.

LUANA SANTANA FIUZA
Presidente CPLMOS
Portaria N.º 124/GAB-PMIO/2020

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:F61EEFD8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO. N.º 014/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - SEMECE.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO. N.º 014/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 776-06/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 055/2020/CPLMS
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 121/2020/CPLMS/RO.
PROCESSO: Nº 1455/2020
ORGÃO DETENTOR DA ATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO**.**
A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Itapuã do Oeste - RO torna público para conhecimento dos interessados o 14º AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do ano de 2020. A referida ata tem por objeto: Aquisição deTotem dispenser para álcool em gel com acionamento a pedal.O procedimento será efetivado com a seguinte empresa:

Fornecedor: GRAFICA DO PRETO LTDA
CNPJ: 03.750.414/0001-26.
Endereço: Avenida Balneario Dr. Meirelles, nº 09, Quadra 03, Setor II, Tijucal, Cuiabá/MT

A importância deR$ 3.438,40 (três mil quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

Cabe a essa Comissão apenas a publicação da referida adesão, que foi formalizada pela Secretaria Municipal Da Educação, Cultura Desporto E Lazer – SEMECE. As informações complementares sobre esta carona poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07h30min às 13h30min horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. Ayrton Senna, 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste. Rondônia, ou pelo telefone n.º (69) 3231-2754.

Itapuã do Oeste, 18 de Dezembro de 2020.

LUANA SANTANA FIUZA
Presidente CPLMOS
Portaria N.º 124/GAB-PMIO/2020

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:F0011908

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA PRÉVIA

A Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste, localizada à Rua Airton Senna nº 1425 – Centro, Inscrita no CNPJ n° 63.761.936.0001-55, torna público que **REQUEREU** junto a SEDAM – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental a **LICENÇA PRÉVIA**, referente à **Ampliação do Centro de Saúde UBS SETOR IV CONVENIO 882797/2019,** , localizada na Rua João Santana da Silva eqsuina com Jorge Couto Alves.

Itapuãdo Oeste/RO, 18 de Dezembro de 2020.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:9AF9808F

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO Nº 011/2020 - ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº. ***755-06/2020.***

Objeto: Aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores (TODOS DE FABRICAÇÃO NACIONAL).

Aprovo a participação na ***Ata de Registro de Preços nº.*** 007/2020***, Processo Administrativo Nº.*** 778/2019 *e* ***Pregão Eletrônico nº.*** 006/SRP/2020*, elaborada pela* ***PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM****, a ser celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO e a empresa* RALLY PNEUS COMERCIO DE PNEUS E PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA - EPP
Valor Homologado: *R$ 112.500,00 (Cento e Doze Mil e Quinhentos Reais).*

Cumpra-se.

Itapuã do Oeste, 18 de Dezembro de 2020.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:8AA24E3C

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE OBRA Nº 006/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 322-05/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019
TERMO ADITIVO Nº 002/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE OBRA ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE E AZEVEDO CONSULTORIA E PROJETOS - MEPARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM;

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPUA DO OESTE RO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 11.264.342/0001-35, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, órgãos vinculados ao**MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor

01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito,**Moisés Garcia Cavalheiro**;

CONTRATADO: AZEVEDO CONSULTORIA E PROJETOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ Nº 17.556.892/0001-04, com sede na Trav. General Ademar Messias Aragão, nº 112, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790-000, Tel 69 3535-3060, email azevedoprojeto@hotmail.com, representada pelo Sr. **Wilton Ferreira Azevedo Júnior**, brasileiro, Engenheiro Civil, CREA nº 3098/D-RO, inscrito(a) no CPF sob o nº 661.550.455-34, residente e domiciliada no mesmo endereço da pessoa jurídica, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada**.**

As partes pactuam o presente **Termo Aditivo nº 002/2020**, **Contrato de Obra nº 006/2019**, cuja celebração será regida pelas Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, com fundamento específico) no arts. 57, § 1º, I e III, e art. 65, I,*b*, e § 1º, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, atendidos os itens especificados em cláusulas e nas condições que se seguem.

1. VIGÊNCIA
Cláusula 1ª.O Contrato de OBRA Nº 002/2019 terá vigência prorrogada de**27 de dezembro de 2020 até 27 de abril de 2021**, mantendo-se as demais disposições contratuais não alteradas neste termo aditivo.
Valor Total Estimável: R$1.266.932,34 (Um milhão e duzentos e sessenta e seis mil e novecentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos).
Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, por meio da Procuradoria Geral, conforme demais normas prescritas legalmente

2. TÉRMINO DE PLENO DIREITO E PRORROGAÇÃO
Cláusula 2ª. Encerrar-se-á de pleno direito o cumprimento do objeto do contrato, podendo ser motivadamente prorrogado, nos termos no inciso I do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
I A prorrogação contratual deverá ser obrigatoriamente requerida à autoridade competente ou de ofício desta em até 15 (quinze) dias úteis antes do término contratual, comprovada a justa causa ou motivos de força maior, devidamente fundamentado e publicado em diário oficial.
II Caso o CONTRATANTE mantenha interesse na continuação da obra, do serviço ou fornecimento, e, o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, o CONTRATADO deverá manifestar expressamente interesse na prorrogação.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em via eletrônica, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO, SECRETÁRIO, e testemunha rubricando-se todas as páginas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Itapuã do Oeste/RO, sexta-feira, 18 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
Prefeito

AZEVEDO CONSULTORIA E PROJETOS - ME
Contratado

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPUA DO OESTE RO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:74D6F6DB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2020 DE 17/12/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2020 de 17/12/2020.

Processo Administrativo nº **261/2020**.
CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU/RO**
CONTRATADA: **INFOSERV COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA – ME**
OBJETO: **"**Contratação de empresa para fornecimento de Registrador de Ponto Eletrônico biométrico para controle de registro de frequência, compreendendo a instalação, software, serviços gerais, treinamento e suporte técnico e bobinas térmicas, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Jaru".
VALOR: R$ 4.650,00 (Quatro mil e seiscentos e cinquenta reais), conforme notas de Empenho nº 337 e 338.
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses.

Em, 18 de dezembro de 2020.

JOSÉ CLAUDIO GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Publicado por:
Nivia Nogueira
Código Identificador:B350ED8B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TERMO DE REALINHAMENTO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 043/PMJ/2020
PROCESSO N° 1-2587/PMJ/2020
Aos **18 (dezoito)** dias do mês **12 (dezembro)** do ano de **2020 (dois mil e vinte**) a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU,** inscrita no CNPJ sob o n° 04.279.238/0001-59 com sede na Av. Raimundo Cantanhede, N° 1080, Setor 02 nesta cidade de Jaru/RO, e a empresa **NOVAIS COMÉRCIO E TRANSPORTES EIRELI,** CNPJ: 17.775.095/0001-18, End. Rua Marechal Rondon, 2437, Bairro Jardim Novo Horizonte, JARU/RO, CEP: 76.890-000, nos termos do art. 15 da Lei Federal n° 8666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela inseridas pela Lei Federal n° 8883/94, Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual 2414/2011 e Decretos 7892/2013 e 8250/2014, e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRONICO N° 060/PMJ/2020**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal, acordam a alteração da respectiva ata, em virtude da necessidade do reequilíbrio econômico e financeiro dos valores registrados (ajuste de preços).
CLÁUSULA I – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem como objeto o realinhamento dos preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 043/PMJ/2020, originada pelo Pregão n° 060/PMJ/2020.

CLÁUSULA II – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS
2.1. Para estabelecer o reequilíbrio econômico e financeiro da Ata de Registro de Preços supramencionada, fica alterado o item do anexo único, alterando os preços conforme a tabela a seguir:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
77	CREME DE LEITE	UND	1750	R$ 2,90	R$ 5.075,00
99	PEITO DE FRANGO SEM OSSO	KG	2800	R$ 12,24	R$ 34.272,00
161	PÃO CASEIRO 500G	UND	600	R$ 6,93	R$ 4.158,00

CLAUSULA III – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
3.1. Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preços, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de Preços como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

CLAUSULA IV – DA JUSTIFICATIVA
4.1. Justifica o presente Termo de Realinhamento de Preços o pedido encaminhado pela empresa, juntamente com as pesquisas de preços, onde foi constatado o devido aumento.

E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado, para todos os efeitos legais e de direito.

BÁRBARA PEREIRA
Coordenadora De Registro De Preços

JAKELLYNE PINTO NOVAIS
Novais Comércio E Transportes EIRELI

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:5F167C47

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-8825/PMJ/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 022/PMJ/2020
MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de JARU, Estado de RONDÔNIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 151/GP/2020, torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com a legislação em vigor, e nas condições abaixo, que se encontra instaurada licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** sob o nº **022/PMJ/2020**, do tipo **MENOR PREÇO**, empreitada por preço **GLOBAL**, regime de **EXECUÇÃO INDIRETA**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REFORMAS DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO PARQUE DO POVO,** no município de Jaru, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, conforme disposto no Projeto Básico (ANEXO I do edital). No dia, horário e local, especificados a CPL efetuará o recebimento da documentação pertinente a Habilitação e Proposta comercial dos interessados.

AMPARO LEGAL:
O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal nº Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e sua alteração através da LC nº 147/2014, e demais normas legais cabíveis.
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA COMERCIAL E JULGAMENTO.

Data de Abertura: **07 de JANEIRO de 2021,** Horário: **14h30min (Horário Local).**

Local: **Sala de Sessões de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaru**
Ponto de Referência: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU.**
Endereço: **Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02 – Jaru – Rondônia**
Contato: **(69) 3521-6993**
E-mail: **cpl@jaru.ro.gov.br.**

Expediente: **de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.**

INFORMAÇÕES:
Diretamente com o Presidente da CPL, na sede do órgão sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02 – CEP: 76.890 – 000 – email: cpl@jaru.ro.gov.br - Fone: (**69**) **3521-6993**.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:
De segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h30min.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 – Poder Executivo;
02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente SEMINFRAM;
15.451.0003 - Construindo Novos Caminhos;
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações;
15.451.0003.2021.0001 - Iluminação Pública;
R$ 317.000,00 (Trezentos e Dezessete mil reais);
Ficha 844

O valor total estimado é de **R$ 317.000,00 (Trezentos e Dezessete Mil Reais).**

Jaru/RO, 18 de dezembro de 2020.

OLEK AUGUSTO N. MAGALHÃES
Portaria n° 151/GP/2020
Presidente Suplente da CPL

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:07353A76

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.784/GP/2020 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE JARU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Jaru;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A promoção e realização de eventos, com finalidade lucrativa, em espaços públicos ou privados, ficam condicionadas às disposições expressas nesta Lei.
Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:
I. Eventos: todo e qualquer evento de natureza artística, cultural, promocional, religiosa, esportiva e outros assemelhados;
II. Empresa locadora: pessoa jurídica ou física, proprietária, locatária ou concessionária do direito de uso de espaço apropriado para realização do evento;
III. Empresa promotora: pessoa jurídica ou física que promover a realização de eventos;
IV. Alvará de Funcionamento: instrumento de licença para funcionamento, de caráter definitivo ou renovável a cada 12 (doze) meses, concedido às empresas locadoras;
V. Alvará de licença para localização temporária: instrumento de licença de caráter precário, temporário e específico concedido às empresas promotoras, válido a cada evento que venha a se realizar;
VI. Espaços públicos abertos: os bens de uso comum do povo, tais como parques, praças, jardins, estádios, ginásios e ruas;
VII.Espaços públicos fechados: os bens de uso especial, tais como edifícios, terrenos e equipamentos aplicados em serviços públicos;
VIII. Espaços privados: os bens, abertos e fechados, de propriedade particular.

CAPÍTULO II
DO LICENCIAMENTO TEMPORÁRIO

Art. 3º - Para realização de eventos, a empresa promotora deverá, em tempo hábil previsto para o evento, protocolar junto à Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, requerimento solicitando a expedição de alvará de licença para localização temporária para realização do evento, o qual será instruído com os seguintes documentos:
I. Cópia do contrato social, declaração de firma individual ou estatuto;
II. Cópia do atestado de validade, do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
III. Certidão de regularidade fiscal municipal;
IV. Alvará de licença da empresa locadora;

V. Certificado de vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, do qual deverá constar a capacidade máxima do público do espaço onde se realizará o evento;
VI. Cópia do contrato de locação de serviços celebrado entre a empresa promotora e a empresa especializada, objetivando a contratação de seguranças para o evento, que não poderá ser inferior a 1% (um por cento) do público recomendado no Certificado de Vistoria;
VII. Certidão fornecida pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Jaru, informando a faixa etária autorizada a participar do evento;
§ 1º - Após devidamente autuado, o requerimento será encaminhado para a Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Fazenda que, à vista dos documentos apresentados, emitirá parecer favorável ou não.
§ 2º - Considerados satisfeitos os requisitos dos incisos I a VII, será encaminhado para o recolhimento do imposto sobre serviços ISS, na forma estimativa, conforme previsto no Código Tributário Municipal e emissão do alvará de licença para localização temporária, após o recolhimento comprovado do imposto.
§ 3º - O alvará de licença para localização temporária será expedido pela Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Fazenda, no prazo de até 07 dias, após o protocolo de entrada na Fazenda Pública.
§ 4º - O alvará de licença para localização temporária é pré-requisito indispensável à realização do evento e sua falta será razão suficiente para autorizar o Município a exercer seu poder polícia para impedir, de qualquer forma, a sua realização.
Art. 4º - É também pré-requisito indispensável que a empresa locadora seja licenciada pelo Município com alvará de licença para o ramo de produção e organização de espetáculos artísticos e eventos culturais, de caráter definitivo, mas renovável a cada 12 (doze) meses.

CAPÍTULO III
DA PUBLICIDADE

Art. 5º - A empresa promotora de evento não poderá iniciar a veiculação de publicidade, confecção dos ingressos e sua comercialização, sem a obtenção prévia do alvará de licença para localização temporária de que trata esta Lei.
§ 1º - O material publicitário e os ingressos deverão conter:
I. A razão social da empresa promotora do evento, com endereço, telefone, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ e número de inscrição Municipal;
II. Indicação do número do alvará de licença para localização temporária;
III. Data, horário e local autorizado para a realização do evento.
§ 2º - A quantidade máxima de ingressos a ser confeccionado, incluindo-se os convites e cortesias, não ultrapassará o limite de pessoas estabelecido no Certificado de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros.
§ 3º - A numeração dos ingressos será sequencial, respeitada a capacidade máxima prevista no alvará.
Art. 6º - Será obrigatória a afixação de placa indicativa nos locais de acesso ao evento com as mesmas informações relacionadas nos incisos do artigo anterior.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

Art. 7º - O descumprimento ao previsto na presente Lei, ensejará na aplicação das seguintes penalidades para as empresas organizadoras e promotoras, de forma individual ou solidariamente:
I. Multa pecuniária de 50 (cinquenta) UPFM para o evento realizado sem autorização da Prefeitura Municipal de Jaru e/ou pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia;
II. Multa pecuniária de 30 (trinta) UPFM para venda de ingresso superior a quantidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros Militar;
III. Interdição e/ou embargo do evento a qualquer tempo;
IV. Impedimento, por 2 (dois) anos, para a realização de novos eventos, quando na reincidência das infrações ocorridas nos itens I e II;
V. Cassação dos alvarás das duas empresas, a ser aplicada quando da continuidade da infração, após a interdição e/ou embargo.
§ 1º - As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de caráter civil e criminal.
§ 2º - Responderá pelas infrações quem, por qualquer modo as cometer, concorrer para a sua prática ou delas se beneficiar.
§ 3º - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das que, por força de lei, possam ser impostas por autoridades federais ou estaduais.
§ 4º - Fica assegurado aos infratores o direito de ampla defesa, que deverá ser exercitado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Não se aplica o disposto nesta Lei:
I. Jogos de futebol realizados em estádios destinados a esse fim, obedecidas às disposições contidas no Estatuto do Torcedor Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003 e demais legislações pertinentes;
II. A jogos, individuais e coletivos, realizados em ginásios de esporte;
III. A cultos ou eventos religiosos quando realizados em templos destinados a esses;
IV. A reuniões, convenções ou comícios políticos, obedecidas as restrições contidas no Código Eleitoral Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965 e legislação complementar;
V. A eventos sociais e culturais, realizados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, ainda que o evento tenha por objetivo a arrecadação financeira, através da venda de produtos, ingressos, prestação de serviços, ou organização de feiras, visando o custeio de suas próprias despesas ou para auxílio de terceiros necessitado.
Art. 9º - A empresa promotora será responsável pela manutenção da ordem e o respeito à moral e aos bons costumes, no interior do imóvel onde se realizar o evento.
Art. 10 - O cumprimento do horário estabelecido na autorização para o evento é de responsabilidade dos organizadores e promotores do evento.
Art. 11 - A fiscalização dos eventos será realizada pelo fisco municipal de Jaru.
Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru/RO, 14 de dezembro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:885AFD24

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 5690

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EMCAMIONETE HILUX

PROCESSO Nº 10399/2020

ASECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER,do Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação vigente, torna público para conhecimento de todos, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 11.661/GP/2019, que**RATIFICA**e**AUTORIZA**a despesa conforme especificado a seguir:**OBJETO:** Aquisição de serviços de revisão, manutenção corretiva, com fornecimento de peças, Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação Amparo Legal: art. 24, inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

FORNECEDOR	CNPJ	ITENS	Valor
NISSEY MOTORS JI PARANA COM DE VEIC PECAS E SERV LTDA	18.571.247/0001-23	Revisão de 70 Km	R$ 302,50
NISSEY MOTORS JI PARANA COM DE VEIC PECAS E SERV LTDA	18.571.247/0001-23	Solicitação de peças	R$ 887,87
Valor Total: R$ 1.190,37 (um mil, cento e noventa reais e trinta e sete centavos)			

Jaru/RO, 15 de dezembro de 2020.

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Aline Dias da Silva
Código Identificador:0D6AE438

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13006/GP/2020 10 DE DEZEMBRO DE 2020

ALTERA O DECRETO MUNICIPALNº 12999/GP/2020 DE07 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a súmula 473 do STF que dispõe o poder da administração de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

CONSIDERANDO que é dever do administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica com a retificação, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

D E C R E T A

Art. 1°-O art. 2º do Decreto nº 12999/GP/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:
*"**Art. 2° -**Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,com efeitos à data de 26 de agosto de 2020."*

Art. 2° -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 10 de dezembro de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:025D4F9F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13034/GP/2020 17 DE DEZEMBRO DE 2020

ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO DE NOMEAÇÃO nº 1.035/GP/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a súmula 473 do STF que dispõe o poder da administração de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

CONSIDERANDO que é dever do administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica com a retificação, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

D E C R E T A

Art. 1º -O Decreto de Nomeação nº 1.035/GP/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 17 de dezembro de 2020."

Art. 2° -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 17 de dezembro de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:0907F18A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA N°116/SEMAPLANF/2020

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.558, de 25 de novembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2020.

Resolve:

Art. 1º. Ficam transposicionados na forma do anexo desta portaria, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Orçamento Anual para o exercício de 2020.

Art. 2º. A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Orçamento Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados, distribuídos nas seguintes dotações:

ACRÉSCIMOS (+):R$ 19.330,88

02- Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação de Jaru
12.361.0002.2009.0001 - Folha de Pagamento
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 2.800,00
Ficha: 227

02- Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação de Jaru
12.361.0002.2009.0001 - Folha de Pagamento
3.1.91.13 – Contribuições PatronaisR$ 630,00
Ficha: 232

02- Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação de Jaru
12.365.0002.2009.0004 - Folha de Pagamento
3.1.90.13 – Obrigações PatronaisR$ - 5.500,00
Ficha: 291

02- Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação de Jaru
12.361.0002.2009.0002 - Folha de Pagamento
3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R$ 4.950,00
Ficha: 252

02- Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação de Jaru
12.365.0002.2009.0004 - Folha de Pagamento
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 5.450,88

Ficha: 290

REDUÇÕES (-):R$ - 19.330,88

02- Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação de Jaru
12.361.0002.2009.0002 - Folha de Pagamento
3.1.90.13 – Obrigações Patronais R$ - 2.800,00
Ficha: 244

02- Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação de Jaru
12.361.0002.2009.0002 - Folha de Pagamento
3.1.91.13 – Contribuições PatronaisR$ - 630,00
Ficha: 249

02- Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação de Jaru
12.365.0002.2009.0003 - Folha de Pagamento
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 5.500,00
Ficha: 279

02- Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação de Jaru
12.361.0002.2009.0001 - Folha de Pagamento
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 4.000,00
Ficha: 228

02- Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação de Jaru
12.365.0002.2009.0003 - Folha de Pagamento
3.1.90.13 – Obrigações PatronaisR$ - 660,88
Ficha: 282

02- Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação de Jaru
12.365.0002.2009.0004 - Folha de Pagamento
3.1.90.13 – Obrigações PatronaisR$ - 790,00
Ficha: 292

02- Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação de Jaru
12.361.0002.2009.0001 - Folha de Pagamento
3.3.90.46 - Auxílio - AlimentaçãoR$ 920,00
Ficha: 235

02- Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação de Jaru
12.361.0002.2009.0002 - Folha de Pagamento
3.3.90.46 - Auxílio - AlimentaçãoR$ 400,00
Ficha: 251

02- Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação de Jaru
12.361.0002.2009.0001 - Folha de Pagamento
3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R$ 3.630,00
Ficha: 237

Art. 3°. É parte integrante desta Portaria, Anexo I – justificativa, Anexo II memória de cálculo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através da Comunicação Interna n°1175/SEMECEL/2020.

Considerando que aalteração orçamentária será destinada ao custeio de despesas com folha de pagamento referente ao mês de dezembro do corrente ano (Vencimentos e Vantagens Fixas, Contribuições Patronais, Obrigações Patronais, Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas).

Considerando a imprescindibilidade da alteração orçamentária para o cumprimento das obrigações e garantia da continuidade de atendimento ao público.

Destacamos que a transposição orçamentaria solicitada possui previsão legal conforme art. 24°da Lei Municipal nº**2.499**de 25 de junho de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020e art. 7º, § 1, inciso II e o § 2, da Lei Municipal nº 2.558, de 25 de novembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual, o qual estabelece:

Art. 7º - Ficam autorizados aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Jaru, a promoverem no âmbito de seus Órgãos, alterações orçamentárias, na forma de remanejamentos, Transposições e transferências orçamentárias, em atendimento ao disposto no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

§ 1º Consideram se para fins desse artigo as seguintes definições:

I. remanejamentos, são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II. transposições, são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão,

III. transferências**,** são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Diante do acima exposto justifica-se a realização da Alteração Orçamentária, conforme previsto naLei Municipal nº2.499de 25 de junho de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 eLei Municipal nº 2.558, de 25 de novembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0002.2009	3.1.90.13	01.11	R$ 2.800,00	-
0002.2009	3.1.91.13	01.11	R$ 630,00	-
0002.2009	3.1.90.11	01.11	R$ 5.500,00	-
0002.2009	3.1.90.11	01.11	R$ 4.000,00	-
0002.2009	3.1.90.13	01.11	R$ 660,88	-
0002.2009	3.1.90.13	01.11	R$ 790,00	-
0002.2009	3.3.90.46	01.11	R$ 920,00	-
0002.2009	3.3.90.46	01.11	R$ 400,00	-
0002.2009	3.3.90.48	01.11	R$ 3.630,00	-
0002.2009	3.1.90.11	01.11	-	R$ 2.800,00
0002.2009	3.1.91.13	01.11	-	R$ 630,00
0002.2009	3.1.90.13	01.11	-	R$ 5.500,00
0002.2009	3.3.90.48	01.11	-	R$ 4.950,00
0002.2009	3.1.90.11	01.11	-	R$ 5.450,88

Jaru/RO, 18 de dezembro de 2020

LUIZ FELIPE SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF

ELIANE APARECIDA CASATO
Secretária Executiva - SEMAPLANF

Publicado por:
Jackson Oliveira dos Reis
Código Identificador:8123C442

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 192/PMJ/2020

PROCESSO N.º 1-9360/PMJ/2020, visando a formalização de Ata de registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SEMECEL e**Secretaria Mun. De Infr. Agric. E Meio Ambiente SEMINFRAM,**da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, Estado de Rondônia, comfundamento no art.43, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decretomunicipal n.º 11.661/GP/2019, considerando o parecer jurídico de a ID.352083, torna público para o conhecimento de todos e a quem possainteressar, nos termos da lei federal nº 10.520/2002 e do Art. 38, VIIda lei federal nº 8.666/93, bem como HOMOLOGA o pregãoeletrônico nº 192/PMJ/2020, e autoriza a futura e eventual aquisição de material elétrico, no valor abaixodescrito, em favor das respectivas empresas:

Ordem	Empresa	Valor
1)	00.226.324/0001-42 - ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	R$ 461.879,26
TOTAL GERAL:		R$ 461.879,26

(Quatrocentos e sessenta e um mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos)

Jaru, 18 de dezembro de 2020

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGES
Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA

ADEMILTON DORIA DOS SANTOS
Secretaria Mun. De Infr. Agric. E Meio Ambiente Seminfram

Elaborado por: José Luiz Bissoli da Silva

Publicado por:
José Luiz Bissoli da Silva
Código Identificador:73AD4485

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital de Lançamento de Notificação, a Gerência de Recursos Humanos - GRH, NOTIFICA o servidor **PAULO CESAR DE GODOY**, inscrito no CPF nº **667.808.709-78**, devidamente registrado sob a matrícula nº 97-1, a comparecer à sede deste Órgão (sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, Jaru/RO) pessoalmente ou através de seu bastante procurador (a), para que tome conhecimento de sua condição nos autos do Processo 2-1273/2020 de Auxílio Doença, e possa tomar as devidas providências que julgar necessário.
Os autos seguirão seu trâmite normal dentro desta entidade municipal, conforme especifica a Lei Nº 2.228/GP/2017 e Lei Nº 2713/GP/2020.

Jaru/RO, 18 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Eduardo Quimas de Araujo
Código Identificador:682FE88D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA MULHER - COMDIM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIM

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, com sede na Rua Raimundo Cantanhede n° 886, Setor 02, Jaru-Ro, por meio de sua Diretoria Executiva, representada por sua presidente, abaixo assinada, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso I do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, CONVOCA pelo presente Edital, todas as Conselheiras Titulares ou Suplentes deste Colegiado, que estejam em pleno gozo de seus direitos, para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28 de Dezembro de 2020, às 16 horas, no prédio do CRAS II na Rua Euclides da Cunha, 2685 – Setor Industrial CEP: 76.890-000 Município de Jaru, Estado de Rondônia, com a seguinte ordem do dia:

• Eleição da nova Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM para o biênio 2021-2022.

Jaru, 18 de Dezembro de 2020.

LUZIA DE FATIMA DA SILVA ABADIAS
Presidente-COMDIM-Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:5C481E3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA N°117/SEMAPLANF/2020

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.558, de 25 de novembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2020.

Resolve:

Art. 1º. Ficam transposicionados na forma do anexo desta portaria, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Orçamento Anual para o exercício de 2020.

Art. 2º. A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Orçamento Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados, distribuídos nas seguintes dotações:

ACRÉSCIMOS (+):R$ 2.218,33

02- Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação de Jaru
12.361.0002.2009.0002 - Folha de Pagamento
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. CivilR$ 2.218,33
Ficha: 238

REDUÇÕES (-):R$ - 2.218,33

02- Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação de Jaru
12.361.0002.2009.0002 - Folha de Pagamento
3.1.90.13 – Obrigações PatronaisR$ - 1.218,33
Ficha: 243

02- Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação de Jaru
12.361.0002.2009.0002 - Folha de Pagamento
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições TrabalhistasR$ - 1.000,00
Ficha: 246

Art. 3°. É parte integrante desta Portaria, Anexo I – justificativa, Anexo II memória de cálculo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através da Comunicação Interna n°1181/SEMECEL/2020.

Considerando que aalteração orçamentária será destinada ao custeio de despesas com folha de pagamento referente ao mês de dezembro do corrente ano (Vencimentos e Vantagens Fixas).

Considerando a imprescindibilidade da alteração orçamentária para o cumprimento das obrigações e garantia da continuidade de atendimento ao público.

Destacamos que a transposição orçamentaria solicitada possui previsão legal conforme art. 24°da Lei Municipal nº**2.499**de 25 de junho de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020e art. 7º, § 1, inciso II e o § 2, da Lei Municipal nº 2.558, de 25 de novembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual, o qual estabelece:

Art. 7º - Ficam autorizados aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Jaru, a promoverem no âmbito de seus Órgãos, alterações orçamentárias, na forma de remanejamentos, Transposições e transferências orçamentárias, em atendimento ao disposto no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

§ 1º Consideram se para fins desse artigo as seguintes definições:

I. remanejamentos, são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II. transposições, são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão,

III. transferências**,** são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Diante do acima exposto justifica-se a realização da Alteração Orçamentária, conforme previsto naLei Municipal nº2.499de 25 de junho de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 eLei Municipal nº 2.558, de 25 de novembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0002.2009	3.1.90.13	01.01	R$ 1.218,33	-
0002.2009	3.1.90.94	01.01	R$ 1.000,00	-
0002.2009	3.1.90.11	01.01	-	R$ 2.218,33

Jaru/RO, 18 de dezembro de 2020

LUIZ FELIPE SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF

ELIANE APARECIDA CASATO
Secretária Executiva - SEMAPLANF

Publicado por:
Jackson Oliveira dos Reis
Código Identificador:908CB01A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/GP/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-9055/2020
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PARTES:
1. MUNICÍPIO DE JARU
2. CLÍNICA DE TELEMEDICINA DE JARU LTDA
OBJETO: 1.1. O presente contrato tem como objeto o credenciamento de empresa especializada em EXAMES DE ULTRASSONAGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, da prefeitura de Jaru/RO.
VALOR: 5.1. O valor estimado do presente contrato é de R$ 22.504,00 (vinte e dois mil, quinhentos e quatro reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.1. As despesas do presente contrato correrão conforme a seguinte dotação orçamentária: Nota de Empenho 4315 - Ficha 387; 02. Poder Executivo; 11. Fundo Municipal de Saúde; 00. Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0001.2001.0000. Atenção Especializada e Hospitalar; 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Valor: R$ 4.365,00 (quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais). Nota de Empenho 4316 - Ficha 660; 02. Poder Executivo; 11. Fundo Municipal de Saúde; 00. Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0001.2001.0000. Atenção Especializada e Hospitalar; 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Valor: R$ 6.790,00 (seis mil, setecentos e noventa reais). Nota de Empenho 4538 - Ficha 436; 02. Poder Executivo; 11. Fundo Municipal de Saúde; 01. Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA; 10.122.0001.2003.0001. Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA; 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Valor: R$ 11.349,00 (onze mil, trezentos e quarenta e nove reais).
VIGÊNCIA: 11.1. O presente Contrato terá sua vigência adstrito ao crédito orçamentário, ou seja, até 31 de dezembro de 2020.
DATA DE ASSINATURA: 17/12/2020.

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária

Clínica de Telemedicina de Jaru LTDA
CNPJ nº 22.454.084/0001-76
Representante
REBECA GONÇALVES AMARAL
Contratada

Publicado por:
Maria Gabriella Dantas Ferreira
Código Identificador:A5D3CB72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 052/GP/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-3852/SEMECEL/2020
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER SEMECEL
PARTES:
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. E & J SERVICOS LTDA
OBJETO: 2 3.1. O presente termo aditivo do Contrato nº 052/GP/2020 que trata da CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) SALAS DE AULA na escola E.M.E.I. Maria Gomes da Costa Gonçalves, no Munícipio de Jaru/RO também tem como objeto a prorrogação do prazo de execução da obra e prazo de vigência contratual, para que seja possível a conclusão dos serviços, incluindo os que estão sendo aditivados por meio do presente instrumento. 3.2. O termo aditivo para prorrogação dos prazos do Contrato nº 052/GP/2020 se dará da seguinte forma: a) Prazo de execução da obra: prorrogação pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 22 de dezembro

de 2020, tendo como prazo final o dia 20 de fevereiro de 2021. b) Prazo de vigência do contrato: prorrogação pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 21 de janeiro de 2021, tendo como prazo final o dia 22 de março de 2021.
DATA DE ASSINATURA: 17/12/2020

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SEMECEL
MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária

E & j Servicos LTDA
CNPJ nº 35.421.080/0001-33
Representante
SR. JOÃO ALVES PEREIRA NETO
Contratada

Publicado por:
Maria Gabriella Dantas Ferreira
Código Identificador:337E4F84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 041/GP/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-2124/SEMAPLANF/2019
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA SEMAPLANF
PARTES:
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
OBJETO: 1.1. O presente termo aditivo do Contrato nº 041/GP/2019 que trata do CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE PARA ACESSO À LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO, INCLUINDO INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS NO RESULTADO DA BUSCA E LINK DE CONSULTA DIRETO A ELAS QUANDO MENCIONADAS NO TEOR DAS NORMAS MUNICIPAIS, tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 31 de dezembro de 2020, tendo como prazo final o dia 31 de dezembro de 2021.
DATA DE ASSINATURA: 18/12/2020.

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda SEMAPLANF
LUIZ FELIPE SANTOS DA SILVA
Secretário

Silveira & Liz Serviços Online LTDA
CNPJ/MF nº 03.725.725/0001-35
Representante
SR. CARLITO MELLO DE LIZ
Contratada

Publicado por:
Maria Gabriella Dantas Ferreira
Código Identificador:BB216F24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 093/GP/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-4263/SEMUSA/2019
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMUSA
PARTES:
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. IQUEIRA LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA EIRELI
OBJETO: 1.1. O presente termo aditivo do Contrato nº 093/GP/2019 que trata da CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA para a confecção e aplicação de próteses dentárias para os usuários do SUS tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 31 de dezembro de 2020, tendo como prazo final o dia 31 de dezembro de 2021. 1.2. Destaca-se que a presente prorrogação se dá de acordo com o Programa Brasil Sorridente, o que significa dizer que o término do referido programa reflete diretamente no Contrato nº 093/GP/2019.
DATA DE ASSINATURA: 17/12/2020.

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária

Siqueira Laboratório de Prótese Dentária EIRELI
CNPJ nº 31.650.472/0001-13
Representante
SR. ADONIS DOS REIS SIQUEIRA
Contratada

Publicado por:
Maria Gabriella Dantas Ferreira
Código Identificador:7AD18CF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/GP/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-39/SEMUSA/2018
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMUSA
PARTES:
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. BIOVIDA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
OBJETO: 1.1. O presente termo aditivo do Contrato nº 007/GP/2018 que trata da Prestação de Serviços Laboratoriais de Análises Clínicas tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 03 (três) meses, contados a partir do dia 31 de dezembro de 2020, tendo como prazo final o dia 31 de março de 2021.
DATA DE ASSINATURA: 17/12/2020.

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária

BIOVIDA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
CNPJ n° 25.531.346/0001-47
Representante
SR. MAURÍCIO FRANCISCO DE SOUZA
Contratada

Publicado por:
Maria Gabriella Dantas Ferreira
Código Identificador:DADC2742

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 031/GP/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-4148/SEMUSA/2018
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PARTES:
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. BIOVIDA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
OBJETO: 1.1. O presente termo aditivo do Contrato nº 031/GP/2019 que trata da prestação de Serviços Laboratoriais de Análises Clínicas aos usuários do SUS tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 31 de dezembro de 2020, tendo como prazo final o dia 31 de dezembro de 2021.
DATA DE ASSINATURA: 18/12/2020.

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Saúde - Semusa
TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária

Biovida Laboratório de Análises Clínicas Ltda
CNPJ N° 25.531.346/0001-47
Representante
SR. MAURÍCIO FRANCISCO DE SOUZA
Contratada

Publicado por:
Maria Gabriella Dantas Ferreira
Código Identificador:003FF9A4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

IMPREV
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE, RO – IMPREV através da Presidente da CPL, torna público, o resultado da Dispensa de Licitação. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA VEICULO GRAND SIENA ATTRACTIVE 1.4 EVO DO INSTITUTO DE MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO DO OESTE, RO - IMPREV, COM ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS E SERVIÇO DE GUINCHO, PARA FORNECER SEGURO VEICULAR, COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS, ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIOS, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA, NOS PRAZOS E CONDIÇÕES DISPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, Processo nº 136/2020. Tendo sido declarada como VENCEDORA a Empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. CNPJ 61.074.175/0001-38**, no valor de **R$ 1.650,00** (Hum mil seiscentos e cinquenta reais)
Machadinho D'Oeste - RO, 17 de dezembro de 2020.

MERIÉLI ALVES MACHADO
Presidente da CPL

Publicado por:
Merieli Alves Machado
Código Identificador:A9DEE19E

IMPREV
PORTARIA N.º 115/2020/IMPREV/BENEFÍCIO

Machadinho D'Oeste- Rondônia,18 de dezembro de 2020.

"Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Auxilio Doença, a Servidora Pública Municipal de Machadinho D'Oeste-RO".

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D´Oeste - Rondônia,IMPREV, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da**Lei Municipal nº 1.766/2018, de 14 de agosto de 2018.**
RESOLVE:
Art. 1º-Conceder o benefício de**Auxilio Doença**em favor da servidora pública municipal**MARIA FERREIRA DE MELO,**portadora do**RG: 641789, CPF: 095.950.708-66**,**Auxiliar Operacional de serviços gerais,**lotada na Secretaria Municipal de**Educação**, a partir de**24/11/2020**, conforme processo**nº 166/2020/IMPREV**.
Art. 2º-Autorizar o departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste, Rondônia:
I-Autorizar o departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste, Rondônia, o pagamento mensal de**R$ 1.168,66 (mil cento e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos),**conforme planilha de cálculos,**lei1.766/2018, art. 78, §4º e 5º.**
II-Autorizar o departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste, Rondônia que efetue o lançamento do desconto mensal, referente aos Empréstimos CEF, repassando o valor ao Agente Financeiro até o final do Benefício.
Contrato CEF, parcela (14/72), verificar o valor junto ao agente financeiro.
III-Autorizar o departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste, Rondônia que efetue o desconto referente à**SEGURO DE VIDA ITAVIDA**,**verificar o valor junto ao agente financeiro.**
IV-Realizar a compensação mensal referente ao mês de dezembro 2020 dos valores pagos, diretamente na Guia de Recolhimento da Contribuição Patronal de acordo com a Lei 1766/2018 Art. 74, §5º.
Art. 3º Independente de comunicado ao beneficiário, cesse o pagamento deste benefício a partir de**21/02/2021**, creditando em conta o 13º salário proporcional.
Art. 4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros retroativos de**24/11/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

ANDREIA DA SILVA LUZ
CPA 10/20/AMBIMA
Presidente
Portaria nº 218/2020
IMPREV/MDO

Publicado por:
Pamela Cristina Orlandini Fernandes
Código Identificador:CD2E359F

IMPREV
PORTARIA N.º126/2020/IMPREV/BENEFÍCIO.

Machadinho D'Oeste, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio-Doença, a servidora pública municipal segurada do IMPREV de Machadinho D'Oeste-RO".

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D´Oeste - Rondônia, **IMPREV**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº 1.766/2018, de 14 de agosto de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder o benefício de **auxílio-doença** em favor da servidora pública municipal **NILMACI FERMINA CHAGAS,** portadora do **RG 1408249-7 SESP/MT**, **CPF: 734.202.202-00**,

Auxiliar operacional de serviços gerais (zeladora), lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **26/11/2020,** conforme processo **nº173/2020/ IMPREV, nos termos do art. 69 da Lei Municipal nº 1.766/2018, de 14 de agosto de 2018.**
Art. 2º- Autorizar o departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste/Rondônia:
I – Autorizar o departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste, Rondônia, **o pagamento no valor de R$ 1.291,77 (mil e duzentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos).**
II – Autorizar o departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste, Rondônia, **o pagamento do salário família no valor de R$ 46,54 (quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).**
III- Autorizar o departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste, Rondônia que efetue os lançamentos dos descontos mensais, referente aos Empréstimos CEF, repassando os valores ao Agente Financeiro até o final do Benefício.
Contrato CEF, parcela (33/52), verificar o valor junto ao agente financeiro.
Contrato CEF, parcela (31/59), verificar o valor junto ao agente financeiro.
IV-Autorizar o departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste, Rondônia que efetue o desconto referente à**CONT. SINDICAL - SINTEMA**,**verificar o valor junto ao agente financeiro.**
V – Realizar a compensação mensal referente ao mês de dezembro/2020 dos valores pagos, diretamente na Guia de Recolhimento da Contribuição Patronal de acordo com a Lei 1766/2018 Art. 74, §5º.
Art. 3º- Independente de comunicado ao beneficiário, cesse o pagamento deste benefício a partir de **24/01/2021**, creditando em conta o 13º salário proporcional.
Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros retroativos de **26/11/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

ANDREIA DA SILVA LUZ
CPA 10/20/AMBIMA
Presidente
Portaria nº 218/2020
IMPREV/MDO

Publicado por:
Pamela Cristina Orlandini Fernandes
Código Identificador:6C590574

IMPREV
PORTARIA N.º127/2020/IMPREV/BENEFÍCIO.

Machadinho D'Oeste, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

"Dispõe sobre pedido/requerimento de aposentadoria por idade e tempo de contribuição requerido pelo Servidor Público Municipal, lotado na SEMED, de Machadinho D'Oeste-RO".

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D´Oeste - Rondônia, **IMPREV**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da **Lei Municipal nº 1.766/2018, de 14 de agosto de 2018.**
RESOLVE:
Art. 1º. Com base no processo administrativo **170/2020**, de 16 de novembro de 2020, e **parecer jurídico nº 118/2020**, indeferir o pedido de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, requerido pela Servidora Pública Municipal **CELISIA EVANGELISTA DOS SANTOS**, **CPF 183.245.412-68**, **RG 197.300 SESDEC**, **empossada em 02 de setembro de 2008**, como Professora nível II / Geografia – 40 horas, **conforme consta na folha 083 o pedido de desistência do processo de aposentadoria em tela, e na folha 084 solicitando o Abono permanência.**
Art. 2º. Dê ciência ao interessado, do indeferimento do pedido apresentado, arquivando-se o processo em sua pasta funcional.
Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

ANDREIA DA SILVA LUZ
CPA 10/20/AMBIMA
Presidente
Portaria nº 218/2020
IMPREV/MDO

Publicado por:
Pamela Cristina Orlandini Fernandes
Código Identificador:6309CCEA

IMPREV
PORTARIA N.º128/2020/IMPREV/BENEFÍCIO

Machadinho do Oeste, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

"Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Licença Maternidade, a Servidora Pública Municipal de Machadinho D'Oeste-RO".

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D´Oeste - Rondônia, **IMPREV**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da **Lei Municipal nº 1.766/2018, de 14 de agosto de 2018.**
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder o benefício de **Licença Maternidade por 120 dias** em favor da servidora pública municipal **TATIANE CRISTINA RONQUETTI DA SILVA,** portadora do **RG: 1123664 SESDEC/RO, CPF: 014.854.552-19**, **Auxiliar Educacional I / Zeladora – 40 horas,** lotada na Secretaria Municipal de **Educação**, a partir de **09/12/2020**, conforme processo **nº 172/2020/ IMPREV**.
Art. 2º- Autorizar o departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste/Rondônia:
I – Autorizar o departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste, Rondônia, o pagamento mensal de **R$ 1.170,00 (mil cento e setenta reais),** conforme planilha de cálculos, **lei 1.766/2018, art. 78, §4º e 5º.**
II – Efetuar o pagamento mensal de 02 (dois) Salário Família no valor de **R$ 93,08 (noventa e três reais e oito centavos).**
III- Autorizar o departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste, Rondônia que efetue o lançamento do desconto mensal, referente aos Empréstimos CEF, repassando o valor ao Agente Financeiro até o final do Benefício.
Contrato CEF, parcela (24/72), verificar o valor junto ao agente financeiro.
IV– Realizar a compensação mensal no mês de dezembro/2020 dos valores pagos, diretamente na Guia de Recolhimento da Contribuição Patronal de acordo com a Lei 1766/2018 Art. 74, §5º.
Art. 3º- Autorizar o departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste, Rondônia, que independente de comunicado ao beneficiário, cesse o pagamento deste benefício a partir de **07/04/2021**, **creditando em conta o 13º proporcional a 4/12avos**.
Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros retroativos de **09/12/2020,** revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

ANDREIA DA SILVA LUZ
CPA 10/20/AMBIMA
Presidente
Portaria nº 218/2020
IMPREV/MDO

Publicado por:
Pamela Cristina Orlandini Fernandes
Código Identificador:3FD5548A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº. 2.165/PMMA/2020.

LEI Nº. 2.165/PMMA/2020.

"DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO -PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, NO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA - RO, WILSON LAURENTI NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município de Ministro Andreazza – Rondônia para o exercício financeiro de 2021, no montante total de **R$ 23.015.877,00 (Vinte e três milhões, quinze mil e oitocentos e setenta e sete reais)**, e, fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal orçamentária referente ao exercício financeiro de 2021.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante arrecadação das Rubricas previstas na Legislação em vigor, especificadas no Anexo respectivo e de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	1.153.000,00
Receita Patrimonial.....	30.000,00
Transferências Correntes.....	24.833.877,00
Outras Receita Correntes.....	50.000,00
Deduções de Receita para Formação do FUNDEB.....	-3.051.000,00
Total.....	**23.015.877,00**

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros oficiais, integrantes desta Lei, obedecidos os seguintes desdobramentos:

1 - DESPESAS:
– ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Despesas Correntes	22.513.252,00
Despesas de Capital	402.625,00
Reserva de Contingência	100.000,00
Total	**23.015.877,00**

– POR UNIDADES:

01.01	Legislativo	1.135.040,00
02.02	Gabinete do Prefeito	256.000,00
02.03	Administração e Planejamento	5.476.049,00
02.04	Secretaria Municipal da Fazenda	1.129.480,00
02.05	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	1.161.000,00
02.06	Secretaria Municipal de Educação	7.673.735,00
02.07	Secretaria Municipal de Saúde	2.698.136,00
02.08	Secretaria Municipal de Assistência Social	669.995,00
02.09	Fundo Municipal de Infância e Adolescência	8.000,00
02.10	Fundo Munic. de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.....	505.000,00
02.11	Superintendência Municipal de Esporte, Cultura e Lazer	55.000,00
02.12	Superintendência Municipal de Turismo	52.000,00
02.14	Fundo Municipal de Assistência Social	417.750,00
02.15	Fundo Municipal de Saúde	1.678.692,00
02.99	Passivo Contingência	100.000,00
	TOTAL DA DESPESA	**23.015.877,00**

CAPÍTULO I

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º. Para efeito desta lei, entende-se por;

PROGRAMA, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
ATIVIDADE, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção das Ações de Governo;
PROJETO, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo.
OPERAÇÃO ESPECIAL, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, que representam o menor nível da categoria de programação, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração na finalidade, do produto e da unidade de medida, estabelecida para o respectivo título.

§ 2º - Cada atividade, projeto, identificará a função e subfunção as quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentárias por programas, atividades/projetos, e subtítulos com liberação de suas metas físicas.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação discriminada da despesa por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com sua respectiva dotação, especificando a esfera orçamentária, a modalidade, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de natureza de despesa conforme a seguir discriminados:

Pessoal e Encargos sociais – 1;
Juros e Encargos da dívida – 2;
Outras despesas correntes – 3;
Investimentos – 4;
Inversões Financeiras – 5;
Amortização da dívida – 6.

§ 1º - A reserva de contingência, prevista nesta Lei, está identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 2º - A especificação da modalidade de que trata este artigo é efetuada pela Secretaria Municipal de administração e Planejamento, observando-se no mínimo, o seguinte detalhamento:

Transferências a Municípios – 40;
Transferências a entidades privadas sem fins lucrativos – 50;
Transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60;
Aplicações diretas – 90.

Art. 6º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreende a programação do Poder Executivo, seus Fundos e Poder Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada mensalmente no Balancete do Município.

Art. 7º. Esta Lei Orçamentária discrimina em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

Às ações descentralizadas de Saúde e Assistência Social;
O atendimento de ações de alimentação escolar;
Ao pagamento de Precatórios Judiciais;

Às Ações do orçamento participativo;
Ao atendimento das operações realizadas no âmbito da renegociação e/ou negociação da dívida para com o INSS;
As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, festividades e recepções oficiais.

Art. 8º. Esta Lei Orçamentária constituir-se de:

Texto da Lei;
Quadro Orçamentário consolidado
Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social;

Parágrafo Único – Os quadros Orçamentários a que se refere a Letra "b" deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, Inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - Evolução da receita de tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

II - Evolução da despesa do tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesas;

III - Resumo da receita do orçamento fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - Resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - Receita e Despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações;

VI - Receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, de acordo com a classificação constante no anexo II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações;

VII - Despesa do orçamento fiscal vê da seguridade social, segundo o poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII - Despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo a função, sub-função programa e grupo de despesa;

IX - Recurso do tesouro municipal, diretamente arrecadados nos orçamentos fiscais, por órgão;

X - Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - O demonstrativo da receita no termo do art. 12 da Lei complementar nº. 101/2000.

Art. 9º. Cada projeto consta somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 10. Os anexos das receitas faz parte integrante da LOA 2021, e segue de acordo com a nova estrutura de códigos da classificação da receita orçamentária quanto à natureza, nos termos do Anexo da Portaria Interministerial STN/SOF nº 05/2015.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 11. O Orçamento do Município para o exercício de 2021 elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento cumprindo a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021.

Parágrafo Único - Os processos de elaboração e definição deste Projeto de Lei Orçamentário para 2021, estão sendo realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, inclusive por meio eletrônico, observando-se o princípio da publicidade, permitindo-se dessa forma, o acesso da sociedade às informações relativas a essa etapa.

Art. 12. Na Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas foram orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2021, conforme LDO/2021 e PPA para este exercício.

Art. 13. Na programação da despesa, foram observadas as seguintes restrições:

I **-** nenhuma despesa foi fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II **-** não foram destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único - Os serviços de consultorias somente serão contratados para a execução de atividades que comprovadamente não possam ser desenvolvidos por servidores ou empregados da administração.

Art. 14. É vedada a inclusão de dotação nesta Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílio" para entidades privadas e associações, ressalvadas as que comprovem serem de origem sem fins lucrativos e que desenvolvam atividades voltadas para a educação, saúde, assistência social, esporte, lazer e segurança.

Art. 15. A execução de que trata o artigo 12, fica condicionada a autorização específica exigida pelo caput do artigo 26 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 16. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas nesta Lei Orçamentária poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, mediante autorização legislativa.

§ 1º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio do Projeto de Lei específico e exclusivamente para essa finalidade.

§ 2º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicidade da respectiva Lei e do Decreto.

§ 3º - Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado:

I - A realizar aberturas de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação, transferência, transposição, remanejamento, parcial ou total, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do orçamento, incluindo aquelas destinadas a viabilizar a execução de convênios, acordos ou ajustes similares, desde que haja programa e ação compatível com o objeto do mesmo.

II - A abrir crédito adicional suplementar especial no valor total do recurso recebido a título de convênio, acordos ou ajustes similares, desde que haja programa e ação compatível com o projeto do instrumento;

III - A abrir crédito adicional suplementar até o limite de 20% (Vinte por cento) do valor total do recurso recebido a título, acordo ou ajuste similar, para cobertura de contrapartida.

§ 4º- Entende-se Como Créditos Adicionais Suplementares por Anulação a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, na mesma categoria econômica.

§ 5º- Entende-se por Transferência a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, de categoria econômica diferente.

§ 6º- Entende-se por Transposição a realocação de recursos orçamentários, dentro de um mesmo órgão (secretaria ou entidade), de programa, atividade ou operações especiais diferentes.

§ 7º- Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos orçamentários, de órgãos (secretaria ou entidade) diferentes.

§ 8º- Os créditos adicionais suplementares por superávit financeiro deverão considerar os critérios estabelecidos no inciso I do § 1º e do § 2º do art. 43 da Lei n. 4.320/64, assim como, por excesso de arrecadação, o inciso II do § 1º e do § 3º do art. 43 da mesma lei.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 17. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às de saúde, Previdência e Assistência Social, conterá os recursos provenientes de:

I - Transferência de recursos do orçamento fiscal do Município;

II - Transferência de outra esfera de governo e recursos diretamente arrecadados pela unidade orçamentária que compõem o Orçamento da Seguridade;

III - Convênio, acordo e ajuste com organismo estadual e/ou federal e outras entidades.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de Saúde e de Assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 18. Os Poderes Executivo e Legislativo tem, como limites de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19, 20 e 71, da Lei Complementar nº 101, de 2.000, a despesa da folha de pagamento de julho de 2020, projetada para o exercício de 2021, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem destinação de índices a serem concedidos aos servidores públicos.

Parágrafo Único – os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no Caput deste artigo constam de previsão orçamentária específica, observando o limite do Art. 71 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 19. Para fins de atendimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e Entidades da Administração direta ou indireta, observando o disposto no Art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - No exercício de 2021, observado o disposto no Art. 64 da Lei Orgânica do Município, somente será admitido servidores se:

I - Existirem cargos vagos a preencher;

II - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - Respeitar os limites estabelecidos no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/1000.

§ 2º - Se existir a necessidade, obedecendo o disposto neste artigo, poderá ser realizado concurso público para provimentos de vagas na Administração.

§ 3º - A verificação do cumprimento dos "limites" estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, será realizada ao final de cada quadrimestre.

§4º - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao poder ou órgão referido no art. 20 da Lei complementar nº 101/2.000 que houver incorrido no excesso, a:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, à qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - A criação de cargo, emprego ou função;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de hora extra, salvo, no caso previsto na Lei Orgânica do Município de Ministro Andreazza e as situações previstas no artigo seguinte.

Art. 20. No exercício de 2021, a realização de serviço extraordinário, quando houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo anterior somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento de relevante interesse público que seja situação de emergência, de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – Consideram-se serviços de relevante interesse público, caracterizado em regime de emergência, os destinados à limpeza pública, de vias e avenidas do Município e Hospitalares.

Art. 21. O disposto do § 1º, do art. 18 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização, relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem áreas de competência legal do órgão ou entidade;
Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, constituem objeto de projetos de lei a serem enviados à

Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

§ 1º-Os valores concedidos como forma de incentivo ou benefício de natureza financeira serão compensados na arrecadação dos tributos: ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e, Taxas de Poder de Polícia, de acordo com a Constituição Federal, no artigo 165, § 6º.

§ 2º- O Projeto de lei orçamentária acompanha o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões,subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, expressando a aplicação do princípio da transparência das contas governamentais, consoante a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 14, § 1º,a renúncia de receitascompreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado.

Art. 23. O projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidos as exigências do Art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único – Aplica-se a Lei que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, as exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Parágrafo Único – a contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente, ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do Caput deste artigo.

Art. 25. Caso seja necessário a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta do resultado primário do artigo 9º da lei complementar 101/2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e "atividades", calculada de forma proporcional a participação dos órgãos da administração, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legal de execução.

Parágrafo Único – Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos órgãos da administração acompanhado da memória de calculo das premissas dos parâmetros a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Art. 26. Todas as receitas realizadas pelos órgãos da administração direta ou indireta e fundos integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive, as diretamente arrecadadas, serão, devidamente, classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27. Para efeito do disposto no Artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Fazenda deverá elaborar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do Art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Parágrafo único – O ato referido no caput e os que modificam conterão:

a) Metas bimestrais de realização de receitas, conforme o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e fonte de recurso;
b) Metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
c) Demonstrativo de que a programação financeira atende as despesas previstas no cronograma de desembolso mensal.

Art. 29. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária à que se refere a Lei Orgânica Municipal, será assegurada, ao órgão responsável a informação necessária para cumprimento do disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 30. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fonte de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso especificando o elemento de despesa.

Art. 31. A reabertura de Créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município será efetivado mediante Decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 32. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração Pública Municipal, direta ou indireta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios e apreciação da procuradoria do Município antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas pela Procuradoria do Município.

Art. 33. As entidades privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades voltadas para a educação, saúde, assistência social, esporte e lazer, beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 34. O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outras unidades, nos termos do Art. 66, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único – As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo não serão computadas para efeitos do limite fixado no artigo 15º, alínea I, desta Lei.

Art. 35. O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer critérios para a utilização de transferências de transposição de recursos de uma categoria de programação para outra bem como de remanejamento.

Art. 36. Os fundos instituídos pelo Município terão Orçamentos Próprios elaborado na forma da Legislação em vigor e incluso no Orçamento Geral do Município.

Art. 37. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 11 de dezembro de 2.020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:B5838CB9

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N. 5.176/PMMA/2020.

DECRETO N. 5.176/PMMA/2020.

"ESTABELECE RECESSO NATALINO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;
CONSIDERANDO A PROXIMIDADE DAS FESTAS NATALINAS E DE INÍCIO DE ANO,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido o recesso natalino nas repartições públicas entre o período de 23 de dezembro de 2.020 a 31 de dezembro de 2.020, exceto na Unidade Mista de Saúde, Conselho Tutelar e Serviços Emergenciais.

Art. 2º. Ficam ressalvados os trabalhos públicos considerados relevantes, bem como limpeza nas ruas e recolhimento do lixo, que será realizado normalmente e sem interrupção, exceto no dia 25 de dezembro de 2.020, cuja interrupção pode causar transtornos ou prejuízos à Administração e aos munícipes.

Art. 3º. O Conselho Tutelar cumprirá o que está disposto na Lei 275/PMMA/2001 e suas alterações, bem como a Unidade Mista de Saúde, devendo as escalas serem cumpridas normalmente.

Art. 4º. Os Secretários Municipais deverão organizar o revezamento das equipes de pessoal de forma que a continuidade dos serviços públicos seja mantida e os servidores que trabalharem durante o recesso gozarão de folga conforme for programada e concedida pelo seu chefe imediato.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 18 de dezembro de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRICIO ELLER
Advogado do Município -OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:7BC8875B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
EDITAL

EDITAL Nº 002/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra, RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, Torna Público e Convoca os vereadores, Prefeito e Vice Prefeito, eleitos e Estabelece as Normas para a Posse e Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para o Biênio de 2021 à 2022.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido o dia **01 de janeiro de 2021, às 09h00min** horas na Sede do Clube Pioneiro (antigo Asberon), sito a Rua Paraná, nesta cidade, a posse do Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e eleição da Mesa Diretora para o biênio de 2021 à 2022..
Os candidatos interessados deverão protocolar na Diretoria Geral desta Casa, os requerimentos para registro de chapa de suas candidaturas até 24 horas antes do inicio da eleição, conforme art. 17 do Regimento Interno.
A eleição obedecerá ao que dispõe o Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, com observação a Emenda à Lei Orgânica nº 007/2016 e Resolução Legislativa nº 052/2016.

Mirante da Serra, RO, 18 de Dezembro de 2020.

HILTON EMERICK DE PAIVA
Presidente/CMMS

Publicado por:
Daniel Gomes dos Santos
Código Identificador:07D02791

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PORTARIA

PORTARIA Nº 904/GP/CMMS/RO/20. MIRANTE DA SERRA-RO. EM, 18 DE DEZEMBRO 2.020.

"NOMEIA A COMISSÃO PARA DAR POSSE AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO DE 2.021 A 2.022, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO, no uso das atribuições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal, Emenda 007/2016 a LOM e considerando o Edital 002/2020.....

R E S O L V E

Art. 1º - Fica Nomeada a Comissão para dar posse ao Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e eleição da Eleição do da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mirante da Serra para o biênio de 2021 à 2.022.

DANIEL GOMES DOS SANTOS - PRESIDENTE
OSVALDO GONÇALVES DOS SANTOS – SECRETÁRIO
ANTONIO PEREIRA ESTEVAN – MEMBRO

Art. 2º - Fica estabelecido o dia 01 de Janeiro de 2.021, às 09h00min horas, a realização da Sessão solene, para posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e eleição da Mesa Diretora para o biênio 2021 à 2022.

Art. 3º - Esta Comissão deverá tomar todas as providências necessárias para a realização da posse do Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e eleição da Mesa, inclusive a elaboração das Chapas conforme dispõe a Emenda 007/2016 da LOM e o Regimento Interno desta Casa.
Art. 4º - A composição desta Comissão terá seus efeitos até a conclusão da posse e resultado oficial do Processo de Eleição da Mesa Diretora.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogam – se as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE
REGISTRE – SE
CUMPRE – SE

HILTON EMERICK DE PAIVA
Presidente/CMMS

Publicado por:
Daniel Gomes dos Santos
Código Identificador:3F383950

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 5414/2020

EM 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CESSÃO DO SERVIDOR CONFORME ART. 25 DA LEI MUNICIPAL Nº 030 DE 31/05/1993 (ESTATUTO DO SERVIDOR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas e com base no artigo 25 da Lei 030 de 31/05/1993 (Estatuto do Servidor), solicitado através do Ofício de nº 630/GP/2020 de 14.12.2020.
R E S O L V E

Art. 1º - Cede a pedido o servidor ADEMILSON SERAFIM ARAÚJO, cadastro nº 1322, no Cargo de Agente de Portaria e Vigilância, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais do quadro permanente de servidores deste Município de Mirante da Serra - RO, com Ônus para o Município de Ouro Preto do Oeste - RO, sem ônus para o Município de Mirante da Serra – RO, será o servidor colocado à disposição para o órgão de destino, a partir de 01 de Janeiro, até 31 de Dezembro de 2021.

§ 1º - O recolhimento das contribuições sociais deverão serem repassadas ao INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MIRANTE DA SERRA-RO (SERRA-PREVI), na conta corrente nº :13840-1, Agência: 4001-0 Banco do Brasil S/A, de Mirante da Serra - RO e favor apresentar a certidão de tempo de contribuição a cada trimestre, Ao órgão de origem do referido servidor.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:254C3E31

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 049/2020.
CELEBRAÇÃO: 17/12/2020
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA.
CONTRATADA: RICARDO WILHIAM SABINO
CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência, conforme previsão na Cláusula Oitava, do presente Contrato Administrativo nº 049/2020 e § 1º do Art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93, referente à Contratação de empresa especializada para realização de Assessoria e suporte em relação à realização do Inventario dos Bens Patrimoniais e dos serviços executados pelo responsável pela área, abrangendo: assessoria e suporte Geral na Catalogação, impressão e colocação de etiquetas de códigos de barras, classificação e reclassificação dos bens móveis conforme tabela do Tribunal de Contas do Estado, avaliação e readequação dos valores aos valores de mercado, vistoria e análise dos dados nos locais para conferencia dos dados atualizados, impressão e entrega de relatórios: por tipo, livro inventário, impressão e entrega dos termos de responsabilidade por departamento/seção, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração Fazenda e Planejamento - SEMAFP.
O prazo da prorrogação será por mais 02 (dois), meses com início em 29/12/2020 a 28/02/2021.
CLÁUSULA SEGUNDA– As demais cláusulas e condições do Contrato serão mantidos de acordo com a legislação pertinente e que não contrariem o interesse público.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1296/2020

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ferreira de Lima
Código Identificador:AFB6E7DC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PARECER JURÍDICO Nº 1025/AJ/PMMN

PARECER JURÍDICO Nº 1025/AJ/PMMN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90-1/2020

CONSULENTE: Coordenadoria do DRH

ASSUNTO: Elevação de Nível II, Para Nível III, pela Progressão Vertical na Carreira.

EMENTA: ELEVAÇÃO DE NÍVEL. MESTRADO. Art. 14, §5º "b", da Lei Municipal nº 758/GAB/2017. Retroativo ao requerimento administrativo. **Possibilidade**.

1. RELATÓRIO.

Cuida-se de solicitação de parecer jurídico acerca do pleito das verbas retroativas ao requerimento administrativo.

Dispensa-se o relatório uma vez que os autos já foram objeto de análise anterior (fls. 33/35), passando-se ao parecer opinativo.

2. ANÁLISE

Inicialmente esclareço novamente que o requerente fez jus à vantagem pleiteada, uma vez que atendeu todos os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 758, de 07 de fevereiro de 2017, uma vez que quando do seu requerimento administrativo em 27 de janeiro de 2020, comprovou a conclusão de curso de mestrado, juntando inclusive a ata de aprovação na defesa oral da sua tese (fl. 03/04), ou seja, o requerente comprovou naquela data o fato gerador de seu direito, que é o exigido na parte final da alínea "b" do §5º do art. 14 da Lei Municipal nº 758, de 07 de fevereiro de 2017, que é a "comprovação da titulação em curso de Mestrado".

A esse respeito, vejamos o que dispõe a jurisprudência dominante do TRF-5ª:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO. MESTRADO EM ENGENHARIA ELÉTRICA. EXIGENCIA DE DIPLOMA. APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO. POSSIBILIDADE.
1. A jurisprudência assente nesta egrégia Corte Regional. **consolidou-se no sentido de que deve ser aceita, para comprovação do titulo de doutorado, a declaração da universidadedeque foi de fendida com sucesso tese e de que o aluno está apto a receber o diploma.** (Grifou-se)
2. Precedentes:PJE:08013819720134058400.APELR EEN/R N. RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCOCAVALCANTI.Primeira Turma. JULGAMENTO 31/10/2013: PROCESSO: 00025217520124058000. AC555820/AL. RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL FEDERAL VLADIMIR CARVALHO. Segunda Turma. JULGAMENTO: 17/09/2013. PUBLICAÇÃO:DJE26/09/2013 - Página 290.
3. Apelação e remessa oficial improvidas. (1ª Turma. PJE 08005209220144058201. Rel.Des.Federal ManoelErhardt.DJ 18/09/2014)

No mesmo sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ tem afirmado que o diploma não é necessário nem mesmo para a investidura no cargo:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONCURSO PÚBLICO. APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO NO ATO DA POSSEAMPEDIMENTO DE APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, POIS PENDENTE DE REGISTRO. COMPROVAÇÃO POSTERIOR. AGRAVO INTERNO DO ESTADO DESAOPAULO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
1. A jurisprudência desta Cone está firmada em que, ainda que exigido pelo edital, não pode a falta da apresentação do diploma ser óbice a assunção de cargo público ou mesmo a contabilização de titulo em concurso, **se por outros documentos idôneos se comprove conclusão do curso superior; mesmo que pendente alguma formalidade para a expedição do diploma.** Precedentes: REsp. 1.426.414/PB. Rel. Min. HUMBERTO MARTINS.DJe24.02.2014 e RMS 25.219/PR. Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. DJe 14.03.2011.2. Agravo Interno do Estado deSãoPaulo a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 415.260/SP. Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO. PRIMEIRA TURMA. julgado em 20/06/2017.Die28/06/2017). (Grifou-se).

Eespecificamente quanto à retribuição por Titulação:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RETRIBUIÇÃO PORTITULAÇÃO.EXIGÊNCIA DO DIPLOMA DE DOUTORADO SUPRIDA POR DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DA DEFESA DE TESE E DE CONCLUSÃO DOS CRÉDITOS.
1. A sentença concedeu apenas parcialmente a segurança pleiteada, determinando a "implantação de retribuição por titulação de doutorado", mas a contar da data da impetração do mandado de segurança. e não do requerimento administrativo formulado pelo ora impetrante, o qual fora indeferido por não estar instruído com a copia do respectivo diplomadeconclusão do curso de pós-graduação, apesar de apresentadas a ata de avaliação da defesa de tese e a declaração da Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFRN atestando a conclusão de todos os créditos. a aprovação da referida defesa e o cumprimento "de todos os requisitos para a obtenção do titulo de Doutor em Educação".
2. Considerando que **a ata de avaliação da defesa de tese e a respectiva declaraçãojáatestam o que o diploma apenas irá, formalmente, ratificar, não se vislumbra óbice ao pagamento da retribuição pretendida, tendo em vista que, no caso, "nada mais resta, senão o aguardo dos trâmites burocráticos até a confecção e registro do diploma, o que não pode constituir óbice ao recebimento da vantagem"**, como bem disse a MM. Juíza singular.
3. Precedentes desta Corte: APELREEX 00047509420114058500: Desembargador Federal Geraldo Apoliano. TERCEIRA TURMA RECURSAL.DJE24/10/2012: APELREEX 00003276020124058402, Desembargador Federal Edilson Nobre. Quarta Turma,DIE17/01/2013: AC 00025217520124058000. Desembargador FederalVladimirCarvalho. Segunda Turma. DJE 26/09/2013.
4. Remessa oficialitqual se nega provimento. (APELREEX 08013819720134058400. Desembargador Federal Francisco Cavalcanti, 'FRF5 - PRIMEI RA TUR MA RECURSAL.). (Grifou-se).

Veja-se que o requerente posteriormente também juntou aos autos o diploma de conclusão do curso, o respectivo histórico escolar e certidão e apostila de reconhecimento de seu título acadêmico nos autos (fl. 30/31).

Dito isso, também deixo consignado que a legislação municipal acima mencionada em momento nenhum exige a tradução da documentação comprobatória da titulação, que ora está em espanhol, esteja traduzida para a língua portuguesa. Nesse ponto específico, registro que nem o próprio MEC – Ministério da Educação e Cultura assim o exige. Veja-se que o Art. 27, §2º da Portaria nº 22, de 13 de dezembro de 2016 (em anexo) assim dispõe:

"Art. 27.(...)
§2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de trabalho da pesquisa institucional, que são: o inglês, o francês e o espanhol."

Por oportuno, também registro que, repise-se, o fato gerador do direito ora almejado em relação a verba retroativa, é a comprovação da conclusão do curso de mestrado, que se deu com o pedido administrativo em 27 de janeiro de 2020, ou seja, muito antes da entrada em vigor da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, com efeitos a partir da declaração de estado de calamidade (20/03/2020). Ademais, o respectivo permissivo legal para a progressão vertical em questão, é decorrente de *determinação legal anterior,* já que a lei que ampara tal pleito foi sancionada em 07 de fevereiro de 2017, de modo que não há que se falar em afronta a referida legislação, muito menos em qualquer outra legislação federal, estadual ou municipal.

Assim sendo, não vejo óbice ao reconhecimento do direito ao pagamento retroativo ao requerente, a contar de seu requerimento administrativo.

3. CONCLUSÃO

A vista do exposto e relatado, especialmente pela situação em concreto estar devidamente amparada pela legislação municipal (Lei 758/2017), Portaria Normativa n. 22/2016- MEC, Lei Federal 9.394/96, e não havendo afronta à LC 173/20, entre outras, OPINO pela concessão das verbas salariais retroativas ao pedido administrativo do servidor.

Por fim, remeto o presente processo a DRH, para as providências cabíveis.

É o Parecer.

Monte Negro, Rondônia, 18 de dezembro de 2020.

RUBENS FERREIRA DE CARVALHO BARBOSA
Advogado OAB/RO 5178-A / Assessoria Jurídica – Port. Nº 723/2018

Publicado por:
Rogério Ribeiro de Azevedo
Código Identificador:0D945FB8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.061/GAB/PMMN/2020

LEI Nº 1.061/GAB/PMMN/2020 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa as despesas do Município de Monte Negro para o exercício financeiro de 2021 no montante de R$: 42.726.166,37 (Quarenta E Dois Milhões Setecentos E Vinte E Seis Mil Cento E Sessenta E Seis Reais E Trinta E Sete Centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$: 42.726.166,37 (Quarenta E Dois Milhões Setecentos E Vinte E Seis Mil Cento E Sessenta E Seis Reais E Trinta E Sete Centavos), assim distribuída:
I - Orçamento Fiscal: R$ 26.719.680,24 (Vinte E Seis Milhões Setecentos E Dezenove Mil Seiscentos E Oitenta Reais E Vinte E Quatro Centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social: R$ 16.006.486,13 (Dezesseis Milhões Seis Mil E Quatrocentos E Oitenta E Seis Reais E Treze Centavos)
Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$: 42.726.166,37 (Quarenta E Dois Milhões Setecentos E Vinte E Seis Mil Cento E Sessenta E Seis Reais E Trinta E Sete Centavos), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R$ 26.719.680,24 (Vinte E Seis Milhões Setecentos E Dezenove Mil Seiscentos E Oitenta Reais E Vinte E Quatro Centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social: R$ 16.006.486,13 (Dezesseis Milhões Seis Mil E Quatrocentos E Oitenta E Seis Reais E Treze Centavos).

Seção III
Da Autorização para a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares
e a efetuar Transferências, Transposições e Remanejamentos.

Art. 4º A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor até um por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º A Reserva de Contingência prevista no caput será constituída, exclusivamente, pelas Fontes de Recursos Ordinários – Livres.
§ 2º Caso não seja necessária à utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e a efetuar Transferências, Transposição e Remanejamento, destinados à prestação de serviços públicos administrativos, de assistência social, saúde, educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.
Art. 5º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei 4320/64 e nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizado a realizar aberturas de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação, até o limite de **20% (vinte por cento)** do valor total do orçamento de acordo com o Art. 39.

§ 1º Entende-se Como Créditos Adicionais Suplementares por Anulação a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, na mesma categoria econômica.
§ 2º Entende-se por Transferência a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, de categoria econômica diferente.
§ 3º Entende-se por Transposição a realocação de recursos orçamentários, dentro de um mesmo órgão (secretaria), de programa, atividade ou operações especiais diferentes.
§ 4º Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos orçamentários, de órgãos (secretaria ou entidade) diferentes.
§ 5º Os Créditos Adicionais Suplementares por Superávit Financeiro deverão considerar os limites do cálculo previstos o artigo 43, inciso I, § 2º e Excesso de Arrecadação do artigo 43, inciso II, § 3º da lei 4320/64.
§ 6º Os Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação e Superávit serão abertos com autorização do poder legislativo através de lei específica.
§ 7º Os Créditos Adicionais Suplementares, por Transferência, Transposição e Remanejamento serão abertos com autorização do poder legislativo através de lei específica.

Art. 6º. Fica os Poder Executivo, autorizado por ato próprio a criar novo elemento de despesa, dentro da mesma ação, respeitando o limite de crédito adicional do Artigo 5º desta lei, mantendo inalterado o valor total da ação.

Art. 7º. Os Créditos Adicionais Suplementares, por Transferência, Transposição e Remanejamento não será computado no limite fixado no artigo 5º, pois serão adicionados através de lei específica, conforme artigo 165, inciso § 8 da constituição federal.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos arts. 2º, 3º, desta Lei:

I - Relatório da Prévia do orçamento da receita;
II - Relatório da Prévia do orçamento da despesa;
III - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
IV - Resumo geral da receita;
V - Categoria econômica por unidade orçamentária;
VI - Categoria econômica por órgão;
VII - Consolidação geral por categoria econômica;
VIII – Programa de Trabalho por unidade orçamentária;
IX – Programa de trabalho por funções, sub funções e programas;
X – Demonstrativo da Despesa por Função, Sub função e Programa Conforme o Vínculo com os Recursos;
XI - Demonstrativo da Despesa por órgãos e funções;
XII - Demonstrativo das funções, sub funções e programas por categoria econômica;
XIII – Quadro auxiliar do orçamento da despesa;
XIV – Resumo das receitas e das despesas;
XV - Detalhamento da despesa com pessoal;
XVI - Programação Financeira de Desembolso;
XVII - Demonstrativos da D.R. da Receita Prevista;
XVIII – Demonstrativos da D.R. da Despesa Orçada;
XIX – Demonstrativo da D.R. por Unidade Orçamentária;

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro – RO, 18 de dezembro de 2020.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:731889E7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.063/GAB/PMMN/2020

LEI Nº 1.063/GAB/PMMN/2020 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

"Altera a Lei Municipal n. 1.045, de 03 de novembro de 2020"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal n. *1.045, de 03 de novembro de 2020,* que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. A Escola Municipal de Ensino Fundamental 22 de Abril, localizada na BR 421, LC-35, KM 10, no Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, passa a ter a denominação EMEIMEF – Escola Municipal de Educação Infantil, Multisseriada e Ensino Fundamental Francisco dos Santos."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Negro – RO, 18 de dezembro de 2020.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:8949CE53

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.064/GAB/PMMN/2020

LEI Nº 1.064/GAB/PMMN/2020 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação ao orçamento vigente no valor total de **R$ 759.463,38 (Setecentos E Cinquenta E Nove Mil Quatrocentos E Sessenta E Três Reais E Trinta E Oito Centavos)**, conforme a seguir:

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED
12.3610005.1080– REFORMA ELÉTRICA DA E.M.E.F. JUSTINO LUIZ RONCONI
Elemento de Despesa: 3.3.90.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Ficha: 533
R$ 13,38 (Treze Reais E Trinta E Oito Centavos)

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED
12.3610005.2018– FOLHA DE PAGAMENTO DO ENSINO FINDAMENTAL 25%
Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
Ficha: 100
R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED
12.3610005.2018– FOLHA DE PAGAMENTO DO ENSINO FINDAMENTAL 25%
Elemento de Despesa: 3.1.90.13 – Obrigações Patronais
Ficha: 101
R$ 10.100,00 (Dez Mil E Cem Reais)

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED
12.3610005.2018– FOLHA DE PAGAMENTO DO ENSINO FINDAMENTAL 25%
Elemento de Despesa: 3.1.91.13 – CONTRIÇÕES PATRONAIS
Ficha: 104
R$ 18.350,00 (Dezoito Mil Trezentos E Cinquenta Reais)

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0015.2042– PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - FMS
Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
R$ 430.000,00 (Quatrocentos E Trinta Mil Reais).
Ficha: 178

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0015.2042– PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - FMS
Elemento de Despesa: 3.1.90.13 – Obrigações Patronais
R$ 25.000,00 (Vinte E Cinco Mil Reais).
Ficha: 179

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0015.2042– PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - FMS
Elemento de Despesa: 3.1.91.94 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇOES
R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)
Ficha: 180

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0015.2042– PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - FMS
Elemento de Despesa: 3.1.91.13 – CONTRIÇÕES PATRONAIS
R$ 71.000,00 (Setenta E Um Mil Reais).
Ficha: 181

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0015.2042– PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - FMS
Elemento de Despesa: 3.1.91.13 – CONTRIÇÕES PATRONAIS
R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).
Ficha: 181

02.04.00 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
04.1220002.2011 - FOLHA DE PAGAMENTOS E ENCARGOS - SEMOSP
Elemento de Despesa: 3.1.91.94 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇOES
R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).
Ficha: 79

02.06.00 – SECRETARIA MUN. DE GEST. EM PROD. AGRICOLA E ORG. AGRÁRIA.
04.1220002.2035 – PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SEPAGRI
Elemento de Despesa: 3.1.91.94 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇOES
R$ 10.000,00 (Dez Mil E Oitocentos Reais).
Ficha: 152

02.11.00 – Fundo Municipal Do Meio Ambiente De Monte Negro
04.1220002.2080 – Pagamento De Pessoal E Encargos Sociais - Sema
Elemento De Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos E Vantagens Fixas
R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)
Ficha: 372

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
04.1220002.2003 – PAGAMENTOS DE PESSOAL E ENCARGOS - GABINETE
Elemento de Despesa: 3.1.90.94 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)
Ficha: 25

Artigo 2º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 1º, no valor de **R$ 759.463,38 (Setecentos E Cinquenta E Nove Mil Quatrocentos E Sessenta E Três Reais E Trinta E Oito Centavos)**, será por excesso de arrecadação proveniente da receita de COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS 1%, para fins de aproveitamento econômico. Conforme extrato em anexo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Negro – RO, 18 de dezembro de 2020.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:82AA2A3C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.067/GAB/PMMN/2020

LEI Nº 1.067/GAB/PMMN/2020 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA MEDIANTE TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a reformulação administrativa mediante transposição, no valor de **R$ 513.752,05 (Quinhentos E Treze Mil Setecentos E Cinquenta E Dois Reais E Cinco Centavos)**, segue abaixo dotação orçamentária para ser suplementada:

SEMED

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED
12.3610005.2029– FOLHA DE PAGAMENTO FUNDEB 40%
Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
Ficha: 121
R$ 92.614,20 (Noventa E Dois Mil Seiscentos E Quatorze Reais E Vinte Centavos)

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED
12.3610005.2018– FOLHA DE PAGAMENTO DO ENSINO FINDAMENTAL 25%
Elemento de Despesa: 3.1.91.13 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Ficha: 104
R$ 1.132,34 (Mil Cento E Trinta E Dois Reais E Trinta E Quatro Centavos)

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED
12.3610005.2018– FOLHA DE PAGAMENTO DO ENSINO FINDAMENTAL 25%
Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
Ficha: 100
R$ 43.380,35 (Quarenta E Três Mil Trezentos E Oitenta Reais E Trinta E Cinco Centavos)

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED
12.3610005.2030– FOLHA DE PAGAMENTO FUNDEB 60%
Elemento de Despesa: 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
Ficha: 126
R$ 58.000,00 (Cinquenta E Oito Mil Reais)

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED
12.3610005.2029– FOLHA DE PAGAMENTO FUNDEB 40%
Elemento de Despesa: 3.1.91.13 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Ficha: 124
R$ 14.100,00 (Quatorze Mil E Cem Reais)

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED
12.3610005.2030– FOLHA DE PAGAMENTO ENSINO INFANTIL 60%
Elemento de Despesa: 3.1.91.13 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Ficha: 142
R$ 300,00 (Trezentos Reais)

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED
12.3610005.2030– FOLHA DE PAGAMENTO FUNDEB 60%
Elemento de Despesa: 3.1.91.13 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Ficha: 128
R$ 5.600,00 (Cinco Mil E Seiscentos Reais)

215.126,89

GABINETE

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
04.1220002.2003 – PAGAMENTOS DE PESSOAL E ENCARGOS - GABINETE
Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
R$ 38.125,16 (Trinta E Oito Mil Cento E Vinte E Cinco Reais E Dezesseis Centavos)
Ficha: 23

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
04.1220002.2003 – PAGAMENTOS DE PESSOAL E ENCARGOS - GABINETE
Elemento de Despesa: 3.1.90.94 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
R$ 88.000,00 (Oitenta E Oito Mil Reais)
Ficha: 25

126. 125,16

SEGAFIN

02.03.00 – SEC. MUN. DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEGAFIN
04.1220002.2007 – FOLHA DE PAGAMENTOS E ENCARGOS - SEGAFIN
Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
R$ 45.000,00 (Quarenta E Cinco Mil Reais)
Ficha: 49

02.03.00 – SEC. MUN. DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEGAFIN
04.1220002.2007 – FOLHA DE PAGAMENTOS E ENCARGOS - SEGAFIN
Elemento de Despesa: 3.3.90.94 – INDENIZAÇÕES E RESTUIÇÕES TRABALHISTAS
R$ 25.000,00 (Vinte E Cinco Mil Reais)
Ficha: 52

02.03.00 – SEC. MUN. DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEGAFIN
04.1220002.2007 – FOLHA DE PAGAMENTOS E ENCARGOS - SEGAFIN
Elemento de Despesa: 3.1.91.13 – CONTRIÇÕES PATRONAIS
R$ 4.500,00 (Quatro Mil E Quinhentos Reais)
Ficha: 53

02.03.00 – SEC. MUN. DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEGAFIN
04.1220002.2007 – FOLHA DE PAGAMENTOS E ENCARGOS - SEGAFIN
Elemento de Despesa: 3.1.91.13 – CONTRIÇÕES PATRONAIS

R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)
Ficha: 50

02.03.00 – SEC. MUN. DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEGAFIN
04.1230000.0005 – RECOLHIMENTO DO PASEP
Elemento de Despesa: 3.3.90.47 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS CONTRATUAL
R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).
Ficha: 60

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
28.8410000.0001 – PARCELAMENTO DA DÍVIDA JUNTO AO INSS
Elemento de Despesa: 4.6.90.71 – PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL
R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).
Ficha: 62

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
28.8410000.0002 – PARCELAMENTO DA DÍVIDA JUNTO AO IPREMOM
Elemento de Despesa: 4.6.90.71 – PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL
R$ 63.000,00 (Sessenta E Três Mil Reais).
Ficha: 64

172.500,00

Artigo 2º - Para a reformulação administrativa mediante transposição citado no artigo 1º desta lei no valor **R$ 513.752,05 (Quinhentos E Treze Mil Setecentos E Cinquenta E Dois Reais E Cinco Centavos**), segue abaixo dotação orçamentária para ser anulada:

SEMED

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED
12.3610006.2020 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – FUNDEB 40%
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. – PESSOA JURÍDICA
Ficha: 130
R$ 15.145,75 (Quinze Mil Cento E Quarenta E Cinco Reais E Setenta E Cinco Centavos)

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED
12.3610005.2019– MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – FUNDEB 40%
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. – PESSOA JURÍDICA
Ficha: 109
R$ 11.073,45 (Onze Mil E Setenta E Três Reais E Quarenta E Cinco Centavos)

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED
12.3610005.2019– MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – FUNDEB 40%
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 108
R$ 45,00 (Quarenta E Cinco Reais)

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED
12.3610005.2033– FOLHA DE PAGAMENTO DO ENSINO INFANTIL 60%
Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
Ficha: 140
R$ 66.350,00 (Sessenta E Seis Mil Trezentos E Cinquenta Reais)

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED
12.3610005.2027– MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%
Elemento de Despesa: 3.1.90.94 – INDENIZAÇÃOES E RESTITUIÇÕES
R$ 1.132,34 (Mil Cento E Trinta E Dois Reais E Trinta E Quatro Centavos)
Ficha: 103

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED
12.3650005.1008– CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 139
R$ 43.380,35 (Quarenta E Três Mil Trezentos E Oitenta Reais E Trinta E Cinco Centavos)

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED
12.3610005.2033– FOLHA DE PAGAMENTO DO ENSINO INFANTIL 60%
Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
Ficha: 140
R$ 28.000,00 (Vinte E Oito Mil Reais)

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED
12.3610005.2030– FOLHA DE PAGAMENTO FUNDEB 60%
Elemento de Despesa: 3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 127
R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED
12.3610005.2033– FOLHA DE PAGAMENTO DO ENSINO INFANTIL 60%
Elemento de Despesa: 3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 141
R$ 14.400,00 (Quatorze Mil E Quatrocentos Reais)

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED
12.3610005.2030– FOLHA DE PAGAMENTO FUNDEB 60%
Elemento de Despesa: 3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 127
R$ 1.950,00 (Mil Novecentos E Cinquenta Reais)

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED
12.3610005.2033– FOLHA DE PAGAMENTO DO ENSINO INFANTIL 60%
Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
Ficha: 140
R$ 3.650,00 (Três Mil Seiscentos E Cinquenta Reais)

215.126,89

GABINETE

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
04.1220002.2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
Elemento de Despesa: 3.3.90.14 – DIÁRIAS CÍVIL
R$ 337,50 (Trezentos E Trinte E Sete Reais E Cinquenta Centavos)
Ficha: 17

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
04.1220002.2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
Elemento de Despesa: 3.3.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)
Ficha: 22

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
04.1220002.2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
Elemento de Despesa: 3.3.90.47 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS
R$ 1.500,00 (Mil E Quinhentos Reais)
Ficha: 21

02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM PLANEJAMENTO
04.1210002.2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMPLA
Elemento de Despesa: 3.3.90.14 – DIÁRIAS CÍVIL
R$ 9.300,00 (Nove Mil E Trezentos Reais).
Ficha: 28

02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM PLANEJAMENTO
04.1210002.2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMPLA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)
Ficha: 29

02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM PLANEJAMENTO
04.1210002.2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMPLA
Elemento de Despesa: 3.3.90.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).
Ficha: 32

02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM PLANEJAMENTO
04.1210002.2005 – PAGAMENTOS DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMPLA
Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
R$ 21.225,18 (Vinte E Um Mil Duzentos E Vinte E Cinco Reais E Dezoito Centavos).
Ficha: 34

02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM PLANEJAMENTO
04.1210002.2005 – PAGAMENTOS DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMPLA
Elemento de Despesa: 3.1.90.13 – OBRIÇÕES PATRONAIS
R$ 4.363,74 (Quatro Mil Trezentos E Sessenta E Três Reais E Setenta E Quatro Centavos).
Ficha: 35

02.10.00 – SEC. MUN. DE GESTÃO EM TURISMO, ESPORTE, CULT. E RECREAÇÃO.
13.3920029.2077 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. E REAL. DE EVENTOS CULTURAIS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
R$ 13.969,14 (Treze Mil Novecentos E Sessenta E Nove Reais E Quatorze Centavos)
Ficha: 363

02.10.00 – SEC. MUN. DE GESTÃO EM TURISMO, ESPORTE, CULT. E RECREAÇÃO.
13.3920029.2077 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. E REAL. DE EVENTOS CULTURAIS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
R$ 1.537,79 (Mil Quinhentos E Trinta E Sete Reais E Setenta E Nove Centavos)
Ficha: 361

02.10.00 – SEC. MUN. DE GESTÃO EM TURISMO, ESPORTE, CULT. E RECREAÇÃO.
04.1220002.2075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SETUR
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).
Ficha: 351

02.10.00 – SEC. MUN. DE GESTÃO EM TURISMO, ESPORTE, CULT. E RECREAÇÃO.
27.8120030.2078 - MANUTENÇÃO E APOIO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
R$ 5.992,07 (Cinco Mil Novecentos E Noventa E Dois Reais E Sete Centavos).
Ficha: 364

02.10.00 – SEC. MUN. DE GESTÃO EM TURISMO, ESPORTE, CULT. E RECREAÇÃO.
27.8120030.2078 - MANUTENÇÃO E APOIO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
R$ 20.644,84 (Vinte Mil Seiscentos E Quarenta E Quatro Reais E Oitenta E Quatro Centavos).
Ficha: 365

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE MONTE NEGRO
04.1220002.2079 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMA
Elemento de Despesa: 3.3.90.14 – DIÁRIAS CÍVIL
R$ 1.000,00 (Mil Reais)
Ficha: 366

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE MONTE NEGRO
04.1220002.2079 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
R$ 1.000,00 (Mil Reais)
Ficha: 367

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE MONTE NEGRO
04.1220002.2079 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
R$ 702,12 (Setecentos E Doze Reais E Doze Centavos)
Ficha: 368

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE MONTE NEGRO
04.1220002.2079 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMA
Elemento de Despesa: 3.3.90.47 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS
R$ 500,00 (Quinhentos Reais)
Ficha: 369

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE MONTE NEGRO
04.1220002.2079 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMA
Elemento de Despesa: 3.3.90.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
R$ 500,00 (Quinhentos Reais)
Ficha: 370

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE MONTE NEGRO
04.1220002.2079 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMA

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
R$ 1.000,00 (Mil Reais)
Ficha: 371

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE MONTE NEGRO
17.5120031.2082 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
Elemento de Despesa: 3.3.70.41 – CONTRIBUIÇÕES
R$ 11.552,78 (Onze Mil Quinhentos E Cinquenta E Dois Reais E Setenta E Oito Centavos)
Ficha: 379

02.04.00 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
04.1220002.2010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).
Ficha: 71

126.125,16

SEGAFIN

02.03.00 – SEC. MUN. DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEGAFIN
04.1220002.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFIN
Elemento de Despesa: 3.3.90.14 – DIÁRIAS CIVIL
R$ 5.734,00 (Cinco Mil Setecentos E Trinta E Quatro Reais)
Ficha: 39

02.03.00 – SEC. MUN. DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEGAFIN
04.1220002.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFIN
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
R$ 6.975,41 (Seis Mil Novecentos E Setenta E Cinco Reais E Quarenta E Um Centavos)
Ficha: 40

02.03.00 – SEC. MUN. DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEGAFIN
04.1220002.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFIN
Elemento de Despesa: 3.3.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
R$ 1.000,00 (Mil Reais)
Ficha: 41

02.03.00 – SEC. MUN. DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEGAFIN
04.1220002.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFIN
Elemento de Despesa: 3.3.90.35 – SERVIÇO DE CONSULTORIA
R$ 500,00 (Quinhentos Reais)
Ficha: 42

02.03.00 – SEC. MUN. DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEGAFIN
04.1220002.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFIN
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
R$ 69.039,64 (Sessenta E Nove Mil E Trinta E Nove Reais E sessenta e Quatro Centavos)
Ficha: 43

02.03.00 – SEC. MUN. DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEGAFIN
04.1220002.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFIN
Elemento de Despesa: 3.3.90.40 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA
R$ 26.998,32 (Vinte E Seis Mil Novecentos E Noventa E Oito Reais E Trinta E Dois Centavos)
Ficha: 44

02.03.00 – SEC. MUN. DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEGAFIN
04.1220002.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFIN
Elemento de Despesa: 3.3.90.47 – OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS
R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)
Ficha: 45

02.03.00 – SEC. MUN. DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEGAFIN
04.1220002.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFIN
Elemento de Despesa: 3.3.90.92 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
R$ 8.700,88 (Oito Mil E Setecentos Reais E Oitenta E Oito Centavos)
Ficha: 46

02.03.00 – SEC. MUN. DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEGAFIN
04.1220002.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFIN
Elemento de Despesa: 3.3.90.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
R$ 954,79 (Novecentos E Cinquenta E Quatro Reais E Setenta E Nove Centavos)
Ficha: 47

02.03.00 – SEC. MUN. DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEGAFIN
04.1220002.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFIN
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
R$ 3.590,00 (Três Mil Quinhentos E Noventa Reais)
Ficha: 48

02.03.00 – SEC. MUN. DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEGAFIN
04.1220002.2086 – APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA - CONSEG
Elemento de Despesa: 3.3.90.14 – DIÁRIAS CIVIL
R$ 250,00 (Duzentos E Cinquenta Reais)
Ficha: 56

02.03.00 – SEC. MUN. DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEGAFIN
04.1220002.2086 – APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA - CONSEG
Elemento de Despesa: : 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
R$ 250,00 (Duzentos E Cinquenta Reais)
Ficha: 57

02.03.00 – SEC. MUN. DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEGAFIN
04.1220002.2086 – APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA - CONSEG
Elemento de Despesa: 3.3.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
R$ 250,00 (Duzentos E Cinquenta Reais)
Ficha: 58

02.03.00 – SEC. MUN. DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEGAFIN
04.1220002.2086 – APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA - CONSEG
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
R$ 250,00 (Duzentos E Cinquenta Reais)
Ficha: 59

02.03.00 – SEC. MUN. DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEGAFIN
28.8460000.0006 – PRECATÓRIOS
Elemento de Despesa: 3.3.90.91 – SENTENÇAS JUDUCIAIS
R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)
Ficha: 65

02.03.00 – SECRETARIA MUN. DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
99.9990002.9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Elemento de Despesa: 9.9.99.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
R$ 33.006,96 (Trinta E Três Mil E Seis Reais E Noventa E Seis Centavos).
Ficha: 68

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro – RO, 18 de dezembro de 2020.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:6A6C4792

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.066/GAB/PMMN/2020

LEI Nº 1.066/GAB/PMMN/2020 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA MEDIANTE TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a reformulação administrativa mediante transposição, no valor de **R$ 411.450,85 (Quatrocentos E Onze Mil Quatrocentos E Cinquenta Reais E Oitenta E Cinco Centavos)**, segue abaixo dotação orçamentária para ser suplementada:

SEMOSP

02.04.00 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
04.1220002.2011 - FOLHA DE PAGAMENTOS E ENCARGOS - SEMOSP
Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais).
Ficha: 77

02.04.00 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
04.1220002.2011 - FOLHA DE PAGAMENTOS E ENCARGOS - SEMOSP
Elemento de Despesa: 3.1.91.94 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇOES
R$ 61.071,51 (Sessenta E Um Mil E Setenta E Um Reais E Cinquenta E Um Centavos).
Ficha: 79

02.04.00 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
04.1220002.2011 - FOLHA DE PAGAMENTOS E ENCARGOS - SEMOSP
Elemento de Despesa: 3.1.91.13 – CONTRIÇÕES PATRONAIS
R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais).
Ficha: 80
138.071,51

SEPAGRI

02.06.00 – SECRETARIA MUN. DE GEST. EM PROD. AGRICOLA E ORG. AGRÁRIA.
04.1220002.2035 – PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SEPAGRI
Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
R$ 25.667,41 (Vinte E Cinco Mil Seiscentos E Sessenta E Sete Reais E Quarenta E Um Centavos).
Ficha: 150

02.06.00 – SECRETARIA MUN. DE GEST. EM PROD. AGRICOLA E ORG. AGRÁRIA.
04.1220002.2035 – PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SEPAGRI
Elemento de Despesa: 3.1.90.13 – Obrigações Patronais
R$ 2.800,00 (Dois Mil E Oitocentos Reais).
Ficha: 151

02.06.00 – SECRETARIA MUN. DE GEST. EM PROD. AGRICOLA E ORG. AGRÁRIA.
04.1220002.2035 – PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SEPAGRI
Elemento de Despesa: 3.1.91.13 – CONTRIÇÕES PATRONAIS
R$ 1.500,00 (Mil E Quinhentos Reais).
Ficha: 150

29.967,41

SETUR

02.10.00 – SEC. MUN. DE GESTÃO EM TURISMO, ESPORTE, CULT. E RECREAÇÃO.
04.1220002.2076 - – PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SETUR
Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
R$ 4.500,00 (Quatro Mil E Quinhentos Reais).
Ficha: 356

SEMA

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE MONTE NEGRO
04.1220002.2080 – PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SEMA
Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
R$ 22.742,98 (Vinte E Dois Mil Setecentos E Quarenta E Dois Reais E Noventa E Oito Centavos)
Ficha: 372

SEMUSA

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0015.2126– COMBATE AO COVID-19
Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
R$ 9.021,00 (Nove Mil E Vinte E Um Reais).
Ficha: 459

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.3010017.2045 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB FIXO
Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
R$ 38.374,70 (Trinta E Oito Mil Trezentos E Setenta E Quatro Reais E Setenta Centavos).
Ficha: 186

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.3020016.2043 – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
R$ 7.973,38 (Sete Mil Novecentos E Setenta E Três Reais E Trinta E Oito Centavos).

Ficha: 233

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.3020016.2128 – ENFRENTAMENTO COVID-19 - FEDERAL
Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
R$ 72.734,00 (Setenta E Dois Mil Setecentos E Trinta E Quatro Reais).
Ficha: 502

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0015.2042– PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - FMS
Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
R$ 29.026,23 (Vinte E Nove Mil E Vinte E Seis Reais E Vinte E Três Centavos).
Ficha: 178

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0015.2042– PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - FMS
Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
R$ 59.039,64 (Cinquenta E Nove Mil E Trinta E Nove Reais E sessenta e Quatro Centavos)
Ficha: 178

216.168,95

Artigo 2º - Para a reformulação administrativa mediante transposição citado no artigo 1º desta lei no valor **R$ 411.450,85 (Quatrocentos E Onze Mil Quatrocentos E Cinquenta Reais E Oitenta E Cinco Centavos**), segue abaixo dotação orçamentária para ser anulada:

SEMOSP

02.04.00 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
04.1220002.2010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais).
Ficha: 71

02.04.00 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
04.1220002.2010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
R$ 31.687,66 (Trinta E Um Mil Seiscentos E Oitenta E Sete Reais E Sessenta E Seis Centavos).
Ficha: 71

02.04.00 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
26.7820009.1003 – CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
R$ 15.262,05 (Quinze Mil Duzentos E Sessenta E Dois Reais E Cinco Centavos).
Ficha: 89

02.04.00 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.4520008.2012 – MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
R$ 2.862,00 (Dois Mil Oitocentos E Sessenta E Dois Reais).
Ficha: 83

02.04.00 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
26.7820009.2013 – MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
R$ 18.259,80 (Dezoito Mil Duzentos E Cinquenta E Nove Reais E Oitenta Centavos).
Ficha: 83

SEPAGRI

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM PROD. E ORG. AGRÁRIA
04.1220002.2034– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEPAGRI
Elemento de Despesa: 3.3.90.14 – DIÁRIAS CIVIL
Ficha: 143
R$ 1.790,00 (Mil Setecentos E Noventa Reais)

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM PROD. E ORG. AGRÁRIA
04.1220002.2034– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEPAGRI
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 144
R$ 5.120,12 (Cinco Mil Cento E Vinte Reais E Doze Centavos)

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM PROD. E ORG. AGRÁRIA
04.1220002.2034– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEPAGRI
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Ficha: 145
R$ 1.779,64 (Mil Setecentos E Setenta E Nove Reais E Setenta E Quatro Centavos).

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM PROD. E ORG. AGRÁRIA
04.1220002.2034– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEPAGRI
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Ficha: 146
R$ 5.077,65 (Cinco Mil E Setenta E Sete Reais E Sessenta E Cinco Centavos).

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM PROD. E ORG. AGRÁRIA
04.1220002.2034– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEPAGRI
Elemento de Despesa: 3.3.90.47 – OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS
Ficha: 147
R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM PROD. E ORG. AGRÁRIA
04.1220002.2034– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEPAGRI
Elemento de Despesa: 4.4.91.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.
Ficha: 148
R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM PROD. E ORG. AGRÁRIA
04.1220002.2034– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEPAGRI
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 149
R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM PROD. E ORG. AGRÁRIA
04.1220002.2036– APOIO AOS PRODUTORES RURAIS E AGROINDUSTRIAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.14 – DIÁRIAS CIVIL
Ficha: 155
R$ 200,00 (Duzentos Reais).

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM PROD. E ORG. AGRÁRIA
04.1220002.2036– APOIO AOS PRODUTORES RURAIS E AGROINDUSTRIAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 156
R$ 300,00 (Trezentos Reais).

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM PROD. E ORG. AGRÁRIA
04.1220002.2036– APOIO AOS PRODUTORES RURAIS E AGROINDUSTRIAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Ficha: 157
R$ 300,00 (Trezentos Reais).

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM PROD. E ORG. AGRÁRIA
04.1220002.2036– APOIO AOS PRODUTORES RURAIS E AGROINDUSTRIAS
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 158
R$ 200,00 (Duzentos Reais).

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM PROD. E ORG. AGRÁRIA
04.1220002.2038– MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRICOLA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 160
R$ 200,00 (Duzentos Reais).

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM PROD. E ORG. AGRÁRIA
04.1220002.2039– REALIZAÇÃO DE EVENTOS AGROPECUARIOS E AGRICOLAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 162
R$ 200,00 (Duzentos Reais).

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM PROD. E ORG. AGRÁRIA
04.1220002.2039– REALIZAÇÃO DE EVENTOS AGROPECUARIOS E AGRICOLAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 163
R$ 300,00 (Trezentos Reais).

SETUR
02.10.00 – SEC. MUN. DE GESTÃO EM TURISMO, ESPORTE, CULT. E RECREAÇÃO.
04.1220002.2076 - – PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SETUR
Elemento de Despesa: 3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
R$ 4.500,00 (Quatro Mil E Quinhentos Reais).
Ficha: 357

SEMA

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE MONTE NEGRO
17.5120031.2081 – COLETA DE LIXO DOMICILIAR
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
R$ 1.000,00 (Mil Reais)
Ficha: 377

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE MONTE NEGRO
17.5120031.2081 – COLETA DE LIXO DOMICILIAR
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
R$ 17.636,42 (Dezessete Mil Seiscentos E Trinta E Seis Reais E Quarenta E Dois Centavos)
Ficha: 378

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE MONTE NEGRO
17.5120032.2083 – MANUTENÇÃO DE JARDINAGEM E ARBORIZAÇÃO
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
R$ 4.106,56 (Quatro Mil Cento E Seis Reais E Cinquenta E Seis Centavos)
Ficha: 380

SEMUSA

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0015.2126– COMBATE AO COVID-19
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
R$ 9.021,00 (Nove Mil E Vinte E Um Reais).
Ficha: 460

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.3010017.2045 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB FIXO
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
R$ 12.875,66 (Doze Mil Oitocentos E Setenta E Cinco Reais E Sessenta E Seis Centavos).
Ficha: 191

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.3010017.2045 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB FIXO
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
R$ 25.499,04 (Vinte E Cinco Mil Quatrocentos E Noventa E Nove Reais E Quatro Centavos).
Ficha: 193

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.3020016.2043 – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.14 – DIÁRIAS CIVIL
R$ 778,77 (Setecentos E Setenta E Oito Reais E Setenta E Sete Centavos).
Ficha: 237

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.3020016.2043 – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
R$ 1.891,57 (Mil Oitocentos E Noventa E Um Reais E Cinquenta E Sete Centavos).
Ficha: 238

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.3020016.2043 – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
R$ 5.303,04 (Cinco Mil Trezentos E Três Reais E Quatro Centavos).
Ficha: 241

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.3020016.2044 – AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAL PENSO MAC - RP
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
R$ 29.026,23 (Vinte E Nove Mil E Vinte E Seis Reais E Vinte E Três Centavos).
Ficha: 246

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.3020016.2128 – ENFRENTAMENTO COVID-19 - FEDERAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
R$ 50.525,00 (Cinquenta Mil Quinhentos E Vinte E Cinco Reais).
Ficha: 465

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.3020016.2128 – ENFRENTAMENTO COVID-19 - FEDERAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

R$ 22.209,00 (Vinte E Dois Mil Duzentos E Nove Reais).
Ficha: 466

02.03.00 – SEC. MUN. DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEGAFIN
04.1220002.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFIN
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
R$ 69.039,64 (Cinquenta E Nove Mil E Trinta E Nove Reais E sessenta e Quatro Centavos)
Ficha: 43

216.168,95

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro – RO, 18 de dezembro de 2020.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:49C3F5B3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.065/GAB/PMMN/2020

LEI Nº 1.065/GAB/PMMN/2020 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA MEDIANTE TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a reformulação administrativa mediante transposição, no valor de **R$ 51.973,23 (Cinquenta E Um Mil Novecentos E Setenta E Três Reais E Vinte E Três Centavos)**, segue abaixo dotação orçamentária para ser suplementada:

SEMDES

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.1220019.2060 – PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS – SEMDES
Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
R$ 41.973,23 (Quarenta E Um Mil Novecentos E Setenta E Três Reais E Vinte E Três Centavos)
Ficha: 274

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.1220019.2060 – PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS – SEMDES
Elemento de Despesa: 3.1.91.94 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇOES
R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)
Ficha: 278

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.2430021.2107 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)
Ficha: 289

Artigo 2º - Para a reformulação administrativa mediante transposição citado no artigo 1º desta lei no valor **R$ 51.973,23 (Cinquenta E Um Mil Novecentos E Setenta E Três Reais E Vinte E Três Centavos**), segue abaixo dotação orçamentária para ser anulada:

SEMDES

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.122.0019.2059 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMDES
Elemento de Despesa: 3.3.90.14 – DIÁRIAS CIVIL
R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
Ficha: 264

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.122.0019.2059 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMDES
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
R$ 1.982,80 (Mil Novecentos E Oitenta E Dois Reais E Oitenta Centavos)
Ficha: 265

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.122.0019.2059 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMDES
Elemento de Despesa: 3.3.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
R$ 1.500,00 (Mil E Quinhentos Reais)
Ficha: 266

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.122.0019.2059 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMDES
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
R$ 500,00 (Quinhentos Reais)
Ficha: 267

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.122.0019.2059 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMDES
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
R$ 4.020,60 (Quatro Mil E Vinte Reais E Sessenta Centavos)
Ficha: 268

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.122.0019.2059 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMDES
Elemento de Despesa: 3.3.90.40 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA
R$ 793,03 (Setecentos E Noventa E Três Reais E Três Centavos)
Ficha: 269

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.122.0019.2059 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMDES
Elemento de Despesa: 3.3.90.47 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS
R$ 500,00 (Quinhentos Reais)
Ficha: 270

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.122.0019.2059 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMDES

Elemento de Despesa: 3.3.90.92 – DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES
R$ 1.785,00 (Mil Setecentos E Oitenta E Cinco Reais)
Ficha: 271

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.122.0019.2059 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMDES
Elemento de Despesa: 3.3.90.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
R$ 768,74 (Setecentos E Sessenta E Oito Reais E Setenta E Quatro Centavos)
Ficha: 272

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.2430021.2107 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.14 – DIÁRIAS CIVIL
R$ 695,00 (Seiscentos E Noventa E Reais)
Ficha: 283

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.2430021.2107 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
R$ 32,18 (Trinta E Dois Reais E Dezoito Centavos)
Ficha: 284

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.2430021.2107 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
R$ 800,00 (Oitocentos Reais)
Ficha: 285

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.2430021.2107 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
R$ 24,00 (Vinte E Quatro Reais)
Ficha: 286

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.2430021.2107 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
R$ 800,00 (Oitocentos Reais)
Ficha: 288

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.2430022.2064 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCA
Elemento de Despesa: 3.3.90.14 – DIÁRIAS CIVIL
R$ 536,00 (Quinhentos E Trinta E Seis Reais)
Ficha: 296

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.2430022.2064 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
R$ 536,00 (Quinhentos E Trinta E Seis Reais)
Ficha: 297

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.2430022.2064 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCA
Elemento de Despesa: 3.3.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
R$ 536,00 (Quinhentos E Trinta E Seis Reais)
Ficha: 298

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.2430022.2064 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCA
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
R$ 536,00 (Quinhentos E Trinta E Seis Reais)
Ficha: 299

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.2430022.2064 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
R$ 536,00 (Quinhentos E Trinta E Seis Reais)
Ficha: 300

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.2430022.2064 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCA
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
R$ 536,00 (Quinhentos E Trinta E Seis Reais)
Ficha: 301

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.2440024.2111 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO COMAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.14 – DIÁRIAS CIVIL
R$ 1.000,00 (Mil Reais)
Ficha: 338

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.2440024.2111 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO COMAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
R$ 800,00 (Oitocentos Reais)
Ficha: 339

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.2440024.2111 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO COMAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
R$ 800,00 (Oitocentos Reais)
Ficha: 340

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.2440024.2111 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO COMAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
R$ 1.000,00 (Mil Reais)
Ficha: 341

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.2440024.2111 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO COMAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
R$ 500,00 (Quinhentos Reais)
Ficha: 342

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.2430023.2065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
Elemento de Despesa: 3.3.90.14 – DIÁRIAS CIVIL
R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
Ficha: 302

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.2430023.2065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
Elemento de Despesa: 3.3.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
R$ 592,00 (Quinhentos E Noventa E Dois Reais)
Ficha: 304

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.2430023.2065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
R$ 178,36 (Cento E Setenta E Oito Reais E Trinta E Seis Centavos)
Ficha: 306

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.2430023.2065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
Elemento de Despesa: 3.3.90.40 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA
R$ 94,13 (Noventa E Quatro Reais E Treze Centavos)
Ficha: 307

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.2430023.2065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
Elemento de Despesa: 3.3.90.47 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS
R$ 250,00 (Duzentos E Cinquenta Reais)
Ficha: 308

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.2430023.2065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
R$ 106,25 (Cento E Seis Reais E Vinte E Cinco Centavos)
Ficha: 309

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.2440026.2068 – AUXILIO FUNERAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO
R$ 5.713,72 (Cinco Mil Setecentos E Treze Reais E Setenta E Dois Centavos)
Ficha: 344

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.2440026.2068 – AUXÍLIO FUNERAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO
R$ 3.521,42 (três mil quinhentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos)
Ficha: 345

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.2440026.2069 – DOAÇÕES DE PASSAGENS
Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO
R$ 1.000,00 (Mil Reais)
Ficha: 346

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.2440027.2070 – REPASSE A ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR
Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO
R$ 1.000,00 (Mil Reais)
Ficha: 347

02.03.00 – SEC. MUN. DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEGAFIN
04.1220002.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFIN
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
R$ 10.000,00 (Dez mil reais)
Ficha: 43

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro – RO, 18 de dezembro de 2020.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:FD4408B5

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA 120/FME/2020 PROCESSO Nº 1101-1/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA 120/FME/2020 PROCESSO Nº 1101-1/2020

O prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna público na modalidade de Dispensa de Licitação, Justificativa nº 120/FME/2020 do Processo Administrativo nº 1101-1/2020, que tem por objeto sendo abertura de Processo Administrativo a fim de efetuarmos despesas com renovação de **Certificado digital e-CPF A3 e e-CNPJ digital A3 TOKEN** com validade de 03 (ano) em nome da Sra. ***GILVANIA BERGAMO MORATTO***, e ***FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME*** para que o mesmo possa assinar documentos a serem enviados eletronicamente aos órgãos das esferas Federal, Estadual e / Municipal em atendimento ao Fundo Municipal de Educação - FME, no **Valor da Despesa: R$ 898,00 (Oitocentos e noventa e oito reais),** tendo por base o Caput do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo 26 do mesmo diploma legal.

Monte Negro/RO, 17 de dezembro de 2020.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:09023FA5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.062/GAB/PMMN/2020

LEI Nº 1.062/GAB/PMMN/2020 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

"Altera a Lei Municipal n. 800, de 13 de novembro de 2.017"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica revogado o inciso II do artigo 9º e inciso I do artigo 11, ambos da Lei Municipal n. 800, de 17 de novembro de 2017.

Art. 2º. Revoga integralmente o artigo 29, artigo 30, artigo 31, artigo 32, artigo 33, artigo 34, artigo 35, artigo 36, artigo 37, artigo 38, artigo 39, artigo 41, artigo 42, artigo 43, artigo 44, artigo 45, artigo 46, artigo 47 e artigo 48, todos da Lei Municipal n. 800, de 17 de novembro de 2017.

Art. 3º. Altera o *caput* do artigo 40 da Lei Municipal n. 800, de 17 de novembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 40. A nomeação da direção e vice direção das Unidades Escolares se dará por ato do Prefeito Municipal, passando a serem cargos de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo."

Art. 4º. Revoga o parágrafo único do artigo 40 da Lei Municipal n. 800, de 17 de novembro de 2017.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Negro – RO, 18 de dezembro de 2020.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:19B9A200

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1112/GAB/2020

PORTARIA N. 1112, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Prorrogar prazo para posse de servidor público em cargo de provimento efetivo conforme requerimento, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO que em 06 de janeiro de 2020 foi homologado o Concurso Público conforme Edital n. 01/2019, para provimento de diversos cargos de provimento efetivo;
CONSIDERANDO que o Sr(a) LEANDRO DOMINGOS DA SILVA foi aprovado em 2º lugar no Concurso Público n. 01/2019 e convocado (Edital n. 016/2020 e Decreto n. 2020/2020) para posse do cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA, do quadro de servidores públicos da Prefeitura do Municipio de Monte Negro, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para posse, a encerrar-se no dia 22 de dezembro de 2020;
CONSIDERANDO, ainda, que o Sr°(a). LENDRO solicitou, formalmente, a prorrogação do prazo para posse, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica prorrogado o prazo para posse do candidato(a) LEANDRO DOMINGOS DA SILVA, nos termos do art. 13, parágrafo 1º da Lei n. 015/1993, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro, por mais 30 (trinta) dias corridos, encerrando-se no dia 21 de janeiro de 2021.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:730A54B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1113/GAB/2020

PORTARIA N. 1113, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonerar servidor público ocupante de cargo de provimento Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, que alterou significativamente a Lei Municipal n. 242 de 17 de julho de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR os servidores abaixo relacionados vinculados do quadro de servidores deste municipio, a partir de 18/12/2020, conforme segue:

Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos - SEMOSP		
	Jhon Lenon de Souza	Coordenador Geral de Mecanica Leve e Pesada
	Gilson Lopes de Souza	Executor em Motoniveladora – Patrol
	Ronilson Alves de Melo	Executor de Máquinas Pesadas
	Valteir Medeiros da Costa	Executor de Máquinas Pesadas
	Alexandre Ramos Natalio	Executor de Máquinas Pesadas
	Jocelino Constancio	Executor de Máquinas Pesadas

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:FE1426E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1114/GAB/2020

PORTARIA N. 1114 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Designar a Comissão de Revisão de Óbito do Hospital Municipal Irmã Dulce e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Considerando a necessidade de dar cumprimento a Resolução n. 2.171 de 30 de outubro de 2017, e
Considerando a solicitação contida no Memorando nº 484, de 16 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros para Comissão de Revisão de Óbito do Hospital Municipal Irmã Dulce, ficando com a seguinte composição.

1407 Maiko Barbery de Milan Médico Clinico Geral Presidente
1787 Rosalia Amerces de Souza Oliveira Enfermeira Vice-Presidente
626 Gleycielle Pacheco Bezerra Bioquimica Secretária

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.
Cumpra-se.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:78C378ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1115/GAB/2020

PORTARIA N. 1115, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Prorrogar prazo para posse de servidor público em cargo de provimento efetivo conforme requerimento, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO que em 06 de janeiro de 2020 foi homologado o Concurso Público conforme Edital n. 01/2019, para provimento de diversos cargos de provimento efetivo;
CONSIDERANDO que o Sr(a) GEANE RODRIGUES foi aprovada em 1º lugar no Concurso Público n. 01/2019 e convocado (Edital n. 016/2020 e Decreto n. 2020/2020) para posse do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO/ZELADORA – LC - 35, do quadro de servidores públicos da Prefeitura do Municipio de Monte Negro, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para posse, a encerrar-se no dia 22 de dezembro de 2020;
CONSIDERANDO, ainda, que o Sr°(a). GEANE solicitou, formalmente, a prorrogação do prazo para posse, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica prorrogado o prazo para posse do candidato(a) GEANE RODRIGUES, nos termos do art. 13, parágrafo 1º da Lei n. 015/1993, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro, por mais 30 (trinta) dias corridos, encerrando-se no dia 21 de janeiro de 2021.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:A35A70BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1115/GAB/2020

PORTARIA N. 1115, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Prorrogar prazo para posse de servidor público em cargo de provimento efetivo conforme requerimento, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO que em 06 de janeiro de 2020 foi homologado o Concurso Público conforme Edital n. 01/2019, para provimento de diversos cargos de provimento efetivo;
CONSIDERANDO que o Sr(a) GEANE RODRIGUES foi aprovada em 1º lugar no Concurso Público n. 01/2019 e convocado (Edital n. 016/2020 e Decreto n. 2020/2020) para posse do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO/ZELADORA – LC - 35, do quadro de servidores públicos da Prefeitura do Municipio de Monte Negro, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para posse, a encerrar-se no dia 22 de dezembro de 2020;
CONSIDERANDO, ainda, que o Sr°(a). GEANE solicitou, formalmente, a prorrogação do prazo para posse, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica prorrogado o prazo para posse do candidato(a) GEANE RODRIGUES, nos termos do art. 13, parágrafo 1º da Lei n. 015/1993, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro, por mais 30 (trinta) dias corridos, encerrando-se no dia 21 de janeiro de 2021.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:BB09D6C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1116/GAB/2020

PORTARIA N. 1116, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Prorrogar prazo para posse de servidor público em cargo de provimento efetivo conforme requerimento, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO que em 06 de janeiro de 2020 foi homologado o Concurso Público conforme Edital n. 01/2019, para provimento de diversos cargos de provimento efetivo;
CONSIDERANDO que o Sr(a) ANA PAULA OLIVEIRA DE SOUZA foi aprovada em 1º lugar no Concurso Público n. 01/2019 e convocado (Edital n. 016/2020 e Decreto n. 2020/2020) para posse do cargo de provimento efetivo de MERENDEIRA, do quadro de servidores públicos da Prefeitura do Municipio de Monte Negro, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para posse, a encerrar-se no dia 22 de dezembro de 2020;
CONSIDERANDO, ainda, que o Sr°(a). ANA PAULA solicitou, formalmente, a prorrogação do prazo para posse, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica prorrogado o prazo para posse do candidato(a) ANA PAULA OLIVEIRA DE SOUZA, nos termos do art. 13, parágrafo 1º da Lei n. 015/1993, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro, por mais 30 (trinta) dias corridos, encerrando-se no dia 21 de janeiro de 2021.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:8DFA0C69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1119/GAB/2020

PORTARIA N. 1119, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Conceder a progressão de nível ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 944/GAB/PMMN/2019 de 02 de setembro de 2019, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores em âmbito geral do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pela servidora e Processo n. 1076-1/2020;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER A PROGRESSÃO DE NÍVEL II PARA NIVEL III A SERVIDORA: GREICE FÃO DE LIMA, Mat. 220, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO I-II, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES, com efeitos a contar do mês subsequente do protocolo.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se
Cumpra - se
Publique – se.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:5EA224AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1120/GAB/2020

PORTARIA N. 1120, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Conceder a progressão de nível ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 0516/2013 de 04/09/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da Educação;
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pelo servidor(a) constante no Processo n. 888-1/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A PROGRESSÃO DE NÍVEL I PARA NIVEL II AO SERVIDOR: Leiliane Spadetto, Mat. 2581, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR - MERENDEIRA, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED, com efeitos a contar do mês subsequente do protocolo, ou seja, a partir de outubro/2020.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se
Cumpra - se
Publique – se.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:C2AD57CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1118/GAB/2020

PORTARIA N. 1118, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Conceder a progressão de nível ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 0516/2013 de 04/09/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da Educação;
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pelo servidor(a) constante no Processo n. 897-1/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A PROGRESSÃO DE NÍVEL I PARA NIVEL II AO SERVIDOR: LUIS RICARDO DA SILVA, Mat. 2579, ocupante do cargo de AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED, com efeitos a contar do mês subsequente do protocolo, ou seja, a partir de outubro/2020.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se
Cumpra - se
Publique – se.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:D37739C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1117/GAB/2020

PORTARIA N. 1117, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Conceder a progressão de nível ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 0516/2013 de 04/09/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da Educação;
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pelo servidor(a) constante no Processo n. 914-1/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A PROGRESSÃO DE NÍVEL I PARA NIVEL II AO SERVIDOR: ISALA IZABELA LIMA KERBER MORATTO, Mat. 2575, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR - MERENDEIRA, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED, com efeitos a contar do mês subsequente do protocolo, ou seja, a partir de outubro/2020.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se
Cumpra - se
Publique – se.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:7AE5CACD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1121/GAB/2020

PORTARIA N. 1121, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Conceder férias aos servidores lotados na SEMDES e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Oficio n. 085/SEMDES/2020 de 18 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias a servidora abaixo relacionada, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 11/01/2021 Á 09/02/2021			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
1500	Maria Aparecida Sobreira de Melo	Auxiliar Administrativo	27/12/2018 a 26/12/2020

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:83A3EF4B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1122/GAB/2020

PORTARIA N. 1122, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Convocar servidores para o regime suplementar de trabalho e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Art. 13 da Lei Municipal n. 943/2019, que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreiras e Salários da SEMUSA;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do Memorando n. 488/SEMUSA/2020 de 18 de dezembro de 2020, devidamente justificando a necessidade.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR o servidor abaixo para prestar serviços em Regime Suplementar de Trabalho na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico-SEMUSA, por defasagem de funcionário no mês de jeneiro/2020.

MAT.	NOME	CARGO	CARGA HORÁRIA
1738	Gabriel Eloy Lezzi da Silva	Agente Vigilância	144 horas mensais

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:ED8A241D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1123/GAB/2020

PORTARIA N. 1123, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Readaptar servidor(a) vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos de Monte Negro;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico anexo aos autos do processo Administrativo n. 822-1/2017.
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 488/SEMUSA/2020 de 18 de dezembro de 2020.

RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR A READAPTAÇÃO da servidora MARLI BRUNO QUADROS, ocupante do cargo de Cozinheira, em função Administrativa, junto a Unidade Mista Irmã Dulce, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA.
Art. 2º - Os demais artigos da Portaria n. 297/GAB/2020 de 17 de abril de 2020, permanecem inalterados.
Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:9F3F584D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1123/GAB/2020

PORTARIA N. 1123, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Readaptar servidor(a) vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos de Monte Negro;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico anexo aos autos do processo Administrativo n. 822-1/2017.
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 488/SEMUSA/2020 de 18 de dezembro de 2020.

RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR A READAPTAÇÃO da servidora MARLI BRUNO QUADROS, ocupante do cargo de Cozinheira, em função Administrativa, junto a Unidade Mista Irmã Dulce, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA.
Art. 2º - Os demais artigos da Portaria n. 297/GAB/2020 de 17 de abril de 2020, permanecem inalterados.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:4FBE6379

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO 001/2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO 001/2020

HÉLIO DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO SELETIVO PÚBLICO MUNICIPAL**, nomeada pelo
Decreto Municipal nº 933/2019 de 06 de setembro de 2019**,** mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, que estarão abertas as inscrições para o **CONCURSO PÚBLICO**, destinado a selecionar candidatos para o ingresso e efetivação do Quadro Permanente da Prefeitura, Câmara Municipal e Nova- Previ de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, cujos candidatos aprovados no presente concurso, ficarão vinculados junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Brasilândia D'Oeste.
O EDITAL DE ABERTURA, pode ser acessado na integra nos sites da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D´Oeste e da Empresa Organizadora Método e Soluções Educacionais, nos seguintes endereços: https://www.metodoesolucoes.com.br, https://www.novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 18 de dezembro de 2020.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Coelho
Código Identificador:CFBC6837

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 4182-1/2020.
ASSUNTO: ***ADESÃO ATA DE REGISTRO PREÇO – MASSA ASFÁLTICA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2019 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE Guajará-Mirim/RO.***

No uso das atribuições a mim conferidas por lei, considerando o pedido elaborado pelo Ilustre Secretário da SEMOTRAN, e o Parecer Jurídico que sugere a adesão à data de Registro de Preço nº 024/2019, Pregão Eletrônico nº 037/2019, elaborada pela Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO, acolho pelos seus próprios fundamentos, RATIFICO e DETERMINO A ADESÃO CONFORME CONSTA DOS AUTOS, e determino a contratação com a empresa A D MIRANDA E CIA LTDA, nos exatos termos que constam deste processo.

Nova Mamoré/RO, 18 de dezembro de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jonas Rabelo Vieira
Código Identificador:670728A2

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE.

PROCESSO 4402-1/2020.
Assunto: LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE SÁUDE – GESTÃO E CONTROLE - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE RATEIO.

Versam os presentes autos sobre contratação direta por contrato de rateio de forma consorciada, para locação de sistema de informática, tudo conforme memorando nº 2714/SEMUSA/2020, no que autoriza a Lei Municipal nº 1.031-GP/2014.

Restou demonstrado nos autos a necessidade e as razões que respaldam a legalidade da contratação na forma como explanado no parecer jurídico.

Considerando a análise técnica, e os demais documentos juntados, bem como o parecer jurídico em anexo, orientando para que a contratação na forma do artigo 3º do Decreto Lei 6017/2007 por se tratar de Consórcio Público em Ações da Saúde, e, considerando ainda, que se encontramos em período de Calamidade Pública no combate e prevenção à Covid-19, ratifico a dispensa de licitação para o objeto a ser adquirido nestes autos e, *autorizo e determino*, a contratação direta, com o prosseguimento do feito em suas demais formalidades.

Nova Mamoré/RO, 12 de novembro de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA.
Prefeito

Publicado por:
Jonas Rabelo Vieira
Código Identificador:17DF65DC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
DECRETO Nº 2178, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA ALINEA "c" DO DECRETO 2174 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito alínea "**c**" do **Decreto 2174 de 11 de dezembro de 2020**, que exonerou **Jorge Elias**, Administrador da Unidade Mista de Saúde.

Art. 1º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:6B65EE01

P M N U - RO
PORTARIA Nº 322, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA A PORTARIA Nº 221/GP/DRH DE 23 DE SETEMBRO DE 2019, QUE NOMEOU TELMA ISABEL DOS SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO.

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria nº 221 de 23 de setembro de 2019**, que nomeou **Telma Isabel dos Santos**, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

Art. 2º-Os efeitos desta Portaria passam a contar a partir de 31 de dezembro de 2020.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:03CB8FF2

P M N U - RO
PORTARIA Nº 321, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA PORTARIAS DE SERVIDORES EM CARGO COMISSIONADO.

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - Revogar Portarias conforme alíneas a seguir:

a) Revogar **a Portaria nº 007 de 10 de janeiro de 2020** que nomeou Aparecida **Elaine Campezatti**, Coordenadora do Fundo Municipal de Assistência Social.

b) Revogar a **Portaria nº 289 de 28 de outubro de 2020** que nomeou **Everton Venâncio de Sousa**, Chefe de Setor de Concessões e Permissões.

c) Revogar a **Portaria nº 135/2019 de 06 de junho de 2019** que nomeou **Jorge Elias** Administrador da Unidade Mista de Saúde.

d) Revogar a **Portaria nº 105/GP/DRH de 09 de maio de 2019**, que nomeou **Laudilene de Souza Santiago**, Cargo Comissionado de Assessor executivo.

e) Revogar a **Portaria nº 70 de 05 de abril de 2019**, que nomeou **Fabiana Santos Gil**, Cargo Comissionado de Assessor executivo.

Art. 2º-Os efeitos desta Portaria passam a contar a partir de 31 de dezembro de 2020.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:50EAD961

P M N U - RO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) no âmbito do Município de Nova União com base na Lei Complementar n° 116/2003 e alterações, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE NOVA UNIÃO** FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO decreta e eu sanciono a seguinte **LEICOMPLEMENTAR:**
TÍTULO ÚNICO
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a tributação das atividades econômicas pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) do Município de Nova União, consoante ao que estabelece a Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003 e suas alterações.
CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR, DA INCIDÊNCIA E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO
Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência
Art. 2º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista de serviços do Anexo I desta Lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.
§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
§ 3º A incidência do imposto independe:
I - da existência de estabelecimento fixo;
II - do resultado financeiro do exercício da atividade;
III - do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
IV - do recebimento do preço do serviço prestado ou qualquer condição relativa à forma de sua remuneração;
V - da denominação dada ou da classificação contábil atribuída ao serviço prestado, prevalecendo sempre a sua verdadeira essência.
§ 4º Ressalvadas as exceções expressas da lista do Anexo I desta Lei, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
§5º A lista de serviços do Anexo I sempre corresponderá aLista de services anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e suas alterações, cabendo ao Setor da Receita manter o anexo atualizado em consonância com a lei supracitada.

Seção II
Do Local da Prestação

Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:
I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1o do art. 2o desta Lei;
II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista do Anexo I desta Lei;
III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista do Anexo I desta Lei;
IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do Anexo I desta Lei;
V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do Anexo I desta Lei;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do Anexo I desta Lei;
VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do Anexo I desta Lei;
VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do Anexo I desta Lei;
IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do Anexo I desta Lei;
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do Anexo I desta Lei;
XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista do Anexo I desta Lei;
XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista do Anexo I desta Lei;
XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do Anexo I desta Lei;
XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do Anexo I desta Lei;
XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do Anexo I desta Lei;
XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do Anexo I desta Lei;
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista do Anexo I desta Lei;
XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do Anexo I desta Lei;
XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista do Anexo I desta Lei;
XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do Anexo I desta Lei;
XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista do Anexo I desta Lei;
XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista do Anexo I desta Lei;
XXIII - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09 da lista do Anexo I desta Lei;
§1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista do Anexo I desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município com a observância da extensão de ferrovia, rodovia, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza e localização de postes dentro dos limites de seu território, que sejam objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do Anexo I desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município relativamente à extensão de rodovia explorada localizada dentro dos limites do seu território.
§3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador, nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista do Anexo I desta Lei.
§4º. O imposto sera devido no Município de Nova União, na hipótese de descumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 24 desta Lei, quando o tomador ou intermediário do serviço estiver estabelecido ou domiciliado neste Município.
§5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.
§7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.
§8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.
§9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:
I - bandeiras;
II - credenciadoras;
III - emissoras de cartões de crédito e débito.
§10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.
§11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.
§12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.(AC)
§13. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço."(AC)
Art. 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 1º A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjunção, parcial ou total, entre outros, dos seguintes elementos:
I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
II - estrutura organizacional ou administrativa;
III - inscrição nos órgãos previdenciários;
IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
V - permanência ou ânimo de permanência no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços.
§ 2º Quando a atividade tributável for exercida em estabelecimentos distintos, o imposto será lançado por estabelecimento.
§ 3º Consideram-se estabelecimentos distintos:
I - os que, embora no mesmo local, pertençam a diferentes pessoas, físicas ou jurídicas;
II - os que, embora pertencentes à mesma pessoa, física ou jurídica, estejam situados em locais diversos.
§ 4º Não serão considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.

CAPÍTULO III
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 5º O imposto não incide sobre:
I - as exportações de serviços para o exterior do País;
II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no País, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO
Seção I
Do Contribuinte

Art. 6º Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.
Art. 6º-A. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se responsável tributário, quando, sem revestir a condição de contribuinte, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto decorra de disposição expressa de lei.
Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no inciso VI do artigo 9º destaLei, é vedada a atribuição, a terceira pessoa, de responsabilidade pelo crédito tributário relativa aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista do Anexo I desta Lei, permanecendo a responsabilidade exclusiva do contribuinte.

Seção II
Dos Responsáveis Tributários
Subseção I
Dos Responsáveis por Substituição

Art. 7º São responsáveis pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISSQN devido, na qualidade de substituto tributário, as seguintes pessoas estabelecidas neste Município, ainda que imunes ou isentas:
I - os órgãos da administração direta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, em relação aos serviços por eles tomados ou intermediados;
II - as seguintes pessoas jurídicas de direito privado dos ramos de atividades econômicas descritos ou que possuam as características indicadas, em relação aos serviços por elas tomados ou intermediados:
a) as sociedades seguradoras e de capitalização;
b) os hospitais, laboratórios, empresas de planos de saúde e convênios para a assistência médica e odontológica, e cooperativas que explorem quaisquer atividades;
c) as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
d) as concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos;
e) as administradoras de obras de construção civil, as construtoras e as incorporadoras;
f) os estabelecimentos privados de ensino e treinamento;
g) os estabelecimentos prestadores de serviço de comunicação;
h) a Caixa Econômica Federal, na qualidade de tomadora ou intermediária dos serviços que resultem remunerações ou comissões, por ela pagas à Rede de Casas Lotéricas e de Venda de Bilhetes estabelecida no Município na cobrança, recebimento ou pagamento em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os serviços correlatos à cobrança, recebimento ou pagamento, bem como na distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loterias, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;
i) os serviços sociais autônomos de qualquer esfera de governo da Federação;
j) os promotores de eventos.

Art. 8º Os responsáveis tributários mencionados no art. 7º desta Lei não deverão efetivar a retenção na fonte, desde que comprovada a adimplência com o pagamento do imposto, quando o serviço for prestado por:
I - contribuintes enquadrados no regime de recolhimento do imposto por estimativa;
II - profissionais autônomos regularmente inscritos no cadastro municipal;
III - sociedades de profissionais submetidas ao regime de pagamento do imposto por alíquota fixa mensal;
IV - Microempreendedores Individuais optantes pelo Simples Nacional, na forma da legislação vigente;
V - *instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, sem prejuízo do disposto no inciso VI do art. 9º desta Lei.*

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a contribuinte estabelecido ou domiciliado em outro município, quando o imposto for devido neste Município.

Subseção II
Dos Responsáveis por Solidariedade

Art. 9º São solidariamente responsáveis pela retenção e recolhimento do ISSQN devido neste Município, sem prejuízo do previsto no art. 7º desta Lei:
I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado em outro País;
II - o responsável, pessoa física ou jurídica, por ginásio, estádio, teatro, salão e congêneres, quanto aos eventos realizados nesses locais e, supletivamente, o promotor, pessoa física ou jurídica, quanto aos eventos por ele promovidos;
III - a pessoa jurídica tomadora, ainda que imune ou isenta, ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I desta Lei;
IV - o tomador ou intermediário de serviço, quando:
a) o prestador do serviço, obrigado a emitir Nota Fiscal de Serviço ou documento equivalente, deixar de apresentá-lo ao tomador ou intermediário;
b) o prestador do serviço, estabelecido formal ou informalmente no Município, emitir Nota Fiscal de Serviço autorizada por outro município;
c) o prestador de serviços, pessoa física ou autônomo, deixar de apresentar prova de adimplência do imposto relativamente ao período imediatamente anterior à data do pagamento do serviço;
V - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no Parágrafo único do art. 24 desta Lei.
VI - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 3º desta Lei, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços descrita no Anexo I desta Lei.**"**

Subseção III
Das Disposições Gerais

Art. 10. Os responsáveis tributários, seja por substituição ou por responsabilidade, estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.
§ 1º A responsabilidade prevista neste artigo somente subsistirá nos casos em que o tomador do serviço for estabelecido neste Município.
§ 2º A obrigatoriedade prevista neste artigo será dispensada se o responsável tributário comprovar que o prestador do serviço, previamente ao ato da retenção, efetuou o recolhimento do imposto a este Município, relativamente ao serviço tomado ou intermediado.
§ 3º Enquadrando-se a situação concreta em uma das hipóteses previstas neste Capítulo, e havendo a retenção por parte do substituto tributário, a responsabilidade do contribuinte estará excluída, cabendo ao tomador do serviço a obrigação de recolher o imposto devido e seus acréscimos legais.

Art. 11. Fica atribuída ao prestador do serviço a responsabilidade subsidiária pelo pagamento total ou parcial do imposto não retido na fonte pelos substitutos e responsáveis tributários.
Art. 12. A retenção do imposto na fonte e o seu recolhimento serão realizados na forma e prazos estabelecidos em Regulamento.
Art. 13. As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), prestadoras de serviços, optantes ou não pelo Simples Nacional, deverão ter o ISSQN retido na fonte pelo os tomadores de serviços, nos termos dos incisos de I e II do art. 7º desta Lei, por ocasião da prestação de serviços, observadas as normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).
Art. 14. No interesse da arrecadação e da administração fazendária, o Poder Executivo poderá suspender, no todo ou em parte, a aplicação do regime de substituição tributária, bem como baixar atos necessários à sua regulamentação.

CAPÍTULO V
DA QUANTIFICAÇÃO DO IMPOSTO
Seção I
Da Base de Cálculo

Art. 15. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.
§ 1º Incorporam-se ao preço dos serviços:
I - os valores acrescidos, a qualquer título, e os encargos de qualquer natureza, inclusive valores porventura cobrados em separado, a título de imposto sobre serviços;
II - os valores cobrados em separado a título de reembolso de despesas;
III - os descontos, diferenças ou abatimentos concedidos sob condição;
IV - os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de pagamento de serviços a crédito, sob qualquer modalidade;
V - os valores recebidos a título de compensação por atos gratuitos e/ou de complementação para composição de receita mínima da serventia, relativo subitem 21.01 da lista do Anexo I desta Lei.
§ 2º Quando os serviços descritos pelos subitens 3.04 e 22.01 da lista do Anexo I desta Lei forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.
§ 3o Não se incluem na base de cálculo do ISSQN:
I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do Anexo I desta Lei;
II - o valor da Taxa de Fiscalização Judiciária do Estado de Rondônia cobrada juntamente com os emolumentos, para os serviços previstos no subitem 21.01 da lista de serviços do Anexo I desta Lei;
III - os valores devidos por sociedades cooperativas de prestação de serviços:
a) recebidos dos cooperados a título de remuneração dos serviços a eles prestados;
b) repassados aos cooperados e às cooperativas, quando associadas, pela remuneração dos serviços que estes prestaram à cooperativa.
§ 4º Preço do serviço é a expressão monetária do valor auferido, imediata ou diferida, pela remuneração dos serviços prestados, compreendendo os custos, os materiais empregados, as despesas operacionais e não-operacionais e o lucro, ressalvando-se as mercadorias empregadas no serviço e que são tributadas pelo Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
§ 5º Para efeito do disposto no inciso I, do § 3º, deste artigo, considera-se material fornecido pelo prestador do serviço aquele que permanecer incorporado à obra após a sua conclusão, desde que a aquisição, pelo prestador, seja comprovada por meio de documento fiscal idôneo e o material seja discriminado, com o seu valor, no documento fiscal emitido em decorrência da prestação do serviço.
Seção II
Do Arbitramento da Base de Cálculo

Art. 16. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será arbitrada pela autoridade fiscal competente, quando:
I - não puder ser conhecido o valor efetivo do preço do serviço;
II - os registros fiscais ou contábeis, bem como as declarações ou documentos fiscais exibidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado, forem insuficientes ou não merecerem fé;
III - o contribuinte ou responsável recusar-se a exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do valor dos serviços prestados;
IV - for constatada a existência de fraude ou sonegação, pelo exame dos livros ou documentos fiscais ou comerciais exibidos pelo contribuinte, ou por qualquer outro meio direto ou indireto de verificação;
V - a documentação fiscal não for reconstituída, no prazo regulamentar, em caso de perda, extravio, ou inutilização de documento fiscal;
VI - apresentar elementos de base de cálculo incompatível com a sua realidade operacional.
Art. 17. O arbitramento será elaborado tomando-se como base:
I - o valor da matéria-prima, insumo, combustível, energia elétrica e outros materiais consumidos e aplicados na execução dos serviços;
II - ordenados, salários, retiradas pro labore, honorários, comissões e gratificações de empregados, sócios, titulares ou prepostos;
III - aluguéis pagos ou, na falta destes, o valor equivalente para idênticas situações;
IV - o montante das despesas com energia elétrica, água, esgoto e telefone;
V - impostos, taxas, contribuições e encargos em geral;
VI - outras despesas mensais obrigatórias.
Parágrafo único. Para efeito de base cálculo do imposto, o montante apurado, nos termos do *caput* deste artigo, será acrescido de 30% (trinta por cento), a título de lucro ou vantagem remuneratória.
Art. 18. Na impossibilidade de se efetuar o arbitramento pela forma estabelecida no art. 17 desta lei, apurar-se-á o preço do serviço levando-se em conta um dos seguintes critérios:
I - os recolhimentos efetuados em períodos idênticos por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;
II - o preço corrente dos serviços, à época a que se referir o levantamento;
III - os fatores inerentes e situações peculiares ao ramo de negócio ou atividades, considerados especialmente os que permitam uma avaliação do movimento tributável.
IV - a receita lançada pelo contribuinte em períodos anteriores, corrigida monetariamente;
V - outros elementos indicadores de receitas ou presunção de ganho.
Art. 19. Na composição da receita arbitrada:
I - serão observados os fatos atinentes ao período em que se verificarem as ocorrências;
II - serão deduzidos os pagamentos efetuados no período.
Seção III
Da Estimativa
Art. 20. Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselhar, a critério da Administração, tratamento fiscal mais simples e adequado, o imposto poderá ser calculado por estimativa, com base em dados declarados pelo contribuinte ou em outros elementos informativos apurados pela Administração Tributária.
§ 1º O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa poderá, a critério da Administração Municipal, ser feito individualmente, por categorias de contribuintes ou por grupos de atividades econômicas.
§ 2º A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza poderá ser fixada por estimativa mediante iniciativa do Fisco Municipal ou requerimento do sujeito passivo, quando:
I - a atividade for exercida em caráter provisório;
II - o sujeito passivo for de rudimentar organização, conforme definido em regulamento;
III - a espécie, modalidade ou volume de negócios e de atividades do contribuinte aconselharem tratamento específico;
IV - o sujeito passivo não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar, sistematicamente, de cumprir obrigações tributárias.
§ 3º Entende-se por atividade exercida em caráter provisório aquela cujo exercício é de natureza temporária e se vincula a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.
§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deverá ser pago antecipadamente e não poderá o contribuinte iniciar as suas atividades sem efetuar o pagamento, sob pena de interdição do local.

§ 5º Para a determinação da receita estimada e consequente cálculo do imposto, serão consideradas as informações obtidas, especialmente:
I - o valor das despesas realizadas pelo contribuinte;
II - o valor das receitas por ele auferidas;
III - o preço corrente do serviço;
IV - o volume e a rotatividade do serviço no período considerado;
V - os fatores de produção usados na execução do serviço;
VI - o tempo despendido na elaboração do serviço e a natureza específica da atividade;
VII - a margem de lucro praticada;
VIII - os indicadores da potencialidade econômica do contribuinte e do seu ramo de atividade;
IX - as peculiaridades do serviço prestado por cada contribuinte durante o período considerado para cálculo da estimativa.
§ 6º As informações referidas no §5º deste artigo podem ser utilizadas pela Administração Tributária, isolada ou conjuntamente, a fim de ser obtida receita estimada compatível com o desempenho econômico do contribuinte.
Art. 21. O Regime de Estimativa:
I - será fixado por relatório de agente fiscal e homologado pela chefia competente;
II - terá a base de cálculo expressa em moeda corrente e será atualizada pelo índice e forma de correção adotados pelo Município;
III - a critério do Fisco, poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, revisto ou revogado.
§1º Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade competente, ficar desobrigados da emissão e escrituração da documentação fiscal.
§2º O enquadramento no regime de estimativa, bem como as hipóteses de suspensão, revisão e revogação, somente serão efetivadas mediante notificação prévia do Fisco ao contribuinte.
§3º Independentemente de procedimento fiscal e sempre que o preço total dos serviços prestados no exercício tenha excedido a estimativa, o contribuinte informará via declaração, conforme disposto em regulamento, e recolherá até o dia 10 (dez) de fevereiro do exercício seguinte, o imposto incidente sobre a diferença atualizada monetariamente, sem a imposição de juros e multa, sob pena de lançamento de ofício, após esse prazo.
§4º Sem prejuízo do disposto no § 3º e sendo constatado pela fiscalização municipal, que a receita auferida pelo sujeito passivo foi inferior ao valor estimado, será apurada a diferença e compensado nos recolhimentos futuros.
Art. 22. A revisão da estimativa por solicitação do contribuinte somente será feita quando comprovada a existência de elementos suficientes que a justifique ou quando da superveniência de fatores que modifiquem a situação fiscal do contribuinte.
Art. 23. O pedido de revisão não prorrogará o prazo de vencimento do imposto fixado, nem impedirá ou suspenderá a fluência de encargos moratórios sobre o seu principal corrigido monetariamente.
§1º Julgada procedente a revisão, total ou parcialmente, a diferença recolhida na pendência da decisão será compensada nos recolhimentos futuros.
§2º A procedência parcial da revisão implica em lançamento substitutivo, somente tendo início a incidência de encargos moratórios após o prazo de 30 (trinta) dias concedido para o pagamento do crédito, contado a partir de sua regular notificação ao sujeito passivo.

Seção IV
Da Alíquota do Imposto

Art. 24. A alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é fixada em 5% (cinco por cento), exceto nas hipóteses de contribuintes sujeitos às alíquotas fixas.
Parágrafo Único. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista do Anexo I desta Lei.

Seção V
Da Quantificação do ISSQN de Profissional Autônomo

Art. 25. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, regularmente inscrito no cadastro municipal, com atuação profissional autônoma, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas determinadas no Anexo II desta Lei.
§ 1º Os valores previstos no Anexo II desta Lei serão devidos por atividade ou ocupação exercida pelo profissional autônomo e pagos na forma e prazo definidos em Regulamento.
§ 2º O profissional autônomo inadimplente com o pagamento do imposto na forma deste artigo estará sujeito à retenção do ISSQN na fonte calculado com base no preço do serviço e a alíquota prevista para a atividade.
§ 3º O imposto incidente na forma do § 2º deste artigo será considerado tributação definitiva, não gerando direito a restituição ou compensação com o ISSQN devido na forma do caput e § 1° deste artigo.
Art. 26. Para fins de tributação, serão equiparados à empresa os profissionais autônomos:
I - não inscritos no cadastro municipal;
II - que admitirem mais de 2 (dois) empregados ou outros profissionais autônomos, mesmo que não regularizados, para o exercício da respectiva atividade.

Seção VI
Da Quantificação do ISSQN das Sociedades de Profissionais

Art. 27. As sociedades de profissionais recolherão o imposto por meio de quantia fixa, multiplicada pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome destas sociedades, em conformidade com o disposto no AnexoIII desta Lei.
§ 1º Considera-se sociedade de profissionais, para fins do disposto neste artigo, toda e qualquer pessoa jurídica instituída sob a forma de sociedade civil, constituída por profissionais liberais de uma mesma categoria, prestadora dos serviços descritos a seguir:
I - médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres;
II - enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária);
III - médicos veterinários;
IV - contabilidade, auditoria, técnicos em contabilidade e congêneres;
V - agentes de propriedade industrial;
VI - advogados;
VII - engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos;
VIII - dentistas;
IX - economista;
X - psicólogos.
§ 2º As sociedades de que trata o parágrafo anterior são aquelas cujos profissionais, sócios, empregados ou não, sejam habilitados ao exercício da mesma atividade e todos eles prestem serviços, em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica.
§ 3º Excluem-se do disposto no § 2º deste artigo as sociedades que:
I - tenham como sócia uma outra pessoa jurídica;
II - sejam sócias de outras sociedades;
III - desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios;
IV - tenham sócio que delas participe tão-somente para aportar capital ou administrar;
V - tenham sócio não habilitado para o exercício pleno do objeto social da sociedade;
VI - sejam formadas por sócios que não exerçam a mesma profissão;
VII - prestem serviços enquadrados em qualquer outro subitem da lista de serviços do Anexo I desta Lei, que não o inerente aos profissionais que compõem a sociedade, especificados nos incisos I a X, do § 1º deste artigo;
VIII - sejam constituídas, na forma das leis comerciais específicas, como sociedade anônima ou sociedade empresária de qualquer tipo, ou que a estas se equipare.
§ 4º Equipara-se às sociedades empresárias, aquela que, embora formalmente constituída como sociedade simples, assuma caráter empresarial, em função da forma da prestação dos seus serviços.
§ 5º Considera-se presente o caráter empresarial:
I - quando os serviços prestados em nome da sociedade não forem realizados, pessoalmente, por cada profissional habilitado;
II - quando houver a ocorrência de substabelecimentos ou emissões de procurações para que terceiros alheios a sociedade executem serviços que integrem as atividades por elas desenvolvidas.
§ 6º A sociedade que exerce atividade laboratorial não tem direito ao enquadramento especial por alíquotas específicas, devendo ser

tributada em função da receita bruta total, independentemente da condição de seus sócios.

Seção VII

Da Quantificação do ISSQN no Simples Nacional

Art. 28. O contribuinte do ISSQN optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), que atenda às condições legais para opção e permanência no regime, será tributado conforme as disposições peculiares ao ISSQN definidas na legislação federal, especialmente as fixadas pela Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, observando subsidiariamente ou por expressa disposição da norma federal, as regras desta Lei e das demais normas locais.

Seção VIII

Da Construção Civil

Art. 29. Para fins de incidência do ISSQN, são definidos como serviços:

I - de construção civil:

a) a edificação ou estruturação de prédios destinados à habitação e instalação industrial ou comercial, bem como a construção ou montagem nos referidos prédios, respectivamente, de estruturas de concreto armado ou metálicas;

b) a terraplanagem, a pavimentação, a construção de estradas, portos, logradouros e respectivas obras de arte, excetuadas as de sinalização, decoração epaisagismo;

c) a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos que não tenham funcionamento isolado doimóvel;

d) a reparação, a conservação e a reforma dos bens imóveis relacionados nas alíneas “a” e “b” deste inciso;

II - de execução de obras hidráulicas, a construção ou ampliação de barragens, sistema de irrigação e de drenagem, ancoradouros, construção de sistema de abastecimento de água e de saneamento, inclusive a sondagem e a perfuração de poços;

III - auxiliares ou complementares das atividades de construção civil e de execução de obras hidráulicas:

a) a elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;

b) o acompanhamento e a fiscalização da execução de obras de construção civil e obras hidráulicas.

Parágrafo único. Não são considerados serviços de construção civil:

I - a instalação e a montagem de produtos, peças e equipamentos que não se incorpore ao imóvel e/ou que tenham funcionamento independente do mesmo;

II - a reparação, a manutenção, a conservação, a lubrificação, a limpeza, a carga e descarga, o conserto, a restauração, a revisão e a reforma de produtos, máquinas, motores, elevadores, equipamentos em geral, peças ou qualquer objeto, mesmo que tenha sido incorporado ao imóvel;

III - a raspagem e calafetagem de assoalhos, inclusive enceramento ou colocação de sinteco ou material semelhante;

IV - quaisquer outros serviços não inclusos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, tributáveis pelo imposto.

Art. 30. O proprietário de obra de construção civil deverá, como pré-condição para a obtenção de “habite-se”, apresentar as notas fiscais dos respectivos serviços de construção tomados e tributados pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e/ou comprovar a quitação do imposto pelo prestador, ficando, em caso negativo, responsável pelo pagamento.

Art. 31. Nos termos do art. 30 desta Lei, será arbitrada a base de cálculo do ISSQN segundo os critérios estabelecidos no art. 17 desta Lei ou sob outro critério previsto em Regulamento, sempre que se verificar a ausência de recolhimento do imposto ou divergência entre o valor recolhido e o devido, e ainda assim, apenas nos casos em que o contribuinte ou responsável não apresente regular contabilidade que permita a apuração do imposto por obra.

Art. 32. Não se inclui na base de cálculo do ISSQN o valor dos materiais fornecidos pelos prestadores de serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei.

§ 1º O valor dos materiais a ser considerado na dedução do preço do serviço, bem como o destino dos mesmos, é o constante dos documentos fiscais de aquisição ou produção, que devem ser apropriados individualmente por obra.

§ 2º A dedução dos materiais mencionada no § 1º deste artigo somente poderá ser feita se e quando os materiais se incorporarem diretamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação.

§ 3º Poderá ser previamente requerido pelo prestador de serviço de obra contratada por empreitada global, mediante previsão de custos no orçamento da obra, estipular a porcentagem dos materiais dedutíveis na apuração da base de cálculo do ISSQN para efeito de recolhimento mensal.

§ 4º A solicitação prevista no parágrafo anterior será analisada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 5º. Em não ocorrendo o previsto no § 3º deste artigo, ou negado o pedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, a base imponível do imposto será composta deduzindo-se 30% (trinta por cento) do valor total da nota fiscal, a título de materiais presumidamente empregados na obra.

Art. 33. Quando se tratar de construção de imóveis, objeto de incorporação imobiliária viabilizadora de negócio jurídico de compra e venda, o ISSQN incidirá sobre o preço da construção da unidade autônoma, devendo ser destacada a fração de terreno correspondente, sobre a qual recairá o Imposto sobre Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (ITBI).

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se incorporação imobiliária a atividade exercida com o objetivo de promover e realizar a construção para alienação total ou parcial de edificação ou conjuntos de edificações de unidades autônomas, observando-se todos os condicionantes previstos na Lei Federal nº. 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e suas alterações.

§ 2º Considera-se incorporador qualquer pessoa, física ou jurídica, que compromisse ou realize a venda de frações ideais de terreno, efetivando a vinculação de tais frações e unidades autônomas a edificações em construção ou a serem construídas sob regime de condomínio, ou, ainda, a pessoa que meramente aceite proposta para efetivação dessas transações, coordenando e levando a termo a incorporação e responsabilizando-se, conforme o caso, pela entrega das obras concluídas, pelo seu preço e demais condições estipuladas.

§ 3º Entende-se, também, como incorporador o proprietário ou titular de direitos aquisitivos que contrate a construção de edifícios destinados à constituição de condomínio, sempre que iniciarem as alienações antes da conclusão das obras.

Seção IX

Dos Serviços de Diversões Públicas, Lazer, Entretenimento e Congêneres

Art. 34. O imposto sobre serviços de diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres, especificados no item 12 da lista de serviços do Anexo I desta Lei, será calculado sobre:

I - o preço cobrado por bilhete de ingresso ou qualquer outro meio, a título de entrada, em qualquer divertimento público, quer em recintos fechados, quer ao ar livre;

II - o preço cobrado, por qualquer forma, a título de consumação mínima, cobertura musical, *couvert*e contradança, bem como pelo aluguel ou venda de mesas e lugares em clubes ou quaisquer outros estabelecimentos diversionais;

III - o preço cobrado pela utilização de aparelhos, armas e outros apetrechos, mecânicos ou não, assim como a ocupação de recintos instalados em parques de diversões ou em outros locais permitidos.

Parágrafo único. Integra a base de cálculo do imposto, indistintamente, o valor dos ingressos, abadás, cartões ou qualquer outro meio de entrada, distribuídos a título de “cortesia”.

Art. 35. O recolhimento do imposto incidente sobre os serviços de que trata este artigo será antecipado pelo contribuinte em valor não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor total dos ingressos confeccionados para o evento.

§ 1º Caso o contribuinte não aceite o percentual estipulado no *caput* deste artigo, ficará sujeito a regime especial de apuração no dia do evento, sem prejuízo do pagamento antecipado do imposto referente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do total de ingressos colocados à venda e ao pagamento complementar no dia útil seguinte ao da realização do evento.

§ 2º O regime especial de apuração de que trata o parágrafo anterior pode ser substituído, a critério da fiscalização tributária, por declaração de público estimado firmada pela Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.
Art. 36. A não antecipação do ISSQN, nos termos do artigo anterior, constituirá impedimento à liberação do alvará de licença para a realização do evento.
Art. 37. A regra do artigo anterior não se aplica a contribuintes que desenvolvam tais atividades em estabelecimento próprio e inscritos no cadastro deste Munícipio, hipótese em que o imposto será recolhido com base na receita bruta mensal ou sob outro critério previsto nesta Lei.

CAPÍTULO VI
DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO
Seção I
Do Lançamento do ISSQN

Art. 38. O lançamento do imposto será feito:
I - por homologação, para os contribuintes, substitutos e responsáveis tributários constituídos como pessoa jurídica ou a ela equiparada;
II - de ofício:
a) para os contribuintes sujeitos à tributação por meio de alíquota fixa;
b) para os contribuintes que tiverem a sua base de cálculo estipulada mediante estimativa;
c) quando, em consequência de ação fiscal, ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto, inclusive nos casos de arbitramento.
§ 1º As pessoas sujeitas ao recolhimento do ISSQN por homologação ficam obrigadas a calcular o imposto incidente sobre os fatos geradores ocorridos em cada mês e a realizar o seu recolhimento mensalmente, conforme vencimento estabelecido em Regulamento.
§ 2º Nos casos previstos das alíneas "a", "b" e "c"do inciso II deste artigo, o lançamento do imposto será feito pela Administração Tributária e notificado ao sujeito passivo, na forma do Regulamento.
Art. 39. A confissão de dívida de ISSQN a pagar, feita à Administração Tributária pelo sujeito passivo, através de declaração instituida na legislação tributária, emissão de nota fiscal de serviço eletrônica ou não ou por qualquer ato inequívoco, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor, equivale à constituição do respectivo crédito tributário, dispensando qualquer outra providência por parte da Administração Tributária.
Parágrafo único. Os valores declarados pelo contribuinte ou responsável na forma do *caput* deste artigo, não pago ou não parcelados, serão objetos de inscrição em Dívida Ativa do Município.
Art. 40. Os contribuintes que, na condição de prestadores de serviços de qualquer natureza, no decorrer do exercício financeiro, tornarem-se sujeitos à incidência do imposto, serão tributados a partir do mês em que iniciarem as atividades.

Seção II
Do Recolhimento do ISSQN

Art. 41. O ISSQN deverá ser recolhido ao Município nos prazos e forma previstos em Regulamento.
Parágrafo único. Em se tratando de prestadores de serviços das atividades descritas nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 do Anexo I desta Lei, conforme previsto no art. 7º da Lei Complementar nº. 175, de 23 de setembro de 2020, observar-se-á o seguinte:
I - o ISSQN será pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário informado pelo Município no Sistema padronizado previsto no art. 2º, da Lei Complementar nº. 175, de 23 de setembro de 2020;
II - o comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN;
III - quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado *para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.**" (AC)***
Art. 42. O pagamento do ISSQN extingue o crédito, sob condição resolutiva de sua ulterior homologação.
Art. 43. Quando contribuinte antes ou durante a prestação do serviço receber, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, dinheiro ou bens como princípio de pagamento, sinal ou adiantamento, deverá recolher o imposto sobre os valores recebidos, na forma e nos prazos que forem determinados no Regulamento.
Art. 44. Os órgãos municipais, estaduais e federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, inclusive suas autarquias e fundações, poderão utilizar o regime de caixa para recolher o imposto devido por responsabilidade tributária por substituição ou solidariedade.
CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS RELATIVAS AO ISSQN

Art. 45.*O contribuinte ou responsável tributário, inclusive os que gozem de imunidade ou* de isenção, que, de qualquer modo, participem de operações relacionadas, direta ou indiretamente, com a prestação de serviços, estão obrigados, salvo normas em contrário, ao cumprimento das obrigações deste Capítulo e das previstas em Regulamento, sem prejuízo do disposto no Parágrafo único do art. 46 desta Lei.
Art. 46. Os contribuintes do imposto que exerçam suas atividades, com ou sem estabelecimento fixo, individualmente ou em sociedade, ficam obrigados a:
I - efetuarem sua inscrição em cadastro fiscal do Município, antes do início da respectiva atividade;
II - comunicarem quaisquer alterações nos dados cadastrais;
III - informarem o encerramento das atividades;
IV - solicitarem a baixa permanente ou suspensão de sua inscrição, conforme o caso.
Parágrafo único. Fica obrigado à inscrição em cadastro fiscal do Município aquele que, embora não estabelecido no Município, exerça no território deste, atividade sujeita ao imposto, exceto para prestadores de serviços das atividades descritas nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 do Anexo I desta Lei, em relação às exigências de inscrição ou de licenças e alvarás de abertura de estabelecimentos, conforme previsto no art. 5º da Lei Complementar nº. 175, de 23 de setembro de 2020.
Art. 47. O contribuinte do imposto ou o responsável previsto nesta Lei estão obrigados a:
I - manterem escrita fiscal destinada ao registro das prestações de serviços;
II - emitirem nota fiscal de serviços, quando prestador;
III - prestar quaisquer declarações ou informações exigidas pelo Fisco Municipal.
*§**1º** Excetuam-se do disposto no inciso II deste artigo as instituições financeiras e assemelhadas, bem como os prestadores de serviços em relação às atividades descritas nos subitens 15.01 e 15.09 da lista do Anexo I desta Lei.*
***§ 2º** Poderão ser dispensados da obrigação acessórias a que se refere o inciso II do caput, os prestadores de serviços em que a espécie, o preço e o volume de notas fiscais forem incompatíveis, desde que existam outros documentos necessários e suficientes à apuração da base de cálculo, sendo obrigatório ainda, o reconhecimento e a autorização do Fisco Municipal.*
Art. 48. Por meio de ato infralegal, poderão ser instituídas quaisquer outras obrigações acessórias que se mostrem eficazes no combate à evasão fiscal do imposto.
Art. 49. Cada estabelecimento, seja matriz, filial, depósito, sucursal, agência ou representação, terá, no referente à competência do Município, escrituração fiscal própria, vedada a sua centralização na matriz ou em seu estabelecimento principal.
Art. 50. Excepcionalmente em relação às competências de janeiro, fevereiro e março de 2021, fica assegurada aos contribuintes prestadores dos serviços das atividades descritas nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09, do Anexo I, desta Lei, a possibilidade de recolher o ISSQN e de declarar as informações objeto da obrigação acessória de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº. 175, de 23 de setembro de 2020 até o 15º (décimo quinto) dia do mês de abril de 2021, sem a imposição de nenhuma penalidade.
Parágrafo único. O ISSQN, no período de que trata o*caput,*será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês

anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

Art. 51. O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços do Anexo I, desta Lei,cujo período de apuração esteja compreendido entre a data de publicação da Lei Complementar nº. 175, de 23 de setembro de 2020, e o último dia do exercício financeiro de 2022 será partilhado na forma descrita nos incisos I e II do art. 15 da citada Lei Complementar.

Art. 52. O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços do Anexo I, desta Lei,após o período de transição a que se refere o art. 51 desta Lei, pertencerá integralmente ao Município de Nova União quando neste for domiciliado o tomador dos serviços, conforme previsto no inciso III, do art. 15, da Lei Complementar nº. 175, de 23 de setembro de 2020.

Art. 53. Na ausência de convênio, ajuste ou protocolo firmado entre o Município de Nova União e outros Municípios interessados no produto da arrecadação a que se refere o art. 51 desta Lei ou entre esses e o Comitê Gestor de Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA) a que se refere o art. 9º, da Lei Complementar nº. 175, de 23 de setembro de 2020, cabe a este Município, quando restar configurado como sendo o domicílio do tomador do serviço, transferir ao Município do local do estabelecimento prestador a parcela do imposto que lhe cabe até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao seu recolhimento.

Art. 54. Em relação aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços do Anexo I, desta Lei, quando o Município de Nova União for o domicílio do tomador do serviço, este poderá atribuir às instituições financeiras arrecadadoras a obrigação de reter e de transferir ao Município do estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação do ISSQN, no período a que se refere o art. 51 desta Lei, em conformidade com o §2º, do art. 15, da Lei Complementar nº. 175, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 55. O descumprimento das normas sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - pela falta de pagamento do imposto, apurada através de ação fiscal ou denunciada após seu início:

a) 60% (sessenta por cento) do valor do imposto declarado e não recolhido;

b) 80% (oitenta por cento) do valor do imposto declarado e recolhido a menor;

c) 100% (cem por cento) do valor do imposto não declarado e não recolhido;

d) 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do imposto retido e não recolhido, ou recolhido a menor;

II - 200% (duzentos por cento) do valor do imposto quando se configurar adulteração, falsificação, falta de emissão ou emissão com valor a menor de notas ou documentos fiscais, com informações falsas quanto à espécie ou preço do serviço ou pela prática de qualquer outro meio fraudulento, apurada através de ação fiscal ou denunciada após seu início;

III - por infração relativa à falta de retenção ou retenção a menor do imposto pelo tomador de serviços, quando este for obrigado à retenção na fonte, 60% (sessenta por cento) do valor do imposto não retido ou retido a menor, apurada através de ação fiscal ou denunciada após seu início;

IV - por infrações relativas à inscrição, baixa e alterações cadastrais, quando a infração for apurada por meio de ação fiscal ou denunciada após o seu início:

a) 14 (quatorze) UPFM, aos que exercerem quaisquer atividades sem a inscrição municipal;

b) 7 (sete) UPFM, aos que deixarem de comunicar à repartição competente as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade;

V - por infrações relativas a notas, livros e demais documentos fiscais:

a) 2 (duas) UPFM, por nota fiscal ou documento, aos que utilizarem notas ou documentos fiscais em desacordo com as normas regulamentares, limitada a 192 (cento e noventa e duas) UPF por exercício;

b) 5 (cinco) UPFM, por livro e por exercício, aos que utilizarem livros em desacordo com as normas regulamentares;

c) 2 (duas) UPFM, por operação, aos que, ainda que isentos ou imunes, deixarem de emitir a respectiva nota fiscal quando da prestação de serviços, limitada a 240 (duzentos e quarenta) UPF por exercício;

d) 10 (dez) UPFM, por livro, aos que, estando obrigados a utilizarem livros estabelecidos em regulamento, deixarem de fazê-lo;

e) 2 (duas) UPFM, por livro, aos que não apresentarem ou apresentarem fora do prazo regulamentar os livros fiscais, nos casos de encerramento da escrituração por baixa ou suspensão da empresa;

f) 10 (dez) UPFM, por nota, livro ou documento, aos que imprimirem ou utilizarem livros, notas ou documentos fiscais sem autorização ou em desacordo com a autorização concedida;

g) 24 (vinte e quatro) UPFM, por nota, livro ou documento, aos que utilizarem notas, livros ou documentos fiscais falsos;

h) 0,5 (cinco décimo) UPFM, por nota ou documento, aos que ocultarem ou extraviarem notas ou documentos fiscais, sem prejuízo do arbitramento do imposto;

i) 10 (dez) UPFM, por livro, aos que ocultarem ou extraviarem livros fiscais, sem prejuízo do arbitramento do imposto;

j) 12 (doze) UPFM, por nota ou documento fiscal perdido, extraviado ou inutilizado, quando não for possível o arbitramento do imposto;

k) 48 (quarenta e oito) UPFM, por livro perdido, extraviado ou inutilizado, quando não for possível o arbitramento do imposto;

l) 10 (dez) UPFM, por declaração, aos que deixarem de apresentar ou apresentarem fora do prazo qualquer declaração a que obrigados;

m) 10 (dez) UPFM, por declaração, aos que apresentarem qualquer declaração a que obrigados com dados inexatos, ou com omissão de elementos indispensáveis à apuração do imposto devido ou retido, ou deixarem de apresentar outras informações solicitadas pelo fisco;

n) 48 (quarenta e oito) UPFM, por infração, aos que recusarem a exibição de informações, livros ou documentos fiscais, bem como aos que embaraçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para apuração do tributo ou fixação de sua estimativa ou arbitramento.

§ 1º A denúncia espontânea de infrações, antes de qualquer procedimento fiscal, apresentada juntamente com a respectiva correção, elide a cobrança das penalidades previstas nos incisos III, IV e V do caput deste artigo, exceto quando:

I - houver impressão de notas, livros ou documentos fiscais sem autorização;

II - ficar caracterizada falsidade ou utilização de qualquer meio fraudulento.

§ 2º A penalidade prevista na alínea “n” do inciso V do *caput* deste artigo será aplicada em dobro, na segunda infração do mesmo sujeito passivo e em triplo, da terceira infração em diante.

Art. 56. Aquele que, ainda que dispensado do recolhimento do imposto, mesmo não sofrendo fiscalização, comprovadamente, recusar-se a emitir documento fiscal comprobatório dos serviços prestados, sujeitar-se-á à multa de 10 (dez) UPF, por documento não emitido.

Art. 57. O valor das multas previstas nos incisos I e III do *caput* do art. 55 desta Lei será reduzido em:

I - 50% (cinquenta por cento), quando o contribuinte, conformando-se com o procedimento fiscal, efetuar o pagamento das importâncias exigidas em até 30 (trinta) dias contados da ciência do lançamento;

II - 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator efetuar o pagamento das quantias exigidas em até 30 (trinta) dias da ciência da decisão singular;

III - 10% (dez por cento), quando exaurida a fase administrativa e antes do encaminhamento do débito para cobrança judicial.

§ 1º Quando a infração cometida for caracterizada por lei, ou conforme dispuser o Regulamento, como sonegação ou fraude fiscal, não terá lugar a aplicação do benefício.

§ 2º O disposto deste artigo não se aplica as multas decorrentes de descumprimento de obrigações acessórias.

§ 3º As deduções previstas neste artigo serão aplicadas quando o sujeito passivo, expressamente, renunciar qualquer defesa ou recurso para a instância superior.

Art. 58. As multas serão cumulativas quando resultarem, concomitantemente, do não cumprimento das obrigações acessória e principal.

§ 1º A cumulatividade de que trata este artigo não pressupõe a soma dos percentuais de multa.

§ 2º O pagamento da multa não dispensa a exigência do imposto, quando devido, bem como a imposição de outras penalidades.
§ 3º O pagamento da multa não exime o infrator de cumprir a obrigação, seja acessória ou principal, de reparar os danos resultantes da infração, nem o libera do cumprimento das exigências legais, civis e penais que forem determinadas.
Art. 59 Aquele que, antes de qualquer procedimento fiscal, procurar a repartição fiscal competente para sanar irregularidades, não sofrerá penalidade relativa à obrigação acessória, ficando, porém, quando se tratar de falta de pagamento ou lançamento do imposto, sujeito ao acréscimo correspondente à variação do poder aquisitivo da moeda nacional, juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês e multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) da importância devida, monetariamente corrigida.
§ 1º A multa a que se refere o *caput* deste artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento do imposto até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento.
§ 2º A multa não recolhida poderá ser lançada de ofício, conjunta ou isoladamente, no caso de não recolhimento do Imposto com esse acréscimo.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 60. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que for necessário ao seu fiel cumprimento.
Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal de 1988, ressalvados os dispositivos de eficácia imediata.
Art. 62. Sem prejuízo do disposto no art. 61, permanecem transitoriamente, com eficácia normativa plena, as normas do Código Tributário deste Município, até que sejam editadas normas regulamentadoras desta Lei.
Art. 58.Ficam revogados os artigos 49 a 81 do Capítulo III, do Título III, do Livro Primeiro, da Lei Complementar Municipal nº. 01, de 13 de dezembro de 1999, bem como as leis complementares 008 de 30 de junho de 2015 e 009 de 29 de setembro de 2017 e as demais disposições em contrario.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

ANEXO I

Lista de Atividades de Prestação de Serviços Tributáveis
1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo**tablets**,**smartphones**e congêneres.
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata aLei no12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 –(VETADO)
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais,**stands**,quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Ortóptica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilização**in vitro**e congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização**in vitro**e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento,**spa**e congêneres.
6.06 - Aplicação de tatuagens,**piercings**e congêneres.
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 –(VETADO)
7.15 –(VETADO)
~~7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.~~
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis,**apart-service**condominiais,**flat**, apart-hotéis, hotéis residência,**residence-service**,**suiteservice**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.
10 – Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates,**taxi-dancing**e congêneres.
12.07 –**Shows**,**ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas,**shows**,**ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos,**shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 –(VETADO)
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
~~13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.~~
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 –(VETADO)
17.08 – Franquia (**franchising**).
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13 – Leilão e congêneres.
17.14 – Advocacia.
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 – Auditoria.
17.17 – Análise de Organização e Métodos.
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual,**banners**, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual,**banners**, adesivos e congêneres.
25 - Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas;**courrier**e congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas;**courrier**e congêneres.
27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.

ANEXO II
ALÍQUOTAS FIXAS DO ISSQN
- Valores Expressos em UPFM-

Nível	Atividade	Valor Mensal
Fundamental	Todos os profissionais	1,0 UPFM
Médio	Todos os profissionais	1,5 UPFM
Superior	Todos os profissionais	2,0 UPFM

ANEXO III
ALÍQUOTAS FIXAS DO ISSQN – SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS
- Valores Expressos em UPFM

Quantidade de Profissionais habilitados	Valor Mensal Por Profissional
Até 3 Profissionais	3 UPFM
De 4 a 6 Profissionais	5 UPFM
De 7 a 9 Profissionais	7 UPFM
A partir de 10 Profissionais	9 UPFM

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:CE53254E

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMOSP			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 18.12.20	Nº DIARIAS	01 (uma) 30%
	CHEGADA: 18.12.20	V. UNT.	R$ 93,92
CIDADE/UF:	Ariquemes /RO	V.TOTAL	R$ 93,92
DIARIA COM PERNOITE		SEM PERNOITE	X
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Veículo da Prefeitura			

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Elias Sodré de Souza CADASTRO: 1125

CARGO/FUNÇÃO: Gari LOTAÇÃO: Semosp
CPF: 009.187.352-54 RG: 1021671 SSP/RO
ENDEREÇO: Rua Gonçalves Dias nº 1250 BAIRRO: Centro
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO TELEFONE: -993534518
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 16818-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocou-se até a cidade de Ariquemes-RO, para levar um caminhão de lixo de rejeito para o aterro sanitário na cidade de Ariquemes, atendendo ao projeto de lei de resíduos sólidos.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 93,92(Noventa e três reais e noventa e dois centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 18/12/2020

Elias Sodré de Souza
RG Nº 1021671 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Nova União – RO, 18/12/2020 Autorizado

PEDRO VIRGINIO
Sec. Mun. de Obras
Portaria nº 09, de 15 de janeiro de 2019.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:6F85A048

P M N U - RO
DECRETO Nº 2182, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando a autorização contida na Lei 674 de 23 de dezembro de 2019, em especial Art. 5º – Orçamento 2020, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de **R$ 1.770,00 (Um mil setecentos e setenta reais),** no atual orçamento;

Art. 2º Os créditos abertos na forma deste decreto serão cobertos por anulações de dotações em igual valor, observadas as seguintes programações orçamentárias:

ANULAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.03.04.122.0003.2057	3.3.90.14	35	**500,00**
02.05.10.122.0010.2051	3.3.90.14	81	**1.270,00**
TOTAL			**R$ 1.770,00**

SUPLEMENTAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.03.04.122.0003.2057	3.1.91.13	34	**500,00**
02.05.10.122.0010.2051	3.1.90.13	77	**1.200,00**
02.05.10.122.0010.2051	3.3.71.70	80	**70,00**
TOTAL			**R$ 1.770,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:229BAA4C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 02/2018 CELEBRADO EM 08 DE JANEIRO DE 2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 944/2017 PREGÃO ELETRÔNICO N° 063/CPL/2017.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 02/2018 CELEBRADO EM 08 DE JANEIRO DE 2018.

Processo Administrativo: 944/2017
Pregão Eletrônico n° 063/CPL/2017.

DATA: 16 de dezembro de 2020.

CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE***
CONTRATADA: ***SOUZA E DENICULI LTDA-ME.***

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 02/2018, celebrado em 08 de Janeiro de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Da Vigência – Prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir do término do segundo termo aditivo em 08 de Janeiro de 2021, iniciando-se a prorrogação em 08/01/2021, e findando-se em 08/01/2022.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes no Contrato Originário.

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:0FB09496

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO DECRETO N° 226/2020

DECRETO Nº 226/2020

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA UNIDADE PADRÃO FISCAL DESTE MUNICÍPIO - UPFM PARA O EXERCÍCIO DE 2021."

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, o Sr. Cleiton Adriane Cheregatto, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei orgânica do Município e,
CONSIDERANDO a necessidade de reajuste da Unidade Padrão Fiscal – UPF do Município de Novo Horizonte do Oeste, nos termos do Código tributário Municipal.
CONSIDERANDO o reajuste da UPF a nível Estadual, conforme Resolução n. 002/2020/GAB/CRE de 09/12/2020 oriundo da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica reajustado a Unidade Padrão Fiscal do Município de Novo Horizonte do Oeste – UPFM, passando o seu valor unitário a vigorar para o exercício de 2021 em R$ 92,54 (noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos).
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 1° de Janeiro de 2021.

Novo Horizonte do Oeste, 18 de dezembro 2020.

CLEITON ADRIANE CHEREGATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:5070280E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO DECRETO N° 227/2020

DECRETO Nº 227/2020

"Dispõe sobre o uso do Sistema Eletrônico de Informações para realização do processo administrativo no âmbito do Poder Executivo incluindo os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, o Sr. Cleiton Adriane Cheregatto, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei orgânica do Município e,
CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e implantar o uso do meio eletrônico para realização do processo administrativo no âmbito dos Órgãos e das Entidades da Administração Municipal Direta, autárquica e fundacional;
CONSIDERANDO o objetivo de assegurar a eficiência, a transparência, a sustentabilidade ambiental e a efetividade das ações governamentais; e ainda,
CONSIDERANDO os objetivos estratégicos de modernizar e simplificar a estrutura e os processos organizacionais; ofertar serviços e informações ao cidadão de forma efetiva, por intermédio das tecnologias da informação e comunicação; integrar os processos e dados dos Órgãos do Município visando transparência e efetividade;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica instituído no âmbito deste Poder Executivo, incluindo os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, o Sistema de Processo Eletrônico de Informações – ePROC como sistema oficial de gestão de processos e documentos do Município de Novo Horizonte.
Parágrafo único. O ePROC é de uso obrigatório na tramitação de processos administrativos, observadas as regras de transição estabelecidas neste Decreto.
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:
I – documento: unidade de registro de informações, independente do formato, do suporte ou da natureza;
II – documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível por meio de sistema computacional, somente por equipamentos eletrônicos, podendo ser:
a) documento nato-digital: documento criado originariamente em meio eletrônico; ou
b) documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital; e
c) processo administrativo eletrônico: aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico;
III – meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais.
Art. 3º. Para o atendimento ao disposto neste Decreto, os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta utilizarão o ePROC para a gestão e o trâmite de todos os documentos e processos administrativos eletrônicos, desde a etapa da produção, tramitação, utilização e arquivamento até a sua destinação final.
Art. 4º. O ePROC entrará em funcionamento facultativamente, a partir da publicação deste Decreto.
Parágrafo único. O uso do ePROC obedecerá ao cronograma definido pelo Comitê Gestor do Processo Eletrônico, divulgada em sítio específico, e, após a data de implantação, a criação de novos processos administrativos somente ocorrerá por meio do ePROC.
Art. 5º. É obrigatório às unidades migrar os processos e documentos físicos em tramitação para o sistema ePROC, fazendo-se o devido registro do procedimento.
§ 1º. Os processos e documentos gerados serão inseridos no ePROC no formato "PDF" (Portable Document Format).
§ 2º. O processo migrado será a peça inicial de um novo processo eletrônico no ePROC, juntando-se em ambos a Certidão.
Art. 6º. Na operacionalização do ePROC deverão ser observadas, no que couber, a legislação vigente e as diretrizes do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ.
Art. 7º. Os documentos e processos administrativos recebidos e produzidos no âmbito do Poder Executivo, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão ser cadastrados no ePROC, de acordo com o adequado nível de acesso (público, restrito ou sigiloso).
Art. 8º. O processo eletrônico dispensa a realização de procedimentos formais típicos de processo em papel, tais como: capeamento, criação de volumes, numeração de folhas, carimbos e aposição de etiquetas.
Parágrafo único. Os documentos e processos eletrônicos produzidos ou inseridos no ePROC dispensam a sua formação e tramitação física.
CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º. Compete ao Comitê Gestor do Processo Eletrônico - ePROC, nomeado por meio de Decreto específico:
I – zelar pela contínua adequação do ePROC à legislação de gestão documental, às necessidades do Município de Novo Horizonte e aos padrões de uso;
II – acompanhar a adequada utilização do ePROC, salvaguardando pela integridade e qualidade de informações nele contidas;
III – promover a capacitação, realizar suporte operacional e orientar os servidores do Município de Novo Horizonte à utilização do ePROC;
IV – orientar os usuários externos quanto à utilização do ePROC;
V – propor revisões das normas afetas ao processo eletrônico;
VI – padronizar os documentos que serão formalizados no eProc; e
VII – padronizar e realizar a definição dos perfis de acesso ao eProc.
Art. 10. Compete a cada Órgão e Entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo prestar suporte e consultoria acerca do uso do Sistema, dispondo de servidor previamente capacitado para esta finalidade, em observância às orientações e manuais a serem disponibilizados em sítio eletrônico.
Art. 11. Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação manter o Sistema operando de forma adequada, de acordo com as especificações estabelecidas pelos órgãos responsáveis pelo desenvolvimento do ePROC.
CAPÍTULO III
DO ACESSO AO ePROC

Art. 12. O acesso ao ePROC será por meio de usuário e senha pessoal e intransferível.
Art.13. Serão cadastrados como usuários do ePROC todos os servidores, estagiários e colaboradores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, sendo atribuído a cada um o perfil de acesso quanto à responsabilidade e desempenho das atividades.
Art. 14. Os usuários externos, mediante credenciamento, poderão:
I – acompanhar o trâmite de processos de seu interesse, por prazo determinado, mediante autorização da unidade responsável pela informação;
II – receber ofícios e notificações; e
III – assinar eletronicamente documentos.
Art. 15. O credenciamento de usuário externo é ato pessoal e intransferível e dar-se-á a partir do preenchimento do formulário de cadastro disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.
CAPÍTULO IV
DA ABERTURA PROCESSUAL, CRIAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 16. O responsável pela abertura do processo deverá:
I – escolher o tipo de processo adequado ao assunto, conforme nomenclatura existente no ePROC; e
II – cadastrar as informações obrigatórias requeridas pelo ePROC.
Art. 17. Os documentos administrativos do Poder Executivo serão elaborados no ePROC utilizando-se preferencialmente os modelos nele disponibilizados.

Art. 18. Os documentos produzidos no ePROC serão assinados eletronicamente por meio de usuário e senha, observadas as normas de segurança e controle de uso.
§ 1º. A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular o seu sigilo;
§ 2º. A assinatura realizada na forma do caput será considerada válida para todos os efeitos legais.
§ 3º. O Prefeito Municipal, Secretários, Controlador, Procurador Geral e demais ordenadores de despesa, para fins de assinatura, poderão optar em realizá-la quando em trânsito em outras localidades, sem prejuízo do exercício de outras tarefas atribuídas ao respectivo substituto.
§ 4º. O disposto no § 3º, deste artigo, não se aplica nos casos em que o titular da assinatura estiver em período de férias ou outros afastamentos legais.
Art. 19. O documento digital e o documento digitalizado a partir de documento original, capturados pelo ePROC, serão considerados válidos e produzirão todos os efeitos legais.
Art. 20. Os formatos/extensões de arquivo admitidos pelo ePROC serão definidos pelo seu Núcleo Gestor.
Art. 21. O serviço de Protocolo, após receber documentos externos em meio físico, deverá realizar a digitalização e inclusão no ePROC.
Parágrafo único. O documento cuja digitalização seja tecnicamente inviável será:
I – identificado e a situação do documento certificada no ePROC;
II – incluído o resumo de seu conteúdo no Sistema; e
III – armazenado na unidade administrativa responsável pelo assunto.

CAPÍTULO V
DA TRAMITAÇÃO SIGILOSA OU RESTRITA

Art. 22. O usuário que abrir o processo eletrônico sigiloso ou restrito deverá observar as disposições legais para a atribuição desta classificação, e será o responsável pela concessão da credencial de acesso aos demais usuários que necessitarem acompanhar e instruir o processo.
§ 1º. A credencial de acesso poderá ser cassada pelo usuário que a concedeu ou renunciada pelo próprio usuário.
§ 2º. A pessoa que tomar conhecimento de documento ou assunto sigiloso fica responsável pela manutenção do sigilo.
§ 3º Havendo violação do sigilo funcional ou facilitar-lhe a revelação, o responsável responderá, civil, penal e administrativamente.

CAPÍTULO VI
DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 23. São deveres dos usuários do ePROC:
I – utilizar adequadamente o Sistema em sua unidade, abstendo-se de utilizá-lo para troca de mensagens, recados ou assuntos sem relação com as atividades institucionais;
II – guardar sigilo sobre fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de suas atribuições;
III – manter a cautela necessária na utilização do ePROC, a fim de evitar que pessoas não autorizadas pratiquem atos no Sistema;
IV – evitar a impressão de documentos digitais, zelando pela economicidade e responsabilidade socioambiental;
V – participar dos programas de capacitação referentes ao ePROC;
VI – disseminar em sua unidade o conhecimento adquirido nas ações de capacitação relacionadas ao EPROC; e
VII – cumprir os regulamentos e manuais, dentre outros, que tratem de procedimentos específicos quanto à utilização do ePROC no âmbito do Poder Executivo.
Parágrafo único. O uso inadequado do ePROC fica sujeito à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Prorrogam-se para o dia útil subsequente os prazos administrativos que vencerem em dia em que o ePROC estiver inoperante.
Parágrafo único. A DTI é a unidade responsável por atestar os períodos de inoperância do sistema.
Art. 25. A não obtenção de acesso ou credenciamento no ePROC, bem como eventual defeito de transmissão ou recepção de dados e informações não imputáveis à falha do Sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.
Art. 26. Em caso de impossibilidade técnica de produção de documentos do ePROC, estes poderão ser produzidos em papel, com assinatura manuscrita da autoridade competente, devendo ser, posteriormente, digitalizados e inseridos no Sistema.
Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, subsidiado pelo Comitê Gestor do ePROC.
Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Oeste, 18 de dezembro 2020.

CLEITON ADRIANE CHEREGATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:E9AF3047

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO DECRETO N° 228/2020

DECRETO Nº 228/2020

"Nomeia o COMITÊ GESTOR DO PROCESSO ELETRÔNICO – ePROC no âmbito do Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Oeste e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, o Sr. CLEITON ADRIANE CHEREGATTO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de adoção de um Sistema informatizado que possibilite a realização do processo administrativo em meio eletrônico, trazendo mais celeridade e eficiência nas atividades de gestão interna por meio do aperfeiçoamento das atividades realizadas;

Considerando os objetivos estratégicos de modernizar e simplificar a estrutura e os processos organizacionais; ofertar serviços e informações ao cidadão de forma efetiva, por intermédio das tecnologias da informação e comunicação; integrar os processos e dados dos Órgãos do Município visando transparência e efetividade;

RESOLVE:

Art. 1.º – Fica instituido o Comitê Gestor do Processo Eletrônico – ePROC, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Oeste, a qual será responsável pela coordenação das atividades a serem desenvolvidas e supervisão da execução do Sistema Eletrônico no Município de Novo Horizonte.

Art. 2.º Ficam designados os servidores relacionados para comporem o Comitê Gestor do eProc.

I – Jocsã Rodrigues Borba – Secretário Municipal de Fazenda;

II – Evanildo de Souza Brito – Secretário Municipal de Administração;

III – Vanilda Monteiro Gomes – Controle Interno;

IV – Mailon Roger Sátimo - Diretor de imprensa redação e do portal da transparência;

Art. 3º – Compete ao Comitê Gestor do ePROC:

I – zelar pela contínua adequação do ePROC à legislação de gestão documental, às necessidades do Município de Novo Horizonte e aos padrões de uso;
II – acompanhar a adequada utilização do ePROC, salvaguardando pela integridade e qualidade de informações nele contidas;
III – promover a capacitação, realizar suporte operacional e orientar os servidores do Município de Novo Horizonte à utilização do ePROC;
IV – orientar os usuários externos quanto à utilização do ePROC;
V – propor revisões das normas afetas ao processo eletrônico;

VI – padronizar os documentos que serão formalizados no ePROC;
VII – padronizar e realizar a definição dos perfis de acesso ao ePROC; e
VIII – demais atos necessários ao funcionamento e desenvolvimento do ePROC.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Novo Horizonte do Oeste, 18 de dezembro de 2020.

CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:E0E930ED

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DECRETO MUNICIPAL DE N° 09/2020

DECRETO Nº 09/2020

"Dispõe sobre a responsabilidade do município de Novo Horizonte do Oeste ao pagamento dos benefícios temporários de Auxílio Doença, Auxílio Reclusão, Salário Família e Salário Maternidade, com fundamento no art. 2º da Portaria MPS nº 402/2008 c/c § 2º do art. 9º da EC 103/2019 de 12 de novembro de 2019."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA*, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal,*

DECRETA
DO AUXÍLIO DOENÇA

Art. 1º. O auxílio doença será devido ao servidor efetivo que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 15 (quinze), e corresponderá a média da remuneração servidor dos últimos 12 meses, acrescido do 13º salário proporcional do período em que durar o benefício, pago na última parcela.
§ 1º O segurado que tenha tomado posse no município de Novo Horizonte do Oeste, em menos de 12 (doze) meses da concessão do auxílio doença, o valor do benefício corresponderá à proporcionalidade dos meses contribuídos desde a sua posse.
§ 2º Não será devido auxílio-doença ao servidor que na data de sua posse já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.
§ 3º - Será devido auxílio-doença ao servidor que sofrer acidente de qualquer natureza.
§ 4º Cabe ao órgão de origem do servidor promover o abono das faltas correspondentes aos dias que não corresponder ao afastamento, quando for o caso.
§ 5º Durante o afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao órgão de origem do servidor pagar sua remuneração.

§ 6º Se o servidor, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante trinta dias, retornando à atividade no trigésimo primeiro dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.
§ 7º O auxilio doença será cancelado se ficar comprovado que o servidor esteja desenvolvendo atividades paralelas, remuneradas ou não que tenha voltado a desempenhar suas funções do cargo, hipótese em que este ficará obrigado a restituir as importâncias indevidamente recebidas a partir da data em que voltou ao trabalho, corrigidos monetariamente.
§ 8º O servidor que necessitar de prorrogação de benefício de auxílio-doença, deverá protocolar novo pedido com antecedência mínima de 10 (dez) dias para que o Município promova o agendamento de nova perícia avaliativa, bem como emissão de laudo médico pericial, salvo caso de tratamento fora do Município/Estado, caso em que o servidor comprovará com atestado médico sobre a necessidade de sua permanência fora por mais tempo, autorizado pela junta médica do Município.
§ 9° Para comprovação do tratamento fora do Município/Estado, o servidor terá que apresentar declaração emitida pelo hospital e/ou clínica, atestando que o mesmo está hospitalizado.
§ 10 O atestado médico apresentado pelo servidor com prazo de afastamento superior a 5 (cinco) dias, deverão ser homologados por um profissional da junta médica oficial do Município de Novo Horizonte do Oeste RO, acompanhados, caso houver, de exames, diagnósticos e demais laudos relacionados com o pedido.
§ 11 Os atestados e/ou laudos médico apresentados pelo servidor solicitando prorrogação do benefício de auxílio doença fora do prazo previsto no parágrafo anterior, será considerado para fins de prorrogação a data do recebimento do mesmo pelo agente encarregado do órgão de origem do servidor, salvo os casos de tratamento médico fora do município de Novo Horizonte do Oeste.
Art. 2º. O servidor em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do Município de Novo Horizonte do Oeste, e se for o caso a processo de readaptação profissional.
Parágrafo único. A perícia médica indicada no caput será obrigatória a cada seis meses, e caberá ao município solicitar novas perícias, além das obrigatórias, quando achar conveniente.

Art. 3º. O servidor em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou, quando considerado não recuperável, deverá ser aposentado por invalidez, sendo o mesmo encaminhado para o Instituto de Previdência Social de Novo horizonte do Oeste.
§ 1º Quando constatado a incapacidade definitiva do segurado pela perícia médica do município de Novo Horizonte do Oeste, o mesmo deverá repetir o processo de perícia médica pelos médicos credenciados pelo Instituto de Novo Horizonte do Oeste para homologação da invalidez permanente.
§ 2º Nos casos de aposentadoria por invalidez em que houver divergência das perícias médicas, prevalecerá o laudo médico da junta do Instituto de Novo Horizonte do Oeste (RPPS).
Art. 4º. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho, pela readaptação profissional ou pela transformação em aposentadoria por invalidez.
§ 1º Ao servidor que no curso do período aquisitivo de férias tiver percebido do Município prestações de auxílio-doença por um período superior a 06 (seis) meses embora descontínuos, perderá o direito a férias e licença prêmio no período concessivo.
§ 2º Comprovando-se, mediante processo disciplinar, ter sido gracioso ou fraudulento o laudo médico pericial, o servidor beneficiado será demitido por meio de processo administrativo disciplinar a bem do serviço público, aplicando-se igual penalidade ao médico, se este for servidor do município.
Art. 5º. A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do Município de Novo Horizonte do Oeste.

DO SALÁRIO FAMÍLIA
Art. 6º. O salário-família será devido, mensalmente, aos servidores que tenham renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

Parágrafo único: Quando o pai e a mãe forem servidores, ambos terão direito ao salário-família.

Art. 7º. O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à

escola do filho ou equiparado e, incumbe ao órgão de origem do servidor o pagamento do benefício.
Parágrafo único - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Art. 8º. A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do Município.

Art. 9º. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 10. O direito ao salário-família cessa automaticamente:
- por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;
- quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;
- pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou
- pela perda da qualidade de servidor.

Art. 11. O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 12. Será devido salário-maternidade à servidora gestante, durante 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, que poderá ter início vinte e oito

dias antes e término em cento e cinquenta e dois dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 1º.
§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica a cargo do Município de Novo Horizonte do Oeste.
§ 2º Em caso de parto antecipado ou não, a servidora tem direito aos cento e oitenta dias previstos neste artigo.
§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a servidora terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.
§ 4º O salário-maternidade corresponderá a média da remuneração servidor dos últimos 12 meses, acrescido do 13º salário proporcional correspondente a 4/12, pago na última parcela.
§ 5º A segurada que tenha tomado posse no município de Novo Horizonte do Oeste, em menos de 12 (doze) meses da concessão do salário maternidade, o valor do benefício corresponderá à proporcionalidade dos meses contribuídos desde a sua posse.
§ 6º Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença-maternidade, o salário maternidade terá validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do falecimento, sendo vedado a extrapolação do prazo previsto no caput.
§ 7º Durante o afastamento da licença maternidade, incumbe ao órgão de origem do servidor pagar sua remuneração.

Art. 13. O início do afastamento do trabalho da servidora será determinado com base em atestado médico.
§ 1º Nos meses de início e término do salário-maternidade da servidora, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.
§ 2º O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.
§ 3º A servidora ou servidor que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade por 120 vinte dias, independentemente da idade da criança.

DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 14. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual à totalidade dos vencimentos percebidos pelo servidor, acrescido do décimo terceiro proporcional enquanto durar o benefício, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que sua renda bruta mensal seja igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba outra remuneração dos cofres públicos.
§ 1º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do servidor.
§ 2º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o servidor preso deixar de perceber seus vencimentos dos cofres públicos.
§ 3º Na hipótese de fuga do servidor, o benefício será interrompido e restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o servidor evadido e pelo período da fuga.
§ 4º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, será exigido a certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do servidor à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.
§ 5º Caso o servidor venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao órgão de origem pelo servidor ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.
§ 6º Se o servidor preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte a cargo do Instituto de Previdência Social de Novo Horizonte do Oeste.
§ 7º Não fará jus a este benefício o servidor preso que estiver cumprindo pena em regime aberto ou semiaberto.
§ 8º Incumbe ao órgão de origem do servidor o pagamento do auxílio-reclusão.

Art. 15. Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja com ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de responsabilidade dos respectivos órgãos de origem o pagamento do benefício de Auxílio Doença, Salário Maternidade e Auxílio Reclusão.

– Cabe ao órgão de origem abrir os processos dos benefícios que trata o caput, e informar ao setor de pagamento os valores que deverão ser pagos aos segurados.

– A realização, e os pagamentos das perícias médicas referente aos auxílios doenças dos servidores do Município de Novo Horizonte do Oeste, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste.

Art. 16. Os demais benefícios serão pagos diretamente pelo Instituto de Previdência Social de Novo Horizonte do Oeste aos segurados ou dependentes de acordo com a lei municipal n. 1108/2018, devendo este requerer nos moldes legais.

Art. 17. As despesas realizadas pelo Instituto de Previdência Próprio de Novo Horizonte do Oeste em relação aos pagamentos dos benefícios temporários (Auxílio Doença, Auxílio Reclusão, Salário Família e Salário Maternidade) e perícias médicas posterior a promulgação da EC n. 103/19 de 13 de novembro de 2019, compreendidas nos meses de novembro e dezembro de 2019, bem como janeiro de 2020 serão ressarcidas pelos respectivo órgãos e poderes na qual os servidores estão vinculados no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a publicação deste decreto, com juros simples de 0,50% (cinquenta centésimo por cento), acrescido do índice de correção IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), acumulados desde a data da promulgação da emenda constitucional até o dia do pagamento.
Parágrafo único: Ao Poder Executivo Municipal caberá a responsabilidade de pagamento dos benefícios regulamentados nestes decreto a partir do mês de referência de Fevereiro de 2020, ressalvada a devolução prevista no *caput* ao IPSNH referente aos meses custeados pela autarquia.

Art. 18. As demais concessões, pagamento e suspensão dos benefícios temporários poderão ser revisto através de ato do Poder Executivo.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Oeste, 24 de Janeiro 2020.

CLEITON ADRIANE CHEREGATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Raasch Feltz
Código Identificador:82BE624B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 047/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO SRP N° 047/2020

O Prefeito do Município de Parecis, Sr. Luiz Amaral de Brito**,** baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o resultado da Licitação Modalidade **Pregão Eletrônico SRP Nº 047/2020**, **Processo Administrativo Nº 1193/FMS/2020**, que tem como objeto: **Eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de Exames Sorológicos e Exames de Imagens, atendendo o Fundo Municipal de Saúde.**

Pessoa Jurídica: ALVES & SANTOS LABORATORIOS ME
CNPJ: 18.064.217/0001-20
Valor Total: R$ 384.831,00 (trezentos e oitenta e quatro mil oitocentos e trinta e um reais).

Parecis/RO, 17 de dezembro de 2020.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:C51ECBAF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CÂMARA MUNICIPAL
SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/DP/CMPB/2018, REFERENTE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CELEBRADO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO E O SENHOR LUIZ CARLOS SCOLARO.

Pelo presente termo aditivo que entre si celebram de um lado Poder Legislativo Municipal, CÂMARA MUNICIPAL - RO, inscrito no CNPJ nº 84.568.872/0001-40, com sede no prédio da Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, sito à Avenida Castelo Branco nº 930, neste ato representado pelo Senhor Sergio Aparecido Tobias – Presidente desta Casa de Leis, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o senhor LUIZ CARLOS SCOLARO, pessoa física, portador do CPF nº 836.748.452-53 e cédula de Identidade nº 882140 SSP/RO, residente e domiciliado na Av. Carlos Gomes, nº 189, bairro Vila Nova, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ambos tem por certo e contratado com base nos seguintes fundamentos legais:

Cláusula Primeira: Fica o presente contrato prorrogado por um período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, conforme determina o Art. 57 da Lei 8666/93.

Cláusula Segunda: O Valor mensal do presente Termo Aditivo é de R$ 900,00 (novecentos reais), perfazendo o valor total de 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Clausula Terceira: Ficam inalteradas as demais cláusulas.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente termo, em três vias de igual teor, para que surta seus efeitos legais.

Pimenta Bueno/RO, 15 de dezembro de 2020.

SERGIO APARECIDO TOBIAS
Presidente
Contratante

LUIZ CARLOS SCOLARO
Contratada

Publicado por:
Marcia Pereira Rios
Código Identificador:A4AE0695

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5879/2020 DE 11/12/2020

CNPJ 04.092.680/0 001-71
Exercício: 2020
Decreto nº 5879/2020 de 11/12/2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 2542/2019 de 12/11/2019.**

LEI
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
09.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
09.001.08.122.1189.2.049.		**Remunerar e Encargos Sociais de Pessoal**	
3.1.90.13.00.00	10000000	Obrigações Patronais	4.897,000
Total Suplementação:			**4.897,00**
ANULA			
09.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
09.001.08.122.1189.2.047.		**Manter as Atividades da SEMAST**	
3.3.90.39.00.00	10000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.000,00
09.001.08.122.1189.2.139.		**Auxílio Alimentação - SEMAST**	
3.3.90.46.00.00	10000000	Auxílio Alimentação	2.897,00
Total Redução:			**4.897,00**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO, em 11/12/2020.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Fernando Vieira de Oliveira
Código Identificador:E972361F

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 213/2020

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO torna público a inexigibilidade de licitação nº 213/2020, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, referente à PAGAMENTO FATURA DE ÁGUA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, Fornecedor: ÁGUAS DE PIMENTA BUENO SANEAMENTO SPE LTDA, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) inscrito no CNPJ nº 23.201.047/0001-19 com Endereço: Av. Castelo Branco , Nº 1031, Bairro: Pioneiros, Sala 04 na cidade de Pimenta Bueno-RO de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo n.º 26/2020.

Pimenta Bueno - RO, 15 de Dezembro de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Fernando Vieira de Oliveira
Código Identificador:6A3CED67

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5888/2020 DE 15/12/2020

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2020
DECRETO Nº 5888/2020 de 15/12/2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 2542/2019 de 12/11/2019.**
LEI
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) REMANEJAMENTO das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
05.000.00.000.0000.0.000. Secretaria		Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos-SEMUSP	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos-SEMUSP	
05.001.04.122.1007.2.011.		**Remuneração de Pessoal Ativos e Encargos Sociais**	
3.1.90.13.00.00	10000000	Obrigações Patronais	50.000,00
3.1.90.11.00.00	10000000	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	45.000,00
Total Suplementação:			**95.000,00**
ANULA			
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho-SEMAST	
09.001.08.122.1189.2.049		**Remuneração e Encargos Sociais de Pessoal**	
3.1.90.16.00.00	10000000	Outras Despesas Variáveis	15.000,00
03.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral -	SEMPLAN
03.001.04.122.1003.2.006		**Manter as Atividades da SEMPLAN**	
3.3.90.39.00.00	10000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
04.001.00.000.0000.0.000		Secretaria Municipal de Fazemda - SEMFAZ	
04.001.04.122.1006.2.008		**Manter as Atividades da SEMFAZ**	
3.3.90.39.00.00	10000000	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	40.000,00
04.001.28.846.1005.0.010		**Sentenças Judiciais**	
3.1.90.91.00.00	10000000	Sentenças Judiciais	10.000,00
Total Redução:			**95.000,00**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua públicação.

PIMENTA BUENO, em 15/12/2020.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Fernando Vieira de Oliveira
Código Identificador:5ADB5AB0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5889/2020 DE 15/12/2020

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2020

DECRETO Nº 5889/2020 de 15/12/2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 2542/2019 de 12/11/2019.**

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
05.000.00.000.0000.0.000.Secretaria		Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos-SEMUSP	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos-SEMUSP	
05.001.04.122.1007.2.011.		**Remuneração de Pessoal Ativos e Encargos Sociais**	
3.1.90.11.00.00	10000000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	48.800,00
Total Suplementação:			**48.800,00**
ANULA			
05.000.00.000.0000.0.000		Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos-SEMUSP	
05.001.00.000.0000.0.000		Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos-SEMUSP	
05.001.04.122.1007.2.012.		**Manter a Frota da SEMOSP**	
3.3.90.30.00.00	10000000	Material de Consumo	27.000,00
05.001.15.451.1008.1.032.		**Urbanizar Vias Públicas**	
3.3.90.30.00.00	10000000	Material de Consumo	21.800,00
Total Redução:			**48.800,00**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua públicação.

PIMENTA BUENO, em 15/12/2020.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Fernando Vieira de Oliveira
Código Identificador:BE3895F3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DO CONTRATO Nº 054/2020 - P.G.M.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046 – Pimenta Bueno - RO

CONTRATADA: RAMOS CONSTRUTORA LTDA - ME

CNPJ nº 12.043.851/0001-09
Av. Rio Grande do Sul nº 3.617 – Alta Floresta do Oeste - RO

DO OBJETO: Construção de calçamento acessível no município de Pimenta Bueno, nos trechos Av. Padre Feijó entre Av. Imigrantes à Av. Curitiba, trecho Av Curitiba entre Av. Padre Feijó à Av. Pará e trecho na Av. Odegar Maximiano, conforme memorial descritivo, especificações técnicas constantes no projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e nota de empenho sob o nº 03028/00 e 03028/01 de 09/12/2020, inseridos no processo administrativo nº 5.104/2020, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

DO PREÇO: É de R$171.045,89 (cento e setenta e um mil e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), sendo o mesmo irreajustável.

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: Projeto Atividade 1.032 – Urbanizar Vias Públicas – Fonte de Recurso 0600000000 – Recursos Exercícios Anteriores – Rec. Outras Fontes R$171.045,89 (cento e setenta e um mil e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) – Elemento de Despesa 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações, conforme nota de empenho nº 03028/00 e 03028/01 de 09 de dezembro de 2020.

DO PRAZO: O prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, conforme, cronograma físico financeiro, contados da data do recebimento da ordem de serviço e prazo de vigência de 120 (cento e cinquenta) dias, contados da data da sua assinatura, podendo de prorrogado mediante apresentação de justificativa com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do fim da vigência do contrato, a serem apreciadas pelo Chefe do Executivo, conforme art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

DATA: 09 de dezembro de 2020.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador Geral

Publicado por:
Fernando Vieira de Oliveira
Código Identificador:ECE3BF66

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SEMSAU Nº 096/2020. PIMENTA BUENO, 18 DE DEZEMBRO 2020.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICÍPIO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º6597/2020.

R E S O L V E*:*

Art. 1.º Arbitrar e conceder 10 **(Dez) Diárias de Alimentação,** no valor unitário de R$ 70,00 (Setenta reais), Perfazendo o total de R$ 700,00- (Setecentos Reais), para o servidor abaixo relacionado. A realização de despesa se faz necessário considerando que o serviço de transporte de pacientes para as Unidades Hospitalares nas Regionais das cidades Circunvizinhas em busca de procedimentos não disponíveis em nosso município, é de suma importância. Considerando ainda que lidamos com vidas e a agilidade neste momento é de grande valia, a falta deste serviço pode acarretar percas irreparáveis como vidas dos nossos usuários.

SERVIDOR	CPF	TOTAL
José Carlos Cardoso	CPF: 257.680.931-68	10

Valor Unitário R$70,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Secretaria Municipal de Saúde,
Pimenta Bueno, 18 de Dezembro 2020.

MARINEIDE GOULART MARIANO
Ordenadora de Despesas
Decreto N° 5.141/2019

Publicado por:
Fernando Vieira de Oliveira
Código Identificador:98E01A3C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO25%

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE/RO,inscrito no CNPJ 01.592.473/0001-98, com sede na AV. Brasil, n°1273- Centro/Pimenteiras do Oeste, nesse ato representando por seu Prefeito municipal, Sr Olvindo Luiz Dondé, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob n° 12R-1.494.570 SSP/SC, e CPF sob n° 503.243.309-87, residente e domiciliado na Av. Bolívia Centro, em Pimenteiras do Oeste/RO e do outro lado a**CONTRATADA**, **J Basílio Comercio de Gases Eireli,**CNPJ n. 00.941.837/0001-35, situada à Rua Goiás 1711, Lt 08 QD 39 ST 19/ PQ INDL NOVO TEMPO//, na cidade de Vilhena, Estado de Rondônia.
Considerando as razões expostas, o Despacho do Semusa solicitando o aditivo, tendo sido autorizado pela autoridade superior conforme assinatura e o que mais contas no processo administrativo, resolvem**aditiva**o citado compromisso, nos seguintes termos:
Cláusula primeira-Clausula Primeira Fica Aditivada contratação firmada entre o contratante e a contratada em 25% é de R$ 4.075,00 (Quatro mil e Setenta e cinco reais) da empresa conforme contrato de **J Basílio Comercio de Gases Eireli,**CNPJ n. 00.941.837/0001-35, Subdividido conforme solicitação a serem liquidadas.
Cláusula Segunda- Objeto da presente contratação de profissional para Aquisição de Material de Consumo Oxigênio Medicinal, que serão utilizados no combate e prevenção, no intuito de serem atendidas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Cláusula Terceira- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do termo aditivo e por estarem de pleno acordo, Firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para fins de direito.
Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo de 25%, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos partícipes, dele sendo extraídas as cópias que fizeram necessárias para seu registro, publicação e execução.

Pimenteiras do Oeste- RO, 18 de Dezembro de 2020.

OLVINDO LUIZ DONDÉ
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:520FE9CB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI Nº 2.781/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

> "Reconhece o caráter Educacional e Formativo do JIU JITSU, autoriza o Executivo Municipal a celebração de parcerias para o ensino nos estabelecimentos públicos de educação básica e a inclusão na grade curricular ou na ementa escolar no Município de Porto Velho."

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte

LEI:
Art. 1º. É reconhecido o caráter educacional e formativo da atividade de *Jiu Jitsu* Brasileiro.

Art. 2º. Fica autorizado o conteúdo/disciplina de Jiu Jitsu na grade curricular ou ementa escolar do ensino fundamental no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Os estabelecimentos de educação básica públicos, poderão celebrar parcerias com pessoas físicas, associações, ligas e federações ou outras entidades que representem e congreguem profissionais de Jiu Jitsu, nos termos da Lei.

Parágrafo único. O ensino de Jiu Jitsu deverá ser integrado à proposta pedagógica da escola, de forma a promover o desenvolvimento dos alunos ao esporte.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 14 de dezembro de 2020.

VEREADOR EDWILSON NEGREIROS
Presidente

Projeto de Lei nº. 3981/2019
Vereador Pastor Sandro - PSB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2C9534FE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI Nº 2.782/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

"Institui, no âmbito do Município de Porto Velho, política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências."

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no que se compreende: Transtorno Autista, Síndrome de Asperger, Transtorno Desintegrativo da Infância, Transtorno Invasivo do Desenvolvimento Sem Outra Especificação e Síndrome de Rett; e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo adotará no dia 2 (dois) de abril em espaços públicos do Município, a cor predominante (Azul), cor esta que simboliza o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, data decretada pela ONU (Organização das Nações Unidas).

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela com anomalia qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS).

§ 3º - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I – a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II – a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III – a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV – o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – a responsabilidade do Poder Público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VI – o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

VII – o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao Transtorno do Espectro Autista no país;

VIII – qualificar os profissionais de educação conforme orientação dada pelas normas, ABA, TEECH e PECS, estes reconhecidos como os mais adequados para resultados efetivos.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o Poder Público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 3º. São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I – a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;
II – a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;
III – o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo: a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo; b) o atendimento multiprofissional; c) a nutrição adequada e a terapia nutricional; d) os medicamentos; e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento.
IV – o acesso:
a) à educação e ao ensino profissionalizante;
b) à garantia das vagas em escola da rede pública municipal;
c) à moradia, inclusive à residência protegida (se for o caso);
d) ao mercado de trabalho;
e) à previdência social e à assistência social.

Art. 4º. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 5º. O Município instituirá horário especial para seus servidores municipais que tenham sob sua responsabilidade e cuidados, cônjuge, filho ou dependente com deficiência de transtorno de espectro autista.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 14 de dezembro de 2020.

VEREADOR EDWILSON NEGREIROS
Presidente

Projeto de Lei nº. 3992/2019
Vereador Pastor Sandro - PSB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B4F229B7

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RESOLUÇÃO Nº 639/CMPV-2020 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dá nova redação ao artigo 12 e altera o 89, §1º, incisos XV, e acrescenta os incisos XVI, XVII, XVIII, XIX e XX, ao referido dispositivo, ambos da Resolução nº 254/CMPV-91 – REGIMENTO INTERNO".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 173, § 1º, inciso II, da Resolução nº 254/CMPV-91 – REGIMENTO INTERNO,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu, **FRANCISCO EDWILSON BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - O artigo 12 da Resolução nº 254/CMPV-91 – Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - A Mesa Diretora é o órgão diretivo da Câmara Municipal de Porto Velho e constitui-se dos seguintes cargos: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e 3º Secretário."

Art. 2º - O artigo 89, §1º, inciso XV, da Resolução nº 254/CMPV-91 – Regimento Interno, alterado pela Resolução n. 555/CMPV-2012, de 16/05/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89. .....

§ 1º .....

(...)

XV. Comissão Permanente de Meio Ambiente e Proteção dos Animais, com as seguintes atribuições:

.....

XVI. Comissão de Desenvolvimento Econômico;

XVII. Comissão de Apicultura e Pecuária;

XVIII. Comissão de Administração Pública;

XIX. Comissão de Promoção Social e Trabalho;

XX. Comissão de Ciência e Tecnologia."

Onde-se lê:
Art. 3º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Leia-se:
Art. 3º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovaçãocom efeitos à partir de 01 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Porto Velho, 15 de dezembro de 2020.

EDWILSON NEGREIROS
Presidente

Projeto de Resolução nº 719/2020
Mesa Diretora

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F23CAF59

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM DECRETO Nº 17.102 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto nº 17.102 de 18 de Dezembro de 2020.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar para reforço de Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e amparado pelo Art. 6º, da Lei nº. 2.725 de 20 de dezembro de 2019, e considerando processo nº 2020.67.1003613PA , de 21/10/2020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 526.000,00 (Quinhentos e Vinte e Seis Mil Reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Ipam no exercício de 2019, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
07.12 - FUNDO DE ASSISTENCIA A SAÚDE - IPAM – PREVIDENCIA

PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTA R$
07.12.10.302.011.2.039	Atendimento Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial	Seguridade	3.3.90.39	3.005	526.000,00
TOTAL					526.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 16.475 de 20/12/2019 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 16.476 de 20/12/2019.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor- Presidente do Ipam

NOEL LEITE DA SILVA
Coordenador Administrativo e Financeiro do Ipam

JOSÉ ALEXANDRE CASAGRANDE
Procurador Geral do Ipam

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:78A1C934

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA N° 536/2020, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas preventivas em razão da declarada "Pandemia" de Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais**,** e

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as chances de contágio por coronavírus nas dependências do Instituto de Previdência e

Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, em especial pelo Estado de Calamidade Pública declarado no Município de Porto Velho pelo Decreto n° 16.620, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia do COVID-19, em 11 de março de 2020, dando o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus em diversos países, inclusive o Brasil;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, declarado em 03 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Portaria n° 188 do Ministério da Saúde, nos termos do decreto 7.616, de 17 de novembro de 2011,

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 25.291,0de 13 de agosto de 2020 que alterou, acrescentou e revogou dispositivos do Decreto n° 25.049, de 14 de maio de 2020,

CONSIDERANDO a Nota Técnica conjunta n. 05/2020 em defesa de saúde dos trabalhadores, empregados, aprendizes e estagiários adolescentes, emitida pelo Ministério Público do Trabalho e Emprego, por meio da Procuradoria Geral do Trabalho.

CONSIDERANDO que se encontram disponíveis na Instituição, recursos tecnológicos e a possibilidade de realização de trabalho a distância.

RESOLVEM:
Art. 1º Adotar as seguintes medidas, para enfrentamento da calamidade pública declarada no Município de Porto Velho pelo Decreto n° 16.620, de 06 de abril de 2020.

DO ACESSO PRESENCIAL AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 2° Fica estabelecido o regime de escala de revezamento de trabalho para servidores, estagiários ou quaisquer outros colaboradores vinculados ao IPAM.
§ 1º. O funcionamento do Instituto observará as seguintes medidas:
I – Adoção de regime de jornada em escala de revezamento em turno ou dias de trabalho, conforme a necessidade de cada setor da estrutura organizacional do IPAM.
II – Na execução dos serviços deverão ser observadas as cautelas para redução da transmissibilidade da COVID-19, observando o distanciamento de no mínimo 02 (dois) metros, entre os servidores.
III – A quantidade de servidores em cada sala será de acordo com a capacidade de manter o distanciamento de 02 (dois) metros, cabendo aos chefes observar tais medidas e controlar a escala de revezamento.
VI – A restrição de acesso presencial ao Instituto não desobriga o agente público de realizar suas tarefas mediante teletrabalho/homeoffice.
V – Fica proibido a entrada e permanência no IPAM sem o uso de máscara de proteção.

Art. 3° Fica proibido o acesso presencial ao IPAM dos servidores e colaboradores que apresentem as seguintes condições:
I – servidores com 60 (sessenta) ou mais anos de idade que não apresentem comorbidades;
II – servidoras grávidas;
III – Possuam sintomas típicos da doença coronavírus (COVID-19), como por exemplo, dor no corpo, febre, coriza, tosse ou dificuldade respiratória;
VI – Sejam portadores de doenças crônicas, a exemplo das seguintes: em tratamento oncológico que estejam realizando radioterapia ou quimioterapia; portadores de cardiopatia crônica;
portadores de diabetes insulinodependentes; portadores de doenças pulmonares crônicas; portadores de insuficiência renal crônica; portadores de HIV; portadores de doenças autoimunes; portadores de cirrose hepática.

DAS SUSPENSÕES INTERNAS E EXTERNAS

Art. 4 ° Ficam suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos:
I – os treinamentos, cursos, reuniões ou eventos coletivos realizados pelo Instituto que impliquem em aglomeração de pessoas, salvo em caso de ações de combate e enfrentamento ao COVID-19.
II – eventos, treinamentos, reuniões ou qualquer atividade, com a participação de mais de 10 (dez) pessoas;
1§ - fica autorizada a realização de Reuniões, incluindo do Comitê de Investimento – COMIN e Conselho Municipal de Previdência – CMP, de até 10 (dez) pessoas ou via videoconferência.

DO TELETRABALHO

Art. 5º Nos casos em que o servidor for impedido legalmente de estar na escala presencial, e este for dispensado pelo Instituto, não desobriga o agente público de realizar suas tarefas mediante regime do teletrabalho/home office.

§ 1° A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de trabalho domiciliar, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.

§ 2º Os servidores devem obedecer o expediente de trabalho domiciliar, mantendo-se ligado aos meios de comunicação pelos quais deverão exercer suas funções laborais (Sistemas informatizados de processos e procedimento eletrônicos, ligações telefônicas, whatsapp e e-mail) para o desempenho funcional, sob pena de ser considerado antecipação de férias, conforme § 3°.

§ 3 ° Para servidores que não detém condições de atuação em trabalho domiciliar, mediante decisão da chefia imediata, será concedida antecipação de férias, na proporção de 50% (cinquenta por cento) pelo período efetivo em que estiver afastado de suas atividades.

§ 4 ° Os servidores deverão permanecer em ambiente domiciliar, não sendo autorizado a sair do Município e evitando contato externo, sob pena das sanções impostas nos arts. 267 e 268 do Código Penal e penalidades administrativas. E quando convocado presencialmente deverá comparecer ao Instituto, desde que não seja do grupo de risco.

Parágrafo único. Cabe aos Coordenadores, Gerentes e Chefes de Divisões comunicarem os servidores que realizarão o trabalho remoto, devendo gerenciar o trabalho entre os servidores para os registros necessários, consoante preenchimento de formulários em anexo.

DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 6° Fica autorizado o regime de escala de revezamento, tanto para os estagiários de nível médio como superior que atuam no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho.

Art.7° Os estagiários que não poderem retornar ao presencial devem possuir recursos tecnológicos próprios para realização do trabalho excepcional ou realizem atividades que, por sua natureza, sejam incompatíveis com o regime de teletrabalho, serão afastados de suas tarefas, ficando submetidos à antecipação de recesso remunerado.

Art. 8° As atividades dos estagiários em teletrabalho deverão ser fiscalizadas pelo superior do estágio, o qual deverá ficar à disposição para orientação e monitoramento, por meio de contato telefônico, e-mail ou qualquer outra forma viável.

Art. 9° As atividades e a carga horária de estágios realizados mediante regime de escala de revezamento tanto presencial/teletrabalho excepcional deverão ser as mesmas realizadas na Unidade Concedente de estágio, previstas no Termo de Compromisso.

Art. 10° As chefias imediatas deverão elaborar relatório com as atividades exercidas pelos estagiários que estarão regime de teletrabalho excepcional, indicando, dentre outros elementos, os prazos de execução e as entregas realizadas.

Art. 11° O relatório de atividades de estágio deverá ser enviado a Gerência Administrativa, até o primeiro dia útil do mês subsequente.

Art. 12° Os casos omissos serão dirimidos pela Gerência Administrativa.

DOS TERCEIRIZADOS

Art. 13° Caberá a Gerência Administrativa notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19.

§1º Poderá ser acordado com a empresa prestadora de serviços, redução na carga horária dos colaboradores para garantir a execução de atividades eminentemente presenciais, para que não possam sofrer a paralisação do serviço.

DOS ATENDIMENTOS

Art. 14° Retornam pelo período de 15 dias a partir do dia 18/12/2020, prorrogáveis por iguais períodos, o atendimento Presencial na sede do Instituto, bem como a emissão de guias, sendo emitidos no IPAM e nas clínicas, hospitais, laboratórios e autorizados pela auditoria do IPAM através do sistema Fácil (Facregulação).

Art.15° Continuam suspensos, pelo prazo previsto no artigo anterior, a realização do recadastramento e prova de vida dos aposentados e pensionistas, bem como à perícia bienal aos aposentados por invalidez, caso tenham sido marcados para o período especificado nesta portaria.

Art. 16° Retornam o atendimento dos servidores que estiverem com a carteira do IPAM-SAÚDE vencida durante a vigência desta portaria.

Paragrafo Único: Deverá observar no sistema de emissão de guias (Fácil) o Status do cadastro para emissão de guias pelo documento pessoal ou com foto e a carteira vencida.

Art. 17° Retornam o atendimento presencial na Divisão de Protocolo do IPAM, assim também fica válido que as solicitações de abertura de processos poderão ser encaminhadas via e-mail ou whatsapp.

§1° As produções advindas da Assistência Médica deverão ser realizadas presencialmente ou encaminhadas por e-mail, devendo os processos ser aberto com a capa dos lotes e extratos do sistema Facplan.

Art. 18º Atendendo a Recomendações do Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Associação Médica Brasileira, ficam SUSPENSOS todos os procedimentos e cirurgias eletivas, no âmbito do IPAM SAÚDE, sendo os demais casos analisados pela Auditoria em Saúde do IPAM, através da Gerência Médica.

Paragrafo Único: As guias devem ser geradas/solicitadas pelo prestador através do sistema de emissão de guias para análise da auditoria em saúde, através da Gerência Médica.

Art.19° Os prazos estabelecidos nesta portaria poderão ser prorrogados por novo ato da Presidência, caso persistam as circunstâncias que ensejaram a sua edição.

Art. 20° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

REQUERIMENTO PARA TRABALHO REMOTO – COVID-19 CONFORME ART. 5º DA PORTARIA N. 536/2020/IPAM

Eu, _____, cadastro nº _____, lotado(a) no(a) _____, solicito autorização para exercer minhas atividades profissionais em trabalho domiciliar, conforme Art. 5°, parágrafo único, da Portaria n. 536/2020/IPAM, supervisionado pela chefia imediata, até o dia ___ de ____ de _____.

Informo que disponho dos recursos tecnológicos necessários (computador e/ou notebook e internet), bem como da estrutura física adequada em minha residência para o desempenho das minhas atividades profissionais nesse período.

Quanto a disponibilidade para o trabalho e/ou atividades profissionais determinadas pela chefia imediata, comprometo-me a cumprir a jornada de trabalho, em conformidade com o Decreto n° 16.620, de 06 de abril de 2020, bem como o acesso permanente ao e-mail institucional e outras ferramentas de comunicação em tempo real, e contato telefônico para o atendimento às demandas.

Comprometo-me a juntar neste processo administrativo, diariamente, o relatório de atividades desenvolvidas para promover a gestão, controle e monitoramento pelo superior hierárquico, para fazer cumprir as determinações contidas na Portaria n. 536/2020-IPAM, sob pena de registro de falta no respectivo dia, em função de ausência do relatório supramencionado.

Comprometo-me ainda, durante o período de concessão do trabalho remoto autorizado, evitar a participação em atividades sociais e coletivas, adotando o isolamento social, prezando pelo convívio familiar e residencial, excetuando-se as atividades externas estritamente necessárias.

Por fim, comprometo-me ao zelo acerca da senha de acesso ao sistema, visto que é pessoal e intransferível, responsabilizando disciplinar, civil e penalmente sobre qualquer conduta desidiosa que possam causar dano ao erário.
Porto Velho, ____ de _____ de 2020.

_____
(Assinatura do Servidor)

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS – TRABALHO REMOTO COVID-19
PORTARIA N. 536/2020/IPAM

Eu, _____, cadastro nº _____, lotado(a) no(a) _____, apresento o relatório pormenorizado de atividades desenvolvidas nesta data, para fins de gestão, controle e monitoramento pelo superior hierárquico, para fazer cumprir as determinações contidas na Portaria n. 536/2020-IPAM.

N° de ordem	Atividade desenvolvida	N° do processo	Documentos elaborados e/ou expedidos
01			
02			
03			

Pelo presente, expresso que as atividades acima registradas são expressão da verdade, sujeitando-me às penalidades previstas na legislação aplicada, bem como à auditoria das informações apresentadas.

Porto Velho, __de ____ de 2020.

HOMOLOGAÇÃO PELA CHEFIA IMEDIATA DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS – TRABALHO REMOTO - COVID-19

PORTARIA N. 536/2020/IPAM

Certifico para os fins previstos na Portaria n. 536/2020/IPAM, que os Relatórios de Atividades Desenvolvidas pelo servidor (a)_____ _____no período compreendido entre _____ a _____ de

2020, juntados ao presente processo, foram por mim conferidos e homologados, conforme Decreto n. 16.620, de 06 de abril de 2020.

Porto Velho, ___ de ____ de 2020.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DC73C7AC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMENTO

JULGAMENTO
PROCESSO:04.0057/CD/PGM/2019
ANEXO: 04.00300-00/2019, APENSO: 04.00339-00/2019
ASSUNTO: TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR

Vistos, etc.

O presente processo disciplinar foi instaurado em desfavor do servidor **ANTOMAR PASSOS CRUZ**, por ter cometido suposta infração tipificada nos artigos 141, inciso X, 155, §3º, da Lei nº 385/2010 – Regime Jurídico Único Funcionários Públicos do Município de Porto Velho/RO.

A Comissão Disciplinar designada pelo Procurador-Geral Adjunto do Município, conforme Portaria nº 233/CD/PGM/2019, de 09 de setembro de 2019, após devidamente instalada, iniciou os trabalhos, tendo o Presidente da Comissão Disciplinar determinado à citação do servidor, instruído o feito, estabelecido o contraditório, e, ao final em seu relatório conclusivo, de fls. 151/164, entendeu pela aplicação da pena por 90(noventa)dias de suspensão, que poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração devendo o servidor permanecer em atividade em razão da conveniência para o serviço, por ter ficado comprovado a prática da transgressão disciplinar.

É imprescindível destacar que foi assegurado ao servidor indiciado todos os meios possíveis de defesa, respeitando assim, os princípios da ampla defesa e do contraditório consagrados na nossa Lei Maior.

É o relatório.

No desempenho da função pública, é primordial que o servidor possua uma conduta moral ilibada, onde também se exige retidão, lisura e probidade perante administração, logo, os atos da vida privada refletem no desenvolvimento da atividade pública, assim, é indispensável que o mesmo comprove procedimento irrepreensível.

Cuida-se de apuração de responsabilidade funcional atribuída ao indiciado ANTOMAR PASSOS CRUZ, ao argumento de que na condição de servidor público municipal praticou diversas alterações cadastrais indevidas no Sistema Integrado de Administração Tributária/SIAT, relativamente ao cadastro imobiliário irradiando efeitos na mudança ilegal da titularidade dos imóveis de inscrições fiscais nrs. 04.19.031.0219.001 e 01.19.031.0229.001. Às fls. 53/55, consta manifestação da SEMFAZ, devidamente instruída com relatório de auditoria (fls. 57/56), onde constata-se que houve, de fato, alteração no campo “proprietário” dos lotes em referência. Aponta a auditoria que a senha de acesso utilizada nessa empreitada foi identificada como sendo a do Sr. ANTOMAR PASSOS CRUZ, servidor público lotado nesta Subprocuradoria da Divida Ativa/PGM, que supostamente promoveu as alterações, ora questionadas. Informa ainda o órgão Fazendário que as mudanças nos cadastros fiscais foram realizadas no computador pertencente ao acervo da Procuradoria-Geral do Município (PGM 164168), localizado no setor de atendimento da Dívida Ativa/PGM.

Instalada a Comissão Processante, foram ouvidas as seguintes testemunhas: 1. Maria Ivan Maltas e Aurélio Francisco Neto (fls.99); 2. André Henrique Sousa de Oliveira e Carlos Ernesto Joaquim Santos Junior (fls.109); 4. Rômulo Barbosa Maltez (fls. 131);

Foram juntados os seguintes documentos: Parecer do Departamento Tributário (fls. 68/70), Relatório de Auditoria do Departamento Tributário (fls. 71/81), Parecer nº 2114/SPDA/PGM/2019 (fls. 83/85), Documentos do Relatório de Auditoria do Departamento Tributário (fls. 09/199 do Processo Anexo de Documentos); Cópia de (02) dois supostos Contrato de Compra e Venda (fls. 111/112) e (fls. 113/114).

Termo de Depoimento de ANTOMAR PASSOS CRUZ (fls. 142).

A Defesa Escrita de ANTOMAR PASSOS CRUZ às fls. 145/150, foi juntada aos autos pelo Defensor Dativo, Francisco Alberto de Lacerda, OAB/RO nº 1524. Alegando em síntese que o servidor ANTOMAR PASSOS CRUZ por claro erro escusável, praticou atos com base em documentos apresentados por possível contribuinte, baseada em praxe administrativa, portanto meramente culposa (imperícia, imprudência ou negligência); fora de forma eventual; e, a ofensividade fora mínima, uma vez que ão houve transferência de domínio de propriedade e mera expedição de documento relativo a questão fiscal, sendo certo que a posse direta do imóvel foi constatada as fls. 99 dos autos está sendo exercida pelo senhor Aurelio Francisco Neto e a senhora Maria Ivan Maltas.

Ante o exposto, requer que seja julgada improcedente o presente processo disciplinar, afastando a aplicação ao servidor ANTOMAR PASSOS CRUZ por infringência ao inciso X do art. 141 e art. 155 §3º da Lei Complementar nº 385/2010.

O servidor público ANTOMAR PASSOS CRUZ, deveria saber que, no trato da coisa pública, não há espaço para a presunção de inocência.

Com efeito, sendo ANTOMAR PASSOS CRUZ, o servidor responsável por realizar os parcelamentos de dívidas relacionadas a IPTU, elaborar relatório de débito, imprimir valores referente aos honorários e fazer um novo cadastro para o requerente;

Assim, a Comissão Processante entende que ANTOMAR PASSOS CRUZ praticou o ato ilícito tipificado no inciso X do art. 141 da LCM n. 385/2010, por ter se valido do cargo público para auferir benefícios em favor de terceiros.

Em que pese a conduta do servidor ser reprovável, deve se ponderar as circunstâncias atenuantes na aplicação da penalidade, visto que o mesmo confessou que as vezes saía e deixava o computador ligado e o sistema SIAT aberto, podendo neste momento alguém ter realizado suposta alteração fraudulenta, bem como, tem bons antecedentes funcionais.

Nesse sentido, o Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, no Mandado de Segurança n. 13.791, DJe 25/04/2011, já deixou assente que**, "embora as sanções administrativas disciplinares aplicáveis ao Servidor Público sejam legalmente fixadas em razão da própria infração - e não entre um mínimo e máximo de pena, como ocorre na seara criminal - não está a Administração isenta da demonstração da proporcionalidade da medida (adequação entre a infração e a sanção), eis que deverá observar os parâmetros do art. 128 da Lei 8.112/90 (natureza e gravidade da infração, danos dela decorrentes e suportados pelo Serviço Público, circunstâncias agravantes e atenuantes e ainda os antecedentes funcionais)"**

O Superior Tribunal de Justiça já se posicionou quanto ao dever de aplicação das atenuantes:

Reconhecida pela comissão processante e reafirmado pela assessoria jurídica da autoridade administrativa a presença das circunstâncias atenuantes, frente aos bons antecedentes da indiciada e à ausência de prejuízo para o erário, deve ser assegurado o benefício de pena mais branda. (STJ, RMS 10316, Rel. Min. Vicente Leal).

Mais uma vez, dada a grandeza e força do posicionamento doutrinário, é de se registrar o autorizado posicionamento de FRANCISCO CAMPOS:

"**Quanto à punição disciplinar, outra não pode ser a relação entre a jurisdição penal e sua pseudomor fase administrativa, pois esta não é mais do que o exercício mediante formas processuais análogas às prescritas ao processo judicial, do poder administrativo ordinário ou comum. Quando, pois, se diz que o pronunciamento jurisdicional no crime repercute no exercício do poder disciplinar da administração, não se está regulando a relação entre duas jurisdições, mas a relação entre o poder formalmente jurisdicional e a administração, cujos atos estão, indistintamente, sujeitos a apreciação da Justiça, seja a priori, para evitar sua prática, seja a posteriori, para os anular, quando editados, nos seus efeitos".**

A Lei Municipal nº 385/10, art. 195, § 2º, determina que reconhecida a responsabilidade do servidor, a Comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
Considerando presente as circunstâncias atenuantes, frente aos bons antecedentes do indiciado à ausência de prejuízo para o Erário, deve ser assegurado o benefício da pena mais branda.

Desta forma, diante de todos os elementos apontados nos autos, e com escopo na legislação estatutária municipal, verifica-se que, as infrações cometidas pelo acusado no presente Processo Disciplinar, são passíveis da pena de demissão. Porém, assiste razão a Comissão Disciplinar em ter declarado em seu relatório final o seguinte:

"De todo o exposto, pelas provas colhidas na instrução processual, a Comissão Processante pela condenação do servidor **ANTOMAR PASSOS CRUZ,** estatutário, ocupante cargo de Auxiliar de Serviços Fiscais, cadastro nº 373978, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda/SEMFAZ, por infringência ao inciso X, do art. 141, da Lei Complementar n. 385/2010, aplicação a pena de **SUSPENSÃO POR 90 (noventa) dias. Que combinado com o art. 155 §3º, poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração devendo o servidor permanecer em atividade em razão da conveniência para o serviço; OPINA também, pela INVALIDAÇÃO DAS ALTERAÇÕES FEITAS IRREGULARMENTE, FAZENDO RETORNAR A SITUAÇÃO ANTERIOR, OU SEJA, INDICANDO COMO TITULAR DOS IMÓVEIS NO BANCO DE DADOS DO SIAT, NA INSCRIÇÃO FISCAL Nº 01.19.031.0210.001, O SR. JOAQUIM PEREIRA DAS NEVES, E NAS INSCRIÇÕES FISCAIS NRS 01.19.031.0219.001 E 01.19.031.0229.001, A SRA. ROSIMEIRE ALVES DE ALMEIDA.**

DECIDO

A Lei nº. 385/10 é o diploma responsável por estabelecer os deveres e direitos dos servidores públicos municipais, no que se inclui o regramento do poder disciplinar, caracterizado pela prerrogativa da Administração de aplicar sanções àqueles a ela vinculados.
O direito disciplinar alcança não só o comportamento do servidor no que relaciona diretamente com a Administração como, as vezes aquele que diz respeito a vida privada do servidor.
Desta forma, acolho o Relatório Final da Comissão Disciplinar, tendo em vista ter ficado provado a transgressão, configurando no âmbito administrativo valer-se do cargo ou função para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública.

Diante do exposto, **DECIDO** discordar com o Relatório da Comissão Disciplinar para **CONDENAR** o servidor **ANTOMAR PASSOS CRUZ**, ocupante cargo de Auxiliar de Serviços Fiscais, cadastro nº 373978, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda/SEMFAZ, pertencente ao quadro do Município, impondo-lhe a pena de **SUSPENSÃO POR 60 (sessenta) dias. Que combinado com o art. 155 §3º, deve ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração devendo o servidor permanecer em atividade em razão da conveniência para o serviço,** pela prática da transgressão disciplinar tipificada no artigo 141, inciso X, da Lei Municipal nº 385/10 – Regime Jurídico Único do Município de Porto Velho; **DECIDO também, pela INVALIDAÇÃO DAS ALTERAÇÕES FEITAS IRREGULARMENTE, FAZENDO RETORNAR A SITUAÇÃO ANTERIOR, OU SEJA, INDICANDO COMO TITULAR DOS IMÓVEIS NO BANCO DE DADOS DO SIAT, NA INSCRIÇÃO FISCAL Nº 01.19.031.0210.001, O SR. JOAQUIM PEREIRA DAS NEVES, E NAS INSCRIÇÕES FISCAIS NRS 01.19.031.0219.001 E 01.19.031.0229.001, A SRA. ROSIMEIRE ALVES DE ALMEIDA.**

Publique-se.
Intimem-se o interessado, na forma da lei.
Remeta-se cópia da decisão a SEMAD.
Decorrido o prazo legal, arquive-se.

Porto Velho, 30 de julho de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D4A8E2F0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL - PORTARIA Nº 056/GAB/PGM/2020

PORTARIA Nº 056/GAB/PGM/2020
Porto Velho/RO, 18 de dezembro de 2020.

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017 e alterações,
CONSIDERANDO a declaração oficial de **pandemia** em relação ao novo coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), de 11 de março de 2020,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 25.049, de 14 de maio 2020 que manteve o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Rondônia;
CONSIDERANDO, que a manutenção do regime de trabalho domiciliar não vem causando qualquer tipo de prejuízo na prestação dos serviços oferecidos por essa Procuradoria Geral do Município, e, inclusive, em alguns casos, elevando o grau de produtividade com a simultânea prevenção da contaminação causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 no âmbito do Município de Porto Velho, o que pode se observar pelo reduzido número de caso de contaminação de servidores deste órgão;
CONSIDERANDO, que as medidas de distanciamento social são altamente recomendáveis pela sociedade médica e pelos órgãos de controle, os quais, vem mantendo também o regime de trabalho domiciliar.
CONSIDERANDO, por fim**,** os constantes aumentos na média móvel de óbitos no estado de Rondônia relacionados a contaminação causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 após a flexibilização do distanciamento social.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado, no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Porto Velho, o regime de trabalho domiciliar (teletrabalho), no período de 20/12/2020 à 31/01/2021, bem como todos os termos da Portaria n. 027/GAB/PGM/2020 e suas prorrogações anteriormente publicadas.
Parágrafo Primeiro. O disposto no caput deste artigo não se aplica as Coordenadorias Jurídicas de Saúde e Educação, Protocolo Geral da PGM e a Subprocuradoria da Dívida Ativa, bem como as Subprocuradoria que necessitam de atendimento ao público, considerando ao número reduzido de servidores lotados nesses setores, devendo, no entanto, ser utilizado Equipamentos de Proteção Individual necessários à prevenção de contágio do COVID-19, nos termos do que dispõe as normas vigentes, inclusive, o distanciamento mínimo recomendado no Decreto Estadual n. 25.049, de 14 de maio 2020.
Parágrafo Segundo: A Subprocuradoria da Divida Ativa deverá a partir do dia 06/01/2021 trabalhar em sistema de rodízio, com horário de atendimento ao público das 08 horas às 12 horas.

Art. 2º. O protocolo físico de documentos e processos na sede da Procuradoria Geral do Município poderá ocorrer diariamente das 08 horas às 14 horas, devendo as Secretarias Municipais priorizarem o protocolo digital por meio do e-mail: gab.pgm@portovelho.ro.gov.br.
Parágrafo único. Fora do período indicado no caput deste artigo, os documentos, considerados urgentes, poderão ser protocolados por meio de contato direto com as Subprocuradorias ou com o Gabinete do Procurador Geral.
Art. 3º. Fica reiterado o que fora estipulado na Portaria n. 042/GAB/PGM de que durante o período de regime de trabalho domiciliar todos os servidores deverão manter seus telefones e e-mails disponíveis para atendimento imediato durante o horário de expediente do órgão.
§1º A obrigação a que se refere o caput deste artigo fica estendida, inclusive, fora do horário regular de expediente, para os ocupantes de cargo de chefia, direção e assessoramento para fins de atendimento de demandas consideradas urgentes em razão da natureza do cargo ocupado.
§2º A impossibilidade de contato do Gabinete do Procurador Geral com as Subprocuradorias, Diretorias e Gerências em razão do não atendimento de contato telefônico ou via e-mail, poderá ensejar a devida apuração em razão de prejuízo à continuidade dos serviços prestados no âmbito da Procuradoria Geral do Município.
Art. 4º. Todas as Subprocuradorias, Departamentos e Gerências deverão se organizar em escala para diariamente, no período de segunda a sexta feira, retirarem no protocolo da Procuradoria Geral do Município os processos que são direcionados ao setor respectivo, visando a devida análise e devolução também no protocolo da Procuradoria quando finalizados.
Parágrafo único. É dever de todas Subprocuradorias e Departamentos, por meio de suas chefias ou servidores designados para tanto, diligenciarem fisicamente ou via telefone junto ao setor de Protocolo para tomar conhecimento de processos tramitados ao respectivo setor.
Art. 5º. Todas as Subprocuradorias, Departamentos e Gerências deverão confirmar o recebimento de e-mails encaminhados pelo Gabinete do Procurador Geral (gab.pgm@portovelho.ro.gov.br) quando do seu recebimento.
§1º. Em caso da não confirmação do e-mail recebido, será considerado notificado o setor, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encaminhamento, sendo considerado tal marco como início do prazo estabelecido em caso de providências a serem realizadas.
§2º É dever de todas Subprocuradorias, Departamentos e Gerências manter seus e-mails e telefones atualizados visando prestar a confirmação no recebimento de expedientes diários ou ainda prestar esclarecimentos junto ao Gabinete do Procurador Geral, durante o período de trabalho domiciliar.
Art. 6º. Fica a critério do servidor lotado no âmbito desta Procuradoria Geral do Município, se necessário, o retorno paulatino ao exercício do trabalho de maneira presencial, sempre com o uso dos Equipamentos de Proteção Individual necessários à prevenção de contágio do COVID-19, nos termos do que dispõe as normas vigentes, devendo tais equipamentos serem oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.
Parágrafo único. A título, também, de excepcionalidade, há possibilidade de alguns servidores serem convocados a voltar ao trabalho presencial em quaisquer das Subprocuradorias ou Diretorias desta Procuradoria Geral do Município, devendo, entretanto, tal convocação ser realizada expressamente pelo Procurador Geral, a seu critério ou após o deferimento pelo mesmo, de pedido justificado realizado pela chefia de determinado setor.
Art. 7º. Fica terminantemente proibido o retorno de trabalho presencial a servidores pertencentes ao grupo de risco (portadores de doenças crônicas, como diabetes e hipertensão, asma, doença pulmonar obstrutiva crônica e acima de 60 anos), bem como daqueles que convivam na mesma residência de pessoas pertencentes ao referido grupo.
Parágrafo único. O retorno de servidores ocupantes do grupo de risco poderá ser admitido de maneira excepcional, desde que o mesmo assine termo de ciência das implicações que esse retorno pode ocasionar para o mesmo e seus familiares, se apresentando sempre ou comunicando ao Procurador Geral do Município.
Art. 8º. A observância das obrigações elencadas nessa portaria, bem como, nos demais instrumentos normativos vigentes, serão devidamente avaliadas durante esse período de trabalho domiciliar, inclusive, do ponto de vista disciplinar, cível e criminal (com documentação a ser encaminhada ao Ministério Público do Rondônia), caso o não atendimento das demandas encaminhadas venha a causar transtornos e prejuízos à Administração Pública Municipal.
Art. 9º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.
Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ STORER JUNIOR
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D5CDC22C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMENTO

JULGAMENTO
PROCESSO:04.0075/CD/PGM/2018
ANEXO: 04.0443-00/2018
ASSUNTO: ABANDONO DE CARGO PÚBLICO

Vistos, etc.

O presente processo disciplinar foi instaurado através da Portaria nº 200/CD/SPPD/PGM/2018 pelo Procurador-Geral Adjunto, em desfavor da servidora **EVERLANY SOUZA DA SILVA**, Enfermeira, cadastro nº 171702, por ter cometido suposta infração tipificada no art.141, inciso XXII, combinado com o art.156, incisos I, II, III, X e § 1º, da Lei nº 385/2010 – Regime Jurídico Único Funcionários Públicos do Município de Porto Velho/RO.

A Comissão Processante procurou citar pessoalmente a servidora referenciada no endereço constante em sua ficha funcional, porém não logrou êxito, pois a denunciada encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme documento de fls. 78/verso.

Face a não localização da servidora, a Secretaria Municipal de Administração/SEMAD citou por edital concedendo prazo de 30(trinta) dias, a partir da publicação no Diário Oficial do Município nº 2357 de 18.12.2018 (fls. 89/90).

A luz do art. 194 da Lei nº 385/10, foi decretado a revelia da servidora, visto que transcorreu "in albis" da citação por edital.

É imprescindível destacar que foi assegurado a servidora indiciada todos os meios possíveis de defesa, respeitando assim, os princípios da ampla defesa e do contraditório consagrados na nossa Lei Maior.

Foram tomadas todas as medidas legais para a defesa da servidora, inclusive, lhe foi nomeado defensor para atuar no feito, tudo com o intuito de evitar futuras alegações de nulidade ou vício processual.

A Comissão Disciplinar em seu relatório conclusivo, de fls. 141/157, entendeu que a servidora, ora denunciada, cometeu a infração disciplinar do inciso XXII, do art.141 combinado com os incisos I, II, III, X e § 1º, do art.156 da Lei nº 385/2010, tendo opinado pela aplicação da pena de demissão.

É o relatório.

É sabido que para a correta configuração do abandono de emprego é necessário que, além do elemento objetivo da ausência prolongada, haja a intenção ou ânimo de abandonar o emprego (elemento subjetivo).
Estipula o § 1º, art. 159 – Lei nº 385/10, que o abandono de cargo configura-se com **ausência intencional do servidor** por mais de 30(trinta) dias consecutivos ao trabalho.

DECIDO

Analisando a ficha funcional (fls. 121/131), e os boletins de frequência mensal (fls. 116/120), foi constatado à ausência

injustificada da servidora **EVERLANY SOUZA DA SILVA**, ocupante do cargo de Enfermeiro, cadastro nº 171702, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao quadro de servidores do Município de Porto Velho, por um período superior a 30 (trinta) dias, caracterizando abandono de cargo, provas essas que serve de supedâneo para a presente decisão.
Consta nos autos (fls. 08), o Of. nº 310/2018-4ªTit5ªPJ do Ministério Público do Estado de Rondônia, que encaminhou cópia integral do procedimento, para ciência e adoção de procedimento investigatório, em razão da confirmação que a servidora em comento, mora nos Estados Unidos da América desde dezembro/2016, havendo falsificação de suas folhas de ponto de Dezembro/2016 a Dezembro/2017.
Consta nos autos (fls. 98/107) cópia da Ação Civil Pública Declaratória de Ato de Improbidade Administrativa com Pedido de Indisponibilidade de Bens do MP/RO dirigida a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho/RO em desfavor da servidora **EVERLANY SOUZA DA SILVA.**
Consta ainda nos autos (fls. 108/110) cópia da denúncia em desfavor da servidora **EVERLANY SOUZA DA SILVA** por parte do MP/RO com pedido de condenação.
Conforme requerimento da defesa (fls.140) alegou que existe regularidade no gozo das licenças que usufruiu junto ao Município de Porto Velho, afastando qualquer pena a lhe ser imposta por falta de amparo legal e por medida de Justiça.
Em relação à tese levantada pela defesa, a qual afirma que não houve intenção da servidora em abandonar a função pública, ao nosso ver, não procede, tendo em vista, que na Administração Pública, o prazo que caracteriza o abandono de cargo vem explícito na lei, conforme o artigo 156, inciso III, § 1º da Lei n° 385/10, que dispõe:

"**Art. 156 – a pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:**
...
§1º - configura abandono de cargo a ausência intencional do serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos". (grifo nosso).

Inclusive o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o ROMS 200500485167, manteve a penalidade de demissão de servidor público que se ausentou do serviço por mais de trinta dias consecutivos – duzentos e seis dias consecutivos especificamente – porque não apresentou algum motivo de força maior para justificar tal ausência:
RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL. DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. ATO DEMISSÓRIO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE ANIMUS ABANDONANDI DO SERVIDOR. FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. […] 2. O servidor que se ausenta voluntariamente do serviço por duzentos e seis dias consecutivos sem apresentar qualquer justificativa à Administração e sem comprovar a existência de motivos de força maior ou de coação ilegal que embasem a sua longa ausência deve ser demitido por abandono de cargo, nos termos do artigo 63 da Lei Estadual nº 10.261/68. 3. Recurso ordinário improvido.(ROMS 200500485167, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, STJ – SEXTA TURMA, DJE DATA: 09/11/2009 DTPB). (grifou-se)
Em casos semelhantes, a doutrina e a jurisprudência, têm-se posicionado que só não se caracteriza o *animus abandonandi*, quando o servidor retorna ao serviço antes do necessário processo administrativo, como aborda o nobre autor HELY LOPES MEIRELES, em sua obra: ***Direito Administrativo Brasileiro***, 13ª Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 1988, p. 383, que passamos a transcrever:

"Para a demissão do estável, a Administração não precisa recorrer à Justiça, ainda que o fato sujeito à punição configure crime, uma vez que a Constituição lhe permite fazê-lo mediante processo administrativo ou, mais precisamente, **processo administrativo disciplinar**, em que assegure ampla defesa, ao infrator. Por ampla defesa, no caso, deve-se entender a vista do processo, com a faculdade de resposta e de produção de provas contrárias à acusação. O processo administrativo disciplinar não é tão formal quanto o judicial, penal ou não, nem tão rigoroso no contraditório. O essencial é que se conceda ao acusado a oportunidade de ilidir a acusação, sem que a punição administrativa é nula, por afrontar uma garantia constitucional" (grifo nosso).

Nesse sentido, transcrevo as seguintes ementas:

RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL. DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. ATO DEMISSÓRIO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE ANIMUS ABANDONANDI DO SERVIDOR. FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. 1. Afasta-se a alegação de cerceamento de defesa e de nulidade do ato impetrado se assegurado, no processo administrativo que resultou na demissão do servidor, o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como se devidamente fundamentado o ato demissório. 2. O servidor que se ausenta voluntariamente do serviço por duzentos e seis dias consecutivos sem apresentar qualquer justificativa à Administração e sem comprovar a existência de motivos de força maior ou de coação ilegal que embasem a sua longa ausência deve ser demitido por abandono de cargo, nos termos do artigo 63 da Lei Estadual nº 10.261/68. 3. Recurso ordinário improvido.

(STJ - RMS: 19781 SP 2005/0048516-7, Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 20/10/2009, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/11/2009)

Portanto, toda e qualquer ausência do servidor público ao serviço deve sempre ser comunicada e motivada – e esse motivo deve ser mesmo de força maior – sobretudo se se tratar de ausência por períodos longos, como aqueles superiores a trintas dias consecutivos, pois do contrário esse servidor poderá deixar de sê-lo, porque certamente será demitido, bem como responderá a processo disciplinar, podendo ser, inclusive, demitido do cargo público.

Fato é que a indiciada não invocou os seus direitos e nem cumpriu com seus deveres básicos, permanecendo ausente do trabalho até a data descrita sem qualquer justificativa legal, caracterizando, indubitavelmente, o *animus abandonandi*.

A culpabilidade da indiciada encontra-se sobejamente provada pelo reconhecimento do largo período de abstenção ao trabalho, de dezembro/2016 até os dias atuais(perfazendo mais de 03(três) anos ausente do serviço municipal), elemento objetivo da infração administrativa, ao que se soma o "animus" de abandonar o cargo público, art. 156, III, da LC 385/10.

Desta forma, acolho o Relatório Final da Comissão Disciplinar, tendo em vista ter ficado provado o abandono de cargo público, por parte da servidora indiciada, tendo em seu relatório final declarado o seguinte:

"De todo o exposto, por entender que restaram caracterizada a conduta infracional, tipificada no art. 141, inciso XXII, combinado com o art. 156, inciso I, II, III e § 1º inciso X, da Lei Complementar nº 385/2010; A Comissão Processante **OPINA** pela **DEMISSÃO**, da servidora, **EVERLANY SOUZA DA SILVA,** cargo de Enfermeira, cadastro nº 171702, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. **OPINA** ainda, pela abertura de sindicância, a fim de apurar suposta transgressão disciplinar de servidores no caso em questão, como também, remessa dos autos a Subprocuradoria Contenciosa, a fim de tomar providências, quanto o dano ao erário. (Relatório Final da Comissão Disciplinar, fls. 141/157).

Diante do exposto, **DECIDO** concordar com o Relatório da Comissão Disciplinar para **CONDENAR** a servidora **EVERLANY SOUZA DA SILVA,** cargo de Enfermeira, cadastro nº 171702, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao quadro do Município, impondo-lhe a pena de **DEMISSÃO,** pela prática da transgressão disciplinar tipificada no art. 141 inciso XXII, combinado com art. 156, incisos I, II, III, § 1º e inciso X da Lei Municipal nº 385/10 – Regime Jurídico Único do Município de Porto Velho. **DECIDO** ainda pela imediata instauração de Sindicância, haja vista, o suposto envolvimento de servidores na fraude, bem como, pela remessa de cópia dos autos a Subprocuradoria Contenciosa/PGM, a fim de tomar providências, quanto o dano ao erário em razão do enriquecimento

ilícito às custas do município utilizando-se de folhas de frequência ideologicamente falsas.

Publique-se.
Intimem-se o interessado, na forma da lei.
Remeta-se cópia da decisão a SEMAD.
Decorrido o prazo legal, arquive-se.

Porto Velho, 31 de julho de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9BD9EA95

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMENTO

JULGAMENTO
Processo nº 04.0001/CD/PGM/2019
Assunto: Acúmulo de Cargos

Vistos, etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado para apurar os fatos narrados na denúncia apresentada nos autos dos Processos nº 07.03366-000/2018, em desfavor do servidor **MAURÍCIO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO FILHO,** pela prática da infração tipificada a alínea "c" do inciso XVI, do artigo 37 da CF/88, combinado com o artigo 142, §2º, inciso I, e inciso XII do artigo 156, ambos da Lei Complementar nº 385/2010 – Regime Jurídico único dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho/RO.

A Comissão Disciplinar designada pelo Procurador Geral do Município, conforme Portaria nº 001/CD/SPPD/PGM/2019, de 07 de janeiro de 2019, após devidamente instalada, iniciou os trabalhos, tendo o Presidente da Comissão Disciplinar determinado à citação do servidor, instruído o feito, estabelecido o contraditório, e, ao final concluído pela demissão, por ter ficado comprovado a prática da transgressão disciplinar.

É o relatório.

Versam os presentes autos sobre acusação de que o servidor **MAURÍCIO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO FILHO,** estaria supostamente ocupando 03 (três) cargos públicos, sendo os cargos de Médico, 20 horas semanais, cadastro nº 1617031, estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, Médico do Exército Brasileiro, 40 horas semanais, cadastro nº 025935325 e ainda Médico, 40 horas semanais, lotado na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU, cadastro nº 3000136273.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos: 1. Ofício nº0445/SGG/2018 de 21/02/2018 (fls. 07/08); 2. Memorando nº 029/GAB/SEMAD de 17/04/2018 fls. 09/10; 3. Ficha de Localização do Servidor (fls. 11); 4. Nota de Esclarecimento do Servidor (fls. 12); 5. Despacho GAB/SEMAD para PGM (fls. 13/14); 6. Termo de Indiciamento (fls. 16/19); 7. Mandado de Citação (fls. 20); 8. Ofício nº 026/SPPD/PGM/2019 (fls. 21); 9. Mandado de Citação (fls. 22); 10. Ficha Funcional/Prefeitura do Município de Porto Velho (fls. 23/24); 11. Histórico de Afastamento e Licença (fls. 25); 12. Ofício nº 023/SPPD/PGM/2019 (fls. 26); 13. Notificação (fls.27/28); 14. Termo de Declaração (fls. 29/30); 15. Escala do Centro de Referência Saúde da Mulher Novembro/2018 (fls. 35); 16. Registro Individual de Ponto/SEMUSA (fls. 37/72); 17. Defesa Escrita (fls. 80/82); 18. Relatório Final (fls. 83/91); 19. Termo de Encerramento (fls. 92).

No caso em tela, o acusado ocupa 03 (três) cargos públicos, 01(hum) de Médico, cadastro nº 1617031, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, 01(hum) de Médico, cadastro nº 025935325 no Exército Brasileiro, 01(hum) de Médico, cadastro nº 3000136273, lotado na Secretaria Estadual de Saúde. É importante trazer a lume a situação do servidor, que acumula três cargos em três entidades, o que por sí só já desnatura qualquer alegação de legitimidade da acumulação, haja vista que a Carta Magna permite a exceção à regra, mas restringindo a apenas dois cargos públicos. Sendo assim, é dispensada a discussão quanto à compatibilidade dos horários dos cargos, tampouco será útil a discussão quanto à licitude da acumulação, restando a discussão unicamente à quantidade dos cargos, bem como à totalidade das horas.

A Comissão Processante citou pessoalmente o servidor referenciado no dia 31 de janeiro de 2019 (fls.22), dando-lhe o conhecimento e a oportunidade de defender-se da acusação imposta, conforme certificação do mensageiro, quedando-se inerte.

Após isso, fora-lhe oportunizado no dia 06 de março de 2019 o prazo de 10 (dez) dias úteis para a constituição de advogado de sua confiança e seja apresentado documento comprobatório de exoneração de um dos cargos exercidos ilegalmente nas 03 (três) esferas, também quedando-se inerte.

A Comissão Disciplinar observou que a infringência no caso em exame, consiste no fato de restarem comprovado nos autos, o acúmulo ilegal 03 (três) cargos públicos Médico, que ensejam fatores que desatendem aos regramentos estabelecidos em lei municipal e não se coadunam com os mandamentos da Carta Magna, senão vejamos:

"Art. 37 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e também, ao seguinte:
…

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

• a) a de dois cargos de professor;

• b) a de um cargo de professor com outro de técnico ou cientifico;

• **c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas" (grifo nosso).**

A hipótese alegada pelo servidor em sua peça defensiva refere-se à prevista na alínea "c" do inciso do citado ordenamento constitucional acima citado, que tem como pressuposto de admissibilidade o exercício de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, se houver compatibilidade de horários.

Os artigos 142 e 156, da Lei Complementar nº. 385/10, dispõem o seguinte:
"Art. 142. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§2º. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários sendo vedado, em, qualquer caso, a acumulação de cargos públicos quando a soma das cargas horárias ultrapassar 65 horas semanais."(grifo nosso).

I - os profissionais da área da saúde, com profissão regulamentada, desde que não haja incompatibilidade de horário e não ultrapassem 80 (oitenta) horas semanais, bem como trabalhem em regime de plantão em pelo menos um dos vínculos

"Art. 156. A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:
[…]
XII-acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.

Conforme se observa do estudo do texto constitucional, a exceção não contempla o servidor indiciado por exercer três cargos públicos e não dois, conforme o texto constitucional exige como norma excepcional.

Trata-se de mera interpretação literal e gramatical, não cabendo qualquer extensão hermenêutica doutrinária, jurisprudencial ou legal. Ademais, o instrumento normativo infraconstitucional que viesse a permitir o acúmulo de três cargos públicos feriria sobremaneira a Constituição Federal, o que não é o caso da Lei Complementar nº 385/2010.

Quanto a norma local, esta também encontra-se ferida em seus ordenamentos, haja vista que além de acumular mais de dois cargos públicos, o ilícito redundou sobre a quantidade de horas laboradas, posto que a totalidade é de 100 (cem) horas semanais, desconsiderando-se a respeito da compatibilidade de horários, exigência tanto constitucional quanto legal.

Ressaltamos, que o servidor indiciado sabendo da oportunidade de fazer a opção, mesmo no decorrer do processo administrativo disciplinar, sem que isso acarretasse a continuidade com o feito e o seu consequente arquivamento, bem como ainda, apresentasse seu pedido de exoneração, quedou-se inerte, pois em seu entendimento, acredita estar dentro da permissiva legal, tese sustentada tanto em sua Defesa Escrita qaunto em sua Nota de Esclarecimento já apresentada nos autos.

Diante de todos os elementos apontados nos autos, ficou comprovado que o servidor indiciado, infringiu a transgressão apontada de acúmulo de cargos, disposta no inciso XVI, alínea "c" do art. 37 da Constituição Federal/88, combinado com o art. 142, §2º, inciso I e art. 156, inciso XII, ambos da Lei Complementar nº 385/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho.

Além disso, não podemos esquecer, a oportunidade que foi dada ao servidor indiciado, para fazer a opção, ou pedir exoneração, o que de fato não ocorreu. Assim, assiste razão a Comissão Disciplinar em ter declarado em seu relatório final o seguinte:

"De todo o exposto, e por tudo que dos autos consta, esta Comissão Processante opna pela **DEMISSÃO** do servidor **MAURÍCIO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO FILHO,** servidor estatutário, ocupante do cargo de Médico, cadastro nº 161703, lotado no Centro de Referência Saúde da Mulher/SEMUSA, por infringência à alínea "c", inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal/88, combinado com art. 142, § 2º, inciso I e art. 156, inciso XII, ambos da Lei Complementar nº. 385/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho."

Isto posto, **DECIDO** concordar com o Relatório da Comissão Disciplinar apresentada, por seus próprios fundamentos e **CONDENAR** o servidor **MAURÍCIO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO FILHO**, Médico, cadastro nº 161703, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, pertencente ao Quadro Efetivo do Município, impondo-lhe a pena de **DEMISSÃO,** pela prática da transgressão disciplinar tipificada no artigo 156, inciso XII da Lei nº 385/10, que rege o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho.

Publique-se.
Intimem-se o interessado, na forma da lei.
Remeta-se cópia da decisão a SEMAD.
Decorrido o prazo legal, arquive-se.

Porto Velho, 03 de agosto de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:75DF5B88

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMENTO

Processo nº: 04.0024/CD/PGM/2019
Assunto: ACÚMULO INDEVIDO DE CARGO PÚBLICO

JULGAMENTO

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento disciplinar instaurado em desfavor de **ALDECIR OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE**, pela prática da infração tipificada no artigo 142, § 2º, e o artigo 156, inciso XII, da Lei nº 385/2010 – Regime Jurídico Único Funcionários Públicos do Município de Porto Velho/RO.

A Comissão Disciplinar foi constituída pela Portaria nº 102/CD/SPPD/PGM/2019, que após devidamente instalada, iniciou os trabalhos, tendo o Presidente da Comissão Disciplinar determinado à citação da servidora, instruído o feito, estabelecido o contraditório, e, ao final concluído pela demissão, por ter ficado comprovado a prática de transgressão disciplinar.

É o relatório.

D E C I D O

Versa os presentes autos sobre acusação de que a servidora **ALDECIR OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE**, estaria supostamente ocupando indevidamente os cargos de: Professora, Cadastro nº 382292, pertencente ao Quadro Efetivo do Município de Porto Velho, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e de Auxiliar de Enfermagem (doravante aposentada) junto ao Município de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, com carga horária de 40 horas semanais, perfazendo uma carga horária total de 80 (oitenta) horas semanais, acarretando incompatibilidade de horários e possível prejuízo ao erário municipal, conforme documentos acostados nos autos, caracterizando, em tese, a infringência do artigo art. 156, inciso XII, da Lei nº. 385/2010 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho.

No caso em tela, a Comissão Processante citou pessoalmente a servidora ora acusada, dando-lhe o conhecimento e a oportunidade de defender-se da acusação imposta, conforme certificação do mensageiro.

Após isso, fora-lhe oportunizado prazo para a constituição de advogado de defesa, sendo esta amplamente protegida nos termos da legislação. Também lhe fora oportunizado que fosse apresentado documento comprobatório de exoneração de um dos cargos exercidos nas duas esferas políticas, quedando-se inerte, ou que abrisse mão de sua aposentadoria do INSS, posto que esta decorre do emprego público no Município de Mogi-Mirim/SP.

O primeiro contrato, informa que a servidora denunciada é aposentada pela Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim/SP, conforme Sistema Único de Previdência, (fl. 35) desde 09/01/2015. Também foi juntado à fl. 54, documento que comprova que a servidora ocupava o cargo de Auxiliar de Enfermagem com data de admissão do contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim/SP em 07/06/1994.

Já o segundo contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Porto Velho, é comprovado com a informação constante na Ficha Funcional acostada à fl. 17, informando que a Srª. Aldecir Oliveira de Albuquerque, é servidora pública municipal, estatutária, ocupante do cargo de professora, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, desde 31/05/1985.

Pois bem, ficou observado pela Comissão Disciplinar, que a servidora em tela, conforme sentença do TRF 3ª Região Autos nº 0002643-58.2013.4.03.6303, fls. 67/69, exerceu concomitantemente, os cargos de Auxiliar de Enfermagem na Prefeitura Municipal de Mogi-

Mirim/SP com 40 (quarenta) horas semanais, com o cargo de Professora na Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, entre 07/06/1994 até o mês de dezembro/2015.

Estabelecido o contraditório, foi realizado o indiciamento da servidora (fls. 05/08), bem como foram tomadas as medidas legais para a sua defesa, tendo apresentado o Advogado de Defesa, Dr. Waldomiro dos Santos Barros – OAB/RO 1325, para atuar no feito (fls. 62/64), tendo resumidamente alegado em sua defesa escrita às fls. 67/73, que o cargo assumido pela acusada não entra em conflito com as funções desempenhadas no Município de Porto Velho, pois, afirmou, que já é aposentada em relação ao primeiro contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim/SP.

Requereu, também, a improcedência da transgressão disciplinar, afirmando em sua defesa escrita, que a denúncia não procede, uma vez que a mesma ocupou legalmente os cargos públicos de Professora e Auxiliar de Enfermagem, já que são provenientes de concursos públicos conforme determina a Legislação Vigente.

Alegou também que o cargo de Auxiliar de Enfermagem é considerado Técnico Científico, levando em consideração que o cargo de Auxiliar de Enfermagem, é inativo por aposentadoria legal, concluindo-se não existir acumulação ilegal.

Por fim, alegou a prescrição administrativa, alegação esta que não prospera, posto que a cumulação ilegal é uma transgressão contínua, ressalvando que a Comissão Disciplinar, a qual após devidamente instalada, iniciou os seus trabalhos, que prontamente determinou a citação da acusada para tomar conhecimento sobre os fatos denunciados, alertando que a mesma poderia fazer sua opção ou pedir o cancelamento de sua aposentadoria, oportunidade que foi dada até o momento da apresentação de sua defesa escrita, e que assim procedendo, o presente processo seria arquivado conforme Termo de Depoimento fls. 57/58, o que não ocorreu.

No caso em exame, ficou demonstrado nos documentos apresentados nos autos, de que a servidora infringiu na transgressão apontada, pois, a jornada laboral da mesma perfazia um total de 80 (oitenta) horas semanais. Salientando que, conforme Parecer nº 310/2017/PROGER/IPAM fls. 70/73, não há explicação nos autos de como foi possível a manutenção simultânea dos vínculos concomitantes, uma vez que as duas cidades estão separadas por aproximadamente 2.500 km de distância e há recolhimentos mensais para ambos os vínculos por todo o período. Pois, os cargos acumulados que são de 01 (um) na esfera Municipal Mogi-Mirim/SP e 01 (um) na esfera Municipal Porto Velho/RO, não coaduna com os regramentos estabelecidos pela Lei Municipal e nem com a Carta Magna.

O artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 88, não admite a acumulação de cargos e funções públicas, exceto:

"Art. 37 – A administração pública direta, indireta ou fundacional,de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e também, ao seguinte:

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

•
a de dois cargos de professor;

•
a de um cargo de professor com outro de técnico ou científico;

•
a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas" (grifo nosso).

Também, no mesmo artigo 37, da nossa Lei maior, em seu §10, proíbe a percepção simultânea de proventos de aposentadoria do servidor de cargo efetivo ou militar com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis, cargos eletivos e cargos comissionados de livre nomeação e exoneração. Os cargos, empregos e funções públicas acumuláveis são os seguintes:

•
dois cargos de professor (art. 37, XVI, "a", da CF/88);

•
um cargo de professor com outro técnico ou científico (art. 37, XVI, "b", da CF/88);

•
dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas (art. 37, XVI, "c", da CF/88);

•
um de magistrado com outro de professor (art. 95 da CF/88);

•
um de membro do Ministério Público com um de professor (art. 128 da CF/88);

•
um de mandato de vereador com servidor público da administração direta, autárquica e fundacional (art. 38 da CF/88).

Tal proibição foi determinada pela Emenda Constitucional n. 20 de 15/12/1998. Antes dessa data, existia a possibilidade de acumular proventos de aposentadoria do regime especial de previdência especial com remuneração de cargo novo.

Estão compreendidas nesta ressalva, as seguintes exceções:

1. um cargo de juiz com outro de magistério (art. 95, parágrafo único, inciso I, da CF/88);
2. um cargo de procurador-geral com outro de magistério (art. 128, § 5º, inciso II, "d" da CF/88, e o artigo 1º, § 1º, do Dec. Nº. 97.595/89);
3. professor aposentado que ocupe dois empregos de médico (item XV do Ofício-Circular SAF Nº. 07/90).

O artigo 142, da Lei Complementar nº. 385/10, dispõe o seguinte:

"**Art. 142. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.**

§1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§2º. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários sendo vedado, em, qualquer caso, a acumulação de cargos públicos quando a soma das cargas horárias ultrapassar 65 horas semanais..."(grifo nosso).

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, já se posicionou no exarado Parecer Prévio nº. 21/2005:

...
b) As exceções previstas devem ser alvo de interpretação restrita, vedada qualquer ampliação ao texto constitucional;
...

•
Observada a compatibilidade de horários, é possível o exercício de dois cargos de professor ou um cargo de professor com outro, técnico ou científico, com jornada de trabalho de 25 (ou 20) e 40 horas semanais, sem que haja ofensa ao princípio da eficiência.

Salientando ainda que, a servidora protocolou junto ao Município de Porto Velho, várias licenças médicas ao longo dos anos em que

acumulou os cargos/empregos públicos e em momento algum esclareceu como em licença médica continuou laborando no Município de Mogi-Mirim/SP.

Com relação aos valores percebidos nesse período de 11 (onze) anos, resta comprovada a má-fé da acusada, portanto, passível de restituição dos valores pagos indevidamente pela Administração.

Diante do apurado, ficou comprovado que a servidora agiu de má-fé, ao tentar esconder da Administração Pública os dois vínculos mantidos em Estados diferentes, sendo 01 (um) em São Paulo e 01 (um) em Rondônia.

Nesse sentido, os Tribunais brasileiros têm adotado em reiteradas manifestações, que passamos a transcrever:

TCU. Processo nº 010.713/2018-2. Acórdão nº 9098/2018 – Segunda Câmara. Relator: ministro José Múcio Monteiro.
"No caso de acumulação ilegal de cargos, a restituição somente é devida quando não houver contraprestação de serviços"
"Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, cabe a aplicação da pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal"

Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) – Unanimidade.
Seção Judiciária – Florianópolis/SC.
"A Lei nº 8.213/91 e o Decreto nº 3048/99 dispõem que, comprovada a má-fé, a restituição de importância recebida indevidamente deverá ser feita de uma só vez ou mediante acordo de parcelamento na forma do art. 244, do regulamento"

In Casu, restou constatada a ilegalidade quanto a acumulação dos cargos de Professor e Auxiliar de Enfermagem, pela natureza dos cargos, pela não comprovação da compatibilidade de horários, tampouco pela falta de esforço da Defesa em esclarecer o fenômeno físico eventualmente ocorrido da servidora laborar ao mesmo tempo em Porto Velho/RO e Mogi-Mirim/SP.

Desse modo, a situação da servidora denunciada, está em desacordo com as excepcionalidades definidas no texto constitucional, em seu artigo 37, XVI, CF/88. E, também não coaduna com os ditames do artigo 142, da Lei Complementar nº. 385/10.

Ressalvamos a oportunidade que foi dada a servidora denunciada para fazer a opção, ou pedir exoneração, o que de fato não ocorreu. Assim, assiste razão a Comissão Disciplinar em ter declarado em seu relatório final o seguinte:

"De todo o exposto, e por tudo que dos autos consta, esta Comissão Processante opina pela **DEMISSÃO** da servidora **ALDECIR OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE**, servidora estatutária, ocupante do cargo de Professor, cadastro nº 382292, por infringência ao inciso XVI e alíneas do art. 37, da Constituição Federal/88, combinado com o art. 142, caput e §2º e §3º e 156, inciso XII, ambos da Lei Complementar nº 385/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho.

Diante do exposto, **DECIDO** concordar com o Relatório da Comissão Disciplinar apresentada, por seus próprios fundamentos e **CONDENAR** a servidora **ALDECIR OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE**, Professora, cadastro nº. 382292, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, pertencente ao Quadro Efetivo do Município, impondo-lhe a pena de **DEMISSÃO,** pela prática da transgressão disciplinar tipificada no artigo 156, inciso XII da Lei nº 385/10, que rege o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho.

Publique-se.
Intime-se.
Encaminhe-se os autos a SEMAD para as providências legais.

Porto Velho, 09 de março de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E264DA1B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMENTO

JULGAMENTO
PROCESSO:04.0043/CD/PGM/2019
ANEXO: 04.00277-00/2019
ASSUNTO: SUPOSTA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR

Vistos, etc.

O presente processo disciplinar foi instaurado em desfavor do servidor **RONALD GABRIEL PASSOS DA SILVA,** ocupante do cargo público de Médico Veterinário, cadastro nº 692138, por ter cometido suposta infração tipificada nos art. 140, inciso II e art. 141, incisos X e XXII combinado com art. 156, inciso I e II ambos da Lei nº 385/2010 – Regime Jurídico Único Funcionários Públicos do Município de Porto Velho/RO.

A Comissão Disciplinar designada pelo Procurador-Geral Adjunto do Município, conforme Portaria nº 174/CD/SPD/PGM/2019, de 03 de julho de 2019, após devidamente instalada, iniciou os trabalhos, tendo o Presidente da Comissão Disciplinar determinado à citação do servidor, instruído o feito, estabelecido o contraditório, e, ao final em seu relatório conclusivo, de fls. 104/119, entendeu pela aplicação da pena por 90 (noventa) dias de suspensão, por infringência ao inciso XXII do art. 141 da Lei Complementar nº 385/2010, que poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração devendo o servidor permanecer em atividade em razão da conveniência para o serviço, com base no art. 155 §3º da referida LC385/2010.

É imprescindível destacar que foi assegurado ao servidor indiciado todos os meios possíveis de defesa, respeitando assim, os princípios da ampla defesa e do contraditório consagrado na nossa Lei Maior.

É o relatório.

No desempenho da função pública, é primordial que o servidor possua uma conduta moral ilibada, onde também se exige retidão, lisura e probidade perante administração, logo, os atos da vida privada refletem no desenvolvimento da atividade pública, assim, é indispensável que o mesmo comprove procedimento irrepreensível.

Cuida-se de apuração de responsabilidade funcional atribuída ao indiciado **RONALD GABRIEL PASSOS DA SILVA,** ocupante do cargo público de Médico Veterinário, cadastro nº 692138, que em tese, teria supostamente concedido alvará de funcionamento à empresa Brasil Indústria Alimentícia EIRELI-ME. A Procuradoria-Geral do Município tomou conhecimento através da remessa do Processo Administrativo nº 04.00270/2019 que teve origem por meio do Of. nº 396/2019 da Superintendência Municipal de Licitações – SML, relatando todos os fatos ocorridos, juntamente com posicionamento da Controladoria-Geral do Município e da Secretaria Municipal de Saúde sobre a matéria. A CGM realizou manifestação no sentido de opinar pela "ilegalidade da concessão do alvará na data de 27/02/2019 por plena ausência de autorização de concessão por decurso de prazo". Ato contínuo, a manifestação fora remetida a Secretaria Municipal de Saúde que encaminhou para conhecimento da Divisão de Vigilância, Licenciamento e Risco Sanitário-DVISA, a qual, por meio do servidor RONALDO GABRIEL PASSOS DA SILVA, Gerente da referida Divisão, se manifestou pela legalidade da concessão do mesmo.

Instalada a Comissão Processante, decidiu preliminarmente, pela citação do acusado, a fim que possam tomar conhecimento do Processo e exercer no decorrer da instrução os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório. Deliberou ainda, a Comissão Processante, pela oitiva das testemunhas arroladas, sendo

as servidoras SILVANIA DOS SANTOS, LUZIA CLARA ALVES DE SOUZA, ambas ocupantes do cargo de Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária e JEOVAL BATISTA DA SILVA, Auditor da CGM, exercendo a função de Controlador Geral Adjunto do Município.

Conforme depreende-se dos autos, a defesa alegou que, paira dúvidas quanto a conduta do servidor, uma vez que há nos autos nada que comprova o dolo do servidor. Requereu arquivamento do feito, sob o amparo legal do Princípio da Inocência.

É incontroverso a tese defensiva, pois o acusado não observou as recomendações da Controladoria-Geral do Município – CGM. O servidor público, deveria saber que, no trato da coisa pública, não há espaço para a invocação da presunção de inocência, nesse caso concreto.

Assim, a Comissão Processante entendeu que o servidor RONALD GABRIEL PASSOS DA SILVA, praticou o ato ilícito tipificado no art. 141, inciso XXII.

Levando em consideração os bons antecedentes do servidor:

Nesse sentido, o Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, no Mandado de Segurança n. 13.791, DJe 25/04/2011, já deixou assente que**, "embora as sanções administrativas disciplinares aplicáveis ao Servidor Público sejam legalmente fixadas em razão da própria infração - e não entre um mínimo e máximo de pena, como ocorre na seara criminal - não está a Administração isenta da demonstração da proporcionalidade da medida (adequação entre a infração e a sanção), eis que deverá observar os parâmetros do art. 128 da Lei 8.112/90 (natureza e gravidade da infração, danos dela decorrentes e suportados pelo Serviço Público, circunstâncias agravantes e atenuantes e ainda os antecedentes funcionais)"**

O Superior Tribunal de Justiça já se posicionou quanto ao dever de aplicação das atenuantes:

Reconhecida pela comissão processante e reafirmado pela assessoria jurídica da autoridade administrativa **a presença das circunstâncias atenuantes**, frente aos bons antecedentes da indiciada e à ausência de prejuízo para o erário, **deve ser assegurado o benefício de pena mais branda. (STJ, RMS 10316, Rel. Min. Vicente Leal).**

A Lei Municipal nº 385/10, art. 195, § 2º, determina que reconhecida a responsabilidade do servidor, a Comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes. Considerando presente as circunstâncias atenuantes, frente aos bons antecedentes dos indiciados à ausência de prejuízo para o Erário, deve ser assegurado o benefício da pena mais branda.

A doutrina e a jurisprudência, em casos semelhantes, têm-se firmado no sentido de que a Comissão Processante identifique em seu Relatório Final as circunstâncias que dão guarida aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, visto ser esse um dos momentos em que **os ditames da razoabilidade e da proporcionalidade devem ser aplicados na seara disciplinar.**

"**O princípio da razoabilidade,** não obstante fluído e indeterminado, o que dificulta, por vezes, a verificação acerca de sua observância, implica dizer que as atitudes da Administração Pública hão de ser pautadas pelo bom senso, pelo que não poderão ser bizarras, imprudentes ou incoerentes". (Cristiana Fortini, Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira e Tatiana Martins da Costa Camarão, **Processo Administrativo – Comentários à Lei nº 9.784/1999**, Editora Fórum, 3ª edição revista e atualizada de acordo com a visão dos Tribunais, 2012, pág. 53).

"**O princípio da proporcionalidade** radica o seu conteúdo na noção segundo a qual deve a sanção disciplinar guardar adequação à falta cometida. Tal princípio, mesmo que não esteja literalmente previsto no nosso ordenamento jurídico, encontra-se nele integrado por força de compreensão lógica". (Costa, José Armando da, **Processo administrativo disciplinar: teoria e prática**.-6ª ed.-Rio de Janeiro: Forense, 2010, pág. 64).

Desta forma, diante de todos os elementos apontados nos autos, e com escopo na legislação estatutária municipal, assiste razão a Comissão Disciplinar em ter declarado em seu relatório final o seguinte:

"De todo o exposto, por entender que restaram caracterizada a conduta infracional, a Comissão Processante OPINA pela condenação do indiciado RONALD GABRIEL PASSOS DA SILVA ocupante do cargo público de Médico Veterinário, cadastro nº 692138, lotado na Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSUA na aplicação da pena de SUSPENSÃO por 90 (noventa) dias, por infrigência ao inciso XXII, do art. 141 da Lei Complementar nº 385/2010, que poderá ser convertida em multa, na base de 50% (CINQÜENTA POR CENTO) por dia da remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço em razão da conveniência, com base no art. 155 §3º da referida LCM/385/2010.

D E C I D O

A Lei nº. 385/10 é o diploma responsável por estabelecer os deveres e direitos dos servidores públicos municipais, no que se inclui o regramento do poder disciplinar, caracterizado pela prerrogativa da Administração de aplicar sanções àqueles a ela vinculados.

Diante do exposto, **DECIDO** concordar com o Relatório da Comissão Disciplinar para **CONDENAR** o servidor **RONALD GABRIEL PASSOS DA SILVA** ocupante do cargo público de Médico Veterinário, cadastro nº 692138 lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, pertencente ao quadro do Município, impondo-lhe a pena de **SUSPENSÃO POR 90 (noventa) dias. Que combinado com o art. 155 §3º, deve ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração devendo o servidor permanecer em atividade em razão da conveniência para o serviço,** pela prática da transgressão disciplinar tipificada no art. 141, inciso XXII, combinado com art. 155 §3º da Lei Municipal nº 385/10 – Regime Jurídico Único do Município de Porto Velho;

Publique-se.
Intimem-se o interessado, na forma da lei.
Remeta-se cópia da decisão a SEMAD.
Decorrido o prazo legal, arquive-se.

Porto Velho, 06 de janeiro de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EF5BD58C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMENTO

JULGAMENTO
Processo nº 04.0070/CD/PGM/2018
Anexo nº 18.04988/2015
Apenso nº 04.0363-00/2018
Assunto: Apuração de irregularidades na alteração dos dados cadastrais pelo sistema de informática do município de Porto Velho/SIAT.

Vistos, etc.

O Presente Processo Disciplinar foi instaurado pela Portaria nº. 174/CD/SPD/PGM/2018, de 05 de agosto de 2018, com o objetivo de apurar suposta irregularidade na alteração dos dados cadastrais pelo sistema de informática do município de Porto Velho/SIAT, relacionada à propriedade imobiliária do imóvel localizado na Rua Inácio Mendes, nº 7939, bairro Juscelino Kubitschek, inscrição municipal nº 01.27.047.0476.001, ocorrido na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação/SEMUR, atribuída ao ex

servidor **JOÃO BOSCO SALLES DA SILVA JUNIOR**, que exercia o cargo em Comissão de Assessor Executivo Especial I, cadastro nº 265943, caracterizando, em tese, infringência ao inciso II do art. 140 combinado com os incisos X e XXII do art. 141 da Lei Complementar nº 385/2010 – Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município de Porto Velho.

A Comissão Processante, após devidamente instalada, iniciou os trabalhos, tendo praticado todos os atos administrativos pertinentes, tendo citado os servidores, ouvido as testemunhas, e pessoas direta ou indiretamente envolvidas e, ao final, concluído e opinado pela **PROCEDÊNCIA** da **DENÚNCIA**, tipificado nos termos do indiciamento art. 140, II, art. 141, X, XXII, combinado com incisos I, II e XIII do art. 156 da Lei Complementar nº 385/2010 em desfavor do ex servidor municipal **JOÃO BOSCO SALLES DA SILVA JUNIOR,** RG nº 539.019 SSP/RO, CPF: 631.899.412-020, residente e domiciliado à Rua João Paulo, quadra 09, casa 08, nº 2700, bairro Areia Branca nessa capital, a fim de que sua exoneração seja convertida em **DEMISSÃO**, e, pela realização de auditoria no Sistema de Administração Tributária/SIAT, a fim de auditar todas as alterações feitas no cadastro imobiliário junto à SEMUR; pela anulação dos documentos apresentados pelo Sr. ELVIO MARTINS DA SILVA, constantes no processo anexo nº 18.04988/2015 junto à SEMUR por razões acima expostas. Por fim a Comissão Processante opinou pela extração de cópia integral desse Processo Administrativo Disciplinar e o envio à Delegacia Especializada em Crimes Funcionais e envio ao Ministério Público do Estado de Rondônia, por indícios de prática de ilícito penal consistente na alteração de dados não autorizados no sistema de informática do Município de Porto Velho (art. 313-A do CP), imputados à **JOÃO BOSCO SALLES DA SILVA JUNIOR.**

É o relatório.

D E C I D O

Em 05/10/2016, o denunciante Ivanir Gurgel do Amaral, formulou pedido de providências junto à SEMUR, relacionado a seu imóvel cujo processo nº 18.04988/2015 encontrava-se em trâmite naquela secretaria, para que a Municipalidade promovesse apuração de possíveis fraudes consistentes em alterações no cadastro imobiliário da SEMUR, envolvendo o imóvel urbano de inscrição nº 01.27.047.0476.001. Requereu ainda o cancelamento do registro que foi feito em nome de ELVIO MARTINS DA SILVA, nos autos em epígrafe, tendo em vista que tomou conhecimento de que o Contrato de Compra e Venda das fls. 28 contém falsa assinatura, além de erro grosseiro comparado a assinatura verdadeira, o Sr. IVANIR afirma que jamais tomou conhecimento de tal ato, bem como, possui o verdadeiro Contrato de Compra e Venda. Ao consultar a matrícula do imóvel, constatou-se que o mesmo ainda não foi levado a registro, isto é, ainda está em nome da Prefeitura Municipal de Porto Velho, motivo pelo qual requereu providências e cópia do processo para trâmites penais oriundo da falsificação ideológica.

O feito foi aberto com o cadastro já em nome de Elvio Martins da Silva, não constando do Boletim de Complemento Cadastral os contribuintes anteriores (fls.12). O princípio da autotutela administrativa aplica-se à Administração Pública, por isso a possibilidade de revisão de seus atos, seja por vícios de ilegalidade, seja por motivos de conveniência e oportunidade, na forma da Súmula nº 473 do STF, que assim dispõe: "A Administração pode anular seus próprios atos, quado eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada em todos os casos, a apreciação judicial". A prerrogativa de rever seus atos, sem necessidade de tutela judicial, decorre do cognominado princípio da autotutela administrativa da Administração Pública.

O art. 54 da Lei nº 9.784/1999 dispõe sobre o prazo decadencial para a Administração Pública anular os seus atos, explicitando que: "O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé".

Na hipótese dos autos, os atos foram praticados em 16 de setembro de 2015 (fls.15), onde consta no Sistema Integrado de Administração Tributária/SIAT a alteração feita por JOÃO BOSCO JÚNIOR referencia ao ex-servidor JOÃO BOSCO SALLES DA SILVA JUNIOR, portanto, não estando decaída a possibilidade de aplicação da Súmula nº 473 do STF.

Também instruíram o pedido de providências, cópias de vários documentos, públicos e particulares, que tramitaram entre a SEMFAZ e SEMUR, explicando a cadeia sucessória do lote em destaque, bem como da notícia de petição cível (processo nº 7054057-95.2016.8.22.0001/2ªVEF – fls. 73) travada entre o 1º Ofício de Notas e Registro Civil o requerente, e o requerido ELISSANDRO ROCHA FREIRE.

Em 12.06.2018, o Sr. Ivanir Gurgel do Amaral formulou novo pedido de providências, autuado sob o nº. 04.0363-00/2018, com cópias dos documentos extraídos de partes do processo judicial nº 7054057-95.2016.8.22.0001/2ªVEF, em especial, o Laudo Pericial nº 5162/17 do Instituto de Criminalística da POLITEC-RO, referente ao exame grafotécnico realizado no Recibo de Compra e Venda firmado entre ELISSANDRO ROCHA FREIRE e IVANIR GURGEL DO AMARAL (fls. 93/108). Concluindo-se que, a assinatura atribuída ao Sr. IVANIR GURGEL DO AMARAL, apostas no Recibo de Compra e Venda dando quitação referente à venda de 01 (um) terreno medindo 10x25m², situado na Rua Inácio Mendes, Bairro JK II em Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, é FALSA. Com relação a assinatura atribuída à escrevente ANA CLÁUDIA CORDEIRO MESQUITA, aposta em fac-símile supostamente do Cartório do 1º Ofício de Notas, datado de 11/05/1999, também é FALSA.
A Comissão Processante registrou a impossibilidade de localização do ex-servidor JOÃO BOSCO SALLES DA SILVA JÚNIOR, a fim de prestar depoimento sobre os fatos em virtude de diversas tentativas frustradas de localização do acusado, tanto pessoal em endereço cadastral fornecido pela Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, quanto por EDITAL, sendo o mesmo declarado REVEL nomeado-se o Defensor Dativo, Dr. Francisco Alberto de Lacerda, OAB/RO nº 1524.

DA APRECIAÇÃO DA DEFESA

O acusado foi devidamente notificado através de seu advogado dativo do indiciamento da denúncia, apresentando no prazo legal, a defesa requereu a improcedência do presente processo disciplinar sob alegação de clara presença de erro escusável, uma vez que a atitude do indiciado fora de forma culposa (imperícia, imprudência ou negligência), ensejando erros de fato ou erros de direito, em que várias podem ser as causas colhidas na experiência do dia-a-dia das repartições tais como: desatenção, precipitação, pressa, cansaço, falta de concentração, atividades repetitivas.

A defesa de que o acusado agiu de forma culposa não próspera, haja vista a existência de vários processos disciplinares por sua má conduta funcional, tendo como forma de atuação o uso de sua senha pessoal para a prática de alteração cadastral no sistema da Prefeitura SIAT mediante fraude, ou seja, sem o devido processo legal

DO PROCEDIMENTO PARA RETIFICAÇÃO DE CADASTRO

A Douta Comissão Processante observou que a ocorrência de irregularidade consistiu na inexistência do competente processo administrativo necessário à modificação das propriedades imobiliárias nos registros cadastrais da SEMUR, conforme a declaração constante as fls. 156/157 pela Srª Mônica Conceição Pereira da Silva, que na época era Diretora do Departamento de Regularização Fundiária da SEMUR: "Que confirma a alteração feita pelo ex servidor JOÃO BOSCO beneficiando o senhor ELVIO MARTINS DA SILVA. Que o ex-servidor JOÃO BOSCO era lotado no DGPF (Departamento de Gestão e Politicas Fundiária); Que o referido ex servidor vinha "prestando" serviço desde a época do ROBERTO SOBRINHO, permanecendo até a metade da gestão de MAURO NAZIF; Que afirma categoricamente que a razão da exoneração do ex servidor foi por ter feito várias alterações cadastrais sem o devido processo legal;

Vale salientar que a alteração cadastral mencionada foi realizada pelo Sr. JOÃO BOSCO SALLES DA SILVA JUNIOR, que a época dos fatos era lotado na SEMUR.

Foram chamados para prestarem esclarecimentos: Mônica Conceição Pereira da Silva (fls.156/157); Antonia Liguimar Lopes dos Santos (fls.158); Lucila Silva Oliveira (prova emprestada dos autos nº 04.0029/CS/PGM/2018) corroborando categoricamente que a pessoa quem fez diversas alterações conforme sistema SIAT foi o ex servidor JOÃO BOSCO SALLES DA SILVA JÚNIOR, com uso de senha pessoal.

Fato é que, houve alteração cadastral sem o devido processo legal e já havia inclusive sido escriturado por um terceiro alheio ao conhecimento do legítimo proprietário. Verificou-se ainda a utilização de um Recibo de Compra e Venda FALSO, entre IVANIR GURGEL DO AMARAL e ELISSANDRO ROCHA FREIRE, que subsidiou a concessão da escritura plena ao Sr. ELVIO MARTINS DA SILVA.

O Tabelião do Cartório do 1º Ofício de Imóveis suscitou dúvida ao Juiz Corregedor, na 2º Vara de Execuções Fiscais, que tramitou através do Processo nº 7054057-95.2016.8.22.0001. Na sentença o juízo constatou indícios de fraude, julgou procedente a dúvida e manteve o bloqueio da matrícula, "a fim de evitar dano ao real proprietário e vedar prática de transmissão do imóvel enquanto não solucionada a pendenga".

A alteração irregular dos cadastros imobiliários restou esclarecida pelas declarações feitas pela Sra. Mônica Conceição Pereira da Silva, na época Diretora do Departamento de Regularização Fundiária da SEMUR. Sob essa vertente, tem-se que a SEMUR não poderia ter realizado alteração dos cadastros nominais em favor de ELVIO MARTINS DA SILVA, porque essa alteração somente é possível quando a pessoa interessada apresenta documento hábil a comprovar a propriedade, e não da posse ou detenção do imóvel. Sendo portanto, possível com base no Princípio da Autotutela a Administração Pública reaver seus atos, seja por vícios de ilegalidade, seja por motivos de conveniência e oportunidade, na forma da Súmula nº 473 do STF.

Por tudo o que consta nos autos, a Comissão Processante ressalvou em seu Relatório Final, o seguinte:

"Diante dos elementos apurados no presente processo administrativo disciplinar das provas testemunhais e documentais, a Comissão Processante OPINA pela PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, tipificado nos termos do indiciamento art. 140, II, 141, X, XXII, combinado com inciso I, II e XIII do art. 156 da Lei Complementar nº385/2010 (Estatuto do Servidor Público Municipal) em desfavor do ex servidor JOÃO BOSCO SALLES DA SILVA JUNIOR, a fim de que sua exoneração seja convertida em demissão, e, pela realização de auditoria no Sistema de Administração Tributária/SIAT, a fim de auditar todas as alterações cadastrais feitas por João Bosco Junior; no cadastro imobiliário junto à SEMUR. OPINA também, pela ANULAÇÃO dos documentos apresentados pelo sr. Elvio M. da Silva, constantes no processo anexo 18-04988-2015, junto a SEMUR, por razões acima exposto. E, por fim, OPINA a Comissão pela extração de cópia integral desse Processo Disciplinar ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA e à DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES FUNCIONAIS, por indícios de prática de ilícito penal consistente na alteração de dados não autorizados no sistema de informática do Município de Porto Velho (art. 313-A do CPB), imputados à JOÃO BOSCO SALLES DA SILVA JUNIOR, ex servidor Público Municipal, cargo comissionado, função – Assessor Executivo NI, CPF:631.899.412-20; RG: 539.019 SSP/RO, residente e domiciliado à Rua João Paulo, quadra 09 casa – 08, Nº 2700, bairro: Areia Branca nesta Capital.

Isto posto, **DECIDO** concordar integralmente com o relatório da Comissão Processante, e **CONDENAR** o ex-servidor **JOÃO BOSCO SALLES DA SILVA JUNIOR**, impondo-lhe a pena de **DEMISSÃO,** a fim de que sua exoneração seja convertida em demissão, pela prática da transgressão disciplinar tipificada no artigo 156, inciso I, II e XIII da Lei nº 385/10, que rege o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho. Determino ainda, com base no Princípio da Autotutela na forma da Súmula nº 473 do STF, a **REVOGAÇÃO** da Escritura Pública que fez o Município de Porto Velho em favor de ELVIO MARTINS DA SILVA**,** BIC nº 01.27.047.0476.001, referente ao imóvel nº 476, de matrícula nº 53.281, do Ofício de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição desta Comarca, eis que para tanto, utilizou-se de Recibo de Compra e Venda FALSO, visto que o imóvel pertence ao Sr. IVANIR GURGEL DO AMARAL. Em ato contínuo, em razão da economia processual, determino a **RETIFICAÇÃO** da mencionada Escritura Pública, para que conste como proprietário o Sr. IVANIR GURGEL DO AMARAL. Encaminhe-se Ofício ao Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição desta Comarca para referida retificação; Encaminhe-se cópia integral dos presentes autos ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA** e **DELEGACIA DE CRIMES FUNCIONAIS,** pela prática de ilícito penal consistente na alteração de dados não autorizados no sistema de informática do Município de Porto Velho (art. 313-A do CPB), imputados à **JOÃO BOSCO SALLES DA SILVA JUNIOR.**

Publique-se.
Intimem-se.

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2019.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0CBE3183

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMENTO

JULGAMENTO
Processo nº 04.0036/CD/PGM/2020
Anexo nº 07.03536-000/2014
Assunto: SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS

Vistos, etc.

O presente processo disciplinar foi instaurado em desfavor da servidora **MARIA GRACIETE DE ARAÚJO** por ter cometido suposta infração tipificada no artigo 142, § 2º, e o artigo 156, inciso XII, da Lei nº 385/2010 – Regime Jurídico Único Funcionários Públicos do Município de Porto Velho/RO.

A Comissão Disciplinar designada pela Portaria nº 143/CD/SPPD/PGM/2020, após devidamente instalada, iniciou os trabalhos, tendo citado a servidora, instruído o feito, estabelecido o contraditório, e, ao final concluído pelo arquivamento do processo disciplinar, pela prescrição da infração disciplinar, não configuração de ilicitude e perda de objeto em virtude de aposentadoria.

É o relatório.

D E C I D O
O feito diz respeito à acusação de que a servidora MARIA GRACIETE DE ARAÚJO, Professora, matrícula nº. 435240, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao Quadro Efetivo Municipal, com carga horária de 40 (quarenta) horas, estaria acumulando indevidamente o cargo de Professora, do Quadro de Pessoal Efetivo do Estado de Rondônia, carga horária de 40 (quarenta) horas, caracterizando, em tese, a infringência do 142, § 2º, e o artigo 156, inciso XII, da Lei nº 385/2010.

Designada a Comissão Disciplinar, a qual após devidamente instalada, iniciou os seus trabalhos, que prontamente determinou a citação da acusada para tomar conhecimento sobre os fatos denunciados.

No caso em tela, a acumulação de cargos sendo Professor, é perfeitamente legal, ressalvada a compatibilidade de horários, visando resguardar o erário, conforme passamos a analisar:

Lei Complementar nº 385/10.
"***Art. 142…***
§2º. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários sendo vedado, em, qualquer caso, a acumulação de cargos públicos quando a soma das cargas horárias ultrapassar 65 horas semanais…"

Constituição Federal//88
"***Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:***
…
XVI – vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor".

Com base, no texto constitucional acima, o cargo exercido pela servidora denunciada, enquadra-se perfeitamente na regra de exceção à acumulação remunerada de cargos públicos, permitidos pela nossa Lei Maior, em seu artigo 37, XVI, CF, condicionando-se tão somente à compatibilidade da jornada total de trabalho.

A compatibilidade de horários fica comprovada quando ocorre o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo, bem como possibilidade do exercício de dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem acarretar prejuízo ao número regulamentar das horas de cada um.

Denota-se que a Constituição não estabeleceu qualquer tipo de limite de carga horária aos profissionais que são exceção ao art. 37, inciso XVI, alíneas "a" a "c", estabelecendo somente a compatibilidade de horários entre os cargos.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ/RO, Superior Tribunal de Justiça – STJ e Supremo Tribunal Federal – STF, seguem o mesmo entendimento, no sentido que o art. 37, inciso XVI da CF permite acumular cargo público quando há compatibilidade de horário.

Pois bem, a jornada semanal da servidora denunciada perfaz um total de 50 (cinquenta) horas semanais. Sendo 25 (vinte e cinco) horas na esfera Municipal e 25 (vinte e cinco) horas na esfera Estadual.

Portanto, não restam dúvidas de que a servidora se enquadra dentro da possibilidade permitida para o acúmulo de cargos de Professora na esfera Estadual e Municipal.

Ainda de acordo com os documentos juntados, a SEMAD notificou a servidora em 14/05/2014, informando dos fatos, nos termos dos artigos 142 a 145 da Lei Complementar nº 385/2010. O prazo para prescrição começa a correr da primeira data em que o fato ou ato se tornou conhecido pela autoridade, o Prefeito em 28/04/2014.

Art. 160. A ação disciplinar prescreverá:
I – em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
(…)
§1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

Nesse sentido a súmula 635 do STJ firmou entendimento de que o início do cômputo da prescrição se inicia com o conhecimento do fato pela autoridade competente para instaurar o processo.

Além do que, restou comprovada que a servidora cumpriu suas obrigações relativas ao exercício dos dois cargos, em horários distintos, sem prejuízo regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como, o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo. Foi verificado que a servidora MARIA GRACIETE DE ARAÚJO, encontra-se APOSENTADA, desde 02/11/2018, conforme Portaria nº 519/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM – DOM Nº 2330 de 08/11/2018.

Assim, assiste razão a Comissão Disciplinar em opinar pelo ARQUIVAMENTO, tendo em vista ter ficado descaracterizada a infração atribuída a servidora, mediante as provas documentais nos autos.

Isto posto, **DECIDO** concordar integralmente com o relatório da Comissão Disciplinar, por seus próprios fundamentos e determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, na melhor forma da lei.

Publique-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Porto Velho, 15 de setembro de 2020.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2FADC39B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMENTO

JULGAMENTO
Processo nº 04.0032/CD/PGM/2018
Anexo nº 07.00573-000/2014
Assunto: SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS

Vistos, etc.

O presente processo disciplinar foi instaurado em desfavor da servidora **JANCINEIDE MARIA DA SILVA** por ter cometido suposta infração tipificada no artigo 142, § 2º, e o artigo 156, inciso XII, da Lei nº 385/2010 – Regime Jurídico Único Funcionários Públicos do Município de Porto Velho/RO.

A Comissão Disciplinar designada pela Portaria nº 054/CD/SPPD/PGM/2018, após devidamente instalada, iniciou os trabalhos, tendo citado a servidora, instruído o feito, estabelecido o contraditório, e, ao final concluído pelo arquivamento do processo disciplinar, por não ter ficado comprovado a prática de transgressão de acúmulo ilegal de cargos públicos.

É o relatório.

DECIDO
O feito diz respeito à acusação de que a servidora JANCINEIDE MARIA DA SILVA, Professora, matrícula nº. 117251, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao Quadro Efetivo Municipal, com carga horária de 40 (quarenta) horas, estaria acumulando indevidamente o cargo de Professora, matrícula nº. 300110589, do Quadro de Pessoal Efetivo do Estado de Rondônia, carga horária de 40 (quarenta) horas, caracterizando, em tese, a infringência do 142, § 2º, e o artigo 156, inciso XII, da Lei nº 385/2010.

Designada a Comissão Disciplinar, a qual após devidamente instalada, iniciou os seus trabalhos, que prontamente determinou a citação da acusada para tomar conhecimento sobre os fatos denunciados.

No caso em tela, a acumulação de cargos sendo Professor, é perfeitamente legal, ressalvada a compatibilidade de horários, visando resguardar o erário, conforme passamos a analisar:

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
...
XVI – vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor".

Com base, no texto constitucional acima, o cargo exercido pela servidora denunciada, enquadra-se perfeitamente na regra de exceção à acumulação remunerada de cargos públicos, permitidos pela nossa Lei Maior, em seu artigo 37, XVI, CF, condicionando-se tão somente à compatibilidade da jornada total de trabalho.

De acordo com os documentos juntados, a carga horária da servidora era de 80 (oitenta) horas semanais, sendo 40 (quarenta) horas do Município e 40 (quarenta) horas do Estado, ficando comprovado, que além de extrapolar o limite de jornada admitido pelos tribunais, não viabiliza a compatibilizarão dos dois horários dos dois cargos, nos parâmetros da lei.
A compatibilidade de horários fica comprovada quando ocorre o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo, bem como possibilidade do exercício de dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem acarretar prejuízo ao número regulamentar das horas de cada um.

Porém, ao ser intimada a servidora esclareceu em tempo hábil, a comprovação de sua exclusão na transgressão apontada, com a redução da carga horária em 50%(cinquenta por cento) exercida perante o Governo do Estado de Rondônia, fls. 113.

Além, de ter juntado também, o Ato oficial que concedeu **redução** em 50%(cinquenta por cento) da carga horária e remuneração a servidora, conforme Decreto de 16 de abril de 2020 expedido pela Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas (fls. 113).

Pois bem, a jornada semanal da servidora denunciada perfaz um total de 60 (sessenta) horas semanais. Sendo 40 (trinta) horas na esfera Municipal e 20 (vinte) horas na esfera Estadual,

A Lei Estatutária Municipal, impõe o limite máximo de horas semanais de 65 (sessenta e cinco) senão vejamos, no preceituado artigo 142, §º2 da citada Lei Municipal, que assim estabelece *in verbis*:

"Art. 142...
...
... §2º. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários sendo vedado, em, qualquer caso, a acumulação de cargos públicos quando a soma das cargas horárias ultrapassar 65 horas semanais, excetuando-se:

Portanto, não restam dúvidas de que a servidora se enquadra dentro da permissiva para o acúmulo de cargos de Professora na esfera estadual e municipal.

Além do que, restou comprovada que a servidora cumpre suas obrigações relativas ao exercício dos dois cargos, em **horários distintos,** sem prejuízo regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como, o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.

Assim, assiste razão a Comissão Disciplinar em opinar pelo ARQUIVAMENTO, tendo em vista ter ficado descaracterizada a infração atribuída a servidora, mediante as provas documentais nos autos.

Isto posto, **DECIDO** concordar integralmente com o relatório da Comissão Disciplinar, por seus próprios fundamentos e determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, na melhor forma da lei.

Publique-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Porto Velho, 14 de setembro de 2020.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:62AF1A0B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMENTO

JULGAMENTO
PROCESSO: nº 04.0066/CS/PGM/2019 – ANEXO Nº 11.00096-00/2016
ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES

Vistos, etc.

O Presente Processo Sindicante foi instaurado pela Portaria nº. 279/CS/PGM/2019, de 25 de outubro de 2019, assinada pelo Procurador-Geral Adjunto do Município de Porto Velho, com o objetivo de apurar os fatos narrados no Processo nº 11.00096-00/2016, que versa sobre um suposto furto de uma Minicarregadeira – New Holland, Diesel, Chassi JAFOL225CDM473577, Renavan 155.564, ano 2014.

Designada a Comissão Apuratória pelo Procurador Geral Adjunto do Município, a qual após devidamente instalada, iniciou seus trabalhos, tendo a Presidente, determinado a oitiva das testemunhas nos autos em questão, bem como as demais diligências necessárias para a apuração dos fatos.

No âmbito administrativo, a Comissão Sindicante vislumbrou que, não há nos autos indícios ou provas acerca do envolvimento ou participação de servidores municipais no cometimento de ilicitude.

Colhe-se dos autos que, a Minicarregadeira encontrava-se em serviço de obras nas proximidades da Av. Costa e Silva, e por ser uma máquina de difícil locomoção, haja vista que dependendo da distância de onde vai executar o trabalho, é necessário o transporte dessa Minicarregadeira através de caminhão ou carreta própria, devido a essa difícil locomoção, e que nem sempre tem um caminhão para transportá-la até a obra pela manhã, e, removê-la a tarde, segundo testemunha.

Não há provas materiais nem testemunhais que permitam apontar o autor do delito, ante o défice rol de pessoas que não foram identificadas tendo acesso ao maquinário à época do fato, sem contar que a acesso era praticamente irrestrito àquela equipe pela qual não foi possível localizar.

Todavia, durante os trabalhos investigatórios a Comissão foi infeliz devido à carência de provas testemunhais e documentais, mais especificamente, daqueles servidores que supostamente foram acusados nos autos. É sabido que a inexistência de provas, retira a possibilidade de qualquer punição a servidores, visto ser necessário, para a apenação, a liquidez e certeza. Sem provas robustas, não há como se punir em processo disciplinar.

Somente a prova robusta e sensata, sem qualquer resquício de dúvida é capaz de fundamentar uma condenação. Do contrário, a falta de evidência, não materializada pela solidez da prova, retira a faculdade de punição, pois não se condena em dúvida ou na falta de certeza.

Por fim, a Comissão Sindicante, por unanimidade, em seu Relatório Final, entendeu que, por carência de elementos comprobatórios para aclarar os responsáveis pelo dano material causado ao Município.

D E C I D O

Isto posto, **DECIDO** concordar integralmente com o relatório da Comissão Sindicante, por seus próprios fundamentos. Com isto, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, com fundamento no art. 183, inciso I, da Lei Complementar nº 385/2010.

Publique-se.
Intimem-se.
Após, arquive-se.

Porto Velho, 30 de setembro 2020.

JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0D3881BC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMENTO

JULGAMENTO
Processo nº 04.0047/CD/PGM/2018
Anexo nº 09.00216-00/2017
Apenso nº 07.08267-00/2017
Assunto: SUPOSTA INFRAÇÃO DISCIPLINAR

Vistos, etc.

O presente processo sindicante foi instaurado em desfavor da servidora **CARLA JEANE CARVALHO DA SILVA,** ocupante de 02 (dois) cargos públicos ambos de Professor, cadastro nº 111576 e 244898, por ter cometido suposta infração disciplinar.

A Comissão Sindicante designada pela Portaria nº 084/CS/SPPD/PGM/2020, após devidamente instalada, iniciou os trabalhos, tendo citado a servidora, instruído o feito, estabelecido o contraditório, e, ao final concluído pelo arquivamento do processo sindicante, por entender que não existe incompatibilidade de horários, tampouco ilegalidade em acúmulo das funções, no entanto, recomendou a abertura de procedimento administrativo disciplinar com o fito apurar fortes indícios de abandono de cargo, que restou caracterizado no contrato objeto do cadastro nº 115576.

É o relatório.

D E C I D O
O feito diz respeito à acusação de que a servidora **CARLA JEANE CARVALHO DA SILVA**, Professora, cadastro nº 111576 e 244898, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao Quadro Efetivo Municipal, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas em ambos os cargos, estaria cumulando indevidamente com outro cargo ocupado em uma Instituição de Ensino privada, caracterizando, em tese, a infringência do artigo 142, § 2º combinado com artigo 156, inciso XII, ambos da Lei Complementar nº 385/2010.

Designada a Comissão Sindicante, a qual após devidamente instalada, iniciou os seus trabalhos, que prontamente determinou a citação da acusada para tomar conhecimento sobre os fatos denunciados.

No caso em tela, a acumulação de cargos sendo Professor, é perfeitamente legal, ressalvada a compatibilidade de horários, visando resguardar o erário, conforme passamos a analisar:

Lei Complementar nº 385/10.
"***Art. 142…***
§2º. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários sendo vedado, em, qualquer caso, a acumulação de cargos públicos quando a soma das cargas horárias ultrapassar 65 horas semanais…"

Constituição Federal//88
"***Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:***
…
XVI – vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor".

Com base, no texto constitucional acima, o cargo exercido pela servidora denunciada, enquadra-se perfeitamente na regra de exceção à acumulação remunerada de cargos públicos, permitidos pela nossa Lei Maior, em seu artigo 37, XVI, CF, condicionando-se tão somente à compatibilidade da jornada total de trabalho.

A compatibilidade de horários fica comprovada quando ocorre o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo, bem como possibilidade do exercício de dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem acarretar prejuízo ao número regulamentar das horas de cada um.

Denota-se que a Constituição não estabeleceu qualquer tipo de limite de carga horária aos profissionais que são exceção ao art. 37, inciso XVI, alíneas "a" a "c", estabelecendo somente a compatibilidade de horários entre os cargos.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ/RO, Superior Tribunal de Justiça – STJ e Supremo Tribunal Federal – STF, seguem o mesmo entendimento, no sentido que o art. 37, inciso XVI da CF permite acumular cargo público quando há compatibilidade de horário.

Pois bem, a jornada semanal da servidora denunciada perfaz um total de 50 (cinquenta) horas semanais. Sendo 25 (vinte e cinco) horas na esfera Municipal e igualmente 25 (vinte e cinco) horas também na esfera Municipal.

Portanto, não restam dúvidas de que a servidora se enquadra dentro da possibilidade permitida para o acúmulo de cargos de Professora na esfera Municipal.

Além do que, restou comprovada que a servidora cumpriu suas obrigações relativas ao exercício dos dois cargos, em horários distintos, sem prejuízo regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como, o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.

Assim, assiste razão a Comissão Sindicante em opinar pelo ARQUIVAMENTO, com suporte no Parecer nº 017/SPT/PGM/2017, fls. 87/89 e decisão contida na sentença prolatada a Ação Ordinária interposta pela servidora investigada fls. 179/180, ficado descaracterizada a infração atribuída a servidora, mediante as provas documentais nos autos. No entanto, determino a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora **CARLA JEANE CARVALHO DA SILVA,** Professora, cadastro nº 111576, com intuito de apurar suposto abandono de cargo público, tendo em vista conforme Ficha Funcional, o lançamento de diversas faltas nos meses de Outubro/2019, Novembro/2019, Dezembro/2019, Janeiro/2020, Fevereiro/2020, Março/2020, Abril/2020.

Isto posto, **DECIDO** concordar integralmente com o relatório da Comissão Disciplinar, por seus próprios fundamentos e determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, na melhor forma da lei.

Publique-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Porto Velho, 06 de outubro de 2020.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9F7E6D39

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMENTO

JULGAMENTO
PROCESSO: nº 04.0001/CS/PGM/2020 – ANEXO Nº 04.00539-00/2019
ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES

Vistos, etc.

O Presente Processo Sindicante foi instaurado pela Portaria nº. 008/CS/SPPD/PGM/2020, de 09 de janeiro de 2020, assinada pelo Procurador-Geral Adjunto do Município de Porto Velho, com o objetivo de apurar os fatos narrados no Processo nº 04.00539-00/2019, que versa sobre supostas irregularidades na central de óbitos.

Designada a Comissão Apuratória pelo Procurador Geral Adjunto do Município, a qual após devidamente instalada, iniciou seus trabalhos, tendo o Presidente, determinado a oitiva das testemunhas nos autos em questão, bem como as demais diligências necessárias para a apuração dos fatos.

No âmbito administrativo, a Comissão Sindicante vislumbrou que, não há nos autos indícios ou provas acerca do envolvimento ou participação de servidores municipais no cometimento de ilicitude.

A denúncia baseou-se em narrativas de prestadores de serviços das funerárias, os chamados no jargão da área de "papa-defuntos". Contudo, nenhum dos mesmos assinou as denúncias, todas encampadas pela denunciante, então Presidente da Associação dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Município de Porto Velho/ASFUN-PVH.

É sabido que a inexistência de provas, retira a possibilidade de qualquer punição a servidores, visto ser necessário, para a apenação, a liquidez e certeza. Sem provas robustas, não há como se punir em processo disciplinar.

Somente a prova robusta e sensata, sem qualquer resquício de dúvida é capaz de fundamentar uma condenação. Do contrário, a falta de evidência, não materializada pela solidez da prova, retira a faculdade de punição, pois não se condena em dúvida ou na falta de certeza.

Por fim, a Comissão Sindicante, por unanimidade, em seu Relatório Final, entendeu que não há elementos probatórios de fato ensejador de punibilidade, a saber, indícios baseados em narrativas anônimas que não se sustentam.

DECIDO

Isto posto, **DECIDO** concordar integralmente com o relatório da Comissão Sindicante, por seus próprios fundamentos. Com isto, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, com fundamento no art. 183, inciso I, da Lei Complementar nº 385/2010.

Publique-se.
Intimem-se.
Após, arquive-se.

Porto Velho, 21 de setembro 2020.

JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR
Procurador- Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:651212DD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMENTO

JULGAMENTO
PROCESSO:04.0087/CD/PGM/2018
ANEXO: 10.00159-000/2018, APENSO: 04.0500-00/2018
ASSUNTO: SUPOSTA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR

Vistos, etc.

O presente processo disciplinar foi instaurado em desfavor dos servidores **ENDERSON PINHEIRO RODRIGUES,** ocupante do cargo de Motorista, cadastro nº 98592, e **LUIS DE SANTANA,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cadastro nº 82925, por terem cometido suposta infração tipificada nos art. 141, incisos X e XXII e art. 156, inciso I e II da Lei nº 385/2010 – Regime Jurídico Único Funcionários Públicos do Município de Porto Velho/RO.

A Comissão Disciplinar designada pelo Procurador-Geral Adjunto do Município, conforme Portaria nº 250/CD/SPD/PGM/2018, de 08 de outubro de 2018, após devidamente instalada, iniciou os trabalhos, tendo o Presidente da Comissão Disciplinar determinado à citação dos servidores, instruído o feito, estabelecido o contraditório, e, ao final em seu relatório conclusivo, de fls. 79/81, entendeu pela aplicação da pena por 30(trinta) dias de suspensão, que poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração devendo os servidores permanecerem em atividade em razão da conveniência para o serviço, por ter ficado comprovado a prática da transgressão disciplinar.

É imprescindível destacar que foi assegurado aos servidores indiciados todos os meios possíveis de defesa, respeitando assim, os princípios da ampla defesa e do contraditório consagrado na nossa Lei Maior.

É o relatório.

No desempenho da função pública, é primordial que o servidor possua uma conduta moral ilibada, onde também se exige retidão, lisura e probidade perante administração, logo, os atos da vida privada refletem no desenvolvimento da atividade pública, assim, é indispensável que o mesmo comprove procedimento irrepreensível.

Cuida-se de apuração de responsabilidade funcional atribuída aos indiciados **ENDERSON PINHEIRO RODRIGUES**, ocupante do cargo de Motorista, cadastro nº 98592, e **LUIS DE SANTANA,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cadastro nº 82925, que em tese, foram flagrados no setor chacareiro fazendo serviços em propriedade particular da região.

Instalada a Comissão Processante, foram ouvidas as seguintes testemunhas: 1. Mario Jorge Ribeiro Amaral; 2. Diego Andrade de Lage; 3. Kerly Gomes da Silva; 4. Eder Rodrigues.

Conforme depreende-se dos autos, os indiciados cometeram transgressão disciplinar por conduziram o veículo oficial para outro local, não indicado por seu Chefe Imediato.

Os servidores públicos indiciados deveriam saber que, no trato da coisa pública, não há espaço para a invocação da presunção de inocência.

Nesse sentido, o Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, no Mandado de Segurança n. 13.791, DJe 25/04/2011, já deixou assente que**, "embora as sanções administrativas disciplinares aplicáveis ao Servidor Público sejam legalmente fixadas em razão da própria infração - e não entre um mínimo e máximo de pena, como ocorre na seara criminal - não está a Administração isenta da demonstração da proporcionalidade da medida (adequação entre a infração e a sanção), eis que deverá observar os parâmetros do art. 128 da Lei 8.112/90 (natureza e gravidade da infração, danos dela decorrentes e suportados pelo Serviço Público, circunstâncias agravantes e atenuantes e ainda os antecedentes funcionais)"**

O Superior Tribunal de Justiça já se posicionou quanto ao dever de aplicação das atenuantes:

Reconhecida pela comissão processante e reafirmado pela assessoria jurídica da autoridade administrativa a presença das circunstâncias atenuantes, frente aos bons antecedentes da indiciada e à ausência de prejuízo para o erário, deve ser assegurado o benefício de pena mais branda. (STJ, RMS 10316, Rel. Min. Vicente Leal).

Mais uma vez, dada a grandeza e força do posicionamento doutrinário, é de se registrar o autorizado posicionamento de FRANCISCO CAMPOS:

"**Quanto à punição disciplinar, outra não pode ser a relação entre a jurisdição penal e sua pseudomo fase administrativa, pois esta não é mais do que o exercício mediante formas processuais análogas às prescritas ao processo judicial, do poder administrativo ordinário ou comum. Quando, pois, se diz que o pronunciamento jurisdicional no crime repercute no exercício do poder disciplinar da administração, não se está regulando a relação entre duas jurisdições, mas a relação entre o poder formalmente jurisdicional e a administração, cujos atos estão, indistintamente, sujeitos a apreciação da Justiça, seja a priori, para evitar sua prática, seja a posteriori, para os anular, quando editados, nos seus efeitos".**

A Lei Municipal nº 385/10, art. 195, § 2º, determina que reconhecida a responsabilidade do servidor, a Comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes. Considerando presente as circunstâncias atenuantes, frente aos bons antecedentes dos indiciados à ausência de prejuízo para o Erário, deve ser assegurado o benefício da pena mais branda.

Desta forma, diante de todos os elementos apontados nos autos, e com escopo na legislação estatutária municipal, verifica-se que, as infrações cometidas pelos acusados no presente Processo Disciplinar, são passíveis da pena de demissão. Porém, assiste razão a Comissão Disciplinar em ter declarado em seu relatório final o seguinte:

"De todo o exposto, por entender que restaram caracterizada a conduta infracional, a Comissão Processante **OPINA** pela condenação dos indiciados **ENDERSON PINHEIRO RODRIGUES**, ocupante do cargo de Motorista, cadastro nº 98592, e **LUIS DE SANTANA,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cadastro nº 82925, ambos lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos – SEMISB; Na aplicação da pena de **SUSPENSÃO POR 30 (trinta) dias**, por infringência ao inciso X e XXII, do art. 141 combinado com art. 155 §3º da Lei Complementar nº 385/201, **que poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração devendo os servidores permanecerem em serviço em razão da conveniência para o mesmo.**

DECIDO

A Lei nº. 385/10 é o diploma responsável por estabelecer os deveres e direitos dos servidores públicos municipais, no que se inclui o regramento do poder disciplinar, caracterizado pela prerrogativa da Administração de aplicar sanções àqueles a ela vinculados.

O direito disciplinar alcança não só o comportamento do servidor no que relaciona diretamente com a Administração como, as vezes aquele que diz respeito a vida privada do servidor.
Desta forma, acolho o Relatório Final da Comissão Disciplinar, tendo em vista ter ficado provado a transgressão, configurando no âmbito administrativo valer-se do cargo ou função para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública e praticar ato contra expressa disposição de lei ou deixar de praticá-lo, em descumprimento de dever funcional, em benefício próprio ou alheio.

Diante do exposto, **DECIDO** concordar com o Relatório da Comissão Disciplinar para **CONDENAR** os servidores **ENDERSON PINHEIRO RODRIGUES**, ocupante do cargo de Motorista, cadastro nº 98592, e **LUIS DE SANTANA,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cadastro nº 82925, ambos lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos – SEMISB, pertencentes ao quadro do Município, impondo-lhe a pena de **SUSPENSÃO POR 30 (trinta) dias. Que combinado com o art. 155 §3º, deve ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração devendo o servidor permanecer em atividade em razão da conveniência para o serviço,** pela prática da transgressão disciplinar tipificada no art. 141, inciso X e XXII, combinado com art. 155 §3º da Lei Municipal nº 385/10 – Regime Jurídico Único do Município de Porto Velho;

Publique-se.
Intimem-se os interessados, na forma da lei.
Remeta-se cópia da decisão a SEMAD.
Decorrido o prazo legal, arquive-se.

Porto Velho, 05 de outubro de 2020.

JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:12EF1E50

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMENTO

JULGAMENTO
PROCESSO: nº 04.0004/CD/PGM/2020 – ANEXO Nº 04.00023-00/2020
ASSUNTO: APURAÇÃO DE SUPOSTA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR.

Vistos, etc.

O presente Processo Disciplinar foi instaurado pela Portaria nº. 19/CD//SPPD/PGM/2020, de 17 de janeiro de 2020, por determinação do Procurador-Geral Adjunto do Município de Porto Velho, com o objetivo de apurar os fatos narrados no Processo nº 04.00023-00/2020, que versa sobre suposta transgressão disciplinar em face do servidor **MARCELO SILVA DOS SANTOS**, Coordenador de Proteção e Defesa Civil, cadastro nº 320523, lotado no Gabinete do Prefeito.

Designada a Comissão Processante pelo Procurador-Geral Adjunto do Município, a qual após devidamente instalada, iniciou seus trabalhos, tendo o Presidente, determinado a oitiva das testemunhas e servidores municipais arrolados nos autos em questão, bem como as demais diligências necessárias para a apuração dos fatos.

Com amparo no conjunto probatório dos autos, a Comissão Processante consignou que não restou evidenciado a prática de infração disciplinar por parte do servidor MARCELO SILVA DOS SANTOS, Coordenador de Proteção e Defesa Civil, cadastro nº 320523.
Asseverou a Comissão ao final que, em que pese os fatos alegados pela denunciante em face do servidor, não há nos autos provas concretas (documental ou testemunhal) que evidencie a acusação imposta.
É sabido que a inexistência de provas, retira a possibilidade de qualquer punição ao servidor, visto ser necessário, para a apenação, a liquidez e certeza. Sem provas robustas, não há como se punir o acusado em processo disciplinar.
Ademais, o advogado conjuntamente à denunciante requereu da Comissão Disciplinar a desistência do prosseguimento do feito, tendo em vista, a ausência de prejuízo ao erário.
Por tudo o que consta nos autos, a Douta Comissão entendeu que não ficou comprovada a denúncia, por inexistência de provas contundentes, afastando a aplicação de penalidade contra o servidor em questão, não subsistindo mais elementos para o prosseguimento do presente procedimento.

No Processo Administrativo Disciplinar assim como no Processo Penal, é necessário a comprovação da verdade real, pois o Estado deve buscar a verdade de um determinado fato, tido em tese como ilícito, para após posicionar-se com segurança jurídica para toda a sociedade.

Sem materialidade e autoria, devidamente comprovada, através de robustas provas, fica comprometida qualquer apenação ao servidor público, que tem em seu favor, a presunção de inocência. Portanto, sem que sejam demonstradas, a materialidade e autoria do servidor, a Comissão Processante fica desautorizada em imputar fatos delituosos ao servidor público.

Assim, assiste razão a Comissão Processante por ter entendido que não ficou comprovado a prática da infração disciplinar, tendo em seu relatório final opinado pelo Arquivamento do presente processo, por ser a medida mais adequada no caso em questão, considerando o desejo da denunciante em não dar prosseguimento do feito, com a concordância do denunciado e que não houve prejuízo ao Ente Público.

Isto posto, **DECIDO** concordar integralmente com o relatório da Comissão Processante, por seus próprios fundamentos. Com isto, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, com fundamento no art. 197, § 2º da Lei nº 385/10.

Publique-se.
Intimem-se.
Após, arquive-se.

Porto Velho, 17 de setembro de 2020.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B25B579B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMENTO

JULGAMENTO
PROCESSO:04.0093/CD/PGM/2018 – ANEXO Nº 07.03114-000/2018
ASSUNTO: FALTAS INJUSTIFICADAS

Vistos, etc.

O presente processo sindicante foi instaurado em desfavor do servidor **DANIEL KENNEDY LEITE DE LIMA**, matrícula 757875, Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos – SEMISB/SEMOB, sob acusação de faltado injustificadamente ao trabalho, no exercício de 2018.

A Comissão Disciplinar designada pela Portaria nº 268/CD/SPPD/PGM/2018, após devidamente instalada, iniciou os trabalhos, tendo citado o servidor, instruído o feito, estabelecido o contraditório, e, ao final concluído pela absolvição e consequentemente o arquivamento do procedimento, por não ter ficado comprovado a prática de transgressão de abandono de cargo público.

É o relatório.

É sabido que para a correta configuração do abandono de emprego é necessário que, além do elemento objetivo da ausência prolongada, haja a intenção ou ânimo de abandonar o emprego (elemento subjetivo).
Estipula o § 1º, art. 159 – Lei nº 385/10, que o abandono de cargo configura-se com **ausência intencional do servidor** por mais de 30(trinta) dias consecutivos ao trabalho.

É necessário frisar que para a demissão de servidor exige-se a presença de dois requisitos, um de ordem objetiva (mais de 30 dias de ausência injustificada)e outro de ordem subjetiva – a intenção de abandonar o cargo. Este último requisito se faz necessário e imprescindível para se concluir pelo ato de demissão pelo abandono do cargo, um ilícito administrativo delicado e de repercussões drásticas. Esta vontade de abandonar o cargo deve estar provada de forma incontroversa, indiscutível e indubitável para que possa resultar na demissão do servidor, pois estamos tratando de medida extrema.

Com efeito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça mostra-se pacífica quanto à necessidade de que a Administração demonstre a intenção, a vontade, a disposição, o *animus* específico do servidor público, tendente a abandonar o cargo que ocupa, para que lhe seja aplicada a pena de demissão.

Nesse sentido, transcrevo as seguintes ementas:

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DEMISSÃO. NULIDADES. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. ABANDONO DE EMPREGO. AUSÊNCIA DO ***ANIMUS*** ESPECÍFICO DO SERVIDOR. PRECEDENTE DA 3ª SEÇÃO. ORDEM CONCEDIDA.
A 3ª Seção desta Corte Superior de Justiça firmou já entendimento no sentido de que *"em se tratando de ato demissionário consistente no abandono de emprego ou inassiduidade ao trabalho, impõe-se averiguar o* ***animus*** *específico do servidor, a fim de avaliar o seu grau de desídia."* (cf. MS nº 6.952/DF, Relator Ministro Gilson Dipp, ***in*** DJ 2/10/2000).
Ordem concedida. (MS 8.291/DF, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, Terceira Seção, DJ de 5/5/2003, p. 216)
CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DEMISSÃO POR INASSIDUIDADE HABITUAL AO SERVIÇO (ARTS. 132, III E 139 DA LEI Nº 8.112/90). PROCEDIMENTO SUMÁRIO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA.CARACTERIZAÇÃO. INDEFERIMENTO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA. COMUNICAÇÃO EXTEMPORÂNEA. AVERIGUAÇÃO DO *ANIMUS* ESPECÍFICO. EFEITOS PRETÉRITOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 269 E 271 DO STF. REINTEGRAÇÃO CONCEDIDA.

V - Em se tratando de ato demissionário consistente no abandono de emprego ou na inassiduidade ao trabalho, impõe-se averiguar o *animus* específico do servidor, a fim de avaliar o seu grau de desídia.
VII - Segurança parcialmente concedida para anular o ato demissionário, com a conseqüente reintegração do impetrante no cargo que ocupava. (MS 7.464/DF, Rel. Min. GILSON DIPP, Terceira Seção, DJ de 31/3/2003, p. 144) RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SERVIDOR PÚBLICO. ABANDONO DE CARGO. *ANIMUS ABANDONANDI*. INEXISTÊNCIA.RETORNO AO SERVIÇO.
A infração administrativa de abandono do cargo pressupõe o elemento subjetivo do *animus abandonandi*.

Ademais, a demissão por abandono de cargo, exige prova cabal e incontestável desse *animus* por parte do servidor, não devendo ser acolhida, quando Administração, a quem incumbe o ônus probatório, por se tratar de fato impeditivo do direito do servidor, não apresenta as provas necessárias à satisfação sua pretensão.
Ex Positis, e por tudo que dos autos consta, a Comissão Disciplinar em face ausência do *animus abandonandi,* decidiu opinar pela **ABSOLVIÇÃO** do servidor **DANIEL KENNEDY LEITE DE LIMA**, matrícula 757875, Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos – SEMISB/SEMOB, por não estar configurada a prática da transgressão disciplinar capitulada no inciso III do art. 156 da Lei nº 385/10.
Assim, assiste razão a Comissão Disciplinar em opinar pelo ARQUIVAMENTO, tendo em vista ter ficado descaracterizada a infração atribuída ao servidor, mediante as provas documentais nos autos.
Isto posto, **DECIDO** concordar integralmente com o relatório da Comissão Disciplinar, por seus próprios fundamentos e determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, e o retorno do servidor ao serviço

municipal, ressaltando a impossibilidade legal do servidor receber remuneração no período de ausência ao trabalho (março e abril de 2018), pela falta de contraprestação dos serviços, a fim de afastar o enriquecimento ilícito em prejuízo ao Erário. **RECOMENDA-SE** ainda que, com base no art. 113 da Lei Complementar nº 385/2010 que a SEMAD, proceda de ofício acompanhamento médico do servidor pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses com a finalidade de apuração da aptidão física e mental e/ou inclusão em algum tipo de Programa específico para servidores dependentes químicos para fins de recuperação do mesmo, por se tratar de questão de saúde.

Publique-se.
Intimem-se.
Após, arquive-se.

Porto Velho, 16 de setembro de 2020.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:91331397

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMENTO

JULGAMENTO
PROCESSO: nº 04.0040/CS/PGM/2020 – ANEXO Nº 04.00239-00/2020
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES.

Vistos, etc.

O Presente Processo Sindicante foi instaurado pela Portaria nº. 156/CS/SPPD/PGM/2020, de 22 de julho de 2020, assinada pelo Procurador Geral do Município de Porto Velho, com o objetivo de apurar os fatos narrados no Processo nº 04.00239-00/2020, que versa sobre apuração de responsabilidade por ausência de informações junto à Procuradoria-Geral do Município.

Designada a Comissão Apuratória pelo Procurador Geral do Município, a qual após devidamente instalada, iniciou seus trabalhos, tendo a Presidente, determinado a oitiva da servidora municipal arrolada nos autos em questão, bem como as demais diligências necessárias para a apuração dos fatos.

D E C I D O

Isto posto, com fulcro no art. 198, da Lei nº 385/10, e considerando as informações prestadas pela Secretária Municipal de Saúde, informando que foram sanadas as pendências através do Ofício nº 1860/GAB/SEMUSA fls. 28/52 e Ofício nº 3389/GAB/SEMUSA fls. 58/78 dos autos.

Esclarecendo ainda que a Lei de Improbidade (Lei nº 8429/1992) conceitua agente público como "todo aquele que exerce, ainda que transitoriedade ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior".

Os agentes políticos são os integrantes da alta administração governamental, titulares e ocupantes de poderes de Estado, cuja competência advém da própria Constituição.

Com base em parecer vinculantes da AGU, os Ministros de Estado também não se sujeitam ao processo administrativo, *in verbis:*

Parecer-AGU nº GQ-35, vinculante: "4. A Lei nº 8.112/90, comina a aplicação de penalidade a quem incorre em ilícito administrativo, na condição de servidor público, assim entendido a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão, nos termos dos arts. 2º e 3º. Essa responsabilidade de que provém **a apenação do servidor não alcança os titulares de cargos de natureza especial, providos em caráter precário e transitório, eis que falta a previsão legal da punição. Os titulares dos cargos de Ministro de Estado (cargo de natureza especial) se excluem da viabilidade legal de responsabilização administrativa, pois não os submete a positividade do regime jurídico dos servidores públicos federais aos deveres funcionais, cuja inobservância acarreta a penalidade administrativa".**

Assim, em atenção ao princípio da simetria, os ocupantes do cargo de secretário municipal, no concerne aos exercícios das funções de agente político, não podem ser submetidos ao processo administrativo disciplinar.
a) DECIDO concordar integralmente com o Relatório da Comissão Sindicante, e por não estar configurada evidente transgressão disciplinar praticada por servidor municipal, a Comissão Sindicante opina pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo, nos moldes do artigo 183, inciso I, da Lei Municipal nº 385/10,

Publique-se.
Intimem-se.
Após, arquive-se.

Porto Velho, 11 de setembro de 2020.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:053E247B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMENTO

JULGAMENTO
PROCESSO:04.0002/CD/PGM/2018
ANEXO: 08.00017-000/2018
ASSUNTO: SUPOSTA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR

Vistos, etc.

O presente processo disciplinar foi instaurado em desfavor do servidor **DIOVANDRES HENRIQUE MUNIZ DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo de Médico, cadastro nº 131988, por ter cometido suposta infração tipificada nos art. 141, incisos I, VI, XIX, XXII combinado com art. 156, inciso VI ambos da Lei nº 385/2010 – Regime Jurídico Único Funcionários Públicos do Município de Porto Velho/RO.

A Comissão Disciplinar designada pelo Procurador-Geral Adjunto do Município, conforme Portaria nº 005/CD/SPPD/PGM/2018, de 25 de janeiro de 2018, após devidamente instalada, iniciou os trabalhos, tendo o Presidente da Comissão Disciplinar determinado à citação do servidor, instruído o feito, estabelecido o contraditório, e, ao final em seu relatório conclusivo, de fls. 127/142, entendeu pela aplicação da pena por 30(trinta) dias de suspensão, que poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração devendo os servidores permanecerem em atividade em razão da conveniência para o serviço, por ter ficado comprovado a prática da transgressão disciplinar.

É imprescindível destacar que foi assegurado ao servidor indiciado todos os meios possíveis de defesa, respeitando assim, os princípios da ampla defesa e do contraditório consagrado na nossa Lei Maior.

É o relatório.

No desempenho da função pública, é primordial que o servidor possua uma conduta moral ilibada, onde também se exige retidão, lisura e probidade perante administração, logo, os atos da vida privada refletem no desenvolvimento da atividade pública, assim, é indispensável que o mesmo comprove procedimento irrepreensível.

Cuida-se de apuração de responsabilidade funcional atribuída ao indiciado **DIOVANDRES HENRIQUE MUNIZ DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo de Médico, cadastro nº 131988, que em tese, teria supostamente se ausentado do plantão de 06 (seis) horas (19h a 01h), do dia 08/01/2018, do Pronto Atendimento José Adelino, quando ainda faltava 30 (trinta) minutos para o seu término. Tendo neste ínterim, a munícipe Roseneide Amancio Bazan, sofrido um Infarto Agudo do Miocárdio agravado por uma Insuficiência Respiratória, aproximadamente às 00h50min, na parte externa do P. A. Jose Adelino, vindo a cair próximo a porta. A equipe de enfermagem presente ao plantão, de imediato removeu a munícipe para dentro do P. A. para a realização dos primeiros procedimentos, tais como: RCP (Reanimação Cárdio Pulmonar), observando-se ainda, ao fato do médico Diovandres Henrique Muniz de Oliveira, responsável legal por aquele plantão, ter se ausentado do referido plantão às 00h:30min, antes do horário previsto 01h:00. Vale salientar que, os procedimentos adotados pela equipe de enfermagem autorizados pelo médico do SAMU, via telefone, não seriam diferentes dos possíveis procedimentos adotados pelo médico ausente, Diovandres Henrique Muniz de Oliveira, e não alterariam em nada o quadro da munícipe.

Instalada a Comissão Processante, decidiu preliminarmente, pela citação do acusado, a fim que possam tomar conhecimento do Processo e exercer no decorrer da instrução os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório. Deliberou ainda, a Comissão Processante, pela oitiva das testemunhas arroladas, presentes no plantão do dia 08/01/2018 do Pronto Atendimento José Adelino.

Conforme depreende-se dos autos, a defesa alegou que, os procedimentos adotados pela equipe de enfermagem foi de realizar o protocolo de ressuscitamento na sala de emergência, denominado de RCP. Em razão de apenas um médico poder autorizar a ministração de medicamentos em pacientes, a equipe de enfermagem acionou o SAMU e o médico orientou e prescreveu toda a medicação que deveria ser ministrada até que a unidade móvel chegasse ao local. A senhora Roseneide Amâncio Bazan, não ficou sem socorro médico porquanto tudo o que poderia ser feito em seu favor foi devidamente realizado. Apesar de lamentável, a morte da senhora Roseneide não se deu em razão de qualquer falha médica, o que significa dizer que todo o procedimento previsto no protocolo de ressuscitamento foi devidamente e prontamente observado pela equipe de enfermagem. Por conseguinte, não se pode atribuir ao servidor acusado a culpa pelo falecimento da senhora Roseneide, uma vez que não lhe faltou socorro e sua presença não teria alterado o resultado ocorrido.

Conforme ainda os depoimentos das testemunhas da equipe de enfermagem e funcionários presentes no plantão do dia 08/01/2018 do Pronto Atendimento José Adelino, o médico ora acusado, laborou ininterruptamente naquela noite, sem desfrutar de qualquer pausa para alimentação. Salientando que, a Lei Complementar nº 385/2010 é omissa quanto ao período de intervalo intrajornada, o que impõe a utilização da analogia para preencher a lacuna legal municipal. Segundo a defesa, a Lei Federal nº 3.999/61, que trata da jornada de trabalho dos profissionais da área da saúde, traz em seu art. 8º, § 1º, que para cada noventa minutos de trabalho gozará o médico de um repouso de dez minutos. Porém no dia 08/01/2018, o médico não parou sequer para beber água ou jantar, conforme testemunho de inúmeros componentes da equipe.

Nesse sentido, o Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, no Mandado de Segurança n. 13.791, DJe 25/04/2011, já deixou assente que**, "embora as sanções administrativas disciplinares aplicáveis ao Servidor Público sejam legalmente fixadas em razão da própria infração - e não entre um mínimo e máximo de pena, como ocorre na seara criminal - não está a Administração isenta da demonstração da proporcionalidade da medida (adequação entre a infração e a sanção), eis que deverá observar os parâmetros do art. 128 da Lei 8.112/90 (natureza e gravidade da infração, danos dela decorrentes e suportados pelo Serviço Público, circunstâncias agravantes e atenuantes e ainda os antecedentes funcionais)"**

O Superior Tribunal de Justiça já se posicionou quanto ao dever de aplicação das atenuantes:

Reconhecida pela comissão processante e reafirmado pela assessoria jurídica da autoridade administrativa **a presença das circunstâncias atenuantes**, frente aos bons antecedentes da indiciada e à ausência de prejuízo para o erário, **deve ser assegurado o benefício de pena mais branda. (STJ, RMS 10316, Rel. Min. Vicente Leal).**

TJ-SP-APELAÇÃO CIVIL 00522926220108260405 SP 0052292-62.2010.8.26.0405
Data de publicação: 06/10/2017
Ementa: APELAÇÃO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – Eventual negligência no atendimento do apelante – **Médico plantonista ausente – Não há elementos nos autos que demonstrem nexo causal entre o infarto agudo do miocárdio sofrido e a ausência no atendimento – Inexistência do dever de indenizar – Sentença mantida – Recurso desprovido.**

A Lei Municipal nº 385/10, art. 195, § 2º, determina que reconhecida a responsabilidade do servidor, a Comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes. Considerando presente as circunstâncias atenuantes, frente aos bons antecedentes dos indiciados à ausência de prejuízo para o Erário, deve ser assegurado o benefício da pena mais branda.

A doutrina e a jurisprudência, em casos semelhantes, têm-se firmado no sentido de que a Comissão Processante identifique em seu Relatório Final as circunstâncias que dão guarida aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, visto ser esse um dos momentos em que **os ditames da razoabilidade e da proporcionalidade devem ser aplicados na seara disciplinar.**

"**O princípio da razoabilidade,** não obstante fluído e indeterminado, o que dificulta, por vezes, a verificação acerca de sua observância, implica dizer que as atitudes da Administração Pública hão de ser pautadas pelo bom senso, pelo que não poderão ser bizarras, imprudentes ou incoerentes". (Cristiana Fortini, Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira e Tatiana Martins da Costa Camarão, **Processo Administrativo – Comentários à Lei nº 9.784/1999**, Editora Fórum, 3ª edição revista e atualizada de acordo com a visão dos Tribunais, 2012, pág. 53).

"**O princípio da proporcionalidade** radica o seu conteúdo na noção segundo a qual deve a sanção disciplinar guardar adequação à falta cometida. Tal princípio, mesmo que não esteja literalmente previsto no nosso ordenamento jurídico, encontra-se nele integrado por força de compreensão lógica". (Costa, José Armando da, **Processo administrativo disciplinar: teoria e prática**.-6ª ed.-Rio de Janeiro: Forense, 2010, pág. 64).

Desta forma, diante de todos os elementos apontados nos autos, e com escopo na legislação estatutária municipal, assiste razão a Comissão Disciplinar em ter declarado em seu relatório final o seguinte:

"De todo o exposto e por tudo que dos autos consta, esta Comissão Processante rejeita os argumentos levantados pela defesa, por falta de amparo legal, e no mérito opina pela pena de **SUSPENSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS, QUE PODERÁ SER CONVERTIDA EM MULTA, NA BASE DE 50% (CINQÜENTA POR CENTO) POR DIA DA REMUNERAÇÃO EM RAZÃO DA CONVENIÊNCIA PARA O SERVIÇO,** ao servidor público municipal, **DIOVANDRES HENRIQUE MUNIZ DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, cadastro: 131988, por infringência ao art. 141, inciso I, inciso XXII combinado com o art. 155, § 3º, ambos da Lei Complementar nº 385/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, **ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.**

D E C I D O

A Lei nº. 385/10 é o diploma responsável por estabelecer os deveres e direitos dos servidores públicos municipais, no que se inclui o regramento do poder disciplinar, caracterizado pela prerrogativa da Administração de aplicar sanções àqueles a ela vinculados.

Diante do exposto, **DECIDO** concordar com o Relatório da Comissão Disciplinar para **CONDENAR** o servidor **DIOVANDRES HENRIQUE MUNIZ DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo de Médico, cadastro nº 131988 lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, pertencente ao quadro do Município, impondo-lhe a pena de **SUSPENSÃO POR 30 (trinta) dias. Que combinado com o art. 155 §3º, deve ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração devendo o servidor permanecer em atividade em razão da conveniência para o serviço,** pela prática da transgressão disciplinar tipificada no art. 141, inciso I e XXII, combinado com art. 155 §3º da Lei Municipal nº 385/10 – Regime Jurídico Único do Município de Porto Velho;

Publique-se.
Intimem-se o interessado, na forma da lei.
Remeta-se cópia da decisão a SEMAD.
Decorrido o prazo legal, arquive-se.

Porto Velho, 05 de outubro de 2020.

JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR
Procurador-geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:92869957

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 259/CD/SPD/PGM/2020

PORTARIA Nº 259/CD/SPD/PGM/2020 Porto Velho, 17 de dezembro de 2020
Processo: 04.0028/CD/PGM/2020

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

REABRIR o prazo processual para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, constituída pela Portaria nº 085/CD/SPD/PGM/2020, instaurada para apurar responsabilidade por suposta irregularidades cometidas no âmbito da SEMUSA;

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A0ECC4EB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 256/CD/SPPD/PGM/2020

PORTARIA Nº. 256/CD/SPPD/PGM/2020 Porto Velho, 17 de dezembro de 2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

PRORROGAR por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Disciplinar constituída pela Portaria nº 205/CD/SPPD/PGM/2020, nos autos do Processo Sindicante nº 04.0056/CD/PGM/2020, em conformidade ao disposto no parágrafo 2º do art. 183 da Lei Complementar nº 385/2010.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5C089E46

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO Nº 258/PGM/2020

EXTRATO Nº 258/PGM/2020 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 04.02318-10/2013
LOCATÁRIO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
LOCADOR: PARAISO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ESPÉCIE: NONO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 064/PGM/2013
OBJETO: A Locação de um imóvel Urbano, localizado na Avenida Sete de Setembro, nº 1044, Bairro Centro, nesta capital, com área de 2.911,70 m², contendo: 05 (cinco) Pavimentos, sendo térreo, 04 (quatro) Andares e estacionamento para 40 (quarenta) veículos localizao na rua Campos Sales, à 150 m do prédio.

Constitui objeto do presente termo, reajuste de 4,6% do valor do aluguel, bem como a renovação do contrato nº 064/PGM/2013 por 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de dezembro de 2020, por ato que deve ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM, em cumprimento ao determinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

O valor mensal do aluguel passa de R$ 58.735,99 (cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos) para R$ 61.430,00 (sessenta e um mil, quatrocentos e trinta reais), perfazendo o valor anual de R$ 737.160,00 (Setecentos e trinta e sete mil, cento e sessenta reais).

O recursos para cobertura das despesas advindas da celebração do presente instrumento correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da Procuradoria-Geral do Município- PGM, conforme segue:

Os recursos necessários a cobertura das despesas até dezembro/2020 encontram-se previstas no Empenho nº 6525, Projeto Atividade n° 04.01.0412200072-001, elemento de despesa 3.3.90.3900, fonte de recursos nº 10.00 – Recursos do Tesouro, com valor de R$ 24.631,23 (Vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte e três centavos), fl. 1273.

Os recursos para cobertura das despesas no exercício seguinte serão consignados posteriormente pela PGM, mediante termo de apostilamento, conforme previsão na LOA 2021, fl. 1294.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia 18 de dezembro de 2020, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos;

Porto Velho, 18 de dezembro de 2020.

Responsável Pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:49493802

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS - EXTRATO Nº 251/PGM/2020

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Extrato nº 251/PGM/2020, referente a correção da publicação do extrato n° 241/PGM/2020 de 10.12.2020 – publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, nº 2858, do dia 11/12/2020, referente ao contrato n ° 072/PGM/2020, processo nº 04.00083/2020.
•
•
Onde se lê:

EXTRATO Nº 241/PGM/2020 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)

Leia-se:

EXTRATO Nº 245/PGM/2020 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)

Porto Velho, 16 de dezembro de 2020.

Responsável pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A550FC55

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS - EXTRATO Nº 252/PGM/2020

EXTRATO Nº 252/PGM/2020 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93);
PROCESSO Nº 09.00762/2020;
CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED;
CONVENENTE: CONSELHO ESCOLAR MARCELLO CÂNDIA – SUBSEDE I;
ESPÉCIE: TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 005/PGM/2020;
OBJETO: A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÃO CONJUNTA ENTRE O MUNICÍPIO E A ENTIDADE, PARA ATENDIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL I E II E ENSINO MÉDIO, MEDIANTE REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS, TRANSFERIDOS AO MUNICÍPIO PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLA PNAE, DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO O REFORÇO ALIMENTAR E NUTRICIONAL A 1.201 (MIL DUZENTOS E UM) ALUNOS MANTIDOS PELA ENTIDADE, CONFORME OS DADOS OFICIAIS DE MATRÍCULAS APURADOS NO CENSO ESCOLAR/2019 REALIZADO PELO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INEP/MEC, CONSOANTES OS ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Retificam-se os termos do CONVÊNIO Nº 005/PGM/2020, no que se refere ao VALOR E DOS RECURSOS, o qual passa a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

"*3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS*

3.1. *Considerando o número total de 1.201 (mil duzentos e um) alunos do Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio atendidos pela ENTIDADE, cadastrados no censo escolar de 2019, o valor total anual do presente Convênio é de* ***R$ 86.472,00 (oitenta e seis mil quatrocentos e setenta e dois reais)*** *para atendimento de 200 dias letivos, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios para a Unidade Escolar Conselho Escolar Marcelo Cândia – Subsede I, através do Cartão PNAE.*

LEIA-SE:
"*3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS*

3.1. *Considerando o número total de 1.201 (mil duzentos e um) alunos do Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio atendidos pela ENTIDADE, cadastrados no censo escolar de 2019, o valor total anual do presente Convênio é de* ***R$ 95.803,20 (noventa e cinco mil, oitocentos e três reais e vinte centavos)*** *para atendimento de 200 dias letivos, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios para a Unidade Escolar Conselho Escolar Marcelo Cândia – Subsede I, através do Cartão PNAE.*

As demais cláusulas e condições, ínsitas ao CONVÊNIO Nº 005/PGM/2020, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Porto Velho, 16 de Dezembro de 2020.

Responsável Pelo Extrato
FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1728130A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS - EXTRATO Nº 253/PGM/2020

EXTRATO Nº 253/PGM/2020 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93);
PROCESSO Nº 09.00761/2020;
CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED;
CONVENENTE: CONSELHO ESCOLAR SANTA MARCELINA;
ESPÉCIE: TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 004/PGM/2020;
OBJETO: A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÃO CONJUNTA ENTRE O MUNICÍPIO E A ENTIDADE, PARA ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I, MEDIANTE REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS, TRANSFERIDOS AO MUNICÍPIO PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE, DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO O REFORÇO ALIMENTAR E NUTRICIONAL A 2002 (DOIS MIL E DOIS) ALUNOS MANTIDOS PELA ENTIDADE, CONFORME OS DADOS OFICIAIS DE MATRÍCULAS APURADOS NO CENSO ESCOLAR REALIZADO PELO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INEP/MEC, CONSOANTES OS ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Retificam-se os termos do CONVÊNIO Nº 004/PGM/2020, no que se refere ao VALOR E DOS RECURSOS, o qual passa a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

"*3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS*

3.1. *Considerando o número total de 2002 (dois mil e dois) alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I atendidos pela ENTIDADE, cadastrados no censo escolar de 2019, o valor total anual do presente Convênio é de* ***R$ 218.470,00 (duzentos e dezoito mil quatrocentos e setenta reais)****, para atendimento de 200 dias letivos, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios para a Unidade Escolar Santa Marcelina, através do Cartão PNAE.*

LEIA-SE:
"*3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS*

3.1. *Considerando o número total de 2002 (dois mil e dois) alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I atendidos pela ENTIDADE, cadastrados no censo escolar de 2019, o valor total anual do presente Convênio é de* ***R$ 241.983,20 (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte centavos)****, para atendimento de 200 dias letivos, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios para a Unidade Escolar Santa Marcelina, através do Cartão PNAE.*

As demais cláusulas e condições, ínsitas ao CONVÊNIO Nº 004/PGM/2020, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Porto Velho, 16 de Dezembro de 2020.

Responsável Pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EEAEB848

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS - EXTRATO Nº 254/PGM/2020

EXTRATO Nº 254/PGM/2020 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93);
PROCESSO Nº 12.00187/2020;
CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA/SEMASF;
CONVENIADA: CENTRO DE ENSINO SÃO LUCAS;
ESPÉCIE: CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 003/PGM/2020;
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS, INCLUINDO ESTÁGIOS DE NÍVEIS SUPERVISIONADOS CURRICULARES DE ESTUDANTES DEVIDAMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA NO CURSO DE GRADUAÇÃO NA ÁREA DE PSICOLOGIA DO CENTRO DE ENSINO SÃO LUCAS.

O presente convênio de concessão de estágio não visa o repasse de recursos financeiros entre os partícipes, tendo em vista o seu caráter ser eminentemente didático-pedagógico.

O prazo de vigência do presente convênio será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado, preenchidos os requisitos originariamente exigidos, apresentado novo plano de trabalho e seja autorizado pelo Ordenador de Despesa.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio de Concessão de Estágio.

Porto Velho, 16 de Dezembro de 2020.

Responsável Pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:122601DC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS - EXTRATO Nº 255/PGM/2020

EXTRATO Nº 255/PGM/2020 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 12.00112/2018
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF;
CONTRATADA: EMPRESA CONSTRUTORA DELTA LTDA – EPP;
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 071/PGM/2020;
OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA PISCINA EM ESTRUTURA METÁLICA E AMPLIAÇÃO DA COZINHA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO-CCI, para atender à Contratante, conforme Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020/CPL-OBRAS/SML/PVH.

O preço global deste contrato é de R$ 349.457,41 (trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), referente ao valor total da obra previsto no presente contrato.

• O prazo máximo para execução da obra será até 120 (cento e vinte) dias – Conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço

•
• O prazo de vigência, deste contrato (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início da obra, execução, recebimento provisório e definitivo e pagamento) será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

• Os recursos das despesas referentes ao objeto contratado estão consignados no exercício Orçamentário do município de Porto Velho, para atender à Contratante, que se segue:

•

• - Projeto Atividade: 12.01.08.2200071.715 – Manutenção dos Serviços das Unidades de Saúde Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações – Fonte: 20.14 – Recursos da Fonte, conforme Empenho nº 3842, no valor de R$ 344.957,41 (trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), fl. 2175.

• - Projeto Atividade: 12.01.08.2200071.715 – Manutenção dos Serviços das Unidades de Saúde Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações – Fonte: 10.00 – Recursos da Fonte, conforme Empenho nº 3843, no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), fl. 2176.

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2020.

Responsável pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:07F3B015

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS - EXTRATO Nº 256/PGM/2020

EXTRATO Nº 256/PGM/2020 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 08.00336/2019
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA;
CONTRATADA: CONSTRUTORA TABAPUÃ LTDA - EPP;

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 068/PGM/2020;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E ADEQUAÇÕES DOS MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES – MSD E SISTEMAS DE ABASTECIMENTO PARA ALDEIA KARITIANA CENTRAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2019/CPL-OBRAS/SML/PVH E ANEXOS.

O preço global deste contrato é de R$ 206.764,89 (duzentos e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), referente ao valor total da obra previsto no presente contrato.

O prazo máximo para execução da obra será até 90 (noventa) dias – conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da data de publicação da Ordem de Serviços para o início da obra expedida pela Administração Municipal.

O prazo de vigência, deste contrato (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início da obra, execução, recebimento provisório e definitivo e pagamento) será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação do extrato do deste contrato.

• Os recursos das despesas referentes ao objeto contratado estão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, e correrão por conta da seguinte programação:

•

• Projeto Atividade: 08.31.1030103172.664 – Manutenção dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 30.27– Recursos do Tesouro – exercícios anteriores – transferência de recursos do SUS, no valor de R$ 206.764,89 (duzentos e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), conforme empenho tipo global n° 002430, fl. 700.

• As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2020.

Responsável pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa,convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4730A3A4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 258/CD/SPD/PGM/2020

PORTARIA Nº 258/CD/SPD/PGM/2020 Porto Velho, 17 de dezembro de 2020
Processo: 04.0026/CD/PGM/2020

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

REABRIR o prazo processual para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, constituída pela Portaria nº 083/CD/SPD/PGM/2020, instaurada para apurar responsabilidade por suposta irregularidades cometidas no âmbito da SEMUSA;

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:89E37BC8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 257/CD/SPD/PGM/2020

PORTARIA Nº 257/CD/SPD/PGM/2020 Porto Velho, 17 de dezembro de 2020
Processo: 04.0027/CD/PGM/2020

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

REABRIR o prazo processual para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, constituída pela Portaria nº 084/CD/SPD/PGM/2020, instaurada para apurar responsabilidade por suposta irregularidades cometidas no âmbito da SEMUSA;

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:35F58251

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI COMPLEMENTAR Nº 827 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

"*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 281, de 15 de maio de 2007 e dá outras providências.*"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso da atribuição que lhe conferi o inciso IV pelo art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera dispositivos da Lei Complementar nº 281, de 15 de maio de 2007, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo de Porto Velho – COMTUR, e suas respectivas alterações, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** O COMTUR é integrado pelos representantes titulares e seus respectivos suplentes, indicados expressamente por instituições públicas e privadas relacionadas com o "trade" e a infraestrutura turística do Município de Porto Velho, assim especificados:
I – 01 (um) representante da Subsecretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho; **(NR)**
(...)
IX – (**Revogado**)
(...)
XIII – (**Revogado**)
XIV – (**Revogado**)
XV – (**Revogado**)
XVI – (**Revogado**)
XVII – 01 (um) representante da Federação Comercial de Rondônia – FECOMERCIO; **(AC)**
XVIII – 01 (um) representante da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – ABIH; **(AC)**

XIX – 01 (um) representante do Instituto Federal de Rondônia – IFRO; **(AC)**
XX – 01 (um) representante da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL; **(AC)**
XXI – 01 (um) representante do Banco da Amazônia – BASA; **(AC)**
XXII – 01 (um) representante do Rondônia Convention & Visitors Bureau (RC&VB); **(AC)**
XXIII – 01 (um) representante do Serviço Social do Comércio de Rondônia – SEMESC/RO; **(AC)**
XXIV – 01 (um) representante do Instituto de Turismólogos – IRTUR. **(AC)**
(...)
§ 5º A participação dos representantes das instituições fica condicionada à legalidade e a comprovação de que as instituições estejam organizadas e reconhecidas por suas entidades superiores, permitindo uma reavaliação a cada dois anos. **(AC)**
(…)
Art. 5º……
(…)
d) **(Revogado)**
(…)
Art. 8º Fica reestruturado o Fundo Especial de Desenvolvimento para o Turismo – FEDT, vinculado à Subsecretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR, destinado a atender às despesas efetuadas pelo Conselho Municipal de Turismo, no exercício de suas competências, para o custeio da execução do Plano Municipal do Turismo que direciona a Política Geral de Turismo a ser adotada no Município de Porto Velho, em especial: **(NR)**
(…)
III – elaboração de projetos públicos ou da iniciativa privada, relacionados com o desenvolvimento do turismo sustentável; **(NR)**
IV – realização de projetos de marketing e veiculação de divulgação turística do Município, inclusive com a realização de eventos de interesse do turismo;**(NR)**
V – treinamento de recursos humanos na área de turismo; **(NR)**
VI – realização de projetos de sinalização turística no Município; **(NR)**
VII – elaboração de projetos de pesquisa sobre a oferta e a demanda turística da região; **(NR)**
(...)
Art. 12…….
Parágrafo único. Com a aprovação do Plenário, por maioria absoluta dos presentes da sessão, desde que haja o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total dos membros presentes, o Regimento Interno deverá seguir para submissão ao Prefeito, que publicará mediante a edição de Decreto do Poder Executivo. **(NR)**"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:94217900

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI COMPLEMENTAR Nº 828 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

"*Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004, e dá outras providências.*"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 12, 13 e 14 ao artigo 147, na Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004, com as seguintes redações:

"***Art. 147.*** *.....*
§ 12*. O valor de* ***'P'*** *para fins de cálculo da Taxa de Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares residenciais e não residenciais, corresponderá ao custo anual dispendido para a execução dos serviços prestados no ano anterior ao do lançamento da taxa, e será publicado por meio de Resolução da Secretaria Municipal de Fazenda.*
§ 13. *O valor de* ***'Ps'*** *para fins de cálculo da Taxa de Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos provenientes de serviços de saúde, corresponderá ao custo anual dispendido para a execução dos serviços prestados no ano anterior ao do lançamento da taxa, e será publicado por meio de Resolução da Secretaria Municipal de Fazenda.*
§ 14*. Os setores que não estão previstos na tabela do § 1º do art. 153, assim como os distritos, mas possuam coleta de lixo, serão enquadrados no grupo de menor fator de setorização (Fds)."*

Art. 2º Ficam alterados o § 3º do artigo 147, e os incisos I e II do artigo 153, na Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004, com as seguintes redações:

"***Art. 147.*** *.....*
§ 3º *Os valores de Fds, Y, KSg e KSp estão constantes nas Tabelas I, II e III do Anexo II desta Lei Complementar."*
…….
"***Art. 153.*** *……*
I – No caso do lixo domiciliar residencial e não residencial obter-se-á a alíquota através do produto do fator de setorização (Fds) pelo fator de caracterização do contribuinte (Y);
II – No caso do lixo hospitalar as alíquotas correspondem aos valores constantes da Tabela III, do Anexo II desta Lei Complementar."

Art. 4º Fica alterado o Anexo II na Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004, conforme Anexo Único desta Lei Complementar.
Art. 5º Revogam-se os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 153, e o Art. 286, todos da Lei Complementar nº. 199, de 21 de dezembro de 2004, e demais disposições em contrário.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

ANEXO ÚNICO
Altera ANEXO II, da Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004:

ANEXO II

TABELA I – FATOR DE SETORIZAÇÃO (Fds) TRSD

GRUPO	SETOR	FATOR DE SETORIAZAÇÃO (Fds)
Grupo 1	01, 02, 03, 04, 08, 09 e 13	0,71
Grupo 2	05, 06, 10, 11, 12 e 24	0,66
Grupo 3	14 e 15	0,63
Grupo 4	07, 16, 17, 18, 21, 25, 28 e 29	0,54
Grupo 5	19, 20, 22, 23, 27, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 49, 50 e 51	0,45

TABELA II – FATOR DE CARACTERIZAÇÃO (Y) TRSD

SEQ.	ÁREA DO IMÓVEL	FATOR DE CARACTERIZAÇÃO DO CONTRIBUINTE (Y)
I	Com até 50m²	0,84
II	Acima de 50m² até 100m²	1,28
III	Acima de 100m² até 150m²	1,76
IV	Acima de 150m² até 200m²	3,15
V	Acima de 200m² até 250m²	3,9
VI	Acima de 250m² até 300m²	4,2
VII	Acima de 300m² até 350m²	4,9
VIII	Acima de 350m² até 400m²	5,4
IX	Acima de 400m² até 500m²	5,9

X	Acima de 500m² até 750m²	6,4
XI	Acima de 750m² até 1.000m²	6,9
XII	Acima de 1.000m²	7

TABELA III – TIPOLOGIA DO GERADOR

SEQ.	ÁREA	ALÍQUOTA
I	Grandes Geradores (Ksp)	3,43
II	Pequenos Geradores (Ksp)	0,45

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0AB68E07

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI COMPLEMENTAR Nº 829 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

"*Altera dispositivos da Lei complementar nº 648/2017, 689/2017, suas respectivas alterações e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei Complementar:

Art. 1º Altera dispositivos da Lei complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017 e suas respectivas alterações, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 62***.....
IV – Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família:
(...)
j) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher." ***(AC)***

Art. 2º Revoga a alínea "h", do inciso I do Art. 62 da Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017.

Art. 3º Revoga o Art. 13 da Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017.

Art. 4º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, a partir da publicação desta Lei Complementar, deixa de integrar a Secretaria Geral de Governo – SGG e ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BBCDE621

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 6.143/I DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **ALISON ARAÚJO DA SILVA,** do Cargo em comissão de Chefe de Apoio de Unidade, CC-6, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF, a partir de 18 de dezembro de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E684BB0F

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 6.144/I DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **CARLOS VITOR GOMES FARIA,** para exercer o Cargo em comissão de Chefe de Apoio de Unidade, CC-6, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF, a partir de 18 de dezembro de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:775DAD6C

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 17.103, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Altera o Decreto nº 17.076/2020 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam acrescentados os incisos I e II ao parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº 17.076, de 07 de dezembro de 2020, que estabeleceu o Recesso Administrativo, nos períodos de 21/12/2020 a 23/12/2020 e de 28/12/2020 a 30/12/2020 no âmbito municipal, retificado pelo Decreto nº 17.081/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º.** ……..*
Parágrafo único. *……..*
I – O Recesso Administrativo, nos períodos de 21/12/2020 a 23/12/2020 e de 28/12/2020 a 30/12/2020, disposto no caput deste Artigo ***não se aplica*** *a todas as repartições da* ***Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA****, e em especial às Unidades Básicas de Saúde da capital, incluindo os Distritos, os Ambulatório Especializados, Policlínicas e as Unidades de Saúde de Urgência e Emergência 24 horas;*
II – Todas as Unidades Básicas de Saúde da capital, incluindo os Distritos, os Ambulatórios Especializados, Policlínicas e as Unidades de Saúde de Urgência e Emergência 24 horas, manterão os trabalhos normalmente nos pontos facultativos dos dias 24 e 31 de dezembro de 2020, em regime de plantão."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5140CCE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1053

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XV, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 35, inciso VII, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais publicados no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 1053 - DECLARAR A VACÂNCIA, a contar **13 de Maio de 2020**, do cargo de Técnico em Enfermagem, ocupado por **JEOVA CARMO DA SILVA**, Cadastro nº 271320, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, em virtude de seu falecimento, conforme Certidão de Óbito nº 095729 01 55 2020 4 00038 128 0003137 84, do 2º Oficio Notas e Registro Civil do Município de Porto Velho - Estado de Rondônia, emitida em 14/05/2020, conforme processo nº 07.04254.000/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8DF7F7E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1054

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "b" Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11.07.2011, fls 03/10 e 23/SPT/2011, de 02.08.2011 fls 16/19, exarados nos autos do processo nº 07.01922/2011, resolve:

Nº 1054 - RESCINDIR o Contrato de Trabalho, da servidora **SANDRA MARIA DURGO SANTOS NINA,** Cadastro nº 331661, contratado em caráter emergencial, ocupante da função de Técnico em Enfermagem, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/ SEMUSA,** a partir de **28/08/2020,** em razão de seu falecimento, conforme Certidão de Óbito nº 096040 01 55 2020 4 00075 193 0015493 12, do 4º Oficio Notas e Registro Civil do Município de Porto Velho - Estado de Rondônia, emitida em 28/08/2020, conforme processo nº 07.003274.000/2020, ficando sujeito, conforme pareceres constante no preâmbulo e despacho constantes nas fls 13/14 do Processo nº 07.03274.000/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A2D4B4EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1055

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XV, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 35, inciso VII, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais publicados no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 1055 - DECLARAR A VACÂNCIA, a contar **02 de Dezembro de 2020**, do cargo de Monitor de Ensino, ocupado por **DENILSON AMORIM DE OLIVEIRA**, Cadastro nº 22327, lotado na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, em virtude de seu falecimento, conforme Certidão de Óbito nº 095703 01 55 2020 4 00067 005 0019767 44, do 3º Oficio Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas, Município de Porto Velho - Estado de Rondônia, emitida em 07/12/2020, conforme processo nº 07.04283.000/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9BB6413D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1056

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XXII, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 1056 - CONCEDER A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **MARIA VANIA AGUIAR ABILIO,** Cadastro nº 69733, ocupante do cargo efetivo de Auditor do Tesouro Municipal, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Fazenda/SEMFAZ,** no período de **01/12/2020 a 30/11/2021** considerando o Parecer da Junta Médica de 07/11/2020, constantes nas fls 73, do processo nº 06.11996/2010.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4FDE1CC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1057

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XXII, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 1057 - Art. 1º - PRORROGAR A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **KATIA AVELINO DE SOUZA,** Cadastro nº 27153, ocupante do cargo efetivo de Professor, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** no período de **26/08/2020 a 25/08/2021** considerando o Parecer da Junta Médica de 07/11/2020, constantes nas fls 13, do processo nº 07.00677.000/2019.
Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:663ECC29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1058

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XXII, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 1058 - CONCEDER A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **TIELEN KNIGHTZ DA SILVA,** Cadastro nº 12633, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem da Educação, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** no período de **01/12/2020 a 30/11/2021** considerando o Parecer da Junta Médica de 27/08/2020, constantes nas fls 17, do processo nº 07.02823.000/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D522AB39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1059

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XXII, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 1059 - CONCEDER A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **FRANCISCA VANUZA CALIXTO DE OLIVEIRA,** Cadastro nº 32798, ocupante do cargo efetivo de Professor, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** no período de **01/12/2020 a 30/11/2021** considerando o Parecer da Junta Médica de 10/10/2020, constantes nas fls 12, do processo nº 07.03427.000/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4CB48757

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1060

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "d", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 1060 – EXONERAR, a pedido, a servidora **CELIA MARIA SOARES SILVA,** cadastro nº 9234, ocupante do cargo de Professor, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** a partir de **04/12/2020,** conforme processo nº 07.04217.000/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C7BAB708

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1061

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "d", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 1061 – EXONERAR, a pedido, o servidor **FERNANDO DE FREITAS AZEVEDO,** cadastro nº 239352, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** a partir de **18/11/2020,** conforme processo nº 07.04013.000/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:694C7740

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1062

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "b" Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 130 de 26.12.2001, publicada no 2020 de 26.12.2001,
CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11.07.2011, fls 03/10 e 23/SPT/2011, de 02.08.2011 fls 16/19, exarados nos autos do processo nº 07.01922/2011, resolve:

Nº 1062 - RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido, da servidora **FRANCIELLI APARECIDA STODULSKI,** Cadastro nº 332742, contratada em caráter emergencial, ocupante da função de Bioquimico, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/ SEMUSA**, a qual **optou por cumprir aviso prévio**, no período de **01/12/2020 a 30/12/2020**, previsto no Art. 12, II, § 1º, da Lei Complementar nº 130 de 26.12.2001, conforme pareceres constante no preâmbulo, conforme processo nº conforme processo nº 07.04144.000/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A016BD4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1063

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "b" Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 12, inciso I, da Lei Complementar nº 130, de 26.12.2001, publicada no 2020 de 26.12.2001, resolve:

Nº 1063 - RESCINDIR A TERMO o Contrato de Trabalho, em nome da servidora **MARCELANE SOUZA ROSA TABORDA**, cadastro nº 1000309, contratada em caráter emergencial, ocupante da função de Técnico em Radiologia, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, a partir de **15/12/2020,** conforme Processo nº 07.04236.000/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B3F2DE5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1064

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 1064 - DESIGNAR ao servidor **DURVANILSON SOUZA DA SILVA,** Cadastro nº 76192**,** ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, para exercer no período de **06/12/2020 a 15/12/2020,** o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento Administrativo **,** da **Secretaria Municipal de Integração – SEMI,** lotado Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, em substituição ao titular **REINALDO MELO DO LAGO JUNIOR**, Cadastro nº 241901, em gozo de férias no mesmo período, conforme Ofício nº 788/DA/RH/SEMI/SEMA, de 02/12/2020 e Memorando nº 385/DICAS/DGP/SEMAD, de 09/12/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:28CFD2A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1065

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 1065 - DESIGNAR a servidora **FRANCISCA CRISTINA CARMO PARENTES,** Cadastro nº 184350**,** ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, para exercer no período de **11/12/2020 a 30/12/2020,** o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Fiscalização de Contratos**,** da **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD**, em substituição a titular **LUCELIA VIEIRA E SILVA DA COSTA**, Cadastro nº 82511, em gozo de férias no mesmo período, conforme Memorando nº 82/DIFC/DEAD/SEMAD, de 30/11/2020, Memorando nº 184/DEAD/SEMAD, de 01/12/2020 e Memorando nº 385/DICAS/DGP/SEMAD, de 09/12/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5AB115AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1066

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 1066 - DESIGNAR ao servidor **GERSON TRAJANO DOS SANTOS,** Cadastro nº 6950**,** ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, para exercer no período de **12/01/2021 a 31/01/2021,** o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas**,** da **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD**, em substituição ao titular **JEFERSON ANDRADE DE FREITAS**, Cadastro nº 178815, em gozo de férias no mesmo período, conforme Memorando nº 245/DGP/SEMAD, de 09/12/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:380F6CFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1067

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "t", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 23, § 3º, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, alterado pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011.
CONSIDERANDO o Art. 38 § 2º, e 116 (redação alterada pela Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011), inciso I,II e § 1º Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 1067– Art. 1º - PRORROGAR A CEDÊNCIA dos servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município, para o **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, com ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/01/2020** a **31/12/2024,** conforme Ofício nº 667/2020/ASGOV/SGG, de

02/12/2020, Ofício nº 4396/DICAS/DGP/GAB/SEMAD, de 26/11/2020, Ofício SJRO-DIREF-11291674, de 23/09/2020.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo	Lotação
270174	Hiuna Raiane Ramos Rosa	Assistente Administrativo	SEMUSA
39603	Natanael Castro Moura	Assistente Administrativo	SGG
59982	Oziane da Silva Nascimento	Auxiliar de Farmácia	SEMUSA
19233	Quelson Ramos de Oliveira	Assistente Administrativo	SEMAD
241530	Rafaele Bernardino Leite	Auxiliar de Serviços Gerais	SEMAD

Art. 2º Fica o **Tribunal Regional Federal da 1º Região**, por efetuar o reembolso das despesas referentes aos cargos efetivos ocupados pelos servidores, a Prefeitura Municipal de Porto Velho, ficando esta condicionada a encaminhar, mensalmente, o demonstrativo do pagamento do servidor e os dados para fins de repasse dos valores.
Art. 3º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.
Art. 4º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:06D60791

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº 168/GAB/SEMASF/2020

Porto Velho de 17 de Dezembro de 2020.

> "Cria o Grupo de Trabalho para estudo e revisão das normas relativas a Certificação de Entidades de Assistência Social no *âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família e do Conselho Municipal de Assistência Social"*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 4º, do Decreto nº 15.683, de 05 fevereiro de 2019, publicado no D.O.M nº 2391 em 06 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho para estudo e revisão das normativas referentes a Certificação das Entidades de Assistência Social e fluxo de informações para iserção e atualização do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.
Art. 2º. Ficam designados sem prejuízo de suas atribuições os seguintes servidores da Semasf:

I. Marlene Costa de Souza, Matrícula nº 247975 – Presidente da Comissão;
II. Fernanda Vinholi Brazil, Matrícula nº 83478 - membro;
III. Marcos Roberto Borges dos Santos, matrícula nº 307208 - membro.

Art. 3º. Ficam designados os seguintes Conselheiro(a)s Municipais de Assistência Social – CMAS, conforme as indicações do Ofício CMAS nº 44, de 16 de dezembro de 2020:

I. Sueleide Cristina Mascarenhas Rodrigues, Membro representante Sociedade Civil (Portal Raio Rosa);
II. João Paulo Dias de Carvalho;, Membro representante da Sociedade Civil (Adra Rondônia)
III. Massimo Araújo de Mesquita, Membro representante governamental;

Art. 4º. Compete ao Grupo de Trabalho:

I. Levantar a coletânea da legislação sobre a Certificação de Entidades no nível Municipal, Estadual e Federal;
II. Elaborar a minuta de Resolução Normativa a ser submetida ao colegiado do CMAS;
III. Elaborar a minuta de Decreto Numerado a ser submetido ao Prefeito Municipal;

Art. 5º. Os departamentos da Semasf fornecerão ao grupo de trabalho, em caráter prioritário, suporte administrativo, jurídico, técnico e operacional necessários para o desempenho de suas funções.
Art. 6º. O Grupo de Trabalho terá o prazo de 30 (trinta) para a execução dos trabalhos, prorrogáveis a pedido da Presidente da Comissão.
Art. 7º. A participação no grupo a que se refere esta portaria não será remunerada a nenhum título, constituindo-se em serviço público relevante prestado ao município de Porto Velho.
Art. 8º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Decreto nº 6114/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6A057F3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 512/2020

CONTRIBUINTE	**JOSÉ MARIA GOMES DE OLIVEIRA**
ENDEREÇO	**RUA GREGORIO ALEGRE, 7373**
BAIRRO	**APONIÃ**
AUTO DE INFRAÇÃO	**07593**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**14.227.502**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	**19/06/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**21/07/2020**
PROCESSO	**14.01191/2020**

Aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 08 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A7A8AC48

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 513/2020

CONTRIBUINTE	**EDIR MUNIS FEITOSA**
ENDEREÇO	**RUA ANTONIO FRAGA MOREIRA, 3702**
BAIRRO	**TANCREDO NEVES**
AUTO DE INFRAÇÃO	**07479**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**14.229.174**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	**01/06/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**01/07/2020**
PROCESSO	**14.01071/2020**

Aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de

quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 08 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8CA56085

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 514/2020

CONTRIBUINTE	**EMERSON GONÇALVES MENEZES**
ENDEREÇO	**RIA CARUANA, 4004 C**
BAIRRO	**TACREDO NEVES**
AUTO DE INFRAÇÃO	**07557**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**14.229.113**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	**18/06/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**20/07/2020**
PROCESSO	**14.01256/2020**

Aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 08 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5680A3A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 515/2020

CONTRIBUINTE	**EULES SANTOS DÁVILA RIBEIRO**
ENDEREÇO	**RUA BOLONHA, 5513**
BAIRRO	**NOVO HORIZONTE**
AUTO DE INFRAÇÃO	**07561**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**14.228.182**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	**25/06/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**27/07/2020**
PROCESSO	**14.01259/2020**

Aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 08 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F4C4DB9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 516/2020

CONTRIBUINTE	**EDVANDO LUCAS**
ENDEREÇO	**RUA LAMBARI, 1956**
BAIRRO	**MARCOS FREIRE**
AUTO DE INFRAÇÃO	**07475**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**104.228.922**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	**29/06/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**29/07/2020**
PROCESSO	**14.01062/2020**

Aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 08 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5E5527DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 517/2020

CONTRIBUINTE	**ELIEL MOREIRA ARAÚJO**
ENDEREÇO	**RUA BOM JESUS, 6485**
BAIRRO	**CIDADE NOVA**
AUTO DE INFRAÇÃO	**07564**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**14.229.173**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	**29/06/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**29/07/2020**
PROCESSO	**14.01262/2020**

Aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 08 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FB2C7F7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 518/2020

CONTRIBUINTE.....	ELIEZEL SALES LOPES
ENDEREÇO.....	RUA BOTAFOGO, 6425
BAIRRO.....	LAGOINHA
AUTO DE INFRAÇÃO.....	07563
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	14.227.942
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	19/06/2020
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	21/07/2020
PROCESSO.....	14.01261/2020

Aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 08 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1E81E457

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 519/2020

CONTRIBUINTE.....	EDMILSON DE SOUZA PEREIRA
ENDEREÇO.....	RUA 12 DE DEZEMBRO, 3532
BAIRRO.....	CASTANHEIRA
AUTO DE INFRAÇÃO.....	03233
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	14.227.406
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	29/06/2020
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	29/07/2020
PROCESSO.....	14.01081/2020

Aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 08 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5B44D9D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 520/2020

CONTRIBUINTE.....	EDER MARQUES DE AQUINO
ENDEREÇO.....	RUA JACOBINA, 2435
BAIRRO.....	MARCOS FREIRE
AUTO DE INFRAÇÃO.....	07560
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	14.228.208
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	28/06/2020
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	27/07/2020
PROCESSO.....	14.01258/2020

Aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 08 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5D5C0058

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 521/2020

CONTRIBUINTE.....	DEIVIDE DE SOUSA FERREIRA
ENDEREÇO.....	RUA ALGODOEIRO, 3621
BAIRRO.....	CONCEIÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO.....	03432
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	14.228.964
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	25/06/2020
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	27/07/2020
PROCESSO.....	14.01101/2020

Aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 08 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:68FD99D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 522/2020

CONTRIBUINTE.....	**CONSÓRCIO DO SISTEM A INTEGRADO MUNICIPAL – SIM**
ENDEREÇO.....	**RUA CARAPARI, 112 – SALA 01**
BAIRRO.....	**NOVA PORTO VELHO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**07610**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14.243.076**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**03/06/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**03/07/2020**
PROCESSO.....	**14.01277/2020**

Aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 08 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9B6EB2E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 523/2020

CONTRIBUINTE.....	**CONSÓRCIO DO SISTEM A INTEGRADO MUNICIPAL – SIM**
ENDEREÇO.....	**RUA CARAPARI, 112 – SALA 01**
BAIRRO.....	**NOVA PORTO VELHO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**07611**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14.243.076**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**03/06/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**03/07/2020**
PROCESSO.....	**14.01276/2020**

Aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 08 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DE588C51

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 524/2020

CONTRIBUINTE.....	**CONSÓRCIO DO SISTEM A INTEGRADO MUNICIPAL – SIM**
ENDEREÇO.....	**RUA CARAPARI, 112 – SALA 01**
BAIRRO.....	**NOVA PORTO VELHO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**07609**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14.243.076**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**01/06/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**01/07/2020**
PROCESSO.....	**14.01279/2020**

Aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 08 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1637F254

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 525/2020

CONTRIBUINTE.....	**CONSÓRCIO DO SISTEM A INTEGRADO MUNICIPAL – SIM**
ENDEREÇO.....	**RUA CARAPARI, 112 – SALA 01**
BAIRRO.....	**NOVA PORTO VELHO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**07608**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14.243.076**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**01/06/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**01/07/2020**
PROCESSO.....	**14.01278/2020**

Aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 08 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:70FB571C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 526/2020

CONTRIBUINTE.....	**DANIEL MACEDO DA SILVA**
ENDEREÇO.....	**RUA FREI CANECA, 8758**
BAIRRO.....	**SOCIALISTA**

AUTO DE INFRAÇÃO.....	**04305**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14.232.013**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**04/06/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**06/07/2020**
PROCESSO.....	**14.01097/2020**

Aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 08 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:57C42CF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 527/2020

CONTRIBUINTE.....	**CLEOVAN COSTA CRUZ**
ENDEREÇO.....	**RUA BRASIL, 6753**
BAIRRO.....	**CASTANHEIRA**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**04308**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14.228.376**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**02/06/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**02/07/2020**
PROCESSO.....	**14.01114/2020**

Aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 08 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F3C5099D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 528/2020

CONTRIBUINTE.....	**JOSÉ NATALINO ALVES DE OLIVEIRA**
ENDEREÇO.....	**RUA APIS, 1034**
BAIRRO.....	**NOVA FLORESTA**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**07587**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14.228.392**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**08/06/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**08/07/2020**
PROCESSO.....	**14.01194/2020**

Aos nove dias do mês de julho de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 08 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EB45C46D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 529/2020

CONTRIBUINTE.....	**DOUGLAS EVERTON PEREIRA RAPOSO**
ENDEREÇO.....	**RUA IVAN MARROCOS, 5314.**
BAIRRO.....	**CALADINHO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**07492**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14.228.969**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**03/06/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**03/07/2020**
PROCESSO.....	**14.01111/2020**

Aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 08 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F4C771F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 530/2020

CONTRIBUINTE.....	**ELTON SILVA DE SOUZA**
ENDEREÇO.....	**RUA GERALDO PATAXO, 3227**
BAIRRO.....	**LAGOINHA**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**04865**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14.232.591**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**14/08/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**15/09/2020**
PROCESSO.....	**14.01252/2020**

Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.

Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 08 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AD22BC39

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 531/2020

CONTRIBUINTE.....	NILSON BATISTA DA SILVA
ENDEREÇO.....	AV. PREFEITO CHIQUILITO ERSE, 1653
BAIRRO.....	NOVA PORTO VELHO
AUTO DE INFRAÇÃO.....	04615
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	02.06.103.0112.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	16/10/2020
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	17/11/2020
PROCESSO.....	18.04005/2020

Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 08 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6E07ED94

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 532/2020

CONTRIBUINTE.....	JUCILENE MARTINS BICALHO DOS SANTOS
ENDEREÇO.....	RUA MIGUEL ANGELO, 7312
BAIRRO.....	CUNIÃ
AUTO DE INFRAÇÃO.....	03255
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	01.15.082.0050.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	09/10/2020
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	11/11/2020
PROCESSO.....	18.03567/2020

Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 08 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7EE33723

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 533/2020

CONTRIBUINTE.....	D R VALENTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL
ENDEREÇO.....	AV AMAZONAS, 1518
BAIRRO.....	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
AUTO DE INFRAÇÃO.....	40266
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	14.245.372
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	04/11/2020
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	04/12/2020
PROCESSO.....	06.08858/2020

Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 09 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C0A8C001

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 534/2020

CONTRIBUINTE.....	D. VIDAL JÚNIOR BORRACHARIA ME
ENDEREÇO.....	RUA DA BEIRA, 7950 – SALA 15
BAIRRO.....	JARDIM ELDORADO
AUTO DE INFRAÇÃO.....	39980
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	14.252.709
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	27/10/2020
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	26/11/2020
PROCESSO.....	06.08696/2020

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 09 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:80E27CEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 535/2020

CONTRIBUINTE.....	M. N. DOS SANTOS RADIADORES
ENDEREÇO.....	RODOVIA BR364 – KM 6,5, 7950
BAIRRO.....	JARDIM ELDORADO (PÁTIO DO POSTO PLANALTO)
AUTO DE INFRAÇÃO.....	39979
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	14.237.621
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	27/10/2020
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	26/11/2020
PROCESSO.....	06.08637/2020

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 09 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EB777B0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 536/2020

CONTRIBUINTE.....	ANCELMO RABELO MAIA
ENDEREÇO.....	RUA RUI BARBOSA – SETOR 01, 1735
BAIRRO.....	PANAIR
AUTO DE INFRAÇÃO.....	05080
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	03.01.141.0164.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	29/10/2020
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	28/11/2020
PROCESSO.....	18.04076/2020

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.

Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 09 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:34742A79

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 537/2020

CONTRIBUINTE.....	JURANDIR VICENTE CARNEIRO
ENDEREÇO.....	ESTRADA 13 DESETEMBRO, 7950
BAIRRO.....	ZONA RURAL – ELDORADO
AUTO DE INFRAÇÃO.....	036417
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	14.259.623
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	27/10/2020
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	26/11/2020
PROCESSO.....	06.08729/2020

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 09 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4552CB4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 538/2020

CONTRIBUINTE.....	EDILAINE ANDRADE CRUZ
ENDEREÇO.....	RUA GUARAPUAVA, 79
BAIRRO.....	ELETRONORTE
AUTO DE INFRAÇÃO.....	01305
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	01.18.019.0002.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	21/10/2020
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	20/11/2020
PROCESSO.....	18.04011/2020

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 09 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8D13CFEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 539/2020

CONTRIBUINTE.....	**EINSTEN INSTITUIÇÃO DE ENSINO LTDA**
ENDEREÇO.....	**RUA PAULO FREIRE, 4767**
BAIRRO.....	**FLODOALDO PONTES PINTO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**02852**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**01.11.122.0487.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**22/10/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**23/11/2020**
PROCESSO.....	**18.04023/2020**

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 09 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E39552A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 540/2020

CONTRIBUINTE.....	**EINSTEN INSTITUIÇÃO DE ENSINO LTDA**
ENDEREÇO.....	**RUA PAULO FREIRE, 4767**
BAIRRO.....	**FLODOALDO PONTES PINTO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**02853**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**01.11.122.0487.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**22/10/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**23/11/2020**
PROCESSO.....	**18.04043/2020**

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 09 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A97B5227

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 541/2020

CONTRIBUINTE.....	**LEANDRO DE SOUZA CARVALHO**
ENDEREÇO.....	**RUA RIBEIRO FILHO, 1696**
BAIRRO.....	**SÃO JOÃO BOSCO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**03568**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**03.02.163.0030.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**21/10/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**20/11/2020**
PROCESSO.....	**18.04088/2020**

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 09 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7FB9597D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
EDITAL Nº 002/2020/DEF/SEMFAZ

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E O FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL

FAZ SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004, **INTIMA** o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO:	**CENTRO DE CUIDADOS DA MAMAE LTDA ME, CNPJ nº 14.125.667/0001-25,** com endereço: Rua Júlio de Castilho n°1100, Bairro Centro - Porto Velho/RO.
FINALIDADE:	**NOTIFICAR** o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento do Termo de Retificação de Auto de infração **nº 019/2020** relativo ao **Auto de Infração n° 021760**, no valor original de R$ 7.754,60 (Sete mil setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), **valor retificado de R$ 221,56 (Duzentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos). INTIMAR** para que, no prazo de **30 (trinta) dias** recolha o crédito tributário acima descrito ou promova defesa complementar se assim desejar, contados a partir de 15 (quinze) dias após publicação deste edital **(Art. 210, inciso "IV" da Lei Complementar n° 199/2004 c/c L.C. n° 537/2014).**
EXTRATO DO AUTO DE INFRAÇÃO:	Dispositivo Legal: **Art. 173 da Lei Complementar n° 199/2004.** Penalidade: **Art. 174, inciso "V" da Lei Complementar 199/2004.**

Expediu-se o presente **Edital n° 002/2020/DEF/SUREM** em **17/12/2020** o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo N° 06.11640-000/2014.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS	***LORENA DE LAIA FERREIRA***
Secretário Municipal de Fazenda	Fiscal de Tributos Municipal
Secretário.	Cad. 250548

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C1B6B3AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 542/2020

CONTRIBUINTE.....	**VARDEMIL ANÉZIO PAIVA**
ENDEREÇO.....	**AV. RIO DE JANEIRO, 6541**
BAIRRO.....	**LAGOINHA**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**05140**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**01.15.110.0551.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**23/10/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**24/11/2020**
PROCESSO.....	**18.04021/2020**

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 09 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:60A8DEAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 543/2020

CONTRIBUINTE.....	**VARDEMIL ANÉZIO PAIVA**
ENDEREÇO.....	**AV. RIO DE JANEIRO, S/N**
BAIRRO.....	**LAGOINHA**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**05141**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**01.15.110.0541.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**23/10/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**24/11/2020**
PROCESSO.....	**18.04020/2020**

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 09 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2DDA2B36

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 544/2020

CONTRIBUINTE.....	**FRANCISCO GRAÇA TAVARES BEZERRA**
ENDEREÇO.....	**RUA RAIMUNDO CANTUÁRIA, 4554**
BAIRRO.....	**AGENOR MARTINS DE CARVALHO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**02844**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**01.12.042.0568.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**08/10/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**09/11/2020**
PROCESSO.....	**18.03565/2020**

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 09 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C203E1AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 545/2020

CONTRIBUINTE.....	**THIAGO GONÇALVES MARCA**
ENDEREÇO.....	**RUA DA BEIRA, 6591**
BAIRRO.....	**LAGOA**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**05137**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**03.13.033.0040.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**03/11/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**03/12/2020**
PROCESSO.....	**18.04091/2020**

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 09 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E6A35A12

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 546/2020

CONTRIBUINTE.....	**THIAGO GONÇALVES MARCA**
ENDEREÇO.....	**RUA DA BEIRA, 6591**
BAIRRO.....	**LAGOA**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**05135**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**03.13.033.0040.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**03/11/2020**

DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**03/12/2020**
PROCESSO.....	**18.04089/2020**

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 09 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BE582C45

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC PEDIDO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O Município de Porto velho inscrito no CNPJ: 05.903.125/0001-45, por meio da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos- SEMESC, localizada na Avenida Joaquim Araújo Lima, nº 2625, Bairro Liberdade, CEP: 76.803-888, torna público que REQUEREU do Departamento de Licenciamento da SEMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, as **LICENÇAS AMBIENTAIS, PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO,** em 17.12.2020, para a obra de REFORMA E AMPLIAÇÃO DA MATERNIDADE MUNICIPAL MÃE ESPERANÇA, a ser executada com recurso de convênio e verba própria, situada na Rua Venezuela, nº 2350, Bairro Embratel, conforme Processo **16.02765.00/2020.**

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:69484F93

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020/DVISA/DVS/GAB/SEMUSA

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos Fiscais Municipais de Vigilância Sanitária do Município de Porto Velho/RO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no Inciso II do Art. 6° do Dec. 16.620 de 06 de abril de 2020;
CONSIDERANDO o Art. 3º da Portaria nº 428, de 19 de março de 2020 do Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO o item 6.2 da Portaria nº 2.789, de 14 de outubro de 2020;
CONSIDERANDO a Seção II do Decreto Estadual de Nº 25.470, de 21 de abril de 2020.

RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Estabelecer a escala de revezamento de plantão de 12 (doze) horas trabalhadas por 24 (vinte e quatro) horas de descanso, de segunda a sexta-feira, para os Fiscais Municipais de Vigilância Sanitária em exercício na Divisão de Vigilância, Licenciamento e Risco Sanitário.

Art. 2º A escala de revezamento de plantão de 12h x 24h compreende a execução de 10 (dez) a 12 (doze) plantões por mês (em média).

§ 1º. Caso ocorra o acúmulo de horas excedentes (HE) relativas ao cumprimento do regime de trabalho em plantões, estas serão compensadas na forma do Art. 26 do Decreto Municipal nº 14.760 de 15 de setembro de 2020;

§ 2º. Serão determinados plantões extras noturnos de 6 (seis) horas, conforme demandas.

DA VIGÊNCIA

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da publicação.

Porto Velho-RO, 17 de dezembro de 2020.

DANIELE SILVA DE SOUZA
Diretora Interina do Departamento de Vigilância em Saúde

ELIANA PASINI
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:168E354E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA PORTARIA Nº 267/2020/GAB/SEMUSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

PORTARIA Nº 267 /2020-GAB/SEMUSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO, no uso das atribuições legais, e de acordo com o Decreto Nº 2.185/I de 25 de agosto de 2017 que lhe foram conferidos pelo Prefeito, através do inciso XVI, Artigo 87 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.916, de 30 de outubro de, 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos, que tem como uma de suas diretrizes a adoção da Relação de Medicamentos Essenciais, e como uma das prioridades a revisão permanente dessa Relação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 338, de 06 de maio de 2004, do CNS, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabelece seus princípios gerais e eixos estratégicos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.555, de 30 de julho de 2013 dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO que os medicamentos selecionados devem estar disponíveis permanentemente a todos os segmentos da sociedade nas formas farmacêuticas apropriadas.

RESOLVE:

Art. 1º – Constituição da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica – CPFT biênio 2016-2018, instância de caráter consultivo e de assessoria da Secretaria de Saúde do Município de Porto Velho, vinculada ao Departamento de Assistência Farmacêutica;
Parágrafo único: as recomendações e pareceres da CPFT serão submetidos à apreciação do Departamento de Assistência Farmacêutica

Art. 2º - A CPFT tem por finalidade assessorar a Secretaria Municipal de Saúde:
I – Na seleção de medicamentos e produtos para saúde nos diversos níveis de complexidade do sistema;
II – No estabelecimento de critérios para o uso dos medicamentos selecionados;
III – Na avaliação do uso dos medicamentos selecionados.
§ 1º – A seleção deverá ser fundamental em critérios definidos pelo Regimento Interno da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica.

Art. 3º – São atribuições desta Comissão:
I – Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde – Departamento de Assistência Farmacêutica nos assuntos referentes a medicamentos, insumos e produtos de saúde;
II – Atualizar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME;
III – Elaborar guia/formulário terapêutico e outros materiais informativos sobre medicamentos;
IV – Participar da elaboração, bem como incentivar a adoção de protocolos terapêuticos e diretrizes;
V – Propor ações educativas visando o uso racional de medicamentos.

Art. 4º – São membros natos da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica – CPFT:
O Diretor e os demais farmacêuticos lotados nos setores do Departamento de Assistência Farmacêutica.

Art. 5º – A Comissão será composta, ainda, por representantes dos Estabelecimentos Assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho, conforme Tabela.

Constituição da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica - CPFT	
SERVIDOR	**CARGO**
Marília Lis Oliveira Guedes	Farmacêutica e Diretora da CPFT
Elileide Fros Jacume	Enfermeira e Vice-Presidente da CPFT
Fabiany Gomes Serafim Prado	Farmacêutica e 1º Secretária
Karla Leite Brunoro	Farmacêutica e 2º Secretária
Evelyne Ferreira Borba	Médica representante da ATENÇÃO BÁSICA
Janaína Costa Haut	Médica representante da URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Robinson Cardoso Machado	Médica representante da SAÚDE MENTAL
Landerson Laife Batista Gutierres	Enfermeiro representante da URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Elileide Fros Jacume	Enfermeira representante da ATENÇÃO BÁSICA
Dabiliane Oliveira Rodrigues Nascimento	Odontólogo representante da SAÚDE BUCAL
Michela Marmentini	Farmacêutica representante da MATERNIDADE
Tássia Priscila Gonçalves da Silva	Farmacêutica suplente representante da MATERNIDADE
Keila Lidiane Fouz Grotto	Farmacêutica representante da URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Indiara Karina Marinho Arrabal Salvador	Farmacêutica suplente representante da URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Hevelin de Souza Holanda	Farmacêutica representante da ATENÇÃO BÁSICA
Bruna Brandalise	Farmacêutica representante da ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Claudiamira Rodrigues Vitalino Sicsu	Farmacêutica suplente representante da ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Eudes Costa de Souza	Farmacêutico representante da SAÚDE MENTAL
Jackson Breda	Farmacêutico suplente representante da SAÚDE MENTAL
João Victor Batista Silva Moreira	Farmacêuticos
Manoel Micherlane Costa do Nascimento	
Osmar Garcia Ribeiro	

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria 189/2016-GAB/SEMUSA.

Porto Velho, 24 de Novembro 2020.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FDEBB6BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 280/2020/DITRAN/DA/GAB/SEMUSA

PORTARIA Nº 280/DITRAN/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 18 de Dezembro de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais .

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o servidor abaixo mencionado, para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que "*dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências".*

Cad.	Nome	Cargo	Habilitação
235631	HAMILTON DOS SANTOS BRAGA	A.C.F	002351850107

Art. 2º – Ao condutor cabe:
I – inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
II – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
III – dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
IV – prestar assistência necessária em caso de acidente;
V – zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
VI – preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive em caso de acidentes.

Art. 3º – O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades do Departamento de Vigilância de Saúde – DVS, programadas pela coordenação da equipe e Gerência, no período do expediente das 8 às 12 h e 14 as 18 h, de segunda a sexta-feira, e aos finais de semanas quando houver alguma atividade extra.

Art. 4º – Esta autorização possui validade de 01(um) ano, podendo a mesma ser renovada, reformulada ou cancelada

ADAÍLSON JOSÉ DO CARMO GONÇALVES
Gerente da Divisão de Transporte

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:134BB4F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 001/2020/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PESSOAS EM VICINAL

Nº 001/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SEMTRAN, sediada no Município de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, no uso de suas competências instituídas pelo **DECRETO MUNICIPAL nº 12.543 de 07 de Março de 2.012,** à Avenida Amazonas, nº 1.576 – Nossa Senhora das Graças, a seguir denominada **SEMTRAN**, representada neste ato por seu **SECRETÁRIO**, face ao despacho exarado no **PROCESSO Nº 14.04952-00/2019,** expede o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PESSOAS EM VICINAL, ao requerente: RIO JAMARI TRANSPORTUR,** localizado neste município, estabelecido à **Rua Euclides da Cunha nº 1359 – Bairro: Baixa da União. Inscrito no CNPJ: 34.022.877/0001-03,** sendo seu representante legal, **ALCIDES ROQUE CHAVES,** residente neste município, estabelecido à **Rua Serra Dourada nº 1967 – Bairro: Três Marias. Portador do CPF nº 204.435.442-04,** está Autorizado a realizar o SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PESSOAS EM VICINAL**,** no veículo de **PLACA:** CPG-9014,

RENAVAM: 828742006, **CHASSI Nº:** 9BM3840674B369692, **MARCA/MODELO:** M.BENZ/BUSSCAR EL BUSS R , **ANO FAB/ANO MOD:** 2004/2004, **CAP/POT/CIL:** 40P/177CV, **CATEGORIA:** Aluguel, **COR:** Branca, nas condições estipuladas neste Termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Termo de Autorização explorará o serviço individual de passageiros no Sistema de **TRANSPORTE COLETIVO DE PESSOAS EM VICINAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 **TERMO DE AUTORIZAÇÃO:** O prazo de exploração dos Serviços de **TRANSPORTE COLETIVO DE PESSOAS EM VICINAL,** objeto deste termo, é de 5 (cinco) anos, com **INÍCIO** em **16/12/2020** e **TÉRMINO** em **16/12/2025.** O autorizado, quando ao término do prazo estipulado, deverá manifestar sua intenção de renovar o **TERMO DE AUTORIZAÇÃO,** sob pena de cancelamento do referido termo.

2.2 **ALVARÁ DE TRÁFEGO:** O prazo de vigência do alvará será de 12 meses, e deverá ser renovado **obrigatoriamente,** após o término da sua validade, sob pena de autuação.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Autorizado operará no Serviço de **TRANSPORTE COLETIVO DE PESSOAS EM VICINAL** com eficiência, observada na Legislação pertinente, e demais normas aplicáveis.

3.1 – A fixação das tarifas é de competência exclusiva da DSTF/DTR/SEMTRAN, seguindo a análise da proposta do requerente, e fixadas no Alvará de Tráfego.

3.2 – VALOR DE TARIFA POR LOCALIDADE: Cabeça Branca/PVH – R$ 10,00/ Bom Ceará/PVH – R$ 20,00/ Aliança/PVH – R$ 20,00/ Agrovila Rio Verde/PVH – R$ 30,00/ São Carlos Boca Do Jamari/PVH – R$ 25,00. Ao longo da validade desse **Termo**, essas tarifas poderão ser reajustadas, e os valores alterados serão lançados no respectivo **Alvará de Tráfego** anual.

3.3 – ITINERÁRIO: São Carlos Boca do Jamari >Agrovila Rio Verde > Vila Calderita >Aliança >Bom Ceará e Escola Chiquilito Erse >Cujubinzinho Cabeça Branca >Comunidade Terra Santa – Cai n'água >Porto Velho..

3.4 – Na execução dos serviços, objeto do presente Termo, fica o Autorizado sujeito a todas as obrigações e normas aplicáveis, constantes na Legislação vigente, independente de constar neste instrumento.

3.5 – A DSTF/DTR/SEMTRAN, não será responsável, quer em relação ao autorizado, quer perante a terceiros, por prejuízos decorrentes da execução dos serviços ora permitidos, inclusive os resultantes das infrações dos dispositivos legais ou regulamentares, dolo, ação, ou emissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência dos empregados, agentes ou prepostos do autorizado.

3.6 – O Permissionário obriga-se a cumprir o regulamento do serviço **DE TRANSPORTE COLETIVO DE PESSOAS EM VICINAL,** que é parte integrante do TERMO DE AUTORIZAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de seu resumo no Diário Oficial do Município – D.O.M.
O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de Transporte Coletivo de pessoas em Vicinal no município de Porto Velho.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 18 de dezembro de 2020

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN

ALCIDES ROQUE CHAVES
Autorizado – CPF nº 204.435.442-04

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
RG:_____SSP_____
CPF: _____

Nome:_____
RG:_____SSP_____
CPF: _____

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DD86376C

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº138/2020/SML

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 006/2020/GAB/SML, publicada no DOM nº 2691 de 14.04.2020, considerando o Parecer Jurídico **nº 611/SPACC/PGM/2020**, fls. **227 a 235** dos autos, torna pública a realização do PREGÃO ELETRÔNICO ORIUNDO DO PROCESSO Nº **08.00381/2020** – sendo o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO **Nº138/2020** objeto resumido é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE(CAIXAS TÉRMICAS COM TERMÔMETRO DIGITAL ACOPLADO PARA TRANSPORTE DE VACINAS, CARREGADOR DE BATERIA, CARRINHO DE CARGA PLATAFORMA….)**, visando atender as necessidades do DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**. ABERTURA DAS PROPOSTAS**: **11/01/2021 às 09h30 (DF).** Todos os **PRAZOS, LIMITES E CONDIÇÕES ESTÃO ESTABELECIDOS EM EDITAL.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804.022, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de **8h às 14h (horário local),** telefone: (69) 3901-3639, sites: www.portovelho.ro.gov.br, www.licitacoes-e.com.br, ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com. **OBS:** A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: www.licitacoes-e.com.br – n° da Licitação**: 850410.**Valor Estimado para Aquisição: **R$ 32.656,69 (Trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos.**

Porto Velho, 18 de novembro de 2020.

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Pregoeira – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3F8E9DF7

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº142/2020/SML

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura de Porto Velho, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 011/2020/GAB/SML, publicada no DOM nº 2782 de

24.08.2020 e considerando o Parecer Jurídico nº 622/SPACC/PGM/2020, fls. 161 a 168 dos autos, torna pública a realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº142/2020 do tipo MENOR PREÇO, deflagrado no Processo nº 23.00037/2020, cujo objeto resumido é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PLOTAGEM DE MAPAS, PROJETOS ARQUITETÔNICOS E DE ENGENHARIA,** visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC. **Abertura das propostas 11/01/2021 às 09h30m (horário do DF).** Informo que o Edital encontra-se disponível na íntegra no Portal de Compras da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e no Sistema Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br). MAIS INFORMAÇÕES: Na Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º andar, Bairro São Cristóvão - CEP: 76.804-022, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 8h às 14h (horário local), telefones: (69) 3901-3639 e (69) 3901-3069, ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com. LICITAÇÕES-E: A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: www.licitacoes-e.com.br - sob o nº 850879**. VALOR ESTIMADO: R$ 23.156,91 (vinte e três mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos).**

Porto Velho, 18 de dezembro de 2020.

VÂNIA RODRIGUES DE SOUZA
Pregoeira – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3A88D867

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº121/2020/SML,

A Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo nº **06.04942/2020**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA(SWITCH, PATCH PANEL, CABO DE REDE, CONECTOR...)**visando atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ **,** licitado por meio do Pregão Eletrônico **Nº121/2020**, nº do Pregão no Licitações-e **845850**.
Considerando o Parecer Jurídico 620/SPACC/PGM/2020, fls. 322 a 326, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal n. 10.300/2006, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;

RESOLVE HOMOLOGAR, em favor dos fornecedores abaixo identificados, a Licitação de que trata o Pregão Eletrônico **nº 121/2020/SML**, nos seguintes Termos:

Empresa:	**LAPTOP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP**
CNPJ:	**34.770.156/0001-73**
Lotes:	03,04 e 08
Valor Total:	R$ 63.789,99
Valor por extenso:	SESSENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS
Empresa:	**ENOQUE INFORMÁTICA LTDA – ME**
CNPJ:	**16.677.622/0001-99**
Lote:	01
Valor Total:	R$ 34.000,00
Valor por extenso:	TRINTA E QUATRO MIL REAIS

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 18 de dezembro de 2020.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitação - SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:39F0709C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 387/GP/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 573/GP/2010 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1576/SEMSAU/2020.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) em favor do servidor supramencionado abaixo, se deslocará até Porto Velho – RO nos dias 30 e 31/12/2020, para transportar pacientes e acompanhantes ao Hospital do Amor conforme memo. Nº 515/SEMSAU/2020, seu deslocamento será com o veiculo Tipo Etios Placa OHQ 8566.

Jose R. Gonchorowisk, Motorista, CPF. 272.701.491-00;

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 18 dias do mês de dezembro de 2020.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:5646C298

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº 1533-1/SEMSAU/2020
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Jose Roberto.**

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias do funcionário, **Jose R. Gonchorowiski,** perfazendo o valor total de R$ 100,00 (cem reais) para o período de 07/12/2020 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 17, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 18 dias do mês de dezembro de 2020

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:3F4C98AC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Eduardo Bertoletti Siviero, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Leis Federais n° 10.520/02 e n° 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
HOMOLOGAR

Pregão Eletrônico nº 052/2020
Processo n° 1377-1/SEMAF /2020

Assunto: Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Publicidade Institucional (Carro de Som) divulgação ao vivo e Gravação Spot e Serviço de Sonorização Incluindo Cerimonial– Conforme o termo de Referencia.

Sagrou – se vencedora a empresa:

01 – AILTON GOMES DOS SANTOS - CNPJ SOB N° 21.132.190/0001-70 com o valor total de R$ 65.900,00 (sessenta e cinco mil e novecentos reais);

Primavera de Rondônia/RO, em 18 de dezembro de 2020.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:C32CEE96

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 386/GP/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, o Senhor **ROQUE GOMES DOS SANTOS**, portador do CPF 326.847.542-68, do cargo de **Presidente do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Primavera de Rondônia.**

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 17 de dezembro de 2020, ficando revogada a portaria nº 342/GP/2018 de 21 de setembro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 17 dias do mês de dezembro de 2020.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:916E3B1B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 388/GP/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o Senhor **ROQUE GOMES DOS SANTOS**, portador do CPF 326.847.542-68, para ocupar o cargo de **Presidente do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Primavera de Rondônia.**

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 18 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 18 dias do mês de dezembro de 2020.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:354CD7EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 389/GP/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 573/GP/2010 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1578/GP/2020.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 09 (nove) diárias no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) perfazendo um total de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) em favor dos servidores supramencionados abaixo, se deslocarão até Porto Velho – RO nos dias 20 a 22/12/2020,com o intuito de resolver pendencias administrativas na AROM, CPA, Assembleia Legislativa, MP para retirada dos bens doados ao conselho tutelar e demais atividades inerentes a Administração, o deslocamento será com veiculo oficial Hilux Placa NCL 7956.

Eduardo Bertoletti Siviero, Prefeito, CPF. 684.997.522-68;
R$. 900,00 (novecentos reais);

Romildo Mendes Pereira, Motorista, CPF. 624.401.052-15;
R$. 900,00 (novecentos reais);

Cilso Mendes Gomes, Servidor, CPF 419.448.952-72;
R$. 900,00 (novecentos reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 18 dias do mês de Dezembro de 2020.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:73F5984B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 028/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 028/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2020
PROCESSO Nº. 448/2020

Aos 18 (Dezoito) dia de dezembro de 2020, a Prefeitura Municipal de Rio Crespo, com sede a Rua Emerlindo Milani nº. 1040 – Centro Rio Crespo, estado de Rondônia, CEP, inscrito no CNPJ sob o n.º 63.761.977/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Evandro Epifânio de Faria, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº Nº. 299.087.102-06 e a Empresa **INOVAÇÃO EIRELI -ME,** inscrita no C.N.P.J. n.º 19.634.357/0001-50, representada pelo Senhor(a) **Cicero Carlos Ribeiro, inscrito(a) no CPF n.º 940.389.292-72, com sede no(a) Av. Jaru, 2471, BNH na cidade de Ariquemes/RO**, nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e Decreto Municipal 672/2009, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 54/2020, para Registro de Preços n.º 28/2020, do Processo n.º 448/2020, **RESOLVEM** registrar os preços para contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO
O Objeto deste Pregão é a Formação de Ata de Registro de Preço para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA (GPL) 13 KG, ÁGUA MINERAL GARRAFÃO DE 20 LITROS, ÁGUA MINERAL SEM GÁS DE 500 ML**, com a finalidade de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Rio Crespo – RO, conforme especificações no Termo de Referência anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.
2.2 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS VALORES REGISTRADOS
3.1 - Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.
3.2 - Os preços registrados na Ata serão fixos e irreajustáveis, podendo, contudo, serem revistos, observadas as disposições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001 ou salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.
3.3 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte, e outros.
3.4 - A Prefeitura Municipal de Rio Crespo não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA
DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS
4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.
5.2 - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.
4.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.4 - Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.
4.5 Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.
4.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
I – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;
II – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.
4.7 - Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA
DA NOTA DE EMPENHO
5.1 - Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:
I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
II - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;
III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - Tiver presentes razões de interesse público.
6.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.
6.3 A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA SETIMA
DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO
7.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantajosidade de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.
7.2 – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.
8.2 As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Ariquemes, Rondônia, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Crespo – RO, 18 de dezembro de 2020.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
Contratante

INOVAÇÃO EIRELI - ME
C.N.P.J. n.º 19.634.357/0001-50
Contratado

Testemunho:
_____
Assinatura
RG: _____
CPF: _____

_____
Assinatura
RG: _____
CPF: _____

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:5315E2ED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 637/2020.

"Dispõe sobre a cedência de servidor municipal"

FABRICIO MELO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, com fundamento no artigo 50, § 2º da Lei Complementar nº 003/2004, Art. 2º § 2º da Lei 3.471/2018 e no Oficio 299/Rolim Previ/2020.

R E S O L V E:

Art. - 1º "**PRORROGAR A CEDÊNCIA**" o (a) Servidor (a) Municipal **LUCAS MESSIAS MARCOS** (AGENTE ADMINISTRATIVO), Matrícula - **6483**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1099752 SSP/RO e do CPF nº 000.180.712-95, para exercer o cargo de **CONTROLADOR INTERNO** do Rolim Previ, pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Art. - 2º O ônus de remuneração será para o ROLIM PREVI - RO.
Art. - 3º Fica a responsabilidade do Órgão Cessionário de informar ao Gabinete do Prefeito o retorno do (a) servidor (a) durante o período mencionado a este município, quando não houver necessidade do desempenho das atividades para o qual foi cedido (a).

Art. - 4º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 17 de Dezembro de 2020.

FABRICIO MELO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:1057EDA3

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 638/2020.

"Dispõe sobre a cedência de servidor municipal"

FABRICIO MELO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, com fundamento no artigo 50, I da Lei Complementar nº 003/2004, Art. 2º § 2º da Lei 3.471/2018 e no Oficio 299/Rolim Previ/2020.

R E S O L V E:

Art. - 1º "**PRORROGAR A CEDÊNCIA**" do (a) Servidor (a) Municipal **MONIQUE SAMIRA SAKEB TOMMALIEH** (PROFESSORA CLASSE "A" 40HS), Matrícula - **4263**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 731113 SSP/RO e do CPF nº 723.496.382-00, para exercer o cargo de **ASSESSORA JURIDICA** do Rolim Previ, pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Art. - 2º O ônus de remuneração será para o Rolim Previ - RO.
Art. - 3º Fica a responsabilidade do Órgão Cessionário de informar ao Gabinete do Prefeito o retorno do (a) servidor (a) durante o período mencionado a este município, quando não houver necessidade do desempenho das atividades para o qual foi cedida.

Art. - 4º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 17 de dezembro de 2020.

FABRICIO MELO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:45ED9284

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 639/2020.

"Dispõe sobre a cedência de servidor municipal"

FABRICIO MELO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, com fundamento no artigo 50, I da Lei Complementar nº 003/2004, Art. 2º § 2º da Lei 3.471/2018 e no Oficio 299/Rolim Previ/2020.

R E S O L V E:

Art. - 1º "**PRORROGAR A CEDÊNCIA**" do (a) Servidor (a) Municipal **LUANA VANESSA CHIODI CARMINATO** (RECEPCIONISTA), Matrícula - **6947**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 00001071499 SSP/RO e do CPF nº 004.533.922-88, para exercer o cargo de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE BENEFICIOS** do Rolim Previ, pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Art. - 2º O ônus de remuneração será para o Rolim Previ - RO.
Art. - 3º Fica a responsabilidade do Órgão Cessionário de informar ao Gabinete do Prefeito o retorno do (a) servidor (a) durante o período mencionado a este município, quando não houver necessidade do desempenho das atividades para o qual foi cedida.

Art. - 4º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 17 de dezembro de 2020.

FABRICIO MELO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:0FCE8043

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 640/2020.

"Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidor (a) municipal".

FABRICIO MELO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº. 003/2004 e considerando o contido no Processo nº. **2641/10** Fls. 26.

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER** "Licença-Prêmio por assiduidade" ao (a) Servidor (a) Municipal **CLEUNICE BRAGANCA**, Matrícula – **194,** cargo de **ZELADORA**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº. 129495 SSP/RO e do CPF nº. 317.929.792-15, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração Compras e Licitação – SEMACOL.

Art. 2º - A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 3º quinquênio: **26.06.2001 a 25.06.2006** convertida em usufruto no período de **18.12.2020 a 27.01.2021** (quarenta e um dias).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 18 de dezembro de 2020.

Rolim de Moura, 17 de dezembro de 2020.

FABRICIO MELO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:D735E617

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3828/2020

LEI Nº 3.828/2020

"Autoriza a abertura crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao orçamento do presente exercício financeiro, no valor de R$20.000,00 e alteração orçamentária decorrente de reformulação administrativa mediante transposição no valor de R$ 70.000,00."

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação na importância de **R$20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
01.001.01.031.0020.2.193 – Folha de Pagamento
33.90.93.00 – Indenizações e Restituições.....R$20.000,00
Subtotal:.....R$20.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

1.001 – CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
01.001.01.031.0020.2.193 – Folha de Pagamento
31.91.13.00 – Obrigações Patronais - RPPS.....R$20.000,00
Subtotal:.....R$20.000,00
TOTAL:.....R$20.000,00

Art. 3º Fica autorizada a alteração orçamentária decorrente de reformulação administrativa, mediante transposição de dotação na importância de **R$70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
01.001.01.031.0020.2194 – Manutenção e Funcionamento da Câmara
31.90.93.00 – Indenizações e Restituições.....R$70.000,00
Subtotal:.....R$70.000,00

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura à transposição supra, nos termos do Art. 167, VI, da CF/88, serão provenientes de realocação, conforme reduções a seguir:

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
01.001.01.031.0020.2194 – Manutenção e Funcionamento da Câmara
33.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil.....R$20.000,00
33.90.33.00 – Passagem e despesa com locomoção.....R$20.000,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$30.000,00
Subtotal:.....R$70.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 16 de dezembro de 2020.

FABRICIO MELO DE ALMEIDA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:FE826ED0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3829/2020

LEI Nº 3.829/2020

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$15.241,50".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R$15.241,50 (QUINZE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.302.0004.1307 – Devolução de Saldo Remanescente – CR Nº 853052/2017/MS/CAIXA
33.20.93.00 – Indenizações e Restituições.....R$15.241,50
Sub-Total:.....R$15.241,50

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

MINISTÉRIO DA SAUDE
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
VALOR: R$15.241,50

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 16 de dezembro de 2020.

FABRICIO MELO DE ALMEIDA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:2D75288C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3830/2020

LEI Nº 3.830/2020

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$23.481,73".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de **R$23.481,73 (VINTE E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E UM MIL REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)** conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.302.0004.1219 – Aquisição de Medicamentos Hospitalares – CONV. 378/PGE-2018 - SESAU
33.30.93.00 – Indenizações e Restituições.....R$23.481,73
Sub-Total:.....R$23.481,73

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, conforme abaixo descriminado:

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU
SALDO EM CONTA
VALOR: R$23.481,73

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 16 de dezembro de 2020.

FABRICIO MELO DE ALMEIDA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:3F6AA369

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3834/2020

LEI Nº 3.834/2020

"Altera a Lei 3.363/2017 que Dis põe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica aprovada a Revisão do Plano Plurianual 2018-2021, prevista na Lei 3.363 de 19 de outubro de 2017.

§ 1º A Revisão do Plano Plurianual 2018-2021, decorre do aprimoramento do processo de gestão dos Programas de Governo e da adequação às situações não previstas no Plano Plurianual.
§ 2º A Revisão tem por base o Art. 5º e 6º da Lei 3.363 de 19 de outubro de 2017 apresenta para o exercício de 2021, os anexos com a descrição das Secretarias e suas respectivas alterações/ajustes/correções, de Programas, Ações e metas e os demais anexos com a composição das novas projeções de receitas e despesas.
§ 3º Para o cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:
I – Programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores estabelecidos no PPA, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
II – Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
III – Programa de Apoio Administrativo: aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;
IV – Ação: o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
V – Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
VI – Meta: quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, segundo previsões de disponibilidade de recursos, expressa na unidade de medida adotada;
VII - Diretrizes da Administração: estabelecer políticas governamentais a serem implementadas;
VIII - Objetivos da Administração: definir com clareza os problemas decorrentes das políticas governamentais que a Administração buscará solucionar.

Art. 2º A formulação, ou reformulação do Plano Plurianual será compatível com as Leis Orçamentárias Anuais (2018/2021), a nível de função, subfunção e programa, como também em fiel observância ao que preceituará as Leis de Diretrizes Orçamentárias (2018/2021), obedecendo sempre à disponibilidade de recurso para investimentos no setor Público Municipal.

Art. 3º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.
Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018-2021 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, será proposta pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio de revisão do Plano, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7° Para a consecução dos objetivos contidos no Plano Plurianual, o
Poder Executivo adotará as seguintes linhas de ação:
I – Cumprimento relativo aos gastos com pessoal e custeio na despesa Pública Municipal;

II – Modernização e racionalização da Administração no contexto geral de investimentos públicos.

Art. 8° Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual para o Quadriênio de 2018 a 2021 os projetos que forem aprovados nas esferas Estadual e Federal, cujos recursos sejam repassados ao Município através de convênios e contratos de repasse, devendo os créditos adicionais ser abertos nos termos do Artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Integram o Plano Plurianual os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 16 de dezembro de 2020.

FABRÍCIO MELO DE ALMEIDA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:8AFE7A68

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3832/2020

LEI Nº 3.832/2020

"Fixa o subsídio dos Vereadores para legislatura 2021-2024".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021-2024, equacionado pelo Anexo I, será de **R$ 7.868,74 (SETE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)**.

Parágrafo único. O subsídio do Vereador-Presidente para a Legislatura 2021-2024 será de **R$ 10.128,90 (DEZ MIL, CENTO E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).**

Art. 2º A ausência injustificada do Vereador às Sessões Ordinárias implicará no desconto de ¼ (um quarto) por Sessão.

Art. 3º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito;
II - anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos nos cofres do Município, exceto:
I - a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;
II - operação de crédito;
III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;
IV - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de investimentos em obras ou manutenção dos serviços públicos de competência solidária ou subsidiária.

Art. 5º Os subsídios de que trata este Lei será assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice aos utilizados para os demais servidores públicos municipais, nos termos do Artigo 39, § 4º combinado com o Artigo 37, X, ambos, da CF/88.

Art.6º Para cumprimento do disposto do § 1º, do Artigo 29-A, da CF, poderá aplicar redutivo ao subsídio fixado no Artigo 1º e proporcionalmente ao Artigo 2° desta Lei através de Resolução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Rolim de Moura/RO, 16 de dezembro de 2020.

FABRÍCIO MELO DE ALMEIDA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:6511A90E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3833/2020

LEI Nº 3.833/2020

"Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal para o mandato de 2021-2024".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º O subsídio do Prefeito será de **R$ 14.283,22 (QUATORZE MIL, DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)**.

Art. 2º O subsídio do Vice-Prefeito será de **R$ 7.140,99 (SETE MIL, CENTO E QUARENTA REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)**.

Art. 3º O subsídio do Secretário Municipal será de **R$ 7.482,30 (SETE MIL, QUATROCENTOS E OITENTE E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS)**, autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4° Os subsídios de que trata este Lei será assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice aos utilizados para os demais servidores públicos municipais, nos termos do Artigo 39, § 4º combinado com o Artigo 37, X, ambos, da CF/88.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Rolim de Moura/RO, 16 de dezembro de 2020.

FABRÍCIO MELO DE ALMEIDA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ANEXO I

ROLIM DE MOURA	POPULAÇÃO
	56.342 hab

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:E231F559

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 5131/2020

DECRETO Nº 5.131/2020

"Atualiza o valor da Unidade Padrão Fiscal- UPF."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, VI, da Constituição Municipal e, combinado com o Artigo 8º, da Lei nº 1.003/2001;

DECRETA:

Art. 1º Fixa em **R$ 97,48** (noventa e sete reais e quarenta e oito centavos) o valor de 01 (uma) Unidade Padrão Fiscal – UPF, que servirá de base para o cálculo de cobrança de taxa, correção monetária e imposição de penalidade, cálculo de IPTU para 2021.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

Rolim de Moura/RO, 17 de dezembro de 2020.

FABRÍCIO MELO DE ALMEIDA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:93D875FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 3684/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

*Através do presente, homologa o **Dispensa nº 074/2020**, do processo licitatório **nº 3684/2020.** Aquisição de Equipamento de proteção individual para manutenção da segurança das equipes de referência que trabalham no atendimento aos usuários, pertencentes a Secretária Municipal de Assistência social. COVID-19*

Empresa vencedora:
JOEL VERISSIMO DA ROCHA - ME
***CNPJ:** 19.916.756/0001-03*
***Valor:** R$ 38.320,00 (trinta e oito mil, trezentos e vinte reais)*

Rolim de Moura, 18 de Dezembro de 2020

FABRICIO MELO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gracilene dos Santos Faria
Código Identificador:B7A6C5BE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo Nº51 /2020	Portaria Nº44 /2020		Empenho Nº 154/2020
Beneficiário		**CPF**	
THIAGO PINHEIRO MOREIRA		530.266.912-91	
MEIO DE DESLOCAMENTO			
( ) Oficial (x)Particular ( )Coletivo( ) Mista (Oficial e Coletivo) ( ) Aéreo			
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS			
DADOS DA VIAGEM			
Inicio	16/12/2020	Término	18/12/2020
Nº Diárias	Valor Unitário		Valor Total
03	R$ 350,00		R$ 1.050,00
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO			
Conforme Expediente: com finalidade de tratar de assuntos de interesse do município junto a Assembleia Legislativo e no DER tratar sobre o recapeamento do asfalto da COHAB.			

Santa Luzia D´Oeste/ RO 216 de dezembro de 2020

JOSÉ WILSON DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Eliane Aparecida Cascimiro
Código Identificador:B9BEAD3F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N 12/2020

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N. 12/2020

Altera o art. 22, art. 44 e art. 80, todos da Lei Orgânica Municipal do Município de São Francisco do Guaporé/RO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno c/c artigo 51, inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela **Promulga** a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Altera artigo 22 da Lei Orgânica do Município de São Francisco do Guaporé, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 22. Os vereadores prestarão compromisso e tomarão posse no dia 20 de dezembro do ano em que se realizou a eleição, apresentando declaração de bens através de documentos, devendo ser renovada no final do mandato, passando a exercerem seus mandatos a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente. "**

Art. 2º. Altera o artigo 44 da Lei Orgânica do Município de São Francisco do Guaporé, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. A Câmara Municipal reunir-se-á no dia 20 (vinte) de dezembro do ano em que se realizou a eleição, em Sessão de Instalação para a posse de seus membros bem como eleição da Mesa Diretora eleita para o 1º (primeiro) biênio, posse do Prefeito e do Vice-Prefeito. "

Art. 3º. Altera o artigo 80 da Lei Orgânica do Município de São Francisco do Guaporé, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em Sessão da Câmara Municipal no dia 20 de dezembro do ano em que se realizou a eleição, prestando o compromisso de manterem, defenderem e cumprirem a Constituição da República, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, devendo observarem as Leis e promoverem o bem geral do Município, passando a exercerem seus mandatos a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente"

Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, aos 15 de dezembro de 2020.

GEFERSON DOS SANTOS
Presidente CMSFG/RO

MILTON DE JESUS
1º Vice Presidente CMSFG/RO

HERMES BORDIGNON
2º Vice-Presidente CMSFG/RO

ELIAS ANDRADE DE LIMA
1º Secretário CMSFG/RO

BRAZ CARLOS CORREIA
2º Secretário CMSFG/RO

GELÁSIO CARDOSO LEAL
3º Secretário CMSFG/RO

Publicado por:
Mara Vieira Carvalho Ribeiro
Código Identificador:52D6BF8C

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 207/2020

AV. GUAPORÉ Nº 4557 CIDADE ALTA
CNPJ: 01.254.422/0001-56
Alteração Orçamentária

DECRETO Nº 207, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI Nº 1711

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

JAIME ROBAINA FUENTES, Prefeito do Municipio de SAO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	366	02.06.00	04.122.0024.2075	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000.9999	
Recurso	367	02.06.00	04.122.0024.2075	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000.9999	22.000,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JAIME ROBAINA FUENTES
Prefeito Interino

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:FE744639

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 195/2020

DECRETO Nº 195/2020

"DISPÕE SOBRE RECESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Interino do Município de São Francisco do Guaporé, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as festividades natalinas de final de ano em comemoração ao nascimento do nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo;

CONSIDERANDO as festividades alusivas a confraternização universal;

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER RECESSO ADMINISTRATIVO no período de **23 de dezembro de 2020 a 04 de janeiro de 2021**, exceto para os serviços que por sua natureza não possam sofrer interrupção de sua continuidade.

Paragrafo Único: As Exceções que trata o caput deste artigo são: Saúde; Obras e Serviços Públicos; Departamento de Contabilidade e Tesouraria; Coordenadoria de Receitas e Cadastro; Comissão Permanente de Licitação; Serviços de Protocolo e Advocacia Geral do Município, devendo os servidores cumprir o sistema de escala de cada Secretaria conforme determinação de seus superiores.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **27 de novembro de 2020.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

JAIME R. FUENTES
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:261B37D0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 060-2020

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna publico o processo administrativo 1472/2020/SEMSAU, que tem como objeto DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCERTO DO RAIO X E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, DEVIDO A GRANDE PROCURA POR ATENDIMENTO NESTA AREA, O PLENO FUNCIONAMENTO DO APARELHO SE TORNA ESSENCIAL, SENDO QUE O RAIO X TORAX ANTERIOR E POSTERIOR -AP PERFIL-p, É UM DOS MEIOS PARA DIAGNOSTICOS DE PACIENTES COM SUSPEITA DE COVID-19. Com base no art.24, IV, Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº: 8.883/94 de 08 de junho de 1994, LEI FEDERAL 13.979/2020 art. 4º e 4º-B. Em favor da empresa TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº 12.704.512/0001-18, no valor de R$ 20.640,00 (vinte mil seiscentos e quarenta reais).

São Miguel do Guaporé–RO, 18 de dezembro de 2020.

NILCEIA DE ALMEIDA VAZ
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:7739229A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1376/2020
b) Licitação Nrº :	127/2020
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	17/12/2020
e) Objeto Homologado:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICA, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CARDOSO & SILVA MEDICAMENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 21.324.430/0001-39
Valor Total Homologado - R$21.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 17 de dezembro de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Joelma Manthay Pinheiro
Código Identificador:9EE14FD8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1472/2020
b) Licitação Nrº :	60/2020
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação:	18/12/2020
e) Objeto Homologado:	DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCERTO DO RAIO X E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, DEVIDO A GRANDE PROCURA POR ATENDIMENTO NESTA AREA, O PLENO FUNCIONAMENTO DO APARELHO SE TORNA ESSENCIAL, SENDO QUE O RAIO X TORAX ANTERIOR E POSTERIOR -AP PERFIL-p, É UM DOS MEIOS PARA DIAGNOSTICOS DE PACIENTES COM SUSPEITA DE COVID-19.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA
CNPJ/CPF: 12.704.512/0001-18
Valor Total Homologado - R$20.640,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 18 de dezembro de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Joelma Manthay Pinheiro
Código Identificador:7AF8960E

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
ATESTADO DE CREDENCIAMENTO

Atestado de Credenciamento

Este atestado tem por objetivo **divulgar** de acordo com o princípio da transparência, o credenciamento das instituições Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal seus respectivos produtos destinados a RPPS. O credenciamento esta acostado ao Processo de n. 113/2020.
Foram analisados todos critérios exigido nas legislações vigentes para o credenciamento de fundos de investimentos, administradores, gestores e o cadastramento dos distribuidores em conformidade com a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011 – alterada pela Portaria MPS Nº 440, de 09 de outubro de 2013, e alterações posteriores.
O credenciamento, em hipótese alguma, representa garantia ou compromisso de alocação de recursos nas instituições credenciadas, uma vez que este processo se refere a credenciamento das instituições junto ao Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé-RO

São Miguel do Guaporé/RO,16 de Dezembro de 2020

DANIEL ANTONIO FILHO
Diretor Executivo
IPMSMG

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:A41D9A6F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020
PROCESSO Nº 078/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, Pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 84.580.224/0001-00, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, através do Pregoeiro designado pelo Portaria de n.º 031/GP/CMS/2020, torna público para o conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** sob o **Nº 002/CPL/CMS/2020,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com as Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e demais legislações complementares.

OBJETO:
– Registro de Preços para Futuras e Eventual Contratação de Empresa para fornecimento de móveis, máquinas, equipamentos de refrigeração, Celular e informática, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos no Anexo IV (Modelo Proposta) do Edital, observadas as demais prescrições contidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência, os quais deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 14 de dezembro de 2020.
DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 29 de dezembro de 2020 às 10:00 horas.
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 29 de dezembro de 2020, às 10:05 horas.
FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 29 de dezembro de 2020, às 10:15 horas.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 29 de dezembro de 2020, às 10:35 horas.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. **Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).** Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para uma data posterior, mediante comunicação do Pregoeiro (a) aos licitantes;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados conforme dias e horários estabelecidos acima.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:
Telefones: (0xx69) 3623-2044
E-mail: cpl_cm_seringueiras@hotmail.com
Endereço: Av. Capitão Silvio, S/N, entre as Ruas XV de Novembro e Olavo Bilac, Bairro Cristo Rei. CEP**:** 76.934-000 – Seringueiras – RO
Portal da Transparência: www.camaradeseringueiras.ro.gov.br

Seringueiras/RO, 14 de dezembro de 2020.

DIEIMIS RIBEIRO
Pregoeiro Oficial
Portaria nº. 031/GAB/CMS/2020

Publicado por:
Dieimis Ribeiro
Código Identificador:236D6744

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 064/GP/2020.

O Prefeito do Município de Teixeirópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DESIGNAR

Nos termos da Lei Complementar nº. 002/10 "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Teixeirópolis" os servidores: **Sandra Iva da Costa**, **Daniela Fraga Campos e Solange Lourenço**, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente Disciplinar – CPD destinada a apurar o abandono de cargo da servidora:**Elivanda Silva,** matricula n° 416,cargo Agente Administrativo, através do processo administrativo GII-026/2018,que encontra-se assente do serviço. Assim sendo a servidora infringiu o incisos X do artigo 148, a infringência supra relacionada é passiva de penalidade disciplinar prevista no artigo 164 inciso II, todos da Lei Complementar nº 002/10, conforme os documentos já juntados ao processo, devendo a Comissão, ora composta, iniciar seus trabalhos no prazo máximo de 08 (oito) dias e concluí-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Teixeirópolis, 11 de dezembro de 2020.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito do Município

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:70E5B8A4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI-198/2020**

CONTRATADA: **LEANDRO AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS 79875700282**
No valor de: **R$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais).**

Com o objetivo de: **Contratação de empresa para prestação de serviço (manutenção dos ares condicionados da Secretaria Municipal de Educação e das Escolas Municipais).**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. **24**, inciso II
Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES-OAB 412 A/RO.
Prazo de Entrega: Imediato

Teixeirópolis / RO, em 18 de Dezembro de 2020.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Presidente da CPL
Decreto n° 006/GAB/2020 de 27/01/2020

Publicado por:
Jonathan Soares da Silva
Código Identificador:6FF3164A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI-475/2020**

CONTRATADA: **ALVARO RODRIGUES DE PAULO 00445680709**
No valor de: **R$ 1.000,00 (um mil reais).**

Com o objetivo de: **Contratação de empresa para aquisição prestação de serviços (piso e mureta de contenção de concreto armada) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. **24**, inciso II
Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES-OAB 412 A/RO.
Prazo de Entrega: Imediato

Teixeirópolis / RO, em 18 de Dezembro de 2020.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Presidente da CPL
Decreto n° 006/GAB/2020 de 27/01/2020

Publicado por:
Jonathan Soares da Silva
Código Identificador:15BAEE9C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI-476/2020**

CONTRATADA: **MARCELO JONAS RIBEIRO DEBONA 08015094755**
No valor de: **R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).**

Com o objetivo de: **Contratação de empresa para prestação de serviço (confeccionar embolo do cilindro do giro e naipe do filtro hidráulico) para máquina retroescavadeira Randon RD 406-B (ADVANCED).**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. **24**, inciso II
Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES-OAB 412 A/RO.
Prazo de Entrega: Imediato

Teixeirópolis / RO, em 18 de Dezembro de 2020.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Presidente da CPL
Decreto n° 006/GAB/2020 de 27/01/2020

Publicado por:
Jonathan Soares da Silva
Código Identificador:635C4A4C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI-477/2020**

CONTRATADA: **ALVARO RODRIGUES DE PAULO 00445680709**
No valor de: **R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).**

Com o objetivo de: **Contratação de empresa para prestação de serviço (confecção e instalação de um portão e confecção de uma coluna de concreto) na garagem municipal de Teixeirópolis/RO.**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. **24**, inciso II
Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES-OAB 412 A/RO.
Prazo de Entrega: Imediato

Teixeirópolis / RO, em 18 de Dezembro de 2020.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Presidente da CPL
Decreto n° 006/GAB/2020 de 27/01/2020

Publicado por:
Jonathan Soares da Silva
Código Identificador:C6C463F3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
DECRETO

Decreto n° 015/2020/GP-CMUR, De 18 de Dezembro de 2020.

"Dispõe sobre a revogação das Portarias da Câmara Municipal de Urupá-RO e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a Art.37, inciso II, parte in fine da Constituição Federal, a estrutura administrativa regulamentada pela Câmara pela Resolução 001/2015 de 23 de Fevereiro de 2015 e o Art. 104 da Lei Municipal n.692/2015 de 18 de dezembro 2015, inerente aos atos administrativos de nomeação e exoneração.

R E S O L V E:

Art. 1° - Ficam Revogadas **todas as Portarias vigentes no término do Exercício Financeiro de 2020,** constantes na Câmara Municipal de Urupá-RO.
Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácias a partir de 31 de Dezembro de 2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se na forma da Lei.

ENESIA OLIVEIRA DA SILVA
Presidente/CMUR

Câmara do Município de Urupá	Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO	PUBLICADO
De: 18/12/2020 à 28/12/2020	De: 18/12/2020 à 28/12/2020

Publicado por:
Eliane dos Santos de Oliveira
Código Identificador:BF1F49FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

O Sr. **Wilson Rocha de Freitas**, inscrito no CPF:***234.512-**, com sua propriedade Rural localizada a linha A-05, Lote 34-A, Gleba 07, no Município de Urupá-RO, torna público que requereu junto a COREH/SEDAM, em 08 de Dezembro de 2020, a solicitação para **OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS** superficial para captação e/ou lançamento de efluentes, cujo ponto está localizado na coordenadas geográficas, Latitude S:11º6'44.30" e Longitude W: 62º 17'56.17", cuja água será utilizada na atividade de piscicultura.

Publicado por:
Adailton Mendes da Silva
Código Identificador:E3ED96B9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

GABINETE DO PREFEITO
RELAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS ATÉ 31/12/2020, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020

O Município de Vale do Paraíso torna público a Relação dos Servidores Ativos e Inativos, Cedidos ou Recebidos por Cedência no Exercício de 2020, apurados até 31/12/2020, para serem publicados.

Vale do Paraíso – RO, 18 de Dezembro de 2020.

Atenciosamente,

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ieza Grasser Moreira
Código Identificador:0E94D19E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 96-SEMSAU

RESUMO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 96/2020 – CONTRATO Nº 79/2020.

CELEBRAÇÃO: 15/12/2020.

PARTES: FUNDO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO – RO.
CELI NEIMOG KIIL.

CLÁUSULA - PRIMEIRA – Objeto - Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 79/2020 por mais 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA – SEGUNDA – O presente termo aditivo entra em vigor na data de sua publicação.
CLÁUSULA - TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.
INTERVENIENTE: SEMSAU.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2-337/2020.

Vale do Paraíso – RO, 18 de Dezembro de 2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:DAF2A299

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 99-SEMSAU

RESUMO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 99/2020 – CONTRATO Nº 67/2020.

CELEBRAÇÃO: 16/12/2020.

PARTES: FUNDO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO – RO. FLASH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

CLÁUSULA - PRIMEIRA – Objeto - Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 67/2020 por mais 03 (três) messes.

CLÁUSULA – SEGUNDA – O presente termo aditivo entra em vigor na data de sua publicação.
CLÁUSULA - TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.
INTERVENIENTE: SEMSAU.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2-233/2020.

Vale do Paraíso – RO, 18 de Dezembro de 2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:7F8E527F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO Nº 115-SEMOSP

RESUMO DE CONTRATO
Contrato nº: 115/2020
Processo nº 1-624/2020.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO.
Contratado: MAMORÉ MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.
Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de uma mini carregadeira, conforme detalhado no Plano de Trabalho, de acordo com as condições e especificações relacionadas no Termo de Referência, por meio do Convênio SICONV n.º 882812/2019, de acordo com valores, especificações, quantitativo, locais de execução (entrega) e demais condições relacionadas e aprovadas no Termo de Referência.
Vigência: O prazo máximo para a entrega do objeto deste Termo é de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho pela SEMOSP, podendo ser prorrogado, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados para tal prorrogação.
Valor Total: R$ **238.900,00 (Duzentos Trinta e Oito Mil e Novecentos Reais)** referente ao valor total do objeto, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta daCONTRATADA.
.
Data de Assinatura: 17/12/2020.
Interveniente: SEMOSP.

Vale do Paraíso/RO, 18 de dezembro de 2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:00023EFE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 101-SEMTAS

RESUMO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 101/2020 – CONTRATO Nº 64/2020.

CELEBRAÇÃO: 17/12/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO – RO. MADEIRA CORRETORA E ADMINISTRADORA E SEGUROS LTDA.

CLÁUSULA - PRIMEIRA – Objeto - Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 64/2020 até 31/01/2021.

CLÁUSULA – SEGUNDA – O presente termo aditivo entra em vigor na data de sua publicação.
CLÁUSULA - TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.
INTERVENIENTE: SEMTAS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4-88/2020.

Vale do Paraíso – RO, 18 de Dezembro de 2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:83FE863A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO Nº 114-SEMSAU

RESUMO DE CONTRATO
Contrato nº: 114/2020
Processo nº 2-732/2020.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO.
Contratado: J.J COMERCIO DE GASES EIRELI ME.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto a**aquisição oxigênio medicinal de uso hospitalar fornecidos em cilindros**, conforme memorando de nº 937/SEMSAU/2020, para atender as necessidades do Hospital de Pequeno Porte Isabel Batista de Oliveira (HPP) deste Município.
Vigência: O presente contrato vigorará por**02 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado somente nas hipóteses devidamente justificadas e previstas em lei e neste instrumento.
Valor Total: R$ **9.331,00**(nove mil, trezentos e trinta um reais) no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.
Data de Assinatura: 16/12/2020.
Interveniente: SEMSAU.

Vale do Paraíso/RO, 18 de dezembro de 2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:E820B742

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6787 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Concede ao servidor PAULO ROBERTO BISPO DA SILVA, licença prêmio por assiduidade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas e,

Considerando o disposto no Processo N° 2-577/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **PAULO ROBERTO BISPO DA SILVA,** Auxiliar Administrativo, inscrito no CPF: 351.282.592-34, portador da cédula de identidade nº 388755SSP/RO, licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03 (três) meses, sem prejuízo da remuneração do cargo, a partir de01/09/2020 a 29/11/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 01 de setembro de 2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:D7790BB8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6786 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Concede ao servidor JAIR BIAZATTI, licença prêmio por assiduidade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas e,

Considerando o disposto no Processo N° 1-752/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **JAIR BIAZATTI,** Agente de Portaria e Vigilância, inscrito no CPF: 015.408.867-60, portador da cédula de identidade nº 758.788SSP/ES, licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03 (três) meses, sem prejuízo da remuneração do cargo, a partir de01/11/2020 a 29/01/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 01 de novembro de 2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:303ADFA5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais,**Homologa**férias da servidora **RITA DE CÁSSIA DOMINGUÊS PINTO,** para gozo a partir de 05/01/2021 a 03/02/2021. Processo Administrativo nº.**2-772/SEMECE/2020,**referente ao período Aquisitivo 2017/2018.

Vale do Paraíso - RO, 18 de dezembro de 2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:51B1025C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
1º REALINHAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 055/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº423/SEMEC/2020
PREGÃO ELETRONICO Nº047/2020

Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Marcos Aurélio Marques Flores, no uso de suas atribuições legais, baseado nas pesquisas de preços e Parecer Jurídico, torna público o 1º Realinhamento de preços do Processo Administrativo 423/SEMEC/2020, Pregão Eletrônico nº047/2020, firmada a Ata 055/2020, com a empresa M R GONCALVES COMERCIO EIRELI , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n º 18 235 272/0001-36, tendo por OBJETO: (Gêneros Alimentício) sendo conforme segue:

ITEM/LOTE	PRODUTO	MARCA	VALOR UNT. DA ATA	VALOR UNT. REALINHADO
01/03	Carne frango, tipo coxa e sobrecoxa, caracteristicas adicional congelado.	Avenorte	R$:4,87	R$:8,50
01/04	**Feijão** tipo 1 carioca novo, acondicionado em embalagem de 1 kg	Bernardo	R$:4,43	R$:7,16
08/10	Fruta in natura, tipo maça, espécie gala.	Nacional	R$:6,46	R$:6,90
02/25	Óleo vegetal comestível, matéria-prima soja, aplicação culinária em geral, tipo refinado 0% gorduras trans, acondicionado em embalagem de 900ml.	ABC	R$:6,17	R$:7,94

O Realinhamento dos itens em epigrafe, serão contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado, ficando inalterado as demais informações da Ata.

Alto Alegre dos Pareci/RO, 17 de Dezembro de 2020

MARIETE DAS GRAÇAS LEÃO MARTINS
Secretária Municipal de Educação
Órgão Gerenciador

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

M R GONCALVES COMERCIO EIRELI
CNPJ sob o n º 18 235 272/0001-36

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:A03D835A

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
14-ANEXO 2-RESUMO GERAL DA RECEITA_LOA2021_NOVO

ANEXO 2 - RESUMO GERAL DA RECEITA - EXERCÍCIO 2021

RECEITAS			
1.0.0.0.00.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES			42.662.952,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		2.343.000,00	
1.1.1.0.00.0.0.00.00 - IMPOSTOS		2.178.000,00	
1.1.1.3.00.0.0.00.00 - IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER	420.000,00		
1.1.1.3.03.0.0.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	420.000,00		
1.1.1.3.03.1.0.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABA	420.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABA	420.000,00		
1.1.1.8.00.0.0.00.00 - IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIO	1.758.000,00		
1.1.1.8.01.0.0.00.00 - IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUN	1.343.000,00		
1.1.1.8.01.1.0.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORI	1.053.000,00		
1.1.1.8.01.1.1.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORI	450.000,00		
1.1.1.8.01.1.2.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORI	3.000,00		
1.1.1.8.01.1.3.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORI	450.000,00		
1.1.1.8.01.1.4.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORI	150.000,00		
1.1.1.8.01.4.0.00.00 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “INTER VIVOS” DE BENS	290.000,00		
1.1.1.8.01.4.1.00.00 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “INTER VIVOS” DE BENS	290.000,00		
1.1.1.8.02.0.0.00.00 - IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCAD	415.000,00		
1.1.1.8.02.3.0.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	415.000,00		
1.1.1.8.02.3.1.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - P	320.000,00		
1.1.1.8.02.3.1.01.00 - ISSQN - PRINCIPAL	250.000,00		
1.1.1.8.02.3.1.02.00 - ISSQN - SIMPLES NACIONAL	40.000,00		
1.1.1.8.02.3.1.03.00 - ISSQN - OUTROS PRESTADORES SERVIÇOS	30.000,00		
1.1.1.8.02.3.2.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - M	5.000,00		
1.1.1.8.02.3.3.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - D	50.000,00		
1.1.1.8.02.3.4.00.00 - ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA DA	40.000,00		
1.1.2.0.00.0.0.00.00 - TAXAS		165.000,00	
1.1.2.1.00.0.0.00.00 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	100.000,00		
1.1.2.1.01.0.0.00.00 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	100.000,00		
1.1.2.1.01.1.0.00.00 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	100.000,00		
1.1.2.1.01.1.1.00.00 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PR	100.000,00		
1.1.2.1.01.1.1.01.00 - TAXA DE LICENCA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELEC	98.000,00		
1.1.2.1.01.1.1.02.00 - TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	1.000,00		
1.1.2.1.01.1.1.03.00 - OUTRAS TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	1.000,00		
1.1.2.2.00.0.0.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	65.000,00		
1.1.2.2.01.0.0.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	65.000,00		
1.1.2.2.01.1.0.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	65.000,00		
1.1.2.2.01.1.1.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	65.000,00		
1.1.2.2.01.1.1.01.00 - TAXAS DE SERVICOS CADASTRAIS	48.000,00		
1.1.2.2.01.1.1.02.00 - TAXA DE CEMITERIO	2.000,00		
1.1.2.2.01.1.1.03.00 - TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	1.000,00		
1.1.2.2.01.1.1.04.00 - OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	1.000,00		
1.1.2.2.01.1.1.05.00 - TAXA DE CORTE A PEDIDO OU POR ATRASO	1.000,00		
1.1.2.2.01.1.1.06.00 - TAXA DE EXPEDIENTE - SAAE	1.000,00		
1.1.2.2.01.1.1.07.00 - TAXA DE TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE	2.000,00		
1.1.2.2.01.1.1.08.00 - 2º VIA DE CONTA	1.000,00		
1.1.2.2.01.1.1.09.00 - KIT INSTALAÇÃO DE REDE	4.000,00		
1.1.2.2.01.1.1.10.00 - TAXA DE HABITE-SE	2.000,00		
1.1.2.2.01.1.1.11.00 - TAXA DE LICENÇA DE OBRAS	2.000,00		
1.2.0.0.00.0.0.00.00 - CONTRIBUIÇÕES		150.000,00	
1.2.4.0.00.0.0.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMI		150.000,00	
1.2.4.0.00.1.0.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMI	150.000,00		
1.2.4.0.00.1.1.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMI	150.000,00		
1.6.0.0.00.0.0.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS		338.240,00	
1.6.9.0.00.0.0.00.00 - OUTROS SERVIÇOS		338.240,00	
1.6.9.0.99.0.0.00.00 - OUTROS SERVIÇOS	338.240,00		
1.6.9.0.99.1.0.00.00 - OUTROS SERVIÇOS	338.240,00		
1.6.9.0.99.1.1.00.00 - OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	338.240,00		
1.6.9.0.99.1.1.01.00 - SERVICOS DE CAPTACAO, ADUCAO, TRATAMENTO, RESER	320.000,00		
1.6.9.0.99.1.1.02.00 - SERVICOS DE RELIGAMENTO DE AGUA	120,00		
1.6.9.0.99.1.1.03.00 - SERVICOS DE LIGACAO DE AGUA E ESGOTO	120,00		
1.6.9.0.99.1.1.04.00 - SERVIÇO DE HORAS MAQUINA AGRICULTURA	13.000,00		
1.6.9.0.99.1.1.05.00 - SERVIÇO DE HORAS MAQUINA OBRAS	5.000,00		
1.7.0.0.00.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		39.561.340,00	
1.7.1.0.00.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		18.067.140,00	
1.7.1.8.00.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADO	18.067.140,00		
1.7.1.8.01.0.0.00.00 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	12.626.500,00		
1.7.1.8.01.2.0.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍP	12.602.500,00		
1.7.1.8.01.2.1.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍP	12.602.500,00		
1.7.1.8.01.2.1.01.00 - COTA-PARTE DO FPM - PRÓPRIO	12.602.500,00		
1.7.1.8.01.5.0.00.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRI	24.000,00		
1.7.1.8.01.5.1.00.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRI	24.000,00		
1.7.1.8.01.5.1.01.00 - COTA-PARTE DO ITR - PRÓPRIO	24.000,00		
1.7.1.8.02.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EX	160.000,00		
1.7.1.8.02.6.0.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	160.000,00		
1.7.1.8.02.6.1.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	160.000,00		
1.7.1.8.03.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE S	2.670.940,00		
1.7.1.8.03.1.0.00.00 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO BÁSI	1.987.940,00		
1.7.1.8.03.1.1.00.00 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO BÁSI	1.987.940,00		
1.7.1.8.03.1.1.01.00 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO	391.812,00		
1.7.1.8.03.1.1.02.00 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	709.800,00		
1.7.1.8.03.1.1.03.00 - SAUDE DA FAMILIA	312.768,00		
1.7.1.8.03.1.1.04.00 - SAUDE BUCAL	120.420,00		
1.7.1.8.03.1.1.05.00 - NUCLEO DE ATENÇÃO DA SAUDE DA FAMILIA - NASF	240.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.06.00 - PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE D	58.500,00		
1.7.1.8.03.1.1.07.00 - APOIO A MANUTENÇÃO DOS POLOS DA ACADEMIDA DA SA	36.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.09.00 - INCENT. FINANC. DA APS - PER CAPITA DE TRANSIÇÃ	78.500,00		
1.7.1.8.03.1.1.11.00 - INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	40.140,00		

1.7.1.8.03.2.0.00.00 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO DE M	385.000,00		
1.7.1.8.03.2.1.00.00 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO DE M	385.000,00		
1.7.1.8.03.2.1.01.00 - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS	385.000,00		
1.7.1.8.03.3.0.00.00 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - VIGILÂNCIA E	194.500,00		
1.7.1.8.03.3.1.00.00 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - VIGILÂNCIA E	194.500,00		
1.7.1.8.03.3.1.01.00 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AO MUNICÍPI	50.500,00		
1.7.1.8.03.3.1.02.00 - INCENTIVO FINANCEIRO AO MUNICÍPIO PARA A VIGILÂ	72.000,00		
1.7.1.8.03.3.1.03.00 - INCENTIVO FINANCEIRO AO MUNICÍPIO PARA EXECUÇÃO	72.000,00		
1.7.1.8.03.4.0.00.00 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ASSISTÊNCIA	103.500,00		
1.7.1.8.03.4.1.00.00 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ASSISTÊNCIA	103.500,00		
1.7.1.8.03.4.1.01.00 - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS	79.500,00		
1.7.1.8.03.4.1.02.00 - ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊ	24.000,00		
1.7.1.8.05.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO	768.000,00		
1.7.1.8.05.1.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	400.000,00		
1.7.1.8.05.1.1.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	400.000,00		
1.7.1.8.05.3.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PR	168.000,00		
1.7.1.8.05.3.1.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PR	168.000,00		
1.7.1.8.05.4.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PR	200.000,00		
1.7.1.8.05.4.1.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PR	200.000,00		
1.7.1.8.12.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	301.700,00		
1.7.1.8.12.1.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	301.700,00		
1.7.1.8.12.1.1.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	301.700,00		
1.7.1.8.12.1.1.01.00 - PISO BASICO FIXO - PAIF	108.000,00		
1.7.1.8.12.1.1.02.00 - PISO BASICO VARIAVEL - PBVIII - EQ VOLANTE	54.000,00		
1.7.1.8.12.1.1.03.00 - PISO BASICO VARIAVEL-SCFV	42.500,00		
1.7.1.8.12.1.1.04.00 - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGDSUAS	12.000,00		
1.7.1.8.12.1.1.05.00 - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGDBF	31.200,00		
1.7.1.8.12.1.1.07.00 - PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FE	54.000,00		
1.7.1.8.99.0.0.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.540.000,00		
1.7.1.8.99.1.0.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.540.000,00		
1.7.1.8.99.1.1.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL	1.540.000,00		
1.7.1.8.99.1.1.01.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - DEMAIS TRANSFE	1.540.000,00		
1.7.2.0.00.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERA		12.094.200,00	
1.7.2.8.00.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICAS DE EST	12.094.200,00		
1.7.2.8.01.0.0.00.00 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	10.865.000,00		
1.7.2.8.01.1.0.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS	10.100.000,00		
1.7.2.8.01.1.1.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	10.100.000,00		
1.7.2.8.01.1.1.01.00 - COTA-PARTE DO ICMS - PRÓPRIO	10.100.000,00		
1.7.2.8.01.2.0.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA	680.000,00		
1.7.2.8.01.2.1.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	680.000,00		
1.7.2.8.01.2.1.01.00 - COTA-PARTE DO IPVA - PRÓPRIO	680.000,00		
1.7.2.8.01.3.0.00.00 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	38.000,00		
1.7.2.8.01.3.1.00.00 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	38.000,00		
1.7.2.8.01.3.1.01.00 - COTA-PARTE DO IPI - PRÓPRIO	38.000,00		
1.7.2.8.01.4.0.00.00 - COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DO	47.000,00		
1.7.2.8.01.4.1.00.00 - COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DO	47.000,00		
1.7.2.8.03.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRA	30.000,00		
1.7.2.8.03.1.0.00.00 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRA	30.000,00		
1.7.2.8.03.1.1.00.00 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRA	30.000,00		
1.7.2.8.03.1.1.02.00 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - ESTADO	30.000,00		
1.7.2.8.07.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊN	54.200,00		
1.7.2.8.07.1.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊN	54.200,00		
1.7.2.8.07.1.1.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊN	54.200,00		
1.7.2.8.07.1.1.01.00 - PISO FIXO PSB - ESTADO	12.000,00		
1.7.2.8.07.1.1.02.00 - BENEFICIOS EVENTUAIS - ESTADO	20.000,00		
1.7.2.8.07.1.1.03.00 - PISO FIXO PSE - ESTADO	22.200,00		
1.7.2.8.10.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DIS	1.145.000,00		
1.7.2.8.10.1.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O S	320.000,00		
1.7.2.8.10.1.1.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O S	320.000,00		
1.7.2.8.10.1.1.10.00 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - HPP ESTADO	320.000,00		
1.7.2.8.10.2.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINAD	825.000,00		
1.7.2.8.10.2.1.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINAD	825.000,00		
1.7.2.8.10.2.1.01.00 - OUTRAS TRANSF DE CONV ESTADOS DEST PROG DE EDUC	825.000,00		
1.7.5.0.00.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS		9.400.000,00	
1.7.5.8.00.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	9.400.000,00		
1.7.5.8.01.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇ	9.400.000,00		
1.7.5.8.01.1.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇ	9.400.000,00		
1.7.5.8.01.1.1.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇ	9.400.000,00		
1.7.5.8.01.1.1.01.00 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	4.688.900,00		
1.7.5.8.01.1.1.02.00 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - GANHO	4.711.100,00		
1.9.0.0.00.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES		270.372,00	
1.9.1.0.00.0.0.00.00 - MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS		25.000,00	
1.9.1.0.01.0.0.00.00 - MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	20.000,00		
1.9.1.0.01.1.0.00.00 - MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	20.000,00		
1.9.1.0.01.1.1.00.00 - MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRI	20.000,00		
1.9.1.0.01.1.1.02.00 - MULTAS DEST. AO FUNDO MUN. DEF. DIR. DIF. LEI N	20.000,00		
1.9.1.0.08.0.0.00.00 - MULTAS DECORRENTES DE SENTENÇAS JUDICIAIS	5.000,00		
1.9.1.0.08.1.0.00.00 - MULTAS DECORRENTES DE SENTENÇAS JUDICIAIS	5.000,00		
1.9.1.0.08.1.1.00.00 - MULTAS DECORRENTES DE SENTENÇAS JUDICIAIS - PRI	5.000,00		
1.9.1.0.08.1.1.01.00 - OUTRAS MULTAS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA AÇAO SO	5.000,00		
1.9.2.0.00.0.0.00.00 - INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		10.000,00	
1.9.2.2.00.0.0.00.00 - RESTITUIÇÕES	10.000,00		
1.9.2.2.99.0.0.00.00 - OUTRAS RESTITUIÇÕES	10.000,00		
1.9.2.2.99.1.0.00.00 - OUTRAS RESTITUIÇÕES	10.000,00		
1.9.2.2.99.1.1.00.00 - OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	10.000,00		
1.9.9.0.00.0.0.00.00 - DEMAIS RECEITAS CORRENTES		235.372,00	
1.9.9.0.99.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS	235.372,00		
1.9.9.0.99.1.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS	235.372,00		

1.9.9.0.99.1.1.00.00 - OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	6.000,00		
1.9.9.0.99.1.1.03.00 - OUTRAS RECEITAS PREFEITURA	6.000,00		
1.9.9.0.99.1.2.00.00 - OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - MULTAS E JUROS DE	5.000,00		
1.9.9.0.99.1.2.01.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	5.000,00		
1.9.9.0.99.1.3.00.00 - OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - DÍVIDA ATIVA	214.372,00		
1.9.9.0.99.1.3.01.00 - DIV. ATIVA NÃO TRIB. LUIZ GABRIEL DONA 17/2010	5.000,00		
1.9.9.0.99.1.3.02.00 - DVANT - MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES	17.622,00		
1.9.9.0.99.1.3.05.00 - DVANT - ALDEMIR PERES XAVIER 10 E 11/2010	4.250,00		
1.9.9.0.99.1.3.06.00 - RECEITA DA DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA DE OUTRA	140.000,00		
1.9.9.0.99.1.3.07.00 - DVANT - ONIXX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA -	47.500,00		
1.9.9.0.99.1.4.00.00 - OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - DÍVIDA ATIVA - MU	10.000,00		
1.9.9.0.99.1.4.01.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE OUTRO	10.000,00		
2.0.0.0.00.0.0.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL			530.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		530.000,00	
2.4.2.0.00.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERA		530.000,00	
2.4.2.8.00.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, E	530.000,00		
2.4.2.8.10.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DI	530.000,00		
2.4.2.8.10.7.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINA	530.000,00		
2.4.2.8.10.7.1.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINA	530.000,00		
2.4.2.8.10.7.1.01.00 - MELHORIA DAS ESTRADAS VICINAIS FITHA	530.000,00		
SUB TOTAL ...			43.192.952,00
DEDUÇÕES			
1.0.0.0.00.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES			-4.688.900,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		-4.688.900,00	
1.7.1.0.00.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		-2.525.300,00	
1.7.1.8.00.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADO	-2.525.300,00		
1.7.1.8.01.0.0.00.00 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	-2.525.300,00		
1.7.1.8.01.2.0.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍP	-2.520.500,00		
1.7.1.8.01.2.1.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍP	-2.520.500,00		
1.7.1.8.01.2.1.02.00 - COTA-PARTE DO FPM - FUNDEB	-2.520.500,00		
1.7.1.8.01.5.0.00.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRI	-4.800,00		
1.7.1.8.01.5.1.00.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRI	-4.800,00		
1.7.1.8.01.5.1.02.00 - COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	-4.800,00		
1.7.2.0.00.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERA		-2.163.600,00	
1.7.2.8.00.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICAS DE EST	-2.163.600,00		
1.7.2.8.01.0.0.00.00 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	-2.163.600,00		
1.7.2.8.01.1.0.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS	-2.020.000,00		
1.7.2.8.01.1.1.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-2.020.000,00		
1.7.2.8.01.1.1.02.00 - COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	-2.020.000,00		
1.7.2.8.01.2.0.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA	-136.000,00		
1.7.2.8.01.2.1.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-136.000,00		
1.7.2.8.01.2.1.02.00 - COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	-136.000,00		
1.7.2.8.01.3.0.00.00 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	-7.600,00		
1.7.2.8.01.3.1.00.00 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	-7.600,00		
1.7.2.8.01.3.1.02.00 - COTA-PARTE DO IPI - FUNDEB	-7.600,00		
S U B T O T A L ...			-4.688.900,00
T O T AL . . .			38.504.052,00

2.PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
54.CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
421.FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
449.FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
476.SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTO - SAAE

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:2CDA2D1C

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
23-RELATÓRIO DA PRÉVIA DO ORÇAMENTO DA DESPESA_EXERCICIO_2021_LOA_NOVO

Relatório da Prévia do orçamento da despesa - Exercício 2021								
Ficha	Un.Orc.	Função/Projeto/Atividade/Oper. Espec./Reserva de Contingência		Categoria	D.R.	Ordinaria	Vinculada	Dotação Total
ORGAO: 01 PODER LEGISLATIVO								
UNIDADE: 01.01.00 CAMARA MUNICIPAL								
1	01.01.00	01.031.0001.1001	Aquisição de Veículos - Câmara Municipal	4.4.90.52.00.00.00.00	1.000.9999	1.000,00	0,00	1.000,00
2	01.01.00	01.031.0001.1002	Ampliação e Reforma da Câmara Municipal	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000.9999	1.000,00	0,00	1.000,00
3	01.01.00	01.031.0001.1002	Ampliação e Reforma da Câmara Municipal	3.3.90.36.00.00.00.00	1.000.9999	1.000,00	0,00	1.000,00
4	01.01.00	01.031.0001.1002	Ampliação e Reforma da Câmara Municipal	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000.9999	1.000,00	0,00	1.000,00
5	01.01.00	01.031.0001.1002	Ampliação e Reforma da Câmara Municipal	4.4.90.51.00.00.00.00	1.000.9999	77.000,00	0,00	77.000,00
6	01.01.00	01.031.0001.2001	Manutenção das Atividades Legislativas	3.1.90.11.00.00.00.00	1.000.9999	858.000,00	0,00	858.000,00
7	01.01.00	01.031.0001.2001	Manutenção das Atividades Legislativas	3.1.90.13.00.00.00.00	1.000.9999	190.000,00	0,00	190.000,00
8	01.01.00	01.031.0001.2001	Manutenção das Atividades Legislativas	3.1.90.94.00.00.00.00	1.000.9999	10.000,00	0,00	10.000,00
9	01.01.00	01.031.0001.2001	Manutenção das Atividades Legislativas	3.3.90.14.00.00.00.00	1.000.9999	80.000,00	0,00	80.000,00
10	01.01.00	01.031.0001.2001	Manutenção das Atividades Legislativas	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000.9999	60.000,00	0,00	60.000,00
11	01.01.00	01.031.0001.2001	Manutenção das Atividades Legislativas	3.3.90.33.00.00.00.00	1.000.9999	15.000,00	0,00	15.000,00
12	01.01.00	01.031.0001.2001	Manutenção das Atividades Legislativas	3.3.90.34.00.00.00.00	1.000.9999	1.000,00	0,00	1.000,00
13	01.01.00	01.031.0001.2001	Manutenção das Atividades Legislativas	3.3.90.36.00.00.00.00	1.000.9999	1.000,00	0,00	1.000,00
14	01.01.00	01.031.0001.2001	Manutenção das Atividades Legislativas	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000.9999	180.000,00	0,00	180.000,00
15	01.01.00	01.031.0001.2001	Manutenção das Atividades Legislativas	3.3.90.46.00.00.00.00	1.000.9999	34.000,00	0,00	34.000,00
16	01.01.00	01.031.0001.2001	Manutenção das Atividades Legislativas	3.3.90.47.00.00.00.00	1.000.9999	1.000,00	0,00	1.000,00
17	01.01.00	01.031.0001.2001	Manutenção das Atividades Legislativas	4.4.90.52.00.00.00.00	1.000.9999	15.000,00	0,00	15.000,00
SUBTOTAL DA UNIDADE EXECUTORA						1.526.000,00	0,00	1.526.000,00
TOTAL DO ORGÃO						1.526.000,00	0,00	1.526.000,00
ORGAO: 02 PODER EXECUTIVO								
UNIDADE: 02.01.00 GABINETE DO PREFEITO								
18	02.01.00	04.122.0002.2002	Manutenção das Atividades do Gabinete	3.3.90.14.00.00.00.00	1.000.9999	50.000,00	0,00	50.000,00

19	02.01.00	04.122.0002.2002	Manutenção das Atividades do Gabinete	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000.9999	90.000,00	0,00	90.000,00
20	02.01.00	04.122.0002.2002	Manutenção das Atividades do Gabinete	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000.9999	40.000,00	0,00	40.000,00
21	02.01.00	04.122.0002.2002	Manutenção das Atividades do Gabinete	4.4.90.52.00.00.00.00	1.000.9999	210.000,00	0,00	210.000,00
SUBTOTAL DA UNIDADE EXECUTORA						390.000,00	0,00	390.000,00
UNIDADE: 02.02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
22	02.02.00	08.122.0003.2003	Manutenção das Atividades da SEMAS	3.1.90.11.00.00.00.00	1.000.9999	285.000,00	0,00	285.000,00
23	02.02.00	08.122.0003.2003	Manutenção das Atividades da SEMAS	3.1.90.13.00.00.00.00	1.000.9999	76.000,00	0,00	76.000,00
24	02.02.00	08.122.0003.2003	Manutenção das Atividades da SEMAS	3.1.90.92.00.00.00.00	1.000.9999	5.000,00	0,00	5.000,00
25	02.02.00	08.122.0003.2003	Manutenção das Atividades da SEMAS	3.1.90.94.00.00.00.00	1.000.9999	20.000,00	0,00	20.000,00
26	02.02.00	08.122.0003.2003	Manutenção das Atividades da SEMAS	3.3.90.14.00.00.00.00	1.000.9999	10.000,00	0,00	10.000,00
28	02.02.00	08.122.0003.2003	Manutenção das Atividades da SEMAS	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000.9999	35.000,00	0,00	35.000,00
29	02.02.00	08.122.0003.2003	Manutenção das Atividades da SEMAS	3.3.90.32.00.00.00.00	1.000.9999	15.000,00	0,00	15.000,00
30	02.02.00	08.122.0003.2003	Manutenção das Atividades da SEMAS	3.3.90.33.00.00.00.00	1.000.9999	10.000,00	0,00	10.000,00
31	02.02.00	08.122.0003.2003	Manutenção das Atividades da SEMAS	3.3.90.36.00.00.00.00	1.000.9999	12.000,00	0,00	12.000,00
32	02.02.00	08.122.0003.2003	Manutenção das Atividades da SEMAS	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000.9999	115.000,00	0,00	115.000,00
33	02.02.00	08.122.0003.2003	Manutenção das Atividades da SEMAS	3.3.90.46.00.00.00.00	1.000.9999	15.000,00	0,00	15.000,00
35	02.02.00	08.122.0003.2003	Manutenção das Atividades da SEMAS	3.3.90.92.00.00.00.00	1.000.9999	10.000,00	0,00	10.000,00
36	02.02.00	08.122.0003.2003	Manutenção das Atividades da SEMAS	3.3.90.93.00.00.00.00	1.000.9999	5.000,00	0,00	5.000,00
37	02.02.00	08.122.0003.2003	Manutenção das Atividades da SEMAS	4.4.90.52.00.00.00.00	1.000.9999	5.000,00	0,00	5.000,00
38	02.02.00	08.242.0003.2004	Apoio as Atividades da APAE	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000.9999	5.000,00	0,00	5.000,00
39	02.02.00	08.243.0004.2005	Manutenção das Atividades do FMDCA	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000.9999	43.000,00	0,00	43.000,00
40	02.02.00	08.243.0004.2005	Manutenção das Atividades do FMDCA	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000.9999	40.000,00	0,00	40.000,00
41	02.02.00	08.243.0004.2005	Manutenção das Atividades do FMDCA	4.4.90.52.00.00.00.00	1.000.9999	26.000,00	0,00	26.000,00
42	02.02.00	08.243.0004.2006	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	3.1.90.11.00.00.00.00	1.000.9999	84.000,00	0,00	84.000,00
43	02.02.00	08.243.0004.2006	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	3.1.90.13.00.00.00.00	1.000.9999	17.000,00	0,00	17.000,00
44	02.02.00	08.243.0004.2006	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	3.3.90.14.00.00.00.00	1.000.9999	5.000,00	0,00	5.000,00
45	02.02.00	08.243.0004.2006	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000.9999	20.000,00	0,00	20.000,00
46	02.02.00	08.243.0004.2006	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000.9999	18.000,00	0,00	18.000,00
47	02.02.00	08.243.0004.2006	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	3.3.90.46.00.00.00.00	1.000.9999	9.000,00	0,00	9.000,00
48	02.02.00	08.243.0004.2006	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	3.3.90.93.00.00.00.00	1.000.9999	1.000,00	0,00	1.000,00
49	02.02.00	08.243.0004.2006	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	4.4.90.52.00.00.00.00	1.000.9999	5.000,00	0,00	5.000,00
50	02.02.00	08.243.0004.2007	Manutenção das Atividades da Casa da Criança	3.1.90.11.00.00.00.00	1.000.9999	85.000,00	0,00	85.000,00
51	02.02.00	08.243.0004.2007	Manutenção das Atividades da Casa da Criança	3.1.90.13.00.00.00.00	1.000.9999	18.500,00	0,00	18.500,00
52	02.02.00	08.243.0004.2007	Manutenção das Atividades da Casa da Criança	3.3.90.14.00.00.00.00	1.000.9999	5.000,00	0,00	5.000,00
53	02.02.00	08.243.0004.2007	Manutenção das Atividades da Casa da Criança	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000.9999	40.000,00	0,00	40.000,00
54	02.02.00	08.243.0004.2007	Manutenção das Atividades da Casa da Criança	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000.9999	15.000,00	0,00	15.000,00
55	02.02.00	08.243.0004.2007	Manutenção das Atividades da Casa da Criança	3.3.90.46.00.00.00.00	1.000.9999	3.500,00	0,00	3.500,00
56	02.02.00	08.243.0004.2007	Manutenção das Atividades da Casa da Criança	4.4.90.52.00.00.00.00	1.000.9999	1.000,00	0,00	1.000,00
57	02.02.00	08.243.0004.2071	Apoio as Atividades da Instituição Educacional Policia Mirim	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000.9999	30.000,00	0,00	30.000,00
58	02.02.00	08.243.0004.2071	Apoio as Atividades da Instituição Educacional Policia Mirim	3.3.90.36.00.00.00.00	1.000.9999	15.000,00	0,00	15.000,00
59	02.02.00	08.243.0004.2071	Apoio as Atividades da Instituição Educacional Policia Mirim	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000.9999	10.000,00	0,00	10.000,00
60	02.02.00	08.243.0004.2071	Apoio as Atividades da Instituição Educacional Policia Mirim	4.4.90.52.00.00.00.00	1.000.9999	5.000,00	0,00	5.000,00
61	02.02.00	08.243.0005.2069	Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	3.1.90.11.00.00.00.00	1.015.0057	46.000,00	0,00	46.000,00
62	02.02.00	08.243.0005.2069	Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	3.3.90.14.00.00.00.00	1.015.0057	0,00	2.000,00	2.000,00
63	02.02.00	08.243.0005.2069	Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	3.3.90.30.00.00.00.00	1.015.0057	0,00	6.000,00	6.000,00
64	02.02.00	08.244.0005.2008	Piso Básico Fixo - PAIF	3.1.90.11.00.00.00.00	1.015.0059	0,00	60.000,00	60.000,00
65	02.02.00	08.244.0005.2008	Piso Básico Fixo - PAIF	3.3.90.14.00.00.00.00	1.015.0059	0,00	1.000,00	1.000,00
66	02.02.00	08.244.0005.2008	Piso Básico Fixo - PAIF	3.3.90.30.00.00.00.00	1.015.0059	0,00	22.000,00	22.000,00
67	02.02.00	08.244.0005.2008	Piso Básico Fixo - PAIF	3.3.90.39.00.00.00.00	1.015.0059	0,00	21.000,00	21.000,00
68	02.02.00	08.244.0005.2008	Piso Básico Fixo - PAIF	3.3.90.46.00.00.00.00	1.015.0059	0,00	4.000,00	4.000,00
69	02.02.00	08.244.0005.2009	Piso Básico Variável III - Equipe Volante	3.1.90.11.00.00.00.00	1.015.0057	0,00	36.000,00	36.000,00
70	02.02.00	08.244.0005.2009	Piso Básico Variável III - Equipe Volante	3.3.90.30.00.00.00.00	1.015.0057	0,00	14.000,00	14.000,00
71	02.02.00	08.244.0005.2009	Piso Básico Variável III - Equipe Volante	3.3.90.46.00.00.00.00	1.015.0057	0,00	4.000,00	4.000,00
72	02.02.00	08.244.0005.2010	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos - SCFV	3.1.90.11.00.00.00.00	1.015.0057	0,00	35.500,00	35.500,00
73	02.02.00	08.244.0005.2010	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos - SCFV	3.3.90.30.00.00.00.00	1.015.0057	0,00	3.000,00	3.000,00
74	02.02.00	08.244.0005.2010	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos - SCFV	3.3.90.39.00.00.00.00	1.015.0057	0,00	2.000,00	2.000,00
75	02.02.00	08.244.0005.2010	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos - SCFV	3.3.90.46.00.00.00.00	1.015.0057	0,00	2.000,00	2.000,00
76	02.02.00	08.244.0006.2011	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	3.3.90.14.00.00.00.00	1.015.0038	0,00	5.100,00	5.100,00
77	02.02.00	08.244.0006.2011	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	3.3.90.30.00.00.00.00	1.015.0038	0,00	12.000,00	12.000,00
78	02.02.00	08.244.0006.2011	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	3.3.90.39.00.00.00.00	1.015.0038	0,00	10.000,00	10.000,00
79	02.02.00	08.244.0006.2011	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	4.4.90.52.00.00.00.00	1.015.0038	0,00	4.100,00	4.100,00
80	02.02.00	08.244.0006.2012	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS	3.3.90.14.00.00.00.00	1.015.0057	0,00	3.000,00	3.000,00
81	02.02.00	08.244.0006.2012	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS	3.3.90.30.00.00.00.00	1.015.0057	0,00	5.000,00	5.000,00
82	02.02.00	08.244.0006.2012	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS	3.3.90.39.00.00.00.00	1.015.0057	0,00	2.000,00	2.000,00
83	02.02.00	08.244.0006.2012	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS	4.4.90.52.00.00.00.00	1.015.0057	0,00	1.640,00	1.640,00
84	02.02.00	08.244.0006.2072	Manutenção das Atividades do CMAS - IGD SUAS/BF 3%	4.4.90.52.00.00.00.00	1.015.0057	0,00	360,00	360,00
SUBTOTAL DA UNIDADE EXECUTORA						1.165.000,00	255.700,00	1.420.700,00
UNIDADE: 02.03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO								
86	02.03.00	04.123.0007.2013	Manutenção das Atividades da SEMFAP	3.3.50.43.00.00.00.00	1.000.9999	20.000,00	0,00	20.000,00
87	02.03.00	04.123.0007.2013	Manutenção das Atividades da SEMFAP	3.3.90.14.00.00.00.00	1.000.9999	75.000,00	0,00	75.000,00
88	02.03.00	04.123.0007.2013	Manutenção das Atividades da SEMFAP	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000.9999	80.000,00	0,00	80.000,00
89	02.03.00	04.123.0007.2013	Manutenção das Atividades da SEMFAP	3.3.90.33.00.00.00.00	1.000.9999	1.000,00	0,00	1.000,00
90	02.03.00	04.123.0007.2013	Manutenção das Atividades da SEMFAP	3.3.90.36.00.00.00.00	1.000.9999	12.000,00	0,00	12.000,00
91	02.03.00	04.123.0007.2013	Manutenção das Atividades da SEMFAP	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000.9999	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
92	02.03.00	04.123.0007.2013	Manutenção das Atividades da SEMFAP	3.3.90.92.00.00.00.00	1.000.9999	5.000,00	0,00	5.000,00
93	02.03.00	04.123.0007.2013	Manutenção das Atividades da SEMFAP	3.3.90.93.00.00.00.00	1.000.9999	5.000,00	0,00	5.000,00
94	02.03.00	04.123.0007.2013	Manutenção das Atividades da SEMFAP	4.4.90.52.00.00.00.00	1.000.9999	70.000,00	0,00	70.000,00
95	02.03.00	04.123.0007.2014	Manutenção da Folha da SEMFAP	3.1.90.11.00.00.00.00	1.000.9999	3.971.477,00	0,00	3.971.477,00
96	02.03.00	04.123.0007.2014	Manutenção da Folha da SEMFAP	3.1.90.13.00.00.00.00	1.000.9999	930.000,00	0,00	930.000,00
97	02.03.00	04.123.0007.2014	Manutenção da Folha da SEMFAP	3.1.90.92.00.00.00.00	1.000.9999	9.425,00	0,00	9.425,00
98	02.03.00	04.123.0007.2014	Manutenção da Folha da SEMFAP	3.1.90.94.00.00.00.00	1.000.9999	90.000,00	0,00	90.000,00
99	02.03.00	04.123.0007.2014	Manutenção da Folha da SEMFAP	3.3.90.46.00.00.00.00	1.000.9999	150.000,00	0,00	150.000,00
100	02.03.00	04.123.0007.2014	Manutenção da Folha da SEMFAP	3.3.90.48.00.00.00.00	1.000.9999	190.000,00	0,00	190.000,00
101	02.03.00	04.123.0007.2015	Contribuição PASEP	3.3.90.47.00.00.00.00	1.000.9999	320.000,00	0,00	320.000,00
104	02.03.00	15.452.0008.2016	Manutenção e Abertura de Vias Urbanas	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000.9999	100.000,00	0,00	100.000,00
105	02.03.00	15.452.0008.2016	Manutenção e Abertura de Vias Urbanas	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000.9999	200.000,00	0,00	200.000,00
106	02.03.00	15.452.0008.2017	Manutenção da Conservação e Revitalização do Paisagismo Urbano	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000.9999	50.000,00	0,00	50.000,00
107	02.03.00	15.452.0008.2017	Manutenção da Conservação e Revitalização do Paisagismo Urbano	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000.9999	40.000,00	0,00	40.000,00

108	02.03.00	15.452.0008.2017	Manutenção da Conservação e Revitalização do Paisagismo Urbano	4.4.90.52.00.00.00.00	1.000.9999	10.000,00	0,00	10.000,00
109	02.03.00	15.452.0008.2018	Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000.9999	100.000,00	0,00	100.000,00
110	02.03.00	15.452.0008.2018	Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000.9999	50.000,00	0,00	50.000,00
111	02.03.00	15.452.0008.2019	Manutenção da Sinalização de Trânsito	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000.9999	50.000,00	0,00	50.000,00
112	02.03.00	15.452.0008.2019	Manutenção da Sinalização de Trânsito	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000.9999	30.000,00	0,00	30.000,00
113	02.03.00	15.452.0009.2020	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000.9999	40.000,00	0,00	40.000,00
114	02.03.00	15.452.0009.2020	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000.9999	30.000,00	0,00	30.000,00
115	02.03.00	15.452.0009.2020	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos	4.4.90.51.00.00.00.00	1.000.9999	10.000,00	0,00	10.000,00
116	02.03.00	28.843.0010.2021	Parcelamento de Débitos Previdênciários	3.2.90.22.00.00.00.00	1.000.9999	60.000,00	0,00	60.000,00
117	02.03.00	28.843.0010.2021	Parcelamento de Débitos Previdênciários	4.6.90.71.00.00.00.00	1.000.9999	491.000,00	0,00	491.000,00
118	02.03.00	28.843.0010.2022	Parcelamento de Débitos - Ceron	3.2.90.22.00.00.00.00	1.000.9999	5.000,00	0,00	5.000,00
119	02.03.00	28.843.0010.2022	Parcelamento de Débitos - Ceron	4.6.90.71.00.00.00.00	1.000.9999	30.000,00	0,00	30.000,00
120	02.03.00	28.843.0010.2023	Precatórios Judiciais	3.3.90.91.00.00.00.00	1.000.9999	220.000,00	0,00	220.000,00
121	02.03.00	99.999.9999.9999	Reserva de Contingencia	9.9.99.99.00.00.00.00	1.000.9999	200.000,00	0,00	200.000,00
SUBTOTAL DA UNIDADE EXECUTORA						9.144.902,00	0,00	9.144.902,00
UNIDADE: 02.04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO								
122	02.04.00	12.361.0012.2024	Manut das Ativ da Educ Básica - Salario Educação	3.3.90.30.00.00.00.00	1.008.0031	0,00	190.000,00	190.000,00
124	02.04.00	12.361.0012.2024	Manut das Ativ da Educ Básica - Salario Educação	3.3.90.39.00.00.00.00	1.008.0031	0,00	200.000,00	200.000,00
125	02.04.00	12.361.0012.2024	Manut das Ativ da Educ Básica - Salario Educação	4.4.90.52.00.00.00.00	1.008.0031	0,00	10.000,00	10.000,00
126	02.04.00	12.361.0012.2025	Manut das Ativ da Educação Básica - 5% e 25%	3.1.90.11.00.00.00.00	1.001.0046	960.000,00	0,00	960.000,00
127	02.04.00	12.361.0012.2025	Manut das Ativ da Educação Básica - 5% e 25%	3.1.90.13.00.00.00.00	1.001.0046	201.670,00	0,00	201.670,00
128	02.04.00	12.361.0012.2025	Manut das Ativ da Educação Básica - 5% e 25%	3.1.90.94.00.00.00.00	1.001.0046	22.000,00	0,00	22.000,00
130	02.04.00	12.361.0012.2025	Manut das Ativ da Educação Básica - 5% e 25%	3.3.90.14.00.00.00.00	1.001.0046	25.000,00	0,00	25.000,00
132	02.04.00	12.361.0012.2025	Manut das Ativ da Educação Básica - 5% e 25%	3.3.90.30.00.00.00.00	1.001.0046	245.000,00	0,00	245.000,00
133	02.04.00	12.361.0012.2025	Manut das Ativ da Educação Básica - 5% e 25%	3.3.90.33.00.00.00.00	1.001.0046	5.000,00	0,00	5.000,00
134	02.04.00	12.361.0012.2025	Manut das Ativ da Educação Básica - 5% e 25%	3.3.90.39.00.00.00.00	1.001.0046	200.000,00	0,00	200.000,00
135	02.04.00	12.361.0012.2025	Manut das Ativ da Educação Básica - 5% e 25%	3.3.90.46.00.00.00.00	1.001.0046	50.000,00	0,00	50.000,00
136	02.04.00	12.361.0012.2025	Manut das Ativ da Educação Básica - 5% e 25%	3.3.90.91.00.00.00.00	1.001.0046	1.000,00	0,00	1.000,00
137	02.04.00	12.361.0012.2025	Manut das Ativ da Educação Básica - 5% e 25%	3.3.90.92.00.00.00.00	1.001.0046	5.000,00	0,00	5.000,00
138	02.04.00	12.361.0012.2025	Manut das Ativ da Educação Básica - 5% e 25%	3.3.90.93.00.00.00.00	1.001.0046	1.000,00	0,00	1.000,00
139	02.04.00	12.361.0012.2025	Manut das Ativ da Educação Básica - 5% e 25%	4.4.90.51.00.00.00.00	1.001.0046	1.000,00	0,00	1.000,00
140	02.04.00	12.361.0012.2025	Manut das Ativ da Educação Básica - 5% e 25%	4.4.90.52.00.00.00.00	1.001.0046	1.000,00	0,00	1.000,00
141	02.04.00	12.361.0012.2026	Manut. Ativid. Educ. Básica - FUNDEB 60%	3.1.90.11.00.00.00.00	1.011.0042	0,00	4.550.000,00	4.550.000,00
142	02.04.00	12.361.0012.2026	Manut. Ativid. Educ. Básica - FUNDEB 60%	3.1.90.13.00.00.00.00	1.011.0042	0,00	1.050.000,00	1.050.000,00
143	02.04.00	12.361.0012.2026	Manut. Ativid. Educ. Básica - FUNDEB 60%	3.1.90.94.00.00.00.00	1.011.0042	0,00	10.000,00	10.000,00
144	02.04.00	12.361.0012.2027	Manut. Ativid. Educ. Básica - FUNDEB 40%	3.1.90.11.00.00.00.00	1.011.0043	0,00	1.800.000,00	1.800.000,00
145	02.04.00	12.361.0012.2027	Manut. Ativid. Educ. Básica - FUNDEB 40%	3.1.90.13.00.00.00.00	1.011.0043	0,00	450.000,00	450.000,00
146	02.04.00	12.361.0012.2027	Manut. Ativid. Educ. Básica - FUNDEB 40%	3.1.90.94.00.00.00.00	1.011.0043	0,00	20.000,00	20.000,00
147	02.04.00	12.361.0012.2027	Manut. Ativid. Educ. Básica - FUNDEB 40%	3.3.90.14.00.00.00.00	1.011.0043	0,00	2.000,00	2.000,00
149	02.04.00	12.361.0012.2027	Manut. Ativid. Educ. Básica - FUNDEB 40%	3.3.90.30.00.00.00.00	1.011.0043	0,00	1.000,00	1.000,00
150	02.04.00	12.361.0012.2027	Manut. Ativid. Educ. Básica - FUNDEB 40%	3.3.90.39.00.00.00.00	1.011.0043	0,00	1.000,00	1.000,00
151	02.04.00	12.361.0012.2027	Manut. Ativid. Educ. Básica - FUNDEB 40%	3.3.90.46.00.00.00.00	1.011.0043	0,00	350.000,00	350.000,00
152	02.04.00	12.361.0012.2027	Manut. Ativid. Educ. Básica - FUNDEB 40%	4.4.90.52.00.00.00.00	1.011.0043	0,00	1.000,00	1.000,00
153	02.04.00	12.361.0013.2028	Programa Nac. do Transporte Escolar - PNATE	3.3.90.30.00.00.00.00	1.008.0034	0,00	100.000,00	100.000,00
154	02.04.00	12.361.0013.2028	Programa Nac. do Transporte Escolar - PNATE	3.3.90.39.00.00.00.00	1.008.0034	0,00	100.000,00	100.000,00
156	02.04.00	12.361.0013.2029	Apoio ao Transporte Escolar - Conv. SEDUC	3.3.90.39.00.00.00.00	2.012.0037	0,00	825.000,00	825.000,00
157	02.04.00	12.361.0013.2030	Apoio ao Transporte Escolar - 5% e 25%	3.3.90.30.00.00.00.00	1.001.0046	0,00	99.000,00	99.000,00
158	02.04.00	12.361.0013.2030	Apoio ao Transporte Escolar - 5% e 25%	3.3.90.39.00.00.00.00	1.001.0046	0,00	400.000,00	400.000,00
159	02.04.00	12.361.0013.2030	Apoio ao Transporte Escolar - 5% e 25%	4.4.90.52.00.00.00.00	1.001.0046	0,00	1.000,00	1.000,00
160	02.04.00	12.361.0014.2032	Ampl. Merenda e Alimentação Escolar - PNAE	3.3.90.30.00.00.00.00	1.008.0033	0,00	168.000,00	168.000,00
162	02.04.00	12.361.0014.2033	Ampliação da Merenda e Alimentação Escolar - 5% e 25%	3.3.90.30.00.00.00.00	1.001.0046	0,00	300.000,00	300.000,00
163	02.04.00	12.365.0012.2034	Manut. Ativid. Educ. Básica - INF FUNDEB 60%	3.1.90.11.00.00.00.00	1.011.0081	0,00	500.000,00	500.000,00
164	02.04.00	12.365.0012.2034	Manut. Ativid. Educ. Básica - INF FUNDEB 60%	3.1.90.13.00.00.00.00	1.011.0081	0,00	100.000,00	100.000,00
165	02.04.00	12.365.0012.2034	Manut. Ativid. Educ. Básica - INF FUNDEB 60%	3.1.90.94.00.00.00.00	1.011.0081	0,00	2.000,00	2.000,00
166	02.04.00	12.365.0012.2076	Manut. Ativid. Educ. Básica - INF CRECHE FUNDEB 60%	3.1.90.11.00.00.00.00	1.011.0078	0,00	300.000,00	300.000,00
167	02.04.00	12.365.0012.2076	Manut. Ativid. Educ. Básica - INF CRECHE FUNDEB 60%	3.1.90.13.00.00.00.00	1.011.0078	0,00	65.000,00	65.000,00
168	02.04.00	12.365.0012.2076	Manut. Ativid. Educ. Básica - INF CRECHE FUNDEB 60%	3.1.90.94.00.00.00.00	1.011.0078	0,00	3.000,00	3.000,00
SUBTOTAL DA UNIDADE EXECUTORA						1.717.670,00	11.598.000,00	13.315.670,00
UNIDADE: 02.05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS								
169	02.05.00	20.605.0016.2037	Patrulha Mecanizada no Campo - Lei nº 858/2015 - Semob	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000.9999	0,00	10.000,00	10.000,00
170	02.05.00	20.605.0016.2037	Patrulha Mecanizada no Campo - Lei nº 858/2015 - Semob	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000.9999	3.000,00	0,00	3.000,00
171	02.05.00	26.122.0015.2035	Manutenção das Atividades da SEMOB	3.3.90.14.00.00.00.00	1.000.9999	20.000,00	0,00	20.000,00
172	02.05.00	26.122.0015.2035	Manutenção das Atividades da SEMOB	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000.9999	70.000,00	0,00	70.000,00
173	02.05.00	26.122.0015.2035	Manutenção das Atividades da SEMOB	3.3.90.33.00.00.00.00	1.000.9999	5.000,00	0,00	5.000,00
174	02.05.00	26.122.0015.2035	Manutenção das Atividades da SEMOB	3.3.90.36.00.00.00.00	1.000.9999	1.000,00	0,00	1.000,00
175	02.05.00	26.122.0015.2035	Manutenção das Atividades da SEMOB	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000.9999	50.000,00	0,00	50.000,00
176	02.05.00	26.122.0015.2035	Manutenção das Atividades da SEMOB	3.3.90.92.00.00.00.00	1.000.9999	1.000,00	0,00	1.000,00
177	02.05.00	26.122.0015.2035	Manutenção das Atividades da SEMOB	3.3.90.93.00.00.00.00	1.000.9999	1.000,00	0,00	1.000,00
178	02.05.00	26.122.0015.2035	Manutenção das Atividades da SEMOB	4.4.90.52.00.00.00.00	1.000.9999	152.000,00	0,00	152.000,00
179	02.05.00	26.782.0016.1007	Melhoria das Estradas Vicinais Convenio FITHA	3.3.90.30.00.00.00.00	2.014.0037	0,00	350.000,00	350.000,00
180	02.05.00	26.782.0016.1007	Melhoria das Estradas Vicinais Convenio FITHA	3.3.90.39.00.00.00.00	2.014.0037	0,00	180.000,00	180.000,00
184	02.05.00	26.782.0016.2036	Melhoria das Estradas Vicinais	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000.9999	550.000,00	0,00	550.000,00
185	02.05.00	26.782.0016.2036	Melhoria das Estradas Vicinais	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000.9999	550.000,00	0,00	550.000,00
SUBTOTAL DA UNIDADE EXECUTORA						1.403.000,00	540.000,00	1.943.000,00
UNIDADE: 02.06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL								
186	02.06.00	15.452.0017.2038	Manutenção da Limpeza Pública e Destinação de Resíduos	3.3.71.70.00.00.00.00	1.000.9999	14.400,00	0,00	14.400,00
187	02.06.00	15.452.0017.2038	Manutenção da Limpeza Pública e Destinação de Resíduos	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000.9999	60.000,00	0,00	60.000,00
188	02.06.00	15.452.0017.2038	Manutenção da Limpeza Pública e Destinação de Resíduos	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000.9999	200.000,00	0,00	200.000,00
189	02.06.00	15.452.0017.2038	Manutenção da Limpeza Pública e Destinação de Resíduos	3.3.90.92.00.00.00.00	1.000.9999	15.000,00	0,00	15.000,00
190	02.06.00	15.452.0017.2038	Manutenção da Limpeza Pública e Destinação de Resíduos	4.4.90.52.00.00.00.00	1.000.9999	1.000,00	0,00	1.000,00
191	02.06.00	18.541.0018.2039	Educação, Conservação e Recuperação Ambiental	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000.9999	50.000,00	0,00	50.000,00
192	02.06.00	18.541.0018.2039	Educação, Conservação e Recuperação Ambiental	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000.9999	50.000,00	0,00	50.000,00
193	02.06.00	20.122.0019.2040	Manutenção das Atividades da SEMADS	3.3.90.14.00.00.00.00	1.000.9999	30.000,00	0,00	30.000,00
194	02.06.00	20.122.0019.2040	Manutenção das Atividades da SEMADS	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000.9999	200.000,00	0,00	200.000,00
195	02.06.00	20.122.0019.2040	Manutenção das Atividades da SEMADS	3.3.90.36.00.00.00.00	1.000.9999	10.000,00	0,00	10.000,00
196	02.06.00	20.122.0019.2040	Manutenção das Atividades da SEMADS	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000.9999	70.000,00	0,00	70.000,00
197	02.06.00	20.122.0019.2040	Manutenção das Atividades da SEMADS	3.3.90.92.00.00.00.00	1.000.9999	5.000,00	0,00	5.000,00
198	02.06.00	20.122.0019.2040	Manutenção das Atividades da SEMADS	3.3.90.93.00.00.00.00	1.000.9999	5.000,00	0,00	5.000,00

199	02.06.00	20.122.0019.2040	Manutenção das Atividades da SEMADS	4.4.90.52.00.00.00.00	1.000.9999	50.000,00	0,00	50.000,00
201	02.06.00	20.605.0016.2042	Patrulha Mecanizada no Campo - Lei nº 858/2015 - Semads	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000.9999	10.000,00	0,00	10.000,00
202	02.06.00	20.605.0016.2042	Patrulha Mecanizada no Campo - Lei nº 858/2015 - Semads	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000.9999	10.000,00	0,00	10.000,00
203	02.06.00	20.605.0020.2041	Incentivo a Produção Agricola e Animal	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000.9999	200.000,00	0,00	200.000,00
204	02.06.00	20.605.0020.2041	Incentivo a Produção Agricola e Animal	3.3.90.31.00.00.00.00	1.000.9999	10.000,00	0,00	10.000,00
205	02.06.00	20.605.0020.2041	Incentivo a Produção Agricola e Animal	3.3.90.32.00.00.00.00	1.000.9999	30.000,00	0,00	30.000,00
206	02.06.00	20.605.0020.2041	Incentivo a Produção Agricola e Animal	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000.9999	70.000,00	0,00	70.000,00
207	02.06.00	20.605.0020.2041	Incentivo a Produção Agricola e Animal	4.4.90.52.00.00.00.00	1.000.9999	50.000,00	0,00	50.000,00
SUBTOTAL DA UNIDADE EXECUTORA						1.140.400,00	0,00	1.140.400,00
UNIDADE: 02.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE								
208	02.07.00	10.122.0021.2043	Manut. das Ativid. da Semusa Administrativo	3.1.90.11.00.00.00.00	1.002.0047	0,00	450.000,00	450.000,00
209	02.07.00	10.122.0021.2043	Manut. das Ativid. da Semusa Administrativo	3.1.90.13.00.00.00.00	1.002.0047	0,00	105.000,00	105.000,00
210	02.07.00	10.122.0021.2043	Manut. das Ativid. da Semusa Administrativo	3.1.90.94.00.00.00.00	1.002.0047	0,00	10.000,00	10.000,00
211	02.07.00	10.122.0021.2043	Manut. das Ativid. da Semusa Administrativo	3.3.90.14.00.00.00.00	1.002.0047	0,00	15.000,00	15.000,00
212	02.07.00	10.122.0021.2043	Manut. das Ativid. da Semusa Administrativo	3.3.90.30.00.00.00.00	1.002.0047	0,00	65.500,00	65.500,00
213	02.07.00	10.122.0021.2043	Manut. das Ativid. da Semusa Administrativo	3.3.90.33.00.00.00.00	1.002.0047	0,00	2.500,00	2.500,00
214	02.07.00	10.122.0021.2043	Manut. das Ativid. da Semusa Administrativo	3.3.90.39.00.00.00.00	1.002.0047	0,00	150.000,00	150.000,00
215	02.07.00	10.122.0021.2043	Manut. das Ativid. da Semusa Administrativo	3.3.90.46.00.00.00.00	1.002.0047	0,00	20.000,00	20.000,00
216	02.07.00	10.122.0021.2043	Manut. das Ativid. da Semusa Administrativo	3.3.90.91.00.00.00.00	1.002.0047	0,00	2.000,00	2.000,00
217	02.07.00	10.122.0021.2043	Manut. das Ativid. da Semusa Administrativo	3.3.90.92.00.00.00.00	1.002.0047	0,00	2.000,00	2.000,00
218	02.07.00	10.122.0021.2043	Manut. das Ativid. da Semusa Administrativo	3.3.90.93.00.00.00.00	1.002.0047	0,00	8.000,00	8.000,00
219	02.07.00	10.122.0021.2075	Manutenção das Atividades do CMS	3.3.90.14.00.00.00.00	1.002.0047	0,00	10.000,00	10.000,00
220	02.07.00	10.122.0021.2075	Manutenção das Atividades do CMS	3.3.90.30.00.00.00.00	1.002.0047	0,00	2.000,00	2.000,00
221	02.07.00	10.122.0021.2075	Manutenção das Atividades do CMS	3.3.90.33.00.00.00.00	1.002.0047	0,00	4.000,00	4.000,00
222	02.07.00	10.122.0021.2075	Manutenção das Atividades do CMS	3.3.90.39.00.00.00.00	1.002.0047	0,00	2.000,00	2.000,00
223	02.07.00	10.122.0021.2075	Manutenção das Atividades do CMS	4.4.90.52.00.00.00.00	1.002.0047	0,00	2.000,00	2.000,00
225	02.07.00	10.301.0022.2044	Atenção Basica - Recurso Próprio	3.1.90.11.00.00.00.00	1.002.0047	0,00	500.000,00	500.000,00
226	02.07.00	10.301.0022.2044	Atenção Basica - Recurso Próprio	3.1.90.13.00.00.00.00	1.002.0047	0,00	120.000,00	120.000,00
227	02.07.00	10.301.0022.2044	Atenção Basica - Recurso Próprio	3.1.90.94.00.00.00.00	1.002.0047	0,00	1.000,00	1.000,00
228	02.07.00	10.301.0022.2044	Atenção Basica - Recurso Próprio	3.3.90.30.00.00.00.00	1.002.0047	0,00	1.000,00	1.000,00
229	02.07.00	10.301.0022.2044	Atenção Basica - Recurso Próprio	3.3.90.36.00.00.00.00	1.002.0047	0,00	12.000,00	12.000,00
230	02.07.00	10.301.0022.2044	Atenção Basica - Recurso Próprio	3.3.90.39.00.00.00.00	1.002.0047	0,00	25.000,00	25.000,00
231	02.07.00	10.301.0022.2044	Atenção Basica - Recurso Próprio	3.3.90.46.00.00.00.00	1.002.0047	0,00	30.000,00	30.000,00
232	02.07.00	10.301.0022.2044	Atenção Basica - Recurso Próprio	3.3.90.48.00.00.00.00	1.002.0047	0,00	10.000,00	10.000,00
233	02.07.00	10.301.0022.2044	Atenção Basica - Recurso Próprio	3.3.90.93.00.00.00.00	1.002.0047	0,00	10.000,00	10.000,00
234	02.07.00	10.301.0022.2044	Atenção Basica - Recurso Próprio	4.4.90.52.00.00.00.00	1.002.0047	0,00	1.000,00	1.000,00
235	02.07.00	10.301.0022.2045	Agente Comunitario de Saude ACS - Rec - Proprio	3.1.90.11.00.00.00.00	1.002.0047	0,00	350.000,00	350.000,00
236	02.07.00	10.301.0022.2045	Agente Comunitario de Saude ACS - Rec - Proprio	3.1.90.13.00.00.00.00	1.002.0047	0,00	150.000,00	150.000,00
237	02.07.00	10.301.0022.2045	Agente Comunitario de Saude ACS - Rec - Proprio	3.1.90.94.00.00.00.00	1.002.0047	0,00	2.000,00	2.000,00
238	02.07.00	10.301.0022.2045	Agente Comunitario de Saude ACS - Rec - Proprio	3.3.90.46.00.00.00.00	1.002.0047	0,00	65.000,00	65.000,00
239	02.07.00	10.301.0022.2046	Manutenção do PAB-FIXO	3.3.90.30.00.00.00.00	1.027.0007	0,00	100.000,00	100.000,00
240	02.07.00	10.301.0022.2046	Manutenção do PAB-FIXO	3.3.90.39.00.00.00.00	1.027.0007	0,00	167.600,00	167.600,00
241	02.07.00	10.301.0022.2046	Manutenção do PAB-FIXO	3.3.90.46.00.00.00.00	1.027.0007	0,00	43.200,00	43.200,00
242	02.07.00	10.301.0022.2046	Manutenção do PAB-FIXO	3.3.90.48.00.00.00.00	1.027.0007	0,00	63.012,00	63.012,00
243	02.07.00	10.301.0022.2047	Nucleo de Apoio a Saude da Familia - NASF	3.1.90.11.00.00.00.00	1.027.0007	0,00	180.000,00	180.000,00
244	02.07.00	10.301.0022.2047	Nucleo de Apoio a Saude da Familia - NASF	3.1.90.13.00.00.00.00	1.027.0007	0,00	40.000,00	40.000,00
245	02.07.00	10.301.0022.2047	Nucleo de Apoio a Saude da Familia - NASF	3.3.90.30.00.00.00.00	1.027.0007	0,00	5.000,00	5.000,00
246	02.07.00	10.301.0022.2047	Nucleo de Apoio a Saude da Familia - NASF	3.3.90.39.00.00.00.00	1.027.0007	0,00	5.000,00	5.000,00
247	02.07.00	10.301.0022.2047	Nucleo de Apoio a Saude da Familia - NASF	3.3.90.46.00.00.00.00	1.027.0007	0,00	10.000,00	10.000,00
248	02.07.00	10.301.0022.2048	Saude Bucal - SB	3.1.90.11.00.00.00.00	1.027.0010	0,00	100.000,00	100.000,00
249	02.07.00	10.301.0022.2048	Saude Bucal - SB	3.1.90.13.00.00.00.00	1.027.0010	0,00	6.000,00	6.000,00
250	02.07.00	10.301.0022.2048	Saude Bucal - SB	3.3.90.30.00.00.00.00	1.027.0010	0,00	2.000,00	2.000,00
251	02.07.00	10.301.0022.2048	Saude Bucal - SB	3.3.90.39.00.00.00.00	1.027.0010	0,00	5.000,00	5.000,00
252	02.07.00	10.301.0022.2048	Saude Bucal - SB	3.3.90.46.00.00.00.00	1.027.0010	0,00	7.420,00	7.420,00
253	02.07.00	10.301.0022.2049	Manutenção do PMAQ(RAB-PMAQ-SM)	3.3.90.30.00.00.00.00	1.027.0087	0,00	1.000,00	1.000,00
254	02.07.00	10.301.0022.2049	Manutenção do PMAQ(RAB-PMAQ-SM)	3.3.90.39.00.00.00.00	1.027.0087	0,00	1.000,00	1.000,00
255	02.07.00	10.301.0022.2049	Manutenção do PMAQ(RAB-PMAQ-SM)	3.3.90.48.00.00.00.00	1.027.0087	0,00	56.500,00	56.500,00
258	02.07.00	10.301.0022.2051	Agente Comunitario de Saude - ACS	3.1.90.11.00.00.00.00	1.027.0011	0,00	709.800,00	709.800,00
259	02.07.00	10.301.0022.2052	Manutenção da Saude da Familia - SF	3.1.90.11.00.00.00.00	1.027.0009	0,00	312.768,00	312.768,00
260	02.07.00	10.301.0022.2074	Apoio à Manutenção dos Pólos da Academia de Saúde	3.1.90.11.00.00.00.00	1.027.0007	0,00	36.000,00	36.000,00
261	02.07.00	10.302.0024.2057	Teto Municipal - MAC	3.3.90.30.00.00.00.00	1.027.0016	0,00	105.000,00	105.000,00
262	02.07.00	10.302.0024.2057	Teto Municipal - MAC	3.3.90.39.00.00.00.00	1.027.0016	0,00	130.000,00	130.000,00
263	02.07.00	10.302.0024.2058	Média Compl. Amb. Hospitalar - MAC - Recurso Próprio	3.1.90.11.00.00.00.00	1.002.0047	0,00	2.501.000,00	2.501.000,00
264	02.07.00	10.302.0024.2058	Média Compl. Amb. Hospitalar - MAC - Recurso Próprio	3.1.90.13.00.00.00.00	1.002.0047	0,00	550.000,00	550.000,00
265	02.07.00	10.302.0024.2058	Média Compl. Amb. Hospitalar - MAC - Recurso Próprio	3.1.90.92.00.00.00.00	1.002.0047	0,00	1.000,00	1.000,00
266	02.07.00	10.302.0024.2058	Média Compl. Amb. Hospitalar - MAC - Recurso Próprio	3.1.90.94.00.00.00.00	1.002.0047	0,00	25.000,00	25.000,00
267	02.07.00	10.302.0024.2058	Média Compl. Amb. Hospitalar - MAC - Recurso Próprio	3.3.90.08.00.00.00.00	1.002.0047	0,00	1.000,00	1.000,00
268	02.07.00	10.302.0024.2058	Média Compl. Amb. Hospitalar - MAC - Recurso Próprio	3.3.90.14.00.00.00.00	1.002.0047	0,00	10.000,00	10.000,00
269	02.07.00	10.302.0024.2058	Média Compl. Amb. Hospitalar - MAC - Recurso Próprio	3.3.90.30.00.00.00.00	1.002.0047	0,00	10.000,00	10.000,00
270	02.07.00	10.302.0024.2058	Média Compl. Amb. Hospitalar - MAC - Recurso Próprio	3.3.90.39.00.00.00.00	1.002.0047	0,00	10.000,00	10.000,00
271	02.07.00	10.302.0024.2058	Média Compl. Amb. Hospitalar - MAC - Recurso Próprio	3.3.90.46.00.00.00.00	1.002.0047	0,00	150.000,00	150.000,00
272	02.07.00	10.302.0024.2058	Média Compl. Amb. Hospitalar - MAC - Recurso Próprio	3.3.90.48.00.00.00.00	1.002.0047	0,00	105.000,00	105.000,00
273	02.07.00	10.302.0024.2058	Média Compl. Amb. Hospitalar - MAC - Recurso Próprio	3.3.90.93.00.00.00.00	1.002.0047	0,00	5.000,00	5.000,00
274	02.07.00	10.302.0024.2059	Hospital de Peq. Porte - HPP - Estadual	3.3.90.14.00.00.00.00	2.013.0037	0,00	40.000,00	40.000,00
275	02.07.00	10.302.0024.2059	Hospital de Peq. Porte - HPP - Estadual	3.3.90.30.00.00.00.00	2.013.0037	0,00	146.000,00	146.000,00
276	02.07.00	10.302.0024.2059	Hospital de Peq. Porte - HPP - Estadual	3.3.90.39.00.00.00.00	2.013.0037	0,00	69.000,00	69.000,00
277	02.07.00	10.302.0024.2059	Hospital de Peq. Porte - HPP - Estadual	3.3.90.48.00.00.00.00	2.013.0037	0,00	50.000,00	50.000,00
278	02.07.00	10.302.0024.2059	Hospital de Peq. Porte - HPP - Estadual	4.4.90.51.00.00.00.00	2.013.0037	0,00	15.000,00	15.000,00
279	02.07.00	10.303.0023.2053	Assistencia Farmaceutica - Federal	3.3.90.30.00.00.00.00	1.027.0051	0,00	79.500,00	79.500,00
280	02.07.00	10.303.0023.2054	Prog. Nac. Qualif. Assist Farmaceutica (QUALIFAR-SUS)	3.3.90.30.00.00.00.00	1.027.0051	0,00	24.000,00	24.000,00
281	02.07.00	10.303.0023.2055	Assistencia Farmaceutica - Estadual	3.3.90.30.00.00.00.00	2.021.0048	0,00	30.000,00	30.000,00
282	02.07.00	10.303.0023.2056	Assistencia Farmaceutica - Recurso Próprio	3.3.90.30.00.00.00.00	1.002.0047	0,00	5.000,00	5.000,00
283	02.07.00	10.305.0025.2060	Vigilancia e Promoção da Saude - PFVPS	3.1.90.11.00.00.00.00	1.027.0050	0,00	120.000,00	120.000,00
284	02.07.00	10.305.0025.2060	Vigilancia e Promoção da Saude - PFVPS	3.1.90.13.00.00.00.00	1.027.0050	0,00	25.000,00	25.000,00
285	02.07.00	10.305.0025.2060	Vigilancia e Promoção da Saude - PFVPS	3.3.90.14.00.00.00.00	1.027.0050	0,00	15.000,00	15.000,00
286	02.07.00	10.305.0025.2060	Vigilancia e Promoção da Saude - PFVPS	3.3.90.30.00.00.00.00	1.027.0050	0,00	9.500,00	9.500,00
287	02.07.00	10.305.0025.2060	Vigilancia e Promoção da Saude - PFVPS	3.3.90.46.00.00.00.00	1.027.0050	0,00	2.000,00	2.000,00
288	02.07.00	10.305.0025.2060	Vigilancia e Promoção da Saude - PFVPS	4.4.90.52.00.00.00.00	1.027.0050	0,00	5.000,00	5.000,00

SUBTOTAL DA UNIDADE EXECUTORA						0,00	8.216.300,00	8.216.300,00
UNIDADE: 02.08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO								
289	02.08.00	13.392.0027.2062	Expressões Culturais e Artísticas	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000.9999	10.000,00	0,00	10.000,00
290	02.08.00	13.392.0027.2062	Expressões Culturais e Artísticas	3.3.90.31.00.00.00.00	1.000.9999	10.000,00	0,00	10.000,00
291	02.08.00	13.392.0027.2062	Expressões Culturais e Artísticas	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000.9999	10.000,00	0,00	10.000,00
292	02.08.00	23.695.0029.2065	Desenvolver o Turismo Ecológico	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000.9999	10.000,00	0,00	10.000,00
293	02.08.00	23.695.0029.2065	Desenvolver o Turismo Ecológico	3.3.90.31.00.00.00.00	1.000.9999	3.000,00	0,00	3.000,00
294	02.08.00	23.695.0029.2065	Desenvolver o Turismo Ecológico	3.3.90.32.00.00.00.00	1.000.9999	2.000,00	0,00	2.000,00
295	02.08.00	23.695.0029.2065	Desenvolver o Turismo Ecológico	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000.9999	10.000,00	0,00	10.000,00
296	02.08.00	27.122.0026.2061	Manutenção das Atividades das SEMECT	3.3.90.14.00.00.00.00	1.000.9999	10.000,00	0,00	10.000,00
297	02.08.00	27.122.0026.2061	Manutenção das Atividades das SEMECT	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000.9999	25.000,00	0,00	25.000,00
298	02.08.00	27.122.0026.2061	Manutenção das Atividades das SEMECT	3.3.90.36.00.00.00.00	1.000.9999	1.000,00	0,00	1.000,00
299	02.08.00	27.122.0026.2061	Manutenção das Atividades das SEMECT	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000.9999	25.000,00	0,00	25.000,00
300	02.08.00	27.122.0026.2061	Manutenção das Atividades das SEMECT	3.3.90.93.00.00.00.00	1.000.9999	10.000,00	0,00	10.000,00
301	02.08.00	27.122.0026.2061	Manutenção das Atividades das SEMECT	4.4.90.52.00.00.00.00	1.000.9999	5.000,00	0,00	5.000,00
302	02.08.00	27.812.0028.2063	Fomentando o Esporte Amador	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000.9999	30.000,00	0,00	30.000,00
303	02.08.00	27.812.0028.2063	Fomentando o Esporte Amador	3.3.90.31.00.00.00.00	1.000.9999	50.000,00	0,00	50.000,00
304	02.08.00	27.812.0028.2063	Fomentando o Esporte Amador	3.3.90.32.00.00.00.00	1.000.9999	15.000,00	0,00	15.000,00
305	02.08.00	27.812.0028.2063	Fomentando o Esporte Amador	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000.9999	80.000,00	0,00	80.000,00
306	02.08.00	27.812.0028.2064	Da Base para o Futuro	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000.9999	20.000,00	0,00	20.000,00
307	02.08.00	27.812.0028.2064	Da Base para o Futuro	3.3.90.31.00.00.00.00	1.000.9999	10.000,00	0,00	10.000,00
308	02.08.00	27.812.0028.2064	Da Base para o Futuro	3.3.90.32.00.00.00.00	1.000.9999	15.000,00	0,00	15.000,00
309	02.08.00	27.812.0028.2064	Da Base para o Futuro	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000.9999	9.000,00	0,00	9.000,00
SUBTOTAL DA UNIDADE EXECUTORA						360.000,00	0,00	360.000,00
UNIDADE: 02.09.00 SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO								
310	02.09.00	17.512.0030.2066	Manutenção as Ativdades do SAAE	3.1.90.11.00.00.00.00	1.000.9999	0,00	132.240,00	132.240,00
311	02.09.00	17.512.0030.2066	Manutenção as Ativdades do SAAE	3.1.90.13.00.00.00.00	1.000.9999	0,00	30.000,00	30.000,00
312	02.09.00	17.512.0030.2066	Manutenção as Ativdades do SAAE	3.1.90.94.00.00.00.00	1.000.9999	0,00	15.000,00	15.000,00
313	02.09.00	17.512.0030.2066	Manutenção as Ativdades do SAAE	3.3.90.14.00.00.00.00	1.000.9999	0,00	3.000,00	3.000,00
314	02.09.00	17.512.0030.2066	Manutenção as Ativdades do SAAE	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000.9999	0,00	120.000,00	120.000,00
315	02.09.00	17.512.0030.2066	Manutenção as Ativdades do SAAE	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000.9999	0,00	150.000,00	150.000,00
316	02.09.00	17.512.0030.2066	Manutenção as Ativdades do SAAE	3.3.90.47.00.00.00.00	1.000.9999	0,00	6.000,00	6.000,00
317	02.09.00	17.512.0030.2066	Manutenção as Ativdades do SAAE	4.4.90.51.00.00.00.00	1.000.9999	0,00	18.000,00	18.000,00
318	02.09.00	17.512.0030.2066	Manutenção as Ativdades do SAAE	4.4.90.52.00.00.00.00	1.000.9999	0,00	18.000,00	18.000,00
SUBTOTAL DA UNIDADE EXECUTORA						0,00	492.240,00	492.240,00
UNIDADE: 02.04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO								
319	02.04.00	12.361.0012.2025	Manut das Ativ da Educação Básica - 5% e 25%	3.3.90.48.00.00.00.00	1.001.0046	0,00	1.000,00	1.000,00
SUBTOTAL DA UNIDADE EXECUTORA						0,00	1.000,00	1.000,00
UNIDADE: 02.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE								
320	02.07.00	10.301.0022.2046	Manutenção do PAB-FIXO	3.3.90.36.00.00.00.00	1.027.0007	0,00	10.000,00	10.000,00
321	02.07.00	10.305.0025.2060	Vigilancia e Promoção da Saude - PFVPS	3.3.90.36.00.00.00.00	1.027.0050	0,00	18.000,00	18.000,00
SUBTOTAL DA UNIDADE EXECUTORA						0,00	28.000,00	28.000,00
UNIDADE: 02.04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO								
330	02.04.00	12.361.0012.2027	Manut. Ativid. Educ. Básica - FUNDEB 40%	3.3.90.48.00.00.00.00	1.011.0043	0,00	195.000,00	195.000,00
SUBTOTAL DA UNIDADE EXECUTORA						0,00	195.000,00	195.000,00
UNIDADE: 02.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE								
344	02.07.00	10.302.0024.2057	Teto Municipal - MAC	3.1.90.11.00.00.00.00	1.027.0016	0,00	150.000,00	150.000,00
SUBTOTAL DA UNIDADE EXECUTORA						0,00	150.000,00	150.000,00
UNIDADE: 02.02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
349	02.02.00	08.244.0005.2077	PISO FIXO-PSB - ESTADO	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000.0048	0,00	6.000,00	6.000,00
350	02.02.00	08.244.0005.2077	PISO FIXO-PSB - ESTADO	4.4.90.52.00.00.00.00	1.000.0048	0,00	6.000,00	6.000,00
351	02.02.00	08.244.0005.2078	PISO FIXO-PSE - ESTADO	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000.0048	0,00	12.200,00	12.200,00
352	02.02.00	08.244.0005.2078	PISO FIXO-PSE - ESTADO	4.4.90.52.00.00.00.00	1.000.0048	0,00	10.000,00	10.000,00
353	02.02.00	08.244.0006.2079	BENEFICIOS EVENTUAIS-ESTADO	3.3.90.32.00.00.00.00	1.000.0048	0,00	20.000,00	20.000,00
SUBTOTAL DA UNIDADE EXECUTORA						0,00	54.200,00	54.200,00
UNIDADE: 02.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE								
362	02.07.00	10.301.0022.2046	Manutenção do PAB-FIXO	3.3.90.33.00.00.00.00	1.027.0007	0,00	8.000,00	8.000,00
387	02.07.00	10.301.0022.2080	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	3.3.90.30.00.00.00.00	1.027.0007	0,00	20.140,00	20.140,00
388	02.07.00	10.301.0022.2080	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	3.3.90.39.00.00.00.00	1.027.0007	0,00	20.000,00	20.000,00
389	02.07.00	10.301.0022.2081	INCENT. FINANC. DA APS - PER CAPITA DE TRANSIÇÃO	3.3.90.30.00.00.00.00	1.027.0007	0,00	78.500,00	78.500,00
SUBTOTAL DA UNIDADE EXECUTORA						0,00	126.640,00	126.640,00
TOTAL DO ORGÃO						15.320.972,00	21.657.080,00	36.978.052,00
TOTAL GERAL						16.846.972,00	21.657.080,00	38.504.052,00

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:7298BFC3

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
13-ANEXO 1-DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEG.LOA2021

AV AFONSO PENA, Nº 3370 - CENTRO CEP 76.952-000
DEPTO CONTABILIDADE CNPJ: 84.744.994/0001-40
Anexo 1 - Demonstração da receita e despesa segundo as categorias econômicas - Orçamento 2021

Local Func/SubFun Categoria Especificação Ficha Dotação					
1.0 RECEITAS CORRENTES			3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.482.380,00	
1.1 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.343.000,00		3.2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	65.000,00	
1.2 CONTRIBUIÇÕES	150.000,00		3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.447.572,00	36.994.952,00
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	338.240,00				
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.872.440,00				
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	270.372,00	37.974.052,00			
			SUPERÁVIT		979.100,00
TOTAL		**37.974.052,00**	**TOTAL**		**37.974.052,00**
SUPERÁVIT CORRENTE		979.100,00			
2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	530.000.,00	530.000,00	4.4 INVESTIMENTOS	788.100,00	

			4.6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	521.000,00	1.309.100,00
			SUPERÁVIT		200.000,00
TOTAL		**1.509.100,00**	**TOTAL**		1.509.100,00
RESUMO					
RECEITAS CORRENTES		37.974.052,00	DESPESAS CORRENTES		36.994.952,00
RECEITAS DE CAPITAL		530.000,00	DESPESAS DE CAPITAL		1.309.100,00
			SUPERÁVIT		200.000,00
TOTAL		**38.504.052,00**	**TOTAL**		**38.504.052,00**

2.PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
54.CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
421.FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
449.FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
476.SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTO - SAAE

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:ABD54105

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 17059/2020 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI Nº 2.350, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR RESULTANTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R$ 481.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E UM MIL REAIS) EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;
CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.350/2019 publicada no dia 31/12/2019, edição 2619 – Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia artigo 6º e em conformidade com o §1º, inciso III do art. 43 da Lei nº 4.320/64;
CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;
CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-4646/2020 e Ofício nº 026/SECON-CMA/2020 de 18/12/2020 (ID 166054), os quais justificam o pleito.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R$ 481.000,00 (quatrocentos e oitenta e um mil reais)** em favor da unidade: Câmara Municipal de Ariquemes-CMA conforme abaixo distribuído:

Órgão: 01-LEGISLATIVO-CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 01-CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-CMA				
Projeto/Atividade: 2001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVO				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ANULAÇÃO	001	01.01.01.031.0001.2001	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	-200.000,00
SUPLEMENTAR	002	01.01.01.031.0001.2001	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
SUPLEMENTAR	004	01.01.01.031.0001.2001	3.1.90.92.00-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.910,00
SUPLEMENTAR	005	01.01.01.031.0001.2001	3.1.90.94.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	416.090,00
ANULAÇÃO	006	01.01.01.031.0001.2001	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	-80.000,00
ANULAÇÃO	007	01.01.01.031.0001.2001	3.3.90.14.00-DIÁRIAS-CIVIL	-100.000,00
SUPLEMENTAR	008	01.01.01.031.0001.2001	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
ANULAÇÃO	010	01.01.01.031.0001.2001	3.3.90.35.00-SERVIÇOS DE CONSULTORIA	-13.000,00
ANULAÇÃO	011	01.01.01.031.0001.2001	3.3.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	-13.000,00
SUPLEMENTAR	012	01.01.01.031.0001.2001	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	15.000,00
ANULAÇÃO	014	01.01.01.031.0001.2001	3.3.90.46.00-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	-40.000,00
ANULAÇÃO	015	01.01.01.031.0001.2001	3.3.91.97.00-APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL	-15.000,00
ANULAÇÃO	017	01.01.01.031.0001.2001	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-20.000,00
Fonte: 1.000.0000 - Recursos do Tesouro Exercício Corrente - Recursos Ordinários - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				**481.000,00**
TOTAL DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO				**-481.000,00**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 42ª de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:A19F4EAA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 003/2020 PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 010/2020/CPL/RO. PROCESSO: Nº078/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 003/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 010/2020/CPL/RO.
PROCESSO: Nº078/2020

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, a Câmara Municipal de BURITIS**,** inscrito no CNPJ sob o no01.651.731/0001-60, com sede na Rua **Theobroma esquina com a Av. Porto velho, n° 1374.**e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 010/2020** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO
A presente licitação tem como objeto: O Presente Termo de Referência tem por finalidade de Sistema de Registro de Preços para eventuais futura aquisições MATERIAL DE CONSUMO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, conforme especificação completa no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
2. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga a Câmara a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
FORNECEDOR: BONIN & BONIN LTDA
C.N.P.J.: 29.004.099/0001-81 TEL/FAX: 69 3441-5906
ENDEREÇO: AV. DOIS DE JUNHO, 2354, CENTRO, CACOAL/RO
NOME DO REPRESENTANTE: ENRICO MORENO BONIN
VENCEDORA DOS ITENS: 04, 05, 07, 09, 10, 20, 21 E 23;

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
4	Limpa alumínio de 500 ml, acondicionado em embalagem resistente e de perfeita vedação. Composição aquosa de surfactantes aniônicos e não iônicos com substâncias desoxidantes, com PH controlado.	60,00	R$ 1,66	R$ 99,60
5	Sabonete líquido aroma erva doce para mãos e corpo, galão com 5 litros, com data de fabricação e data de validade. Validade mínima de 12 meses a partir da entrega do pedido.	10,00	R$ 21,94	R$ 219,40
9	Limpa vidro de 500 ml, com álcool embalagem resistente e de perfeita vedação. Validade mínima de 12 meses a partir da entrega do pedido. Caixa com 12 unidades.	100,00	R$ 4,50	R$ 450,00
10	Água sanitária 1L com no mínimo 2% de teor de cloro ativo, pronto para uso, original de fábrica, embalagem plástica lacrada, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, químico respons.	100,00	R$ 2,25	R$ 225,00
20	Copo descartável material plástico, capacidade 50 ml, aplicação para café, transparente, atóxico pacote com 100 unidades.	150,00	R$ 1,38	R$ 207,00
21	Copo descartável material plástico, capacidade de 180 ml, aplicação para água transparente, atóxico pacote com 100 unidades	200,00	R$ 1,80	R$ 360,00
23	Papel Toalha para banheiro, folha dupla, papel branco 100% celulose, caixa com no mínimo 1000 folhas, 23 cm x 21 cm.	150,00	R$ 8,18	R$ 1.227,00

2. DA VIGÊNCIA
2.1. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos municípios.
2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.
3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Caberá à CPL **a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.**
4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO
4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.
5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
A iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

O objeto desta licitação, será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas "a" e "b" e § 3º, do artigo 73, e inciso III e parágrafo único, do artigo 74, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

PRAZO DE ENTREGA: Os produtos deverão ser entregues conforme a necessidade da administração, em até 15 dias, caso o período não seja cumprido, a empresa deverá solicitar dilação de prazo (no máximo 5 dias).

6.4 **LOCAL/HORÁRIOS**: A entrega do material deverá ocorrer conforme solicitação da administração, e deverá ser executada no Prédio da Câmara Municipal de Buritis na sala da Divisão de Patrimônio, Almoxarifado e Compras, na Rua **Theobroma esquina com a Av. Porto velho, n° 1374**, setor 02 na Câmara Municipal de Buritis/RO.

6.5. O recebimento dos materiais se dará:

PROVISÓRIAMENTE, para efeitos de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório no ver da nota fiscal/fatura, por servidor da Divisão de Patrimônio, Almoxarifado e Compras / Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços da Câmara Municipal de Buritis.

DEFINITIVAMENTE, depois de constatada a qualidade e quantidade do objeto, mediante aposição de carimbo de recebimento definitivo no verso da nota fiscal/fatura.

6.7. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório.

6.8. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a licitante notificada para, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da notificação, proceder à regularização, sem ônus para a Câmara Municipal de Buritis/RO.

16.5.1. Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação da Divisão de Patrimônio, Almoxarifado e Compras, este terá o prazo de até 3 (três) dias para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal referente ao fornecimento efetuado.
O respectivo Órgão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.
A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa detentora da Ata para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.2. a partir da data de sua reapresentação.
A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.
A Câmara Municipal de Buritis, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contada da data do aceite da nota fiscal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital da licitação. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Cobrança pela Câmara Municipal, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.
9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.
9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:
9.3.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;
9.3.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;
9.3.3. Multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Estado de Rondônia.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.8. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.9. Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.10. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos do Artigo 24 e 25 do Decreto 18.340/13, quando:

9.10.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços.

A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

A Detentora do Registro que praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.

Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.10.9.1 por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor.

UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa.
DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo
Mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.**

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1.liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO.
12.1. Fornecer o material, conforme a descrição contida na nota de empenho, no almoxarifado da 12.2. Câmara Municipal de Buritis, a Rua Theobroma esquina com a Av. Porto velho, n° 1374. levando-se em consideração as quantidades conforme pedido da requisição.
12.3. Efetuar a substituição/troca do material, dentro do prazo de 24 horas, no respectivo local de entrega.
12.4.Fornecer o material conforme as especificações constantes na quantidade e especificações dos materiais.
12.5.Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, atualizando os documentos sempre que vencidos os prazos de validade.
13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES
13.1. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada para o execicio de 2020.
13.2. Receber o material, conforme a descrição indicada pela Planilha Orçamentária, no almoxarifado da 13.2. Câmara Municipal, mediante nota fiscal e certidões negativas do INSS e FGTS.
13.3. Observar a manutenção pelo fornecedor, das condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.
13.4. Efetuar o pagamento referente à quantidade solicitada no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento definitivo (atesto) do material, pelo setor de almoxerifado.
14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
14.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
14.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleito o foro do Município de Buritis/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Buritis/RO, 04 de dezembro de 2020

BONIN & BONIN LTDA	Câmara Municipal de Buritis
Contratada	***MARCELO MENDES PEDRO***
	Presidente

TESTEMUNHAS

_____
_____

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:587BA6FA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ACORDO ENTRE AS PARTES EM FACE DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO Nº 014/PMB/2020 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º 023/PMB/2020

Processo nº 1-467/2020
Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 030/2020/PMB/CPLMS
Ata de Registro de preço nº 023/2020/PMB/CPLMS

Objeto: Aquisição de material de consumo (medicamentos)
Ata de Registro de Preços vigente até: 07.05.2021

O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, e do outro lado à empresa **GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 17.472.278/0001-64, situada na Rua Gotardo Mazzarolo, nº 16, Centro, Barão de Cotegipe/RS, neste ato representada por MARCELO MAROSTICA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o nº 820.347.290-72, fica justo e acertado o presente **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO Nº 014/PMB/2020**, referente à **Ata de Registro de Preços nº 023/PMB/2020, Pregão Eletrônico nº 030/2020** do **Processo Administrativo nº 1-467/2020 - SEMUSA**, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas deste Termo de Acordo:

Cláusula Primeira – Fica Acordado entre as partes que haverá reajuste quanto ao acréscimo do valor registrado na **Ata de Registro de Preços nº 023/PMB/2020**, **Pregão Eletrônico nº 030/2020** do Processo Administrativo supracitado.

Cláusula Segunda – A Empresa Contratada concorda com os termos de reajuste de acréscimo de valor do objeto da contratação.

Cláusula Terceira – O valor do Objeto da contratação passa a ser:

Item	Descriminação Objeto	Unid	Quant. Total licitada	Valor Unit. Registrado na Ata	Valor Unit. concedido	Preço Unit. com Reajuste Atualmente
34	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G (1%) CREME PODE 400G – NATIVITA	UND	400	R$ 29,79	R$ 7,00	R$ 36,79

Buritis/RO, 15 de dezembro de 2020.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 17.472.278/0001-64
Representante Legal

Testemunhas:

_____
CPF

_____
CPF

Publicado por:
Bárbara Angélica de Souza
Código Identificador:431327BB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ACORDO ENTRE AS PARTES EM FACE DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO Nº 015/PMB/2020 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º 050/PMB/2020

Processo nº 1-1190/2020
Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 097/2020/PMB/CPLMS
Ata de Registro de preço nº 050/2020/PMB/CPLMS

Objeto: Aquisição de material de consumo (medicamentos)
Ata de Registro de Preços vigente até: 01.09.2021

O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, e do outro lado à empresa **GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 17.472.278/0001-64, situada na Rua Gotardo Mazzarolo, nº 16, Centro, Barão de Cotegipe/RS, neste ato representada por MARCELO MAROSTICA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o nº 820.347.290-72, fica justo e acertado o presente **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO Nº 015/PMB/2020**, referente à **Ata de Registro de Preços nº 050/PMB/2020, Pregão Eletrônico nº 097/2020** do **Processo Administrativo nº 1-1190/2020 - SEMUSA**, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas deste Termo de Acordo:

Cláusula Primeira – Fica Acordado entre as partes que haverá reajuste quanto ao acréscimo do valor registrado na **Ata de Registro de Preços nº 050/PMB/2020**, **Pregão Eletrônico nº 097/2020** do Processo Administrativo supracitado.

Cláusula Segunda – A Empresa Contratada concorda com os termos de reajuste de acréscimo de valor do objeto da contratação.

Cláusula Terceira – O valor do Objeto da contratação passa a ser:

Item	Descriminação Objeto	Unid	Quant. Total licitada	Valor Unit. Registrado na Ata	Valor Unit. concedido	Preço Unit. com Reajuste Atualmente
11	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20 ML	UND	1.000	R$ 1,99	R$ 0,47	R$ 2,46

Buritis/RO, 15 de dezembro de 2020.

Município De Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 17.472.278/0001-64
Representante legal

Testemunhas:

_____
CPF

_____
CPF

Publicado por:
Bárbara Angélica de Souza
Código Identificador:7EE4A24C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO DOS CADASTROS NA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BURITIS – RO.

CLASSIFICAÇÃO DOS CADASTROS NA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BURITIS – RO, PARA O ANO LETIVO DE 2021– EDITAL N° 005/2020.
MATERNAL: II Período: Matutino

ORDEM	NOME DO ALUNO	RESULTADO
01	ARTHUR DOMINIC PAIVA CARDOSO	CLASSIFICADO
02	EDUARDO HOLANDER DUARTE	CLASSIFICADO
03	ELOÍSE SILVA KURTT	CLASSIFICADO
04	ESTER GONÇALVES MORAIS SALES	CLASSIFICADO
05	GAÉL OLIVEIRA DE JESUS	CLASSIFICADO
06	GIOVANNA AURÉLIO DE PAULA	CLASSIFICADO
07	HELENA DE OLIVEIRA SILVA	CLASSIFICADO
08	JOÃO MIGUEL PADILHA CARVALHO DOS SANTOS	CLASSIFICADO
09	KESIA LUCIANA DA SILVA MACIEL	CLASSIFICADO
10	LAVÍNIA POGERE MARTINS	CLASSIFICADO
11	MARIA VITÓRIA RAMOS FORMAIO	CLASSIFICADO
12	MIGUEL OLIVEIRA DE JESUS	CLASSIFICADO
13	MIGUEL SARTORI SCHINEIDER	CLASSIFICADO
14	MURILO SARTORI SCHINEIDER	CLASSIFICADO
15	PEDRO JACOMINI DA SILVA	CLASSIFICADO
16	SARAH LINS MIRANDA SANTIAGO	CLASSIFICADO
17	SARAH LIMA SILVA	CLASSIFICADO
18	VALENTINA MOREIRA LIMA	CLASSIFICADO
19	VITÓRIA BERNARDO MARTINS	CLASSIFICADO
20	VITÓRIA ELOISA AURELIO DOS SANTOS	CLASSIFICADO

Buritis – RO, 18 de Dezembro 2020.

CLEONICE SILVA VIEIRA
Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.
Dec.7173/GAB/PMB/2017.

CLASSIFICAÇÃO DOS CADASTROS NA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BURITIS – RO, PARA O ANO LETIVO DE 2021– EDITAL N° 005/2020.
MATERNAL: II Período: Vespertino

ORDEM	NOME DO ALUNO	RESULTADO
01	ALEXANDRE BISPO ASSIS	CLASSIFICADO
02	ANA LUISA FREITAS FERRARI	CLASSIFICADO
03	EMANUELLY VITORIA SEVERIANO FELIX	CLASSIFICADO
04	FELIPE AUGUSTO ALMEIDA MAFORTE	CLASSIFICADO
05	GABRIEL JUNIOR PEDRO DOS SANTOS	CLASSIFICADO
06	GUILHERME CARDOSO EFFGEN	CLASSIFICADO
07	HELENA RODRIGUES CARVALHO	CLASSIFICADO
08	HELLOA FARIA PEREIRA	CLASSIFICADO
09	HELOISA PANTALEÃO DA SILVA LEITE	CLASSIFICADO
10	LAURA DE PAULA BASILIO	CLASSIFICADO
11	LUIZ OTAVIO COLOMBI FAUSTINO	CLASSIFICADO
12	MAISA BARROS PEREIRA SANTOS	CLASSIFICADO
13	MARCILIO CAMILO DE OLIVEIRA LIMA	CLASSIFICADO
14	NÍCOLAS ARTHUR FERREIRA GRIFFO	CLASSIFICADO
15	PEDRO HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA	CLASSIFICADO
16	SOFIA DUTRA MAXIMO	CLASSIFICADO
17	THAEMILLY VITÓRIA TORRES FERNANDES	CLASSIFICADO
18	THALLES BERNARDO VIDOTTO ROCHA	CLASSIFICADO
19	VITOR HUGO MENEZES DA LUZ	CLASSIFICADO

Buritis – RO, 18 de Dezembro 2020.

CLEONICE SILVA VIEIRA
Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.
Dec.7173/GAB/PMB/2017.

CLASSIFICAÇÃO DOS CADASTROS NA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BURITIS – RO, PARA O ANO LETIVO DE 2021 – EDITAL N° 005/2020.
MATERNAL: III Período: Matutino

ORDEM	NOME DO ALUNO	RESULTADO
01	ALICY MANUELLY SANTOS BABOLIM	CLASSIFICADO
02	ANA BEATRIZ MATHIAS SANTOS	CLASSIFICADO
03	ANTONIO SOARES OLIVEIRA	CLASSIFICADO
04	ARTHUR MENDES DE ASSIS	CLASSIFICADO
05	BIANCA PULQUERI WOSNAIK	CLASSIFICADO
06	CECÍLIA DE CARVALHO	CLASSIFICADO
07	DAVI LUIZ GONÇALVES SANTOS	CLASSIFICADO
08	ELOÁ CARVALHO MELLO	CLASSIFICADO
09	GABRIELE BATISTA BARBOSA	CLASSIFICADO
10	ÍTALO MARTINS DE ANDRADE	CLASSIFICADO
11	JOÃO GUILHERME SALES DAMASCENO	CLASSIFICADO
12	JOÃO PEDRO SIMPLICIO RUTZATZ	CLASSIFICADO
13	LAURA DA COSTA EFFGEN	CLASSIFICADO
14	MARIAH EDUARDA TORRES ALVES	CLASSIFICADO
15	MIGUEL MAROTO FARIA	CLASSIFICADO
16	NICOLLE PEREIRA MARQUES	CLASSIFICADO
17	PEDRO HENRIQUE TOLEDO FERREIRA	CLASSIFICADO
18	RAFAEL BERNARDO MASSA	CLASSIFICADO
19	RAY EMANUEL NUNES PEREIRA	CLASSIFICADO

Buritis – RO, 18 de Dezembro 2020.

CLEONICE SILVA VIEIRA
Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.
Dec.7173/GAB/PMB/2017.

CLASSIFICAÇÃO DOS CADASTROS NA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BURITIS – RO, PARA O ANO LETIVO DE 2021– EDITAL N° 005/2020.
MATERNAL: III Período: Vespertino

ORDEM	NOME DO ALUNO	RESULTADO
01	ANDERSON GABRIEL SEVERIANO DOS SANTOS	CLASSIFICADO
02	ANTONELLA DIAS DE MOURA DE MORAES	CLASSIFICADO
03	ARTHUR LORENZO CARDOSO	CLASSIFICADO
04	ARTHUR MIGUEL SERAFIM GONÇALVES DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO
05	AYLLA SOFHIA SERAFIM	CLASSIFICADO
06	BRAYAM MIGUEL OLIVEIRA ALVES	CLASSIFICADO
07	ENZO SCANDIAN FERRETI	CLASSIFICADO
08	FLAVIA LORENA OLIVEIRA PEDRA	CLASSIFICADO
09	GUILHERME DE SOUZA SILVA	CLASSIFICADO

10	HELENA GEIKE LUXINGER	CLASSIFICADO
11	HELENA VENÂNCIO TREVIZAN	CLASSIFICADO
12	LAURA SILVA MOREIRA	CLASSIFICADO
13	LÍS EMANUELLY DE MORAIS SAPATEIRO	CLASSIFICADO
14	LÍVIA AQUINO GUEDES	CLASSIFICADO
15	LÍVIA BORGES MEDEIROS	CLASSIFICADO
16	LÍVIA FERREIRA BORGES	CLASSIFICADO
17	LUIZA DE OLIVEIRA RIBEIRO	CLASSIFICADO
18	MARIA EDUARDA AZEVEDO FLORES	CLASSIFICADO
19	MIGUEL ADHAN FERREIRA DA SILVA	CLASSIFICADO
20	MIGUEL FARIA PEREIRA	CLASSIFICADO
21	THAYLA GEOVANNA VIDOTTO ROCHA	CLASSIFICADO

Buritis – RO, 18 de Dezembro 2020.

CLEONICE SILVA VIEIRA
Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.
Dec.7173/GAB/PMB/2017.

Publicado por:
Teresinha dos Santos
Código Identificador:AA6564CD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.987/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, Art. 7º §2º da lei 4.365/PMC/2019.

Considerando a necessidade de continuidade aos serviços do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, Secretaria de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – SEMICT e Secretaria Municipal de Transporte e Transito – SEMTTRAN, visando o fechando do exercício vigente.
Considerando a insuficiência orçamentária para cobertura de despesas com a folha de pagamento, faz-se necessário ajustes orçamentários visando priorizar a despesa de pessoal, assegurando aos servidores seus direitos trabalhistas.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 689.500,00 (seiscentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais).

A				*B*			
	A SUPLEMENTAR			*A REDUZIR*			
Red	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Red*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
10	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACOAL**			**10**		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACOAL**	
10.001. 08.244.0034.2.282		**Enfrentamento Emergencial COVID 19 - FMAS**		**10.001. 08.244.0034.2.282**		**Enfrentamento Emergencial COVID 19 - FMAS**	
1.015.0084		Transf. de Rec. do FNAS - Recursos federais para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais		*1.015.0084*		Transf. de Rec. do FNAS - Recursos federais para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais	
103	3.1.90.11.00	Venctos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.000,00	94	3.3.90.30.00	Material de Consumo	14.500,00
104	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	4.500,00				
14		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**		**14**		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**	
14.001 12.361.0030.2.241		**Pagto de Pessoal e Encargos Sociais – SEMED ADMINISTRATIVO**		**14.001 12.361.0030.2.241**		**Pagto de Pessoal e Encargos Sociais – SEMED ADMINISTRATIVO**	
1.001.0075		REC. IMP. E TRANSF. IMP. EDUCAÇÃO -ENSINO FUNDAMENTAL		1.001.0075		REC. IMP. E TRANSF. IMP. EDUCAÇÃO -ENSINO FUNDAMENTAL	
122	3.1.90.11.00	Venctos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	80.500,00	123	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	31.500,00
				124	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	22.300,00
				125	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
				126	3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	17.000,00
				127	3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	8.700,00
14.001. 12.361.0030.2.238		**Pagamento de pessoal e encargos sociais - Ensino Fundamental 25%**		**14.001. 12.361.0030.2.238**		**Pagamento de pessoal e encargos sociais - Ensino Fundamental 25%**	
1.001.0075		REC. IMP. E TRANSF. IMP. EDUCAÇÃO -ENSINO FUNDAMENTAL		1.001.0075		REC. IMP. E TRANSF. IMP. EDUCAÇÃO -ENSINO FUNDAMENTAL	
117	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	195.850,00	116	3.1.90.11.00	Venctos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	206.200,00
121	3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	10.450,00	119	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	100,00
14.001. 12.367.0030.2.243		**Pagamento de pessoal e encargos sociais – Educação Inclusiva**		**14.001. 12.367.0030.2.243**		**Pagamento de pessoal e encargos sociais – Educação Inclusiva**	
1.001.0066		REC. IMP. E TRANSF. IMP. EDUCAÇÃO - Ensino Especial		1.001.0066		REC. IMP. E TRANSF. IMP. EDUCAÇÃO - Ensino Especial	
138	3.1.90.11.00	Venctos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	6.400,00	139	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	6.100,00
143	3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	4.600,00	140	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4.700,00
				142	3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	200,00
15		**FUNDEB**		**15**		**FUNDEB**	
15.001 12.365.0030.2.247		**Pagto de Pessoal e Encargos Sociais – Educação Infantil – FUNDEB 60%**		**15.001 12.365.0030.2.247**		**Pagto de Pessoal e Encargos Sociais – Educação Infantil – FUNDEB 60%**	
1.011.0078		Transferências do FUNDEB - Creche – Desp. Custeadas com Rec. do FUNDEB para pagamento de profissionais do magistério.		1.011.0078		Transferências do FUNDEB - Creche – Desp. Custeadas com Rec. do FUNDEB para pagamento de profissionais do magistério.	
161	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	10.500,00	157	3.1.90.11.00	Venctos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.500,00

1.011.0081		Transferências do FUNDEB - Pré-escola – Despesas Custeadas com Rec. do FUNDEB para pagamento de profissionais do magistério		1.011.0081		Transferências do FUNDEB - Pré-escola – Despesas Custeadas com Rec. do FUNDEB para pagamento de profissionais do magistério	
163	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	4.000,00	159	3.1.90.11.00	Venctos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	4.000,00
16		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP**		**16**		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP**	
16.001. 04.122.0002.2.099		**Pagto de Pessoal e Encargos Sociais – SEMOSP**		**16.001. 04.122.0002.2.099**		**Pagto de Pessoal e Encargos Sociais – SEMOSP**	
1.000.0000		Recursos Ordinários		1.000.0000		Recursos Ordinários	
185	3.1.90.11.00	Venctos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	232.800,00	186	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	103.800,00
				187	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	108.500,00
				189	3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	15.500,00
				190	3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	5.000,00
17		**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI**		**17**		**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI**	
17.001 20.122.0002.2.109		**Pagto de Pessoal e Encargos Sociais – SEMAGRI**		**17.001 20.122.0002.2.109**		**Pagto de Pessoal e Encargos Sociais – SEMAGRI**	
1.000.0000		Recursos Ordinários		1.000.0000		Recursos Ordinários	
217	3.1.90.11.00	Venctos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	72.900,00	218	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	36.300,00
				219	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	34.900,00
				221	3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	1.700,00
19		**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**		**19**		**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**	
19.001 18.122.0002.2.118		**Pagto de Pessoal e Encargos Sociais – SEMMA**		**19.001 18.122.0002.2.118**		**Pagto de Pessoal e Encargos Sociais – SEMMA**	
1.000.0000		Recursos Ordinários		1.000.0000		Recursos Ordinários	
239	3.1.90.11.00	Venctos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	31.600,00	240	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	26.900,00
244	3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	2.600,00	241	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.300,00
				243	3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	5.000,00
20		**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMÉRCIO - SEMICT**		**20**		**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMÉRCIO - SEMICT**	
20.001 04.122.0002.2.122		**Pagto de Pessoal e Encargos Sociais – SEMICT**		**20.001 04.122.0002.2.122**		**Pagto de Pessoal e Encargos Sociais – SEMICT**	
1.000.0000		Recursos Ordinários		1.000.0000		Recursos Ordinários	
255	3.1.90.11.00	Venctos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.700,00	257	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.000,00
256	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	200,00	259	3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	900,00
21		**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**		**21**		**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**	
21.001 26.122.0002.2.126		**Pagto de Pessoal e Encargos Sociais – SEMTTRAN**		**21.001 26.122.0002.2.126**		**Pagto de Pessoal e Encargos Sociais – SEMTTRAN**	
1.000.0071		Recursos Destinados ao Trânsito		1.000.0071		Recursos Destinados ao Trânsito	
265	3.1.90.11.00	Venctos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	6.900,00	267	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	6.900,00
266	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	14.000,00	268	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	14.000,00
Total Geral							**R$ 689.500,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito serão utilizadas **anulação parcial** das dotações especificadas na **coluna B** da tabela acima, em conformidade com o **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 18 de dezembro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita em Exercício

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município - OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:F8ED4483

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 290/NFP/FMS/2020

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 290/NFP/FMS/2020

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
CELIO ROBERTO CANDIL		ADM. HOSPITAL MUN. MATERNO INFANTIL		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
029.856.639-70	76517479/SSP / PR			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**		
PORTO VELHO	20/12/2020	22/12/2020		
Finalidade:DESPESACOM DIÁRIASADESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR CELIO ROBERTO CANDIL, CONSIDERANDOA NECESSIDADE DO MESMO REALIZAR DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO A FIM DE PARTICIPAR DA REUNIÃO JUNTO A CPOAD, NO DIA 21/12/2020 A FIM DE ARTICULAR E REPASSAR FLUXO PARAATENDIMENTO DE MENORES QUE NECESSITEM DE TRATAMENTO DE DROGADIÇÃO. NO DIA 22/12/2020 DIRIGIR-SE-Á POLI CLINICA OSWALDO CRUZ – POC, A FIM DE VERIFICAR OS RESULTADOS DE EXAMES DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CACOAL, ASSIM COMO, REALIZAR RETIRADA DE EPI'S JUNTO AO COSEMS DISPONIBILIZADOS PARA O MUNICÍPIO DE CACOAL-RO. VALOR R$ 1.080,00, CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 128, SOLICITAÇÃO DE DESPESA4572, PROCESSO 83/2020. JUSTIFICATIVA: MEMO. Nº. 1022/GAB/SEMUSA/2020				

SAÍDA: 20/12/2020 SAÍDA ÁS 11H00MIN (PREVISÃO)
RETORNO: 22/12/2020 SAÍDA ÀS 19H (PREVISÃO)
MEIO DE TRANSPORTE: CARRO OFICIAL - HILLUX PLACAQTE-2290
MOTORISTA: O MESMO

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,0	360,00	1.080,00	0,00	1.080,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

18/12/2020

CELIAALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:E9BF9773

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 289/NFP/FMS/2020

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 289/NFP/FMS/2020

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
JHULIA ROBERTY DA SILVA ROCHA			ASSESSORA ESPECIAL NIVEL VI - Matr	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
020.491.962-29	1251648/SSP/ RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
PORTO VELHO	20/12/2020		22/12/2020	

Finalidade:DESPESACOM DIÁRIASADESIGNAR EM FAVOR DASERVIDORAJHULIAROBERTYDASILVAROCHA, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DA MESMA REALIZAR DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO A FIM DE PARTICIPAR DA REUNIÃO JUNTO A CPOAD, NO DIA 21/12/2020 A FIM DE ARTICULAR E REPASSAR FLUXO PARA ATENDIMENTO DE MENORES QUE NECESSITEM DE TRATAMENTO DE DROGADIÇÃO E REALIZAR VISITAAO NÚCLEO DE MANDADOS JUDICIAIS DO ESTADO, A FIM DE COLETAR INFORMAÇÕES COM VISTAS EM SUBSIDIAR RESPOSTAS, BEM COMO REALIZAR ATENDIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS RECEBIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. NO DIA 22/12/2020 DIRIGIR-SE-Á POLI CLINICA OSWALDO CRUZ – POC, A FIM DE VERIFICAR OS RESULTADOS DE EXAMES DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CACOAL, ASSIM COMO, REALIZAR RETIRADA DE EPI'S JUNTO AO COSEMS DISPONIBILIZADOS PARA O MUNICÍPIO DE CACOAL-RO.
VALOR R$ 1.080,00, CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 128, SOLICITAÇÃO DE DESPESA 4571, PROCESSO 4854/2020.
JUSTIFICATIVA: MEMO. Nº. 1023/GAB/SEMUSA/2020
SAÍDA: 20/12/2020 SAÍDA ÁS 11H00MIN (PREVISÃO)
RETORNO: 22/12/2020 SAÍDA ÀS 19H (PREVISÃO)
MEIO DE TRANSPORTE: CARRO OFICIAL - HILLUX PLACAQTE-2290
MOTORISTA: CELIO ROBERTO CANDIL

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,0	360,00	1.080,00	0,00	1.080,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

18/12/2020

CELIAALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C96E432E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 288/NFP/FMS/2020

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28

PORTARIA nº: 288/NFP/FMS/2020

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
CIDELMA PEREIRA BATISTA		ASSISTENTE SOCIAL - Matr.: 6455		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
004.015.962-06	1.142.518/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PORTO VELHO		20/12/202	22/12/2020	
Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DA SERVIDORA CIDELMA PEREIRA BATISTA, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DA MESMA REALIZAR DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO A FIM DE PARTICIPAR DA REUNIÃO JUNTO A CPOAD, NO DIA 21/12/2020 AFIM DE ARTICULAR E REPASSAR FLUXO PARA ATENDIMENTO DE MENORES QUE NECESSITEM DE TRATAMENTO DE DROGADIÇÃO. NO DIA 22/12/2020 DIRIGIR-SE-Á POLICLINICA OSWALDO CRUZ – POC, A FIM DE VERIFICAR OS RESULTADOS DE EXAMES DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CACOAL, ASSIM COMO, REALIZAR RETIRADA DE EPI'S JUNTO AO COSEMS DISPONIBILIZADOS PARA O MUNICÍPIO DE CACOAL-RO. VALOR R$ 1.080,00, CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 128, SOLICITAÇÃO DE DESPESA 4570, PROCESSO 4851/2020. JUSTIFICATIVA: MEMO. Nº. 1024/GAB/SEMUSA/2020 SAÍDA: 20/12/2020 SAÍDA ÁS 11H00MIN (PREVISÃO) RETORNO: 22/12/2020 SAÍDA ÀS 19H (PREVISÃO) MEIO DE TRANSPORTE: CARRO OFICIAL – HILLUX PLACAQTE-2290 MOTORISTA: CELIO ROBERTO CANDIL				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
3,0	360,00	1.080,00	0,00	1.080,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

18/12/2020

CELIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:958215C6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA N.º 0810/PMC/2020.

A Prefeita Municipal de Cacoal Sra. MARIA APARECIDA SIMÕES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Resolve:

Art. 1° - Tornar público a relação dos servidores estatutários e estatutários temporários demitidos e exonerados, nos períodos compreendidos conforme relação abaixo:

NOME	CAD.	EXONERAÇÃO	MOTIVO	DESCRIÇÃO DO CARGO
ABILIO APARECIDO BUENO	6801	01/11/2020	APOSENTADORIA ESPECIAL	SERVENTE
ANGELO MAXIMO DA GRAÇAS CARIAS	31582	16/11/2020	A PEDIDO	TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÕES ORTOPÉDICAS
CLEIDIANA DIAS ALVES	9509	01/11/2020	A PEDIDO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - TEMPORARIA
CLEUZENIR GOMES SATURNINO	4261	01/11/2020	APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	SERVENTE
JOAO GOMES	101	01/11/2020	APOSENTADORIATEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	PEDREIRO
LEILA RUIZ FERREIRA	5692	03/11/2020	ÓBITO	AGENTE ADMINISTRATIVO

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais e retroativos as datas das demissões e exonerações.

Cacoal - RO, 07 de dezembro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:A76843F9

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 291/NFP/FMS/2020

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 291/NFP/FMS/2020

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA			PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
826.397.362-72	400284/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	Data de Início		Data de Retorno	
PORTO VELHO	20/12/2020		23/12/2020	
Finalidade: DESPESA COM DIÁRIASADESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR CAIO RAPHAELRAMALHO VECHE E SILVA, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DO MESMOREALIZAR DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO A FIM DE PARTICIPAR DA REUNIÃO JUNTO A CPOAD, NO DIA 21/12/2020 A FIM DE ARTICULAR E REPASSAR FLUXO PARA ATENDIMENTO DE MENORES QUE NECESSITEM DE TRATAMENTO DE DROGADIÇÃO. NO DIA 22/12/2020 DIRIGIR-SE-Á PGE PARAVERIFICAR QUESTÕES RELACIONADAS A PROCESSOS JUDICIAIS VINCULADOS A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR R$ 1.620,00, CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 128, SOLICITAÇÃO DE DESPESA 4573, PROCESSO 323/2020. JUSTIFICATIVA: MEMO. Nº. 1025/GAB/SEMUSA/2020 SAÍDA: 20/12/2020 SAÍDA ÁS 11H00MIN (PREVISÃO) RETORNO: 22/12/2020 SAÍDA ÀS 19H (PREVISÃO) MEIO DE TRANSPORTE: CARRO OFICIAL - HILLUX PLACAQTE-2290 MOTORISTA: CELIO ROBERTO CANDIL				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
4,0	405,00	1.620,00	0,00	1.620,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

18/12/2020

CELIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:DBD7EB2A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EDITAL DE SORTEIO Nº 01/2020 - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMAST torna público o Edital de Sorteio das unidades habitacionais do Residencial Cidade Verde, do Programa Minha Casa Minha Vida, bem como a relação das famílias aptas a participarem como candidatas do referido sorteio, que será realizado no dia 22 de Dezembro de 2020, às 18h, que devido a pandemia será realizado de forma online.

O sorteio será transmitido virtualmente através dos seguintes endereços eletrônicos:**(facebook.comsemast.cacoal.oficial), (facebook.comPrefeituradeCacoalRO) e (facebook.comFunccal)** por respeito às regras de não aglomeração em virtude da Pandemia, ou seja, não haverá necessidade de comparecimento presencial dos candidatos no espaço da realização do evento no dia do sorteio, o qual terá participação presencial de representantes do Poder Executivo, Poder Legislativo, do Ministério Público, do Judiciário, da GIAHB, do Conselho Municipal de Assistencia Social – CMAS, do Conselho Municipal de Compate a Pobreza – CMCP e do Conselho Municipal do Idoso – CMI, visando dar transparência e lisura ao sorteio.

OBJETIVO

1.1 O presente edital tem por objetivo tornar público à realização do sorteio de 300 (trezentas) unidades habitacionais, tipo casas, no Residencial Cidade Verde, bem como apresentar a relação das famílias cadastradas aptas a participarem dosorteio;

1.2 A entrega das Unidades Habitacionais ficará condicionada ao cronograma de execução e providências pactuadas entre a Caixa Econômica Federal, instituição financeira, o ente público municipal responsável.

DO SISTEMA DOSORTEIO

2.1 O sistema de sorteio dos candidatos ao Residencial Cidade Verde será através de sorteio eletrônico, sendo realizado através da Secretaria de Municipal de Assistencia Social e Trabalho, conforme citado no segundo paragrafo de abertura do respectivo edital.

2.2 Serão sorteados 300 (trezentos) primeiros candidatos para análise de documentação, e mais 50% que permanecerão em lista de espera, respeitando rigorosamente, em todos os casos, a referida ordenação, a fim de suprir eventuais desistências e inabilitações específicas desta seleção, conforme item 3.5.1.1 da Portaria 163/2016, do Ministério dasCidades.

2.3 A lista de reserva de suplentes não gera nenhum benefício a nenhuma das unidades habitacionais do Residencial Cidade Verde, gerando apenas a expectativa de contemplação, diante da desistência ou qualquer forma de desclassificação no sorteio específico.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOSORTEIO

3.1 O Resultado do Sorteio e Seleção será publicado no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Cacoal-RO e estará disponibilizada uma lista fixa para consulta presencial na sede da Secretaria de Assistencia Social e Trabalho – SEMAST, situada na Rua: Silvio Aparecido Pereira, 877, Bairro Teixeirão, Cacoal-RO e na Sede da Prefeitura Municipal de Cacoal-RO, localizada na Rua Anisio Serrão, Centro,Cacoal-RO;

3.2 Após a divulgação do resultado do sorteio, os beneficiários deverão apresentar as documentações necessárias em prazo estabelecido em Edital de Chamamento Público, caso haja inconsistência nas informações já prestadas.

3.3 Implicará na desclassificação do candidato, além de relatório negativo por ocasião da visita social, não cabendo qualquer reclamação com pedido de reconsideração bem como a constatação de divergências, fraude documental existente nos dados cadastrais que possam ter influenciado nas regras do sorteio e seleção bem como o não comparecimento do possível Titular no prazo estipulado no Edital.

DISPOSIÇÕESFINAIS

4.1 As regras estabelecidas no presente Edital são válidas única e exclusivamente para este processo.

4.2 Integra este Edital a lista de candidatos aptos ao sorteio.

Cacoal-RO, 15 de dezembro de 2020.

Município De Cacoal
MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita Em Exercício

ELIAS MOISES SILVA
Secretário Municipal de Assistencia Social e Trabalho.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS PARA HOMOLOGAÇÃO E SORTEIO

Relação dos candidatos que se inscreveram no Residencial Cidade Verde , no âmbito do Programa Federal Minha Casa, Minha Vida em Cacoal, ***que foram pré-selecionados e encontram-se Aptos*** no Programa para homologar e ou participar de sorteio no dia 22/12/2020 para o *Residencial Cidade Verde*, conforme **EDITAL Nº. 001/2020/PMC-SEMAST/CACOAL.**

ABRÃO CORREIA DA SILVA	16221770297
ADAIANE CICERA ELIDIO	90295110287
ADAIANE RODRIGUES ANGELO	90920228291
ADAO CORREIA	41317262972
ADEANE ALVES PEREIRA	00573226270
ADEIANE DA SILVA OLIVEIRA	03082479227
ADEIDE PEREIRA SANTANA	83508120287
ADEISA LANA DE SOUZA	03497109290
ADELINE TRINDADE DOS SANTOS	98822357272
ADELINO BARBOSA	87030578287
ADELSON DE OLIVEIRA	00793456118
ADEMILSON FERREIRA DE PAULA	62233556291
ADEMIR CARLOS DA SILVA	28072111949
ADEMIR DE SOUZA FORTUNA	63556456249
ADEMIR GONÇALVES DA SILVA	08160977808
ADEMIR LEMES	63235315268
ADEMIR PEPE	41278321934
ADENILSON RODRIGUES	94155798204
ADENILSON VIEIRA DA SILVA	03942720213
ADEVANIO GONÇALVES DE CARVALHO	34055401272
ADILAINE DA SILVA JESUS	01498895263
ADONIAS DA SILVA SOUZA	58184210159
ADRIANA ALVES DE CARVALHO	93707355268
ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA	02069663264
ADRIANA ASSUNÇÃO SABIÃO	84280956200
ADRIANA COVRE BRITO	78823579287
ADRIANA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	96134887234
ADRIANA CRISTINA GOMES	95185178272
ADRIANA CRISTINA MOTA	84790970272
ADRIANA DOMINGOS DA SILVA	96001801215
ADRIANA DOS SANTOS NASCIMENTO	53036360204
ADRIANA FRANCISCA DE SOUZA	00475837207
ADRIANA JOSÉ CAMPOS	94883769291
ADRIANA JOSÉ FONSECA	02741875235
ADRIANA NASCIMENTO DIAS	82635617287
ADRIANA OLIMPIO NEUMANN	87587726268
ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA	97320242249
ADRIANA OLIVEIRA DE LIMA	93353278249
ADRIANA OLIVEIRA PAULINO	03793131203
ADRIANA PEREIRA DA SILVA	84008725253
ADRIANA PEREIRA SANTANA	00082637288
ADRIANA SARAIVA DE SOUZA	00910409145
ADRIANA ZEFERINO AMARAL	85558087234
ADRIANE MARTINI	93464720225
ADRIANI DE OLIVEIRA ALMEIDA	03182385275
ADRIANN OLIVEIRA DE MELO BRANCO	02536972127
ADRIANO ALVES DE ALMEIDA	03014181285
ADRIANO DO CARMO SÉRGIO	63931559220
ADRIANO ROMÃO DOS SANTOS	87895412272
ADRIELE LUIZ RODRIGUES	03552224262

ADRIELE NUNI RODRIGUES	02689291223
ADRIELI FERNANDES SANTOS OLIVEIRA	93819447253
ADRIELLI PAULA CASELLA	00351413286
ADRIELLY DE ARAUJO COSTA	07180998184
ADRIELY JHULE RODRIGUES MOTA	01801193207
ADRIELY THEMOTEO MONTEIRO	97915181220
AGDA CRISTHYAN PEREIRA DOS REIS	02074768290
AGDA SOUZA BARROS	05196335200
AGNALDO PEREIRA DA SILVA	67845894249
AILSON DOS SANTOS PEREIRA	32709196204
AILSON JOSÉ GONÇALVES	95845739772
AILTON BARBOSA DE SOUZA	68568223249
AIRILÂNE COSTA SABOIA	03417217270
ALANNA WELLY SILVA	89580923272
ALBELINA DE OLIVEIRA	00566088290
ALCEBÍADES RODRIGUES DE ALMEIDA	01622131231
ALCENIR FAGUNDES	67606938253
ALCIDES NOGUEIRA	46929363200
ALCILEI DE OLIVEIRA	00466724276
ALCIMONE DE OLIVEIRA	00319911225
ALDENEIDE ALVES MODOLO	69445362268
ALDENICE DE JESUS SILVA	69075034253
ALDO DE MORAES SILVA	26630958268
ALEANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO	89464184272
ALEJANDRO SOUZA KRAUZER	04034670207
ALESSANDRA DA SILVA LAZARO	88289818220
ALESSANDRA DA SILVA LEMES	71706402287
ALESSANDRA DE SOUZA SILVEIRA LISBOA	94977640225
ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA	03779474158
ALESSANDRA ROSSIN ALVES	04506301293
ALESSANDRA SANTANA FELIX	01416447296
ALESSANDRA SOARES DOS SANTOS	02360484222
ALESSANDRO BIANCO DE FREITAS	02292278219
ALEX ROBERTO DE PAULA	95493280230
ALEX SANDRO ELLER	02847198202
ALEXANDRA GABRIEL GUMIERO	00906509211
ALEXANDRA MÁRCIA DE SOUZA	64885810230
ALEXANDRA MAXIMO DOS SANTOS	93658966220
ALEXANDRE APARECIDO LIMA	00596751281
ALEXANDRE FRANCELINA AUGUSTO	02284281222
ALEXIA GABRIELY DOS SANTOS CAMARA	03327921296
ALEXIA PAULA COSTA DE SOUSA	03741262242
ALEXSANDRA DADALTO DA SILVA	01596797290
ALEXSANDRA DE BASTOS	40880419253
ALEXSANDRA HAMMER DE MENEZES	00716266202
ALFREDO LINO BATHE	87790602772
ALICIA PINHEIRO SANTANA	04746696292
ALINE ALVES CARDOSO	05610520266
ALINE ALVES DE OLIVEIRA	37726364890
ALINE AUGUSTO DA SILVA	03331984256
ALINE BARRETO ROCHA	89419111253
ALINE CAROLINE SILVA DE ARAUJO	89349091291
ALINE CARVALHO LEMES	01046260200
ALINE DA SILVA CORREA VALERIO SAKYRABIAR	89464478268
ALINE DA SILVA RECKEL	03600764241
ALINE DE OLIVEIRA ARAÚJO	02114967239
ALINE DOS SANTOS AGUILERA	00677886292
ALINE FEREIRA DOS SANTOS SALES	02807650295
ALINE FROES LUNA	03292515203
ALINE GABRIELA CAPELETO	88444830259
ALINE GUEDES DE SOUZA	94650004268
ALINE MARIA BARRETO RAMOS MARINHO	03515857290
ALINE PAULA RAMOS	01934588296
ALINE ROSSIN ALVES	03420654243
ALINE VALVERDE CAMILO	03940132209
ALISON JÚNIOR LOURENÇO	00850523290
ALISSON DA SILVA BRITO	02483218202
ALMERINDA RIBEIRO DE OLIVEIRA SERQUEIRA	33396647220
ALTAIR CARDOSO LEÃO	60780410297
ALUANA VIEIRA DOS SANTOS	02368038248
ALUIZIO RIBEIRO DA SILVA	27587851968
ALZENY DA COSTA MENDES	74583158220
ALZIRENE PEREIRA SERAFIM	00245147217
AMANDA BARROS DE SOUZA	03043815270
AMANDA BARROS DOS REIS	03451225263
AMANDA BELO DO VALE	03073841288
AMANDA CRISTINA CÂMARA DA SILVA	03544820250
AMANDA DA SILVA OLIVEIRA	05227226288
AMANDA DA SILVA PARRALEGO	88215784291
AMANDA DOS SANTOS PEREIRA	03556214288
AMANDA DOS SANTOS SOUZA	02248487207
AMANDA KLIPPEL DE ALMEIDA	02327863210
AMANDA LANGA PEDRA	04225370208
AMANDA NUNI MOLINA RODRIGUES	52614697249
AMANDA ROMULA OLIVEIRA	06508796275
AMILTON FELIX SILVA	30593730860
AMINADAB JOSÉ CÂNDIDO	62093665115
ANA ALINE LOURENCO DA COSTA	01862830240

ANA CARLA RAYMUNDO FRANCO	02128766273
ANA CAROLINA ALVES BATISTA OLIVEIRA	03840043263
ANA CAROLINA DA SILVA	01622133285
ANA CAROLINA RODRIGUES DE ALMEIDA RIBEIRO	04811085132
ANA CAROLINE DA SILVA BASÍLIO	01724481231
ANA CINTA LARGA	52239632291
ANA CLAUDIA CORDEIRO DE OLIVEIRA	01990545254
ANA CLAUDIA FRAZAO DE SOUSA	60691744378
ANA CLAUDIA MIRANDA BATISTI	90027973204
ANA CLÁUDIA OLIVEIRA FELIX	01229434224
ANA CRISTINA ALVES BATISTA DA SILVA	02104273293
ANA CRISTINA EUGENIO	01749104288
ANA HHAHOA PÃY SURUI	06040235292
ANA LUCIA ALVES CRESPIM	75977176104
ANA LUCIA BENTO	58263373204
ANA LUCIA RODRIGUES DA SILVA	72484616287
ANA LUCIA SILVA SOUZA	04560706212
ANA MARIA DA SILVA SANTOS	83727450649
ANA MARIA DE OLIVEIRA SOVETE	29671981291
ANA MARIA LUIZ	97274100220
ANA MARIA MARTINES EVANGELISTA	02542670250
ANA MARIA PERERA DOS SANTOS	38933543287
ANA MARIA POSSIDONIO DA SILVA	04663456405
ANA MARIA SOARES EGUES	51260220249
ANA PAULA ALFAIA DOS SANTOS	03917152240
ANA PAULA ALVES	03242850270
ANA PAULA ALVES DOS SANTOS	02101711206
ANA PAULA ALVES PINHEIRO	02650184205
ANA PAULA BAUTZ DE SOUZA	00680332227
ANA PAULA BRANDALISE DE MENEZES	01248027299
ANA PAULA CARDOZO LIMA STABENOW	01378053222
ANA PAULA CONCEIÇÃO GONÇALVES	02003126260
ANA PAULA DA COSTA	03272944265
ANA PAULA DA CRUZ SOUZA	94022836253
ANA PAULA DA SILVA CRUZ TORRES	02864174219
ANA PAULA DE LIMA	00509905277
ANA PAULA DE SOUZA OLIVEIRA	87926245291
ANA PAULA DO NASCIMENTO	02299381244
ANA PAULA DOS SANTOS AMORIM	02375543211
ANA PAULA DOS SANTOS LOBO	04113430250
ANA PAULA FELIX	86391259291
ANA PAULA FERRARI BONOMO	01931603235
ANA PAULA MATOS DE MENDONÇA	00586467289
ANA PAULA STACUL	04075901297
ANA PAULA TAUANA OLIVEIRA CINTA LARGA	03069496288
ANACELIA DOS SANTOS REIS	93077262215
ANDERSON ALVES ALMEIDA	02793760226
ANDERSON ALVES FERREIRA	03446391266
ANDERSON APARECIDO PEREIRA	82317127200
ANDERSON CARDOSO DIAS	91985803291
ANDERSON DA SILVA SCHARAM	00575389214
ANDERSON EGERT LUCAS	03600039237
ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA	04407023210
ANDRÉ BARBOSA RIBEIRO	70954119215
ANDRÉ LUIS RODRIGUES	02885843250
ANDRÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA	00626405262
ANDREA BURK	02004092203
ANDREA FRANCIANA DA SILVA TETZNER	88613330282
ANDREA NUNES FREITAS	00661611264
ANDRÉIA ALVES DA SILVA	96372230291
ANDRÉIA AMARÃES	01949962202
ANDREIA APARECIDA DA SILVA	01865752118
ANDREIA APARECIDA DA SILVA	97240249204
ANDREIA BARBOSA FERREIRA	02757251201
ANDREIA BATISTA DEMETRIS	83807578234
ANDREIA BELCAVELLO DE OLIVEIRA	93059604215
ANDREIA BRUM PEREIRA	73397601215
ANDRÉIA CAMPINA ALVES	05187455206
ANDREIA DA ROCHA	63933497272
ANDREIA DE SOUZA	95063781268
ANDRÉIA DE SOUZA	30339902825
ANDREIA DOS SANTOS	03737649286
ANDREIA ELLER DA SILVA	01969723297
ANDREIA GALLO	00290290236
ANDREIA LINO CONCEIÇÃO	01119232201
ANDREIA LOPES GUIMARÃES	90233484272
ANDREIA NASCIMENTO ROCHA	95331417191
ANDREIA OLIVEIRA PAULINO	03125369258
ANDREIA RIBEIRO SANTOS	00617161208
ANDRENA CHASMILY RODRIGUES GOMES	01539494225
ANDRESSA ANJOS DE SOUZA	97620599215
ANDRESSA DA SILVA MEDEIROS	06913568231
ANDRESSA LAHASS	04550451270
ANDRESSA LIMA FERREIRA	01698601247
ANDRESSA PESSOA DELAPÍCOLA	05702299280
ANDRESSA RIBEIRO DE SOUZA	89918061200
ANDRESSA RIBEIRO FAGUNDES	03385427282
ANDRIA CÂNDICE ASSIS DOS SANTOS	89463170278

ANDRIELI DE OLIVEIRA POLACK	03219446230
ANDRIELI RAMOS DE SOUSA	03182159267
ANDRIELY LIMA GUEDES	02848178213
ANE ANGÉLICA DEMÉTRIO DA SILVA	00621656232
ANELI LUCAS DA SILVA	66853044215
ANGELA APARECIDA DOS SANTOS	00445168277
ANGELA MARIA LAURENTINO	00145358232
ANGELA STHEFANY FERREIRA ARAUJO	02722677245
ANGÉLICA DA PAIXÃO CAMARGO	55600956215
ANGELICA DE OLIVEIRA ALMEIDA	01679064290
ANGELICA DUARTE RODRIGUES	01468683233
ANGÉLICA FABEM	03038648264
ANGÉLICA OLIVEIRA DE FREITAS BRAGA	03585327281
ANGÉLICA SILVA DOS SANTOS	03295994293
ANGELINA DE SOUZA DEMUNER	67847625253
ANGELINA GERRERO DE SOUZA	64587193291
ANGELINA JAQUES BUZATTO	75754150253
ANGELITA ALVES DOS SANTOS	35066130225
ANGELITA FAUSTINO DA SILVA ALVES	77364775234
ANGLA ALVES DE PADUA	10613664728
ANILDA SEIDEL	45703000220
ANITA ALVES SANTANA	60218509200
ANITA MONTEIRO	47095725268
ANIVALDO ANTONIO PEREIRA	32540302220
ANNA CAROLINE DE ALMEIDA	03414644223
ANTONIA ERICA ESPOSETTI CORSINI	99284570263
ANTONIA MARIA DOS SANTOS	05053172579
ANTONIA MARIA SERAFIM DE OLIVEIRA	48535753249
ANTONIO ALEXANDRE PEREIRA	34056360278
ANTONIO APARECIDO DA SILVA	05558196203
ANTONIO BIRAL	40695280163
ANTONIO FRANCISCO DE FREITAS	14002094987
ANTONIO GERLAN FERNANDES	03519045303
ANTONIO GOMES DOS SANTOS	59532874291
ANTONIO JOÃO BOONE NETO	66700817234
ANTONIO JOSE DE LIMA	39681289153
ANTONIO LUIZ DOS SANTOS	79968210200
ANTONIO LUZIVANDO ALVES DA SILVA	80680313249
ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA	82474036849
ANTONIO NERY PEREIRA	02239183934
ANTONIO PAULO DA SILVA	22011161215
ANTONIO RIBAMAR DA SILVA GOMES	88179761215
APARECIDA CARDOZO DE SOUZA	56500475291
APARECIDA DAS DORES MARTINS SILVA	52053008253
APARECIDA DE JESUS TAVARES	84482885215
APARECIDA DONIZETE MOREIRA	34114785272
APARECIDA DORALINA ROMUALDO DE SOUZA	88195686249
APARECIDA DOS SANTOS DE PAULA	28992539215
APARECIDA MADALENA OLIVEIRA	89463307249
APARECIDA MIQUELETTI	28958578220
APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	01406908240
APARECIDA ROCHA PINTO DO NASCIMENTO	63909502253
APARECIDO FERREIRA DA SILVA	31286488249
APARECIDO FERREIRA DA SILVA	61263354220
APARECIDO JOSÉ DA SILVA	73933023220
APOLIANA DE ALMEIDA MOURA	02328179282
APOLIANA DE SOUSA ALMEIDA	03848588218
ARCELINO JOSE DE BRITO	14284073249
ARETHA SANTOS SILVA	00289712211
ARGENTINO LUCIO DA SILVA COUTINHO	92121616268
ARIANE ALVES DE OLIVEIRA	00492459290
ARIANI TAÍÇA PEREIRA NASCIMENTO	01319390250
ARIELLI OLIVEIRA DOS SANTOS	70704522250
ARISTEU PEREIRA DOS SANTOS	35734540200
ARISTIDES PINHEIRO DOS SANTOS	01012747263
ARLENIUZA GARCIA LOPES	74859048253
ARLETE SALOMÃO DA SILVA	88906671253
ARMANDO PEDRO NEUMANN	20461666200
ATHOS ELIEL DE SOUZA LEITE	94787409204
AUDINEIA PRESTES DA SILVA	00906373212
AUREA DE OLIVEIRA SILVA	03085808264
AURENICE ALVES CORDEIRO	04144394220
AURENIVIA ALVES DE SOUZA	74187414215
AURIANA KELLI LEAL SILVA	02368184228
AYLANA CHEYEVENA DAMACENO	03016876256
BADIAS NEVES DE LAIA	12223444750
BARBARA FERNANDA GOMACK DE OLIVEIRA BAZONI	00470958227
BÁRBARA JULYANNA DO PATROCINIO SILVA	03535411254
BEATRIZ AGRIZZE	56198043215
BEATRIZ BORGES	71707506272
BEATRIZ CAETANO DOS SANTOS	08637323480
BEATRIZ DA SILVA RODRIGUES GUILHERME	03776860260
BEATRIZ DE PAULA XAVIER BARCELLOS	04164332271
BEATRIZ DOS SANTOS BRITO	83943560287
BEATRIZ MAGALHÃES DE SOUZA	04167884240
BEATRIZ RI DE VANITES PILONI	03257057202
BEATRIZ SANTANA DA COSTA	55373160210
BENEDITA FÁTIMA DE CARVALHO	38924528220

BENTO DOS SANTOS	48868922720
BIANCA BERGAMASCHI PEZZIN	02226384278
BIANCA MACHADO DE OLIVEIRA SILVA	03504986280
BIANCA RIBEIRO DA SILVA	87670852291
BIANKA TASSINAARI MOTA	02254752278
BRUNA ABREU DOS SANTOS	03737557241
BRUNA CARDOSO DE SOUZA	03479303285
BRUNA DE SOUZA	03563737207
BRUNA GABRIELA DIAS DE OLIVEIRA	03582412270
BRUNA IARA SILVA MEDEIROS	03269864213
BRUNA RAGETELES GIRARDI	00484693271
BRUNA RAIANE FERREIRA ARAUJO	02722709201
BRUNA RANIELLE ZEFERINO SOUZA	03099195251
BRUNA RANIELLY CANDIDO DOS SANTOS	06155691533
BRUNA TAINÁ APARECIDA DA SILVA HOLANDA	01044377232
BRUNO BARRETO RODRIGUES PINTO	03787581286
BRUNO COSTA MEDEIROS	02359755242
BRUNO RENAN PIMENTEL DA CONCEIÇÃO	03270539258
CAMILA APARECIDA ALVES DOS SANTOS	02795831252
CAMILA COSTA	97315052291
CAMILA DA SILVA FAITANIN	03000715231
CAMILA ESTEFANI MANTHAYA	02614754285
CAMILA GOMES BISPO	03732362205
CAMILA PAVONI	04512711228
CAMILA SILVA DE ARAUJO	01229436278
CAMILA SILVESTRE OTAVIO	01153539250
CAMILA VINHATI FABRES	04231780242
CARINA DE MATOS MACEDO	03239335212
CARINA DOS SANTOS MARQUES	03510877292
CARLA DA SILVA FREITAS	02885449276
CARLA DAIARA DAS GRACAS	02804976289
CARLA GERUSA NEVES COSTA	00619488298
CARLA PATRICIA CARDOSO DA COSTA	01401600271
CARLITA MARIA DOS SANTOS	38703670244
CARLOS AUGUSTO PINTO JUNIOR	71143629272
CARLOS ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA	59485221134
CARLOS RODRIGUES GONÇALVES	73789429287
CARMELINDA TECH HAASE	40841510253
CARMELITA VIEIRA SILVA MELO	89465075272
CARMEN DA SILVA DOS SANTOS	51447703200
CAROLAINE NUNES TEDESCHI	06219113217
CAROLINE GOMES DA SILVA	02849067270
CAROLINE LUCIO NASCIMENTO	02656820294
CAROLINE MARQUES UPASE	02176119231
CAROLINE MICHELLE DE SOUZA	02278616200
CASSIA DE FREITAS	90874471249
CASSIA MARCIELE DE OLIVEIRA FREIRE	02513186214
CASSIANA ALVES PERREIRA	36953237287
CASSIANA ROSA SILVA	73000027220
CASSIANE FERNANDES DE JESUS WILL	03701996261
CATARINA CRISTANTE DE JESUS	43989454234
CATARINA JOAQUINA DE FREITAS	21996300210
CATIA DE SOUZA SILVA VENTRAMELLI	00898383277
CATIA RAMOS DE VASCONCELOS	98223518287
CATIANE DE MEDEIRO ALVES	06004604283
CEDINÉIA SOARES	03496301783
CELESTE CAETANO DOS SANTOS	77483022272
CELI DANTAS DOS SANTOS	02738336264
CELIA CANDIDO DOS SANTOS	80939414287
CELIA ROSA SIQUEIRA	76419177200
CELIANA ROQUE	98873083234
CELIANE DA SILVA E SILVA	97909696272
CELIANE DEBERNARDINO MOREIRA	93162944287
CELIMAR CURCIO ROQUE	00861631242
CELMA DA SILVA LEITE SEVERO	74331817253
CELSO DA SILVA MOURA	96644931200
CEZAR ANTUNES	72303425204
CHAYENNE ALVES CANTUARIO	93360010272
CHEILA CRISTINA KAPRAN PINTO	00012798231
CHRISTOFFER CORTEZANI MANCINI	01570810281
CICERO CAETANO DE SOUZA	67250130234
CINTIA DA SILVA TAVARES	97381659204
CINTIA FIGUEIREDO SILVANO	03095968230
CIRLEI BRAZ FIRMINO	74971409220
CIRLENE LEMES VICENTE	87187574215
CIRLEY DE SANTANA	76863069253
CLARA KIISTER	40917053249
CLARICE DA SILVA	29053501215
CLARICE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	63464535215
CLARINDA NIENKE PONCIANO	52157237291
CLAUDEILTON PEREIRA FAUSTINO	00545076269
CLAUDEMIRA JANJOB	24649228204
CLAUDETE AUGUSTO DE CERQUEIRA	13284628894
CLAUDIA CANDIDA DOS REIS	72305347200
CLAUDIA DOS SANTOS ALVES	01700198297
CLÁUDIA FERREIRA MACIEL	51935155253
CLAUDIA NAYARA DOMINGOS GERMANO	03368098241
CLAUDIA PONTES PEREIRA	92448151253

CLAUDIA SANTANA BARROS	02433280281
CLAUDIA SOUZA NASCIMENTO	03133046292
CLAUDIANE PEREIRA	20568217705
CLAUDIANE TEODORIO	03146204274
CLAUDICEIA DE SOUZA PRESTES	01475131208
CLAÚDIENE DAS GRAÇAS PEREIRA	51568225253
CLAUDIENE FERREIRA BARROS	97806234268
CLAUDINA APARECIDA ALVES	00387267263
CLAUDINEI DA SILVA GUIMARÃES	85915130291
CLAUDINEI FRANCISCO DOS SANTOS	00535542216
CLAUDINEI OLIVEIRA DE SOUZA	06234419267
CLAUDINEIA RODRIGUES XAVIER	93263430220
CLAUDINEIA TAVARES FALCÃO	11759665410
CLAUDIO SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA	85664057220
CLEBERSON DA SILVA SANTOS	97864919200
CLEBERSON DE AZEVEDO SANTOS	03225638285
CLEBERSON VIEIRA TORRES	01939023203
CLECIANE HAMMER DOS SANTOS	93437919253
CLEICIANE SILVA OLIVEIRA	02390718248
CLEICYENE JANINE BRAGA DE SOUZA	03486861298
CLEIDE APARECIDA DOS SANTOS	61129984249
CLEIDE LUCIA SILVA DE MENEZES	75785781204
CLEIDE MIGUEL SOBRINHO	75014394272
CLEIDE PEREIRA MARINO	22407677234
CLEIDIANE DOS SANTOS	02605441245
CLEIDIANE FERNANDES BARROS	02748503201
CLEIDIANE MARCIA DA SILVA	93509863291
CLEIDIANE MARTINS TOMAZ	00391890239
CLEIDIANE SOARES	00500443203
CLEIDIANE VENTORIN	01561506206
CLEIDILAINE DOS SANTOS	00401644200
CLEIDIMARA QUEROBINA DA SILVA	98657992272
CLEIDINEIA SOARES BARROS	04931301282
CLEIDIONI SOARES DA SILVA	57288666204
CLEILMA FELIX DA SILVA	03212931264
CLEITON CESAR BRANDÃO RODRIGUES	04039834283
CLÉLIA LUCIA BARBOSA	17890365187
CLELIA RAMOS PESSOA INACIO	64350843272
CLEMENTE DOS SANTOS FILHO	20284837172
CLEMILDES LISBOA DOS SANTOS	71580921272
CLENIR SCHROEDER	00128997710
CLEONARA DE OLIVEIRA COSTA NUNES	00811406229
CLEONICE MILLER RODRIGUES	31671276272
CLEONICE PEREIRA DA SILVA	93175310249
CLEOSENI DE OLIVEIRA	47924608249
CLEOSIDETE VITORIA DA CRUZ	02408342244
CLERIANE VINHA DOS SANTOS	03274060208
CLÉSIA DA SILVA COSTA	95676015268
CLEUDEMIR DE ALMEIDA	47876921272
CLEUDIANE PALOMA RELTZ EVANGELISTA DIAS	04969619263
CLEUNICE ALVES GOMES	07751998695
CLEUSA BIBIANO BISPO	59818387287
CLEUSA IDAACIO DOS SANTOS	66735483987
CLEUSA PEREIRA	42098777272
CLEUZA VENÂNCIO DA SILVA	90417976291
CLISTIANE BUSONI RUBINHO	00784072221
CLODOALDO ROBERTO EVANGELISTA	70080208215
CREILI ROSA DOS SANTOS	74418041249
CREONE FEITOSA BONOMO	62861026200
CRESIANA DE OLIVEIRA SSILVA	00304558206
CREUCIANE LOPES DA SILVA	03350230296
CREUSA VALDEVINO GUERRA	25788361249
CREUZA DA CONCEIÇAO DANTAS	88985687204
CREUZA GOMES DOS SANTOS	26978334472
CRISLAINE CAMPOS TEOTONIO	01772730203
CRISTHYAN RALF ARAUJO CARNEIRO OLIVEIRA SANTOS	87564653272
CRISTIANA BARBOSA DE SOUZA	02401922229
CRISTIANA NOVAIS DOS SANTOS	01538269244
CRISTIANA NUNES CAMPINA	92108300244
CRISTIANA ROSA DA SILVA MENDONÇA	00599333219
CRISTIANE ALVES DA SILVA	73360333187
CRISTIANE APARECIDA BARBOSA	01161294252
CRISTIANE ARAUJO NASCIMENTO	00438709292
CRISTIANE BAYER FERREIRA	81402929234
CRISTIANE DE OLIVEIRA	00666350205
CRISTIANE DE SOUZA SILVA	04035633216
CRISTIANE DO CARMO PEREIRA	01069424250
CRISTIANE DOS REIS SOUZA NOGUEIRA	03383757242
CRISTIANE DOS SANTOS	87192195200
CRISTIANE FIGUEIRA DE SOUZA	05060134210
CRISTIANE GLÓRIA DOS SANTOS	01575556235
CRISTIANE GOMES FAQUIM	86353667272
CRISTIANE LEONORA DA CRUZ NASCIMENTO	89923782204
CRISTIANE NILO FERREIRA	02900997224
CRISTIANE NOVAES SANTANA	93437927272
CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA	02733243225
CRISTIANE RODRIGUES DE LIMA	00983944288
CRISTIELLE DANIELI DE LIMA ARAÚJO	00406200262

CRISTINA DE SOUZA CRUZ	13958437249
CRISTINA FERREIRA DA SILVA SANTOS	82879141249
CUSTODIA PAULINA DA SILVA	41884566200
DAGMAR GOMES DE SOUZA	00969819200
DAIANA ALVES DE SOUZA	03326413254
DAIANA DE SOUZA	01145172237
DAIANA ITACARAMBÍ FARIAS	00522537243
DAIANE ALMEIDA DE PAULA	00605981230
DAIANE CRISTINA ARAUJO DE PAULA	03153898260
DAIANE DA SILVA	02077229276
DAIANE DA SILVA NASCIMENTO	01670371298
DAIANE DE JESUS BRITO	70627313159
DAIANE DIAS DOS SANTOS SCHROCKE	96685492287
DAIANE FERREIRA MESQUITA	01150161205
DAIANE MARCINO DE OLIVEIRA	00334962269
DAIANE MARIA DOS SANTOS TOIGO	00398776202
DAIANE MENDES DA SILVA	03409307133
DAIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	01972538225
DAIANE RODRIGUES DA SILVA ALVES	00142773280
DAIANE SOARES DE FARIAS	94348740259
DAIANEILA STHEFANY OLIVEIRA	04528712202
DAIANI DA SILVA RODRIGUES	00118140205
DAIARA FERREIRA SOARES	03936107211
DAIHANE FORTUNATO DE SOUZA	80472591215
DALILA CÂNDIDA DE ALMEIDA	00286282259
DALVANI PEREIRA DA SILVA	74560875200
DALVINA CARDOSO DE SA	52370186291
DALZA TETZNER TRISTÃO DE SOUSA	72169370234
DAMARES DOS SANTOS	01907353259
DAMARIS ADRIELE DA SILVA SANCHES	02597336280
DAMARIS OLIVEIRA DA SILVA	01745119221
DAMIANA MOREIRA VIEIRA	00418953201
DANIEL ANDRADE DE JESUS	97886629272
DANIEL DE SOUZA	39704416920
DANIEL MOREIRA DO NASCIMENTO	01158348266
DANIEL PAULINO DE ARAÚJO	53836065215
DANIELA BURGARELLI	01973791250
DANIELA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA	03684071285
DANIELA DA SILVA GABERCHT	03380722251
DANIELA DE JESUS ROSALES	02090318244
DANIELA FERMAN ZUQUETO	03717863207
DANIELA MAYARA DOS REIS MARTINS	01631375288
DANIELA PATUSSI DOS SANTOS	06767404136
DANIELA SEBASTIANA MARTINS GOMES	01647367271
DANIELE JARDIM GRANDIZOLLI	69279357204
DANIELE JESUS ALMEIDA RAASCH	00931856264
DANIELE STHEFHANIE DOS SANTOS POLTRONIERI	05082590294
DANIELI BRUNALDI AMO	01101260254
DANIELI PINHEIRO DA SILVA	83269002220
DANIELLE PEREIRA DE OLIVEIRA	00862075203
DANIELY APARECIDA SILVA BARBOSA	02364826292
DANUBIA ORLANDO ROSA	01668497239
DARA LUANA FERREIRA PRESTES	02814465201
DARIANE SCHULZ FLEGER	03709067138
DARIANY MARTINS DA SILVA	13756006646
DARLAN DOS SANTOS AUGUSTO	87567520249
DARLEI MACHADO MILOMES	01221085158
DAVI MARTINS DA SILVA	03690926270
DAVID BISPO DE SOUZA	10280022204
DAVID DE SOUSA COUTINHO	96075368272
DAYANA DA SILVA MARTINS	96126922204
DAYANE ALVES DA SILVA ELLER	00901006203
DAYANE ALVES DE SOUZA	02017135275
DAYANE CRISTINA MACENO	01695155246
DAYANE CRISTINA SILVA DOS SANTOS	03148323270
DAYANE DO AMORIM DUQUE	04984807121
DAYANE FARIAS DA SILVA	00043071279
DAYANE RODRIGUES DO PRADO	78576270200
DAYANE RODRIGUES ROSA	01203881207
DAYANE XAVIER FERREIRA	03086996293
DAYANI COZER DO CARMO	02140813200
DAYENE SOARES DOS SANTOS	03706515296
DAYNE ALINE SANTOS BAMBIL	01609709209
DAYNE ESTHÉFFANY ASSUNÇÃO SILVA	03516748290
DEBORA ALEXANDRE VAIRAN	01443900273
DÉBORA ALVES MAGALHÃES	03348455219
DEBORA DE OLIVEIRA GONÇALVES	02371067288
DEBORA DE OLIVEIRA LIMA	03685889206
DEBORA DE PAULA OLIVEIRA	01863184210
DEBORA DE SOUZA SILVA	01910138207
DÉBORA DHIENIFER FARIAS DA CRUZ	02935837223
DÉBORA FERREIRA DE SOUZA	05170220286
DEBORA GALVÃO DE OLIVEIRA	02392864217
DÉBORA OLIVEIRA DA CUNHA	02133084282
DEBORA OLIVEIRA DE SOUZA	04078818242
DEBORA PIMENTA	00197488250
DEBORA RODRIGUES ALVES	02573370240
DEBORA SILVA CARDOSO	70205240283

DÉBORA TEIXEIRA MENDES	01915905257
DÉBORA THAYZA DAVID DA SILVA PINHEIRO	04264237203
DÉBORA TIMM MONTEIRO	88048497204
DEISYDERLI WILL GABRET	01679062247
DEJAIR DE SOUZA CARVALHO	21157839991
DEJOVANA GONÇALVES TAVARES	05362052217
DELCIANE SILVA ARAUJO	74547976287
DELMA DA SILVA MACEDO	21617950823
DELMA PEREIRA DOS SANTOS	31287050204
DELVANIR CASSIANO CARVALHO	00661621227
DEMILSON HONORIO FERREIRA	78094747234
DENIS LEIGUE SORIA	56653212220
DENISE ALVES ALMEIDA	03957786207
DENISE DIAS DA SILVA	90658035215
DENISE POLIANA DE OLIVEIRA	01995091235
DENISE QUEVEDO DA SILVA	52061680259
DENISE SANTANA OLIVEIRA	02077234270
DENIZE DAYSE DELCOLLI	16179196249
DENIZE NASCIMENTO FERREIRA	03064842269
DENNER ROBERT VIEIRA DA SILVA	02911066251
DENYSE CAROLINE ALMEIDA DE SOUZA	03548771270
DERLI JOAO DE OLIVEIRA	46932178249
DERLIANE PAULINO DE SOUSA	91402360215
DERLIENE SARDINHA DAS NEVES	01387128248
DEUSAILZE ALVES PEREIRA	59149868268
DEUSDETE ROSA DOS SANTOS	19070942291
DEUSDETE SOUZA DOS SANTOS	15213846220
DEUSILENE DE OLIVEIRA TEREZA	53552563253
DEUSIMAR DA SILVA BEZERRA RIBEIRO	79705391220
DEUZI FERREIRA RAMOS	86505343253
DHANIELY BRITO DE SOUZA	03349185290
DHENIFER CAROLYNE DA SILVA	03256143261
DHENY SUELLEM DE OLIVEIRA DOURADO	03351012241
DHÉSSYK GABRIELA BERTOLINO DE OLIVEIRA	02557392227
DHIEGO SALUSTRIANO DA SILVA	03278501241
DHIEILIANE GONÇALVES DOS SANTOS	03982593212
DHIEINE KIEINE MENDES FARIA	02784369277
DHIEINIFER MACHADO DA SILVA	55458610253
DHIEISON LEITE DO AMARAL	00814872239
DHIULY DE OLIVEIRA MARQUES	05032909203
DIANA LIMA ALVES	01724807285
DIANE JACONIAS VIANA QUEIROZ	01789661269
DIEGO DA SILVA OLIVEIRA	03363400284
DIEGO LENK	97523054234
DIEGO TOSTA FEITOSA	99000695287
DIEISSI NAIARA RIQUIERI DE SOUZA	02422251285
DILAMAR SOARES MARTINS	63436396087
DINÁ PAGOYAH SURUI	77446070234
DINEQUELI PEREIRA GALVÃO	78494010263
DIOGO DE JESUS DOS SANTOS	04542198146
DIOGO ERNANDO PEREIRA BARBOSA	04175151206
DIOGO FERNANDES PEREIRA	01150159227
DIOMARA WILHELME	87496402249
DIONATAN FILISBERTO DE SOUZA	02692372247
DIONE CLEITON SILVA DE MOURA	02336888203
DIONES CARDOSO DE OLIVEIRA	53881478272
DIRLEI MARTINS DOS SANTOS	95214941234
DISELE BARBOSA DOS SANTOS	02699553212
DIVINA GREGORIO	33396329287
DJULIA KEDILI RODRIGUES DE JESUS	00401614204
DOMINGOS FERREIRA	76852776972
DORACI DA SILVA	53018907272
DORALICE FERNANDA BRAGA DA SILVA	76314677220
DORINALVA VITORINO DA SILVA	82736251253
DOUGLAS FERNANDO RABELLO	95906436200
DOUGLAS RAFAEL DE SOUZA SILVA	02391895232
DRIELLE CRISTINA GOMES	99529548249
DUARTE JACINTO MARTINS	38943476272
DUCILENE CLARA CANDIDA	58603395268
DULCELEIDE BRAGA DE LIMA	42235618200
DULCELITA ZATTA	85019577715
DULCILENE HAASE	02788997221
EDENILSON DE SOUZA PASSOS	65224060206
EDENIZE FERREIRA DOS SANTOS	03289104222
EDER LUIZ BRAZ	75014343287
EDER SANDRO TEODORO DE ALMEIDA	82598533291
EDIANA DOS SANTOS BORGES	06358248170
EDIANA GOMES MACHADO	99183951253
EDIANI DE OLIVEIRA CARVALHO	02627225260
EDIENE ARAUJO DA SILVA	92797881249
EDIJANE DA SILVA DE OLIVEIRA	00989218279
EDILAINE BARBOSA CESAR OLIVEIRA	02527349200
EDILAINE DA SILVA DE SOUZA	04073251236
EDILAINE DA SILVA RODRIGUES	00063397277
EDILAINE SANTOS DA SILVA	02616197219
EDILEIA BERGER DA SILVA	73043893204
EDILEIA RODRIGUES OLIVEIRA LOPES	66741220259
EDILENE BRANDT	02102057259

EDILENE DE JESUS NOVAES	93360134249
EDILENE PEREIRA DA SILVA	00363425217
EDILENE SANTANA DE ARAUJO	60996064249
EDILEUZA DA SILVA SOUZA	03780621231
EDILEUZA DE OLIVEIRA SOARES	85065900272
EDILEUZA PRESTES DOS SANTOS	92291171100
EDIMAR DA SILVA LOURENÇO	67390803215
EDIMAR RIBEIRO DA SILVA	08500800291
EDINA GONZAGA DE OLIVEIRA	00812586239
EDINAIDE LUZIA KILL SCHIMIDT	40918106249
EDINALDO DA SILVA SANTOS	96149787249
EDINEIA DE FATIMA MACIEL DE SOUZA	00879812206
EDINEIA DIOGO MACHADO	02126024202
EDINÉIA MIRANDA DA SILVA MELO	71230653287
EDINEZ DOMINGOS DA SILVA SANTOS	75069440225
EDIVALDO CAETANO FERREIRA	85014095291
EDIVALDO FAUSTINO ESTEVES	76186920259
EDIVALDO RAIMUNDO DE OLIVEIRA	61268330230
EDIVAM SILVA DIAS	00569826233
EDIVANDERSON SERAFIM	02573870219
EDIVANIA RAFASKI KEFFLER	02974311296
EDIVANIA REZENDE DO NASCIMENTO	88201139291
EDLENE FAUSTINA DE SOUZA DIAS	01932153225
EDNA APARECIDA MARTINS	00111949289
EDNA BERTOLINO	65384148268
EDNA BRANDÃO DE OLIVEIRA	04654779256
EDNA CURCIO ARAUJO	00980223180
EDNA DOS ANJOS OLIVEIRA	01701730200
EDNA LOPES DE AMORIM	00401658252
EDNA MARIA DIAS MONTEIRO	01166436250
EDNA RIBEIRO DE SOUZA ZIMMERMANN	56197578204
EDNA SILVA DE OLIVEIRA	38628279253
EDNALDO ANASTACIA DE ANDRADE	62862260282
EDNALVA DOS REIS SOUZA	02410156266
EDNEIA LOPES DOS SANTOS	55298222234
EDNÉIA SOUZA GALDINO	02774864240
EDNEUZA BARBOSA DA SILVA	93707312291
EDSON DE SOUZA FONSECA	29414377204
EDSON DOS SANTOS MORAES	69077452249
EDSON NOGUEIRA LOPES	72705523200
EDSON TEIXEIRA SOUZA	41876687215
EDUARDA BAUMGARTEN DE ANDRADE	04391172240
EDUARDO ALVES TEIXEIRA	64850218253
EDUARDO DA SILVA SANTOS	82432910249
EDVALDO LIMA PEREIRA	00569937221
EDYENE ARANHA MORENO	00919609244
EGILA SANTOS DE SOUZA	03439845206
EGILANA SANTOS DE SOUZA	04002239292
EHRICH RIVAROLA DE MENEZES	61268860204
ELAINE AMARO DA SILVA MARIN	01466563265
ELAINE CRISTINA NEVES DOS SANTOS	01400741203
ELAINE DIAS	05645269160
ELAINE DUBIANI DA SILVA	02848197277
ELAINE FELISBERTO HONORIO	04016800293
ELAINE FERNANDA DE ASSIS	99014939191
ELAINE MARTINS MORENO	02015987282
ELAINE PATRICIA ALVES DOS SANTOS	99412578253
ELEANDRO MARCELINO DA SILVA	59390069220
ELENIR ANDRADE WILL	05390144783
ELESSANDRA DA SILVA FERNANDES	85242888253
ELIANA DE ARAUJO SILVA	73899283287
ELIANA IRIS DE LIMA	80695787268
ELIANA SCHULTZ	78732069200
ELIANE ALBERTINI FREITAS NUNES	92888003287
ELIANE ALVES DA COSTA	70389136204
ELIANE ALVES DOMINGOS	00949446289
ELIANE BEZERRA DA SILVA	55603769220
ELIANE CUSTODIO OLIVEIRA PINTO	59822740204
ELIANE DA MOTA MEDRADES	93272553215
ELIANE DA SILVA	79353452287
ELIANE DA SILVA BARBOSA	01602300208
ELIANE DA SILVA GOMES	00398773297
ELIANE DE SOUZA PORTO	01670632270
ELIANE DOMINGOS DA SILVA	00309701210
ELIANE MARTINS DA SILVA	05597762176
ELIANE MENDES DA SILVA	71317538234
ELIANE PAIXAO JACÓ	86017985272
ELIANE PAULINA DOS SANTOS	64906698204
ELIANE REGINA MARTINS	01195137141
ELIANE RODRIGUES NUNES	99047861272
ELIANE ROSA DE SOUZA	95757473215
ELIANE SANTOS DE SOUZA	52488527220
ELIANE SURUI	83188894287
ELIANE VICENTE	81543360220
ELIANI PRATTI	03184414205
ELIAS BISPO DE SOUZA	84767030153
ELIAS DA SILVA GOMES	99815869272
ELIAS FERREIRA ROSSATTI	86097377215

ELICIMARIA DE OLIVEIRA SANTANA	81777221234
ELIENE DE SOUZA BISPO	54284082272
ELIENE DE SOUZA DA SILVA	92778585249
ELIENE FERREIRA DOS SANTOS	51844494268
ELIENE MEIRE BATISTA	88762459287
ELIENE SANTANA SOARES	74945742200
ELIETE VENTURA SOUZA	81046707272
ELIEUZA SOARES DE ANDRADE	86052560282
ELIEZER DA SILVA AZEVEDO	34602054234
ELIEZER DE BERNARDINO MOREIRA	86573845234
ELINA DO CARMO RODRIGUES REIS	52358941204
ELINE CUSTÓDIO DIAS	70018772200
ELINEUSA SILVA DE SOUSA	13967673200
ELIO JHON DE AVILA	71740813120
ELIO VALENTIM DA SILVA	20428324215
ELIOMAR BARBOSA	29037204287
ELISA MARIA DE SOUZA	35136812249
ELISABETE MARIA DO NASCIMENTO	14801615864
ELISABETH DE JESUS RODRIGUES	66939046291
ELISANA SANTOS OLIVEIRA	06083731178
ELISANDRA OLIVEIRA SANTOS	00839445245
ELISANGELA MENDONÇA	95325387634
ELISANGELA PEREIRA RAMOS	88740919234
ELISANGELA RAVAGNANI DE OLIVEIRA	62764365268
ELISANGELA SANTOS OLIVEIRA	05636232179
ELITON VICENTE DOS SANTOS	00707450217
ELIUDE ANASTACIO DE ANDRARE GONZAGA	99388529200
ELIVANE BROSEGHINI VAGNER	00628516240
ELIZABETE OLIVEIRA DA PAIXÃO	01107757240
ELIZABETE PEREIRA ROCHA	61192490282
ELIZABETE PEREIRA SALES	22146458291
ELIZABETE RIBEIRO NUNES	00967800293
ELIZABETH COELHO DE FREITAS	81224419200
ELIZABETH JANE RODRIGUES DE MATOS	72461659249
ELIZABETH PEREIRA DOS SANTOS SILVA	78712840297
ELIZABETH PINHEIRO DE OLIVEIRA	56430264220
ELIZABETH VIEIRA LINA	32187440249
ELIZAMARA NATALIA DE SOUZA	00534693210
ELIZANDRA NASCIMENTO BORGES MAMEDES	84521430287
ELIZANGELA DE MORAIS	01109466269
ELIZANGELA DE OLIVEIRA	90061730297
ELIZANGELA GONÇALVES DE ARAÚJO	00214765270
ELIZANGELA LUIZA FONTES FERREIRA	89285034268
ELIZANGELA MIRANDA LEITE	82369984287
ELIZANGELA PEIXOTO SOARES	88075486234
ELIZANGELA PEREIRA DOS SANTOS	69234604253
ELIZANGELA PRISCILA DE AGUIAR	00990215288
ELIZANGELA RODRIGUES DA SILVA	58016813291
ELIZANGELA RODRIGUES FERREIRA	79960030253
ELIZETH COELHO DE FREITAS	93287798200
ELIZETHE ANERTH	93006292200
ELLEN CAVALCANTE FONSECA	13388181713
ELLEN CRISTINA MARTINS DA SILVA	05600093136
ELLEN DAGIANE CRISPIN	79766390215
ELOÍSA LAURA FALCÃO DOS SANTOS	01588330230
ELOIZA PEREIRA SILVA	24213225291
ELUANA KELLYS SILVA MONTEIRO SANTOS	07197773644
ELVIS DAMASIO DA SILVA	96172371215
ELZA CARDOSO DA LOMBA	99767562168
ELZA MARIA MENDES BARRETO	58294694215
ELZA RIBEIRO DOS SANTOS	73398845215
ELZENIR APARECIDA RIBEIRO PEREIRA	97580910691
ELZI CANDIDA DE SOUZA	00558979670
EMELY ALMEIDA ALMADA	00946020264
EMERSON ALVES DA COSTA	02250111235
EMERSON JOSÉ FOGAÇA	38933071253
EMERSON MENEZES RIBEIRO	04153112259
EMERSON RODRIGO DA SILVA ANSELMO	00619491248
EMERSON WILLIAM NASCIMENTO DO AMARAL	00111413281
ÉMILLY MOREIRA DA SILVA	01700082230
EMILY CRISTINA MOREIRA DA SILVA	05304973283
ENI DOS SANTOS DINIS	83028250268
ENI PINTO ROSA	69597758253
ENILAIS BOONE	00911468285
ENY BATISTA DE LIMA	82265348791
ERENILTA DOS REIS	05203750254
ERIC RODRIGO JACÓ DO NASCIMENTO	00725590980
ERICA ALVES MALHEIROS	89464915234
ERICA DA SILVA SIQUEIRA	00570691230
ERICA EDELAINE PINHEIRO	77631692220
ÉRICA PEREIRA DO NASCIMENTO	03106275243
ÉRICA RIBEIRO PESSOA	02251435263
ERICA TELLES DE SOUZA FERREIRA	01014107270
ERICA TORRES DE BRITO	01028071248
ERIKA APARECIDA DE FARIA	90145429253
ERIKA CRISTINY FERREIRA	04761062223
ERIKA RIBEIRO DE OLIVEIRA	00733102204
ERINALDO MACIEL	31681212234

ERINEIA PEREIRA DIAS CATRINQUE	63441799291
ERISLAINE GONÇALVES DIAS	01362253227
ERLANE PEREIRA DIAS	90357892291
ERLI KRUGEL	00358343232
ERLY PEREIRA NEPUNUCENO	79028560700
ERNI FIRMINO DE ALMEIDA	36944050200
ERONDINA MARIA BEZERRA DOS SANTOS	66230284200
ERONILDO MARCELINO PEREIRA	99004585249
ERONITA DELMIRA DIAS DE LIMA	53077474204
ERVIDIO TENIS	09553347215
ESLANY SANTOS DE SOUZA	04002233251
ESMERALDA RODRIGUES XAVIER	61270555200
ESTÉFANI CRISTIAN BATISTA DA SILVA GUEDES	02557090212
ESTELA FABIANA ROCHA	01616159960
ESTELINA FAGUNDES DE JESUS	97099252291
ESTER DE SOUZA SILVEIRA RAFALSKI	04028266203
EUCILENE RAMOS ROSA	75500906291
EUCINÉIA SOUZA RODRIGUES EGERT	00241928214
EUGÊNIO BATKE	57295735291
EULALIA ENEDINO DE SOUZA SILVA	99575655249
EUNICE DO SOCORRO SANTOS SILVA	26866315204
EUNICE GOMES DE SOUZA	27189643249
EVA DA CRUZ FERREIRA	01052881289
EVA DIVA DE OLIVEIRA	79419658287
EVA MARIA DA SILVA	47878460272
EVALDO PEREIRA DOS SANTOS	16059069991
EVANDERSON DA SILVA MORAIS	01431253200
EVANDRO ARAUJO SANTOS	12252603534
EVANILDO SOARES FILHO	94575657204
EVELYN CATARINA SOUZA DIAS DOS SANTOS	03727677295
EVELYN CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA	03421703256
EVELYN RAFFAELA DE BRITO BARBOSA	03422455205
EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA	08054338805
EZILAIR CHAVES AUGUSTO	00694816280
FABIANA ASSUNÇAO DOS SANTOS	00826870210
FABIANA BARBOSA DE SOUSA	01231747242
FABIANA CHAVES ROCHA	00044544219
FABIANA CORREIA DOS SANTOS LACERDA	97685054272
FABIANA DA SILVA	78339090259
FABIANA DA SILVA CARRARO	74375490268
FABIANA DA SILVA MORAES	00337682267
FABIANA DA SILVA OLIVEIRA	03323760280
FABIANA DA SILVA SANTANA	01947326228
FABIANA DE FREITAS BOONE	00989216225
FABIANA DE OLIVEIRA SANTANA	00849599245
FABIANA DIAS DOS SANTOS	02575786258
FABIANA GRECO DOS SANTOS	03896130293
FABIANA MARIA DOS SANTOS	93406169287
FABIANA MENDES DE OLIVEIRA	02090050250
FABIANA ROSA DA SILVA GUMS	02022276264
FABIANA SOUZA DE OLIVEIRA	01435032276
FABIANA STHEFANI ANDRADE	02651139203
FABIANA ZEFERINO DO AMARAL	01163985236
FABIANE LOURDES BORGES FERREIRA	04228689221
FABÍOLA CARVALHO DE SOUZA	89583094234
FABIOLA GOMES QUADROS	03758242274
FABIOLA GRECO DOS SANTOS	03373612233
FABÍOLA SIQUEIRA SANTANA	98523384200
FABIULA FERREIRA MARTINS BETINI	01496929276
FABRICIA LINO DA SILVA	03211469214
FABRICIO MENDONÇA DE MEDEIROS	02071978226
FABRICIO RODRIGUES DE MELO	01462002250
FAGNER DIAS GALDINO	01301904201
FATIMA AUXILIADORA MOREIRA DE SENA	83480323200
FATIMA CERINA DE VASCONCELLOS HIGASHI	11914770889
FATIMA DOS SANTOS BARBOSA	32217790200
FERNANDA BERTOCHI	01841019216
FERNANDA BERTOZZI DE ARAUJO	03347638271
FERNANDA CHRISTINA ESTEVÃO BIZI	03627936205
FERNANDA CONDAQUE DE LIMA	00688736203
FERNANDA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	01913527212
FERNANDA DA SILVA	99400880278
FERNANDA FERNANDES PEREIRA	01767170211
FERNANDA KELLY DE OLIVEIRA	04062300214
FERNANDA MARIANO	89799372291
FERNANDA OLIVEIRA DE OLIVEIRA	95216073272
FERNANDA RAFAEL LOURENÇO SILVA	02058240219
FERNANDA SILVA SOUZA	00801308283
FERNANDA TAINA GOMES	00413523276
FERNANDA TEIXEIRA GOMES DE OLIVEIRA	00626764238
FERNANDO SEBASTIAO DA COSTA	04223360760
FLÁVIA BRAUM RAMOS BRITO	02451725214
FLAVIA ROCHA DE ALMEIDA	76139042291
FRANCELINE MORAES RODRIGUES	01590724259
FRANCIANE MARINGUES BATISTA	90053443268
FRANCIELE CARDOSO DE OLIVEIRA	02676004298
FRANCIELE CRISPIM SILVA	01128137208
FRANCIELE DE AGUIAR COSTA	02097369251

FRANCIELE DO CARMO DE OLIVEIRA SANTOS	01999740203
FRANCIELE ESTEFANE DA SILVA	03350062210
FRANCIELE MORAES RODRIGUES	00840495293
FRANCIELE SANTOS DA SILVA	03285789247
FRANCIELI DA SILVA CARRARO	90333250206
FRANCIELLE RIBEIRO DA SILVA	01218205210
FRANCIELLI DA COSTA TAURINO	01749415283
FRANCIELLI TORRES PINTO	02839216256
FRANCIELLY CARVALHO DA SILVA	03941551221
FRANCILDA ROSA LOPES	00036613266
FRANCINARA DIAS MENDES	00821211250
FRANCINEIDE VIEIRA DOS SANTOS	06186445208
FRANCISCA ANDRÉ FERNANDES	66854709253
FRANCISCA APARECIDA XAVIER DA SILVA	92622330278
FRANCISCA AYLA COSTA SABOIA	06135798367
FRANCISCA FERREIRA LEANDRO	97779741249
FRANCISCA FERREIRA RANGEL	67132120263
FRANCISCA GABRIELA SOARES FELÍCIO	75964210244
FRANCISCA LORETTA DOS SANTOS ABREU	00082642362
FRANCISCA LUCILENE VIANA BRAGA DE SOUSA	89324099272
FRANCISCA MICHELLI DA SILVA SOUZA	01131913248
FRANCISCO ALVES DA SILVA	02134017899
FRANCISCO DE ASSIS NEVES DE MORAES	00214102246
FRANCISCO EUFRASIO BERNARDO	00911034870
FRANCISCO FELIX GOMES	87439573234
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	20428758215
FRANCISCO JERONIMO VIEGAS DA SILVA	15615448172
FRANTIELLE OLIVEIRA E SILVA	69318190204
GABRIELI EUZA LINO DA SILVA	02159508284
GABRIELI SILVA SANTOS	04682561219
GABRIELLY LORENA DOS SANTOS MAIDANA	89464052287
GABRIELLY RENATA DE SOUZA	06064153199
GABRIELY PIRES	05143090245
GATOYA SURUÍ	90233522204
GEAN ROBERTO DA SILVA	00777752280
GEANDRA MACENA DA SILVA SANTOS	01312776269
GEANE OLIVEIRA DE SOUZA RODRIGUES	00465521207
GEANE PEREIRA DO PRADO	07670846593
GÉCILENE DOS SANTOS BORGES	00119236281
GEDIEL ALVES DE PAULA	02626245240
GEFERSON SILVA COSTA	00267772157
GEILICA DE OLIVEIRA GALDINO	03991244209
GEISE CAROLINE COSTA MENEGUITTI	02976433208
GEISE MENEZES GOMES	03379011207
GEISI KELY BINOW CASTANHA	03252482223
GEISIANE DE CARVALHO SILVA	02265665282
GEISIANE PEREIRA DO PRADO	04105410288
GEISIANE PEREIREA NASCIMENTO VIEIRA	61868078272
GEISIELE TORRES PINTO	00068689241
GEISSI CALITA DE ALMEIDA	00103318240
GEISSIANE DOMINGOS PLINA	00166446203
GELCIARA DE LAIA DA SILVA	05020668222
GELCIMARA DA SILVA COSTODIO	01375012266
GELSINA NUNES INERIO	83115994249
GELSON DE SOUZA	43136494920
GENAINE ALECRIM MAULAZ ALMEIDA	95182020287
GENECI BARBOSA BORGES	73325830200
GENECI GALMASSI DE SOUZA	58223878291
GENESIO ALVES DA COSTA	60788534220
GENI DA SILVA	58607706268
GENI MOREIRA DE ANDRADE	30373301120
GENI SALOMÃO BERNABEI	02021985881
GENIELSO DE OLIVEIRA SILVA	04076078209
GENILDA RODRIGUES SOUZA	64916324234
GENILSON VITORASSE	31247857204
GENIS MESSIAS DOS SANTOS	02707267210
GENIVALDO ALVES DE JESUS	09077669272
GEOVANA ROSA JORGE	00752229222
GEOVANDER CHAVES CARVALHO	84743034272
GEOVANE MOREIRA DA SILVA	00709677251
GEOVANI DE SOUZA SOARES	01382595263
GEOVANIA PAULA DE AQUINO	97084743200
GERALDA DIAS DA SILVA	29409411220
GERALDO GALVÃO DE MEDEIROS	08502870220
GERALDO SOARES DA SILVA	41914724291
GERLAINE LOPES DOS SANTOS	01087731240
GESIMARA SOBRINHO DE MATTOS	03941395262
GESLAINE BARBARA SCHADE ZUQUIM	01169976212
GESSI RUFINO DE SOUZA	73520802791
GÉSSICA COLOMBO LUIZ	03089430231
GÉSSICA MACEDO DIAS	03687069230
GESSY DE OLIVEIRA	49793527234
GESSYCA MAYARA SANTANA KIPERT DE SOUZA	04140075228
GEZELIA MENEZES	87160781287
GEZIANI DA SILVA MARTINS RODRIGUES	88238970253
GEZIELE DA SILVA COSTÓDIO	01375014200
GIANDRIA BAZONI	81973284200
GILBERTO FREDERICO TIMM	98394525253

GILBERTO GONÇALVES CRUZ	42271452287
GILBERTO NUNES	88180719200
GILMAR DUARTE SILVA	64917193249
GILSENEDI ARAUJO FONSECA DE BRITO	83612114204
GILSON DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO	02123341231
GILVANIA ALVES FERREIRA	01244772240
GILVÂNIA DOS SANTOS SILVA	00825829208
GIOVANA ALVES BORGES	80801250234
GIOVANY DA SILVA NEVES	52815307200
GIRLANE FERREIRA PRESTES	01406472280
GISELE APARECIDA TARDIM	87763150297
GISELE FERNANDES LIRA	01806554267
GISELE SOEWAH SURUÍ	53913582215
GISELI CRUZ SILVA	93557469204
GISELI DA CRUZ ESPINDOLO	01538690209
GISELY SOUZA SILVA	95785329204
GISLAINE DE SOUZA MARTINS	67501486204
GISLAINE DOS REIS SANTOS	02781373265
GISLAINE LEMES DOS SANTOS	03120205206
GISLANE RODRIGUES RIBEIRO	02785689208
GISLANESTER TRINDADE NICACIO	02491468271
GISLEIDE PINHEIRO DOS SANTOS	82964459215
GIVALDO JOSE FERREIRA	67473920278
GIZELE GRINIVALD GABRECHE VASQUES	82519170263
GIZELIA CAETANO DOS SANTOS	36948756204
GIZIANE DA SILVA	87585677200
GLACY PIRAI	24910465200
GLAUCIA MARIA BARBOSA	00267636725
GLAUCIANI FIOREZI CONTARATO	00831650290
GLAUCIENI SIKOSKI SALES	02607019206
GLEICE KELLI ZEMKE MONTANARI	94601062268
GLEICI KELLY FERREIRA DE SOUZA	01581572220
GLEICIANE GOMES BARBOSA	02462612262
GLEICIANE MOURA GONSALVES	91580480225
GLEICIANE SANDOVAL NUNES	02204230243
GLEICIANE SANTOS DA SILVA	98948571249
GLEICIELE EDENESSA ROSA SCHIMDT	05566933297
GLEICIELE MAIA RIBEIRO	02669646212
GLEICIELE SOUZA SOARES	03447059273
GLEICIÉLLEN OLIVEIRA GOMES	01267474238
GLEIDE DIAS	97255190278
GLEIDIANE APARECIDA ZUQUETO RODRIGUES	00247431273
GLEISIANE BATISTA MARCHIORI	05377197259
GLEITON JONATAS SANTOS DA SILVEIRA	00699163226
GLEYCE KELY MARIA DE JESUS	02671457219
GLORIA INGRID FRANÇA FERNANDES	01076096220
GOEMANHAMÃ RIFATE SURUI	04419211245
GRACIELE CRISPIM SILVA	01128135264
GRACIELE RODRIGUES DE LIMA ARAUJO	04773895209
GRACIELI DA SILVA MORAIS	03334246205
GRACIETE GONCALVES DA FONSECA	94739587220
GRACILENE STRELOW	03665068207
GRAZIANE MARTINS DIAS DA SILVA	88842010200
GREDIANE PINTO ROSA BRUM	90162544200
GREYCI KELLY FERREIRA DA SILVA	06856049269
GUILHERMINA RODRIGUES DA FONSECA	07716776690
GUTILAINEY DOS SANTOS	01405835214
HALDALENES OLIVEIRA MARIN	00187982252
HEIDIANE SANTOS FERREIRA	07503670673
HELENA BARBOSA DE SOUSA	78200725200
HELIO ROBERTO DA SILVA	25801830278
HELIO SOARES RAMOS	26710323668
HELIVELTON PEREIRA TEIXEIRA	01910134201
HÉLLEN CRISTINA SOUZA VIEIRA	02746411270
HELOARA CRISTINY BORGES	52972887204
HELTON ALVES PEREIRA	88328775204
HENRYQUE MATHEUS DAMACENO	04477630247
HERBERTT DE ANDRADE MOTA	02958028208
HIDYLUÃ ANGEL ALVES CANTUARIO	02579932232
HOSANA OLIVEIRA SÃO MIGUEL	86740504253
IANA LOPES FONSECA	01934586242
IANKA CAROLINY DUTRA DOS SANTOS	02604598280
IARA RODRIGUES DE LACERDA	84813202268
IDALINA PEREIRA DE ASSIS	78987911268
IDAMARIO CARLOS FERREIRA	13893912215
IDENIR VIEIRA	01993431284
IGOR GULARTE CAMPISTA	04965985206
ILDEMIR ALMEIDA ELER	31686176287
ILTO FIRMINO	10316086215
ILZA PEREIRA DA SILVA	02976616205
ILZA POVOA SOBRINHO DA SILVA	26050161291
INARA MARIA DA SILVA	04909110216
INDIRA MAGDA DA SILVA	03130083294
INGRID FERREIRA DE ARAUJO	02487213213
IOMAR DE ALMEIDA VILELA	29631971104
IONICE FERREIRA DOS SANTOS LEAL	66721180120
IRACEMA MARIA DA SILVA	74248049287
IRACEMA MARIA DE JESUS	70135465265

IRACEMA RUIZ	35004649200
IRACÍ GAMBARINI	84849215220
IRACI JESUÍNO DE SOUZA LIVRAMENTO	59544872272
IRACI MARIA RODRIGUES	79980660244
IRACILDA APOLINARIO GANDA	69079129291
IRANEI MOREIRA DOS SANTOS	59545011220
IRANICE MARIA DA SILVA MONTEIRO	02566199485
IRENE ALMEIDA SANTOS DE SOUZA	75481677253
IRENE FRANCISCO SANTANA RIBEIRO	25315759873
IRENE MIGUEL CARDOZO	69857253253
IRENE PEREIRA ELISEU	00544499280
IRINEIA TRESSMANN SCHULTZ CRUZ	02071957229
IRIS ELLER SIMÕES	01401151299
ISAAC DA SILVA COUTINHO	78987903249
ISABEL DE MELO VIANA SILVA	81311010297
ISADORA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA	03077043270
ISAIAS DE OLIVEIRA LIMA	29660084668
ISAIAS FERNANDES DA SILVA	22011676215
ISAIAS SANTANA	67338534268
ISAQUE BATISTA LIMA	91647169291
ISMAEL ALVES DE SOUZA	02861685298
ITIRA MARIZA SURUÍ	85221589249
IVAILDE DA SILVA COSTODIO	01375013238
IVALDO MOREIRA BIDÚ	26011549187
IVANA RIBEIRO VIANA SANTOS	01061297322
IVANDA BARBOSA BORGES	60678437220
IVANETE FLORES	38931087268
IVANETE PRADO DA COSTA	76249050272
IVANETE TAYLOR	85494330206
IVANI FERREIRA DE SALES	10516253867
IVANI MARIA DOS SANTOS DIAS	76369960225
IVANI PINHEIRO FELIPE	51380773253
IVANI RAMOS	00198599293
IVÂNIA DO CARMO SANTOS	92373135272
IVANICE DOS SANTOS GONSALVES	01142855279
IVANILDA RIBEIRO DOS SANTOS	66456975204
IVANILDA TAVARES	00329259210
IVO DE LIMA	85864307220
IVONE BARBOSA DE MORAES	64624587200
IVONE DO CARMO	76176053234
IVONE RAMOS CLEMENTE	86016075272
IVONE TELES DE OLIVEIRA	84625686253
IVONETE APARECIDA DAS GRAÇAS	78376025287
IVONILDA PEDRO	95622624215
IZABEL BACHINI	70086702220
IZABEL DE JESUS ALMEIDA	86640496291
IZABEL RODRIGUES DO NASCIMENTO	01800666250
IZABELLA FERNANDA OLIVEIRA SOUZA	04460427222
IZADORA PEREIRA CARDOSO	01674873298
IZAIAS SANTOS DA SILVA	01096535211
IZALTINA COSTA SANTOS	39282864634
IZAQUE DOS SANTOS	77390610263
JACIARA CRISTINA PALAURO	70247839230
JACIRA FERREIRA DE OLIVEIRA	67404278287
JACQUELINE GIMENEZ CANDIDO	04359200226
JADIR PEREIRA DE OLIVEIRA	58134638287
JAINE DE OLIVEIRA TEREZA	15244931717
JAINE MACHADO	04665738203
JAINE SANTANA BUFFON	03030114244
JAINE SOUZA BORGES	70332573257
JAINE TETZNER DE SOUZA	02725316260
JAIRO PEREIRA GUIMARAES	72512806200
JAKELINE EUGÊNIO D`AMIGO	70025771230
JAKELINE LIMA SILVA	00593790227
JAKELINE VILAS BOAS MILITÃO	04095933208
JAMILE MOLINA NUNI	91106214234
JANAINA BORGES DOS SANTOS	02883623228
JANAÍNA FERNANDA DO PATROCÍNIO	85859427204
JANAINA JOSE COSTA	94267022291
JANAINA MOREIRA DO NASCIMENTO	00711789290
JANDIRA DE SOUZA MARIANO	76002772200
JANDIRA LIMA SOUZA DE SALES	00228695228
JANE MADEIRA DOS ANJOS CARVALHO	73920320204
JANET WALTER WILLIANS	89418395215
JANETE MOREIRA RIBEIRO DOS SANTOS	51471418200
JANISCLÉIA LIMA FRAGOSO DOS SANTOS	00832282251
JAQUELINE ALVES DA SILVA	00777974266
JAQUELINE ALVES DA SILVA	02793089222
JAQUELINE BELO DA SILVA	01981393226
JAQUELINE DA SILVA DORES NUNES	93367643220
JAQUELINE DA SILVA MACHADO	01755671237
JAQUELINE DA SILVA MACHADO DA SILVA	99439433272
JAQUELINE DA SILVA PEGO DE QUEIROZ MAIA	03136071255
JAQUELINE FRANCISCA MOREIRA	97060020225
JAQUELINE GALLI FAGUNDES	16940991727
JAQUELINE MACIEL DE ANDRADE	02580833285
JAQUELINE MARTINS CHEMERES	00747470294
JAQUELINE MARTINS DA SILVA	00398630267

JAQUELINE MENDES FLOR	00016239237
JAQUELINE PEREIRA DA SILVA	03416079248
JAQUELINE RAYMUNDO DIAS	85066079220
JAQUELINE RIBEIRO DE LIMA	01666412279
JAQUELINE TEIXEIRA NUNES	04358931227
JAQUELINE VIEIRA DE PAULA SILVA	03049875224
JAQUEU DA SILVA	83208542291
JARDENIA SOARES REIS	02964264236
JAYNE ALVES DA SILVA	02792829230
JEAN AUGUSTO SANTANA	01791156266
JEAN CARLOS DE LIMA	63914441291
JEFERSON ALVES DE ARAÚJO	03553742267
JEFERSON BRAGA	00642834296
JEFERSON KESTER DA SILVA	03339966230
JEICE CAREN DA SILVA FERNANDES	96922613287
JEICY KELLE DE LIMA RODRIGUES	04204985246
JEIZA BARREIRA	00901471208
JEIZA ROSA DA SILVA	00464116236
JENIFFER KAROLINE DOS SANTOS	02982970279
JEOVA PEREIRA DOS SANTOS	93748493215
JESIANE SOARES DA COSTA	03532248204
JESONIAS PEREIRA DOS SANTOS	89871731272
JESSÉ FELIPE JESUS NICÁCIO	70692800255
JESSIANE LIMA CARDOSO	02118462280
JESSICA ADRIANE ARAUJO DA LUZ	00910191255
JESSICA ALVES DA SILVA	03737998299
JÉSSICA ANDRADE MOTA	01224892259
JÉSSICA CAMPOS TEOTONIO	03210373248
JESSICA DA PAIXAO CAMARGO SOUZA	04938918200
JESSICA DA SILVA CALIXTO	01990544282
JÉSSICA DA SILVA PÊGO DE QUEIROZ	02870589212
JÉSSICA DE CASTRO MARQUES	00228698243
JESSICA DOS SANTOS CARVALHO	00754630242
JESSICA ELLEN SILVA DOMINGOS	04792845203
JESSICA FAUSTINO DE ABREU	01464466238
JÉSSICA FERNANDES FERREIRA	01283783282
JESSICA FERREIRA EMERIQUE	04455980261
JÉSSICA FRANCISCO XAVIER DE MATOS	01703452208
JESSICA KAROLLYNA DOS SANTOS	03564362258
JESSICA KESTER DA SILVA	02229873245
JESSICA LAYNE COSER	00307318281
JÉSSICA LEONARDI DOS SANTOS	01071611259
JESSICA MARIA BARBOSA DE SOUZA	03926215259
JESSICA MENDES BARBOSA	00965664260
JÉSSICA NAIARA DO NASCIMENTO	02874852260
JESSICA NAIARA EVANGELISTA	03201912140
JÉSSICA NAIARA TEIXEIRA DOS SANTOS SILVA	03439862216
JÉSSICA NERES DE OLIVEIRA	01771295228
JÉSSICA PATRICIA ALVES PINHEIRO	01969287292
JESSICA SAMARA GOMES VIANA	03904029231
JESSICA STORARI KLIPEL	00347012221
JESSIKA DA SILVA SOARES	00345285204
JESSIKA KRISTINA PEDRO MACIEL	01631280228
JESUA RIBEIRO DE ASSIS	24397164215
JHEISIELLE DE OLIVEIRA DOURADO	98223488272
JHENIFFER DE SOUZA MARIANO	01201732204
JHENIFFER TEDESCHI	00056794274
JHENNYFFER ESMERIA PEREIRA TIMM COELHO	05080341246
JHÉSSICA LUANA NOVAIS DE OLIVEIRA	02491649225
JHONATAN MARÇAL DOS SANTOS	03665133203
JHULIANE LOUYZE SILVA ROCHA	02751858260
JHULLY ELLEN DOS SANTOS CHAGAS	02771639270
JO ROSA DA SILVA	35011084272
JOANA DAR'C BORGES BIACO	28378121291
JOANA SILVA DO NASCIMENTO	04025503239
JOAO ANTONIO BISPO	49314297772
JOÃO AUGUSTO DA SILVA	72107766215
JOÃO BATISTA DA SILVA GUEDES	90744390206
JOAO BATISTA PERES DA SILVA	02721655221
JOAO BATISTA ROCHA	88102971720
JOÃO DE JESUS	52992144215
JOÃO ERLEIS LOPES DA SILVA	89648757291
JOÃO FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA	15216489215
JOÃO HILTON MARTINS DA ROCHA	23096721220
JOAO LUKACHINSKI	14209322253
JOAO PAULINO DE AMORIM	00633121231
JOÃO RAASCH	60254939287
JOÃO REINALDO PEREIRA MARIANO	58759352949
JOAZ BRAZ DOS SANTOS	05060100235
JOCELÍ STRASSMANN NICOLAU	86139533287
JOCELINA MARIA DA SILVA	30063361272
JOCEMARA RIBEIRO VIANA	03220047211
JOCILENE DE SOUZA	01100061274
JOCISLAINE FERREIRA LIMA	05183679240
JOEL PEREIRA DE SOUZA	47103817200
JOELE BEZERRA PACHECO	03892229252
JOELMA APARECIDO DA SILVA	09627621722
JOELMA DE SOUZA	96598077249

JOELMA DOS SANTOS SILVA SESQUIM	91497442249
JOELMA MARCOLINO DE OLIVEIRA	60974451215
JOICE FERNANDA GULARTE CAMPISTA	03019998212
JOICE SILVA DOMINGOS	05735103261
JOICIMARA BEZERRA PACHECO	01714672212
JOICY KELLEN MENDES ALVES	05136231246
JONAS DA SILVA MARTINS	03318414280
JONAS TAXI	28396022291
JONATHAN DE MORAES ARAUJO	01779181280
JONISLEI RAMOS	72093897253
JORGE ANTONIO DOS SANTOS	15005089934
JORGE APARECIDO DE CARVALHO	20347707220
JORGE LUIZ BEBER	16204085204
JORGE LUIZ DA SILVA	87090694291
JORGE LUIZ LOPES DE VASCONCELOS	01486625282
JORGE LUIZ MACHADO	03018291280
JOSADAQUE KALUZNY	00937085219
JOSCILENE RODRIGUES DA COSTA	88592936268
JOSÉ ADILSON DA SILVA	68393210291
JOSE ALEXANDRE DA SILVA	93985460272
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	58785051268
JOSÉ CARLOS TAVEIRA DA SILVA	68187289287
JOSE DA SILVA NETO	25570528253
JOSE DANTAS SOBRINHO	77074513849
JOSE DE JESUS	40880389249
JOSE DOMINGOS DA SILVA FILHO	50082825149
JOSÉ EGIDIO DE CASTRO	09203656987
JOSE EVANDRO BISPO DE SANTANA	76114821220
JOSÉ FLAVIO FEITOSA ALVES	66008816234
JOSÉ LUIZ DA COSTA	11288710259
JOSE MARCOS CARNEIRO	29435501249
JOSE MAURO GOMES DOS SANTOS	27191885220
JOSÉ MESSIAS DA SILVA	19099460287
JOSE MOREIRA DE SOUZA	42914167920
JOSE NAILTON DOS SANTOS SILVA	86016717215
JOSE PAULA GOMES DE OLIVEIRA	83128107220
JOSÉ PAULO DE SOUZA	47599030468
JOSÉ PEREIRA DE ANDRADE	24212458268
JOSE ROBERTO RAIMUNDO	55819834291
JOSE SILVA ALVES SANTOS	52278387200
JOSÉ UELITON TUPINAMBÁ VIEIRA	85883352200
JOSÉ VALFRIDO DE SANTANA	03610977434
JOSÉ VALMIR RODRIGUES	49915878249
JOSEAN GOMES DE SOUZA	81072643200
JOSEFA BEATRIZ LINO SILVA	06779416258
JOSEFA DAS DORES SILVA	64403947204
JOSELAINE DA SILVA RODRIGUES	00063396203
JOSELUCIA ARRUDA DE BARROS	76412687220
JOSENE DA SILVA DIAS	02808027222
JOSENEIDE RI DE VANITES	93710585287
JOSENI FRANCO DA SILVA	03545850293
JOSIANA CORREIA PIRES	00198097271
JOSIANE ALVES PINTO	01068913240
JOSIANE APARECIDA STOOC	82474087249
JOSIANE COSTA PEREIRA	02544116226
JOSIANE DO NASCIMENTO ALVES	91543673287
JOSIANE DOMINGOS DE SOUSA	00098613278
JOSIANE DOS REIS SILVA	01524383279
JOSIANE DOS SANTOS LIONEL	01556552211
JOSIANE LEITE BORGERT	03703427205
JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA	74187473220
JOSIANE MARQUES	01822076250
JOSIANE MARTINS ALVES	01866548204
JOSIANE MATOS MOTA	04966030277
JOSIANE NINCKE	01982735252
JOSIANE PEREIRA DA SILVA	01767306210
JOSIANE PEREIRA MENDES	90163036268
JOSIANE ROSA DA SILVA	93163126200
JOSIANE RUGENIO PEREIRA	00930723252
JOSIANE VIANA DE SOUZA	05645369114
JOSIANI FERREIRA DA SILVA	71528180100
JOSIAS DE SOUZA PRESTES	00243586221
JOSIAS EVANGELISTA RODRIGUES	40769798187
JOSIAS FIGUEIRA BEZERRA	52224040210
JOSIAS ROSA	07960905215
JOSIÉLEN TUPINAMBÁ VIEIRA	85883301215
JOSIÉLI PONTES CAMPOS	00363261273
JOSIENE SOUZA DE FRETAS PIACENTINI	03330977183
JOSILAINE DOS SANTOS MENDES	92329039204
JOSILENE CELIA DE LIMA	01584845252
JOSILENE LEMES VICENTE	02462674292
JOSILENE MOREIRA DE SOUZA BRITO	90441575234
JOSILENE NASCIMENTO DA SILVA	02925967230
JOSIMAR PEREIRA LEAL	31877583200
JOSIMARA ATAYDES	02517811270
JOSIMARA LEMES VICENTE	04297191245
JOSIMARA ROCHA BATISTA	02724528239
JOSIMEIRE DE JESUS PEREIRA	00473363232

JOSIMEIRE RODRIGUES	85175064215
JOSINALDO ARRUDA DE BARROS	84810386287
JOSMARI DE LURDES FERNANDES BORGES	79093817272
JOYCE DE SOUSA ANTÔNIO	04171506280
JOYCE STRAGEVITCH DOS SANTOS	03611685275
JOZIANE SILVA DE CARVALHO	00016672208
JUAREZ JACINTO MORAIS	31304737268
JUBSON DE AQUINO FEITOSA	25594540253
JUCELI CORDEIRO DA SILVA	82645388272
JUCELIA APARECIDA BARROS	98163035234
JUCELIA FREITAS DA ROCHA	61717193234
JUCILENE MAGALHÃES RODRIGUES BRAZ	55102549200
JUCILENE STRUTZ	00210258276
JUCILEY FERREIRA DA SILVA	47880376291
JULIA TAMARA SILVA VIEIRA	03349745261
JULIA TAVARES PESSOA SOARES	87324377220
JULIANA APARECIDA DA SILVA	80933793200
JULIANA BATISTA DE SOUZA	03526635293
JULIANA DA SILVA	53117352287
JULIANA DA SILVA MARTINS	00657145203
JULIANA DA SILVA MEDEIROS	53303610282
JULIANA DA SILVA SOUZA	01406907278
JULIANA DE SOUZA SILVA	03879977178
JULIANA DO CARMO SOUZA	03347802250
JULIANA DUTRA DA SILVA	03385411289
JULIANA FERNANDA DOS SANTOS BRAUM	05082592238
JULIANA GONÇALVES CALMON	79766420220
JULIANA LINS	98846671287
JULIANA MACHADO	00424123231
JULIANA MEDEIROS DARÉ	02787993290
JULIANA MOREIRA DE SOUZA	82940800200
JULIANA NASCIMENTO EUGENIO	01353352218
JULIANA RIBEIRO DOS SANTOS	00844779202
JULIANA RODRIGUES ALVES	03510732219
JULIANA SANTOS LOPES	03647351202
JULIANA SOARES RODRIGUES	00754632296
JULIANE RODRIGUES DOS SANTOS	98470728253
JULIANI SOUZA RONCHETTI	03542044245
JULIANO SILVA DE ASSIS	56001851204
JULIANY STEPHANY OLIVEIRA COSTA	00836762282
JULIO NUNES DELGADO	16223551215
JULIO PEREIRA GONCALVES	00525789251
JULYO CESAR BORTOLETO	02280147270
JUNIOR BASTOS DA SILVA	02921210240
JUNIOR JESUS DE SOUZA	99636620210
JURAIR PEREIRA DIAS	08503370204
JURANDIR APARECIDO DE ANDRADE	64224821249
JURCIRLÂNIA DEL PIERO GLONORINO	87235153253
JUSCILÉIA NUNES DE ALMEIDA	55498523220
JUSCILENE CHAGAS DOS SANTOS	96803460215
JUSELE OLIVEIRA CESARIO	01339041219
JUSIENE REGINA PEIXOTO AMORIM	00335414184
JUSSARA DA CONCEICAO PEREIRA	00992730201
JUSSARA DOS ANJOS	78823587204
JUSSARA PEREIRA CASTRO	01226111289
JUSSARA PEREIRA DA SILVA	00361357206
JUVENAL BEZERRA SOARES	91759552291
JUVENIL MARTINS ALVES	28517890906
JUVERLANE DE OLIVEIRA SILVA	95906703268
KALIU DOS SANTOS RODRIGUES DE FREITAS	02181804206
KAMILA APARECIDA DE MATOS	01942230273
KAMILA FERNANDES PAIAO	04247672282
KAMILLA DOS SANTOS	03461029106
KANANDA MUNIZ BARCELLO	00369335201
KAREN CRISTINA MARIANO DOS SANTOS	03766778218
KAREN KALLIRIAN DE SOUZA	03204277224
KARINA DA SILVA BARNABÉ	03188429207
KARINA DOS SANTOS SILVA	03345357275
KARINA FARIAS DA SILVA	04145065298
KARINA FERNANDES PAIAO	03169725254
KARINE DA COSTA SOUZA	03334242200
KARINE MEDRADO	00276032292
KARINE MIRELLA CEZARIO GRILLO	02597289265
KARLA ALESSANDRA LUZ DEMETRIS	00885982258
KARLA KLEIN RODRIGUES MOREIRA	00688740227
KARLLA KAWANY DE OLIVEIRA	89719611200
KAROLAINE PEREIRA CARRARO CARVALHO	06263455292
KAROLINE DE AQUINO NASCIMENTO	04245444231
KAROLINE SUELLEN CAMPOS SILVA	04619529206
KARYNNA DIAS DA SILVA	90003012204
KASSIA DE ANDRADE FRANCISCO	04031315295
KÁTIA CRISTINA SALES DA SILVA	03368663216
KATIA DE SOUZA CAMARGO	95480404253
KATIA JULIANA GARCIA FARIAS	02590702205
KÁTIA NINEKE SALOMÃO	02816820203
KATIA SILVA SOUZA	90645081272
KATIANE FRANCISCO DA SILVA	02674839295
KATIANE SANTOS DA CRUZ	01229430237

KATIELI PRISCILA DE LIMA ALVES	02559653206
KATIELY SILVA DO NASCIMENTO	94257671220
KATISLAYNE MENDES DE JESUS	18451758754
KEILA CRISTINA DE LIMA	92361250268
KEILA KETHELLEN DA COSTA	03623170208
KEILA TAINARA DA SILVA BONFIM	02768385212
KEILLA LUIZY VIANA	00867948256
KEILLA SILVA CARDOSO	00328151238
KEILLY TAÍZA DE SOUZA	00696764296
KELIANE RODRIGUES PIRES	00475836227
KELLEN FERNANDA FARIA MIRANDA	01519235232
KELLEN PRISCILA CANUTA DE SOUZA SANTOS	03821401257
KELLI CRISTINA ALVES TEIXEIRA	80695809253
KELLI FLEGLER COLLI	89469380215
KELLI TATIANI DE SOUZA OLIVEIRA	02817350260
KELLIS FERREIRA LIMA	53662849291
KELLY CRISTINA DO NASCIMENTO	52604659204
KELLY GOMES	02161513257
KELVIN CAETANO DA SILVA	02909893294
KEREN PATRICIA DOS ANJOS SILVA	00068955227
KEROLAYNE CRISTINA OLIVEIRA GOMES	04652163231
KEROLLEN BATISTA HOHMANN RODRIGUES	02632998212
KESIA GONCALVES DE BRITO	76893669291
KÉSIA PÂMELA CANUTA DE SOUZA SANTOS	03557455262
KESSIA KALINCA DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE	03333216264
KETLY NERES NASCIMENTO	04251975227
KÉTTLEY DA SILVA PEDRO	03757168232
KEZIA DE OLIVEIRA CORREIA	05512351281
KHETLEN BATISTA DA SILVA	02632893208
KIMBERLY THAIS DA SILVA BRITO	01822732298
KLEYTON NICACIO DA SILVA	01752592247
LADI GONÇALVES	11605185728
LAERCIO PEREIRA AJALA	16264371220
LAIANY MEIRA DOS SANTOS	04437475208
LAILIAM FERREIRA SODRÉ	03230565207
LANA SURUI	83847553291
LANAINE IARA PEGO DOS SANTOS	02204228265
LAODICÉIA GONÇALVES DE CASTRO	03825432203
LARESSA MAYARA COUTO MATHEUS	02703139233
LARISSA LOPES LINHARES	04654564217
LARISSA PINTO DA SILVA	12027803424
LARISSA RODRIGUES CAETANO	03335934210
LARISSA SEGUNDINI GOMES	03021356265
LAUDELINA SANTANA BALDOINO	53510348249
LAUDICÉIA EMERICK	59549831272
LAUDICENA CÂNDIDO DA SILVA	69812136215
LAUDINÉIA DE SOUZA DEMUNER	96272066287
LAURITA RIBEIRO DE MOURA	66368545291
LAYANE DELEMÔNICA HENRIQUE DAS NEVES	01853560103
LAYS KAMILA DE MELO	04468006277
LEANDRA BARBOSA DOS SANTOS JUSTINO	01723145262
LEANDRO BATISTA MARQUES	02439033243
LEANDRO DA SILVA CORREA	00153033223
LEANDRO DO CARMO PEREIRA	03170102206
LEANDRO FERREIRA DE SOUZA GRANETTO	00376678232
LEANDRO FERREIRA LIMA	02522895109
LEANDRO JUNIOR D´AMIGO	01812425244
LEANDRO OROZIMBO VASCONCELOS	00935198261
LEANDRO RIOS PINHEIRO	93852983215
LECI MENDES DE JESUS	01128069296
LEDIANE FERREIRA ROCHA	00320377245
LEIA SOUZA SANTIAGO	03596896207
LEIDIANA RELLES KNAAK	02524417298
LEIDIANE ALVES DA SILVA	03332094270
LEIDIANE ALVES MILHOMEM	02018083236
LEIDIANE DE FREITAS SOARES DE LIMA	03668405255
LEIDIANE DOS SANTOS	54627923287
LEIDIANE MUTZ DOS SANTOS	02440908231
LEIDIANE NASCIMENTO PASSOS	00989219240
LEIDIANE PEREIRA	01832118207
LEIDIANE PEREIRA DIAS	01380083290
LEIDIANE RODRIGUES CAMPOS SANTOS	00401600254
LEIDIANE SCHNAIDER	76227243272
LEIDIMAR MARIANO RIBEIRO SAKYRABIAR	38891234818
LEIDIOMARA RODRIGUES DOS SANTOS	02988700290
LEILA BENICIO DE AGUIAR	31431730840
LEILA BIANCO FREITAS	02292252252
LEILA DOS REIS FRAGOSO	25593862249
LEILA MARCIA FERREIRA	78279925287
LEILA MORAIS PESSOA	87523841287
LEILA PINHEIRO	00847897273
LEILIANE DE OLIVEIRA CUNHA	99655713253
LEILIANE DE SOUZA DA COSTA	70765350254
LEILIANE DE SOUZA NUNES	80255558287
LEIVA VIEIRA DE SOUZA	92108334220
LEIVIDI DA SILVA MAGALHÃES	97835048272
LÉLIA DA SILVA TREVIZOLLI DOS SANTOS	00403697220
LENI PEREIRA DE CARVALHO	36928763272

LENICE SOARES DA SILVA	47869500259
LENILDA RAFALSKI	64933962200
LENIR DE PAULA VIEIRA	70988960206
LENY VIEIRA DE LIMA	75639203234
LEOMAR PINHEIRO DA SILVA	84387432268
LEOMARA MACHADO	02069481158
LEON DINIZ DOS SANTOS	08556318215
LEONARDO ALMEIDA	64145310225
LEONICE MARINHO FILHO	82687471291
LEONICE SANTANA DA CRUZ	40830780220
LEONICE VIEIRA DOS SANTOS PEDRO	92682286291
LEONILDO DOS SANTOS SILVA	03345334224
LESLEY KAUANNY LUXINGER DE MELO	06254191202
LETHICIA CAROLYNE HILARINDO GOMES	02295667232
LETICIA ADRIANO JOAQUIM	01251850227
LETICIA BASILIO PINHEIRO	06227816183
LETICIA DE DEUS FERREIRA	83790659215
LETÍCIA MENDES CINTA LARGA	02985325226
LETICIA PASSOS DE SOUZA	03811207245
LETICIA SOARES ARAUJO	03333277212
LETÍCIA TETZLAFF HELMER	05774196259
LEUSITO FILGUEIRA SOARES	43990010204
LEVINA GONCALVES ESTEVES	44841892249
LIDIA APARECIDA DA SILVA	31238440215
LIDIA PINHEIRO DA SILVA SANTOS	90744527287
LIDIA RODRIGUES DA SILVA NINMER	92933092204
LIDIA SURUI	84387580291
LIDIANE PEDROSO RODRIGUES	90162838204
LIECI DO PRADO TELES	88338231215
LILIAN CALDAS DE ORNELLAS	75367939287
LILIAN MARIA SILVA MOREIRA	78311900230
LILIANE RIBEIRO GOMES	31897612800
LINDAIANE RODRIGUES DOS REIS	03520059207
LINDALVA PRADO DA SILVA	64023788287
LINDINA HAZER DE OLIVEIRA	62515330215
LINDINALVA ALMEIDA DOS SANTOS	65391993253
LINDORACI ARAUJO PEREIRA	83693025215
LINDRACI ALVES VIANA DOS SANTOS	66016878200
LIZIANO FREITAS DE SOUZA	98557815204
LIZZIE OLIVEIRA DE MELO OTTO	02916092102
LOANA DA SILVA	87723166249
LOHAYNNE FERNANDA DOS SANTOS PESSOA	88059979272
LOIANE CLAIRE BIANQUI	02963899270
LOIZILENE SOARES DA SILVA	03685963201
LORECI ALVES DOS SANTOS	76199851234
LORENA CORDEIRO DE OLIVEIRA	03766308254
LORRANE KACYELE ALVES DE MELO	04003646207
LOUANA SOUZA DE SALES	03566869228
LOURDES DE FATIMA DA SILVA PEREIRA	73213950904
LOURENÇO ROCHA LEITE	29384044253
LOURISMEIRE NEVES SILVA OLIVEIRA	03603646240
LUAN ALVES VILAS BOAS	00233672290
LUANA ALMEIDA ZAMBOTI	01791074294
LUANA ALVES DE ASSIS	02973985200
LUANA CANDIDO BENICIO	02825425230
LUANA DA SILVA SALES	04450504208
LUANA DA SILVA VIEIRA	03937908277
LUANA FERMAN LEMES MORAIS	99346052287
LUANA LOPES FONSECA	03450637240
LUANA NUNES FREITAS	02487134267
LUANA RODRIGUES FIRMINO	05840696188
LUANA SAAR CONCEIÇÃO	01721988289
LUANA TAINARA DILAS BORGES	03640087259
LUANA TEODORO DE ARRUDA	03926742208
LUCAS DE SOUZA ARAUJO	00045605238
LUCAS GABRIEL PEREIRA TASSINARI	03505806269
LUCAS GONÇALVES DE SOUZA	99711257220
LUCAS MEDEIROS DE FREITAS	02515955282
LUCAS SILVA SOUZA	02752877269
LUCELENA ARAUJO DE CARVALHO	51597144215
LUCIA DE SOUZA DA CRUZ	42878950291
LUCIA PIRAI SPINELLI	38553643204
LUCIA SILVANA DA SILVA	62397249200
LUCIAN PESSÔA LEIGUE SALDIA	00311702260
LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS DE JESUS	00009388230
LUCIANA APARECIDA FLAUZINO	02003125299
LUCIANA APARECIDA RIBEIRO	01126010227
LUCIANA BARBOSA DOS SANTOS SILVA	26888286819
LUCIANA BERNARDO DOS SANTOS	02245385195
LUCIANA DE SOUZA BATISTA	00196674263
LUCIANA DE SOUZA DA SILVA MELO	82517584249
LUCIANA FERREIRA	91142334287
LUCIANA LACERDA DA COSTA	76413560282
LUCIANA LOPES DA SILVA	02775571271
LUCIANA LUIZ DOS SANTOS	92726518249
LUCIANA RODRIGUES LEONARDI	67138381204
LUCIANE BARBOSA DOS SANTOS	96924233287
LUCIANE DA SILVA	99312417215

LUCIANE DE JESUS PEREIRA	03349625282
LUCIANE FRANCISCA DA CRUZ	71454527234
LUCIANE ROCHA DE ANDRADE	94266980272
LUCIANO DOS SANTOS MEDEIROS	64764176220
LUCIANO REIS DE PAULA	00415232295
LUCICLEIDE DA SILVA BATISTA	96882468249
LUCIENE GARCIA BARBOSA	71650482272
LUCIENE LUIZ DOS SANTOS	82807302220
LUCIENE RODRIGUES DE SOUZA	99618451291
LUCIENE RODRIGUES DO NASCIMENTO	00933966270
LUCIENE VIEIRA DA VITORIA	65941950268
LUCILENE APARECIDA DE OLIVEIRA	72687118249
LUCILENE CRISTANTE DE JESUS	93435398272
LUCILENE MARIA OLIVEIRA	01755591209
LUCILENE OLIVEIRA DE JESUS	99311550272
LUCILENE RODRIGUES	78156238249
LUCILENE RUIZ	83076891200
LUCILENE SEVERINO DE BARROS	01037484231
LUCILENE ZACAMAÉ MIRANDA SANTOS	00227589254
LUCIMAR ALVES SEVERINA	97213624253
LUCIMAR CAETANO DA SILVA	03478301700
LUCIMAR DA CONCEIÇÃO DA SILVA	64370526272
LUCIMAR DELLARMELINA TREVIZANI	64716627268
LUCIMAR DIAS DE SOUZA	89677390287
LUCIMAR GARCIA DE CASTRO	52827860287
LUCIMAR MARIA PEREIRA CALDAS	47095881200
LUCIMAR MORAES MARTINS	51467526215
LUCIMAR PINHEIRO	27921921272
LUCIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA BRONELLE	66944368234
LUCIMARA NASCIMENTO PASSOS CANCI	99679965287
LUCIMARA PADILHA DE LARA	02370597208
LUCINDA PEREIRA DA SILVA	34862811949
LUCINÉA DOS SANTOS EVANGELISTA	86888528200
LUCINEIA BALDOINO DA SILVA	05704214118
LUCINEIA DIAS DOS SANTOS	03391692227
LUCINEIA MOURA DA SILVA	71116079291
LUCINÉIA SEVERO FREITAS	67286976249
LUCINEIA TAVEIRA DA SILVA	85120766234
LUCINEIDE APARECIDA DA SILVA	00088406288
LUCINETE MARIA GOMES	00285038214
LUCIO LOURENCO DA COSTA	63528878215
LUDIMILA DARÉ POSSEBOM	01464315299
LUDIMILA ELEN SILVA SOUZA GOUVEIA	03302283237
LUDIMILA MEIRELES DA MOTA	03421617252
LUILSON DOMINGOS DE MORAIS	83269010249
LUIZ CARLOS DA SILVA	52403874272
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	31240569220
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	62967665215
LUIZ CARLOS FERREIRA BARBOSA	54851432291
LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE JESUS	92999182287
LUIZ DAVI DA SILVA	52060209900
LUIZ JACINTHO DA SILVA	20963394134
LUIZ JUDEVANIO PINHEIRO	82899886215
LUIZ NATALINO DOS SANTOS	00039496210
LUIZ PINTO AZEVEDO	49935313204
LUIZ RODRIGUES DE ARRUDA	19180950272
LUIZ SEVERINO DO NASCIMENTO	54291925972
LUIZ YABLEGA SURUI	74949748220
LUZIA ALVES PINTO	95092900253
LUZIA BATISTA DOS SANTOS LACERDA	56520867268
LUZIA DA SILVA SANTANA	79953492204
LUZIA DE OLIVEIRA	45717923287
LUZIA DO CARMO FERRÃO VELTEN	80332978249
LUZIA DO CARMO SILVA	53238524291
LUZIA MORAES DA SILVA SANTANA	91944538291
LUZIA ONORIA DA SILVA	33394695200
LUZIA PEREIRA DIAS DE OLIVEIRA	32684908249
LUZIA RODRIGUES DA COSTA	60045019134
LUZIA SAMPAIO DE FREITAS	62496522215
LUZIA VALENTIM QUEIROZ	02313933261
LUZILENE DA SILVA	79617018268
LUZILENE DA SILVA FREITAS	87275708787
LUZINEIDE DE FREITAS REIS	34114742204
LUZINETE ALEXANDRE DA SILVA	59043920282
LUZINETE ALVES DOS SANTOS	66798094287
LUZINETE APARECIDA DE JESUS	85561878204
LUZINETE FERREIRA DE SOUZA	41862791287
LUZINETE RODRIGUES THEODORO	68296690225
MACI FERNANDES DA SILVA SANTOS	63168170291
MADALENA FERNANDES	69601763287
MADALENA LEMES CASSIANO	00578179288
MAGALI GONCALVES DOS SANTOS	99668912268
MAGDA CRISTINA DE JESUS JUSTO	00861398190
MAGDA DA SILVA QUEIROZ	02412385289
MAGDA MARA SILVA CONCEIÇÃO	03210780200
MAGDA MORAIS ROCHA	85423157234
MAGDIELI MENDES DIAS	01637551240
MAGNA FERREIRA NUNES	88059693204

MAIANE DA SILVA COELHO	55653871249
MAIARA DE SOUZA MARIANO	03123320251
MAIARA OLIVEIRA DO PRADO	01806551241
MAIARA VITORIA DE SOUZA SILVA	03344469290
MAICON GONÇALVES DOS SANTOS	02177487242
MAICON MARTINS	03336711207
MANOEL GOMES DOS SANTOS	22011820278
MANOEL SANTOS DO AMOR DIVINO	77064771268
MAR KELLER APARECIDA DOS SANTOS	07512618158
MARA RODRIGUES DE BARROS	13166692703
MARALINA DA SILVA MARTINS	01543367267
MARCE VANIA DE JESUS SANTANA	01725293102
MARCELA PEREIRA DE MATOS	52939804249
MARCELA SOUZA TEIXEIRA	02845010265
MARCELO FERNANDES PAIÃO	01075796261
MARCELO RAMOS DE JESUS	70240946219
MARCELO SANTANA DE SOUZA	92032575272
MARCELO SILVA DO VALE	03909961223
MARCIA ADRIANA POTRATZ	71586679287
MARCIA ALVES DE SOUZA	00418873283
MARCIA APARECIDA DA SILVA	01403393290
MARCIA APARECIDA RODRIGUES SIMOES DA SILVA	55967744215
MARCIA BARBOSA	05054803602
MARCIA CARVALHO DA SILVA	61968080287
MARCIA DA SILVA	87531135191
MARCIA DA SILVA DELOGO	85168785204
MARCIA DA SILVA LOPES	74965476204
MARCIA DE SOUZA FERREIRA	03341731245
MARCIA DIAS	80449620263
MARCIA DOMICIANO DE OLINDA	00135411297
MARCIA DOS SANTOS RODRIGUES	82290202215
MARCIA FÁTIMA DE OLIVEIRA	97951684287
MARCIA FERREIRA TEDESCHI	02167353278
MARCIA GLEICIANE PEREIRA	89475518215
MARCIA PEREIRA DA SILVA	75745046287
MARCIA PIRES BRAGA	74106902249
MARCIA RODRIGUES MENDES NETO	01819351203
MARCIA ROSA DA SILVA FREITAS	00277388252
MÁRCIA SANTANA BARROS	89464532220
MARCIANA ROSA PEREIRA DA SILVA	04163749217
MARCIANE LAURIANO POMAROLI	89817478220
MARCIELE DE MACEDO BRITI TOZATO	02257312236
MARCIENE DA SILVA OLIVEIRA	02644709237
MARCILEIDE FELIPPE LENCINA	05682202260
MARCILENE APARECIDA DE JESUS	87784696272
MARCIO AUGUSTO DOS SANTOS	00871882280
MÁRCIO NUNES DE SOUZA	88451330282
MARCOS CLAUDEMAR GOMES	21994765291
MARCOS DE SOUZA SIMÃO	27007057268
MARCOS DIONE GOIS SALDANHA	04094224289
MARCOS EDUARDO FERRAZ RIBEIRO	94142173200
MARCOS PAULO DA SILVA MENDONCA	27191383801
MARCOS ROCHA FREIRE	60259949272
MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA	83597875220
MARGARIDA HILARIO DA SILVEIRA	02324396211
MARIA ANA DIAS	89038460104
MARIA ANA KATIA PEREIRA SILVA	60839858388
MARIA ANGELA ALVES DA SILVA	82316554253
MARIA APARECIDA CAETANO DOS SANTOS	58617027215
MARIA APARECIDA CARLA FAGUNDES	93101910234
MARIA APARECIDA CONSTANTINO SILVA	19072295234
MARIA APARECIDA COSTA DA SILVA	07124461170
MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO	53806026220
MARIA APARECIDA DA SILVA	30560047215
MARIA APARECIDA DA SILVA	35136944234
MARIA APARECIDA DA SILVA	69458871204
MARIA APARECIDA DE ALMEIDA GOMES	93438052253
MARIA APARECIDA DE BARROS	74042700225
MARIA APARECIDA DE MELO FEITOSA	56951175187
MARIA APARECIDA DOS ANJOS	00446365637
MARIA APARECIDA FERREIRA	53753380253
MARIA APARECIDA GUEDES ZEFERINO	71701435268
MARIA APARECIDA MARTINS	35004568200
MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE JESUS CABRAL	03126262236
MARIA APARECIDA PIACENTINI DOS SANTOS	52263100210
MARIA APARECIDA RAIMUNDO	62870866291
MARIA APARECIDA RODRIGUES DA COSTA	02407806204
MARIA APARECIDA RODRIGUES DE ASSIS LIMA	71652752234
MARIA AUXILIADORA DE SOUZA DUARTE	64025071215
MARIA BARBOSA DA SILVA	01582760276
MARIA BERNARDINA DA SILVA	00681620145
MARIA BRÍGIDA DE OLIVEIRA MATOS LIMA	68726279215
MARIA CANDIDA DA SILVA	75276704287
MARIA CELIA DE OLIVEIRA VIANA	28383265204
MARIA CICERA PEREIRA DOS SANTOS	85324094234
MARIA CLARA SIQUEIRA SILVA	03926493224
MARIA CLEIDE MATOS DA SILVA	00198079290
MARIA CLEONICE DE OLIVEIRA	97940739204

MARIA CRISTINA COELHO SIEBRA	66025222215
MARIA DA CONCEICAO DA SILVA	42006651153
MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA	53654811272
MARIA DA PENHA MENDES	47047216200
MARIA DA PENHA MENDES ALVES	77174305253
MARIA DAS GRAÇAS MOURA	13951157291
MARIA DAS GRAÇAS RELLES KNAAK	81940033268
MARIA DAS GRAÇAS TRASPADINI	61719099200
MARIA DAS NEVES MONTEIRO	40917797272
MARIA DAS VIRGENS DA COSTA TEODORO	76702197268
MARIA DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS	00158295293
MARIA DE FATIMA DA SILVA PINHEIRO	39070301253
MARIA DE FATIMA DAS NEVES PEREIRA	34135324215
MARIA DE FATIMA DE AQUINO FEITOSA CRISPIM	39290018100
MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS	80362060215
MARIA DE JESUS CLAROS	39042979291
MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA	31582672253
MARIA DE LOURDES BARROS DE SOUZA	55794432268
MARIA DE LOURDES DA SILVA RODRIGUES	57108366215
MARIA DE LOURDES DELARMELINDA TREVIZANE	20431805253
MARIA DE LOURDES FERREIRA	73552054200
MARIA DE LOURDES LUIZA NEVES	16185137100
MARIA DE LOURDES MORAES ANDRADE	52200817215
MARIA DE LOURDES PACHECO	02618766270
MARIA DE LOURDES RAMOS DE JESUS	02214532293
MARIA DE SOUZA GOMES DE OLIVEIRA	49504223672
MARIA DETTMAM	00489858210
MARIA DILEUZA DA SILVA DELOGO	62768751200
MARIA DO CARMO BONFÁ	19147910291
MARIA DO CARMO CANGATI CARVALHO	89230680206
MARIA DO CARMO CHAGAS ANDRADE	45699852204
MARIA DO CARMO GOMES DE SOUZA	68423152200
MARIA DO CARMO MAXIMO MOREIRA	18048898810
MARIA DO CARMO SOARES DOS SANTOS	67295533249
MARIA DO SOCORRO BATISTA DE LIMA	20686730291
MARIA DO SOCÔRRO SANTOS	69106797253
MARIA DO SOCORRO SILVA BARBOSA	63094258204
MARIA DOLORES DA SILVA	33803706149
MARIA DOMINGAS DOS SANTOS PORTO	30294355200
MARIA DONIZETE CREMON	84933160244
MARIA DOS ANJOS PEREIRA DO NASCIMENO	63980754120
MARIA DOS SANTOS SILVA	83285750278
MARIA DOS SANTOS SOBRINHO	38667940291
MARIA EDILEUSA DA SILVA	31691501204
MARIA EDINA SANTOS DE SOUSA	01782267263
MARIA EDINEI GIL DE AZEVEDO SILVA	78975875253
MARIA EDUARDA DIAS DE SOUSA	03460440228
MARIA ELAINE ROSA DOS SANTOS	04050060205
MARIA ELIANE GONÇALVES	00193416280
MARIA ELINEIDE LEITE	34097600249
MARIA ELTI DOS REIS OLIVEIRA	03452681211
MARIA FRANCISCA FRANCO DE ARAUJO	75138417215
MARIA GABRIEL	57451893200
MARIA GOMES DE ARAUJO	69751390249
MARIA HELENA DA COSTA ROCHA	71587594234
MARIA HELENA DE JESUS SILVA	63165309272
MARIA INÊS PEREIRA DOS SANTOS	87059550259
MARIA INES SANTOS DE SOUZA	86097334249
MARIA IRACEMA VIEIRA TORRES	40965228215
MARIA IZABEL DOS SANTOS SILVA	01312779284
MARIA JOSE AVELINO DA SILVA	42816427811
MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO	99112680206
MARIA JOSE DOS SANTOS	38950600200
MARIA JOSE PEREIRA DE SOUZA	81074700287
MARIA JOSÉ PEREIRA GOMES	99554313268
MARIA JOSE RIBEIRO DE CASTRO	81552882268
MARIA LOURRANY SANTOS CHAGAS	00215214250
MARIA LUCIA ALVES DE SOUZA	67424430220
MARIA LUZIA PEREIRA DOS SANTOS	61557668272
MARIA MADALENA CARDOSO DA SILVA	84604077215
MARIA MADALENA COUTINHO PEREIRA	02256136205
MARIA MADALENA DE OLIVEIRA	81272774287
MARIA MADALENA JESUINO	35136847204
MARIA MADALENA NUNES	22141782287
MARIA MARCIA ALVES	53038371220
MARIA MARGARIDA DA SILVA	76290310259
MARIA NATALIA DOS SANTOS VIDAL	02337917282
MARIA NAZARÉ MARTINS DE ARAÚJO	76318320210
MARIA NAZARETTE GOES PEPE	32653034204
MARIA OLIVEIRA SANTOS	76821218234
MARIA PAULA DE SOUZA	02958960277
MARIA PINHEIRO DE SOUZA	66759080220
MARIA RAIMUNDA RAMOS AZEVEDO	00804529221
MARIA ROSA DE OLIVEIRA	08362199610
MARIA ROSANGELA SILVA SANTOS	00910661235
MARIA RUIZ DE SOUZA	80134599187
MARIA SALETE COXINSKI	11364459272
MARIA SEBASTIANA DO NASCIMENTO	38602040253

MARIA SILVINO DOS SANTOS PINTO	84979895204
MARIA SOELY FERNANDES	19035932803
MARIA VALERIA ROCHA COSTA	34046992204
MARIA VITORIA DUTRA DOS SANTOS	04828328270
MARIA ZÉLIA DOS SANTOS	26505744886
MARIA ZILDA CHAVES	66800439215
MARIANA DE SOUZA DELGADO	02387716280
MARIELCI GARCIA FLORES	00015471276
MARILEI MARTINS NUNES	00711450285
MARILEIA BRANDÃO	78086566234
MARILEIDE VIANA	95400060234
MARILEIDI DE JESUS	82918856215
MARILENE DO CARMO PEREIRA	02082075206
MARILENE ROCHA DOS SANTOS CORREIA	34993258291
MARILENE SANTIAGO	69181225253
MARILENE SANTOS RIBEIRO	01801195242
MARILEUZA ANTUNES MARTINS	83609873272
MARILZA FRANCISCA DE PAULA	72404728253
MARILZA LOPES	89925327253
MARILZA SCHINEIDER	84387530278
MARINALVA LOPES DE OLIVEIRA	00777930137
MARINEIDE ALVES DA SILVA	38931753268
MARINEIDE INACIO SANT ANNA NUNES	01373874155
MARINEIS FRANCISCA DA SILVA	87493438234
MARINES KEIRES DE OLIVEIRA	02043409263
MARINES MONTEIRO LOPES	45625107220
MARINETE LUCAS SCHMIDT COSTA	71331930278
MARINETE SILVA LEITE	80555586200
MARINEUSA TENORIO FLOR	36981192500
MARIO TRAJANO DA SILVA FILHO	58562737291
MARISTELA LOPES GOMES	00216672252
MARISTELA MARIA CAVALARI	01329684281
MARIZA AMANCIO DE OLIVEIRA	73396583272
MARIZA DE BARROS	16222423272
MARIZANGELA DEICKE	54628679215
MARIZETE GOMES DOS SANTOS	62292722291
MARIZETH FERNANDES DA SILVA	88862097204
MARLEI EMILIANO	84340401234
MARLEI FERREIRA BORGES	81069944220
MARLEIDE CORRÊA DA SILVA	75196220291
MARLENE ALVES GALDINO ANDRADE	02648097180
MARLENE CASSIANO FERREIRA	40913333204
MARLENE CUNHA DE SOUZA	90022106200
MARLENE DA SILVA	67482813268
MARLENE DA SILVA COELHO	01777245281
MARLENE DE PAULA OLIVEIRA	62120700249
MARLENE FERNANDES DA SILVA	27017958268
MARLENE GONÇALVES	71999850297
MARLENE MIRANDA GONÇALVES BARBOSA	64772047204
MARLENE RODRIGUES DE OLIVEIRA	61284866220
MARLETE NUNES DE AQUINO	01012397262
MARLETH PEREIRA DE SOUSA XAVIER	51456362100
MARLI DE FATIMA FREDERICHI DOS SANTOS	87810689215
MARLI PEREIRA	02132383227
MARLI SOARES DA SILVA	85489700220
MARLI TIBURCIO GONÇALVES	01035217201
MARLUCE BINAS DOS SANTOS	02045271986
MARLUCIA JULIÃO DE MELO	38667274291
MARLY BONJOUR VERLY	62120956200
MARLY FERREIRA PEREIRA	47030011287
MARTA APARECIDA BARCELLOS	00674181204
MARTA ARAUJO DA FONSECA	00398893276
MARTA DE FÁTIMA MONTEIRO	01058492276
MARTA FERNANDES DE MORAES	34137386234
MARTA MARIA DA SILVA	84525819200
MARTA NEVES DEBERNARDINO SILVA	89781716215
MARTA NOGUEIRA TRIZOTI ULLOA	76843475272
MARTA OLIVEIRA MATOS MENDES	71332340253
MARTA SANTOS DA ROCHA	71588299287
MARTA SILVA SOUZA PACHECO	00041961200
MARTHA PEREIRA DOS SANTOS	90137159234
MARTINHO TIMM	19581874704
MATILDE ALBANO	65649672253
MATILDE SANTOS RIBEIRO	01714647293
MAURICIO BARBOSA PEREIRA	87524015291
MAURICIO GOMES DOS SANTOS	89781732253
MAURO SIMOES DE FREITAS	69658331220
MAX ANTONIO DA SILVA	01964199131
MAYANE DE SA LACERDA	00609492284
MAYARA GALVAN	97483575204
MAYARA GARCIA DA SILVA	02790176264
MAYARA SILVA MOURA	02283326214
MAYARA VIEIRA DA SILVA	04183895278
MAYCON NATHAN DA SILVA MOREIRA	92568432268
MAYHARA JAQUELINE ALVES DE SOUZA PAIXAO	00310027225
MAYK JUNIOR GONÇALVES RIBEIRO	00187357200
MAYKON WILLAM DE CASTRO DUMER	02774914280
MAYRA LIMA FERRARI	02518594280

MAYRA MICHAELLY ROSA DIAS FERNANDES	01034967266
MAYRA SUELLEN BUSS MARCULINO	80611982234
MAYWMI PEREIRA	02859442235
MAZONILA ALVES DE OLIVEIRA	76252264253
MEIGA STRELOW MENDES DIOGO	87524074204
MEIRE ROSE ELIDIO	91706270291
MEYOA SURUÍ	64660974200
MICAELE NAIARA SILVA RODRIGUES	02041569204
MICHEL SANTANA DOS SANTOS	01601823282
MICHELE ALVES DOS SANTOS	01246530228
MICHELE ANDRESSA DA SILVA MEDEIROS	03480482201
MICHELE BARBOSA CHAVES	01869656210
MICHELE CUSTÓDIO PEREIRA	01722550236
MICHELE DE AMORIN RAMOS	03973656240
MICHELE SIMOES OLIVEIRA	91001250249
MICHELI ALMEIDA ZAMBOTI	00759419299
MICHELLI OLIVEIRA FARIAS	03321923262
MIDIÃ RODRIGUES LEAL	04242461208
MIKERLLIS DE BONI SARTÓRIO	00936099224
MILENA DA SILVA OLIVEIRA	02728569240
MILENE FILISMINO DOS SANTOS	00026453274
MILIAM DOS SANTOS	01066286230
MILTON RODRIGUES ROCHA	29007283200
MINALDA VIEIRA DOS SANTOS	98457705253
MIRACELLE SILVA MOTA	83313184200
MIRIÃ SANTOS SILVA	93367546291
MIRIAM DO PRADO TELES	00016678230
MIRIAM GUIMARÃES DE OLIVEIRA	70261368281
MIRIAM VICENTE DOS SANTOS	00383800137
MIRIAN APARECIDA DE OLIVEIRA	02559384205
MIRIAN BARROSO FERNANDES	02177158265
MIRIAN DOS SANTOS	52282384253
MIRIAN MENDES DA SILVA	20420900268
MIRIAN ROSA DE OLIVEIRA	00635033283
MIRIAN RUTH DE OLIVEIRA SOUSA FARIAS	05136436212
MIRIAN SOARES BENTO	03271473269
MIRLANE SOUZA FONSECA	99834260210
MIRTES ROSA BARROSO	70096406291
MOACIR GAMA MENDONCA	82045631168
MOACIR PEDRO	16302001234
MOISES MARTINS DA SILVA	01395126240
MÔNICA DE PAULA	02685366270
MONICA MARTA MARIA HENKE MEDEIROS	86876180263
MÔNICA RIBEIRO ALVES	00125674260
MÔNICA SALES VALERIO	01707077258
MONICA SANTA CATARINA	03559989205
MONIKE VIEIRA	01672743257
MOPILAAR SURUÍ	75754169272
NAARAI MIELY FERMIANO SURUI	03565730285
NADMA MACHADO DOS SANTOS	78116805215
NAIARA DE SOUZA TORRES	03203041243
NAIARA FERNANDA LIMA PEREIRA	03315685274
NAIARA FERNANDA PAZ MOREIRA DE OLIVEIRA	01578110262
NAIARA MARTINS DE OLIVEIRA	05438010200
NAIARA SOUZA FRANÇA	01120961238
NAIARA TAINAN FERREIRA DOS SANTOS	03446309276
NAIR DEBELLAZI TAVARES	66947618215
NAIR DOMINGOS	68142749220
NAIR ROCHA COSTA MACHADO	38923890200
NAJARA PAMELA SIMÕES PORFIRIO	70290195209
NATALÍ LEMONE DOS REIS	01441953213
NATALIA ANSELMO	03626818217
NATALIA DE ARAUJO SOUZA	03231705282
NATALIA FERREIRA DA SILVA	01095237250
NATALIA MARTINS PEREIRA	07190175130
NATALIA SOARES RODRIGUES	82807256287
NATALIA VIEIRA SCHAIDA	02218856255
NATALINO FRANCISCO DE SANTANA	36953385200
NATALY KAENY MARIANO SANTOS	01874359288
NATANAEL GUSMÃO DE OLIVEIRA	10686096215
NATANIERLLY ESTEFANY PHILIPPE DEMSKI	03290472213
NATASHA APARECIDA MARTINI PAIXAO	02851677233
NATHALIA BORGES FEITOSA	04674091292
NATHALIA DHEYSLA DOS SANTOS NEVES	00787875210
NATHALLYA GRACIELLY BRAZ HACK	02424828210
NATIANARY BATISTA NEVES	89958543249
NATIELE SIMONE DE OLIVEIRA SILVA	87135337204
NATYELE BEATRIZ DE PAULO OLIVEIRA	03091075206
NATYELY PEREIRA NEVES	01719340242
NAURA CRISTINNE TRINDADE SIQUEIRA	92336620200
NAYANE SOUZA RODRIGUES	04524719237
NAYARA DOS SANTOS NASCIMENTO	03351031203
NAYARA MARQUES DE SIQUEIRA	02015980270
NAYRA MAYURI DE OLIVEIRA LEMES	03452554295
NEIDE ALVES DA SILVA	55606881268
NEIDE APARECIDA DE PAULA RIBEIRO	01262608260
NEIDE MARIA DOS SANTOS	64872149220
NEIDIANNE GARCIA ANDRADE DE SOUZA	68545789220

NEILANE SOARES	53847830287
NEILI VERGINIA BUENO FERREIRA	02087579296
NEILO RODRIGUES VIEIRA	81340672200
NEIRYELLEN BEZERRA TORRES	03521749274
NELMA MOREIRA DA SILVA	00954830202
NELSON DEDE MOREIRA	20377355291
NELSON GOMES DE OLIVEIRA	31301169153
NELSON PEREIRA DOS SANTOS	93954956268
NEUCI PEREIRA DA SILVA	61829056204
NEURIMAR DE MELLO SOUZA	68001363287
NEUSA BARBOSA DE SOUZA	43290817172
NEUSA DOS SANTOS ROCHA	20427700272
NEUSA MARIA ROSA DA SILVA	01153034212
NEUSA RAIMUNDA DE OLIVEIRA	41874404291
NEUSELI DA SILVA TRINDADE	91858348234
NEUTON GAMA DE BRITO FILHO	59206411268
NEUZA CASSIANO NARCIZO	86606689287
NEUZA COSTA	74106910268
NEUZA DE FATIMA PEREIRA	41937139204
NEUZA HELENA FERREIRA	22145982272
NEUZA HEZE DA SILVA	82258937272
NEUZA ROSA DE QUEIROZ	94580359291
NEUZA ROSARIO DE FARIAS	41945158204
NEUZO GONÇALVES VIANA	68828055634
NEYLANDIA GARCIA GOMES	28592786215
NICEIA DOS SANTOS BORGES MOREIRA	80138756287
NILCEIA BARBOSA FERNANDES	10655320679
NILSON ALVES DA SILVA	09066047291
NILSON BALBINO	12527998704
NILSON BARBOSA FERNANDES	00428967205
NILSON FERREIRA DOS SANTOS	61498769268
NILSON MARTINS DE OLIVEIRA	00185401201
NILSON MOREIRA DE BARROS	87271583734
NIVALDO FERREIRA DA SILVA	37277103149
NIVALDO VILAS BOAS DE OLIVEIRA	85712809249
NIVEA CRISTINA DO NASCIMENTO	56481497272
NOÉLI DAL MAGRO DOS SANTOS	73968242220
NOELMA SILVESTRE	00289063221
NOEMI DA SILVA MORAES MOSQUIM	96572752291
NOEMIA ASSIS DOS SANTOS	59558717215
NOEMIA DE PAULA VIEIRA	42016088249
NORDECI FRANCISCATI SANTANA	85712922215
NÚBIA GONÇALVES BRAGA DO AMARAL MENDES	75319527268
NUBIA MORIELE DE JESUS	02572086239
ODAIR GOMES MACHADO	34984160225
ODAIR JOSE DE LIMA	79418201291
ODETE RODRIGUES DOS SANTOS	45658633168
ODETE SILVA DA SILVA	66545358200
ODILIA PEREIRA DE BRITO	34069259287
ODIVAR CALAZAM	50657119920
OLIVIA ALVES MOREIRA	70543828204
OLIVIA ERNESTA DA COSTA	44343183220
ONÉLIA SAIBEL	67591370278
ONIVALDO DA SILVA BARROS	14613514991
ONOFRA JANUARIO COSTA	40943887291
ONOFRE DE SOUZA	03309777251
ONOFRE FRANCISCO DA SILVA	14480107568
ORLANDO PEREIRA DA SILVA	17532531104
OSANA SILVA SANTOS	75347172215
OSMAR GOMES PEREIRA	32549326253
OSVALDO JUSTINO DA SILVA	31422780104
OSVALDO MARTINS	36393550910
OSVALDO VARGAS	61591734991
OZANA FAUSTINO ESTEVES	64381358287
OZANE ROSA DA CUNHA	71978119291
OZEANE SILVA DAS NEVES	93557493253
OZELIA BAYER	72350890244
OZICLEIA DIAS DOS REIS	02554706220
PABLO DA SILVA ROCHA	02656228247
PABLO GARCIA DE SOUZA	75460335272
PAGOCHITO SURUI	56336357287
PALOMA SOUZA SILVA	02556658223
PALOMA SURUI	01254066225
PAMELA CAMILA GONÇALVES DE ARAUJO	01678916269
PAMELA CRISTINA HERNANDES ROBLE	05274363130
PAMELA FELESBINO FERREIRA	02410261213
PAMELA OLIVEIRA FAGUNDES	03957547202
PAMELA RIBEIRO BALDUINO DA SILVA OLIVEIRA	04483002228
PAMELA ROBERTA DA SILVA MARTINS	03311107250
PAMELLA LORRAYNE ROCHA DUTRA	02847004289
PAOLA AMARAL CASTELO	04512625224
PARMILONDA SANTANA LIMA	95657789253
PATRICIA ALMEIDA DE MAGALHAES	99791498253
PATRÍCIA CARDOSO	91356806287
PATRICIA CARVALHO BRANDÃO	03707073203
PATRICIA CHAGAS DOS SANTOS	02764595204
PATRICIA CRISTINA CORTEZ	00574323252
PATRICIA DE OLIVEIRA CRUZ FERREIRA	97951641200

PATRICIA DIAS DA SILVA BARBOSA	00865916225
PATRICIA FAUSTINO NEVES DA SILVA	03183900270
PATRICIA FERREIRA DA SILVA	54726476220
PATRICIA GONÇALVES DE SOUZA	01274885299
PATRÍCIA LIMA DOS SANTOS	00401442241
PATRICIA LOPES BATISTA DA SILVA	94526699268
PATRICIA MARIA SILVA DA COSTA	02643143280
PATRICIA REGINA PRESTES NASCIMENTO	61976229200
PATRICIA RODRIGUES DA COSTA	00284772275
PATRÍCIA RODRIGUES DAS VIRGENS	04452017207
PATRICIA ROSIANE DA SILVA FERREIRA	01041503270
PATRICIA SILVA	00281903271
PATRICIA SILVA DOS SANTOS	02459571208
PATRICIA VIANA DOS SANTOS	06804795202
PATRICIA VIEIRA SCHAIDA	99822245220
PATRICIA VIEIRIA DE LIMA SILVA	01859274242
PAULA DOS SANTOS BRIZON	03537263201
PAULA STRABELLI GOMES DA COSTA	01052941281
PAULIANE SOARES DOS SANTOS	03346896277
PAULINO CUSTODIO NETO	28222334204
PAULO AUGUSTO DA SILVA COSTA	00290852250
PAULO BATISTA DE LIMA	03404906837
PAULO FERREIRA DA SILVA	28222466291
PAULO GILBERTO LUCAS DA SILVA	95201688268
PAULO HENRIQUE BARCELLO	00377386235
PAULO MENDONÇA DA SILVA	56002033220
PAULO RICARDO DAVID DA SILVA PINHEIRO	02071974239
PAULO SERGIO FERNANDES	89952413220
PAULO SERGIO RODRIGUES RIBEIRO	60069341249
PAULO SERGIO SANTOS CAMPOS	71187421200
PEDRINA OLIVEIRA DOS SANTOS	86196324268
PEDRO CAETANO DOS SANTOS	00255039603
PEDRO INACIO DE FRANCA	08510393249
PEDRO SANTOS FERRI	17133190125
POLIANA BARROSO FERNANDES	89225678215
POLIANA BRAZ DOS SANTOS	02645131263
POLIANA CAMARGO DE OLIVEIRA	70312628285
POLIANA DE OLIVEIRA	98187740272
POLIANA DIAS BATISTA	03393300237
POLIANA DIAS DA SILVA	00865920257
POLIANA FERREIRA DE JESUS	03789441260
POLIANA LOVO NOGUEIRA	94905690200
POLIANA MADEIRA NETO	01082217255
POLIANA PIRES DIVINO	00749944250
POLIANE CRISTIELE SANTANA DE LIMA	00729743209
POLIANE DIAS DE SOUZA	95835245220
POLIANE DUARTE RODRIGUES	01679061275
POLLIANA DOS SANTOS	00272919284
POLLYANNA LIMA SALES	02422150250
PRISCILA ARAUJO SILVA AMORIM	10352194685
PRISCILA CASSIANO CARVALHO	02421882222
PRISCILA DE OLIVEIRA GONÇALVES	01195343205
PRISCILA DIAS RODRIGUES	01486626254
PRISCILA DOS SANTOS SILVA	02589014201
PRISCILA FABIANA DE JESUS OLIVEIRA	02015996273
PRISCILA MOCELIN	01113182202
PRISCILA THAINA ROCHA	97530573268
QUEILA DE BARROS LIBERALINO	02137111250
QUEILA DE OLIVEIRA PEREIRA	03344107208
QUEILA TEDESQUI	05352427943
QUELVIS BELMIRO DE OLIVEIRA	03055466276
RAFAEL MOREIRA DO NASCIMENTO	01158347294
RAFAELA	53703286253
RAFAELA MOREIRA DA SILVA	55554296220
RAFAELA RUIZ ALVES	00285908219
RAFFAELE DE OLIVEIRA	13867395705
RAIANE OLIVEIRA PEREIRA	02279745224
RAIANE ROSA DE OLIVEIRA SOUZA	02560069202
RAIANE SIMÃO DOS SANTOS	00973721294
RAIANI DA SILVA NUNES	00547584245
RAICIA KAROLAINE DE AQUINO	03820333290
RAIMUNDA EDNE ALVES DE MOURA NUNES	01214823246
RAIMUNDA NONATO MENDONÇA DOS SANTOS	72948159253
RAIMUNDO SEVERINO DO NASCIMENTO	44641206953
RAINA DE CARVALHO ROSA	00309590205
RAINÉLIA APARECIDA JESUINO	01606128299
RALINI LUANA AJALA PRATES	53191234268
RAMAIANE CHAVES PEREIRA	02257071280
RAQUEL CRISTINA DE FREITAS MARTINS	03326501200
RAQUEL DO PRADO TELES	98490354200
RAQUEL FERNANDES DA SILVA	84743492220
RAQUEL FERREIRA COELHO MELO	83224980206
RAQUEL FRANCISCA NETO	95624430272
RAQUEL LAGARES DE OLIVEIRA	98551531204
RAQUEL REIS SOARES	01880338157
RAQUEL WELMER	02822244243
RAYANE CRISTIA DOS SANTOS OLIVEIRA	01537846280
RAYANE MARCOS DOS SANTOS	02786740207

RAYANE OZORIO SARTORI	00688914233
RAYANE STHEFANY ROCHA DA SILVA	03484864214
RAYANI MORENO RIBEIRO	04737386278
REBECA ALVES MAGALHÃES	03345346230
REGIANE BORGES DOS SANTOS	99048671272
REGIANE CRISTINA ARAUJO	70550166220
REGIANE DA CRUZ ESPINDOLO	01656418274
REGIANE DE MEDEIROS	00522997244
REGIANE EVANGELISTA GOULART	64961826200
REGIANE MUNIZ	00108358224
REGIANE NEVES GONÇALVES	00390406236
REGIANE SANTOS DA SILVA	85687162291
REGILANE ANACLETO	53516095253
REGINA APARECIDA DOS SANTOS	73009962215
REGINA SOLANGE DE OLIVEIRA	99264579249
REGINALDO MARTINS DE ARAUJO	60265884268
REGINALDO ROSA DE OLIVEIRA	89064020230
RENATA ALVES AZEVEDO	99283166272
RENATA CALDEIRAS DOS SANTOS	04537714247
RENATA CLARISMUNDO	00943968259
RENATA DA ROCHA RIBEIRO	02229911279
RENATA GOMES COELHO	80518249204
RENATA RODRIGUES DOS REIS	02609586205
RENATA RODRIGUES DOS SANTOS	94354952220
RENATO KLEIN	84752793172
RENATO MOREIRA DANTAS LIMA	89755090282
RENATO RODRIGUES DOS SANTOS	01082219207
RENILDA MARINHO PEIXOTO ULLIG	94038961249
REULIA PAULA DA SILVA PINHEIRO	02765281238
REURI DHAIAN DE PAULA CETRA	02594616281
RICARDO DE OLIVEIRA MARINHO	06479775244
RICARDO XAVIER DE MATOS	01695220242
RISONEIDE DA SILVA BARROSO	00626596262
RITA ARAUJO FARIAS	00832276286
RITA DE CASSIA SANTOS	87586380759
RITA PEREIRA DA SILVA	97564656204
RITA SOARES FERREIRA	77784944268
RIVANDETE SANTANA DE SOUZA	30223520268
RIVELINO RIOS PINHEIRO	01977936229
ROBENILSON RODRIGUES BRANDÃO	03738773231
ROBERTA DA CRUZ DINIZ	03798794766
ROBERTA ISADORA RIBEIRO STREDA	01666411205
ROBERTO GARCIA TOMAZ	33375828268
RODRIGO APARECIDO CASTILHO	04202792297
RODRIGO MORAES DA SILVA	01828358207
RODRILENE ECLEIA CRESPIM SILVA	67347061253
ROGÉRIO NOGUEIRA LIMA	63053969220
ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA	73517518204
ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA	00884381200
ROGERIO PEREIRA DE TOLEDO	83046216220
ROGERIO SIMOES	59002727291
ROMANA MARIA SILVA FERNANDES	18884385253
ROMANGA AMÉLIA SURUI	98434535220
ROMARIO DE CARVALHO BRANDAO	02534117262
RONALDO GOIS	71011820200
RONALDO GRIGORIO	58188410225
RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS	80736661204
RONE VALOIS DE CARVALHO	92533051268
RONICLÉIA ADAME DOS SANTOS	99362430215
RONIVELTO LUIZ DA SILVA	59324481215
RONIVON MEIRELES DA SILVA	02531699252
ROSA CABRAL DE OLIVEIRA	09129419603
ROSA HENRIQUE DA SILVA JACQUES	72322560278
ROSA NOIBAU DA SILVA	66260965915
ROSA RIBEIRO DA SILVA	01658351258
ROSALÍ NUNES VIEIRA	31669310230
ROSALINA DE OLIVEIRA CESARIO	16233492220
ROSALINO DOS SANTOS RESENDE	44871740234
ROSANA APARECIDA DE ANDRADE	97255211291
ROSANA DA SILVA PEREIRA	96793813234
ROSANA FERNANDES DE ALMEIDA	95570543287
ROSANA GOMES	86221116287
ROSANA PEREIRA DOS SANTOS	00894831208
ROSANA SANTOS PEREIRA	01240525257
ROSANA SOUZA DE MELO	01850044236
ROSANEA RODRIGUES DE SOUZA AMORIM	74989626249
ROSANGELA AMORIM RAMOS	01339032228
ROSANGELA APARECIDA SOARES DOS SANTOS	02885866209
ROSANGELA DA SILVA	01200136144
ROSANGELA DE FATIMA DE MEIRAS	71126570249
ROSÂNGELA FERNANDES DE SOUZA	00175237298
ROSÂNGELA MARIA DOS SANTOS	83775722220
ROSANGELA RODRIGUES DA COSTA	69605505215
ROSANGELA RODRIGUES DAS VIRGENS	03413741217
ROSANIA DOS SANTOS OLIVEIRA	91356210287
ROSELI DE CARVALHO PEREIRA	64541720230
ROSELI DE OLIVEIRA	02225655278
ROSELI DOS SANTOS LOUBAQUE	00148769225

ROSELI JOSE GOMES	79360475220
ROSELI MARQUES LOPES	83122672200
ROSELI PEREIRA DA SILVA	76835510234
ROSELI SIMOES	59877111268
ROSELI VIANA DE OLIVEIRA	01057163244
ROSELI VIANA DOS SANTOS	01590813278
ROSELITA PIASTRELI	99148730220
ROSELY DE ALMEIDA MOURA	56919506220
ROSELY SOARES DE SOUZA KLIPPEL	90035968249
ROSENEIDE RODRIGUES DE SOUZA	72467460215
ROSENILDA DA SILVA	70406979200
ROSENY FERNANDES GOMES	63958139272
ROSIANA SCHWANZ WAGNER	02310472239
ROSIANE CAMARGO LOTERIO	01094490296
ROSIANE DA SILVA DE OLIVEIRA	03811736159
ROSIANE DE SOUZA	84383399215
ROSIANE DOS SANTOS	77046250200
ROSIANE PAZ MOREIRA	02754883223
ROSIANE ROSA MACHADO	02137295121
ROSIANE SILVA SANTOS	00505611201
ROSIANE SOARES DOS SANTOS	01694883221
ROSICLÉIA BENTO DE OLIVEIRA	01554067286
ROSICLEIDE ALVES LACERDA	85368113234
ROSIENE OLIVEIRA SAO MIGUEL	01416792201
ROSIENE SOUZA MACHADO	00849056209
ROSILAINE MEDINA LOPES OLIVEIRA	06198711994
ROSILAINE PEREIRA TELES	02212401280
ROSILEIDE PEREIRA DOS SANTOS	02056263270
ROSILENE CORREA DOS SANTOS	40918645204
ROSILENE EVANGELISTA CUSTÓDIO	02291311239
ROSILENE LEITE DO AMARAL	00180269232
ROSILENE MOTA ROBERTO	02869944292
ROSILENE NOGUEIRA DE SOUZA	76501140234
ROSILENE NUNES PINTO	00911319280
ROSILENE RIBEIRO	73501484291
ROSILENI CRUZ DE OLIVEIRA	69084629272
ROSILMA DA SILVA BRAGA	04623284220
ROSIMA MARINHO FILHO	83028188287
ROSIMAR LEITE DO AMARAL	84068043272
ROSIMEIRE ALVES DA SILVA	02571699202
ROSIMEIRE ANDRADE DIAS NOVAIS	74614533272
ROSIMEIRE DE PAULA SILVA	90645146234
ROSIMEIRE ESTEVAO DE ARAUJO	01893151212
ROSIMEIRE SILVÉRIO RIBEIRO MARCELINO	00699520274
ROSINEI BARBOSA REGO	48578762215
ROSINEIA DE PAULA KAUZ	70407290249
ROSINEIDE DA SILVA	01066845239
ROSINEIDE MARIANO DOS SANTOS	66322472291
ROSINETE SOARES DOS SANTOS	62741870225
ROSSIL MARIA DO NASCIMENTO	70407371249
ROZANA GREGORIO DO NASCIMENTO	01637212208
ROZANA MOREIRA DE SA	55534147253
ROZANGELA ALVES MARINHO	57122571220
ROZANJA LINO LOBATO	01524382205
ROZELI FREITAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA	84827300291
ROZICLEIA PEREIRA DE MATOS	01622604237
ROZILAINE DA SILVA RODRIGUES	02270423283
ROZILENE BORGES MACIEL	85388548287
ROZILENE SOARES GUSMÃO KNACK	02967266990
ROZINEIDE MELO	82426392215
ROZINETE CARNEIRO FRANCISCO DE SOUZA	00449910296
ROZIRENE CARDOSO DE MOURA	70688362249
RUBENS ALVARENGA DA SILVA	96674164100
RUBENS BATISTA DE SOUZA	02545461296
SABRINA DA SILVA PAIXÃO	99313600200
SABRINA GOIS DOS SANTOS	05060163237
SABRINA LUIZA JESUS DA SILVA	01712981285
SABRINA SILVA SANTOS	02847686266
SADRINA SILVA DE OLIVEIRA ALBERTO	00411490257
SALETE DUARTE SILVA	77695780278
SALETE OLIVEIRA ALVES PIRES	00912852240
SALVINIA LIBANIA GOMES COSTA	76057178220
SAMANTA LEITE RODRIGUES	51608227200
SAMARA PEREIRA DA SILVA	01990547206
SAMILA MARTINS BARRETO	01308972210
SANDRA ANDRADE TEIXEIRA	76700526272
SANDRA BALK DOS REIS	00145401260
SANDRA CARDOSO DOS SANTOS	01602114250
SANDRA COSTA DA SILVA	94765170268
SANDRA DOMINGOS DOS SANTOS ROSA	72945168200
SANDRA ELIETE RODRIGUES	85364029204
SANDRA MARIA DE OLIVEIRA	74945815291
SANDRA OLIVEIRA GONÇALVES	00046982230
SANDRA SOARES	00811291227
SANDY DA COSTA PEREIRA	01816191213
SARA DA SILVA CARVALHO	02822153280
SARA FRANCO SEABRA	00041617266
SARA GONZAGA SEMANI	01174154136

SARA SOUSA PAIXÃO	89463897291
SAULO BIANQUI THEDOLDI	83005471268
SAVIO PEREIRA DOS SANTOS	92491278200
SCARLLET STEPHANY SCHNEIDER	03790420298
SCHEILA CAROLINA DUTRA	06487684228
SCHIRLEY BIANCO DE FREITAS	02291376284
SEBASTIANA DA SILVA COSTA	92833861249
SEBASTIANA LIMA DE AQUINO	00137255306
SEBASTIANA PEREIRA DE SOUZA	85563510263
SEBASTIANA SOARES DE LACERDA	88004538215
SEBASTIÃO RODRIGUES DE NOVAIS	39073459249
SEBASTIAO ROSA DE OLIVEIRA FILHO	67708315204
SEBASTIÃO SABINO BRAGA	56335750244
SELI ANTONIA SUDRE DA SILVA	41884906249
SELMA MARLENE MENEGUCI	72466553287
SELMA SILVA DOS SANTOS LOURENÇO	43998976272
SERGIO CINTA LARGA KARITIANA	02308642289
SERGIO DE BONI CHOATO	73728578215
SERGIO DE JESUS GOUVEIA	43389210997
SHEILA CRISTINA BARBOSA DA SILVA	04102341250
SHEILLA PEREIRA ALVES	02816391248
SHIRLENE MARTINS SILVA	84790997200
SHIRLEY ALVES DOS SANTOS	03165451206
SIDNEI PEREIRA DOS SANTOS	90432967249
SIDNEY FRANK SAMPAIO RAFAEL	03213687200
SIDNEY KELHER CASTILHO	00411525220
SILAS ALVES FERREIRA	40906809215
SILAS SILVERIO	32880430178
SILEIDE FIALHO DE CARVALHO JESUS	74284975234
SILMARA FERREIRA DOS SANTOS SOUZA	01910328243
SILMARA REGINA FERNANDES BORGES	59330309291
SILVANA ANTENOR DE JESUS	97915165291
SILVANA DA SILVA DE OLIVEIRA	54647851249
SILVANA DE MOURA CAMARGO	01447686233
SILVANA MOURA DE OLIVEIRA	00164337261
SILVANA RETZ	97632716220
SILVANIA GONÇALVES DA SILVA TEIM	89325702215
SILVANIR MACHADO	26049481253
SILVIA VENANCIO DE JESUS	29059224272
SILVILENE GOMES SATURNINO	77364880291
SILVIO RIBEIRO DE FREITAS	58385495215
SIMONE APARECIDA VIEIRA PESTANA	91649870272
SIMONE CORDEIRO DE LIMA	00729010201
SIMONE DA SILVA FIGUEIREDO	87926008249
SIMONE DINAELE FERREIRA	02649688246
SIMONE DOS SANTOS SILVA	01625210221
SIMONE ESTEVES ABILIO	00383034264
SIMONE FERREIRA DA SILVA	86550713234
SIMONE FRANÇA DOS SANTOS	90973313234
SIMONE JOSE DA SILVA	00337002223
SIMONE LUIZA FONTES	89419790215
SIMONE MOURA DE OLIVEIRA	82407908287
SIMONE OLIVEIRA LIMA	92395872253
SIMONE PEREIRA DOS SANTOS	00173717241
SIMONE QUEVEDO DA SILVA	52061639291
SIMONE RABELO PATRICIO	98504134253
SIMONE RODRIGUES DA CRUZ	00278047203
SIMONE TORES BRITO	01011911205
SIMONIA DOS SANTOS	04971401954
SINEIDE PEREIRA DA SILVA	89915143249
SINEIDE RODRIGUES JANUARIO	70451044215
SIRLEI DA SILVA	01037961269
SIRLEI DE OLIVEIRA	52303578272
SIRLEI SOUZA SANTIAGO	55486770200
SIRLÉIA GONÇALVES DA SILVA	01939436206
SIRLENE DE BERNARDINO MOREIRA SURUI	91941806287
SIRLENE MARCIA DA SILVA	67842186200
SIRLENE TORRES DE BRITO	01031980245
SIRLEY APARECIDA LOPES DA SILVA	82930171200
SIVONETE DA SILVA MORAIS	84174579253
SOELI APARECIDA DE MEIRELLES TARDIM	83184848272
SOELY DE SOUZA	71338608215
SOLANGE APARECIDA MARQUES BISPO	98948172204
SOLANGE CASSIANO CARVALHO	97466557287
SOLANGE DE SENA LEITE	71591125200
SOLANGE DOS SANTOS FERREIRA	00283804289
SOLANGE DOS SANTOS HENRIQUES	01647422205
SOLANGE DOS SANTOS NOVAIS	02472050283
SOLANGE HILARIO DA SILVEIRA	83749748268
SOLANGE JACÓ	71016929234
SOLANGE LAHASS	02385533294
SOLANGE MENDES FERREIRA DA CRUZ	01570482179
SOLANGE RIBEIRO DE JESUS	00137625243
SOLANGE SOARES DOS REIS COSTA	00437722260
SOLANJA MUCZINSKI GONÇALVES	97027693291
SOLANJA NOGUEIRA DA SILVA BRITEZ	79451594272
SOLENIR DA SILVA	85760773291
SONIA ALVES DA LUZ	69408629272

SONIA ANGELA DOS SANTOS	24212237253
SONIA ANTONIA SODRE DE OLIVEIRA	74363743204
SÔNIA CARVALHO MARGOTTO KESTER	01996366211
SONIA CRISTINA DOS SANTOS MONTANARI	76122506249
SONIA DE LOURDES DE ALMEIDA	20346425204
SONIA DEMETRIS DA CONCEIÇÃO	00973722266
SONIA DIAS DE FIGUEREDO	77387627215
SÔNIA FARIAS KLUTCHEK	93710577268
SONIA HUPP	00795643217
SÔNIA MARIA DA SILVA	52413373268
SONIA OLIVEIRA LIMA	84387629215
SONIA REGINA FERMIANO ROBERTO	32541317204
SORAIA ALVES DA CRUZ	02303336210
SORAIA MATOS DO CARMO	00739312251
STACY LAINE DE ALMEIDA	02772580229
STAEL GOMES INCERTE	54941199200
STÉFANI MARCELA SILVA DOS SANTOS	04453636229
STEFANNY CRISTINE DOS SANTOS NASCIMENTO CÂNDIDO	83947850263
STEFANY CAETANO DOS SANTOS	05482561283
STHEFANI REGINA SOARES DA SILVA	02163984281
STHEFANY DOS SANTOS DA SILVA	10722064985
STHÉFANY LORRAINE PINTO GIL DE LIMA RELLES	03402277298
STHEFFANNY RAFAELA DAVID SANTOS	04093026270
SUELDI FERREIRA PEREIRA	90251792234
SUELEN FRANCIS DETTMAM DA SILVA	02747536262
SUELEN KEREN DOS SANTOS RODRIGUES	02550913205
SUELI DA SILVA	00198880235
SUELI DA SILVA BRUNO	14060782807
SUELI DE OLIVEIRA	88559750215
SUELI HIBNER LOPES	95560610291
SUELI NUNES DE ARAUJO	65761162253
SUELI PEREIRA	51111101272
SUELI RETZ	03380332208
SUELI STRAGEVITCH	79524893215
SUELY DE SALES SILVA	61707732272
SUELY SANTOS DE SOUZA	02432023269
SUMILANE SOARES SILVA	00605469210
SUZANA BARBOSA FERREIRA	02517634203
SUZANA SUELEN EMERIQUE FERREIRA	01022218204
SUZELEIDE APARECIDA MODOLO	01937275280
SUZILEIDE RODRIGUES FERREIRA	90432622268
SYNARA SOUSA PAIXÃO	89310667249
TAILINE TRINDADE DOS SANTOS	98822314204
TAINA FREITAS DA SILVA	03394998262
TAINARA ALVES LOPES	05301126202
TAINARA FERREIRA DA CRUZ	03719342220
TAINARA GONÇALVES DE ARAUJO	03501151250
TAIS FERREIRA VIDAL	02179078226
TAIS TÂNIA SILVA FREITAS	01264335261
TAISE GOMES ZANCHI	00874988209
TAIWANE CARDOSO DOS SANTOS	03348460212
TALITA DIAS NOVAES	00440733219
TALITA RALDENIA ALVES FURTUNA	03111353230
TANIA DE LURDES DA FONSECA PINHEIRO	14315572268
TANIA PATRICIA DE ASSIS OLIVEIRA	88906540230
TARCIANA VINCO KEFFLER	80223672220
TATIANA CIQUEIRA DE MOURA	93022050291
TATIANA OLIVEIRA GONÇALVES	00312031246
TATIANE DA CONCEICAO RODRIGUES DA SILVA	00752232282
TATIANE DINIZ DOS SANTOS	93031190297
TATIANE FRANCISCO DA SILVA	00518693228
TATIANE LUCEIA RIBEIRO SILVA	00186858205
TATIANE MACHADO DE ALMEIDA	01513424238
TATIANE NUNES ARAUJO	04808660237
TATIANE PEREIRA PORTES	99312131249
TATIANE RODRIGUES DO PRADO	89420063291
TATIANE SILVA DE OLIVEIRA	02424216282
TATIANE SOARES DE SOUZA	04165621242
TATIELE FLORES SANTIAGO	03931779203
TATIELE MACHADO DE ALMEIDA	03095364210
TATIELE SILVA COSTA VOTTERI	00411488279
TATIELI COSTA DE OLIVEIRA	03199136273
TATIELLE SILVA MORAIS	00434909211
TAYNARA ESTANYELE BRAGA DOS REIS	00628523297
TEGENIA ALVES DE SOUZA	79525130282
TELMA ALVES DA SILVA	86740512272
TEODORO JOSÉ DA SILVA	30310920230
TEREZA PESSOA MENDES	65944941200
TEREZINHA DE BORBA	59025409253
TEREZINHA DE FATIMA STOOC	73682810234
TEREZINHA DE MELO COSTA	58326170100
TEREZINHA DE SOUZA	72635657220
TEREZINHA DIAS	27724832234
TEREZINHA LUCENILDA DA SILVA SOUZA FARIAS	71129600297
TEREZINHA MODOLO	20348134215
TEREZINHA PALCZUK	01132002184
THAIS DA SILVA FELIX	02079931229
THAIS FERNANDES DA SILVA	02395716227

THAIS GABRECHT KIPERT	00113556209
THAIS JANUTH BERTONCELO	04414499216
THAIS ROSA DOS SANTOS	01547042290
THAIS SOUZA LIMA	03725837252
THAIS VALERIA MARQUES DA SILVA	95892257215
THAÍS VALERIA TEIXEIRA	95962620259
THAIUANY VARGAS VASQUES	03324363225
THALIA CRISTIANY PONTES ALVES	03469960232
THALIA SILVA DE JESUS	04292645264
THÁLITA MENEZES DA SILVA	01339366274
THAMIRIS CARDOSO DE CAMPOS	04090894271
THAMYRES COSTA SILVA	97873489272
THARLIS DIEGO PEDRONI	05940500226
THAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA	05562386216
THAUANY KETOREN LUIZ	04986331280
THAWANE DE JESUS TEIXEIRA	04846201260
THAYARA RODRIGUES DE OLIVEIRA MARIM	02936820200
THAYLLA CRISTIANE DOS SANTOS	05007901245
THAYNARA DE ABREU SANTANA	70332570231
THAYNARA DO NASCIMENTO KRAUSE	04173329202
THAYNNAH BISMARCK GONÇALVES DE FARIAS	08850327480
THAYSLAINE SANTOS REZENDE VITOR	04433001279
THAYZI PEREIRA DE SOUZA	03862665224
THEREZINHA RANGEL RATUNT	38707667272
THIAGO DA SILVA CORREIA	03449842226
THIAGO DOS REIS BARBOSA	97709093272
THIAGO RISSI DOS SANTOS	94076499204
THIERRE VASCONCELOS DE MELO	01740841298
TIAGO DE SOUZA GULARTE	03094686206
UERMERSON REINHOLZ NEITZEL	05022644207
UIARA CORRÊA ABILIO	02740215282
UILSON DO ROSARIO	99766469253
UMBELINO ALVES DO NASCIMENTO	29949378168
VAGNER TEIXEIRA SANTIAGO	01679065262
VAGNER VICENTE DE OLIVEIRA	84850850278
VALCIR MONTEIRO	48578690206
VALDECI DE PAULA ROSA	05263339879
VALDECI MOTA DE LANA	32540060200
VALDELICE NEVES GALDINO	01263971202
VALDEMAR PEREIRA	14024500104
VALDEMIR JUSTINO DA SILVA	56934238249
VALDEMIRO GOESE	47906677820
VALDEMIRO RODRIGUES SANTANA	16205740206
VALDEMIRO VICENTE FERREIRA	16208692253
VALDERENE CARDOSO DOS SANTOS SILVA	84083573287
VALDETE NATALINA VIEIRA	74645927272
VALDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA	40815498268
VALDICEIA PEREIRA MARCULINO	05203382271
VALDICLEIA GONÇALVES	03026534226
VALDILENE CARDOSO DA SILVA	70504489232
VALDILENE GOMES PEREIRA	61708208291
VALDIM SOUZA PEREIRA	03163127894
VALDIMARA FELIPPE	59471760259
VALDINEI NASCIMENTO DA COSTA	91666325287
VALDINEIA BIBIANO BISPO DA SILVA	81833580206
VALDINEIA MORETI DA SILVA	79885942220
VALDINEIA PEREIRA DOS SANTOS	73627593200
VALDIR DINIZ DA SILVA	27189775234
VALDIR HONORIO MENDES FERREIRA	05688722908
VALDIRENE ALVES DA COSTA	99957230263
VALDIRENE CAETANO DA SILVA	94021015272
VALDIRENE FERREIRA	95410546253
VALDIRENE MACHADO	00559729260
VALDIRENE SOUZA SILVA	89441362204
VALDIRENE WALTER	89532856234
VALDIVINA BRIZIDIO DE SOUZA	79148816272
VALERIA ALVES DE MATOS	76753379215
VALERIA DA SILVA RODRIGUES	03015852299
VALERIA DE SOUZA	93805756291
VALERIA MURER	03014989207
VALERIA NEVES BARROS	61151572268
VALERIA RAMOS VIEIRA	02431944204
VALMIR FERREIRA DE SOUZA	57569819268
VALMIR MACHADO	77985800263
VALMIR MACIEL SOARES	03499538210
VALQUIRIA BARBOSA DIAS BRAGA	01215839294
VALQUIRIA BATISTA DOS SANTOS BANZZA	02277730203
VALQUIRIA KEMPIM	66300975215
VALTER ALVES DE SOUZA	80168574268
VANDA GOMES MARTINS	56484410291
VANDERLEI FERREIRA FRUTUOSO	72323450204
VANDERLEIA MARTINS DOS SANTOS	75185105291
VANDERLEIA MOTA	54008891234
VANDERLÉIA NOGUEIRA DA SILVA	02386110273
VANDERLEIA PETERD PAGUNG	01559045230
VANDERNILSON VALERIO DA SILVA FERREIRA	00377258237
VANEIDE SOUZA CORÁ	98513087220
VANESSA ANGELO PEREIRA DE PAULO	01921084251

VANESSA CLARINDA DA SILVA	03731408279
VANESSA CONDAQUE DE LIMA	98667114200
VANESSA CRUZ DA SILVA	02923760220
VANESSA DA CONCEIÇÃO COSTA	02335691201
VANESSA DA SILVA RAMOS	05387382270
VANESSA DE JESUS PEREIRA	02411834217
VANESSA DE SOUZA SILVA	03950970290
VANESSA DOS SANTOS PEREIRA	03082577237
VANESSA MAIARA OLIVEIRA DOS SANTOS	01448853281
VANESSA OVÍDIO CARNEIRO	99267713272
VANESSA RAGÉTELES GIRARDI	00484692208
VANESSA RODRIGUES BARBOSA	03107508225
VANETE ALVES DE SOUZA	63906430200
VANIA ALVES FIGUEIRA	96870974268
VANIA DELFINO GONÇALVES	69085900204
VANIA LUCIA PEREIRA DA SILVA CRUZ	77096304215
VÂNIA VARGAS MONTEIRO	86097393253
VANILDA DE SOUZA	91716977215
VANILDA ELISA DOS SANTOS	89461444249
VANUSA APARECIDA MARTINS PINTO	63960893272
VANUSA CAITANO DOS REIS	99605660210
VANUSA IZABEL DA SILVA OLIVEIRA	60804459215
VANUSA LOURENÇO SALES	86057871200
VANUSA STÉFANY SILVA	02270712200
VANUZA DE JESUS	01222380285
VANUZA MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA	84283122220
VENESSA RAMOS DE OLIVEIRA	00490093205
VERA LUCIA CIPRIANO PEREIRA DE ARAUJO	98585096268
VERA LÚCIA DA COSTA OLIVEIRA	80586945253
VERA LUCIA DE OLIVEIRA	00703430203
VERA LÚCIA ROSA	57746095968
VERANILDES DOS SANTOS	07670308699
VERDIANA CARDOSO RIBEIRO	85779695253
VERONICA LEAL FERREIRA	02509932284
VERÔNICA TAVARES DOS SANTOS	96473673253
VERONICE MARTINS NUNES	91354692268
VICENTE MANOEL DE FRANÇA	13829122187
VICTORIA LAUANY BAYER DEICKE	05443927280
VILMA BATISTA PEREIRA	01629666289
VILMA DA COSTA E SILVA	16205936291
VILMA DA SILVA LUZ	99869578268
VILMA DE ARAUJO SILVA	40977560287
VILMA ROSA DE ZACO	94337608249
VILMAR REINALDO TODESCKINI	40894525972
VINICIUS GABRIEL CADILHAC	05000702298
VIVIANA DA SILVA MARTINS	00287966240
VIVIANE ALMEIDA DOS SANTOS	01288348207
VIVIANE BUENO	75343584268
VIVIANE CRUZ DA SILVA	01726441270
VIVIANE DA MATA	01884002226
VIVIANE LOPES DE JESUS	03380318205
VIVIANE OLIVEIRA DA SILVA	83509330200
VIVIANE SIQUEIRA GOMES PEREIRA	98948148249
WAGNER RODRIGUES CARDOSO	00202653285
WALASSE SANTOS DUARTE	93412592234
WALLACE CASTRO DE MELO	65452798234
WALTER RODRIGUES DA COSTA	14018705115
WANDA MARIA DOS SANTOS SILVA	00349561230
WANDERLÉIA DE FÁTIMA DOS REIS	69185662291
WANDERSON JESUS DOS SANTOS	83702580263
WEBER TORRES DOS SANTOS	02308472260
WELITON FERREIRA DE MELO	00634333208
WELYSON DE SOUZA SIMAO MACHADO	02544952229
WERICA NATALIA MORAES BERBET	01397086262
WERICA SUYANE SOUZA RIBEIRO DE JESUS	01956769200
WESLEY FLORES ROSA	01696877245
WESLLEY PEREIRA DE OLIVEIRA	03502559201
WEVERTON CORREIA DA SILVA	00466056222
WILLIAM GOMES SANTANA	03954262274
WILLIAM PRATES DE LARA	38052633842
WILLIANS JUNIOR DA SILVA SACHETTI	03932068238
WILMA SA LACERDA	46923403200
WILSON MARTINS	53499697815
WILYANA KELVYA DE LIMA	06560762246
ZANETE SANCHES MACHADO	42791421149
ZAQUEL EZEQUIEL DA SILVA	96327987249
ZELANA SOUSA MAGALHÃES	02123990205
ZELIA FERREIRA EMERIQUE	39028151249
ZELIA GOMES MENESES	85899119268
ZENILDA BATISTA DE OLIVEIRA	16644650813
ZENIR SUELA	60073268291
ZILDA OLIVEIRA FRESE	03344119206
ZILMA GONÇALVES DE ARAÚJO	58992219253

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INAPTOS

Relação dos candidatos que se inscreveram no Residencial Cidade Verde, no âmbito do Programa Federal Minha Casa, Minha Vida em Cacoal, ***que não foram pré-selecionados e encontram-se Inaptos*** no Programa para homologar e ou participar de sorteio no dia 22/12/2020 para o *Residencial Cicade Verde*, conforme **EDITAL Nº. 001/2020/PMC-SEMAST/CACOAL**

	NOME DO TITULAR	CPF	STATUS	CX
1	AKZA PRISCILA MACIEL	6976120238	Menor de 18 (dezoito) anos de idade, sem emancipação	30
2	ALEXANDRA SANTOS SILVA	51388626268	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	11
3	ALINE PIASTRELLI ROZA	3399824203	Menor de 18 (dezoito) anos de idade, sem emancipação	41
4	ANA MARIA DANTAS	2956099159	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	41
5	ANDREIA SALES DINIZ	88201201272	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	41
6	ANDRESSA FERREIRA PARABÁS	4301945105	Menor de 18 (dezoito) anos de idade, sem emancipação	15
7	ANDRESSA LINO DA SILVA	2039688242	Menor de 18 (dezoito) anos de idade, sem emancipação	20
8	ANDRÊZA FERREIRA EMERIQUE	1771099208	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	5
9	ANGÉLICA GARCIA APARECIDA DE SOUZA	1219521264	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	5
10	AQUILES MAGNO DOS SANTOS	27979288904	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	2
11	CAREN CRISTINA DAS GRAÇAS	95019839272	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	2
12	CLEUSA APARECIDA FERREIRA	69401390282	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	1
13	DALVA ILDEFONSO FIGUEREDO	63149117291	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	1
14	DANIELE DALECIO RODRIGUES FONTES	95176330253	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	20
15	DIEIZE TAYOK ALBANO HIGASHI	411848232	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	42
16	DIOVANA VANESSA MARQUES DONASCIMENT	411497260	Menor de 18 (dezoito) anos de idade, sem emancipação	8
17	DIRCE BARBOSA DE FARIAS	67015972204	Menor de 18 (dezoito) anos de idade, sem emancipação	39
18	DULCINEIA DOS SANTOS	96951176272	Não reside no municipio/cidade do programa	30
19	ELICA DE SOUZA SILVA	544684265	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	43
20	ERALDO DE OLIVEIRA SILVA	73730807234	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	13
21	ERIKA BATISTA	1073083209	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	2
22	ERIKA FEDERICHI DOS SANTOS	1939216265	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	3
23	ERNESTINA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	48594300263	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	29
24	ESTEFANY DE ALMEIDA	2241980250	Menor de 18 (dezoito) anos de idade, sem emancipação	10
25	FÉLIX OLIVEIRA DE JESUS	622272209	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	10
26	GABRIEL CARVALHO DE SOUZA	3445486271	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	1
27	GISELE SANTANA	4421448222	Menor de 18 (dezoito) anos de idade, sem emancipação	24
28	GREGOLLY ALISSOM ROSA DE JESUS	1620539241	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	15
29	HIARY MEDEIROS PEREIRA	91161738215	Menor de 18 (dezoito) anos de idade, sem emancipação	1
30	IVANILSA TEIXEIRA DOS SANTOS SILVA	84283114200	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	19
31	JANAINA DE PAULA FERREIRA	1468001175	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	27
32	JORVINA MARIA DE SOUZA	28392906268	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	35
33	JOSÉ AMANCIO	71379711215	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	47
34	JOSÉ SILVANO PEREIRA	49857584268	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	14
35	JOSIANE RODRIGUES ALVES	4368129164	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	9
36	JULYSLENE ALYNE BORTOLETO	2832059201	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	21
37	LAIDE DIAS GOMES	9264156895	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	13
38	LEIDIANE DA SILVA TEIXEIRA	90033604215	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	34
39	LILIANE DE OLIVEIRA DIAS	393383202	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	21
40	LIVIA DA SILVA MAGALHAES MEIRELES	97835056291	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	3
41	LUIZ DA CRUZ SILVA	69601585249	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	18
42	LUZIA GOMES DE ARAUJO LOURENCO	76106624291	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	5
43	LUZIA TIBURCIO	31568890249	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	2
44	MAQUINAIR LARANJO DA SILVA	19181140991	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	1
45	MARIA APARECIDA BETINI DA SILVA	22008152200	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	4
46	MARIA APARECIDA DA SILVA	53296354204	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	11
47	MARIA ERONDINA DOS SANTOS	52201880204	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	43
48	MARIA MADALENA DE SOUZA	76954935204	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	43
49	MARIA MERCÊ DA SILVA	52338347234	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	25
50	MARIBGASOTOR SURUI	88195660282	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	12
51	MAURIZETE NASCIMENTO DA SILVA	83540776249	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	9
52	MILENE SUELEM PEU	2566075247	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	39
53	MONICA DOS SANTOS CRUZ	89061276268	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	30
54	NAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA MARINHO	82861056215	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	21
55	NICÉIA RICARDO DA SILVA	58176489204	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	28
56	PAULA APARECIDA COSTA DA SILVA FOLI	1538267209	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	4
57	PAULO ROBERTO ZEFERINO DA SILVA	67345930297	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	1
58	QUELE CRISTINA MARQUES DA SILVA	692185100	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	8
59	REINALDO MONTHAY GOMES	838255256	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	8
60	RODRIGO RODOLPHO DA SILVA	83145354272	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	7
61	SILVANA RODRIGUES DE SOUZA	88592898234	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	40
62	SIMONE MOREIRA DO NASCIMENTO ROCHA	95809120253	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	10
63	SOFIA RATUNDE DA SILVA	38930846220	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	1
64	SOLANGE MIRANDA SCHIMIDT	56205848287	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	11
65	VALDEIR SIQUEIRA DE ANDRADE	1775399257	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	41
66	VALDINETE SOARES FREIRE	91781116253	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	10
67	VALÉRIA PEREIRA DO NASCIMENTO	99731495215	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	4
68	VALTER SANTOS PASSOS	29501423204	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	19
69	VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA CABRAL	85403016287	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	6
70	ZENILDA SILVA PEREIRA	236997289	Renda Bruta Familiar incompatível com a modalidade do programa	22

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:E2A5CD5F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 019

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA						
Exercício: 2020						
TERMO DE DISPENSA DE LI CI TAÇÃO 19 / 2020						
DATA: 17/12/2020	**PROTOCOLO:** 77 / 2020				**PROCESSO:** 77	
CONTRATANTE						
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA						
CONTRATADO(A)						
Fornecedor:						
Endereço: ,						
Bairro:	**Cidade: -**				**CEP:**	
Telefone:						
OBJETO						
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REPRODUÇÃO / COMUNICAÇÃO						
JUSTIFICATIVA						
PARA ATENDER ESSE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NA REPRODUÇÃO DAS SESSÕES E DEMAIS ATOS LEGISLATIVOS						
DESPESA						
Programática	**Fonte**				**Descrição**	
01001010310001110044905200000	10000000				EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01001010310001110044905200000	10000000				EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
ITEM(S)						
Lot	**Orde**	**Item Descrição**	**Unidade**	**Qtde.**	**V. Unitário**	**V. Total**
1	1	737 MESA DE SOM COM 12 CANAIS DE ENTRADA MAIS 1 ENTRADAAUXILIAR CONTROLE DE VOL INDIVIDUAL POR CANAL SAIDA P/ FONE COM CONTROLE DE VOL PADRÃO RACK DE 19" COM FUSIVEL DE PROTEÇÃO AC TENSÃO DE ENTRADA 127V	UN	1.00	2,500.0000	2,500.00
1	2	738 MICROFONE DE MESA, TIPO GOOSENECK COM CABO MINIMO DE 2 METROS SENSIBILIDADE DE 40DB	UN	2.00	423.3300	846.66
1	3	739 MICROFONE SEM FIO DUPLO UHF	UN	1.00	946.6600	946.66
1	4	740 SMART TV DE 55 POLEGADAS, LED FREQUENCIA MINIMA DE 60HZ, POTENCIA DE SAÍDA MINIMA DE 2 WATTS, CONEXAO WI-FI	UN	1.00	4,100.0000	4,100.00
1	5	741 PROJETOR MULTIMIDIA RESOLUÇÃO SVGA, MINIMO DE 3200 LUMENS CONEXÃO HDMI	UN	1.00	3,966.6600	3,966.66
Total:						**12,359.98**
EMBASAMENTO LEGAL						
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.						
_____ Prefeito Municipal						

Publicado por:
Adriana Bolgenhagen
Código Identificador:DF4FA144

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
POLITICA DE INVESTIMENTO 2021

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE

CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - RO

2021
IPECAN

ÍNDICE

1 - INTRODUÇÃO **5**
2 - OBJETIVOS DA GESTÃO 7
2 . 1 - META ATUARIAL 7
2 . 2 - PARÂMETROS DE RENTABILIDADE..... 10
- GESTÃO DOS RECURSOS..... 14
3 . 1 - FORMAS DE GESTÃO..... 14
3 . 2 - CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E CATEGORIA DE INVESTIDOR..... 14
3 . 3 - GOVERNANÇA CORPORATIVA..... 18
3 . 3 . 1 - ESTRUTURA DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS..... 18
3 . 3 . 2 - COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS ENVOLVIDOS..... 20
3 . 4 - ORIGEM DOS RECURSOS..... 22
3 . 5 - SEPARAÇÃO DOS RECURSOS ACUMULADOS (Provisão de Caixa)..... 22
3 . 6 - POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA..... 24
3 . 7 - GERENCIAMENTO E ANÁLISE DE RISCOS..... 25
3 . 8 - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO (Análise de Rating)..... 26
3 . 9 - RESTRIÇÃO E LIMITAÇÃO DE INVESTIMENTOS AOS RPPS..... 28
3 . 9 . 1 - RESTRIÇÃO, VEDAÇÃO E LIMITAÇÃO DA GESTÃO DE

		INVESTIMENTOS DO RPPS	**34**
3 .	**10**	**- PRECIFICAÇÃO E CUSTÓDIA .....**	**35**
3 .	**11**	**- CONTRATAÇÕES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E CONSULTORIAS DE**	
		INVESTIMENTOS	**36**
		3 . 11 . 1 - PRESTADOR DE SERVIÇO (*CUSTODIANTE*)	**37**
		3 . 11 . 2 - PRESTADOR DE SERVIÇO (*CONSULTORIAS DE INVESTIMENTOS*)	**37**
3 .	**12**	**- CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO E SUA**	
		ATUALIZAÇÃO	**38**
		3 . 12 . 1 - INSTITUIÇÕES	**39**
		3 . 12 . 2 - FUNDOS DE INVESTIMENTO	**40**
		3 . 12 . 3 - TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO	**41**
		3 . 12 . 4 - ATESTADO DE CREDENCIAMENTO	**43**

- ANÁLISE MACROECONÔMICA, FINANCEIRA, POLÍTICA E INSTRUMENTOS DE GESTÃO..... 44
4 . 1 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E FINANCEIRO E ANÁLISES SETORIAIS: PERSPECTIVAS PARA OS INVESTIMENTOS..... 44
4 . 1 . 1 - ANÁLISE MACROECONÔMICA INTERNA..... 44
4 . 1 . 2 - ANÁLISE MACROECONÔMICA EXTERNA..... 45
4 . 1 . 3 - INFLAÇÃO..... 45
4 . 1 . 4 - INSTRUMENTO DE ANÁLISE ECONÔMICA 48
4 . 2 - AVALIAÇÃO DOS ASPECTOS INTERNOS DO RPPS..... 50
4 . 2 . 1 - SITUAÇÃO ATUAL DO RPPS – EQUILÍBRIO FINANCEIR 50
4 . 2 . 2 - CONTEXTO ECONÔMICO E POLÍTICO..... 52
4 . 3 - METODOLOGIA E INSTRUMENTOS DE ANÁLISE DE RISCOS 52
4 . 4 - ALM – ASSET LIABILITY MANAGEMENT..... 54
- ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DE 2021..... 56
5 . 1 - IMÓVEIS..... 57
5 . 2 - RENDA FIXA..... 57

5 .	2 . 1	- TÍTULOS PÚBLICOS	57
5 .	2 . 2	- FUNDOS REFERENCIADO, 100% EM TÍTULOS PÚBLICOS	63
5 .	2 . 3	- FUNDOS DE ÍNDICE DE MERCADO (ETF), 100% TÍTULOS PÚBLICOS ..	68
5 .	2 . 4	- OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM TÍTULOS PÚBLICOS.....	72
5 .	2 . 5	- FUNDOS REFERENCIADO EM INDICADORES DE RENDA FIXA	76
5 .	2 . 6	- FUNDOS REFERENCIADO EM ÍNDICES DE MERCADO (ETF)	81
5 .	2 . 7	- FUNDOS DE RENDA FIXA	86
5 .	2 . 8	- FUNDOS DE RENDA FIXA ÍNDICES DE MERCADO (ETF)	91
5 .	2 . 9	- LIG - LETRAS IMOBILIÁRIAS GARANTIDAS	96
5 .	2 . 10	- CDB - CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO	100
5 .	2 . 11	- DEPÓSITO DE POUPANÇA	104
5 .	2 . 12	- FIDC - FUNDOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS	107
5 .	2 . 13	- FUNDOS DE RENDA FIXA DE CRÉDITO PRIVADO	113
5 .	2 . 14	- FUNDOS DE RENDA FIXA 85% EM DEBÊNTURES	119

5 . 3 - RENDA VARIÁVEL..... 124
5 . 3 . 1 - FUNDOS EM ÍNDICES DE RENDA VARIÁVEL (50 ações)..... 125
5 . 3 . 2 - FUNDOS ÍNDICES DE MERCADO (ETF) RENDA VARIÁVEL (50 ações) . 131
5 . 3 . 3 - FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES..... 136
5 . 3 . 4 - FUNDOS EM ÍNDICES DE MERCADO (ETF) RENDA VARIÁVEL..... 141
5 . 3 . 5 - FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADOS..... 147
5 . 3 . 6 - FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES..... 153
5 . 3 . 7 - FUNDOS DE INVESTIMENTO AÇÕES - MERCADO DE ACESSO..... 160
5 . 3 . 8 - FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS..... 166

5 .	4	- FUNDOS DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR	172
		5 . 4 . 1 - FUNDOS DE INVESTIMENTOS - RENDA FIXA - DÍVIDA EXTERNA	173
		5 . 4 . 2 - FIC - ABERTO - INVESTIMENTO NO EXTERIOR	178
		5 . 4 . 3 - FUNDOS DE AÇÕES - BDR NÍVEL I	183
5 .	5	- RESUMO DAS ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO	188
5 .	6	- LIMITE DE ALOCAÇÃO POR BENCHMARK	189

- *CLASSIFICAÇÃO DE PERFIL DE INVESTIDOR*..... 191
- ADERÊNCIA DAS METAS AO PERFIL DA CARTEIRA DO RPPS E DAS OBRIGAÇÕES DO PLANO..... 193
7 . 1 - ADERÊNCIA DAS METAS AO PERFIL DA CARTEIRA..... 193
7 . 2 - ADERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO PLANO..... 194
- CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 196
8 . 1 - MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO..... 198
8 . 2 - MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO..... 199
8 . 3 - MEMBROS DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO..... 200
- *ANEXO*..... 201
9 . 1 - TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO SIMPLIFICADO..... 201
9 . 2 - TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO COMPLETO..... 203
9 . 3 - ATESTADO DE CREDENCIAMENTO COMPLETO..... 206
9 . 4 - TERMO DE ANÁLISE E CADASTRO DO DISTRIBUIDOR..... 207
9 . 5 - ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS..... 209

– INTRODUÇÃO

O presente documento objetiva estabelecer as diretrizes e linhas gerais de procedimentos, que nortearão os investimentos do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social do Município de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - RO, IPECAN, com foco no cumprimento da Meta Atuarial, definida para o ano de 2021, tendo em consideração o cenário macroeconômico esperado.

O Artigo 4 da Resolução CMN 3.922 de 25 de novembro de 2010, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, estabelece que os responsáveis pela gestão dos RPPS, **antes do exercício a que se referir**, deverão definir o **PAI - Política Anual de Investimentos.**

Respeitados os limites e regulamentos definidos pela CMN - Conselho Monetário Nacional, por meio da Resolução CMN 3922/2010, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, a distribuição proposta para os recursos, nas modalidades de aplicações existentes no mercado financeiro, visa otimizar o retorno desses investimentos e assegurar a sustentabilidade do plano de benefícios dos RPPS.

No tocante a gestão de investimentos, o art. 1º, § 1º da Resolução CMN 4.604/2017, atualizada em 27 de novembro de 2018, pela Resolução CMN 4.695, determina aos responsáveis pela gestão do RPPS, observar os seguintes princípios:
I - *observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;*

- exercer suas atividades com boa fé, lealdade e dilig ência;

- zelar por elevados padrões éticos;

- adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda;

Além disso, o art. 1º, § 2º da Resolução CMN 4.604/2017, determina que, para assegurar o cumprimento dos princípios acima, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais desses regimes (como a Lei 9.717/1997 e a Portaria MPS 519/2011, entre outras).

O **PAI** e suas possíveis revisões, deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação, conforme exige o **Artigo 5 da Resolução CMN 3.922/2010.**

– OBJETIVOS DA GESTÃO

– META ATUARIAL

Conforme consta na Avaliação Atuarial e na Portaria MF nº 464/2018, as Provisões Matemáticas Previdenciárias precisam ser capitalizadas no mercado financeiro, no intuito de manter o seu poder de compra, no momento que estas Provisões retornarem para os Segurados, no ato da concessão de Benefício. Para a manutenção do poder de compra dos recursos previdenciário é estabelecida uma Taxa Real de Juros a ser alcançada, chamada de **META ATUARIAL.**

Conforme exigência da **Portaria MF nº 464/2018**, a Taxa Real de Juros (Meta Atuarial) deverá ser definida, através de cálculos da Duração do Passivo Previdenciário que seguirão uma metodologia chamada **Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média**, calculada sobre o Fluxo Atuarial da Avaliação Atuarial, conforme a **Instrução Normativa SPREV nº 02/2018.**
A Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, calculará um índice (pontos), que servirá como parâmetro para a definição da Taxa Real de Juros (Meta Atuarial) que será definida em uma escala entre **4,07%** a **5,47%,** conforme o **ANEXO I**, da **Portaria ME nº 12.223 de 14 de maio de 2020.**

ANEXO I, da Portaria nº 12.223/2020

Pontos *(em anos)*	**Taxa de Juros Parâmetro (% a.a.)**
1,0	4,07
1,5	4,18
2,0	4,42
2,5	4,64
3,0	4,82
3,5	4,95
4,0	5,04
4,5	5,12
5,0	5,17
5,5	5,22
6,0	5,25
6,5	2,28
7,0	5,30
7,5	5,32
8,0	5,33
8,5	5,35
9,0	5,36
10,0	5,35
10,5	5,35
11,0	5,36
11,5	5,37
12,0	5,37
12,5	5,38
De 13 a 14,0	5,39
De 14,5 a 15,0	5,40
De 15,5 a 16,5	5,41
De 17,0 a 18,0	5,42
De 18,5 a 20,0	5,43
De 20,5 a 22,5	5,44
De 23 a 26,0	5,45
De 26,5 a 30,5	5,46
De 31,0 ou mais	5,47

****Fonte: ANEXO I, da Portaria ME nº 12.223 de 14 de maio de 2020, modificado.***

Os recursos financeiros administrados pelo IPECAN deverão ser aplicados de forma a buscar um retorno equivalente á 5,44% a.a., conforme a metodologia de Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, mais o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, observando sempre a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimento. Além disso, devem ser respeitadas as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez adequada ao atendimento dos compromissos atuariais.

A escolha do IPCA deve-se ao fato de ser o índice oficial que mede a inflação do país adotada pelo Governo Federal.

PROJEÇÃO DA TAXA DE JUROS ATUARIAL (META ATUARIAL)
(5,44% a.a. + IPCA)

Meta Atuarial	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
IPCA (final do ano)	2,95%	3,75%	4,31%	4,35%	3,34%	3,50%	3,25%
Taxa de Juros Atuarial	6,00%	6,00%	6,00%	5,87%	5,44%	5,44%	5,44%
Meta Atuarial	9,11%	9,95%	10,54%	10,45%	8,95%	9,11%	8,85%

FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 11 de dezembro de 2020.

A projeção do IPCA para o final dos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023 encontram-se disponíveis no Boletim FOCUS – Relatório de Mercado, elaborado pelo Banco Central,
posicionado em 11 de dezembro de 2020.

Portanto, conforme a Portaria MF nº 464/2018, a Instrução Normativa SPREV nº 02/2018 e a Portaria ME nº 12.223/2020, a Taxa Real de Juros (Meta Atuarial), será de 5,44%
a.a. acrescido do IPCA.

– PARÂMETROS DE RENTABILIDADE

No ano de 2012, os RPPS apresentaram excelente desempenho de suas carteiras, devido a constante redução da Taxa Selic, que favoreceu os investimentos atrelados a índices pré-fixados (como o subíndice IMA - B, IRF - M...). Em 2013, o desempenho das carteiras foi o inverso. Devido o descontrole da inflação, tivemos forte elevação da Taxa Selic, impactando negativamente o desempenho dos Fundos atrelados a índices pré-fixados, com alguns rentabilizando com desvalorização de **-11%, como foi o caso do subíndice IMA - B.**

A partir de outubro de 2016, voltamos a ter uma forte e constante redução da Taxa Selic, que passou de 14,25%, chegando atualmente ao patamar histórico de 2,00% a.a.. Esse movimento constante de redução da Taxa Selic, favoreceu os investimentos de Longo Prazo durante esse período, como os subídices IRF - M; IMA - B; IRF - M 1+, IMA - B 5+ entre outros, além de ter auxiliado a impulsionar os indicadores de Renda Variável, que também são favorecidos com a redução da Taxa de Juros.

Pela falta de conhecimento geral sobre o funcionamento do mercado financeiro, os Regimes Próprios passaram a ser mais cautelosos na hora de elaborar suas Políticas de Investimento, no tocante ao risco de mercado oferecido pelos investimentos. Por isso, a projeção da Taxa Selic se torna importante para a definição das estratégias de investimentos do exercício de 2021. Atualmente, a Taxa Selic se encontra em 2,00% a.a., com previsão de fechar o ano de 2020 em 2,00% a.a., e o ano de 2021 em 3,00% a.a., conforme previsão do Boletim FOCUS – Relatório de mercado, elaborado pelo Banco Central, do dia 11/12/2020.

A composição da carteira de investimentos buscará rentabilidades utilizando-se como referência (benchmark), indicadores para Fundos de Renda Fixa como **o CDI, os subíndices IMA (IMA – GERAL, IRF – M, IMA – B, IMA – B 5, IDKA e etc..) e para Fundos de Renda Variável, indicadores como IBOVESPA, IBrX e IBrX-50, entre outros.**

Conforme o cenário macroeconômico descrito no capítulo 4 desta Política de Investimentos, projetamos o seguinte cenário de rentabilidade para os índices abaixo:

PROJEÇÃO ESPERADA DE RETORNO/2021

ÍNDICES	PESSIMISTA	OTIMISTA
CDI	2,65%	4,08%
IRF - M 1	3,10%	3,98%
IRF - M	2,22%	5,01%
IRF - M 1 +	1,61%	5,95%
IMA - B 5	2,33%	4,88%
IMA - B	-0,45%	6,05%
IMA - B 5 +	-1,15%	7,01%
IMA - GERAL	1,17%	5,63%
IDKA 2	1,61%	4,65%
IDKA 3	1,12%	5,81%
IBOVESPA	2,86%	14,43%
IBr-X	2,73%	13,77%
BDR - NÍVEL I	-4,01%	15,00%

PROJEÇÃO DA TAXA SELIC

Taxa Selic	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Final do período	7,00%	6,50%	4,50%	2,00%	3,00%	4,50%	6,00%

FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 11 de dezembro de 2020.

A projeção do IPCA para o final dos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023 encontram-se disponíveis no Boletim FOCUS – Relatório de Mercado, elaborado pelo Banco Central, posicionado em 11 de dezembro de 2020.

A Projeção de elevação da Taxa Selic, a partir de 2021, requer cautela na elaboração da Política de Investimento, com relação aos investimentos de Longo Prazo, mais sensíveis a elevação de Taxa de Juros.

50,00%
45,00%

40,00%
35,00%
30,00%
25,00%
20,00%
15,00%
10,00%
5,00%
0,00%

TAXA SELIC (1998 - 2023)

2013

FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 11 de dezembro de 2020.

15,00%

TAXA SELIC (2016 a 2023)

12,00%

9,00%

6,00%

2021

3,00%

0,00%

FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 11 de dezembro de 2020.

– GESTÃO DOS RECURSOS

– FORMAS DE GESTÃO

De acordo com as hipóteses previstas no inciso I, §1º, art. 15 da Resolução CMN nº 4604/17, a atividade de gestão da aplicação dos ativos administrados pelo IPECAN será realizada por gestão própria.

De acordo com o **inciso II, §5º, do art. 3 da Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 440/2013)**, entende-se por gestão própria, quando o RPPS realiza diretamente à execução da alocação dos recursos, conforme sua Política de Investimentos.
***Art. 3, § 5º, II** - Gestão própria: quando o RPPS realiza diretamente a execução da política de investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação.*

– CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E CATEGORIA DE INVESTIDOR

A Instrução CVM 554 de 17 de dezembro de 2014, separa os investidores em duas categorias: **Investidor Qualificado e Investidor Profissional.** O Investidor que não se enquadra em uma destas duas categorias é considerado um **Investidor em Geral (ou Investidor comum).**

O **artigo 9 – C da Instrução CVM 554/2014** passou o poder decisório de definir a categoria de investidor dos RPPS, ao MPS - Ministério da Previdência Social, sendo atualmente definido pela **SPREV** – Secretaria de Previdência, vinculado ao Ministério da Economia.

***Art. 9º - C, Instrução CVM 554/2014 -** Os regimes próprios de previdência social previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.*

A fim de atender a Instrução CVM 554/2014, o MPS publicou a Portaria MPS 185/2015, dispondo sobre o **Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - "Pró-Gestão RPPS".**

O **artigo 2º da Portaria MPS 185/2015**, informa que o **Pró - Gestão RPPS** tem por objetivo, incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

O **Art. 3º da Portaria MPS 185/2015**, informa que a adesão será **facultativa**, devendo ser formalizada por meio de termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS. Nesse caso, não aderindo ao programa, o RPPS será declarado um **Investidor em Geral (Investidor Comum).**

Art. 6º - A, da Portaria MPS 519/2011 (incluída pela Portaria MPS 300/2015), considera **INVESTIDOR QUALIFICADO**, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

- Cujo ente federativo instituidor de RPPS possua Certificado de Regularidade Previdenciária - ***CRP vigente na data da realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor*** *, pelo cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS, estabelecidas na Lei nº 9.717/1998 e nos atos normativos dela decorrentes;*

- *Revogado pela Portaria MPS 577/2017 - Possua recursos aplicados, informados no Demonstrativo das decorrentes Aplicações e Investimentos dos Recursos -* ***DAIR enviado à SPPS, do bimestre imediatamente anterior à data de realização de exclusiva para tal categoria de investidor, em montante***

igual ou para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a

R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos, na forma do art. 3º-A;

Inciso IV da Portaria MPS 519, revogado pela portaria MPS 577, designa:

alínea a - *de imediato, a formalização da adesão ao Pró - Gestão RPPS; e*

alínea b - *em até três anos a contar do primeiro ato de credenciamento, a obtenção da certificação institucional.*

Assim, atendendo aos atuais requisitos para classificação da categoria de investidor, o IPECAN é considerado um INVESTIDOR EM GERAL, conforme as informações encontradas em 17/12/2020.

CATEGORIA DE INVESTIDOR

EXIGÊNCIA	REQUISITOS	SIM/NÃO
Art. 6 – A, I, da Portaria MPS 300/2015, incluso na Portaria MPS 519/2011	CRP VIGENTE ATÉ: 17/12/2020?	SIM
Art. 6 – A, II, da Portaria MPS 300/2015, incluso na Portaria MPS 519/2011	INFORMADO O DAIR DO MÊS ANTERIOR a 17/12/2020? (SIM ou NÃO)	SIM
	PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO RPPS até 17/12/2020	SIM
Art. 6 – A, III, da Portaria MPS 300/2015, incluso na Portaria MPS 519/2011	O RPPS COMPROVOU O FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO ANTERIOR a 17/12/2020? (SIM ou NÃO)	Sim
Art. 6 – A, IV, Parágrafo §1º, da Portaria MF 01/2017, incluso na Portaria MPS 519/2011	O RPPS ADERIU AO PRÓ- GESTÃO? (SIM ou NÃO)	Não

O IPECAN NÃO ATENDE OS REQUISITOS, SENDO CONSIDERADO UM INVESTIDOR EM GERAL

– GOVERNANÇA CORPORATIVA

É o sistema pelo qual as empresas e demais organizações, sejam elas públicas ou privadas, são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo o relacionamento entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas.

– ESTRUTURA DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS

A estrutura da gestão de investimentos do IPECAN, distribui-se sobre o representante da Unidade Gestora, o Gestor de Investimentos, o Conselho Deliberativo, o Conselho de Fiscalização e o Comitê de Investimentos.

No intuito de auxiliar a gestão dos recursos, o IPECAN, contratará uma consultoria de investimentos, devidamente credenciada pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, auxiliando na elaboração de Relatórios mensais, trimestrais e anual de investimento, analisando o desempenho da carteira de investimentos ao longo do exercício, além de auxiliar na elaboração da Política Anual de investimento do exercício seguinte.

O organograma da estrutura de gestão de investimentos do IPECAN, distribui-se da seguinte forma:

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS

CONSELHO DELIBERATIVO	COMITÊ DE INVESTIMENTO	CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO
	GESTOR DE INVESTIMENTO	CONSULTORIA DE INVESTIMENTO
	DIRIGENTE DA UNIDADE GESTORA	

19 – COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS ENVOLVIDOS

A competência dos órgãos envolvidos na gestão dos recursos do IPECAN são:

. Superintendente e Gestor de Investimentos – Com relação aos Investimentos e administração dos recursos do IPECAN, em estrita observância das normas legais e regulatórias, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo, apresentar relatórios, no mínimo trimestrais, conforme exige a

legislação, da gestão dos recursos e praticar demais atos de gestão do IPECAN.
. Comitê de Investimento – Órgão auxiliar no processo decisório, quanto a formulação e execução da política de investimentos.
. Conselho Deliberativo – Com funções de deliberação superior, cujas as deliberações serão promulgadas por meio de resoluções, decide sobre qualquer questão

administrativa e financeira que lhe seja submetida, pelo Diretor Executivo ou Pelo Conselho de Fiscalização e julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho de Fiscalização e dos atos do Diretor Executivo.
. Conselho de Fiscalização – Com função de fiscalizar e acompanhar a execução
orçamentária, verificar as contas e julgar os recursos interpostos por segurados e

dependentes, dos despachos atinentes a processos de benefícios.

. Consultoria/Assessoria de Investimentos – Empresa contratada para desempenhar atividade de avaliação de investimentos em valores mobiliários, com a finalidade de

produzir recomendações, através de relatórios de acompanhamentos, estudos e pareceres, que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimento do IPECAN.

Conforme o Art. 4, VI e VII da Resolução CMN 3.922/2010, se encontram descristos nesta Política de Investimentos, a metodologia e os critérios que serão adotados, para acompanhamento do retorno esperado da carteira, assim como a análise prévia e o acompanhamento dos riscos dos investimentos.

A avaliação e acompanhamento dos riscos e retorno da carteira serão analisados por meio de Relatórios periódicos e Pareceres de Investimento, elaborados por empresa especializada na avaliação de investimentos em valores mobiliários.

Os Relatórios periódicos e os pareceres de investimento serão encaminhados a Diretoria Executiva, o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo para apreciação e possível aprovação, nos casos que se tratar de aplicação em novos Investimentos.

Conforme o Art. 4, VIII, da Resolução CMN 3.922/2010, o plano de contingência do RPPS, em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução, se aplicará no exercício vigente, para regularização do CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária.

– ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos em moeda corrente do IPECAN são originários de disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capitais, das aplicações financeiras, dos títulos e valores mobiliários, dos ativos vinculados por lei ao RPPS e demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária e demais ingressos financeiros auferidos pelo IPECAN.

– SEPARAÇÃO DOS RECURSOS ACUMULADOS (Provisão de Caixa)

A partir de 2010, as carteiras dos RPPS passaram a apresentar grande volatilidade, devido à inclusão dos índices ANBIMA. Para amenizar esse efeito sobre as obrigações previdenciárias do IPECAN serão separados como PROVISÃO DE CAIXA, no mínimo, os valores anuais, referente as obrigações previdenciárias e as obrigações Administrativas, que deverão ser utilizadas no exercício da vigência desta Política de Investimento, acrescidos de uma margem de segurança de 10%.

Essa separação tem o intuito de amenizar os efeitos da volatilidade do mercado, sobre os recursos utilizados no curto prazo, em casos de interrupção dos repasses das contribuições realizadas pelo Ente. As obrigações previdenciárias e Administrativas, separadas para essa finalidade deverão estar alocadas em investimentos cujos índices são considerados conservadores, como o DI ou o IRF – M 1 e/ou caderneta de poupança.

PROVISÃO DE CAIXA

DESPESA	ESTIMATIVA DE VALORES	(%) Sobre os Recursos do RPPS*
FOLHA ANUAL - PREVIDENCIÁRIA 2021	1.677.551,00	6,22%
FOLHA ANUAL - DESPESA ADM 2021	450.000,00	1,67%
TOTAL	2.127.551,00	7,89%
MARGEM DE SEGURANÇA (10%)	*212.755,10*	*0,79%*
TOTAL acrescido de Margem de Segurança	2.340.306,10	8,68%

POSIÇÃO DA CARTEIRA (R$) EM 30/11/2020.

Os responsáveis pela gestão do RPPS, terão prazo máximo de 90 dias, a contar a partir de 01º de janeiro de 2021, para constituir um fundo (ou fundos) como PROVISÃO DE CAIXA, no valor mínimo de R$ 2.340.306,10, conforme estimativa de despesas para a Folha Anual de Benefícios e Despesas Administrativas, para o exercício de 2021.

Ao longo do exercício, os recursos acumulados para PROVISÃO DE CAIXA poderão ser transferidos para investimentos considerados moderados e/ou arrojados, à medida que a necessidade dessa provisão diminuir ao longo do exercício.

– POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

As informações relevantes à gestão financeira do IPECAN, com destaque para o desempenho da carteira de investimentos e o cumprimento da Meta Atuarial, serão disponibilizadas ao Comitê de Investimentos, Conselho Deliberativo e Conselho de Fiscalização e aos demais interessados.

Deverão ser disponibilizados aos Segurados e aos Pensionistas, as seguintes informações com relação a Gestão de Investimentos, conforme o Art. 3º, inciso VIII da Portaria MPS 519/2011.

Art. 3º *A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar na gestão dos recursos de seus RPPS as seguintes obrigações, além daquelas previstas na Resolução do CMN que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS:*
VIII *- disponibilizar aos seus segurados e pensionistas:*

política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação;

informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;

composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês;

procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;

informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;

das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento;

datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos;

relatórios de que trata o inciso V deste artigo.

O Art. 3º, inciso V da Portaria MPS 519/2011, menciona que o RPPS deverá elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle.

– GERENCIAMENTO E ANÁLISE DE RISCOS

Nos investimentos diretos via Títulos Públicos ou Operações Compromissadas e os investimentos indiretos via fundos de investimentos, o IPECAN levará em conta para sua política de investimentos os seguintes riscos envolvidos nas operações.
. Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo conforme o
cenário macroeconômico. Este é voltado para a volatilidade dos papéis, sobretudo de Renda Fixa (Títulos Públicos e fundos atrelados à inflação) e Renda Variável (ações, dólar e etc..).

. Risco de crédito: possibilidade de o devedor não honrar seus compromissos. Nesses casos, o ideal é selecionar para a carteira, papéis que tenham recomendação de mercado.
. Risco de liquidez: É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo. É o risco de o
investidor não conseguir dar liquidez ao ativo financeiro ou conseguir liquidez abaixo do preço de mercado.
. Risco sistêmico: São os riscos da política econômica do país, ou as
consequências dessa política para outros países.

– CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO (Análise de Rating)

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros do IPECAN que exijam classificação do risco de crédito das emissões (ativos financeiros, Títulos e valores mobiliários) e dos emitentes (instituições financeiras) a decisão será fundamentada em classificações mínimas de risco (rating), atribuídas por entidades legalmente autorizadas a realizar tal atividade.

O Art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3.922/10, alterada pela Resolução CMN 4.604/2017, determina que os RPPS apliquem em fundos de investimentos que necessitem de classificação de risco, no mínimo classificadas como **BAIXO RISCO DE CRÉDITO**, pelas agências
classificadoras de risco, registrada ou reconhecida pela CVM.

Visando elevar os princípios de segurança, solvência e liquidez dos Recursos Financeiros, conforme estabelece o art. 1º, § 1º, I da Resolução CMN 4.695/2018, caso o fundo de investimento ou a Instituição Financeira necessite de classificação por agências de risco (rating), o IPECAN adotará escala acima de classificação de rating, exigida pela Resolução CMN em vigor, aplicando seus recursos somente em Fundos de Investimentos e Instituições Financeiras que possuam classificação de risco, no mínimo, MUITO BAIXO, baseado nas classificações das empresas de rating listadas abaixo.

CLASSIFICAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE RATING

STANDARD & POORS		MOODY'S		FITCH		ATLANTIC	SR	AUSTIN	TIPO DE RISCO
Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	-	-	-	
A1+	AAA		Aaa		AAA	AAA	AAA	AAA	Quase Nulo
	AA+		Aa1		AA+	AA+	AA+	AA+	Irrisório
	AA	P1	Aa2	F 1 +	AA	AA	AA	AA	
	AA-		Aa3		AA-	AA-	AA-	AA-	
A1	A+		A1	F 1	A+	A+	A+	A+	Muito baixo
	A		A2		A	A	A	A	
A2	A-	P2	A3	F 2	A-	A-	A-	A-	
A3	BBB+	P3	Baa1	F 3	BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	Baixo
	BBB		Baa2		BBB	BBB	BBB	BBB	
	BBB-		Baa3		BBB-	BBB-	BBB-	BBB-	
B	BB+		Ba1	B	BB+	BB+	BB+	BB+	Moderado
	BB		Ba2		BB	BB	BB	BB	
	BB-		Ba3		BB-	BB-	BB-	BB-	
	B+	Not Prime	B1		B+	B+	B+	B+	Médio
	B		B2		B	B	B	B	
	B-		B3		B-	B-	B-	B-	
C	CCC		Caa	C	CCC	CCC (+/-)	CCC	CCC	Alto
	CC		Ca		CC	CC (+/-)	CC	CC	Muito Alto
	C		C		C	C (+/-)	C	C	Altíssimo
D	D		D		D	D e E	D		Inadimplente

– RESTRIÇÃO, VEDAÇÃO E LIMITAÇÃO DE INVESTIMENTOS AOS RPPS

Serão observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma, conforme a Resolução CMN 3.922/10, alterada pela Resolução CMN 4.695/2018.

. Ressalvadas as regras expressamente previstas na Resolução CMN 4.695/2018, o artigo 7, § 9º aplica aos fundos de investimento Renda Fixa, os limites de
concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica;
. Conforme o Artigo 12 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações dos RPPS
em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata a Resolução;
. Conforme o artigo 14, § 3º da Resolução CMN 4.695/2018, em caso dos limites
serem ultrapassados em decorrência de resgate de cotas do fundo por outros cotistas, o regime próprio de previdência social deverá adequar-se em até 120 dias.
. É vedado atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas,
títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução;
. É vedado aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo

figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

. É vedado negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;
. É vedado aplicar recursos direta ou indiretamente, na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou
profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica.
. É vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em
direitos creditórios não padronizados;
. É vedado aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo

figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
. Conforme o artigo 8, § 1º da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações
previstas em Renda Variável, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido o IPECAN;
. Conforme o **artigo 8, § 7º da Resolução CMN 4.695/2018**, ressalvadas as regras
expressamente previstas na Resolução, aplicam-se aos fundos de investimento de Renda Variável, os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica;

. Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não serem
aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.
. É vedado praticar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime

próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social;
. É vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja
atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido (fundos de investimento que prevejam Alavancagem);
. Conforme o **artigo 14 da Resolução CMN 4.695/2018**, o total das aplicações dos
recursos do RPPS, em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, sendo de 5% (cinco por cento) para os fundos de investimento de que tratam os incisos VII do art. 7º, III e IV do art. 8º da Resolução CMN 4.695/2018.
. É vedado aos Fundos de Investimentos de Renda Fixa, classificados pelo **artigo 7**
da Resolução CMN 4.695/2018, manter em sua carteira, aplicações em ativos
financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.

. Conforme o **artigo 14-A, da Resolução CMN 4.695/2018**, o total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em fundos de

investimento e carteiras administradas não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela CVM
em regulamentação específica.
. É vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente,

figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM.
. Conforme o **artigo 15, § 2º, inciso de I a III da Resolução CMN 4.695/2018**, o
RPPS somente poderá aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN; o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de RPPS; o gestor e o administrador do fundo de investimento tenha sido objeto de prévio credenciamento e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão do RPPS como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

. Conforme o **artigo 22, I, Parágrafo Único da Resolução CMN 4.695/2018**, não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos
nesta Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, no caso dos demais limites. Enquanto perdurar os excessos em relação aos limites estabelecidos nos arts. 7º e 8º, o RPPS ficará impedido de efetuar novas aplicações que onerem os excessos verificados, relativamente aos limites excedidos.
. Conforme o **artigo 23, VII e VIII, da Resolução CMN 4.695/2018**, é vedado ao
RPPS aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica; e remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes: taxas de administração, taxa performance, ingresso ou saída previstas em regulamento, ou encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM.
. Conforme o **artigo 23, IX, da Resolução CMN 4.695/2018**, é vedado ao RPPS
aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM.

3.9.1 – RESTRIÇÃO, VEDAÇÃO E LIMITAÇÃO DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS DO RPPS

As restrições, vedações e limitações descritas no item 3.9 desta Política de Investimento, são exigências da Resolução CMN em vigor.

No intuito de elevar as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência da Gestão de Investimentos, mencionadas no artigo 1º da Resolução CMN 4.695/2018, o IPECAN, adicionalmente, restrige,

veda e limita:
.
.
.

É vedado aplicação em fundos de investimento que prevejam Taxa de Performance em seu Regulamento.

É vedado aplicação em fundos de investimento que prevejam Taxa de ENTRADA (Ingresso) e/ou TAXA de SAÍDA em seu Regulamento.

É estritamente permitido a Gestão de Investimento, aplicar recursos em Fundos de Investimento de Instituição Financeira Pública ou de sociedade de economia mista, sendo vedado qualquer aplicação em Fundos de Investimento de Instituição Financeira Privada.

– PRECIFICAÇÃO E CUSTÓDIA

Em consonância com o disposto na Resolução CMN 3.922/10, alterada pela Resolução CMN 4.695/2018, os Títulos Públicos serão custodiados por instituição legalmente habilitada para a prestação do serviço após procedimento formal de contratação.

Conforme o art. 16 da Resolução CMN 3.922/10, a aquisição e a venda de Títulos Públicos Federais deverão ser respaldadas através de consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira e deverão observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

Os títulos públicos integrante da carteira do Fundo serão registrados contabilmente e terão seus valores ajustados pela curva de mercado (marcação a mercado), observados regras e procedimentos definidos pelo MPS - Ministério da Previdência Social.

Caso o RPPS adquira Títulos e Valores Mobiliários, estes poderão ser contabilizados pelo seu valor de aquisição (Marcação na Curva), desde que atenda todos os requisitos da Portaria MPS nº 402/2008, com a redação alterada pela Portaria MPS nº 577/2017, conforme descrito no art. 16, VIII, § 2º.

– CONTRATAÇÕES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E CONSULTORIAS DE INVESTIMENTOS

A fim de atender os princípios de gestão dos recursos que constam no Art. 1º §1º, V, da Resolução CMN 3.922/2010, atualizada em 27 de novembro de 2018, pela Resolução CMN 4.695, o IPECAN deverá realizar com diligência, a seleção, o acompanhamento e a avaliação dos Prestadores de Serviços contratados.

Conforme o **Art. 18, inciso I e II da Resolução CMN 4.695/2018**, na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do RPPS, esta deverá recair sobre pessoas jurídicas registradas na CVM ou credenciadas por entidade autorizada para tanto pela CVM.

Conforme o **Art. 18, III da Resolução CMN 4.695/2018**, a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do RPPS, a fim de que não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço, e não figurem como emissores dos ativos ou atuem na originação e estruturação dos produtos de investimento.

Conforme o **Art. 18, § 2º da Resolução CMN 4.695/2018**, o RPPS deverá avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento.

– PRESTADOR DE SERVIÇO (CUSTODIANTE)

Conforme o **Art. 17 da Resolução CMN 4.695/2018**, a atividade de custodiante e responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e de renda variável e investimentos estruturados deverá observar a regulamentação específica da CVM.

Conforme o Parágrafo único do Art. 17 da Resolução CMN 4.695/2018, em caso de contratação de serviços de custódia pelo RPPS, para aplicação de recursos em Títulos e Valores Mobiliários, além do prévio credenciamento, deverão ser observados os mesmos requisitos estabelecidos para contratação de prestação de serviços de consultoria.

– PRESTADOR DE SERVIÇO (CONSULTORIAS DE INVESTIMENTOS)

Conforme o Art. 4, § 2º da Resolução CMN 3.922/2010, as pessoas naturais contratadas pelas pessoas jurídicas e que desempenham atividade de avaliação de investimento em valores mobiliários, em caráter profissional, com a finalidade de produzir recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimento deverão estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários.

– CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO E SUA ATUALIZAÇÃO

Conforme o **artigo 3º, IX, da Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013)**, na **gestão própria**, antes da realização de qualquer operação, os RPPS deverão assegurar, que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de **prévio credenciamento.**

Art. 3º, IX, Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013) - *na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento.*

Conforme o **Art 3º, § 3º, da Portaria MPS 519/2011 (Alterada pela Portaria MPS 440/2013 e posteriormente alterada pela Portaria MF 01/2017)**, o credenciamento deverá ser atualizado, no mínimo, a cada doze meses.

Art. 3º, § 3º, Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013 e posteriormente alterada pela Portaria MF 01/2017) - *A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 12 (doze) meses.*

3.11.1 – INSTITUIÇÕES

Para o credenciamento das Instituições, deverão ser observados e formalmente atestados pelos representes dos RPPS, no mínimo:

Art. 1º, § 3º Resolução CMN 3.922/2010 (atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018) - *Os parâmetros para o credenciamento das instituições de que trata o inciso VI do § 1º deverão contemplar, entre outros, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho.*

Art. 3º, § 1º, Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013) - *Para o credenciamento referido no inciso IX deste artigo deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS, no mínimo:*

alínea a da Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 170/2012) - *Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;*

170/2012) - *Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.*

alínea c da Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013) - *Regularidade fiscal e previdenciária.*

– FUNDOS DE INVESTIMENTO

Para o credenciamento dos Fundos de Investimento, deverão ser observados e formalmente atestados pelos representes dos RPPS, no mínimo:

Art. 3º, § 2º, Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013) -
Quando se tratar de fundos de investimento:

inciso I da Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013) - *O previsto no § 1º do inciso IX deste artigo recairá também sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, contemplando, no mínimo:*

alínea a da Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 440/2013) - *A análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;*

440/2013) - *A análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;*

alínea c da Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 440/2013) - *A avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.*

inciso II da Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 440/2013) - *Deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.*

Art. 3º, § 4º, Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013) - *As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas e atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.*

– TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO

No intuito de atender o art. 6º - E, da Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 300/2015), o IPECAN seguirá o TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO, disponibilizada
no site da SPREV - Secretaria de Previdência.

Art. 6º - E, Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 300/2015) - *Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º, serão observadas em relação ao credenciamento de que trata o inciso IX daquele artigo as seguintes disposições:*

inciso I - *a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em* ***Termo de Análise de Credenciamento,*** *cujo conteúdo mínimo constará de formulário disponibilizado pela SPPS no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores – Internet.* ***(GRIFO NOSSO)***

As informações e documentos utilizados para o preenchimento do **TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO** deverão conter em sua identificação: **1-Data, 2-validade e**
3-Disponibilizados pela instituição credenciada em sites e cujo acesso seja de caráter público, conforme exigido pelo artigo 6º - E, III, da Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 300/2015). Essas informações encontradas deverão ser mantidas pelo RPPS, no mínimo, em arquivos em meio digital e apresentados à SPREV – Secretaria de Previdência e aos demais órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos.

Art. 6º - E, III, Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 300/2015) - *os documentos que instruírem o credenciamento, desde que contenham identificação de sua data de emissão e validade e sejam disponibilizados pela instituição credenciada em página na rede mundial de computadores-Internet, cujo acesso seja livre a qualquer interessado, poderão ser mantidos pelo RPPS por meio de arquivos em meio digital, que deverão ser apresentados à SPREV e aos demais órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos, sempre que solicitados.*

O TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO para as Instituições, Administradores, Gestores, Distribuidores e Fundos de Investimento, adotado pelo IPECAN, encontra - se disponível no ANEXO desta Política Anual de Investimentos.

– ATESTADO DE CREDENCIAMENTO

Após realizar o preenchimento ou a atualização do TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO, a decisão sobre o credenciamento da instituição, deverá ser formalizada em um formulário disponibilizado pela SPREV, em endereço eletrônico, denominado **ATESTADO DE CREDENCIAMENTO**, conforme exigido pelo **artigo 6º - E, II, da Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 300/2015).**

Art. 6º - E, II, Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 300/2015) - *a decisão final quanto ao credenciamento da instituição constará de Atestado de Credenciamento, conforme formulário disponibilizado pela SPPS no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet.*

O **ATESTADO DE CREDENCIAMENTO** encontra-se disponível no **ANEXO** desta Política de Investimentos.

– ANÁLISE MACROECONÔMICA, FINANCEIRA, POLÍTICA E INSTRUMENTOS DE GESTÃO

– CENÁRIO MACROECONÔMICO E FINANCEIRO E ANÁLISES SETORIAIS: PERSPECTIVAS PARA OS INVESTIMENTOS

– ANÁLISE MACROECONÔMICA INTERNA

Conforme a ata do COPOM, em relação à atividade econômica brasileira, indicadores recentes sugerem uma recuperação desigual entre setores, similar à que ocorre em outras economias. Os setores mais diretamente afetados pelo distanciamento social permanecem deprimidos, apesar da recomposição da renda gerada pelos programas de governo. Prospectivamente, a incerteza sobre o ritmo de crescimento da economia permanece acima da usual, sobretudo para o período a partir do final deste ano, concomitantemente ao esperado arrefecimento dos efeitos dos auxílios emergenciais.
Com relação a taxa básica de juros brasileira, o COPOM passou a discutir o potencial do atual limite mínimo e sua associação a questões de natureza prudencial e de estabilidade. Considerando o longo histórico da economia brasileira operando com a taxa Selic elevada, os juros baixos visando estimular a economia, podem comprometer o desempenho de alguns mercados e setores econômicos, com potencial impacto sobre a intermediação financeira. Para a maioria dos membros do COPOM, a Taxa Selic já estaria próxima do nível, a partir do qual, reduções adicionais poderiam trazer instabilidade nos preços de ativos.

O cenário de referência supõe, segundo o Boletim Focus, que ao final de 2020 e 2021, as taxas de juros estejam, respectivamente em, 2,00% a.a. ; 2,75% a.a..

– ANÁLISE MACROECONÔMICA EXTERNA

No cenário externo, a forte retomada em alguns setores produtivos parece sofrer alguma desaceleração, em parte devida à ressurgência da pandemia em algumas das principais economias. Há bastante incerteza sobre a evolução desse cenário, frente a uma possível redução dos estímulos governamentais e à própria evolução da Covid-19. Contudo, a moderação na volatilidade dos ativos financeiros segue resultando em um ambiente relativamente favorável para economias emergentes.

O cenário de referência supõe, segundo o Boletim Focus, que ao final de 2020 e 2021, a taxa de câmbio esteja em R$ 5,45 e R$ 5,20 respectivamente (sobre US$ 1,00).

– INFLAÇÃO

O cenário de inflação envolve risco em várias direções. O risco fiscal permanece elevado, com trajetórias para a inflação acima do projetado no horizonte relevante para a política monetária. A frustração em relação à continuidade das reformas e o prolongamento das políticas fiscais de resposta à pandemiam, podem piorar a trajetória fiscal do país, elevando os prêmios de risco.

A trajetória da inflação pode ficar abaixo do esperado, devido o nível de ociosidade da atividade econômica, concentrada mais especificamente no setor de serviços.

Para a trajetória de preços administrados, que compõe as projeções condicionais para a inflação produzidas pelo Copom, projeta-se variação de 2,37% em 2020; 4,24% em 2021; 3,71% em 2022 e 3,50% em 2023.

As expectativas de inflação apuradas pela pesquisa Focus variam em torno de 4,35% para 2020; 3,34% para 2021; 3,50% para 2022 e 3,25% para 2023.

A projeção do IPCA para o final dos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023 encontram-se disponíveis no Boletim FOCUS – Relatório de Mercado, elaborado pelo Banco Central, posicionado em 11 de dezembro de 2020.
IPCA - MENSAL 2020
Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

1,00%
0,80%
0,60%
0,40%
0,20%
0,00%
-0,20%
-0,40%
-0,60%

O Boletim Focus, com data em 11 de dezembro de 2020, prevê o IPCA de 2020 em

4,35%, ficando bem abaixo do intervalo de tolerância, do centro da meta.

12,00%
10,00%
8,00%
6,00%
4,00%

EVOLUÇÃO IPCA - ANUAL
Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

2,00%

0,00%
2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022 2023

O IPCA de 2020 e 2021, tratam-se de projeções extraídos do Boletim FOCUS, elaborado na data de 11 de dezembro de 2020.

– INSTRUMENTO DE ANÁLISE ECONÔMICA

. Relatório FOCUS – Relatório semanal elaborado pelo Banco Central do Brasil,
que relata as projeções do mercado com base em consulta de cem instituições financeiras aproximadamente, durante a semana anterior.
. Atas do COPOM – Atas emitidas ás quartas-feiras da semana seguinte á
divulgação da Taxa Selic. O Comitê de Política Monetária - COPOM divulga a ata da reunião, onde avalia a Evolução recente da economia, a tendência da inflação, implementação da política monetária, a atividade econômica no País, a expectativa do Mercado de trabalho, Crédito e inadimplência, Ambiente Econômico externo, Comércio exterior, as reservas internacionais, o Mercado monetário e as operações de mercado aberto.
. Pesquisa Mensal de Emprego – Pesquisa realizada pelo IBGE, onde produz
indicadores sobre o mercado de trabalho nas suas áreas de abrangência, constituindo um indicativo ágil dos efeitos da conjuntura econômica sobre esse mercado, além de atender a outras necessidades importantes para o planejamento socioeconômico do País. Abrange informações referentes à condição de atividade, condição de ocupação, rendimento médio nominal e real, posição na ocupação, posse de carteira de trabalho assinada, entre outras, tendo como unidade de coleta os domicílios.

. ContasNacionais Trimestrais – Pesquisa realizada pelo IBGE, onde é apresentado o Produto Interno Bruto a preços de mercado, impostos sobre produtos, valor adicionado a preços básicos, consumo pessoal, consumo do governo, formação bruta de capital fixo, variação de estoques, exportações e importações de bens e serviços.
. IPCAe o INPC – índices de Inflação divulgados pelo IBGE, necessários para a
estimativa da Meta Atuarial.
. IPCA- 15 – índice de inflação divulgado pelo IBGE, onde é feita a coleta dos atual. Funciona como uma prévia do IPCA mensal.

Abaixo apresentamos a tendência de alguns índices, analisados sobre os instrumentos de análise econômica e de inflação citados acima.
PROJEÇÃO - INDICADORES ECONÔMICOS

Indicadores Econômicos	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
IPCA	6,29%	3,75%	4,31%	4,35%	3,34%	**3,50%**	**3,25%**
IGP-M	7,19%	7,55%	7,32%	24,10%	4,75%	**4,00%**	**3,59%**
Taxa de Câmbio (R$/US$) *(final do período)*	3,30	3,85	4,10	5,20	5,03	**4,95**	**4,90**
Taxa SELIC *(final do período)*	7,00%	6,50%	4,50%	2,00%	3,00%	**4,50%**	**6,00%**

Dívida Líquida do Setor Público (% PIB)	52,10%	54,00%	56,20%	65,70%	67,01%	**69,30%**	**71,40%**
Crescimento do PIB	1,00%	1,30%	1,17%	-4,41%	3,50%	**2,50%**	**2,50%**
Crescimento da Produção Industrial (%)	2,04%	1,89%	-0,73%	-5,00%	5,00%	**2,48%**	**2,87%**
Conta Corrente (US$ Bilhões)	(10,00)	(15,00)	(51,08)	(4,45)	(17,00)	**(27,44)**	**(32,19)**
Balança Comercial (US$ Bilhões)	66,00	57,10	44,50	57,63	56,50	**49,45**	**40,60**
Investimento estrangeiro direto (US$ Bilhões)	80,00	75,00	76,12	41,30	60,00	**70,00**	**75,00**
Preços Administrados	7,88%	6,50%	5,16%	2,37%	4,24%	**3,71%**	**3,50%**

FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 11 de dezembro de 2020.

– AVALIAÇÃO DOS ASPECTOS INTERNOS DO RPPS

– SITUAÇÃO ATUAL DO RPPS - EQUILÍBRIO FINANCEIRO

Uma ferramenta importante para a definição da Política de Investimentos dos recursos financeiros do RPPS é quanto ao seu ***Equilíbrio Financeiro e Atuarial*** contida nas Avaliações Atuariais. Municípios que possuem **superávit atuarial** possuem uma "folga" financeira a longo prazo, para pagamento de benefícios. Nesse caso, o RPPS possui recursos financeiros acima da sua necessidade de Benefícios a Conceder para os próximos 35 anos. Sendo assim, RPPS com essas características de Equilíbrio podem se expor mais aos riscos de investimentos que apresentem alta oscilação.
Já RPPS que possuem **Déficit Atuarial elevado**, a aplicação dos seus recursos financeiros em renda variável, fundos atrelados à inflação ou títulos públicos, necessitam um pouquinho mais de estudo, pois podem representar um risco a curto ou médio prazo, se não for definida uma estratégia segura de investimento quanto a "valores" e "prazos de resgate". RPPS's com Déficit Atuarial podem, devido sua má situação demográfica ou capacidade financeira baixa, utilizar seus recursos poupados para o pagamento de Benefícios antes dos prazos de vencimento definidos nas aplicações. Com isso, há possibilidade de ser amargar baixas rentabilidades ou até mesmo prejuízo em alguns investimentos devido a esse "descasamento" do fluxo de caixa do RPPS. Para pulverizar esse tipo de risco, um estudo importantíssimo para definir o valor aplicado ou o prazo seguro para não ocorrer esse tipo de descasamento é a
utilização do estudo de ***ALM – Asset Liability Management.***

Equilíbrio Financeiro

Com relação ao Equilíbrio Financeiro, o IPECAN se encontra em situação confortável no curto e médio prazo. Analisando as RECEITAS e DESPESAS do exercício, descritas no Demonstrativo da Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA/2020, o RPPS não apresenta risco de liquidez, com relação as obrigaçõe previdenciárias. Segundo o DRAA/2020, o Total de Receitas Estimadas para o Exercício é no valor de R$ 8.753.899,18, enquanto o Total de Despesas Estimadas é no valor de R$ 1.673.361,32 resultando em um Superávit Financeiro de R$ 7.080.537,86, minimizando qualquer tipo de risco de liquidez no curto e médio prazo.

– CONTEXTO ECONÔMICO E POLÍTICO

O IPECAN é um Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - RO, ente de natureza autárquica, pertencente à Administração Pública Indireta do Município, dotada de personalidade jurídica individualizada de direito público interno.

A Diretoria Executiva é o órgão de execução das atividades do IPECAN e será composta pelo Dirigente da Unidade Gestora e o Gestor de Investimentos.

O cargo de Diretor Executivo do IPECAN será de livre nomeação e exoneração por parte do Prefeito Municipal, por servidor público municipal, ocupante de cargo em provimento efetivo.

– METODOLOGIA E INSTRUMENTOS DE ANÁLISE DE RISCOS

A Renda Variável tem como objetivo a diversificação da carteira de investimentos do Fundo Previdenciário, buscando aplicações financeiras mais rentáveis. Porém, em decorrência de sua característica de investimento de risco, essas aplicações só poderão ser realizadas se o Fundo possuir recursos em moeda corrente que não irá, necessariamente, ter que dispor no curto prazo. Além disso, tais aplicações deverão observar os limites estabelecidos nesta Política de Investimentos e na referida norma regulamentar.

A Política Anual de Investimentos para a seleção de fundos de investimento, basear-se-á em instrumentos como:
. Value at Risk (VaR) – fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou
carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.
. Stress Testing – processo que visa identificar e gerenciar situações que possam
causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes.
. Índice de Sharpe – unidade de medida que através de estudos estatísticos, mede
a relação do risco com o retorno do fundo.
. Coeficiente Beta/Correlação – unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou

reduzir o risco do fundo, através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim, o efeito da diversificação do fundo.
. Desvio-padrão – Medida estatística que mede a variação de um ativo ao longo
de um período determinado. Quanto menor o resultado, menor a oscilação da rentabilidade.

. ALM - Outro mecanismo importantíssimo para a definição de valores e prazos de aplicação em Renda Variável é o estudo de **ALM** – *Asset Liability Management* ,
que visa analisar o período exato da utilização dos recursos aplicados. Lembramos que pelo risco que rendas variáveis oferece ao investidor é recomendável pelos analistas de mercado um prazo mínimo de 6 anos de aplicação.

– ALM – ASSET LIABILITY MANAGEMENT

A busca de títulos de renda fixa e renda variável com adequada relação retorno-risco, com vencimentos que coincidam com os pagamentos futuros dos benefícios, representam um dos grandes desafios da gestão da carteira de investimentos.

A tarefa mais árdua para um administrador de um **Plano de Benefício Definido (BD), como é o caso dos RPPS** é a gestão de seus ativos. Sabemos bem que retornos abaixo do esperado, no longo prazo, irão significar aumento de contribuição da parte patronal, já que o benefício está previamente definido.

Para atender a essas necessidades consultores, atuários e profissionais de investimentos desenvolveram uma série de estudos, que culminou no modelo hoje denominado por muitos de **"Asset Liability Management" (ALM).**

Os modelos de ALM buscam um casamento entre os ativos e os passivos futuros, ou seja, o casamento de fluxos de caixa futuro, no intuito de obter investimentos que acompanhem o fluxo projetado para o passivo. Para tanto, os atuários projetam as contribuições e os pagamentos de benefícios esperados para os próximos anos. Como essa tarefa não é simples, o aconselhável é que **NÃO SE ASSUMA ALGUM CRESCIMENTO POPULACIONAL (entrada de novos Servidores Ativos)**, conforme explicitado na introdução deste estudo.

O gerenciamento de ativos e passivos – **ALM** – será uma ferramenta de suma importância, pois irá mensurar com mais segurança, a exposição do patrimônio do instituto aos riscos do mercado financeiro, tornando mais consistentes os objetivos estabelecidos pelos gestores e conselheiros da administração dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Conforme o art. 2º da Resolução CMN 3.922/2010, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, os recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS deverão ser alocados em três segmentos de aplicação:
- Renda Fixa;

- Renda Variável e Investimentos estruturados; e IV - Investimento no Exterior.
Investimentos em Renda Fixa são investimentos que possuem regras de remuneração definidas no momento da aplicação (rendimento pré determinado), podendo ter taxa de juros pós-fixada ou pré-fixada.

Investimentos em Renda Variável são investimentos que não se pode determinar os seus rendimentos, pois dependem de eventos futuros e comportamento macroeconômicos local e externo. É o tipo de investimento que possibilita alto retorno, porém, o risco é proporcional a esse retorno.

Investimentos Estruturados são aqueles ativos que realizam operações estruturadas no mercado combinando dois ou mais ativos. Por exemplo, as operações no mercado de Derivativos e alguns fundos de investimentos que são considerados como Investimentos Estruturados, como os Fundos de Investimentos Multimercados; Fundos de Investimentos em Participações (FIP) e Fundos de Investimentos "Ações - Mercado de acesso".
Investimento no Exterior são investimentos de Renda Variável, cujo ativo financeiro é negociado no mercado externo.

– IMÓVEIS

Segmento revogado pela Resolução CMN 4.604/2017.

– RENDA FIXA

– TÍTULOS PÚBLICOS

Títulos públicos federais de responsabilidade do Tesouro Nacional, apresentam o menor risco do mercado financeiro doméstico e é permitido aos RPPS aplicarem até **100%** dos seus recursos, conforme a Resolução CMN nº 3.922/10.

Art. 7º *– No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:*

– até ***100%*** *(cem por cento) em:*

Títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

Títulos Tesouro Nacional - SELIC

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO (%)	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018
0,00%	0,00%	10,00%	*100%*

. Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços

Investimentos em títulos públicos atendem à diretriz de pulverização de riscos e devem levar em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, isto é, os Títulos devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios.

Todos os Títulos Públicos Federais integrantes das carteiras de investimentos do IPECAN, devem ser precificados (marcados) a valor de mercado.

Caso o RPPS adquira Títulos e Valores Mobiliários, estes poderão ser contabilizados pelo seu valor de aquisição (Marcação na Curva), desde que atenda todos os requisitos da Portaria MPS nº 402/2008, com a redação alterada pela Portaria MPS nº 577/2017, conforme descrito no art. 16, VIII, § 2º.

. Vedações, restrições, limites e concentração para investimento

Limitado a investir em Títulos Públicos Federais indexados à inflação, mais especificamente ao IPCA, cuja taxa de juros real seja no mínimo, 5,44% a.a. ou, em Títulos Públicos Federais pré-fixados, no mínimo com taxa de juros de 8,95% a.a..

Conforme a Resolução CMN 3.922/10, os Títulos públicos que não são de responsabilidade do Tesouro Nacional, não devem ser objeto de investimento pelo IPECAN.

Conforme o **Art. 16 da Resolução CMN 3.922/10**, a aquisição e a venda de Títulos Públicos Federais deverão ser respaldadas através de consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira e deverão observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

Conforme o **Art. 19 da Resolução CMN 3.922/10**, os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou mantidos em conta de depósito individualizada em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários.

Conforme o **Art. 19 Parágrafo Único da Resolução CMN 3.922/10**, atualizada pela Resolução CMN 4.604/2017 os registros devem permitir a identificação do comitente final, com a consequente segregação do patrimônio do regime próprio de previdência social do patrimônio do custodiante e liquidante.

Conforme o **Art. 22, II e § da Resolução CMN 3.922/10**, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, no caso dos demais limites, e enquanto perdurar os excessos em relação aos limites estabelecidos o RPPS ficará impedido de efetuar novas aplicações que onerem os excessos verificados, relativamente aos limites excedidos.

Conforme o **Art. 23 da Resolução CMN 3.922/10**, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, é vedado aos RPPS:

- aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

***IV** - praticar diretamente as operações denominadas day-trade, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social;*

. Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação

Conforme a Resolução CMN 3.922/10, as operações diretas com Títulos Públicos, deverá ser feita uma avaliação quanto ao histórico das corretoras e distribuidoras de valores, além de pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas e abertura de conta segregada de custódia.

Conforme o **Art. 7, §1º da Resolução CMN 3.922/10**, as aplicações deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM, ou aplicações via instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

Conforme o **Art. 17, Parágrafo Único da Resolução CMN 3.922/10**, a atividade de custodiante e responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e de renda variável e investimentos estruturados deverá observar a regulamentação específica da CVM.

. Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão

Caso opte por manter Títulos Públicos Federais em sua carteira, o IPECAN tentará manter uma distribuição entre Títulos indexados à inflação e Títulos pré-fixados, desde que atendam os limites definidos de taxa de juros nessa Política de Investimento.

. Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados

A volatilidade do Preços dos Títulos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPECAN levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial. Em termos de risco de crédito, Títulos Públicos são considerados quase zero.

– FUNDOS REFERENCIADO DE RENDA FIXA, COMPOSTOS 100% EM TÍTULOS PÚBLICOS, NÃO ATRELADO À TAXA DE 1 DIA.

São fundos de investimento, cuja carteira é composta **100%** em Títulos Públicos, de forma direta ou indireta, permitido aos RPPS aplicarem até 100% conforme a Resolução CMN nº 4.695/2018, não atrelados a taxa de juros de 1 dia (Taxa DI e Selic Over).

***Art. 7º** – No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:*

*– até **100%** (cem por cento) em:*

***b)** cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "referenciado", conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índice de renda fixa não atrelado à taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundos de renda fixa);*

FI Refer. 100% Títulos Tesouro Nacional - SELIC

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	83,03%	100,00%	*100%*	-

. Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços

Fundos de Investimentos de condomínio Fechado, ou com carência, devem levar em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, isto é, os Investimentos devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios.

Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do IPECAN, devem ser precificados (marcados) a valor de mercado.

. Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.

Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.695/2018, o IPECAN não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

64

Conforme o Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações do IPECAN não poderá exceder a 20% das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

Conforme o **Art. 15, § 2º da Resolução CMN 4.695/2018**, o RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - *o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;*

- *o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;*

- *o gestor e o administrador do fundo de investimento tenha sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.*

Conforme o **Art. 23 da Resolução CMN 3.922/10**, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, é vedado aos RPPS:

I - *aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;*

II - *aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;*

. Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPREV, até o fechamento desta Política de Investimento.
. Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão

O IPECAN adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

Conforme o **Art. 7, § 6º**, a análise de risco de crédito das instituições, dos direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos e de seus investimentos, seguirão o mínimo estabelecido pelo **art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18.**

. Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres

elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPECAN levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.

– FUNDOS DE ÍNDICE DE MERCADO (ETF) DE RENDA FIXA, COMPOSTOS 100% EM TÍTULOS PÚBLICOS, NÃO ATRELADO À TAXA DE 1 DIA.

São fundos de investimento atrelados á índices de Mercado (ETF), cuja carteira é composta **100%** em Títulos Públicos, de forma direta ou indireta, permitido aos RPPS aplicarem até 100% conforme a Resolução CMN nº 4.604/2017, não atrelados a taxa de juros de 1 dia (Taxa DI e Selic Over).
Art. 7º *– No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:*
I – *até* ***100%*** *(cem por cento) em:*

c) *cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos federais, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, que busquem*

refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa não atrelados à taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundos de índice de renda fixa);

FI índice Mercado 100% Títulos Tesouro Nacional - SELIC

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	100,00%	*100%*	-

. Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços

Fundos de Investimentos de condomínio Fechado, ou com carência, devem levar em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, isto é, os Investimentos devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios.

Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do IPECAN, devem ser precificados (marcados) a valor de mercado.

. Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.

Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.695/2018, o IPECAN não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme o Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações do IPECAN não poderá exceder a 20% das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

Conforme o **Art. 15, § 2º da Resolução CMN 4.695/2018**, o RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

- o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

- o gestor e o administrador do fundo de investimento tenha sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Conforme o **Art. 23 da Resolução CMN 3.922/10**, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, é vedado aos RPPS:

- aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

- aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

. Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPREV, até o fechamento desta Política de Investimento.
. Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão

O IPECAN adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter

uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

Conforme o **Art. 7, § 6º**, a análise de risco de crédito das instituições, dos direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos e de seus investimentos, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18.
. Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados
A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPECAN levará em conta o
Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.

– OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM TÍTULOS PÚBLICOS

Operação compromissada é a possibilidade de o investidor realizar operações de empréstimos, dando Títulos como garantia. As operações compromissadas podem ter taxas pré
- fixadas ou pós - fixadas, sendo permitida aos RPPS, realizar essas operações, exclusivamente com Títulos Públicos Federais, até **5%** do seu patrimônio líquido, conforme a Resolução CMN nº 4.695/2018.

***Art. 7º** – No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:*

***II** – até 5% (cinco por cento) em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I;*

Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Públicos

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	0,00%	*5%*	-

. Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços

O IPECAN optou por não realizar operações compromissadas.

. Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.

O IPECAN optou por não realizar operações compromissadas.

Conforme o **Art. 16 da Resolução CMN 3.922/10**, a aquisição e a venda de Títulos Públicos Federais deverão ser respaldadas através de consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira e deverão observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

Conforme o **Art. 19 da Resolução CMN 3.922/10**, os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou mantidos em conta de depósito individualizada em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários.

Conforme o **Art. 19 Parágrafo Único da Resolução CMN 3.922/10**, atualizada pela Resolução CMN 4.604/2017 os registros devem permitir a identificação do comitente final, com a consequente segregação do patrimônio do regime próprio de previdência social do patrimônio do custodiante e liquidante.

Conforme o **Art. 23 da Resolução CMN 3.922/10**, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, é vedado aos RPPS:

II *- aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;*

IV *- praticar diretamente as operações denominadas day-trade, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social;*

. Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação

O IPECAN optou por não realizar operações compromissadas.

Conforme o **Art. 17, Parágrafo Único da Resolução CMN 3.922/10**, a atividade de custodiante e responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e de renda variável e investimentos estruturados deverá observar a regulamentação específica da CVM.

. Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão

O IPECAN optou por não realizar operações compromissadas.

. Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados

O IPECAN optou por não realizar operações compromissadas.

– FUNDOS REFERENCIADO EM INDICADORES DE RENDA FIXA, NÃO ATRELADO À TAXA DE 1 DIA.

São fundos de investimento, cuja carteira é referenciada por ativos financeiros de Renda Fixa, não atrelados a taxa de juros de 1 dia (Taxa DI e Selic Over), permitido aos RPPS aplicarem até **60%**, conforme a Resolução CMN 4.695/2018, cumulativo aos fundos de investimento classificados como **artigo 7, III, b da Resolução CMN.**

Art. 7º *- No segmento de renda fixa, as aplicaç ões dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:*

III – até **60%** (sessenta por cento) no somatórios dos seguintes ativos

cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "referenciado", conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índice de renda fixa não atrelado à taxa de juros de um dia (fundos de renda fixa);

FI Referenciados em Indicadores de Renda Fixa

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	40,00%	*60%*	-

. Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços

Fundos de Investimentos de condomínio Fechado, ou com carência, devem levar em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, isto é, os Investimentos devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios.

Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do IPECAN, devem ser precificados (marcados) a valor de mercado.

. Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.

Conforme o **Art. 7, § 3º da Resolução CMN 3.922/10**, os fundos de investimento em renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam-se que o regulamento do fundo determine.

- que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;
- que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou
quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Conforme **Art. 7, § 8º da Resolução CMN 4.695/2018**, os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea "a" do inciso III, a alínea "a" do inciso IV e as alíneas "b" e "c" do inciso VII deste artigo devem:

- ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

- ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

- ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou
- ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo;

Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPECAN.

Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.695/2018, o IPECAN não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme o **Art. 15, § 2º da Resolução CMN 4.695/2018**, o RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;
- o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;
- o gestor e o administrador do fundo de investimento tenha sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Conforme o **Art. 23 da Resolução CMN 3.922/10**, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, é vedado aos RPPS:

- aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

. Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPREV, até o fechamento desta Política de Investimento.
. Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão

O IPECAN adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

Conforme o **Art. 7, § 6º**, a análise de risco de crédito das instituições, dos direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos e de seus investimentos, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18.
Conforme o **Art. 7, §2º da Resolução CMN 3.922/10**, os fundos de investimento renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão "crédito privado".
. Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPECAN levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.

– FUNDOS EM ÍNDICES DE MERCADO (ETF) DE RENDA FIXA, NÃO ATRELADO À TAXA DE 1 DIA.

São fundos de investimento, cuja carteira é composta por ativos financeiros em Índices de Mercado (ETF) de Renda Fixa, não atrelados a taxa de juros de 1 dia (Taxa DI e Selic Over), permitido aos RPPS, aplicarem até **60%**, conforme a Resolução CMN 4.604/2017, cumulativo aos fundos de investimento classificados como **artigo 7, III, a da Resolução CMN.**

Art. 7º - *No segmento de renda fixa, as aplicaç ões dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:*

*– até **60%** (sessenta por cento) no somatórios dos seguintes ativos*

cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa cuja carteira teórica seja composta por títulos não atrelados à taxa de juros de um dia, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda fixa);

FI de Índices em Indicadores de Renda Fixa

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	40,00%	*60%*	-

. Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços

Fundos de Investimentos de condomínio Fechado, ou com carência, devem levar em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, isto é, os Investimentos devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios.

Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do IPECAN, devem ser precificados (marcados) a valor de mercado.

. Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.

Conforme o **Art. 7, § 3º da Resolução CMN 3.922/10**, os fundos de investimento em renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam-se que o regulamento do fundo determine.

- que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;
- que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPECAN.

Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.695/2018, o IPECAN não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme o **Art. 15, § 2º da Resolução CMN 4.695/2018**, o RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;
- o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por

cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;
- o gestor e o administrador do fundo de investimento tenha sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Conforme o **Art. 23 da Resolução CMN 3.922/10**, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, é vedado aos RPPS:

- aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

. Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPREV, até o fechamento desta Política de Investimento.

. Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão

O IPECAN adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

Conforme o **Art. 7, § 6º**, a análise de risco de crédito das instituições, dos direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos e de seus investimentos,
seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18.

Conforme o **Art. 7, § 2º da Resolução CMN 3.922/10**, os fundos de investimento em renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam - se a que a respectiva denominação não contenha a expressão "crédito privado".

. Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPECAN levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.

– FUNDOS DE RENDA FIXA

São fundos de investimento, cuja carteira é composta por ativos financeiros, de renda fixa, permitido aos RPPS aplicarem até **40%**, conforme a Resolução CMN 4.604/2017, cumulativo aos fundos de investimento classificados como **artigo 7, IV, b da Resolução CMN.**

Art. 7º - *No segmento de renda fixa, as aplicaç ões dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:*

IV *– até* ***40%*** *(quarenta por cento) no somatórios dos seguintes ativos*

cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa);

FI de Renda Fixa

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	10,15%	40,00%	*40%*	-

. Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços

Fundos de Investimentos com carência, devem levar em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, isto é, os Investimentos devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios.

Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do IPECAN, devem ser precificados (marcados) a valor de mercado.

. Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.

Conforme o **Art. 7, § 3º da Resolução CMN 3.922/10**, os fundos de investimento em renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam-se que o regulamento do fundo determine.

- que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;
- que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Conforme **Art. 7, § 8º da Resolução CMN 4.695/2018**, Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea "a" do inciso III, a alínea "a" do inciso IV e as alíneas "b" e "c" do inciso VII deste artigo devem:

- ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

- ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

- ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou
- ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo;

Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPECAN.

Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.695/2018, o IPECAN não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme o **Art. 15, § 2º da Resolução CMN 4.695/2018**, o RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;
- o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por

cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;
- o gestor e o administrador do fundo de investimento tenha sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Conforme o **Art. 23 da Resolução CMN 3.922/10**, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, é vedado aos RPPS:

- aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

- aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

. Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPREV, até o fechamento desta Política de Investimento.
. Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão

O IPECAN adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

Conforme o **Art. 7, § 6º**, a análise de risco de crédito das instituições, dos direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos e de seus investimentos, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18.
Conforme o **Art. 7, § 2º da Resolução CMN 3.922/10**, os fundos de investimento em renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão "crédito privado".
. Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados
A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPECAN levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.

– FUNDOS DE ÍNDICES DE MERCADO (ETF) DE RENDA FIXA

São fundos de investimento, cuja carteira é composta por ativos financeiros, em índice de mercado (ETF) de renda fixa, permitido aos RPPS aplicarem até **40%**, desde que sejam negociáveis em Bolsas de Valores, conforme a Resolução CMN 4.695/2018, cumulativo aos fundos de investimento classificados como **artigo 7, IV, a da Resolução CMN.**

Art. 7º - *No segmento de renda fixa, as aplicaç ões dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:*

IV *– até* ***40%*** *(quarenta por cento) no somatórios dos seguintes ativos*

cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda fixa);

FI de índices de Renda Fixa

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	40,00%	*40%*	-

. Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços

Fundos de Investimentos de condomínio fechado ou com carência, devem levar em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, isto é, os Investimentos devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios.

Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do IPECAN, devem ser precificados (marcados) a valor de mercado.

. Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.

Conforme o **Art. 7, § 3º da Resolução CMN 3.922/10**, os fundos de investimento em renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam-se que o regulamento do fundo determine.

- que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;

- que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPECAN.

Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.604/2017, o IPECAN não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme o **Art. 15, § 2º da Resolução CMN 4.695/2018**, o RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

- o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

- o gestor e o administrador do fundo de investimento tenha sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Conforme o **Art. 23 da Resolução CMN 3.922/10**, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, é vedado aos RPPS:

- aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

- aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

. Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPREV, até o fechamento desta Política de Investimento.

. Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão

O IPECAN adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

Conforme o **Art. 7, § 6º**, a análise de risco de crédito das instituições, dos direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos e de seus investimentos, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18.

Conforme o **Art. 7, § 2º da Resolução CMN 3.922/10**, os fundos de investimento em renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão "crédito privado".

. Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPECAN levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.

– LIG – LETRAS IMOBILIÁRIAS GARANTIDAS

São Títulos de Renda Fixa, emitidos por Instituições Financeiras, permitidos aos RPPS aplicarem até **20%** conforme a Resolução CMN nº 3.922/10, alterada pela Resolução CMN nº 4.695/2018.

Art. 7º *- No segmento de renda fixa, as aplicaç ões dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:*
V *– até* ***20%*** *(vinte por cento) em:*

b) *Letras Imobiliárias Garantidas (LIG);*

LIG - Letras Imobiliárias Garantidas

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	0,00%	*20%*	-

. Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços

O IPECAN optou por não investir em Letras Imobiliárias Garantidas.

. Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.
O IPECAN optou por não investir em Letras Imobiliárias Garantidas.

Conforme **Art. 11 da Resolução CMN 3.922/10**, as aplicações em LIG, ficam igualmente condicionadas à que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado.

Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPECAN.

Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.604/2017, o IPECAN não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme o **Art. 15, § 6º da Resolução CMN 4.695/2018**, aplica-se o prévio credenciamento do gestor e o administrador do fundo de investimento, das instituições financeiras com obrigação ou coobrigação relacionadas aos ativos de que trata a alínea "b" do inciso V do art. 7º.

Conforme o **Art. 16 da Resolução CMN 3.922/10**, a aquisição e a venda de Títulos Públicos Federais deverão ser respaldadas através de consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira e deverão observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades

reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

Conforme o **Art. 19** da Resolução CMN 3.922/10, os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou mantidos em conta de depósito individualizada em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários.

Conforme o **Art. 19 Parágrafo Único** da Resolução CMN 3.922/10, atualizada pela Resolução CMN 4.604/2017 os registros devem permitir a identificação do comitente final, com a consequente segregação do patrimônio do regime próprio de previdência social do patrimônio do custodiante e liquidante.

Conforme o **Art. 23 da Resolução CMN 3.922/10**, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, é vedado aos RPPS:

II - *aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;*
. Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação

O IPECAN optou por não investir em Letras Imobiliárias Garantidas.

Conforme o **Art. 17, Parágrafo Único** da Resolução CMN 3.922/10, a atividade de custodiante e responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e de renda variável e investimentos estruturados deverá observar a regulamentação específica da CVM.

. Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão

O IPECAN optou por não investir em Letras Imobiliárias Garantidas.

. Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados

O IPECAN optou por não investir em Letras Imobiliárias Garantidas.

– CDB – CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO

São Títulos de Renda Fixa, emitidos por Instituições Financeiras, garantidos pelo Emissor, permitidos aos RPPS aplicarem até **15%** conforme a Resolução CMN nº 4.695/2018.

Art. 7º - *No segmento de renda fixa, as aplicaç ões dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:*

VI *– até 15% (quinze por cento), limitado ao montante garantido pelo Fundo Garantidor de réditos (FGC), nos seguintes instrumentos financeiros:*

Certificado de Depósito Bancário (CDB);

CDB - Certificado de Depósito Bancário

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	13,00%	*15%*	-

. Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços

O prazo de carregamento estará limitado ao Prazo do Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, isto é, o prazo dos Títulos devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios.

. Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.
Conforme **Art. 7, VI da Resolução CMN 4.695/2018**, as aplicações em CDB, ficam condicionadas que o limite de aplicação seja correspondente a 15% do patrimônio líquido do RPPS ou, até o limite do montante garantido pelo FGC - Fundo Garantidor de Crédito.
Conforme **Art. 11 da Resolução CMN 3.922/10**, as aplicações em CDB, ficam igualmente condicionadas à que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado.
Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPECAN.

Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.604/2017, o IPECAN não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme o **Art. 16 da Resolução CMN 3.922/10**, a aquisição e a venda de Títulos Públicos Federais deverão ser respaldadas através de consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira e deverão observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

Conforme o **Art. 19** da Resolução CMN 3.922/10, os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de

liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou mantidos em conta de depósito individualizada em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários.
Conforme o **Art. 19 Parágrafo Único** da Resolução CMN 3.922/10, atualizada pela Resolução CMN 4.604/2017 os registros devem permitir a identificação do comitente final, com a consequente segregação do patrimônio do regime próprio de previdência social do patrimônio do custodiante e liquidante.
Conforme o **Art. 23 da Resolução CMN 3.922/10**, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, é vedado aos RPPS:
II - *aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;*
. Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPREV, até o fechamento desta Política de Investimento.

Conforme o **Art. 17, Parágrafo Único** da Resolução CMN 3.922/10, a atividade de custodiante e responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e de renda variável e investimentos estruturados deverá observar a regulamentação específica da CVM.

. Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão

Conforme o **Art. 7, § 6º**, a análise de risco de crédito das instituições, dos direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos e de seus investimentos, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18.

. Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPECAN levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.

– DEPÓSITO DE POUPANÇA

São depósitos permitidos aos RPPS aplicarem até **15%**, conforme a Resolução CMN nº 4.695/2018.

Art. 7º - *No segmento de renda fixa, as aplicaç ões dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:*

VI *– até 15% (quinze por cento), limitado ao montante garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC), nos seguintes instrumentos financeiros:*

Depósito de Poupança;

Depósito Poupança

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	2,00%	*15%*	-

. Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços

Possíveis aplicações em cadernetas de poupança, terão o objetivo de formar Provisão de Caixa, conforme definido na Política de Investimento.

. Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.

Conforme **Art. 7, VI da Resolução CMN 4.695/2018**, as aplicações em Poupança ficam condicionadas que o limite de aplicação seja correspondente a 15% do patrimônio líquido do RPPS ou, até o limite do montante garantido pelo FGC - Fundo Garantidor de Crédito.

Conforme **Art. 11 da Resolução CMN 3.922/10**, as aplicações em poupança, ficam igualmente condicionadas à que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado.

Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPECAN.

Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.604/2017, o IPECAN não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme o **Art. 23 da Resolução CMN 3.922/10**, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, é vedado aos RPPS:

II *- aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;*

. Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPREV, até o fechamento desta Política de Investimento.

. Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão

A análise de risco de crédito das instituições Financeiras seguirão o mínimo estabelecido pelo Art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18.

. Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados

Poupança praticamente não oferece riscos de mercado, de liquidez e de crédito (até o limite estabelecido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito).

– FIDC - FUNDOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS

São fundos de investimento de Renda Fixa, chamados no mercado de "recebíveis", provenientes dos créditos que uma empresa tem a receber, como duplicatas, cheques e outros tipos de Título financeiro, permitido aos RPPS aplicarem até **5%** conforme a Resolução CMN nº 4.695/2018.

Art. 7º *- No segmento de renda fixa, as aplicaç ões dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:*

VII *– até 5% (cinco por cento) em:*

cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FDIC).

FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	0,00%	*5%*	-

. Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços

Fundos de Investimentos com carência, devem levar em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, isto é, os Investimentos devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios.

Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do IPECAN, devem ser precificados (marcados) a valor de mercado.

. Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.
Conforme o **Art. 7, § 4 da Resolução CMN 4.695/2018**, as aplicações em FIDC de condomínio aberto, subordinam-se a:

- que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;
- que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

- que seja comprovado que o gestor do fundo de investimento já realizou, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de fundo de investimento em direitos creditórios encerradas e integralmente liquidadas;

- que o total das aplicações de regimes próprios de previdência social represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas seniores de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios;

- que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado a CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPECAN.

Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.604/2017, o IPECAN não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme o Art. 14, § 1º da Resolução CMN 4.695/2018, o IPECAN não poderá possuir mais do que 5% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme o **Art. 14, § 2º da Resolução CMN 3.922/2010**, alterada pela Resolução CMN 4.392/2014, esse limite aplica-se a partir de 1º de janeiro de 2015, com relação ao total de classe sênior do Fundo de Investimento.

Art. 14, § 2º *- Para aplicações em fundos de investimento em direitos creditórios, a serem efetuadas a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido no caput passa a ser calculado em proporção do total de cotas de classe sênior e não do total de cotas do fundo.*

Conforme o **Art. 15, § 2º da Resolução CMN 4.695/2018**, o RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:
- o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;
- o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por

cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;
- o gestor e o administrador do fundo de investimento tenha sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Conforme o **Art. 22, I da Resolução CMN 4.695/2018**, não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros que não excedam 25% (vinte e cinco por cento) do limite definido no Art. 7º VII.

Conforme o **Art. 23 da Resolução CMN 3.922/10**, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, é vedado aos RPPS:

- aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

. Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPREV, até o fechamento desta Política de Investimento.

. Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão

O IPECAN adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

Conforme o **Art. 7, § 6º**, a análise de risco de crédito das instituições, dos direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos e de seus investimentos, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18.

. Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPECAN levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.

– FUNDOS DE RENDA FIXA DE CRÉDITO PRIVADO

São fundos de investimento que possuem no mínimo, **51%** de Títulos de caráter privado, classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão “crédito privado”, permitido aos RPPS aplicarem até 5% conforme a Resolução CMN nº 4.695/2018.

Art. 7º *- No segmento de renda fixa, as aplicaç ões dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:*

VII *– até* ***5%*** *(cinco por cento) em:*

– cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "crédito privado" constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa)

FI de Renda Fixa Crédito Privado

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	0,00%	*5%*	-

. Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços

Fundos de Investimentos Fechados ou com carência, devem levar em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, isto é, os Investimentos devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios.

Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do IPECAN, devem ser precificados (marcados) a valor de mercado.

. Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.

Conforme o **Art. 7, § 3º da Resolução CMN 3.922/10**, os fundos de investimento em renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam-se que o regulamento do fundo determine.

- que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;

- que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Conforme **Art. 7, § 8º** da Resolução CMN 4.695/2018, Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea "a" do inciso III, a alínea "a" do inciso IV e as alíneas "b" e "c" do inciso VII deste artigo devem:

- ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

- ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

- ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou
- ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo;

Conforme Art. 13 da Resolução CMN 3.922/10, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPECAN.

Conforme o Art. 14, § 1º da Resolução CMN 4.695/2018, o IPECAN não poderá possuir mais do que 5% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.604/2017, o IPECAN não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme o **Art. 15, § 2º da Resolução CMN 4.695/2018**, o RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

- o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

- o gestor e o administrador do fundo de investimento tenha sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Conforme o **Art. 22, I da Resolução CMN 4.695/2018**, não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros que não excedam 25% (vinte e cinco por cento) do limite definido no Art. 7º VII.

Conforme o **Art. 23 da Resolução CMN 3.922/10**, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, é vedado aos RPPS:

- aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

- aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

. Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPREV, até o fechamento desta Política de Investimento.

. Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão

O IPECAN adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

Conforme o **Art. 7, § 6º**, a análise de risco de crédito das instituições, dos direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos e de seus investimentos, seguirão o mínimo estabelecido pelo Art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18.

. Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPECAN levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.

– FUNDOS DE RENDA FIXA COMPOSTOS 85% DE DEBÊNTURES

São fundos de investimento de Renda Fixa, que deverão informar em seu Regulamento, que a composição da carteira do Fundo será de no mínimo 85% de Debêntures, permitido aos RPPS aplicarem até **5%** conforme a Resolução CMN nº 4.695/2018.

Art. 7º - *No segmento de renda fixa, as aplicaç ões dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:*

VII *– até* ***5%*** *(cinco por cento) em:*

– cotas de fundo de investimento de que trata art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que disponha em seu regulamento que 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo seja aplicado em debêntures de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011, observadas as normas da CVM.

FI em Debêntures

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	0,00%	*5%*	-

. Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços

Fundos de Investimentos Fechados ou com carência, devem levar em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, isto é, os Investimentos devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios.

Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do IPECAN, devem ser precificados (marcados) a valor de mercado.

. Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.
Conforme **Art. 7, § 8º** da Resolução CMN 4.695/2018, Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea "a" do inciso III, a alínea "a" do inciso IV e as alíneas "b" e "c" do inciso VII deste artigo devem:

- ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

- ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

- ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou

- ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo;

Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.604/2017, o IPECAN não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme o Art. 14, § 1º da Resolução CMN 4.695/2018, o IPECAN não poderá possuir mais do que 5% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPECAN.

Conforme o **Art. 15, § 2º da Resolução CMN 4.695/2018**, o RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

- o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

- o gestor e o administrador do fundo de investimento tenha sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Conforme o **Art. 22, I da Resolução CMN 4.695/2018**, não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros que não excedam 25% (vinte e cinco por cento) do limite definido no Art. 7º VII.

Conforme o **Art. 23 da Resolução CMN 3.922/10**, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, é vedado aos RPPS:

- aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

- aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

. Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPREV, até o fechamento desta Política de Investimento.

. Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão

O IPECAN adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

Conforme o **Art. 7, § 6º**, a análise de risco de crédito das instituições, dos direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos e de seus investimentos, seguirão o mínimo estabelecido pelo Art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18.

. Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados
A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPECAN levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.

– RENDA VARIÁVEL

Poderá ser disponibilizada uma parcela de até 30% dos recursos em moeda corrente do IPECAN para essas aplicações, conforme permitido pela Resolução CMN nº 4.695/2018, a qual prevê a possibilidade de investimentos em Renda Variável.

Essas aplicações, caso realizadas, terão como objetivo, a diversificação dos investimentos do IPECAN, tendo em vista a necessidade de se buscar investimentos mais rentáveis. Porém, em decorrência do alto risco de volatividade, essas aplicações só poderão ser realizadas, se o IPECAN possuir horizonte de aplicação de médio e/ou longo prazo, não possuindo necessidade de consumir recursos no curto prazo.

O Histórico dessa modalidade de investimento demonstra que, quanto maior o prazo de aplicação, menor é o risco de uma rentabilidade acumulada baixa, devido os meses negativos perderem significância com prazos extensos.

Conforme o Art. 8, § 1º da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações previstas em Renda Variável, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações do IPECAN.

– FUNDOS EM ÍNDICES DE RENDA VARIÁVEL *(Mínimo 50 Ações)*

São fundos de investimento em ações, cuja carteira é composta por ativos financeiros, que acompanham índices de Renda Variável, divulgados por Bolsa de Valores no Brasil, composto por no mínimo 50 ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, permitido aos RPPS aplicarem até 30%, conforme a Resolução CMN 4.695/2018.

Art. 8º *- No segmento de renda variável e investimentos estruturados, as aplicaç ões dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam -se aos seguintes limites:*

I *– até* ***30%*** *(trinta por cento) em:*

– cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto cuja política de investimento assegure que o seu patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índices de renda variável, divulgados por bolsa de valores no Brasil, compostos por, no mínimo, cinquenta ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável);

FI em índices de RV - (mín. 50 ações)

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	1,00%	10,00%	*30%*	-

. Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços

Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo IPECAN, será respeitado um prazo de 6 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, mas podendo ser interrompido, caso a valorização dos fundos de Renda Variável em algum determinado ano, mostre uma excelente oportunidade de ganho antes do prazo determinado.

Caso não seja interrompida a aplicação, para proteger qualquer ganho anual, será resgatada somente a rentabilidade do fundo de investimento, permanecendo o mesmo capital inicial aplicado.

. Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.

Conforme o **Art. 8, § 1º** da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações previstas neste artigo limitar-se-ão, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

Conforme o **Art. 8, § 3º** da Resolução CMN 4.695/2018, os ativos financeiros destes Fundos de investimentos deverão:

- ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

- Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

- ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios, classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou

- ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

§ 4º *- Para fins do disposto no § 3º do artigo 8, da Resolução CMN 4.695/2018, não são considerados ativos financeiros as ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de depósito de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações negociados nos pregões de bolsa de valores.*

Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPECAN.

Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.695/2018, o IPECAN não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme o **Art. 15, § 2º da Resolução CMN 4.695/2018**, o RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

- o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

- o gestor e o administrador do fundo de investimento tenha sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Conforme o **Art. 23 da Resolução CMN 3.922/10**, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, é vedado aos RPPS:

- aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
. Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.

. Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão

O IPECAN adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

Conforme o Art. 8, § 7º da Resolução CMN 4.695/2018, ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Resolução, aplicam-se aos fundos de investimento de que trata este artigo os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica.

A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18.

. Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPECAN levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.

– FUNDOS EM ÍNDICES DE MERCADO (ETF) DE RENDA VARIÁVEL
(Mínimo 50 Ações)

São fundos de investimento em ações em índice de mercado, cuja carteira é composta por ativos financeiros, que buscam refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável (ETF), divulgados por Bolsa de Valores no Brasil, composto por no mínimo 50 ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, permitido aos RPPS aplicarem até 30%, conforme a Resolução CMN 4.695/2018.

Art. 8º *- No segmento de renda variável e investimentos estruturados, as aplicaç ões dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam -se aos seguintes limites:*

I *– até* ***30%*** *(trinta por cento) em:*

– cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados por bolsa de valores no Brasil, compostos por, no cinquenta ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável);

FI em índices de Mercado de RV - (mín. 50 ações)

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	10,00%	*30%*	-

. Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços

Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo IPECAN, será respeitado um prazo de 6 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, mas podendo ser interrompido, caso a valorização dos fundos de Renda Variável em algum determinado ano, mostre uma excelente oportunidade de ganho antes do prazo determinado.

Caso não seja interrompida a aplicação, para proteger qualquer ganho anual, será resgatada somente a rentabilidade do fundo de investimento, permanecendo o mesmo capital inicial aplicado.

. Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.

Conforme o **Art. 8, § 1º** da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações previstas neste artigo limitar-se-ão, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPECAN.

Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.695/2018, o IPECAN não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme o **Art. 15, § 2º da Resolução CMN 4.695/2018**, o RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

- o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

- o gestor e o administrador do fundo de investimento tenha sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Conforme o **Art. 23 da Resolução CMN 3.922/10**, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, é vedado aos RPPS:

- aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

. Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.

. Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão

O IPECAN adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

Conforme o **Art. 8, § 7º** da Resolução CMN 4.695/2018, ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Resolução, aplicam-se aos fundos de investimento de que trata este artigo os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica.

A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18.

. Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPECAN levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.

– FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

São fundos de investimento em ações, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, permitido aos RPPS aplicarem até **20%**, conforme a Resolução CMN 4.695/2018.

Art. 8º *- No segmento de renda variável e investimentos estruturados, as aplicaç ões dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam -se aos seguintes limites:*

II *– até* ***20%*** *(vinte por cento) em:*

– cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável).

FI em Ações

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	1,00%	10,00%	*20%*	-

. Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços

Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo IPECAN, será respeitado um prazo de 6 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, mas podendo ser interrompido, caso a valorização dos fundos de Renda Variável em algum determinado ano, mostre uma excelente oportunidade de ganho antes do prazo determinado.
Caso não seja interrompida a aplicação, para proteger qualquer ganho anual, será resgatada somente a rentabilidade do fundo de investimento, permanecendo o mesmo capital inicial aplicado.

. Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.

Conforme o **Art. 8, § 1º** da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações previstas neste artigo limitar-se-ão, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

Conforme o **Art. 8, § 2º** da Resolução CMN 4.695/2018, estes fundos de investimento poderão manter em seu patrimônio, aplicações em ativos financeiros no observado o disposto no Art. 8, § 3º e § 4º e os limites definidos pela CVM para os fundos destinados ao público em geral, em regulamentação específica.

Conforme o **Art. 8, § 3º** da Resolução CMN 4.695/2018, os ativos financeiros destes Fundos de investimentos deverão:

- ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

- Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

- ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios, classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou
- ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

***§ 4º** - Para fins do disposto no § 3º do artigo 8, da Resolução CMN 4.695/2018, não são considerados ativos financeiros as ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de depósito de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações.*

Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPECAN.

Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.695/2018, o IPECAN não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme o **Art. 15, § 2º da Resolução CMN 4.695/2018**, o RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;
- o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por

cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;
- o gestor e o administrador do fundo de investimento tenha sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Conforme o **Art. 23 da Resolução CMN 3.922/10**, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, é vedado aos RPPS:

- aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em
títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

. Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação
Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.

. Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão

O IPECAN adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação do RPPS.

Conforme o **Art. 8, § 7º** da Resolução CMN 4.695/2018, ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Resolução, aplicam-se aos fundos de investimento de que trata este artigo os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica.
A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18.

. Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados
A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPECAN levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.

– FUNDOS EM ÍNDICES DE MERCADO (ETF) DE RENDA VARIÁVEL

São fundos de investimento em ações em índice de mercado, cuja carteira é composta por ativos financeiros, que buscam refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados por Bolsa de Valores no Brasil, permitido aos RPPS aplicarem até **20%** conforme a Resolução CMN 4.695/2018.

Art. 8º *- No segmento de renda variável e investimentos estruturados, as aplicaç ões dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam -se aos seguintes limites:*

II *– até* ***20%*** *(vinte por cento) em:*

– cotas de fundos de investimento em índice de mercado variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável).

FI em índices de Mercado de RV

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	10,00%	*20%*	-

. Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços

Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo IPECAN, será respeitado um prazo de 6 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, mas podendo ser interrompido, caso a valorização dos fundos de Renda Variável em algum determinado ano, mostre uma excelente oportunidade de ganho antes do prazo determinado.

Caso não seja interrompida a aplicação, para proteger qualquer ganho anual, será resgatada somente a rentabilidade do fundo de investimento, permanecendo o mesmo capital inicial aplicado.

. Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.

Conforme o **Art. 8, § 1º** da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações previstas neste artigo limitar-se-ão, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

Conforme o **Art. 8, § 2º** da Resolução CMN 4.695/2018, estes fundos de investimento poderão manter em seu patrimônio, aplicações em ativos financeiros no exterior, observado o disposto no Art. 8, § 3º e § 4º e os limites definidos pela CVM para os fundos destinados ao público em geral, em regulamentação específica.

Conforme o **Art. 8, § 3º** da Resolução CMN 4.695/2018, os ativos financeiros destes Fundos de investimentos deverão:

- ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

- Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

- ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios, classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou

- ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

§ 4º *- Para fins do disposto no § 3º do artigo 8, da Resolução CMN 4.695/2018, não são considerados ativos financeiros as ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de depósito de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações.*

Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPECAN.

Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.695/2018, o IPECAN não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

É vedado aplicação em fundos de investimento que prevejam Taxa de Performance.

Conforme o **Art. 15, § 2º da Resolução CMN 4.695/2018**, o RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;
- o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por

cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;
- o gestor e o administrador do fundo de investimento tenha sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Conforme o **Art. 23 da Resolução CMN 3.922/10**, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, é vedado aos RPPS:

- aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
. Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.

. Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão

O IPECAN adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

Conforme o **Art. 8, § 7º** da Resolução CMN 4.695/2018, ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Resolução, aplicam-se aos fundos de investimento de que trata este artigo os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica.

A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo Art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18.

. Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPECAN levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.

– FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADOS

São fundos de investimento, cuja carteira é composta de ativos de renda fixa e ativos de renda variável, sem fator de concentração em algum índice, permitido aos RPPS aplicarem até **10%** conforme a Resolução CMN 4.695/2018, desde que o regulamento mencione tratar-se de Fundos sem alavancagem.

Art. 8º *- No segmento de renda variável e investimentos estruturados, as aplicaç ões dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam -se aos seguintes limites:*

– até 10% (dez por cento) em cotas de Fundos de Investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem (fundos de renda variável).

FI Multimercado - aberto

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	1,73%	10,00%	*10%*	-

. Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços

Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo IPECAN, será respeitado um prazo de 6 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, mas podendo ser interrompido, caso a valorização dos fundos de Renda Variável em algum determinado ano, mostre uma excelente oportunidade de ganho antes do prazo determinado.

Caso não seja interrompida a aplicação, para proteger qualquer ganho anual, será resgatada somente a rentabilidade do fundo de investimento, permanecendo o mesmo capital inicial aplicado.

. Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.

Conforme o **Art. 8, § 1º** da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações previstas neste artigo limitar-se-ão, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

Conforme o **Art. 8, § 2º** da Resolução CMN 4.695/2018, estes fundos de investimento poderão manter em seu patrimônio, aplicações em ativos financeiros no exterior, observado o disposto no Artigo 8, § 3º e §4º e os limites definidos pela CVM para os fundos destinados ao público em geral, em regulamentação específica.

Conforme o **Art. 8, § 3º** da Resolução CMN 4.695/2018, os ativos financeiros destes Fundos de investimentos deverão:

- ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

- Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

- ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios, classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou
- ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

***§ 4º** - Para fins do disposto no § 3º do artigo 8, da Resolução CMN 4.695/2018, não são considerados ativos financeiros as ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de depósito de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações.*

Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPECAN.

Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.695/2018, o IPECAN não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme o Art. 14, § 1º da Resolução CMN 4.695/2018, o IPECAN não poderá possuir mais do que 5% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme o **Art. 15, § 2º da Resolução CMN 4.695/2018**, o RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;
- o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;
- o gestor e o administrador do fundo de investimento tenha sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Conforme o **Art. 22, I da Resolução CMN 4.695/2018**, não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros que não excedam 25% (vinte e cinco por cento) do limite definido no Art. 8º VIII.

Conforme o **Art. 23 da Resolução CMN 3.922/10**, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, é vedado aos RPPS:

- aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

- aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

. Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.

. Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão

O IPECAN adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

Conforme o **Art. 8, § 7º da Resolução CMN 4.695/2018**, ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Resolução, aplicam-se aos fundos de investimento de que trata este artigo os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica.

A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo Art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18.

. Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPECAN levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.

– FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

São fundos de investimento de condomínio fechado e destinam-se à aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição de ações ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, participando do processo decisório da companhia investida, permitido aos RPPS aplicarem até **5%** conforme a Resolução CMN nº 4.695/2018.

***Art. 8º -** No segmento de renda variável e investimentos estruturados, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam -se aos seguintes limites:*

***IV** – até **5%** (cinco por cento) em:*

– cotas de fundos de investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a mesma proporção já investida nesses fundos.

FI em Participações - fechado

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	0,00%	*5%*	-

. Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços

Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo IPECAN, será respeitado um prazo de 6 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, mas podendo ser interrompido, caso a valorização dos fundos de Renda Variável em algum determinado ano, mostre uma excelente oportunidade de ganho antes do prazo determinado.

Caso não seja interrompida a aplicação, para proteger qualquer ganho anual, será resgatada somente a rentabilidade do fundo de investimento, permanecendo o mesmo capital inicial aplicado.

. Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.

Conforme o **Art. 8, § 1º da Resolução CMN 4.695/2018**, as aplicações previstas neste artigo limitar-se-ão, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

Conforme o **Art. 8, § 3º da Resolução CMN 4.695/2018**, os ativos financeiros destes Fundos de investimentos deverão:

- ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

- Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

- ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios, classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou

- ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

***§ 4º** - Para fins do disposto no § 3º do artigo 8, da Resolução CMN 4.695/2018, não são considerados ativos financeiros as ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de depósito de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações.*

Conforme o **Art. 8, § 5º da Resolução CMN 4.695/2018**, os Fundos de Investimento em Participação subordinam-se:

- que o fundo de investimento seja qualificado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação específica da CVM;

- que o regulamento do fundo determine que:

- o valor justo dos ativos investidos pelo fundo, inclusive os que forem objeto de integralização de cotas, deve estar respaldado em laudo de avaliação elaborado por Auditores Independentes ou
Analistas de Valores Mobiliários autorizados pela CVM;

- o valor justo dos ativos emitidos, direta ou indiretamente, por cada uma das companhias ou sociedades investidas pelo fundo corresponda a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital subscrito do fundo;
- que a cobrança de taxa de performance pelo fundo seja feita somente após o recebimento, pelos investidores, da totalidade de seu capital integralizado no fundo, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno nele previstos;
- que o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenham a condição de cotista do fundo em percentual equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito do fundo, sendo vedada cláusula que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza em relação aos demais cotistas;
- que as companhias ou sociedades investidas pelo fundo tenham suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente;
- que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos dez anos,

desinvestimento integral de, pelo menos, três sociedades investidas no Brasil por meio de fundo de investimento em participações ou fundo mútuo de investimento em empresas emergentes geridos pelo gestor e que referido desinvestimento tenha resultado em recebimento, pelo fundo, da totalidade do capital integralizado pelo fundo nas referidas sociedades investidas, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento.

***§ 6º** - Os limites e condições de que trata o § 5º não se aplicam a fundos de investimento em cotas de fundo de investimento desde que as aplicações do fundo de investimento em participações observem tais limites.*

Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPECAN.

Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.695/2018, o IPECAN não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme o Art. 14, § 1º da Resolução CMN 4.695/2018, o IPECAN não poderá possuir mais do que 5% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme o **Art. 15, § 2º da Resolução CMN 4.695/2018**, o RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

- o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

- o gestor e o administrador do fundo de investimento tenha sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Conforme o **Art. 22, I da Resolução CMN 4.695/2018**, não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros que não excedam 25% (vinte e cinco por cento) do limite definido no Art. 8º VIII.

Conforme o **Art. 23 da Resolução CMN 3.922/10**, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, é vedado aos RPPS:

- aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

- aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

. Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.
. Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão

O IPECAN adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

Conforme o **Art. 8, § 7º da Resolução CMN 4.695/2018**, ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Resolução, aplicam-se aos fundos de investimento de que trata este artigo os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica.
A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo Art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18.
. Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPECAN levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.

– FUNDOS DE INVESTIMENTO AÇÕES - MERCADO DE ACESSO

São fundos de investimento, cuja carteira é composta por ações com direito de participarem do processo decisório da companiha investida, permitido aos RPPS aplicarem até **5%** conforme a Resolução CMN nº 4.695/2018.

Art. 8º *- No segmento de renda variável e investimentos estruturados, as aplicaç ões dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam -se aos seguintes limites:*

IV *– até* ***5%*** *(cinco por cento) em:*

c) *cotas de fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso", observada a regulamentação estabelecida pela CVM.*

FIC Ações - Mercado de Acesso

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	0,00%	*5%*	-

. Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços

Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo IPECAN, será respeitado um prazo de 6 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, mas podendo ser interrompido, caso a valorização dos fundos de Renda Variável em algum determinado ano, mostre uma excelente oportunidade de ganho antes do prazo determinado.

Caso não seja interrompida a aplicação, para proteger qualquer ganho anual, será resgatada somente a rentabilidade do fundo de investimento, permanecendo o mesmo capital inicial aplicado.

. Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.

Conforme o **Art. 8, § 1º da Resolução CMN 4.695/2018**, as aplicações previstas neste artigo limitar-se-ão, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

Conforme o **Art. 8, § 3º da Resolução CMN 4.695/2018**, os ativos financeiros destes Fundos de investimentos deverão:

- ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

- Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

- ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios, classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou

- ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

***§ 4º** - Para fins do disposto no § 3º do artigo 8, da Resolução CMN 4.695/2018, não são considerados ativos financeiros as ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de depósito de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações.*

Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPECAN.

Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.695/2018, o IPECAN não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme o Art. 14, § 1º da Resolução CMN 4.695/2018, o IPECAN não poderá possuir mais do que 5% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme o **Art. 15, § 2º da Resolução CMN 4.695/2018**, o RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;
- o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;
- o gestor e o administrador do fundo de investimento tenha sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Conforme o **Art. 22, I da Resolução CMN 4.695/2018**, não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros que não excedam 25% (vinte e cinco por cento) do limite definido no Art. 8º VIII.

Conforme o **Art. 23 da Resolução CMN 3.922/10**, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, é vedado aos RPPS:

- aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

- aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

. Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.

. Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão

O IPECAN adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

Conforme o **Art. 8, § 7º da Resolução CMN 4.695/2018**, ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Resolução, aplicam-se aos fundos de investimento de que trata este artigo os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica.

A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo Art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18.

. Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPECAN levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.

– FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS

São fundos de investimento, cuja carteira é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários e destinados à aplicação em empreendimentos imobiliários, permitido aos RPPS aplicarem até 5% conforme a Resolução CMN nº 4.695/2018.

Art. 8º *- No segmento de renda variável e investimentos estruturados, as aplicaç ões dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam -se aos seguintes limites:*

IV *– até* ***5%*** *(cinco por cento) em:*

b) *– cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) com presença em 60% (sessenta por cento) nos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no período de doze meses anteriormente à aplicação.*

FI Imobiliário

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	0,00%	*5%*	-

. Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços

Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo IPECAN, será respeitado um prazo de 6 anos para aplicação em renda variável, levando em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, mas podendo ser interrompido, caso a valorização dos fundos de Renda Variável em algum determinado ano, mostre uma excelente oportunidade de ganho antes do prazo determinado.

Caso não seja interrompida a aplicação, para proteger qualquer ganho anual, será resgatada somente a rentabilidade do fundo de investimento, permanecendo o mesmo capital inicial aplicado.

. Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.

Conforme o **Art. 8, § 1º da Resolução CMN 4.695/2018**, as aplicações previstas neste artigo limitar-se-ão, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

Conforme o **Art. 8, § 3º da Resolução CMN 4.695/2018**, os ativos financeiros destes Fundos de investimentos deverão:

- ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

- Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

- ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios, classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou

- ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

§ 4º *- Para fins do disposto no § 3º do artigo 8, da Resolução CMN 4.695/2018, não são considerados ativos financeiros as ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de depósito de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações.*

Conforme o **Art. 8, § 8º da Resolução CMN 4.695/2018**, os limites da Resolução não se aplicam às cotas de fundos de investimento imobiliário que forem admitidas à negociação no mercado secundário, conforme regulamentação da CVM, e que sejam integralizadas por imóveis legalmente vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.

Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPECAN.

Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.695/2018, o IPECAN não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme o Art. 14, § 1º da Resolução CMN 4.695/2018, o IPECAN não poderá possuir mais do que 5% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme o **Art. 15, § 2º da Resolução CMN 4.695/2018**, o RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;
- o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

- o gestor e o administrador do fundo de investimento tenha sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Conforme o **Art. 22, I da Resolução CMN 4.695/2018**, não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros que não excedam 25% (vinte e cinco por cento) do limite definido no Art. 8º VIII.

Conforme o **Art. 23 da Resolução CMN 3.922/10**, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, é vedado aos RPPS:

- aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

. Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.

. Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão

O IPECAN adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

Conforme o **Art. 8, § 7º da Resolução CMN 4.695/2018**, ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Resolução, aplicam-se aos fundos de investimento de que trata este artigo os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica.

A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18.

. Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPECAN levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.

– FUNDOS DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR

Poderá ser disponibilizada uma parcela de até 10% dos recursos em moeda corrente do IPECAN para essas aplicações, conforme permitido pela Resolução CMN nº 4.695/2018, a qual prevê a possibilidade de Investimentos no Exterior.

Este tipo de investimento é considerado Renda Variável, mas sendo negociado com ativos oferecidos no Exterior ou lastreados em Instituições domiciliadas no Exterior, sendo mais uma opção de aplicação para os RPPS. Em decorrência do alto risco de volatividade, essas aplicações só poderão ser realizadas, se o IPECAN possuir horizonte de aplicação de médio e/ou longo prazo, não possuindo necessidade de consumir recursos no curto prazo.

O Histórico dessa modalidade de investimento demonstra que, quanto maior o prazo de aplicação, menor é o risco de uma rentabilidade acumulada baixa, devido os meses negativos perderem significância com prazos extensos.

Conforme o artigo 9º-A, da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações dos recursos dos RPPS subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) previstos em Investimento no Exterior, da totalidade das aplicações do IPECAN.

– F.I. E F.I.C - RENDA FIXA - DÍVIDA EXTERNA

São fundos de investimentos classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa", cuja carteira é composta por até **80%** em **Títulos de Dívida Externa do Brasil**, permitido aos RPPS aplicarem até **10%** conforme a Resolução CMN nº 4.695/2018.

Art. 9º-A *- No segmento de investimentos no exterior, as aplicaç ões dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:*

I *– cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa";*

FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	10,00%	*10%*	-

. Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços

Fundos de Investimentos Fechados ou com carência, devem levar em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, isto é, os Investimentos devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios.

Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do IPECAN, devem ser precificados (marcados) a valor de mercado.

. Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.

Conforme o **Art. 9º-A, § da Resolução CMN 4.695/2018**, o regime próprio de previdência social deve assegurar que:

- os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US $ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento;

- os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses.

Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPECAN.

Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.695/2018, o IPECAN não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme o **Art. 15, § 2º da Resolução CMN 4.695/2018**, o RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

- o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

- o gestor e o administrador do fundo de investimento tenha sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Conforme o **Art. 23 da Resolução CMN 3.922/10**, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, é vedado aos RPPS:

- aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

- aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

. Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.

. Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão

O IPECAN adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo Art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18.

. Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPECAN levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.

– FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS - ABERTO - INVESTIMENTO NO EXTERIOR

São cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", cuja carteira é composta por, no mínimo, **67%** do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, permitido aos RPPS aplicarem até **10%** conforme a Resolução CMN nº 4.695/2018.

Art. 9º-A *- No segmento de investimentos no exterior, as aplicaç ões dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:*

II *- cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior;*

FIC - Aberto - Investimento no Exterior

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	10,00%	*10%*	-

. Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços

Fundos de Investimentos Fechados ou com carência, devem levar em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, isto é, os Investimentos devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios. Em caso, de trazer rentabilidade negativa, em alguns meses, assim como uma excelente oportunidade de ganho antes do prazo determinado, poderá ser interrompido a aplicação de Fundos de Investimento neste segmento.

Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do IPECAN, devem ser precificados (marcados) a valor de mercado.

. Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.

Conforme o **Art. 9º-A, § da Resolução CMN 4.695/2018**, o regime próprio de previdência social deve assegurar que:

- os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US $ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento;

- os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses.

Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPECAN.

Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.695/2018, o IPECAN não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme o **Art. 15, § 2º da Resolução CMN 4.695/2018**, o RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

- o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

- o gestor e o administrador do fundo de investimento tenha sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Conforme o **Art. 23 da Resolução CMN 3.922/10**, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, é vedado aos RPPS:

- aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

- aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

. Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.

. Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão

O IPECAN adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18.

. Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPECAN levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.

– FUNDOS DE AÇÕES - BDR NÍVEL I

São fundos de investimento em ações, cuja carteira é uma comunhão de ações de empresas estrangeiras negociadas no Brasil, permitido aos RPPS aplicarem até 10% conforme a Resolução CMN 4.695/2018.

Art. 9º-A *- No segmento de investimentos no exterior, as aplicaç ões dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:*

- cotas dos fundos da classe "Ações – BDR Nível I", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

Fundos de Ações - BDR Nível I

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	3,11%	10,00%	*10%*	-

. Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços

Aplicação em fundos BDR NÍVEL I pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo IPECAN, será respeitado um prazo de 6 anos para aplicação em renda variável, levando em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de

Benefícios, mas podendo ser interrompido, caso a valorização dos fundos BDR NÍVEL I em algum determinado ano, mostre uma excelente oportunidade de ganho antes do prazo determinado.

Caso não seja interrompida a aplicação, para proteger qualquer ganho anual, será resgatada somente a rentabilidade do fundo de investimento, permanecendo o mesmo capital inicial aplicado.

. Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.

Conforme o **Art. 9º-A, § da Resolução CMN 4.695/2018**, o regime próprio de previdência social deve assegurar que:
- os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US $ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento;

- os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses.

Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPECAN.

Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.695/2018, o IPECAN não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme o **Art. 15, § 2º da Resolução CMN 4.695/2018**, o RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

- o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

- o gestor e o administrador do fundo de investimento tenha sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Conforme o **Art. 23 da Resolução CMN 3.922/10**, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, é vedado aos RPPS:

- aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

- aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

. Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.

. Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão

O IPECAN adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18.

. Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPECAN levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.

TIPO DE ATIVO	*RESOLUÇÃO CMN 4.695/2018*		*POSIÇÃO DA CARTEIRA (R$) EM 30/11/2020*	*POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)*	*ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO 2021*		
	ARTIGO	*LIMITE*			*LIMITE INFERIOR (%)*	*ESTRATÉGIA ALVO (%)*	*LIMITE SUPERIOR (%)*
Títulos Tesouro Nacional - SELIC	**7, I, a**	**100%**	-	0,00%	**0,00%**	**0,00%**	**10,00%**
FI Refer. 100% Títulos Tesouro Nacional - SELIC	**7, I, b**	**100%**	22.926.791,50	85,02%	**0,00%**	**83,03%**	**100,00%**
FI índice Mercado 100% Títulos Tesouro Nacional - SELIC	**7, I, c**	**100%**	-	0,00%	**0,00%**	**0,00%**	**100,00%**
Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Públicos	**7, II**	**5%**	-	0,00%	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**
FI Referenciados em Indicadores de Renda Fixa	**7, III, a**	**60%**	-	0,00%	**0,00%**	**0,00%**	**40,00%**
FI de Índices em Indicadores de Renda Fixa	**7, III, b**	**60%**	-	0,00%	**0,00%**	**0,00%**	**40,00%**
FI de Renda Fixa	**7, IV, a**	**40%**	2.736.358,99	10,15%	**0,00%**	**10,15%**	**40,00%**
FI de índices de Renda Fixa	**7, IV, b**	**40%**	-	0,00%	**0,00%**	**0,00%**	**40,00%**
LIG - Letras Imobiliárias Garantidas	**7, V, b**	**20%**	-	0,00%	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**
CDB - Certificado de Depósito Bancário	**7, VI, a**	**15%**	-	0,00%	**0,00%**	**0,00%**	**13,00%**
Depósito Poupança	**7, VI, b**	**15%**	-	0,00%	**0,00%**	**0,00%**	**2,00%**

FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior	**7, VII, a**	**5%**	-	0,00%	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**
FI de Renda Fixa Crédito Privado	**7, VII, b**	**5%**	-	0,00%	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**
FI em Debêntures	**7, VII, c**	**5%**	-	0,00%	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**
1 - SUB-TOTAL RENDA FIXA			**25.663.150,49**	**95,16%**	**0,00%**	**93,18%**	**385,00%**
FI em índices de RV - (mín. 50 ações)	**8, I, a**	**30%**	-	0,00%	**0,00%**	**1,00%**	**10,00%**
FI em índices de Mercado de RV - (mín. 50 ações)	**8, I, b**	**30%**	-	0,00%	**0,00%**	**0,00%**	**10,00%**
FI em Ações	**8, II, a**	**20%**	-	0,00%	**0,00%**	**1,00%**	**10,00%**
FI em índices de Mercado de RV	**8, II, b**	**20%**	-	0,00%	**0,00%**	**0,00%**	**10,00%**
FI Multimercado - aberto	**8, III**	**10%**	465.627,99	1,73%	**0,00%**	**1,73%**	**10,00%**
FI em Participações - fechado	**8, IV, a**	**5%**	-	0,00%	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**
FIC Ações - Mercado de Acesso	**8, IV, c**	**5%**	-	0,00%	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**
FI Imobiliário	**8, IV, b**	**5%**	-	0,00%	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**
2 - SUB-TOTAL RENDA VARIÁVEL	**8, § 1º**		**465.627,99**	**1,73%**	**0,00%**	**3,73%**	**50,00%**
FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa	**9º A, I**	**10%**	-	0,00%	**0,00%**	**0,00%**	**10,00%**
FIC - Aberto - Investimento no Exterior	**9º A, II**	**10%**	-	0,00%	**0,00%**	**0,00%**	**10,00%**
Fundos de Ações - BDR Nível I	**9º A, III**	**10%**	838.989,34	3,11%	**0,00%**	**3,11%**	**10,00%**
3 - SUB-TOTAL INVESTIMENTO NO EXTERIOR	**9º-A**		**838.989,34**	**3,11%**	**0,00%**	**3,11%**	**30,00%**
4 - TOTAL DO PATRIMÔNIO (1+2+3)			**26.967.767,82**	**100,00%**		**100,02%**	

- RESUMO DAS ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

188

– LIMITE DE ALOCAÇÃO POR BENCHMARK

Apesar de ser recomendável a diversificação da carteira em momentos de incertezas e recuperação econômica, o IPECAN tem a obrigação de cumprir a Meta Atuarial, sob penalidade de elevar o Déficit Atuarial.

Para conciliar os riscos de oscilação, com a necessidade do cumprimento da Meta Atuarial é aconselhável que durante o exercício de 2021, o IPECAN mantenha uma carteira bem diversificada, distribuindo seus recursos em investimentos de Renda Fixa e de Renda Variável. Com relação as aplicações em subíndices ANBIMA, a carteira terá uma concentração especial, em índices moderados, como IMA - B 5, IDKA 2 ou IMA - GERAL, por serem mais estáveis.

Analisando o gráfico abaixo, praticamente o **IMA – B 5** rentabilizou a mesma coisa que o subíndice **IMA – B**, mas sem oferecer oscilações como em 2013.

RENTABILIDADE 2013 - 2020 (7 ANOS)
CDI IMA - B IMA - B 5
140,00%
120,00%
100,00%
80,00%
60,00%
40,00%
20,00%
0,00%
-20,00%

No intuito de amenizar as possíveis oscilações da carteira do IPECAN, a alocação dos recursos financeiros deverá seguir o limite proposto para cada benchmark.

RESUMO DA ALOCAÇÃO DA CARTEIRA POR BENCHMARK *

ÍNDICE BENCHMARK	POSIÇÃO DA CARTEIRA (R$) EM 30/11/2020	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR
RENDA FIXA			
DI	*10,15%*	**0,00%**	**20,00%**
IRF - M 1	*2,26%*	**0,00%**	**20,00%**
IRF - M	*15,38%*	**0,00%**	**25,00%**
IRF - M 1 +	*0,00%*	**0,00%**	**5,00%**
IMA - B 5	*23,93%*	**0,00%**	**40,00%**
IMA - B	*15,57%*	**0,00%**	**25,00%**
IMA - B 5 +	*3,12%*	**0,00%**	**5,00%**
IMA - GERAL, IMA – GERAL ex – C	*0,00%*	**0,00%**	**10,00%**
IDKA 2, IDKA 3	*22,17%*	**0,00%**	**40,00%**
IPCA	*0,00%*	**0,00%**	**5,00%**
IPCA + TAXA DE JUROS	*2,58%*	**0,00%**	**25,00%**
RENDA VARIÁVEL			
MULTIMERCADO	*1,73%*	**0,00%**	**10,00%**
ÍNDICES DE RENDA VARIÁVEL	*0,00%*	**0,00%**	**30,00%**
INVESTIMENTO NO EXTERIOR			
ÍNDICES DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR	*3,11%*	**0,00%**	**10,00%**

– CLASSIFICAÇÃO DE PERFIL DE INVESTIDOR

A definição do perfil de investidor, através da metodologia de escala de 1 a 10, tem como objetivo auxiliar os gestores a elaborarem uma carteira de investimento, que busque atender seus objetivos (Meta Atuarial), sua aversão a risco e seu horizonte de aplicação.

A **Classificação de Perfil de Investidor**, segue a seguinte escala de classificação:

CLASSIFICAÇÃO DE PERFIL DE INVESTIDOR

1	EXTREMAMENTE CONSERVADOR
2	CONSERVADOR
3	CONSERVADOR com tendência a ser MODERADA
4	MODERADO com tendência a ser CONSERVADORA
5	MODERADO
6	MODERADO com tendência a ser ARROJADA
7	ARROJADO com tendência a ser CONSERVADORA
8	ARROJADO com tendência a ser MODERADA
9	ARROJADO
10	EXTREMAMENTE ARROJADO

Alguns investidores tendem a manter a carteira de investimento em índices conservadores, como **zona de conforto**, porém, não existe outra forma de cumprir a Meta Atuarial, se não elevarmos o **RISCO DE MERCADO** da carteira. Portanto, a metodologia descrita acima, busca elaborar uma carteira que apresente a melhor relação de **risco x retorno** ou, **Oscilação de Mercado x Meta Atuarial.**

A definição do perfil de investidor do IPECAN, leva em consideração a perspectiva macroeconômica e dos investimentos e a aversão a risco do investidor.

Dentro da metodologia de Classificação de Perfil de Investidor, o IPECAN adotará uma carteira com PERFIL 6 - MODERADO COM TENDÊNCIA ARROJADA.

Descrição do Perfil de Investidor

Objetivo do perfil

Comportamento da carteira

– ADERÊNCIA DAS METAS AO PERFIL DA CARTEIRA DO RPPS E DAS OBRIGAÇÕES DO PLANO

– ADERÊNCIA DAS METAS AO PERFIL DA CARTEIRA

No ano de 2020, o IPECAN adotou o PERFIL 6 – MODERADO COM TENDÊNCIA

ARROJADA, conseguindo até 30/11/2020, uma rentabilidade de 4,08%, contra uma Meta Atuarial de 8,65%, ainda buscando o objetivo de cumprir a Meta Atuarial.
Como os indicadores econômicos, projetam uma inflação estável para o ano seguinte (2021 – 3,34% ; 2020 – 4,35%) e uma Taxa Selic com iminência de elevação, o IPECAN adotará um tipo de perfil de investidor, na maior parte do exercício financeiro, podendo oscilar em períodos curtos, para um perfil 1 ponto abaixo e 1 ponto acima do perfil escolhido.

PERFIL DE INVESTIDOR

LIMITE INFERIOR DO PERFIL	*LIMITE ALVO DO PERFIL*	*LIMITE SUPERIOR DO PERFIL*
5 - MODERADO	6 - MODERADO com tendência a ser ARROJADA	7 - ARROJADO com tendência a ser CONSERVADORA

Apesar de termos uma Meta Atuarial menor a ser cumprida, a possibilidade de elevação da Taxa de Juros poderá trazer oscilações sobre os investimentos pré -fixados.
Mesmo que o perfil adotado exponha menos a carteira de investimentos a riscos de mercado, se a inflação se mantiver controlada e no patamar projetado, o IPECAN conseguirá cumprir a Meta Atuarial sem maiores dificuldades.

Portanto, o perfil de investidor adotado pela Política de Investimentos é aderente as suas metas.

– ADERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO PLANO

O primeiro objetivo financeiro de um Plano de Previdência é pagar benefícios aos seus Segurados (ou participantes). Por esse motivo, não podemos bloquear o resgate dos recursos, devido um planejamento financeiro mal feito. Para verificarmos se os investimentos ofertados mercado financeiro, não irão comprometer as obrigações previdenciárias a longo prazo, recomendamos no mínimo, a elaboração e análise da **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios** ou do **Fluxo Atuarial do RPPS,** contida nas Reavaliações Atuariais, para verificação da compatibilidade de caixa.

Segundo o RELATÓRIO MENSAL DE INVESTIMENTO - 11/2020, a distribuição atual da carteira de investimentos, por horizonte temporal é da seguinte forma:

100%

100%

DISTRIBUIÇÃO DA DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS (LIQUIDEZ x IMOBILIZADO)

80%

60%

40%

20%

0%

ORDEM	*PRAZO (até x anos)*	% DISTRIBUIÇÃO POR PRAZO
1	0	100,00%
		100,00%

Portanto, o horizonte temporal da carteira de investimento é aderente as obrigações previdenciárias do plano.

– CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Política de Investimentos deverá ser revista anualmente, a contar da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, Conselho de Fiscalização e o Comitê de Investimento, sendo que o prazo de vigência compreenderá o período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

As aplicações que não estiverem claramente definidas neste documento, e que estiverem de acordo com as diretrizes de investimento e em conformidade com a legislação aplicável em vigor, deverão ser levadas ao Comitê de Investimentos e ao Conselho Deliberativo do IPECAN, para avaliação e possível aprovação.

As aplicações realizadas pelo IPECAN passarão por um processo de análise, para o qual serão utilizados alguns instrumentos de análise de risco, além do histórico de quotas e rentabilidade de fundos de investimento, informações de mercado on-line, pesquisa em sites institucionais e outras. Além de estudar o regulamento e o prospecto dos fundos de investimento, será feita uma análise do gestor/emissor e da taxa de administração cobrada. Estes investimentos serão constantemente avaliados através de acompanhamento de desempenho e da análise da composição da carteira dos fundos. As avaliações serão feitas para orientar as definições de estratégias e as tomadas de decisão, de forma a otimizar o retorno da carteira, cumprir a meta atuarial e minimizar riscos.

O responsável pela gestão dos recursos do IPECAN deverá ser pessoa física, vinculada ao Ente Federativo e a unidade gestora do Regime Próprio como servidor de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração. Deverá ainda ter sido aprovado em exame de certificação profissional, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

A presente Política está sujeita a modificação, conforme o artigo 4º §1º da Resolução CMN 3.922/2010, em virtude de alterações na legislação que rege a aplicação de recursos dos regimes de previdência bem como em decorrência de mudanças significativas no cenário econômico. Em ambos os casos, a adequação da presente política será discutida em reunião do Conselho Deliberativo.

Destacamos que no artigo 1º § 3º da Portaria MPS 519/2011, a Política Anual de Investimentos e suas revisões, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.

CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - RO, 10 de dezembro de 2020.

IZOLDA MADELLA
Superintendente do IPECAN

Certificação de Gestores de Regime Próprio de Previdência Social - APIMEC - CGRPPS CPF: 577.733.860-72

GILMARIO SILVA DE GOES
Gestor de Investimentos do IPECAN Certificação Profissional ANBIMA - CPA 10 CPF: 389.644.142-68

– MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

GILMARIO SILVA DE GOES CPF: 389.644.142-68

DANILO DOS SANTOS COSTA CPF: 717.527.652-49

IZOLDA MADELLA CPF: 577.733.860-72

– MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

THIAGO MOREIRA BORGES CPF: 000.469.932-74

KELLY DAIANE GAVENDA CPF: 869.199.972-15

GERALDO BRAGA DA SILVA CPF: 162.838.722-04

IVONETE APARECIDA DA CRUZ CPF: 564.761.912-68

FRANCIELI DE ARIQUEMES PAIM LIMA CPF: 874.067.802-49

EDSON GONÇALVES DA SILVA CPF: 917.510.989-15

HUGO GOMES GUIMARAES CPF: 273.150.106-53

– MEMBROS DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO

MARINALVA GOMES DA SILVA CPF: 649.514.992-15

SYDNEY ALVES VIEIRA CPF: 674.873.602-10

MARIA VERONICA DE OLIVEIRA ASSIS CPF: 721.214.162-34

– ANEXO

– TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO SIMPLIFICADO

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO QUE ATENDA AO PREVISTO NO ART. 15, § 2º, I, DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3922/2010			
Número do Termo de Análise de Credenciamento			
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			
I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo		CNPJ	
Unidade Gestora do RPPS		CNPJ	
II- INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA:		**Adminstrador:**	**Gestor:**
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Data Constituição	
E-mail (s)		Telefone (s)	
Data do registro na CVM		Categoria (s)	
Data do registro na BACEN		Categoria (s)	
Principais contatos com o RPPS	**Cargo**	**E-mail**	**Telefone**
Instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2° ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN Nº			
SIM		**NÃO**	
Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):			
Identificação do documento analisado	**Data de validade das certidões**	**Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição**	
1. Certidão da Fazenda Municipal			
2. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital			
3. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União			
4. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS			
III - Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:			
IV - Classe(s) de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada:			
	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, I,"b"
	Art. 7º, I,"c"		Art. 8º, II,"a"
	Art. 7º, III,"a"		Art. 8º, II,"b"
	Art. 7º, III,"b"		Art. 8º, III
	Art. 7º, IV,"a"		Art. 8º, IV,"a"
	Art. 7º, IV,"b"		Art. 8º, IV,"b"
	Art. 7º, VII,"a"		Art. 8º, IV,"c"
	Art. 7º, VII,"b"		Art. 9º-A, I
	Art. 7º, VII,"c"		Art. 9º-A, II
	Art. 8º, I,"a"		Art. 9º-A, III
V – Fundo (s) de Investimento de Investimento administrado(s)/ gerido(s) pela instituição para futura decisão de Investimentos:		**CNPJ**	**Data da Análise**
Data:			
Responsáveis pelo Credenciamento:	**Cargo**	**CPF**	**Assinatura**

– TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO COMPLETO

TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO			
Número do Termo de Análise de Credenciamento			
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			
I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo		CNPJ	
Unidade Gestora do RPPS		CNPJ	
Possui critérios preestabelecidos para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS? ( ) SIM ( ) NÃO (Esses critérios, caso existentes, podem ser mais seletivos que os previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010, mas devem se relacionar a questões objetivas relativas às características de atuação da instituição, tais como, posição em ranking de volume de recursos sob a administração, patrimônio da instituição, tempo e experiência de atuação, diversificação da base de investidores, evitando-se a exigência de documentação que extrapole a comprovação desses critérios).			
1. Tipo de ato normativo/edital:		Data	
2. Critérios:			
a.			
b. -			
c. -			
II- INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA:	**Adminstrador:**		**Gestor:**
Razão Social	CNPJ		
Endereço	Data Constituição		
E-mail (s)	Telefone (s)		

Data do registro na CVM		Categoria (s)	
Principais contatos com o RPPS	**Cargo**	**E-mail**	**Telefone**
Atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010?			
Atende ao previsto no art. 14-A da Resolução CMN nº 3.922/2010?			
Em caso de FIP, atende ao previsto no § 5º do art. 8º da Resolução CMN nº 3.922/2010?			
Em caso de FIDC, atende ao previsto no inc. III do § 4º do art. 8º da Res. CMN nº 3.922/2010?			

II.1 Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):

Identificação do documento analisado	**Data do documento**	**Data de validade das certidões***	**Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição**
1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social			
*2. Certidão da Fazenda Municipal**			
*3. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital**			
*4. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**			
*5. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS**			
6. Relatórios de Gestão de Qualidade			
7. Relatórios de Rating			
8. Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 1 e seus Anexos			

II.2 - Classificação do Rating de Gestão ou outra forma de avaliação, pelo dirigente do RPPS, da boa qualidade de gestão e de ambiente de controle da instituição(art. 15, III, da Resolução CMN nº 3.922/2010):

Tipo de Nota	Agência	Classificação obtida	Data
Principais riscos associados à Instituição:			
Outra foma de avaliação da boa qualidade de gestão:			

II.3 - Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta (art. 3º, §1º, Portaria MPS nº 519/2011):

Resultado de pesquisa ao site da CVM (ex.: http://sistemas.cvm.gov.br/) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:

Processo/Decisão	Assunto/objeto	Data
Resultado da análise destas informações:		

II.4 - Dados Gerais da Instituição e do Portfólio sob sua administração/ gestão (art. 3º, §2º, I, "b", Portaria MPS nº 519/2011):

Mês/Ano	Patrimônio da Instituição (R$)	Patrimônio total sob admin / gestão (R$)	Patrimônio total dos RPPS sob admin / gestão (R$)	Nº de fundos sob admin / gestão	Nº de cotistas dos fundos sob admin / gestão	Nº de cotistas RPPS dos fundos sob admin / gestão
12/2018						
12/2017						
12/2016						
12/2015						
12/2014						

II.5 - Política de Distribuição - Integrantes do sistema de distribuição que atuam na abrangência do RPPS (art. 3º, § 2º, II, da Portaria MPS nº 519/2011)

Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	
Informações sobre a Política de Distribuição:	

II.6 - Dados gerais de Fundos sob sua administração/gestão (art. 3º, §2º, I, "b", Portaria MPS nº 519/2011):

Fundos de Investimento sob administração/ges tão por classificação Resolução CMN	Nº de fundos	Patrimônio total dos fundos (R$)	Nº total de cotistas	Nº de cotistas RPPS	Total investido por RPPS	Desde quando gere fundos dessas classes	Observações sobre (performance/ histórico) da instituição com relação a esses tipos de fundos (texto)
Art. 7º, I, "b"							
Art. 7º, I,"c"							
Art. 7º, III,"a"							
Art. 7º, III,"b"							
Art. 7º, IV,"a"							
Art. 7º, IV,"b"							
Art. 7º, VII,"a"							
Art. 7º, VII,"b"							
Art. 7º, VII,"c"							
Art. 8º, I,"a"							
Art. 8º, I,"b"							
Art. 8º, II,"a"							
Art. 8º, II,"b"							
Art. 8º, III							
Art. 8º, IV,"a"							
Art. 8º, IV,"b"							
Art. 8º, IV,"c"							
Art. 9º-A, I							
Art. 9º-A, II							
Art. 9º-A, III							

III - FUNDO(S) DE INVESTIMENTO ADM/GERIDO PELA INSTITUIÇÃO P/ FUTURA DECISÃO DE

Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s)	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Aderência ao benchmarking do mercado, ao perfil da carteira do RPPS e às estratégias da política de investimentos

IV – COMPARAÇÃO COM OUTRAS INSTITUIÇÕES ADM/GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Nome da Instituição	CNPJ	Principais produtos (textos)	Principais vantagens/problemas em geral identificados com essas outras instituições(textos)

Comparação histórico, experiência, de volume de recursos, rentabilidade e riscos com outras Instituições credenciadas que ofertam mesma classe de produtos/fundos (texto conclusivo):

V - CONCLUSÃO DA ANÁLISE da Instituição administradora/gestora objeto do presente Credenciamento			
Data:			
Responsáveis pela Análise:	**Cargo**	**CPF**	**Assinatura**

– ATESTADO DE CREDENCIAMENTO COMPLETO

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO			
Ente Federativo		**CNPJ**	
Unidade Gestora do RPPS		**CNPJ**	
Instituição Credenciada			
Razão Social		**CNPJ**	
Número do Termo de Análise de Credenciamento			
Data do Termo de Análise de Credenciamento			
Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:			
Classificação de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada			
	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, I,"b"
	Art. 7º, I,"c"		Art. 8º, II,"a"
	Art. 7º, III,"a"		Art. 8º, II,"b"
	Art. 7º, III,"b"		Art. 8º, III
	Art. 7º, IV,"a"		Art. 8º, IV,"a"
	Art. 7º, IV,"b"		Art. 8º, IV,"b"
	Art. 7º, VII,"a"		Art. 8º, IV,"c"
	Art. 7º, VII,"b"		Art. 9º-A, I
	Art. 7º, VII,"c"		Art. 9º-A, II
	Art. 8º, I,"a"		Art. 9º-A, III

Fundo(s) de Investimento Analisado(s)	**CNPJ**	**Data da Análise**
Data:		
Responsáveis pelo Credenciamento:	**Cargo**	**CPF**	**Assinatura**

TERMO DE ANÁLISE E CADASTRAMENTO DO DISTRIBUIDOR **Análise de Agente Autônomo de Investimentos**			
Número do Termo de Análise de Credenciamento do Distribuidor			
Número do Processo instaurado na unidade gestora do RPPS			
I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo		CNPJ	
Unidade Gestora do RPPS		CNPJ	
II- Identificação do Distribuidor			
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Data Constituição	
E-mail (s)		Telefone (s)	
Data do registro na CVM		Categoria (s)	
Controlador/ Grupo Econômico			**CNPJ**
Principal contato com RPPS	**Cargo**	**E-mail**	**Telefone**

III - Relação dos documentos referentes á análise da Instituição que instruem o Processo de Análise e Cadastramento obtidos na(s) seguinte(s) páginas(s) da Internet(art. 6ºE,III, Portaria MPS nº 519/2011):

Identificação do documento analisado	**Data do documento**	**Data da Validade das Certificações**
1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social		
2. Certidão da Fazenda Municipal		
3. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital		
4. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União		
5. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS		
.....		

IV - Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta (art. 3º, §1º, Portaria MPS nº 519/2011):

Resultado de pesquisa ao site da CVM (ex.: http://sistemas.cvm.gov.br/) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:

Processo/Decisão	Assunto/objeto	Data	Fonte da informação
Resultado da análise destas informações pelo responsável pelo Credenciamento:			

– TERMO DE ANÁLISE E CADASTRO DO DISTRIBUIDOR

V – FUNDO(S) DE INVESTIMENTO DA INSTITUIÇÃO			
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s)	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Data de Início do Fundo
Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):			
VI – Contratos de Distribuição relativos aos fundos de investimento ou produtos acima elencados:			
Nome/Razão Social	CPF/CNPJ:	Contrato Registrado CVM(sim/não)	Data do Instrumento contratual
Informações sobre a Política de Distribuição (Forma de remuneração dos distribuidores, relação entre distribuidores e a Instituição, concentração de fundos sob administração/gestão e distribuidores):			
VII – CONCLUSÃO DA ANÁLISE			
Análise da Instituição administradora/gestora objeto do presente Processo de Credenciamento			
A - Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselhem um relacionamento seguro:			
B - Regularidade Fiscal e Previdenciária:			
C - Qualificação do corpo técnico:			

D - Histórico e experiência de atuação:			
E - Outros critérios de análise:			
Data:			
Responsáveis pelo Credenciamento:	**Cargo**	**CPF**	**Assinatura**

– ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

ANEXO 1 - ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTO (A ser anexado ao Atestado de Credenciamento da Instituição Administradora e Gestora do Fundo de					
Nome Fundo				**CNPJ**	
Administrador		**Nº Termo Cred.**		**CNPJ**	
Gestor		**Nº Termo Cred.**		**CNPJ**	
Custodiante				**CNPJ**	
Classificação do Fundo Resolução CMN 4.604/2017:					
	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, I,"b"		
	Art. 7º, I,"c"		Art. 8º, II,"a"		
	Art. 7º, III,"a"		Art. 8º, II,"b"		
	Art. 7º, III,"b"		Art. 8º, III		
	Art. 7º, IV,"a"		Art. 8º, IV,"a"		
	Art. 7º, IV,"b"		Art. 8º, IV,"b"		
	Art. 7º, VII,"a"		Art. 8º, IV,"c"		
	Art. 7º, VII,"b"		Art. 9º-A, I		
	Art. 7º, VII,"c"		Art. 9º-A, II		
	Art. 8º, I,"a"		Art. 9º-A, III		
Identificação dos documentos analisados referentes ao Fundo:		**Data do Documento**		**Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição**	
1. Questionário Padrão Due Diligence para Fundo de Investimento – Seção 2 da ANBIMA					
2. Regulamento					
3. Lâmina de Informações essenciais					
4. Formulário de informações complementares					
5. Perfil Mensal					
6. Demonstração de Desempenho					
7. Relatórios de Rating					
8. Demonstrações Contábeis					
II.5 Forma de Distribuição do Fundo (art.3º, § 2º, II, da Portaria MPS nº 519/2011)					
Nome/Razão Social do distribuidor:					
CPF/CNPJ:					
Informações sobre a Política de Distribuição:					
Resumo das informações do Fundo de Investimento					
Data de Constituição:		Data de Início das Atividades:			
Política de Investimentos do Fundo	Índice de referencia/objetivo de rentabilidade				
Público-alvo:					

Condições de Investimento (Prazos/Condições para resgate)	Prazo de Duração do Fundo		
	Prazo de Carência (dias)		
	Prazo para Conversão de Cotas (dias)		
	Prazo para Pagamento dos Resgates (dias)		
	Prazo Total (dias)		
Condições de Investimento (Custos/Taxas)	Taxa de entrada (%)		
	Taxa de saída (%)		
	Taxa de Administração (%)		
	Taxa de Performance		
	Índice de referencia	Frequência	Linha-d'água
Aderência do Fundo aos quesitos estabelecidos na Resolução do CMN relativos, dentre outros, aos gestores e administradores do fundo, aos ativos de crédito privado que compõem sua carteira			
Alterações ocorridas relativas às instituições administradoras e gestoras do fundo:			
Análise de fatos relevantes divulgados:			
Análise da aderência do fundo ao perfil da carteira do RPPS e à sua Política de Investimentos:			
Principais riscos associados ao Fundo:			

Histórico de Rentabilidade do Fundo:

Ano	**Nº de Cotistas**	**Patrimônio Líquido (R$)**	**Valor da Cota do Fundo (R$)**	**Rentabilidade (%)**	**Variação % do índice de referência**	**Contribuição em relação ao índice de referência ou desempenho do fundo como % do índice de referência**
2018						
2017						
2016						
2015						
2014						

Análise da Carteira do Fundo de Investimento			
Composição da carteira (atual)	**Espécie de ativos**		**% do PL**
Caso o Fundo aplique em cotas de outros Fundos de Investimento	**CNPJ Fundo(s)**	**Classificação Resolução CMN**	**% do PL**
Maiores emissores de títulos de crédito privado em estoque do Fundo	**Emissor (CPF/CNPJ)**	**Classificação Resolução CMN**	**% do PL**

Carteira do Fundo é aderente à Política de Investimentos estabelecida em seu regulamento e com a classificação na Resolução CMN			
Prazo médio da carteira de títulos do Fundo (em meses (30) dias)			
Compatibilidade do Fundo com as obrigações presentes e futuras do RPPS			
Nota de Risco de Crédito		**Agência de risco**	**Nota**
Análise conclusiva e comparativa com outros fundos:			
Comentários Adicionais			
Declaro que tenho conhecimento dos aspectos que caracterizam este Fundo de Investimento, em relação ao conteúdo de seu Regulamento e de fatos relevantes que possam contribuir para seu desempenho, além de sua compatibilidade ao perfil da carteira e à Política de Investimentos do RPPS.			
Data:			
Responsáveis pela Análise:	**Cargo**	**CPF**	**Assinatura**

Publicado por:
Luiza Maria da Silva Santos
Código Identificador:31BE4DB2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1.187 CANDEIAS DO JAMARI-RO, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Autoriza a Inclusão e Adequação no plano plurianual (PPA), e na lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e da lei orçamentária (LOA) através da abertura de um crédito adicional Suplementar, por Anulação para Suplementação, na importância de R$ 329.750,30 (trezentos e vinte e nove mil setecentos e cinquenta reais e trinta centavos), e contém outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABERque a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:
Art. 1º - Fica autorizado a Inclusão e a readequação no **PPA,** por **Anulação** para **Suplementação** no exercício de 2020, conforme a necessidade das Secretarias Municipais da Prefeitura de Candeias do Jamari RO, para cobrir despesa corrente (Caráter Continuado), no valor de **R$ 329.750,30 (trezentos e vinte e nove mil setecentos e cinquenta reais e trinta centavos).** Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ANULAÇÃO:	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.04	SEC. MUN. GERAL FAZ.GESTÃO E PLANEJ. - SEMFAGESP	
02.04.28	ENCARGOS ESPECIAIS	
02.04.28.843	SERVIÇOS DA DIVIDA INTERNA	
02.04.28.843.0005	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP	
02.04.28.843.0005.2015	MANUT. DAS ATIV . - DIV INTERNA CONTRATADA	
TOTAL DA ANULAÇÃO		R$ 329.750,30
TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES		R$ 329.750,30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO:	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.01	GABINENTE DO PREFEITO	
02.01.04	ADMINITRAÇÃO	
02.01.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.01.04.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVO GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04.122.0002.2002	MANUT. DAS ATIV. - GAB PREFEITO	
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		R$ 86.450,30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO:	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.04	SEC. MUN. GERAL FAZ.GESTÃO E PLANEJ. - SEMFAGESP	
02.04.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.04.04.122	ADMINIDTRAÇÃO GERAL	
02.04.04.122.0005	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP	
02.04.04.122.0005.2008	MANUT. DAS ATIV . - SEMFAGESP	
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		R$ 165.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO:	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.16	SECRETARIA MUN . DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMUSP	
02.16.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.16.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.16.04.122.0022	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMUSP	
02.16.04.122.0022.2119	MANUTE DAS ATIV - SEMUSP	
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		R$ 78.200,00
TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		R$ 329.750,30

Art. 2º - Fica autorizado a Inclusão e a readequação no **LDO,** por **Anulação** para **Suplementação** no exercício de 2020, conforme a necessidade das Secretarias Municipais da Prefeitura de Candeias do Jamari RO, para cobrir despesa corrente (Caráter Continuado), no valor de **R$ 329.750,30 (trezentos e vinte e nove mil setecentos e cinquenta reais e trinta centavos).** Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ANULAÇÃO:	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	

02.04	SEC. MUN. GERAL FAZ.GESTÃO E PLANEJ. - SEMFAGESP	
02.04.28	ENCARGOS ESPECIAIS	
02.04.28.843	SERVIÇOS DA DIVIDA INTERNA	
02.04.28.843.0005	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP	
02.04.28.843.0005.2015	MANUT. DAS ATIV . - DIV INTERNA CONTRATADA	
TOTAL DA ANULAÇÃO		R$ 329.750,30
TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES		R$ 329.750,30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO:	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.01	GABINENTE DO PREFEITO	
02.01.04	ADMINITRAÇÃO	
02.01.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.01.04.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVO GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04.122.0002.2002	MANUT. DAS ATIV. - GAB PREFEITO	
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		R$ 86.450,30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO:	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.04	SEC. MUN. GERAL FAZ.GESTÃO E PLANEJ. - SEMFAGESP	
02.04.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.04.04.122	ADMINIDTRAÇÃO GERAL	
02.04.04.122.0005	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP	
02.04.04.122.0005.2008	MANUT. DAS ATIV . - SEMFAGESP	
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		R$ 165.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO:	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.16	SECRETARIA MUN . DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMUSP	
02.16.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.16.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.16.04.122.0022	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMUSP	
02.16.04.122.0022.2119	MANUTE DAS ATIV - SEMUSP	
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		R$ 78.200,00
TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		R$ 329.750,30

Art. 3º - Fica autorizado a Inclusão e a readequação na **LOA,** por **Anulação** para **Suplementação** no exercício de 2020, conforme a necessidade das Secretarias Municipais da Prefeitura de Candeias do Jamari RO, para cobrir despesa corrente (Caráter Continuado), no valor de **R$ 329.750,30 (trezentos e vinte e nove mil setecentos e cinquenta reais e trinta centavos).** Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ANULAÇÃO:	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.04	SEC. MUN. GERAL FAZ.GESTÃO E PLANEJ. - SEMFAGESP	
02.04.28	ENCARGOS ESPECIAIS	
02.04.28.843	SERVIÇOS DA DIVIDA INTERNA	
02.04.28.843.0005	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP	
02.04.28.843.0005.2015	MANUT. DAS ATIV . - DIV INTERNA CONTRATADA	
4.6.90.71	PRINC. DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO (FICHA 083)	R$ 329.750,30
TOTAL DA ANULAÇÃO		R$ 329.750,30
TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES		R$ 329.750,30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO:	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.01	GABINENTE DO PREFEITO	
02.01.04	ADMINITRAÇÃO	
02.01.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.01.04.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVO GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04.122.0002.2002	MANUT. DAS ATIV. - GAB PREFEITO	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANGAGENS FIXAS (FICHA 018)	R$ 86.450,30
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		R$ 86.450,30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO:	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.04	SEC. MUN. GERAL FAZ.GESTÃO E PLANEJ. - SEMFAGESP	
02.04.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.04.04.122	ADMINIDTRAÇÃO GERAL	
02.04.04.122.0005	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP	
02.04.04.122.0005.2008	MANUT. DAS ATIV . - SEMFAGESP	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇO TERC PESSOA JURIDICA (FICHA 078)	R$ 165.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		R$ 165.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO:	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.16	SECRETARIA MUN . DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMUSP	
02.16.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.16.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.16.04.122.0022	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMUSP	
02.16.04.122.0022.2119	MANUTE DAS ATIV - SEMUSP	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇO TERC PESSOA JURIDICA (FICHA 452)	R$ 78.200,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		R$ 78.200,00
TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		R$ 329.750,30

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará através de decreto na integra a inclusão por Anulação para Suplementação, autorizados através desta Lei, na forma da legislação vigente;

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar recursos próprios em forma de contrapartida, no valor de R$ 0,00 (zero), necessários à consecução dos objetos conveniados;

Art. 5º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA BEM
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:EA97890D

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1.188 CANDEIAS DO JAMARI, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Autoriza a Inclusão por Excesso de Arrecadação, no PPA, LDO e LOA 2020, através da abertura de Credito Adicional Especial, conforme Convênio Firmado CV Nº 126/2020/PJ/DER-RO, no valor de R$. 315.833,01 (trezentos e quinze mil oitocentos e trinta e três reais e um centavo), e contém outras providências."

Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABERque a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a efetuar inclusão através da Abertura de Crédito Adicional Especial por **Excesso de Arrecadação** no **PPA,** no exercício de 2020, conforme **Convenio Firmado Nº 126/2020/PJ/DER-RO**, junto a **Secretária Municipal de Obras – SEMOB**, no valor de**R$. 315.833,01 (trezentos e quinze mil oitocentos e trinta e três reais e um centavo).** Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNID ORÇAMENT	EXCESSO DE ARRECAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB	
2.4.2.8.10.7.1.03.00	TAPA BURACO AV E RUAS - CONV. 126/2020/JP/DER-RO	
FICHA 154	TOTAL RECEITA	R$ 284.249,70

DESPESA UNID ORÇAMENT	ANULAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.04.00	SEC. MUN. GERAL FAZ. GESTÃO E PLANEJ - SEMFAGESP	
02.04.28	ENCARGOS ESPECIAIS	
02.04.28.843	SERVIVO DA DIVIDA INTERNA	
02.04.28.843..0005	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP	
02.04.28.843.0005.2015	MANUT. DAS ATIV . - DIV INTERNA CONTRATADA	
TOTAL DA ANULAÇÃO		R$. 31.583,31

TOTAL GERAL	R$. 315.833,01

DESPESA UNID ORÇAMENT	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB	
02.10.15.451	INFRAESTRUTURA URBANA	
02.10.15.451.0014	RESERVA DE CONTINGENCIA	
02.10.15.451.0014	PROGRAMA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	
02.10.15.451.0014.1109	CONSTR E MANUT. – CV 126/2020/JP/DER-RO/TAPA BURACO	
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		R$. 315.833,01

Art. 2º - Fica autorizado a efetuar inclusão através da Abertura de Crédito Adicional Especial por **Excesso de Arrecadação** na **LDO,** no exercício de 2020, conforme **Convenio Firmado Nº 126/2020/PJ/DER-RO**, junto a **Secretária Municipal de Obras – SEMOB**, no valor de**R$. 315.833,01 (trezentos e quinze mil oitocentos e trinta e três reais e um centavo).** Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNID ORÇAMENT	EXCESSO DE ARRECAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB	
2.4.2.8.10.7.1.03.00	TAPA BURACO AV E RUAS - CONV. 126/2020/JP/DER-RO	
FICHA 154	TOTAL RECEITA	R$ 284.249,70

DESPESA UNID ORÇAMENT	ANULAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.04.00	SEC. MUN. GERAL FAZ. GESTÃO E PLANEJ - SEMFAGESP	
02.04.28	ENCARGOS ESPECIAIS	
02.04.28.843	SERVIVO DA DIVIDA INTERNA	
02.04.28.843..0005	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP	
02.04.28.843.0005.2015	MANUT. DAS ATIV . - DIV INTERNA CONTRATADA	
TOTAL DA ANULAÇÃO		R$. 31.583,31

TOTAL GERAL	R$. 315.833,01

DESPESA UNID ORÇAMENT	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB	
02.10.15.451	INFRAESTRUTURA URBANA	

02.10.15.451.0014	RESERVA DE CONTINGENCIA	
02.10.15.451.0014	PROGRAMA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	
02.10.15.451.0014.1109	CONSTR E MANUT. – CV 126/2020/JP/DER-RO/TAPA BURACO	
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		R$. 315.833,01

Art. 3º - Fica autorizado a efetuar inclusão através da Abertura de Crédito Adicional Especial por **Excesso de Arrecadação** na **LOA,** no exercício de 2020, conforme **Convenio Firmado Nº 126/2020/PJ/DER-RO**, junto a **Secretária Municipal de Obras – SEMOB**, no valor de**R$. 315.833,01 (trezentos e quinze mil oitocentos e trinta e três reais e um centavo).** Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNID ORÇAMENT	EXCESSO DE ARRECAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB	
2.4.2.8.10.7.1.03.00	TAPA BURACO AV E RUAS - CONV. 126/2020/JP/DER-RO	
FICHA 154	TOTAL RECEITA	R$ 284.249,70

DESPESA UNID ORÇAMENT	ANULAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.04.00	SEC. MUN. GERAL FAZ. GESTÃO E PLANEJ - SEMFAGESP	
02.04.28	ENCARGOS ESPECIAIS	
02.04.28.843	SERVIVO DA DIVIDA INTERNA	
02.04.28.843..0005	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP	
02.04.28.843.0005.2015	MANUT. DAS ATIV . - DIV INTERNA CONTRATADA	
4.6.90.71	PRINC. DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO (FICHA 083)	R$ 31.583,31
TOTAL DA ANULAÇÃO		R$. 31.583,31

TOTAL GERAL	R$. 315.833,01

DESPESA UNID ORÇAMENT	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB	
02.10.15.451	INFRAESTRUTURA URBANA	
02.10.15.451.0014	RESERVA DE CONTINGENCIA	
02.10.15.451.0014	PROGRAMA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	
02.10.15.451.0014.1109	CONSTR E MANUT. – CV 126/2020/JP/DER-RO/TAPA BURACO	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES (FICHA 571)	R$. 315.833,01
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		R$. 315.833,01

Art. 4º.O Poder Executivo baixará através de decreto a Inclusão por Excesso de Arrecadação, autorizados através desta Lei, na forma da legislação vigente;

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar recursos de Reserva de Contingencia em forma de contrapartida, no valor de **R$ 31.583,31 (trinta e um mil e quinhentos e oitenta e três reais e trinta um centavos**), necessários à consecução dos objetos conveniados;

Art. 5º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA BEM
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:BB90A805

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 001/2020 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos dos artigos 19 – INCISSO I E II, da Lei nº 318, de 01 de março de 2004.

Considerando que os professores entram em férias no período de 01 a 30 de janeiro de 2021.

RESOLVE:
***Art.* 1º - *Conceder* férias aos professores que estão em atividade de docência, em função de orientação e supervisão da REDE Pública Municipal de Educação, conforme relação nominal em anexo.**

Art. 2º- As férias de que trata o *caput* deste artigo referem-se ao ano de 2020 e serão gozadas no mês de Janeiro/ 2021.
Parágrafo Único – Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias previsto no art. 67 da Lei Municipal N° 100/97, já ter sido pago no mês de dezembro de 2020.
Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 01/02/2021, revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I – QUADRO DE SERVIDORES

ORD	CAD	Nome	CARGO	LOTAÇÃO
01	5208	ANA FURTADO DE ALMEIDA SILVA	PROFESSORA *	EMEI. FRANCISCO ALVES DA SILVA
02	10607	LEONILDE MACEDO DA SILVA	PROFESSORA	EMEI. FRANCISCO ALVES DA SILVA
03	4127	SEBASTIANA PEREIRA LOPES	PROFESSORA*	EMEI. FRANCISCO ALVES DA SILVA
04	10575	ADRIANE DE LIMA ROCHA	PROFESSORA #	EMEF. FLOR DO PALHEIRAL
05	10610	DAYSE DE FIGUEIREDO BUSTORFF QUINTÃO RODRIGUES	PROFESSORA#	EMEF. FLOR DO PALHEIRAL
06	5509	EVERLANDIA LIMA DA SILVA	PROFESSORA*	EMEF. FLOR DO PALHEIRAL
07	4128	FRANCILAINE DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSORA#	EMEF. FLOR DO PALHEIRAL

08	10582	JAQUILENE LEITE AMÂNCIO	PROFESSORA#	EMEF. FLOR DO PALHEIRAL
09	5201	JOSINÉIA ARAÚJO PEREIRA	PROFESSORA*	EMEF. FLOR DO PALHEIRAL
10	5502	MARLETE MARREIROS DE SOUZA	PROFESSORA*	EMEF. FLOR DO PALHEIRAL
11	10618	RAIMUNDA NONATA MOREIRA SANTOS	PROFESSORA#	EMEF. FLOR DO PALHEIRAL
12	4500	RONEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA AZEVEDO	PROFESSORA*	EMEF. FLOR DO PALHEIRAL
13	10605	ELAINE CRISTINA GOMES TELLES DOURADO	PROFESSORA#	EMEF. LUIZ PERSEGHINI
14	4488	EVA VIEIRA DA SILVA	PROFESSORA*	EMEF. LUIZ PERSEGHINI
15	10577	ILDA SOUZA DSO SANTOS	PROFESSORA*	EMEF. LUIZ PERSEGHINI
16	4199	LUCILETE VIEIRA DO CARMO	PROFESSORA*	EMEF. LUIZ PERSEGHINI
17	4175	MARIA DA CONCEIÇÃO PASSOS DE SOUZA	PROFESSORA*	EMEF. LUIZ PERSEGHINI
18	10615	NADIA CRISTINA DE CASTRO	PROFESSORA#	EMEF. LUIZ PERSEGHINI
19	4533	NILZA CATARINA DE BRITO VIEIRA	PROFESSORA*	EMEF. LUIZ PERSEGHINI
20	5006	VANESKA RODRIGUES MARQUES	PROFESSORA*	EMEF. LUIZ PERSEGHINI
21	10694	ZILDA MARIA DA SILVA FELIX	PROFESSORA#	EMEF. LUIZ PERSEGHINI
22	284	CIRILEI DE FATIMA LINK MACHADO	PROFESSORA*	EMEF. MARIA GORETE ALVES DE SOUSA
23	4609	CLEUDA ARINO DO NASCIMENTO	PROFESSORA*	EMEF. MARIA GORETE ALVES DE SOUSA
24	9417	CRISLIANE NASCIMENTO DA SILVA	SUPERVISORA*	EMEF. MARIA GORETE ALVES DE SOUSA
25	4898	CRISLIANE NASCIMENTO DA SILVA	PROFESSORA*	EMEF. MARIA GORETE ALVES DE SOUSA
26	4494	DALVINA PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSORA*	EMEF. MARIA GORETE ALVES DE SOUSA
27	10690	ELIDIANE SCHEREDER SOUZA	PROFESSORA#	EMEF. MARIA GORETE ALVES DE SOUSA
28	10627	EVA ALVES MENDONÇA	PROFESSORA#	EMEF. MARIA GORETE ALVES DE SOUSA
29	252	GENILCE PESSOA MEGIAS	PROFESSORA/DIRETORA*	EMEF. MARIA GORETE ALVES DE SOUSA
30	5463	IVONE DE ARAUJO LIMA	PROFESSORA*	EMEF. MARIA GORETE ALVES DE SOUSA
31	10574	LEYLIA OLIVEIRA DOS SANTOS	PROFESSORA#	EMEF. MARIA GORETE ALVES DE SOUSA
32	351	LUCINO GABRIEL DE SOUZA	PROFESSOR*	EMEF. MARIA GORETE ALVES DE SOUSA
33	5506	MARIA ELINEUDE PONTES DE SOUSA	PROFESSORA*	EMEF. MARIA GORETE ALVES DE SOUSA
34	10589	MARIA ROZINEIDE BARROZO BEZERRA	PROFESSORA#	EMEF. MARIA GORETE ALVES DE SOUSA
35	4505	ROZILEIA PEREIRA GUIMARAES	PROFESSORA*	EMEF. MARIA GORETE ALVES DE SOUSA
36	4483	SENILDON CAVALCANTE DOS SANTOS	PROFESSOR*	EMEF. MARIA GORETE ALVES DE SOUSA
37	4206	JOSÉ RAMOS DE MELLO	PROFESSOR*	EMEF. MARIA GORETE ALVES DE SOUSA
38	5971	ELISETE SOUZA SANTOS	PROFESSORA*	EMEI. FERNANDO MANOEL FERNANDES DA FONSECA
39	10664	MADALENA ALVES TOLEDO	PROFESSORA#	EMEI. FERNANDO MANOEL ERNANDES DA FONSECA
40	4479	MARIA JOSE LIMA DA SILVA	PROFESSORA*	EMEI. FERNANDO MANOEL FERNANDES DA FONSECA
41	4903	MIREILY FRANLA DE OLIVEIRA	PROFESSORA/DIRETORA*	EMEI. FERNANDO MANOEL FERNANDES DA FONSECA
42	367	SILVELENA DA SILVA BENEVIDES	PROFESSORA*	EMEI. FERNANDO MANOEL FERNANDES DA FONSECA
43	20	CLEIA DIAS DA SILVA	PROFESSORA*	CRECHE SERAFINA AZEVEDO SOARES
44	5997	IOLANDA ROCHA DE SOUZA	PROFESSORA*	CRECHE SERAFINA AZEVEDO SOARES
45	4907	LUCILEIDE BATSITA DE MOURA	PROFESSORA*	CRECHE SERAFINA AZEVEDO SOARES
46	112	ROSILDA CLEMENTINO DA SILVA	PROFESSORA*	CRECHE SERAFINA AZEVEDO SOARES
47	210	SEBASTIANA SOARES CUNHA	PROFESSORA*	CRECHE SERAFINA AZEVEDO SOARES
48	4476	EDNEIA UETE MASSARANDUBA	PROFESSORA*	CRECHE SERAFINA AZEVEDO SOARES
49	5464	LUCIENE VIEIRA DE LIMA	PROFESSORA*	CRECHE SERAFINA AZEVEDO SOARES
50	5490	MARIA ELENICE SILVA DOS SANTOS OLIVEIRA	PROFESSORA*	CRECHE SERAFINA AZEVEDO SOARES
51	10583	ADELIA DE OLIVEIRA	PROFESSORA#	EMEF. CANDIDO GIACOMET
52	10668	DAMARIS FRANCISCA DE SOUZA	PROFESSORA#	EMEF. CANDIDO GIACOMET
53	10597	ESTER PEREFIRA DE SOUZA	PROFESSORA#	EMEF. CANDIDO GIACOMET
54	10628	MARCIA ELIAS VIEIRA FELIX	PROFESSORA#	EMEF. CANDIDO GIACOMET
55	4348	ANTONIO MARCOS CORREIA DIAS	PROFESSOR*	EMEF. JONATAS COELHO NEIVA
56	10704	DIVONEIDE TAIS NICOLINE XAVIER DE CAMARGOS	PROFESSORA#	EMEF. JONATAS COELHO NEIVA
57	10602	EDNA BORGES DE ARAUJO	PROFESSORA#	EMEF. JONATAS COELHO NEIVA
58	11069	ERILENE NASCIMENTO ROZENHA	PROFESSORA#	EMEF. JONATAS COELHO NEIVA
59	5044	GERSON CSOTA GUARIBANO	PROFESSOR*	EMEF. JONATAS COELHO NEIVA
60	10878	JAIRO DE SOUZA COELHO	PROFESSOR#	EMEF. JONATAS COELHO NEIVA
61	4953	JOAO BOSCO DA SILVA	PROFESSOR*	EMEF. JONATAS COELHO NEIVA
62	4484	JOSIANE COSTA GUARIBANO	PROFESSORA*	EMEF. JONATAS COELHO NEIVA
63	4503	LUCENI DE JESUS BRITO AMORIM	PROFESSORA*	EMEF. JONATAS COELHO NEIVA
64	303	LUIZ ALVARO FERREIRA COELHO	PROFESSOR*	EMEF. JONATAS COELHO NEIVA
65	4467	MADSON LUIZ GALVAO	PROFESSOR*	EMEF. JONATAS COELHO NEIVA
66	10596	MAIZE SANTOS SILVA	PROFESSORA#	EMEF. JONATAS COELHO NEIVA
67	10600	MARGARIDA DE FATIMA DOS SANTOS	PROFESSORA#	EMEF. JONATAS COELHO NEIVA
68	10587	MARIA ALVANEIDE ALVES BARROS	PROFESSORA#	EMEF. JONATAS COELHO NEIVA
69	10576	MARIA JOSE R. PONDELOT GOMES	PROFESSORA#	EMEF. JONATAS COELHO NEIVA
70	4934	MARIA JUCILIA SERIO	PROFESSORA*	EMEF. JONATAS COELHO NEIVA
71	47	MARIA NADETE MATOS DE SOUSA	PROFESSORA*	EMEF. JONATAS COELHO NEIVA
72	10603	MARIA NEREIDA G. MONTEIRO	PROFESSORA#	EMEF. JONATAS COELHO NEIVA
73	4444	NEIDE APARECIDA VALERIO	PROFESSORA*	EMEF. JONATAS COELHO NEIVA
74	5040	ROSANGELA FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSORA*	EMEF. JONATAS COELHO NEIVA
75	10598	SELMA DOS SANTOS NUNES	PROFESSORA#	EMEF. JONATAS COELHO NEIVA
76	10581	VALDENI DA SILVA GOMES FARIAS	PROFESSORA#	EMEF. JONATAS COELHO NEIVA
77	4496	CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA	PROFESSORA*	EMEI. LEONORA ATANAZIO DE ALMEIDA
78	4922	IZABEL FERREIRA DA COSTA	PROFESSORA*	EMEI. LEONORA ATANAZIO DE ALMEIDA
79	5152	JANE DE C.S.NUNES	PROFESSORA*	EMEI. LEONORA ATANAZIO DE ALMEIDA
80	10588	JULIANA ROTAVA PEIXOTO	PROFESSORA#	EMEI. LEONORA ATANAZIO DE ALMEIDA
81	4493	LINDINALVA PEREIRA SACRAMENTO	PROFESSORA*	EMEI. LEONORA ATANAZIO DE ALMEIDA
82	4925	ZENILDA PLANTKOW	PROFESSORA*	EMEI. LEONORA ATANAZIO DE ALMEIDA
83	10590	BARBARA CARRIL BART	PROFESSORA#	EMEF. MARIO COVAS
84	10612	CLAUDINEIA MORAES DE MEIRELES	PROFESSORA#	EMEF. MARIO COVAS
85	4138	CRISTIANE LOPES NERI	PROFESSORA*	EMEF. MARIO COVAS
86	11070	DEBORA DE SOUZA AMARAL	PROFESSORA#	EMEF. MARIO COVAS
87	10578	EDIMAR DE SENA MESQUITA	PROFESSORA#	EMEF. MARIO COVAS
88	10691	ELCIELEN CARVALHO DO NASCIMENTO	PROFESSORA#	EMEF. MARIO COVAS
89	11086	ELIANA LACERDA SOBRINHO	PROFESSORA/CEDÊNCIA	EMEF. MARIO COVAS
90	10579	IGOR CARDOSO FURTADO	PROFESSOR#	EMEF. MARIO COVAS
91	4902	IVETE MIGUEL DA SILVA BARBOSA	PROFESSORA*	EMEF. MARIO COVAS
92	10643	JAIME LOPES DE ALMEIDA	PROFESSOR#	EMEF. MARIO COVAS
93	10671	KATIA DE ANDRADE OLIVEIRA	PROFESSORA#	EMEF. MARIO COVAS
94	10619	LAURINEIDE DE OLIVEIRA TAVARES	PROFESSORA#	EMEF. MARIO COVAS
95	11071	LAURINEIDE DE OLIVEIRA TAVARES	PROFESSORA#	EMEF. MARIO COVAS

96	354	MARLI JOSE DO CARMO	PROFESSORA*	EMEF. MARIO COVAS
97	10645	THAILA SABRINA BERNADINO DE SOUZA	PROFESSORA#	EMEF. MARIO COVAS
98	342	VALCIFRAN DE PAULA CUNHA	PROFESSORA*	EMEF. MARIO COVAS
99	10585	VALDIRENE GOMES DE A. RODRIGUES	PROFESSORA#	EMEF. MARIO COVAS
100	4989	ANTONIA VANIA SATUNIRNO DO ESPIRITO SANTOS	PROFESSORA*	CRECHE MUNICIPAL PEDRO TORRES DE CASTRO
101	5490	MARIA ELENICE SILVA DOS SANTOS OLIVEIRA	PROFESSORA*	CRECHE MUNICIPAL PEDRO TORRES DE CASTRO
102	10670	MARIA SANTOS DE MATOS	PROFESSORA#	CRECHE MUNICIPAL PEDRO TORRES DE CASTRO
103	4481	NAZARE CRISTINA SOARES SILVA	PROFESSORA*	CRECHE MUNICIPAL PEDRO TORRES DE CASTRO
104	10591	ROSELENE MELO DA CRUZ	PROFESSORA#	CRECHE MUNICIPAL PEDRO TORRES DE CASTRO
105	10595	SAMELA TORRES DE LIMA	PROFESSORA#	CRECHE MUNICIPAL PEDRO TORRES DE CASTRO
106	10663	TATIANA CRUZ BATISTA	PROFESSORA#	CRECHE MUNICIPAL PEDRO TORRES DE CASTRO
107	10573	ALINE ASSUNÇÃO RODRIGUES	PROFESSORA#	EMEI. VOVÓ GINOCA
108	10648	APARECIDA SOUZA SILVA	PROFESSORA#	EMEI. VOVÓ GINOCA
109	4116	DILCEIA NERY XIMENES	PROFESSORA*	EMEI. VOVÓ GINOCA
110	10594	ELANE GUALAÇUA PINTO	PROFESSORA#	EMEI. VOVÓ GINOCA
111	4478	GILMARA FERREIRA ROSAS	PROFESSORA*	EMEI. VOVÓ GINOCA
112	4641	HELENA DO NASCIMENTO ARAUJO	PROFESSORA*	EMEI. VOVÓ GINOCA
113	5036	IRISMAR SILVA DE MELO NUNES	PROFESSORA*	EMEI. VOVÓ GINOCA
114	5002	MARIA HOLANDA GURGEL DE SOUZA	PROFESSORA*	EMEI. VOVÓ GINOCA
115	10669	MIRIAN DE MELO DA SILVA	PROFESSORA#	EMEI. VOVÓ GINOCA
116	4635	SHEILA CRISTINA SANTOS	PROFESSORA*	EMEI. VOVÓ GINOCA
117	4057	ADÃO DE SENA MESQUITA	PROFESSOR*	EMEF. DOM JOAO BATISTA COSTA
118	4928	ADELMO GARCIAS CORDEIRO	PROFESSOR*	EMEF. DOM JOAO BATISTA COSTA
119	9090	ADELMO GARCIAS CORDEIRO	PROFESSOR*	EMEF. DOM JOAO BATISTA COSTA
120	5217	ANA DE FÁTIMA DOS SANTOS	PROFESSORA*	EMEF. DOM JOAO BATISTA COSTA
121	5510	ANDREIA VIEIRA DA COSTA	PROFESSORA*	EMEF. DOM JOAO BATISTA COSTA
122	5165	ANGELITA UCHÔA MATOS	PROFESSORA*	EMEF. DOM JOAO BATISTA COSTA
123	4899	CARLEANA NONATA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	PROFESSORA*	EMEF. DOM JOAO BATISTA COSTA
124	10584	CATIA DA SILVA	PROFESSORA#	EMEF. DOM JOAO BATISTA COSTA
125	10625	CATIANNE DA SILVA MACEDO SANTOS	PROFESSORA#	EMEF. DOM JOAO BATISTA COSTA
126	1066	DULCINEIDES OLIVEIRA DE MEIRELES NOGUEIRA	PROFESSORA#	EMEF. DOM JOAO BATISTA COSTA
127	9002	EDCLEIA MARIA DOS SANTOS	PROFESSORA*	EMEF. DOM JOAO BATISTA COSTA
128	10644	ELIAS DE ALMEIDA	PROFESSOR#	EMEF. DOM JOAO BATISTA COSTA
129	4207	ELIEUDE BACELAR MATOS	PROFESSORA*	EMEF. DOM JOAO BATISTA COSTA
130	5993	ELISCARMEM PAZ RIBEIRO JUNIOR	ORIENTADORA*	EMEF. DOM JOAO BATISTA COSTA
131	9420	ELIZANGELA MARIA DAS CHAGAS REGIS	ORIENTADORA*	EMEF. DOM JOAO BATISTA COSTA
132	10593	GERSON VARGAS BUENO	PROFESSOR#	EMEF. DOM JOAO BATISTA COSTA
133	4560	GILMAR FERREIRA LEITE	PROFESSOR*	EMEF. DOM JOAO BATISTA COSTA
134	4472	GILMAR MARTINS	PROFESSOR*	EMEF. DOM JOAO BATISTA COSTA
135	4515	HELENA VIEIRA DOS SANTOS MATEUS	PROFESSORA*	EMEF. DOM JOAO BATISTA COSTA
136	4133	IRIS AMORIM DA SILVA	PROFESSORA*	EMEF. DOM JOAO BATISTA COSTA
137	10601	IVANETE FERNANDES RIBEIRO	PROFESSORA#	EMEF. DOM JOAO BATISTA COSTA
138	4123	JANDER ANTOS MANSO	PROFESSOR*	EMEF. DOM JOAO BATISTA COSTA
139	4531	JEILIAN TAVARES VIEIRA	PROFESSORA*	EMEF. DOM JOAO BATISTA COSTA
140	4273	JOÃO BENTO DE OLIVEIRA	PROFESSOR*	EMEF. DOM JOAO BATISTA COSTA
141	9297	JONAS MARQUIOLE	PROFESSOR*	EMEF. DOM JOAO BATISTA COSTA
142	4131	JOSÉ AMADEU DE LIMA	PROFESSOR*	EMEF. DOM JOAO BATISTA COSTA
143	9911	MARCOS AURÉLIO SANTOS DE OLIVEIRA	PROFESSOR*	EMEF. DOM JOAO BATISTA COSTA
144	4915	MARIA APARECIDA BENEVENUTO	PROFESSORA*	EMEF. DOM JOAO BATISTA COSTA
145	10616	MARIA RAIMUNDA TAVARES DE SOUZA LOPES	PROFESSORA#	EMEF. DOM JOAO BATISTA COSTA
146	5079	MARIA VERONICA SOUSA	PROFESSORA*	EMEF. DOM JOAO BATISTA COSTA
147	54	NORANEI ARAUJO MELO BARROS	PROFESSORA*	EMEF. DOM JOAO BATISTA COSTA
148	346	OZANIR RODRIGUES DA SILVA	PROFESSORA*	EMEF. DOM JOAO BATISTA COSTA
149	4968	RAIMUNO NONATO AZEVEDO FRANÇA	PROFESSOR*	EMEF. DOM JOAO BATISTA COSTA
150	65	ROZIVAL MAIA CAVALCANTE	PROFESSOR*	EMEF. DOM JOAO BATISTA COSTA
151	283	SANDRA SOUZA DE OLIVEIRA CASAROLI	PROFESSORA*	EMEF. DOM JOAO BATISTA COSTA
152	4205	ESTELANITA AZEVEDO FRAGA	PROFESSORA*	APAE- CANDEIAS
153	4604	GRASSINEIDE RESENDE MENESES	PROFESSORA*	APAE- CANDEIAS
154	4602	ANA NERY NASCIMENTO	PROFESSORA*	
156	4351	GILVANI DUARTE COSTA	PROFESSOR*	
157	5972	JOÃO BOSCO VIANA DE OLIVEIRA	PROFESSOR*	

MARCOS ANTONIO BARROS DE SOUZA
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Clarice Lemos Ferreira Silveira
Código Identificador:9A106889

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 002/2020 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos dos artigos 19 – INCISO I E II, da Lei nº 318, de 01 de março de 2004.

Considerando que os professores entram em férias no período de 01 de janeiro a 30 de janeiro de 2021.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias coletivas aos servidores de apoio que estão em atividade nas Instituições de Ensino da REDE Pública Municipal de Educação, conforme relação nominal em anexo.

Art. 2º- As férias de que trata o caput deste artigo referem-se ao ano de 2020 e serão gozadas no mês de Janeiro/ 2021.
Parágrafo Único – Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias previsto no art. 67 da Lei Municipal N° 100/97.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 01/02/2021, revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I- SERVIDORES DE APOIO

ORD	CAD	Nome	CARGO	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
01	9283	ADRIANA ALVES PONTES	MERENDEIRA	MERENDEIRA	EMEI. FRANCISCO ALVES DA SILVA
02	4212	ERIDELMA TAVARES LEITE DE SOUZA	ZELADORA/READAPTADA	INSPETORA DE PATIO	EMEI. FRANCISCO ALVES DA SILVA
03	4272	MARIA ANTÔNIA PAZ DA SILVA	ZELADORA	ZELADORA	EMEF. FLOR DO PALHEIRAL
04	9101	ELIANE NUNES PEREIRA	MERENDEIRA/READAPTADA	CUIDADORA	EMEF. FLOR DO PALHEIRAL
05	5484	IRACEMA DE ASSIS MARTINS	MERENDEIRA	MERENDEIRA	EMEF. FLOR DO PALHEIRAL
06	9292	JADE BARBOSA DE OLIVEIRA ARAÚJO	ZELADORA	ZELADORA	EMEF. FLOR DO PALHEIRAL
07	9291	LUZINEIDE DE LIMA SOUZA	ZELADORA	ZELADORA	EMEF. FLOR DO PALHEIRAL
08	4252	MARIA AUXILIADORA DA SILVA DOS SANTOS	AGENTE DE LIMP. PUBLICA	MONITORA DE PÁTIO	EMEF. FLOR DO PALHEIRAL
09	5488	ANTONIO HENRIQUE DA SILVA FROTA	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA	INSPETOR DE PÁTIO	EMEF. LUIZ PERSEGHINI
10	9256	ENELIRAN MIRANDA DA SILVA	MERENDEIRA	MERENDEIRA	EMEF. LUIZ PERSEGHINI
11	5203	ROSINEIDE PONTES DOS SANTOS	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	CUIDADORA	EMEF. LUIZ PERSEGHINI
12	5142	SOFIA PEDROSO	ZELADORA	ZELADORA	EMEF. LUIZ PERSEGHINI
13	4209	AURILEIDE DE SENA RODRIGUES	MERENDEIRA	MERENDEIRA	EMEF. DOM JOAO BATISTA COSTA
14	5946	GEOVANE DOS SANTOS SILVA	ZELADORA	ZELADORA	EMEF. DOM JOAO BATISTA COSTA
15	5968	JUSSARA QUEIROZ VIANA	ZELADORA	ZELADORA	EMEF. DOM JOAO BATISTA COSTA
16	9287	MARTA ANDREIA SILVA	MERENDEIRA	MERENDEIRA	EMEF. DOM JOAO BATISTA COSTA
17	5969	NATALIA SEVERIANO DE OLIVEIRA	MONITORA ESCOLAR	MONITORA ESCOLAR	EMEF. DOM JOAO BATISTA COSTA
18	9869	CLAUDIA COSTA CASTELO BRANCO	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA	ZELADORA	EMEIF MARIA GORETE
19	9895	FRANCIMIURA DAS GRAÇAS FERREIRA	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA	MERENDEIRA	EMEIF MARIA GORETE
20	9893	JAIRO LIMA DE CARVALHO	ZELADOR	ZELADOR	EMEIF MARIA GORETE
21	9838	PAULO SERGIO DA SILVA GONÇALVES	CUIDADOR	CUIDADOR EDUCACIONAL	EMEIF MARIA GORETE
22	9447	BENEDITA RODRIGUES	AGENTE DE PORTARIA	AGENTE DE PORTARIA	CRECHE SERAFINA AZEVEDO
23	4153	EPFANIA DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA ROCHA	MERENDEIRA	MERENDEIRA	CRECHE SERAFINA AZEVEDO
24	4152	MARIA ERIZENE JUCAR DE OLIVIERA	ZELADORA	MERENDEIRA	CRECHE SERAFINA AZEVEDO
25	5041	SARA ELLER DE SOUZA SANTOS	MERENDEIRA	AGENTE DE PORTARIA	CRECHE SERAFINA AZEVEDO
26	5191	CLAUDITE SERVERIANO DE OLIVIERA	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA	AGENTE DE PORTARIA	EMEI VOVO GINOCA
27	9048	ARTECY DA SILVA OLIVIERA	MERENDEIRA	READAPTADA/ AUXILIAR DE COZINHA (GRUPO DE RISCO)	EMEI VOVO GINOCA
28	5995	GILMA JULIAO DE OLIVIERA	ZELADORA	READAPTDA AGENTE DE PORTARIA (GRUPO DE RISCO)	EMEI VOVO GINOCA
29	5990	SUZANA LOPES BEZERRA	MERENDEIRA	MERENDEIRTA	EMEI VOVO GINOCA
30	4193	FRANCILENE SILVA RODRIGUES	ZELADORA	MONITORA DE SLA DE AULA	CRECHE PEDRO TORRES
31	5984	MARIA NÉLIDA COUTINHO FERREIRA	AGENTE DE PORTARIA	AGENTE D EPORTARIA	CRECHE PEDRO TORRES
32	323	NEUZA BATISTA GOMES	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA	ZELADORA	CRECHE PEDRO TORRES
33	5996	TERESA CARNEIRO BARBOSA	MERENEIRA	MONITORA DE PATIO	CRECHE PEDRO TORRES
34	5503	ANTONIA NETA DE SOUZA PENHA DA SILVA	MERENDEIRA	MERENDEIRA	EMEF MARIO COVAS
35	5989	CLEIDIANE DOS SANTOS GUERINO	MERENDEIRA	MERENDEIRA	EMEF MARIO COVAS
36	9423	ELIZEU KESTER	AGENTE DE PORTARIA	AGENTE DE PORTARIA	EMEF MARIO COVAS
37	5970	MARTA DAMASCENO GRUPES	ZELADORA	ZELADORA	EMEF MARIO COVAS
38	5987	EVELYN OLIVIERA DOS SANTOS	ZELADORA	ZELADORA	EMEF JONATAS COELHO
39	4118	IRACEMA ARAUJO COUTO SILVA	MERENDEIRA	MERENDEIRA	EMEF JONATAS COELHO
40	9062	ROSIANE SOUZA DE OLIVIERA	ZELADORA	ZELADORA	EMEF JONATAS COELHO
41	4460	ANTONIA NAZARE R. DE OLIVEIRA FERNANDES	ZELADORA		EMEI FERNANDO MANOEL FERNANDES DA FONSECA
42	9446	DIUCILEIA NUNES BRITO	MERENDEIRA	MERENDEIRA	EMEI FERNANDO MANOEL FERNANDES DA FONSECA

MARCOS ANTÔNIO BARROS DE SOUZA
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Clarice Lemos Ferreira Silveira
Código Identificador:049AE2E2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
PLANO DE AÇÃO ANUAL EXERCICÍO 2021

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

– INTRODUÇÃO

Gerir um Regime Próprio de Previdência Social é uma tarefa complexa e repletas de desafios, tendo em vista que existe a necessidade em adequar-se tanto as exigências legais, as quais não são poucas, e ainda buscar gerir de maneira mais eficiente possível os ativos financeiros, visando o custeio de pagamentos previdenciários.
Visando essa busca pela melhor administração dos recursos do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, foi formulado este Plano de Ação para o exercício de 2021, a fim de estabelecer um plano de atuação com vistas a consolidação dos objetivos pretendidos.

Este Plano de Ação compreenderá as ações que serão desenvolvidas para alcançar os objetivos pretendidos nas áreas de atuação do IPRAM.

2 – CONCEITOS ESTRATÉGICOS DO IPRAM

MISSÃO: Prestar serviços com excelência aos nossos clientes (servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes), com eficiência de atendimento, credibilidade, respeito e responsabilidade social, com administração transparente e eficaz do patrimônio.

VISÃO: Ser a melhor gestora de Regimes Próprios de Previdência Social Municipal do Estado, com excelência comprovada, tendo como diretrizes:
1) Satisfação na prestação de serviços aos seus clientes;
2) Transparência e conformidade na gestão do negócio.

VALORES:
Transparência nas ações da autarquia, em observância aos princípios legais.
Produtividade: A excelência na qualidade pressupõe a prestação de serviços públicos com eficiência, eficácia e efetividade, com confiabilidade dos serviços que prestamos na autarquia pela acessibilidade e confiabilidade das informações.
A **Modernidade** é inerente à evolução social e dá suporte para realização dos serviços públicos com qualidade, por meio de uma infraestrutura adequada ao correto funcionamento das atividades administrativas.
A **Moralidade** é o dever dos servidores e colaboradores do IPRAM de servir aos segurados, e à sociedade com probidade, honestidade e boa-fé.
A **Ética** é o elo que interliga os valores institucionais. Deve balizar a conduta do servidor público e colaborador da autarquia no exercício de suas funções para que sejam respeitados os princípios, as normas e os valores.

3- ÁREAS E OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

4. Indicadores e Metas

Administrativa		
Objetivo	**Prazo**	**Responsável**
Audiência Pública para divulgar o Relatório de Governança, os resultados da Política de Investimentos e da Avaliação Atuarial.	Junho/2021	Presidente
Adesão e Certificação do Pró-Gestão no Nível I	Dezembro/2021	Responsável pelo Pró-Gestão
Elaborar Relatório de Governança Corporativa em acordo com o manual do Pró-Gestão	Março/2021	Presidente
Realizar inventários dos materiais de Almoxarifado e Patrimônio	Janeiro/2021	Responsável pelo Almoxarifado
Elaboração do Regimento Interno dos Conselhos e Comitê de Investimento	Outubro/2021	Presidentes dos Conselhos e do Comitê
Eleição do Conselho	Julho/2021	Diretoria Executiva

Arrecadação		
Objetivo	**Prazo**	**Responsável**
Reformulação da cobrança das contribuições de servidores cedidos	Fevereiro/2021	Diretoria executiva e Procuradoria
Fiscalização dos repasses	Mensal	Diretoria Financeira e Controladoria
Apresentação do parecer mensal do Comitê de Investimento sobre os relatórios de investimentos	Mensal	Presidente do Comitê de Investimento

Atendimento		
Objetivo	**Prazo**	**Responsável**
Divulgar Relatór**io da Ouvidoria do ano de 2020**	Março/2021	Ouvidora
Realizar Avaliação Institucional	Fevereiro/2021 Agosto/2021	Ouvidora
Atualização mensal do *site* **com informações relevantes**	Mensal	Responsável pelo *Site*

Atuarial		
Objetivo	**Prazo**	**Responsável**
Elaborar Relatório de Gestão Atuarial	Maio/2021	Presidente
Concluir o recenseamento	Maio/2021	Diretor de Benefícios

Benefícios		
Objetivo	**Prazo**	**Responsável**
Atualização da base de dados	Dezembro/2021	Diretor de Benefícios
Realização da Prova de Vida	Mensal	Diretor de Benefícios
Atualização anual dos aposentados e pensionistas	Dezembro/2021	Diretor de Benefícios
Elaborar um projeto de acolhida aos aposentados	Janeiro/2021	Diretor de Benefícios

Compensação Previdenciária		
Objetivo	**Prazo**	**Responsável**
Acompanhar os procedimentos de envio e análise dos requerimentos via sistema COMPREV	Mensal	Diretor de Benefícios e Controladoria

Financeira		
Objetivo	**Prazo**	**Responsável**
Elaborar o Manual da Contabilidade	Dezembro/2021	Contabilidade
Cumprir os prazos para envio via CADPREV à SPRE/SRPPS das respectivas declarações (DAIR/ DIPR/DRAA/DPIN);	Mensal	Diretoria Financeira

Jurídica		
Objetivo	**Prazo**	**Responsável**
Rea**lizar atualizações legislativas**	Mensal	Procuradoria

Investimento		
Objetivo	**Prazo**	**Responsável**
Atingir a Meta Atuarial IPCA+6	Dezembro 2021	Comitê de Investimento

Tecnologia da Informação		
Objetivo	**Prazo**	**Responsável**
Implantar rotinas de Backup	Mensal	Presidente
Revisão da Política de Segurança da Informação do IPRAM	Dezembro/2021	Responsável pela Política

5. Considerações Finais

Este Plano de Ação será executado no período de 01/01/2021 à 31/12/2021, podendo a qualquer tempo sofrer alterações em virtude de melhoria.

Espigão do Oeste, 17/12/2020

VILSON RIBEIRO EMERICH
Presidente do IPRAM

Publicado por:
Erika de Oliveira Afonso
Código Identificador:2936C0CF

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA- QUADRIENIO 2021/2024

INTRODUÇÃO

Conforme enuncia o Manual do Pró-Gestão (versão 3.1), "Educação Previdenciária diz respeito ao conjunto de ações de capacitação, qualificação, treinamento e formação específica ofertadas aos servidores públicos do ente federativo, da unidade gestora do RPPS, aos segurados e beneficiários em geral (servidores ativos, aposentados e pensionistas), aos gestores e conselheiros e aos diferentes profissionais que se relacionam ou prestam serviço ao RPPS".
Com o propósito de contribuir para o desenvolvimento permanente do servidor público, o Instituto de Previdência de Espigão do Oeste, tem sempre buscado investir em seus dirigentes, membros dos conselhos deliberativo e fiscal, membros do comitê de investimentos e do responsável pela aplicação dos recursos do regime próprios de previdência social, com próposito de melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados aos servidores-segurados e dependentes do IPRAM.
Nesse cenário em que se priorizam competências dos servidores, o Programa de Educação Previdenciária assume um importante papel, capacitar de forma direta ou indereta os servidores que atuam nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.
As organizações públicas têm sofrido mudanças significativas em suas práticas
organizacionais. Essas mudanças podem ser observadas principalmente nas políticas de gestão de pessoas, como, por exemplo, a preocupação com o desenvolvimento e o desempenho do servidor público no exercício do cargo, de forma que seja possível obter melhores resultados para o cumprimento de metas e objetivos institucionais.
Dessa forma, o Instituto de Previdência de Espigão do Oeste elaborou este Programa de Educação Previdenciária para além de promover a capacitação dos colaboradores internos e externo, levar a todos os servidores e dependentes conhecimentos importantes sobre o Regime Próprio de Previdência.
Este Programa de Educação Previdenciária será dividido em em dois níveis, conforme Nível I do Manual do Pró-Gestão (versão 3.1) e Plano de Ação do IPRAM, qual sejam:

Ação de capacitação/treinamento para os dirigentes da unidade gestora, membros dos conselhos deliberativo e fiscal, membros do comitê de investimentos e do responsável pela aplicação dos recursos do IPRAM, com objetivo de contemplar os seguintes parâmetros: 1) Formação Básica em RPPS para os servidores e conselheiros; 2) Treinamento dos servidores que atuem na área de concessão de benefícios sobre as regras de aposentadoria e pensão por morte; 3) Treinamento (interno e externo) para os servidores que atuem nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

Ações de diálogo com os segurados e a sociedade, com objetivo de elabor materiais informativos, reuniões e prestação de informações para os beneficiários e o publico em geral. Ex. Elaboração de cartilha dirigida aos segurados que contemple os conhecimentos básicos essenciais sobre o IPRAM e os benefícios previdenciários, que deverá ser disponibilizada em meio impresso e no site do RPPS; b) Seminários dirigidos aos segurados, com conhecimentos básicos sobre as regras de acesso aos benefícios previdenciários; c) Ações preparatórias para a aposentadoria com os segurados.

OBJETIVO

O Programa de Educação Previdenciária busca estabelecer as diretrizes gerais para desenvolver ações de capacitação, qualificação, treinamento e formação específica, ofertadas aos servidores públicos municipais, aos segurados e beneficiários em geral (servidores ativos, aposentados e pensionistas), aos gestores e conselheiros.
Este documento expressa ações definidas estrategicamente nos diversos segmentos que compõem o Instituto de Previdência de Espigão do Oeste, a serem implementadas a curto, médio e longo prazo.
Tais ações constituem-se em diretrizes de gestão, pautadas nos princípios da boa governança, transparência, responsabilidade corporativa e social, equidade e ética, que visam a qualidade no atendimento e nos serviços realizados, crescimento e consolidação da organização.

1. CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA DOS DIRIGENTES DA UNIDADE GESTORA (IPRAM), MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL, MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS E DO RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS.

CRONOGRAMA DE CURSOS			
ÁREA	**CURSO/TEMAS**	**PÚBLICO-ALVO**	**PERÍODO**
FINANCEIRA	Sistema financeiro, mercado financeiro e de capitais e fundos de investimento para RPPS's, Certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais exigido pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, etc.	Dirigentes da Unidade Gestora, Controle Interno, Conselho Deliberativo e Fiscal, Diretor Financeiro, Gestor de Recursos e Comitê de Investimento	**01/01/2001 A 31/12/2024**
PREVIDENCIÁRIA	Reforma da Previdência, Regras de aposentadorias, pensão por morte, Compensação Previdenciária, Previdência Complementar, Treinamento em Gestão Previdenciária, etc.	Presidente, Controle Interno, Assessor Jurídico, Conselho Deliberativo e Fiscal, Diretor de Benefício, Agente Administrativo	

ADMINISTRATIVA	Treinamento sobre contratos, licitações, Pró-Gestão, patrimônio, e-social, Folha de Pagamento, Ouvidoria, Portal da Transparência, etc.	Presidente, Controle Interno, Assessor Jurídico, Conselho Deliberativo e Fiscal, Diretor de Benefício, Agente Administrativo	
CONTÁBIL	Contabilidade Pública, Plano de Contas Aplicado ao Setor Públicos, etc..	Presidente, Assessor Contábil, Controle Interno, Conselho Deliberativo e Fiscal	
JURÍDICA	Regramento Constitucional dos Regimes de Previdência Social, Reforma da Previdência, Reforma e/ou Reestruturação de Lei, Projeto de Leis, Aspectos legais aplicados aos RPPS, etc.	Presidente, Assessor Contábil, Controle Interno, Conselho Deliberativo e Fiscal, Diretor de Benefício	
DE FISCALIZAÇÃO	Fiscalização e Controle na Gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, etc.	Presidente, Controle Interno, Assessor Jurídico, Assessor Contábil, Conselho Deliberativo e Fiscal	
ATUARIAL	Equilíbrio Financeiro e Atuarial, Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, Solvência e Equacionamento de Déficits de RPPS, Introdução à Ciência Atuarial, etc.	Presidente, Controle Interno, Assessor Jurídico, Assessor Contábil, Conselho Deliberativo e Fiscal	
AUDITORIA	Auditoria Operacional em Regimes Próprios de Previdência Social, Auditoria Atuarial, Auditoria Financeira, Auditoria em Benefícios Previdenciários, etc.	Presidente, Controle Interno, Assessor Jurídico, Assessor Contábil, Conselho Deliberativo e Fiscal	

Todos os cursos/congressos/Palestra/Conferência, etc, deverão ser em ambito estadual e nacional e destinadas as áreas previstas no cronograma de cursos acima, o qual deverão ser requerido pelo servidor e autorizado pelo Presidente, Conselho Deliberativo e Fiscal do IPRAM, e devem estar em conformidade com a Lei Federal 13.846/2019 combinado com a Portaria 9.907/2020.
Os eventos deverão decorrer no exercício de 2021 de acordo com a disponibilização financeira e orçamentária do IPRAM.

2- AÇÕES DE DIÁLOGO COM OS SEGURADOS E A SOCIEDADE

PÚBLICO ALVO:
Servidores públicos municipais, segurados e beneficiários em geral (servidores ativos, aposentados e pensionistas), gestores e conselheiros e comunidade em geral.

TEMAS A SEREM ABORDADOS:
Direito à previdência social;
Gestão de ativos e passivos, governança e controles internos do IPRAM;
Divulgação das informações relativas ao resultado da gestão do RPPS;
Ações relacionadas à melhoria da qualidade de vida dos segurados do RPPS, como a promoção da saúde, prevenção de doenças, educação financeira, planejamento e transição para a aposentadoria, vida durante a aposentadoria e envelhecimento ativo.

FERRAMENTAS A SEREM UTILIZADAS:
Site do IPRAM: O IPRAM disponibilizará em seu site informações legais, previdenciárias, atuariais e de controle governamental. São disponibilizados ainda relatórios completos na área de investimentos.

Divulgação da "Cartilha do Segurado": A cartilha é dirigida aos segurados, e contempla os conhecimentos básicos essenciais sobre o RPPS e os benefícios previdenciários. A divulgação será através de internet (sites) e redes sociais.

Atendimento individual ao segurado, para esclarecimentos sobre regras de concessão de benefícios de aposentadoria e pensão, bem como simulações para previsão desse direito.

Audiência anual de prestação de contas para exposição e debates sobre o Relatório de Governança Corporativa, os resultados da Política de Investimentos e da Avaliação Atuarial.

Programa Pré Aposentadoria. Através do programa serão realizados seminários dirigidos aos segurados, onde são apresentadas as regras de acesso aos benefícios previdenciários e demais assuntos de interesse do servidor prestes a se aposentar.

CRONOGRAMAS DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA			
AÇÃO	**PÚBLICO ALVO**	**REALIZAÇÃO**	**RESPONSÁVEL**
Audiência Pública: Prestação de contas para exposição e debates sobre o Relatório de Governança Corporativa, os resultados da Política de Investimentos e da Avaliação Atuarial.	Servidores Municipais e sociedade	**2º Semestre**	**Diretoria Executiva do IPRAM**
Programa Pré Aposentadoria: seminários dirigidos aos segurados, onde são apresentadas as regras de acesso aos benefícios previdenciários.	Servidores prestes a se aposentar	**Quadrimestral**	**Presidente / Diretor de Benefícios**
Atendimento individual: para esclarecimentos sobre regras de concessão de benefícios de aposentadoria e pensão, bem como simulações para previsão desse direito.	Servidores Municipais e dependentes	**Segunda a sexta-feira 07h às 13h**	**Presidente/Diretor de Benefícios/ Procuradoria**

As ações a serem desenvolvidas buscarão integrar e valorizar os servidores públicos e sociedade em geral e aproxima-los ao IPRAM. As divulgações de informações serão efetivas, com linguagem simples e clara, fazendo com que seu público-alvo se sinta à vontade com seu órgão previdenciário.
De forma sistêmica, todas as ações serão desenvolvidas para manter a qualidade na gestão, sempre evidenciando que o IPRAM é feito de servidores para atender servidores e sociedade.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Programa de Educação Previdenciária será executado no período de 01/01/2021 à 31/12/2024, podendo a qualquer tempo sofrer alterações em virtude de melhoria e disponibilidade orçamentária.

Espigão do Oeste, 17 de dezembro de 2020

VILSON RIBEIRO EMERICH
Presidente do IPRAM

Publicado por:
Erika de Oliveira Afonso
Código Identificador:4D07B368

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 13.025/GAB-PREF/20 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 04 DE DEZEMBRO DE 2020

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

DECRETO

Art. 1º - Os servidores constantes do quadro abaixo ficam exonerados dos cargos **COMISSIONADOS e FUNÇÃO GRATIFICADA** da Administração Municipal, sendo eles:

Ord	Nome	Cargo	Órgão	Categoria funcional
	Adriano Agustinho dos Santos	Diretor da Divisão de Vigilância	COMAD	Comissionado
	Adriano Mendes Casara	Coordenador Municipal de Trânsito	COMTRAN	Comissionado
	Allan Eric de Souza Barros	Coordenador Municipal de Comunicação	Chefia de Gabinete	Comissionado
	Aldemir de Mesquita Menezes	Coordenador Municipal de Estradas e Rodagens	SEMER	Função Gratificada
	Aleide Fernandes da Silva	Secretaria Municipal de Fazenda	SEMFAZ	Função Gratificada
	Alessandra Cortez Jacques	Secretaria Municipal de Cultura. Esporte e Turismo	SEMCET	Comissionado
	Alexandra Flores Rodrigues	Assessora de Planejamento	COMPLA	Comissionado
	Aluizio da Silva	Diretor de Dep. de compras e Sistema de Registro de Preços	Chefia de gabinete	Comissionado
	Amanda Silva do Nascimento	Diretora do Dep. De Contabilidade	SEMFAZ	Comissionado
	Ana Patrícia Rodrigues	Membro da Comissão de Registro de Preços	Chefia de Gabinete	Comissionado
	Ana Paula Silva Lima	Diretora da Divisão de Indústria e Comércio	COMPLA	Comissionado
	Ângelo Lucio Rocha	Coordenador da Coordenadoria de Tecnologia e Informática - CTI	Chefia de Gabinete	Comissionado
	Arakem de Lira Borges	Presidente da CPLMO/ Pregoeiro	Chefia de Gabinete	Comissionado
	Arlison Batista Silva	Diretor do Departamento de Esportes	SEMCET	Função Gratificada
	Auricema Rodrigues de Lima	Secretária do Secretario da COMAD	COMAD	Função Gratificada
	Aylton Olinda Penha	Membro da comissão permanente de licitação	Chefia de Gabinete	Comissionado
	Belky Forero Penha	Membro da Comissão de Registro de Preços	Chefia de Gabinete	Comissionado
	Bruno Carneiro de Oliveira	Diretor do Dep. de Publicidade e Divulgação Institucional	Chefia de Gabinete	Comissionado
	Camila Oliveira de Moura	Diretor da Div. de Eventos e Manifestações Artísticas	SEMCET	Comissionado
	Cassio Lima Brito	Diretor do Departamento de Apoio Logístico-COMPDEC	COMAD	Comissionado
	Charbel Willian Bouchabki	Coordenador da COMPDEC	COMAD	Função Gratificada
	Charleson Sanchez Matos	Diretor do Dep. de Auditoria	Controladoria	Função Gratificada
	Cinara Nery Silva	Secretaria da Chefia de Gabinete	Chefia de Gabinete	Comissionada
	Cleidiane de Melo Araujo	Diretora da Divisão de Agricultura	SEMAGRIP	Comissionado
	Cleidiany Viana de Aguiar	Chefe de Parque Mun. Nat. Dos Parecis	SEMMA	Comissionado
	Cristiane Oliveira Carvalho	Secretaria Executiva	Chefia de Gabinete	Comissionado
	Cristiane Pijim Oro Eu	Membro da comissão permanente de licitação	Chefia de Gabinete	Comissionado
	Charbel Willian Bouchabki	Membro da Comissão da Junta Médica	COMAD	Comissionado
	Daniel Freitas da Silva	Diretor Distrital do Iata	Chefia de Gabinete	Comissionado
	Daniel da Silva David	Dir. do Departamento de Tecnologia e Informação	Chefia de Gabinete	Comissionado
	Daniel de Souza Penha	Diretor de Fiscalização, Trafego e Administração	COMTRAN	Comissionado
	Dara Pinto Mesquita	Diretora da Divisão de Fiscalização	SEMFAZ	Função Gratificada
	Dayan Roberto dos Santos Cavalcante	Procurador Geral	PROGEM	Função Gratificada
	Deyvid Alves Soares	Assessor de Engenharia	COMPLA	Comissionado
	Edilane Duarte Besanini	Secretaria Executiva da SEMFAZ	SEMFAZ	Comissionado
	Edilson Ribeiro de Morais Filho	Diretor da Divisão de Controle urbano-DCU	SEMFAZ	Função Gratificada
	Edson de Souza Sales	Diretor de Departamento de Controle de Convenio	Controladoria	Função Gratificada
	Eliane Matias de Souza	Secretaria da Chefia de Gabinete	Chefia de Gabinete	Comissionado
	Eliseu Moraes Ferreira	Diretor da Divisão do Serviço Militar	Chefia de Gabinete	Função Gratificada
	Elizangela Serafim de Lima	Pregoeira	Chefia de Gabinete	Função Gratificada
	Eliziana Caetano de Oliveira	Diretora da Divisão de Cadastro Imobiliário-DCI	COMPLA	Função Gratificada
	Ernandes Gomes da Silva	Diretor do Departamento de Cultura e Turismo	SEMCET	Comissionado
	Eva Firmino dos Santos	Diretor de Divisão Material e Patrimônio	COMAD	Função Gratificada
	Fabio Bernardo P. Melgar Franco	Dir de Control de Análise de Estatística de Trânsito-COMTRAM	COMTRAM	Comissionado
	Fábio Ferreira da Silva	Diretor do Departamento de Inspeção Municipal	SEMMA	Função Gratificada
	Ferdinando Gomes de Melo	Diretora da Div. De Cadastro de Servidores	COMAD	Comissionado
	Francilene Ribeiro de Lima	Pregoeira	Chefia de Gabinete	Função Gratificada
	Franciney Cardoso Teixeira Junior	Assessor de Comunicação Social	Chefia de Gabinete	Comissionado
	Franciney Ferreira de Araujo	Membro da Comissão Permanente de Licitação	Chefia de Gabinete	Comissionado
	Francisco das Chagas Assis Guedes	Diretor Administrativo da Rodoviária	COMAD	Comissionado
	Francisco Euzébio de Almeida Lima	Diretor do Depto. De Gestão Urb. E projetos - DGU	COMPLA	Comissionado
	Francisco Osvaldo Gonçalves Dias	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca	SEMAGRIP	Comissionado
	Francivalter Cardoso Teixeira	Administrador Distrital de Surpresa	Chefia de gabinete	Comissionado
	Franklin Toufic Bouchabki	Diretor da Divisão de Apoio Distrital	Chefia de gabinete	Comissionado
	Frederic de Oliveira Soares	Assessor de Projetos e Convênios	COMPLA	Comissionado
	Gigliane de Oliveira Araujo	Coordenadora Municipal de Planejamento	COMPLA	Função Gratificada
	Gilliard Moreira Lima	Diretor de Departamento Prevenção e Preparação - COMPDEC	COMAD	Comissionado
	Gladenice Alves Rodrigues	Diretor da Div Adm do Ginásio de Esporte	COMAD	Comissionado
	Ivan de Lima Maia	Diretor da Divisão de Obras	SEMOSP	Comissionado
	Ivone Farel Correia	Diretora do Museu	SEMCET	Comissionado
	Izaias Pereira Santiago	Diretor da Div. Adm. Do Aeroporto	COMAD	Comissionado
	Jackson Jose Sales Miranda	Diretor do Departamento de Prestação de Contas	SEMFAZ	Função Gratificada
	Janaina Pereira de Souza Florentino	Diretor do Dep. Administrativo da PROGEM	PROGEM	Função Gratificada
	Joanys Coelho dos Santos	Diretora da Divisão de Tesouraria	SEMFAZ	Função Gratificada
	Joao Maicon de Castro Marinho	Diretor de Departamento de Adm. Pública	Chefia de gabinete	Comissionado
	Joaquim Favaro de Paula	Chefe da Seção de Arquivo do DRH	COMAD	Função Gratificada
	José Felipe Bezerra Roca	Dir. Departamento de operações-COMPDEC	COMAD	Comissionado
	José Francisco Jorge Dias	Diretor da Divisão Administrativa do Mercado Público	COMAD	Comissionado
	Jose Marcolino da Silva Filho	Diretor da divisão de apoio aos programas e projetos	SEMCET	Comissionado
	José Linhares Fernandes Laia	Diretor de Cadastramento e Fiscalização Ambiental	SEMMA	Comissionado

	Jose Nascimento de Jesus Junior	Secretário da Chefia de Gabinete	Chefia de Gabinete	Função Gratificada
	Leiriany Rodrigues Sampaio	Diretora de Departamento de Recursos Humanos -COMAD	COMAD	Função Gratificada
	Lindomar Barroso Medeiros	Diretora da Divisão de Arrecadação	SEMFAZ	Função Gratificada
	Luana Vassilakis Moura Mendes	Diretora do Dep. Licitação e Contrato da PROGEM	PROGEM	Função Gratificada
	Lucas Alves dos Santos	Coordenador de Serviços gerais da Chefia de Gabinete	Chefia de Gabinete	Função Gratificada
	Lucas Daniel Ferreira Fonseca	Controlador Geral Adjunto	Controladoria	Comissionado
	Lucyano Dantas Lima	Diretor da Divisão de Conservação e Manutenção	SEMER	Comissionado
	Marcelo Alves Rodrigues	Coordenado do COMPDEC	COMAD	Função Gratificada
	Marcelo Lopes da Silva	Diretor do Departamento e Manutenção e Conservação	Chefia de gabinete	Comissionado
	Marcelo Melo de Almeida	Coordenado Geral Municipal de Administração	COMAD	Comissionado
	Marcia de Souza penha	Pregoeira	Chefia de gabinete	Comissionado
	Maria do Carmo de Oliveira Gomes	Pregoeira	Chefia de Gabinete	Função Gratificada
	Martins Firmo Filho	Contador da COMAD	COMAD	Função Gratificada
	Maxsamara Leite Silva	Controladora Geral do Município	Controladoria	Função Gratificada
	Mirlane Ferreira Pontes	Diretora da Divisão de Pesca	SEMAGRIP	Comissionado
	Nadia Ilorca Rapo	Diretora do Departamento de Tributos	SEMFAZ	Função Gratificada
	Natasha Abiorana Carvalho	Diretor de Engenharia e Sinalização	COMTRAM	Comissionado
	Nayara Oliveira de Paula	Assessora do Procurador Geral	PROGEM	Comissionado
	Nazareno Divino Evangelista Cabral	Diretor da Divisão de Estradas e Rodagens	SEMER	Comissionado
	Nazildo Braga da Silva	Diretor de Educação ambiental	SEMMA	Comissionado
	Nazimeri Regis Cabral	Pregoeira	Chefia de Gabinete	Função Gratificada
	Nilcilene Alves Tartaro	Diretora da Divisão de Segurança no Trabalho	COMAD	Comissionado
	Pedro Raylan Farias Lima	Gerente de Informática	Chefia de Gabinete	Comissionado
	Raimundo Caetano de Oliveira	Diretor da Divisão de Serviços Gerais	COMAD	Comissionado
	Raniere Melo da Silva	Secretaria da PROGEM	PROGEM	Comissionado
	Renata Flores Lemos Martines	Diretora da Divisão de Relações Públicas e Cerimoniais	Chefia de Gabinete	Comissionado
	Rodrigo Melo Nogueira	Chefe de Gabinete	Chefia de Gabinete	Função Gratificada
	Rogerio da Silva Cruz	Diretor da Divisão de Serviços Públicos	SEMOSP	Comissionado
	Rosa Maria Gomes da Silva	Ouvidora da Administração	Chefia de Gabinete	Função Gratificada
	Rosana Aguiar Furtado	Diretor de Educação de Trânsito	COMTRAN	Comissionado
	Rosana Salvatierra Marinho	Diretor da Div. Folha Pagamento	COMAD	Função Gratificada
	Rosangela Barba Soares	Secretaria da Secretaria da Compla	COMPLA	Comissionado
	Samara da Costa Abiorana Villar	Chefe da Seção de Cmunicação e Atos Funcionais	COMAD	Função Gratificada
	Sandra Pantoja de Castro	Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental	SEMMA	Comissionado
	Shyrlene Pinto Cardoso	Assessor técnico da SEMMA	SEMMA	Comissionado
	Sidnei Alquisa	Diretora da Divisão de Esporte e Lazer	SEMCET	Comissionado
	Suely Monteiro de Souza	Secretaria da Comissão Permanente de Licitação	Chefia de Gabinete	Comissionado
	Thays Paes Serratte	Diretor da Div. Legislativa	Chefia de Gabinete	Comissionado
	Thiago Bruno Alves	Diretor da Divisão ADM do Estádio Municipal	COMAD	Comissionado
	Thomé Alves	Diretor da Divisão de Eventos e Manifestações Artísticas	SEMCET	Comissionado
	Valbilene Tavares de Oliveira	Diretor de Divisão da Chefia de Gabinete	Chefia de Gabinete	Comissionado
	Valdir Jose Cordeiro	Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos	SEMOSP	Comissionado
	Vander Uilian Freire de Souza	Secretario Municipal de Meio Ambiente	SEMMA	Comissionado
	Vanessa Cristina Moraes	Diretora da Divisão da Divida Ativa	SEMFAZ	Função Gratificada
	Vanicia Castro da Silva	Coordenadora de Orçamento e Programa	COMPLA	Comissionado
	Vaniela Milan Lanza	Membro da Junta Médica	COMAD	Comissionado
	Vicinete Alves de Lucas de Araujo	Diretor da Div. Patrimônio Histórico e cultural	SEMCET	Comissionado
	Walmar de Souza Azevedo	Presidente da Junta Médica	COMAD	Função Gratificada

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito a partir de 31 de dezembro de 2020**, revogado as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 04 de dezembro de 2020.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:C8EB9973

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 13.026/GAB-PREF/20 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

DECRETO

Art. 1º - Os servidores constantes do quadro abaixo ficam exonerados dos cargos **COMISSIONADOS e FUNÇÃO GRATIFICADA** da Administração Municipal da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, sendo eles:

Ord	Nome	Cargo	Órgão	Categoria funcional
	Adriana Silva Andrade	Diretora do Dep. Da Politica de Segurança Alimentar e Nutricional	SEMTAS	Função Gratificada
	Alessandra Pereira Lima	Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social	SEMTAS	Função Gratificada
	Bruna Najayra Flores Gonçalves	Diretora do Dep. Adm. E financeiro Do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente	SEMTAS	Função Gratificada
	Cristiane Ferreira laureano de Oliveira	Coordenadora do Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS	SEMTAS	Comissionado
	Delny Cavalcante Junior	Contador Geral da Assistência Social	SEMTAS	Comissionado
	Iris Rodrigues Duran	Diretora da Divisão de Apoio aos Controles Sociais	SEMTAS	Comissionado
	Janiele Souza Araujo	Coordenadora Municipal do Cadastro Unico e Programa Bolsa Família	SEMTAS	Comissionado
	Maria das Graças Quiune Ramos	Coordenadora do Centro de Referência a Assistência Social-CRAS	SEMTAS	Comissionado
	Marianne Frazão de Almeida	Diretora do Departamento de Finanças	SEMTAS	Comissionado
	Michele Soares de Souza	Diretora do Dep. da Proteção Social Básica	SEMTAS	Comissionado

	Raimunda Mirta Justiniano Dantas	Diretora da Instituição do Acolhimento Doce lar	SEMTAS	Comissionado
	Rubilandia Alves dos Santos	Diretora da Divisão de Vigilância Sócio Assistencial	SEMTAS	Comissionado
	Solange Soares Lagasse	Coordenadora Municipal da Política assistência Social	SEMTAS	Comissionado
	Wilksandra Araujo Soares	Coordenadora dos serviços de Acolhimento	SEMTAS	Função Gratificada
	Yvenizem Pereira Sanches	Diretora do Dep. Da Proteção Social Especial	SEMTAS	Função Gratificada

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito a partir de 31 de dezembro de 2020**, revogado as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 04 de dezembro de 2020.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:921CC696

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 13.028/GAB-PREF/20 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

DECRETO

Art. 1º - Os servidores constantes do quadro abaixo ficam exonerados dos cargos **COMISSIONADOS e FUNÇÃO GRATIFICADA** da Administração Municipal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, sendo eles:

Ord	Nome	Cargo	Órgão	Categoria funcional
	Anette Mendes Soto	Diretora da E.M.E.I Adma Leal	SEMED	Função Gratificada
	Nara Maria Mendes Simão	Secretaria da E.M.E.I Adma Leal	SEMED	Comissionada
	Angela Maria Ortis Souza	Diretora da E.M.E.I .E.F Jesus Perez	SEMED	Comissionada
	Carlos Andre Moraes Gomes	Secretario da E.M.E.I .E.F Jesus Perez	SEMED	Função Gratificada
	Edvania Rodrigues Quintão	Diretora da E.M.E.I .E.F Cândida Maria	SEMED	Função Gratificada
	Leonice Vargas	Secretaria da E.M.E.I .E.F Cândida Maria	SEMED	Função Gratificada
	Elivanda Lopes Medeiros	Diretora da E.M.E.I .E.F Irmã Hilda	SEMED	Função Gratificada
	Sonia Rodrigues Bacelar Cordova	Secretaria da E.M.E.I .E.F Irmã Hilda	SEMED	Função Gratificada
	Evanilce Mendes Ramos	Diretora da E.M.E.I .E.F José Carlos Nery	SEMED	Função Gratificada
	Maria Conceição Rojas Guanacoma	Secretaria da E.M.E.I .E.F José Carlos Nery	SEMED	Função Gratificada
	Francisca das Chagas Firmino da Silva	Diretora da E.M.E.I . Tia Chiquinha	SEMED	Função Gratificada
	Ana Paula da Silva Gonçalves	Secretaria da E.M.E.I . Tia Chiquinha	SEMED	Comissionado
	Francisca Lopes Dias	Diretora da E.M.E.I .E.F São Judas Tadeu	SEMED	Função Gratificada
	Viviane Aparecida Camargo	Secretaria da E.M.E.I .E.F São Judas Tadeu	SEMED	Comissionada
	Joelma Menezes Camelo	Diretora da E.M.E.I .E.F Floriza Bouez	SEMED	Função Gratificada
	Rosinete Mendes Cortez Mota	Secretaria da E.M.E.I .E.F Floriza Bouez	SEMED	Função Gratificada
	Lilimar Lemos de Moura	Diretora da E.M.E.I .E.F Profº Salomão Silva	SEMED	Função Gratificada
	Flavia Aparecida Ornaghi	Secretaria da E.M.E.I .E.F Profº Salomão Silva	SEMED	Função Gratificada
	Maria Cruz Alves Guassace	Diretora da E.M.E.I .E.F Maria Liberty de Freitas	SEMED	Função Gratificada
	Christiane Barroso de Medeiros	Secretaria da E.M.E.I .E.F Maria Liberty de Freitas	SEMED	Função Gratificada
	Maricelia Serra da Silva	Diretora da E.M.E.I .E.F Saul Bennesby	SEMED	Função Gratificada
	Josué Rodrigues Marques	Secretario da E.M.E.I .E.F Saul Bennesby	SEMED	Função Gratificada
	Sandra Mara Maragoni Morais	Diretora da E.M.E.I Bader Massud Jorge	SEMED	Função Gratificada
	Rosilene Alves da Cunha	Secretaria da E.M.E.I Bader Massud Jorge	SEMED	Função Gratificada
	Sheila Maria Oliveira de Melo	Diretora da E.M.E.I .E.F Almirante Tamandaré	SEMED	Função Gratificada
	Rubens Mauro Asihama	Secretaria da E.M.E.I .E.F Almirante Tamandaré	SEMED	Função Gratificada
	Francisco Carlos da Silva Nunes	Chefe da Seção de Insp. Geral de Controle e Estatística	SEMED	Função Gratificada
	Samuel Rodrigues Duran	Chefe da Seção de Programas Educacionais	SEMED	Função Gratificada
	Joaquim Antônio Silva Santos	Diretor da Div, de Assessoria e Serviços	SEMED	Função Gratificada
	Cirilo Ferreira de Menezes	Chefe da Seção de Recursos Humanos	SEMED	Função Gratificada
	Emilson de Oliveira Pessoa	Chefe da Seção de Controle, Distribuição de Materiais	SEMED	Comissionado
	Maria Aparecida Hurtado Cortez	Diretora da Divisão de Cultura	SEMED	Comissionado
	Ana Paula Nunes Monteiro	Diretora da Divisão de Programas e Execução Orçamentaria e Financeiro	SEMED	Função Gratificada
	Elza Flores Demétrio	Chefe da Seção de Licitação	SEMED	Função Gratificada
	Raimundo Nonato Brandão	Contabilista	SEMED	Função Gratificada
	Maria Leda Ferreira	Chefe da Seção Orçamentaria	SEMED	Função Gratificada
	Eliane Barbosa De Jesus Silva	Coordenadora Técnica da SEMED	SEMED	Função Gratificada
	Antônio Clementino dos Santos Filho	Secretario do Gabinete da Semed	SEMED	Função Gratificada
	Ana Rosa Ardaia	Diretora do Centro Multidisciplinar Jose Rodolpho Alves	SEMED	Função Gratificada
	Claudina Melo da Costa Rebouças	Secretaria do Centro Multidisciplinar Jose Rodolpho Alves	SEMED	Função Gratificada
	GIlberclay Gomes de Oliveira	Diretor da divisão de Transporte	SEMED	Função Gratificada
	Patrique Josemerio Cabral de Lima	Diretor da Divisão de Apoio ao Educando	SEMED	Função Gratificada
	Maria Elenice do Carmo Duran	Diretora da Divisão de Ensino Pedagógico	SEMED	Função Gratificada

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito a partir de 31 de dezembro de 2020**, revogado as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 04 de dezembro de 2020.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:E5BB73F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 13.030/GAB-PREF/20 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

DECRETO

Art. 1º - Os servidores constantes do quadro abaixo ficam exonerados dos cargos **COMISSIONADOS e FUNÇÃO GRATIFICADA** da Administração Municipal do Instituto de Previdência - IPREGUAM , sendo eles:

Ord	Nome	Cargo	Categoria funcional
	Adriano Moura Silva	Diretor de Benefícios do IPREGUAM	Função Gratificada
	Erica Cristina Claudino de Assunção	Assessora Jurídico	Comissionado
	Jair Gomes Mendes	Diretor Financeiro e Administrativo do IPREGUAM	Função Gratificada
	Madson Diego Magni Delgado	Assessor Previdenciário	Função Gratificada
	Marco Antônio Bouez Bouchabki	Controlador interno do IPREGUAM	Função Gratificada
	Sydney Dias da Silva	Diretor Executivo do IPREGUAM	Função Gratificada
	Thaianne Favacho Nogueira Fernandes	Assessora Jurídico	Comissionado

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito a partir de 31 de dezembro de 2020**, revogado as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 04 de dezembro de 2020.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:4B4B7D18

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TERMO DE REALINHAMENTO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 043/PMJ/2020
PROCESSO N° 1-2587/PMJ/2020
Aos **18 (dezoito)** dias do mês **12 (dezembro)** do ano de **2020 (dois mil e vinte**) a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU,** inscrita no CNPJ sob o n° 04.279.238/0001-59 com sede na Av. Raimundo Cantanhede, N° 1080, Setor 02 nesta cidade de Jaru/RO, e a empresa **R D COMÉRCIO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS LTDA,** CNPJ: 04.520.295/0001-88, AV. DOM PEDRO I, 3181, SETOR 05, JARU/RO, CEP: 76.890-000, nos termos do art. 15 da Lei Federal n° 8666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela inseridas pela Lei Federal n° 8883/94, Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual 2414/2011 e Decretos 7892/2013 e 8250/2014, e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRONICO N° 060/PMJ/2020**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal, acordam a alteração da respectiva ata, em virtude da necessidade do reequilíbrio econômico e financeiro dos valores registrados (ajuste de preços).
CLÁUSULA I – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem como objeto o realinhamento dos preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 043/PMJ/2020, originada pelo Pregão n° 060/PMJ/2020.

CLÁUSULA II – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS
2.1. Para estabelecer o reequilíbrio econômico e financeiro da Ata de Registro de Preços supramencionada, fica alterado o item do anexo único, alterando os preços conforme a tabela a seguir:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
21	AVEIA EM FLOCOS, Apresentação: flocos finos, Embalagem: caixa, Unidade de Fornecimento: caixa com 250g, Características Adicionais: produto próprio para o consumo humano, em conformidade com a legislação em vigor.	PCT	280	R$ 5,35	R$ 1.498,00
45	CARNE BOVINA, Tipo: alcatra, Apresentação: in natura, peça inteira, congelada; Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	KG	1.000	R$ 32,50	R$32.500,00
122	LEITE CONDENSADO, Tipo: Tradicional, Composição: leite natural, açúcar e lactose, Unidade de Fornecimento: embalagem contendo 395 g (peso líquido), Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	CX	1.050	R$ 6,30	R$6.615,00
158	ÓLEO, Apresentação: óleo de soja, Unidade de Fornecimento: frasco plástico com 900 ml, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	UND	3.700	R$ 8,99	R$33.263,00
212	SALSICHA, Tipo: HOT DOG; Carne suína; Com tempero, condimentos e corante natural. Unidade de Fornecimento: embalagem plástica transparente, Características Adicionais: Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	1.040	R$ 11,40	R$11.856,00

CLAUSULA III – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
3.1. Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preços, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de Preços como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.
CLAUSULA IV – DA JUSTIFICATIVA

4.1. Justifica o presente Termo de Realinhamento de Preços o pedido encaminhado pela empresa, juntamente com as pesquisas de preços, onde foi constatado o devido aumento.
E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado, para todos os efeitos legais e de direito.

BÁRBARA PEREIRA
Coordenadora De Registro De Preços

ILSON DENARDI
R D Comércio De Genêros Alimentícios LTDA

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:01FAA92A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 13035/GP/2020 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária, na unidade orçamentária:Fundo Municipal de Educação.

Considerando o artigo 40º da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 41º, inciso I da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 42º da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;
Considerando a Lei Municipal nº 2558/GP/2019;

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU,Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere ao art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1° -Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na importânciade R$ 150.040,95 (cento e cinquenta mil, quarenta reais e noventa e cinco centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 150.040,95

02- Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação de Jaru
12.361.0002.2009.0001 - Folha de Pagamento
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 12.200,00
Ficha: 227
F.R: 0 1 11
1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02- Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação de Jaru
12.361.0002.2009.0002 - Folha de Pagamento
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 110.740,88
Ficha: 239
F.R: 0 1 11
1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02- Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação de Jaru
12.361.0002.2009.0002 - Folha de Pagamento
3.3.90.48 -Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R$ 640,00
Ficha: 252
F.R: 0 1 11
1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02- Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação de Jaru
12.365.0002.2009.0004 - Folha de Pagamento
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 26.460,07
Ficha: 290
F.R: 0 1 11
1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 2° -Ocrédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos 01.11 -Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB, fonte de recursos STN (MSC) 1.112.0000 e 1.113.0000.

Anulação(-) ***R$ - 150.040,95***

02- Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação de Jaru
12.361.0002.2009.0002 - Folha de Pagamento
3.1.91.13 - ContribuiçõesPatronais R$ - 9.870,00
Ficha: 249
F.R: 0 1 11
1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02- Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação de Jaru
12.365.0002.2009.0003 - Folha de Pagamento
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ - 13.600,00
Ficha: 279
F.R: 0 1 11
1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02- Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação de Jaru
12.365.0002.2009.0003 - Folha de Pagamento
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ - 9.930,88
Ficha: 278
F.R: 0 1 11
1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02- Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação de Jaru
12.365.0002.2009.0003 - Folha de Pagamento
3.1.91.13 - Contribuições Patronais R$ - 28.800,00
Ficha: 285
F.R: 0 1 11
1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02- Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação de Jaru
12.365.0002.2009.0004 - Folha de Pagamento
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ - 3.340,00
Ficha: 289
F.R: 0 1 11
1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02- Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação de Jaru
12.365.0002.2009.0004 - Folha de Pagamento
3.1.91.13 - Contribuições Patronais R$ - 51.400,00
Ficha: 294
F.R: 0 1 11
1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02- Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação de Jaru
12.365.0002.2009.0003 - Folha de Pagamento
3.1.90.13 - Obrigações Patronais R$ - 6.000,00
Ficha: 281
F.R: 0 1 11
Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02- Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação de Jaru
12.361.0002.2009.0002 - Folha de Pagamento
3.1.90.13 - Obrigações Patronais R$ - 1.750,00
Ficha: 245
F.R: 0 1 11
1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02- Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação de Jaru
12.361.0002.2009.0001 - Folha de Pagamento
3.1.91.13 - Contribuições Patronais R$ - 300,00
Ficha: 233
F.R: 0 1 11
1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02- Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação de Jaru
12.365.0002.2009.0003 - Folha de Pagamento

3.1.91.13 - Contribuições Patronais R$ - 2.900,00
Ficha: 286
F.R: 0 1 11
1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02- Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação de Jaru
12.361.0002.2009.0002 - Folha de Pagamento
3.1.91.13 - Contribuições Patronais R$ - 2.680,00
Ficha: 250
F.R: 0 1 11
1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02- Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação de Jaru
12.365.0002.2009.0004 - Folha de Pagamento
3.1.91.13 - Contribuições Patronais R$ - 2.440,00
Ficha: 295
F.R: 0 1 11
1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02- Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação de Jaru
12.361.0002.2009.0002 - Folha de Pagamento
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ - 300,07
Ficha: 247
F.R: 0 1 11
1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02- Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação de Jaru
12.365.0002.2009.0003 - Folha de Pagamento
3.3.90.46 - Auxílio - Alimentação R$ - 4.140,00
Ficha: 287
F.R: 0 1 11
1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02- Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação de Jaru
12.365.0002.2009.0004 - Folha de Pagamento
3.3.90.46 - Auxílio - Alimentação R$ - 3.430,00
Ficha: 296
F.R: 0 1 11
1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02- Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação de Jaru
12.365.0002.2009.0003 - Folha de Pagamento
3.3.90.48 -Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R$ - 3.550,00
Ficha: 288
F.R: 0 1 11
1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02- Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação de Jaru
12.365.0002.2009.0004 - Folha de Pagamento
3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R$ - 2.880,00
Ficha: 297
F.R: 0 1 11
1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02- Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação de Jaru
12.365.0002.2009.0003 - Folha de Pagamento
3.3.90.08 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor R$ - 1.900,00
Ficha: 627
F.R: 0 1 11
1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02- Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação de Jaru
12.365.0002.2009.0004 - Folha de Pagamento
3.3.90.08 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor R$ - 830,00
Ficha: 628

F.R: 0 1 11
1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 3° -É parte deste decreto Anexo I justificativa e Anexo II- memória de cálculo.

Art. 4° -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentáriano valor deR$ 150.040,95 (cento e cinquenta mil, quarenta reais e noventa e cinco centavos)na unidade orçamentária:Fundo Municipal de Educaçãoédestinadaa acobertardespesas com folha de pagamentoreferente ao mês de dezembro do corrente ano(Vencimentos e Vantagens Fixas, Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas).
Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Considerando que o artigo 42 da Lei n° 4.320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
Destacamos ainda que a suplementação orçamentaria solicitada possui previsão legal conforme art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.558, de 25 de novembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2558 de 25 de novembro de 2019.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentária

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0002.2009	3.1.91.13	01.11	R$9.870,00	-
0002.2009	3.1.90.11	01.11	R$ 13.600,00	-
0002.2009	3.1.90.11	01.11	R$9.930,88	-
0002.2009	3.1.91.13	01.11	R$ 28.800,00	-
0002.2009	3.1.90.11	01.11	R$3.340,00	-
0002.2009	3.1.91.13	01.11	R$ 51.400,00	-
0002.2009	3.1.90.13	01.11	R$6.000,00	-
0002.2009	3.1.90.13	01.11	R$1.750,00	-
0002.2009	3.1.91.13	01.11	R$300,00	-
0002.2009	3.1.91.13	01.11	R$2.900,00	-
0002.2009	3.1.91.13	01.11	R$2.680,00	-
0002.2009	3.1.91.13	01.11	R$2.440,00	-
0002.2009	3.1.90.94	01.11	R$300,07	-
0002.2009	3.3.90.46	01.11	R$4.140,00	-
0002.2009	3.3.90.46	01.11	R$3.430,00	-
0002.2009	3.3.90.48	01.11	R$3.550,00	-
0002.2009	3.3.90.48	01.11	R$2.880,00	-
0002.2009	3.3.90.08	01.11	R$1.900,00	-
0002.2009	3.3.90.08	01.11	R$830,00	-
0002.2009	3.1.90.11	01.11	-	R$12.200,00
0002.2009	3.1.90.11	01.11	-	R$ 110.740,88
0002.2009	3.1.90.11	01.11	-	R$26.460,07
0002.2009	3.3.90.48	01.11	-	R$640,00

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 18 de dezembro de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:F28BF024

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 13036/GP/2020 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária, na unidade orçamentária:Fundo Municipal de Educação.

Considerando o artigo 40º da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 41º, inciso I da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 42º da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;
Considerando a Lei Municipal nº 2558/GP/2019;

OPREFEITO MUNICIPAL DE JARU,Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere ao art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1° -Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na importânciade R$ 205.084,78 (duzentos e cinco mil, oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 205.084,78

02- Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação de Jaru
12.361.0002.2009.0002 - Folha de Pagamento
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 205.084,78
Ficha: 238
F.R: 0 1 01
1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 2° -Ocrédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos 01.01 -Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação, fonte de recursos STN (MSC) 1.111.0000.

Anulação(-): *R$ - 205.084,78*

02- Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação de Jaru
12.365.0002.2009.0003 - Folha de Pagamento
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ - 300,00
Ficha: 277
F.R: 0 1 01
1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02- Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação de Jaru
12.365.0002.2009.0003 - Folha de Pagamento
3.1.90.13 - Obrigações Patronais R$ - 1.000,00
Ficha: 280
F.R: 0 1 01
1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02- Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação de Jaru
12.361.0002.2009.0002 - Folha de Pagamento
3.1.91.13 - Contribuições Patronais R$ - 19.099,60
Ficha: 248
F.R: 0 1 01
1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02- Poder Executivo
02.10.01 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL
12.361.0002.2009.0005 - Folha de Pagamento
3.1.91.13 - Contribuições Patronais R$ - 61.700,00
Ficha: 309
F.R: 0 1 01
1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02- Poder Executivo
02.10.01 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL
12.361.0002.2011.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.08 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor R$ - 10.200,00
Ficha: 312
F.R: 0 1 01
1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02- Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação de Jaru
12.361.0002.2009.0002 - Folha de Pagamento
3.3.90.08 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor R$ - 800,00
Ficha: 629
F.R: 0 1 01
1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02- Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação de Jaru
12.361.0002.2009.0001 - Folha de Pagamento
3.3.90.46 - Auxílio - Alimentação R$ - 4.000,00
Ficha: 234
F.R: 0 1 01

1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02- Poder Executivo
02.10.01 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL
12.361.0002.2009.0005 - Folha de Pagamento
3.3.90.46 - Auxílio - Alimentação R$ - 400,00
Ficha: 310
F.R: 0 1 01
1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02- Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação de Jaru
12.361.0002.2009.0001 - Folha de Pagamento
3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R$ - 2.000,00
Ficha: 236
F.R: 0 1 01
1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02- Poder Executivo
02.10.01 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL
12.361.0002.2009.0005 - Folha de Pagamento
3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R$ - 900,00
Ficha: 311
F.R: 0 1 01
1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02- Poder Executivo
02.10.01 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL
12.361.0002.2011.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.49 - Auxílio - Transporte R$ - 2.025,60
Ficha: 553
F.R: 0 1 01
1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02- Poder Executivo
02.10.01 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL
12.361.0002.2009.0005 - Folha de Pagamento
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ - 497,59
Ficha: 305
F.R: 0 1 01
1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02- Poder Executivo
02.10.01 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL
12.361.0002.2009.0005 - Folha de Pagamento
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ - 95.800,00
Ficha: 306
F.R: 0 1 01
1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02- Poder Executivo
02.10.01 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL
12.361.0002.2009.0005 - Folha de Pagamento
3.1.90.13 - Obrigações Patronais R$ - 3.700,00
Ficha: 307
F.R: 0 1 01
1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02- Poder Executivo
02.10.01 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL
12.361.0002.2009.0005 - Folha de Pagamento
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ - 2.661,99
Ficha: 308
F.R: 0 1 01
1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 3° -É parte deste decreto Anexo I justificativa e Anexo II- memória de cálculo.

Art. 4° -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentáriano valor de R$ 205.084,78 (duzentos e cinco mil, oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos)na unidade orçamentária:Fundo Municipal de Educaçãoédestinadaa acobertardespesas com folha de pagamento referente ao mês de dezembro do corrente ano (Vencimentos e Vantagens Fixas).
Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Considerando que o artigo 42 da Lei n° 4.320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
Destacamos ainda que a suplementação orçamentaria solicitada possui previsão legal conforme art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.558, de 25 de novembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2558 de 25 de novembro de 2019.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentária

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0002.2009	3.1.90.11	01.01	R$300,00	-
0002.2009	3.1.90.13	01.01	R$1.000,00	-
0002.2009	3.1.91.13	01.01	R$ 19.099,60	-
0002.2009	3.1.91.13	01.01	R$ 61.700,00	-
0002.2011	3.3.90.08	01.01	R$ 10.200,00	-
0002.2009	3.3.90.08	01.01	R$800,00	-
0002.2009	3.3.90.46	01.01	R$4.000,00	-
0002.2009	3.3.90.46	01.01	R$400,00	-
0002.2009	3.3.90.48	01.01	R$2.000,00	-
0002.2009	3.3.90.48	01.01	R$900,00	-
0002.2011	3.3.90.49	01.01	R$2.025,60	-
0002.2009	3.1.90.11	01.01	R$497,59	-
0002.2009	3.1.90.11	01.01	R$ 95.800,00	-
0002.2009	3.1.90.13	01.01	R$3.700,00	-
0002.2009	3.1.90.94	01.01	R$2.661,99	-
0002.2009	3.1.90.11	01.01	-	R$205.084,78

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 18 de dezembro de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:DECC3D80

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N. 5.175/PMMA/2020.

DECRETO N. 5.175/PMMA/2020.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, conforme os dispositivos constantes na Lei nº. 2.051/PMMA/2.019, Art. 15, § 3°, Inciso I, autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por meio de Transposição de valores para realocação de Recursos no limite de 5% (cinco por cento) do Orçamento Vigente, no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), para cobrir despesas com pagamento de sentenças judiciais, atendendo assim, as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequência
02.007	10	122	0020	2	035	33.90.91.00.00	1.000.0000	R$	N
PMMA/ SEMSAU	Saúde	Administração geral	Apoio administrativo do FMS	Atividade	Atendimentos aos serviços do FMS	Sentenças judiciais	Recursos livres	10.000,00	1
							Total	10.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura do referido crédito, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequência
02.007	10	122	0020	2	038	3.1.90.11.00.00	1.002.0047	R$	N

PMMA/ SEMSAU	Saúde	Administração geral	Apoio administrativo do FMS	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais FMS	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	Aplicação direta	10.000,00	1
							Total	10.000,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 17 de dezembro de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:263D265A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2811/2020

18 de dezembro de 2020

"Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na ordem de R$ 48.750,53 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º da Lei 977 de 11 de Dezembro de 2019 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000.
DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro das mesmas ações no valor de ***R$ 48.750,53 (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.06.00	**SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**	
14.451.0013.2.025	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP*	
3.1.90.05 - 140	Outros Benefícios Previdenciários	755,00
3.1.90.11 - 141	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	4.330,00
3.1.91.13 - 144	Contribuições Patronais	300,00
02.04.00	**SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE**	
12.361.0007.2.012	*MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DA SEMECE – R. PRÓPRIO*	
3.1.90.11 - 74	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	4.000,00
3.1.90.94 - 77	Indenizações e Restituições Trabalhistas	24.465,53
3.1.91.13 - 78	Contribuições Patronais	6.400,00
02.05.00	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
12.361.0012.2.022	*MANUTENÇÃO E ATIV. DO MAGISTÉRIO – FUNDEB 60%*	
3.1.90.11 - 118	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.000,00
12.361.0012.2.023	*MANUTENÇÃO E ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%*	
3.1.90.94 - 122	Indenizações e Restituições Trabalhistas	7.500,00
TOTAL DA TRANSFERÊNCIA		**48.750,53**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 48.750,53 (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos),*** visando a cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.06.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICO**	
14.451.0013.2.025	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP*	
3.3.90.39 - 147	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4.330,00
3.1.90.94 - 143	Indenizações e Restituições Trabalhistas	300,00
3.3.90.47 - 148	Obrigações Tributárias e Contributivas	755,00
02.04.00	**SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE**	
12.361.0007.2.012	*MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DA SEMECE – R. PRÓPRIO*	
3.1.90.05 - 73	Outros Benefícios Previdenciários	11.152,00
3.1.90.13 - 75	Obrigações Patronais	10.906,00
3.1.90.91 - 76	Sentenças Judiciais	150,00
3.3.90.14 - 79	Diárias Civil	546,52
3.3.90.36 - 83	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	608,83
3.3.90.47 - 86	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.724,40
3.3.90.92 - 87	Despesas de Exercício Anterior	5.000,00
3.3.90.93 - 88	Indenizações e Restituições	2.777,78
02.05.00	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
12.361.0012.2.022	*MANUTENÇÃO E ATIV. DO MAGISTÉRIO – FUNDEB 60%*	

3.1.91.13 - 120	Contribuições Patronais	1.000,00
12.361.0012.2.023	*MANUTENÇÃO E ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%*	
3.3.90.93 - 127	Indenizações e Restituições	7.500,00
TOTAL DA ANULAÇÃO		**48.750,53**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é ***R$ 48.750,53 (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos);***

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipa

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:80359C93

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROJETO DE LEI N° 755, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre o reconhecimento de dívida junto ao CAERD-RO - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DE RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO-RO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de dívidas junto a **CAERD-RO - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DE RO**, refere ao ano de 2015 e 2016, referente aos serviços de Fornecimento de água em prédios públicos.

Art. 2°. Fica a cargo da SEMPLACAF, a formalização de processo administrativo para quitação do valor de **R$ 12.241,77 (Doze mil duzentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos)**, valor devido à CAERD-RO, que serão pagos integralmente no mês de Dezembro de 2020, através de faturas emitidas conforme valores individuais por matrículas, definidas no Anexo I desta Lei;

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

ANEXO I						
VALORES EM ABERTO - ATUALIZADO ATÉ 30/12/2020						
PERIODO 2015 E 2016						
INSCRIÇÃO	**MATRICULA**	**PERIODO (MÊS/ANO)**	**DÉBITO ORIGINAL**	**SERVIÇOS/ATUALIZAÇÃO**	**DESCONTO/ CRÉDITOS**	**VALOR A PAGAR**
041.001.059.0408.000	2016150	09/2015 E 07/2016	R$ 1.590,24	R$ 806,13	0,00	R$ 2.396,37
041.001.091.0412.000	2016753	10/2015 E 09/2016	R$ 2.164,54	R$ 1.081,31	0,00	R$ 3.245,85
041.001.095.0740.000	2072360	08 E 10/2015 E 09/2016	R$ 1.289,69	R$ 734,12	0,00	R$ 2.023,81
041.001.095.0426.000	2104466	06/2016	R$ 10,19	R$ 5,74	0,00	R$ 15,93
041.001.095.0660.000	2107759	08;10 E 12/2015 E 09/2016	R$ 944,68	R$ 573,19	0,00	R$ 1.517,87
041.001.095.0080.000	2824426	09/2015 E 07/2016	R$ 1.016,09	R$ 621,99	0,00	R$ 1.638,08
041.001.094.0199.000	3361276	09/2015 E 07/2016	R$ 495,20	R$ 292,53	0,00	R$ 787,73
041.001.188.0120.000	3361292	10/2015 E 09/2016	R$ 391,92	R$ 224,21	0,00	R$ 616,13
Valores Calculados para pagamento no mês de dezembro 2020						
TOTAIS						
DÉBITO ORIGINAL		**R$ 7.902,55**				
SERVIÇOS ATUALIZAÇÃO		**R$4.339,22**				
DESCONTOS/CRÉDITOS		**R$ -**				
TOTAL GERAL À PAGAR		**R$ 12.241,77**				

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:79BA6D5E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
PORTARIA N° 49

PORTARIA N° 49/SEMI/2020 Porto Velho/RO, 17 de Dezembro de 2020.

O Secretário Municipal de Integração, no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso I do artigo 26 da Lei Complementar nº 650, de 08 de fevereiro de 2017 e o Decreto Nº 1454/I de 30 de março de 2017 e em conformidade com o que consta no Processo nº. 16.00139-00/2020.

R E S O L V E:

ARBITRAR E CONCEDER 01½ (uma meia) diária, para os servidores abaixo relacionados, para se deslocarem no período de 21/12/2020, para Distrito de Mutum Paraná, por meio de transporte terrestre, veículo oficial Caminhonete S10 – OHL 1284, com o objetivo de atender o Ofício n° 347/2020 – 16° Promotoria de Justiça.

NOME	Dados	Cargo	Destino	QTD.	Valor Unit.	Valor Total
Maicon de Oliveira Pereira	Matrícula: 311001	Gerente de Monitoramento	Distritos de Mutum Paraná	½ diária	R$ 60,00	**R$ 60,00**
Roberto Cláudio Vidal Bezerra	Matrícula: 219388	Fiscal de Meio Ambiente	Distritos de Mutum Paraná	½ diária	R$ 60,00	**R$ 60,00**
Cirlene Tagliatti da Silva	Matrícula: 83668	Fiscal de Meio Ambiente	Distritos de Mutum Paraná	½ diária	R$ 60,00	**R$ 60,00**
TOTAL						**R$ 180,00**

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Integração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EF31BE12

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
TERMO DE ACORDO

Presentes neste ato A Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR e Residencial Park Belmont Empreendimentos Imobiliários Ltda., para juntos firmarem o presente Título Extrajudicial, nos termos do Art. 784, IV, do Código de Processo Civil, denominado Termo de Acordo.

A Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, localizada na Rua Abunã, nº 868, Bairro Olaria, Representada pelo Secretário Municipal de Regularização Fundiária e Urbanismo Edemir Monteiro Brasil Neto, seu Adjunto, Gustavo Nobre de Azevedo e a empresa RESIDENCIAL PARK BELMONT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, CNPJ Nº 26.968.665/0001-87, situada na Avenida Presidente Dutra, nº 3.664, Sala 03, Bairro Olaria, Porto Velho RO, representada pelo Sr. Anemilton do Nascimento Leite, Brasileiro, inscrito no CPF 378.919.014-49, diante das seguintes ponderações:

CONSIDERAÇÕES GERAIS

CONSIDERANDO que os parcelamentos do solo são empreendimentos potencialmente degradadores do meio ambiente, sobretudo mais danosos quando implantados de forma irregular, em desconformidade com os licenciamentos urbanísticos e ambientais e das obras de saneamento legalmente exigidos para evitar, mitigar e compensar os danos ambientais, urbanísticos e sociais decorrentes do parcelamento do solo;

CONSIDERANDO que os danos provocados pela ocupação desordenada do solo prejudicam a qualidade de vida das gerações atuais e vindouras, gerando impactos negativos principalmente sobre nossos recursos hídricos, cuja quantidade e qualidade são essenciais à manutenção do equilíbrio ecológico e da saúde da população;

CONSIDERANDO a função socioambiental da propriedade prevista nos art. 50, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, 82º, 186, inciso 11 e 225 da Constituição Federal, e os princípios jurídicos da prevenção, da precaução e do poluidor pagador;

CONSIDERANDO as diretrizes, os princípios e os instrumentos jurídicos, políticos e técnicos estabelecidos pelo Estatuto das Cidades (Lei 10.257/2001), que fixa normas de ordem pública e interesse social e reguladoras do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos;

CONSIDERANDO que o direito de propriedade deve ser exercido com as limitações estabelecidas pela legislação, incumbindo ao proprietário ou ocupante a obrigação de respeitar as normas e regulamentos administrativos;

CONSIDERANDO o que prediz a doutrina a respeito do urbanismo que é "conjunto de medidas estatais destinadas a organizar os espaços habitáveis, de modo a propiciar melhores condições de vida ao homem na comunidade. Entenda-se por espaços habitáveis todas as áreas em que o homem exerce coletivamente qualquer das quatro funções sociais: habitação, trabalho, circulação, recreação";

CONSIDERANDO que em acordo com a legislação vigente a parte de infraestrutura básica dos loteamentos é formada por um conjunto de procedimentos a serem adotados, dos quais, dentre eles destacamos os equipamentos de escoamento das águas pluviais, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável dentre outros em respeito ao Art. 2º da Lei 6.766/79;

CONSIDERANDO a expedição do Despacho nº 0341/SPFUN/PGM/2020 fls. 750/752, que observou "que as quadras, além de serem públicas, encontram-se nas extremidades do loteamento e sem urbanização ao redor, o que não prejudica a mobilidade, já que esse é um dos motivos desse limite no tamanho da quadra". Indica ainda, que o projeto já havia sido aprovado nos termos da Certidão de Aprovação juntado nas fls. 193 (Vol. I);

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 36/2020/DIAL/DGPF/SEMUR que indica a necessidade de ajustes no Projeto Urbanístico, bem como, observa os documentos necessários para as fases de análise de aprovação de projeto de loteamento e também para análise da emissão da Licença de Execução de Loteamento;

CONSIDERANDO que até o presente momento a Empresa não apresentou documentos de propriedade da área em que o referido Loteamento é ampliado;

CONSIDERANDO enfim, o melhor atendimento possível aos direitos de todos os envolvidos, bem como, a legitimidade da cidade em desenvolvimento, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE ACORDO, para continuidade do licenciamento, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA RESIDENCIAL PARK BELMONT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.:

Da FASE I: Da Aprovação de Projeto

I) No âmbito da **Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Habitação e Urbanismo — SEMUR**, a Compromissária deverá apresentar para obtenção da Aprovação de Projeto de Loteamento os documentos/projetos dentro de prazo estipulado conforme abaixo:

Item	Descrição	Prazo de apresentação
1	Certidão de Inteiro Teor da área total objeto do loteamento;	Até 90 dias
2	Certidão de ônus reais;	Até 90 dias
3	Certidões negativas de tributos municipais;	Até 90 dias
4	**RRT e/ou ART (projeto e execução):** **a**. ART execução fls. 539 (VOL. 4) – apesar de constar dos autos deste processo, com as alterações esta também deverá o atual projeto a ser executado; **b**. RRT projeto – não localizada nos autos a RRT da profissional que assina as alterações do projeto urbanístico original, devendo portanto ser apresentada a RRT de alteração/coautoria, bem como deve ser observada a manifestação do projetista inicial como determina o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU);	Até 90 dias
5	Levantamento planialtimétrico georreferenciado, metro a metro da área a lotear, assinado por responsável técnico e pelo proprietário do imóvel; e respectiva RRT ou ART (registrada e assinada pelo proprietário e profissional);	Até 90 dias
6	Projeto urbanístico (realizados todos os ajustes indicados no Parecer Técnico nº 36/2020/DIAL/DGPF/SEMUR) contendo: **a**. Curvas de nível de metro em metro; **b**. Vias de circulação identificadas, áreas verdes e equipamentos comunitários com suas respectivas dimensões, demarcação das áreas "non-aedificandi", subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numerações;	Até 90 dias
7	Projeto Geométrico contendo: **a**. Curvas de nível de metro em metro; **b**. Dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência, ângulos centrais das vias perfeitamente identificadas, dimensões e numerações das quadras; **c**. Perfis transversais das vias, na escala 1:200.	Até 90 dias
8	Memoriais descritivos (todos os documentos devidamente assinados pelo responsável técnico pela elaboração do documento e pelo proprietário do imóvel), que deverão conter obrigatoriamente, pelo menos: **a**. Descrição sucinta do loteamento, com suas características e a fixação da zona ou zonas de uso predominantes; **b**. As condições urbanísticas do loteamento e, quando for o caso, as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas; **c**. Indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município, no ato do registro do loteamento; **d**. Numeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública, já existentes no loteamento ou adjacências; **e**. Relação das obras e melhoramentos a cargo do proprietário; **f**. Cronograma de execução das obras, com prazo máximo de 4 (quatro) anos para sua implantação, com a respectiva RRT ou ART.	Até 90 dias
9	Apresentação da garantia, para a execução das obras projetadas, na forma do artigo 35 da Lei Complementar 097/1999;	Até 90 dias
10	CD contendo os arquivos em formato CAD do levantamento planialtimétrico, do projeto urbanístico e do projeto geométrico;	Até 90 dias
11	Pré-análise Técnica da SEMTRAN aprovado;	Até 90 dias
12	Apresentação da Licença Ambiental de Instalação;	Renovação de acordo com prazo da Sema

Da FASE II: Fase de Licença de Execução de Loteamento

Item	Descrição	Prazo de apresentação
1	Documento de registro imobiliário do loteamento, em conformidade com o Item IV deste Termo de Acordo: a. Matrícula geral com registro do loteamento, incluindo as garantias, se for o caso de garantia hipotecária; b. Matrículas individuais das áreas públicas;	Até 120 dias
2	Comprovação do registro da garantia para a execução das obras projetadas na forma do Art. 35;	
3	Projeto completo de drenagem;	
4	Perfis longitudinais das vias de circulação, nas seguintes escalas: a. Horizontal – 1:1.000 b. Vertical – 1:100	
5	Projeto completo do sistema de alimentação e distribuição de água potável e do sistema de esgotamento sanitário, devidamente aprovado pelo órgão competente	
6	Projeto completo da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, devidamente aprovado pelo órgão competente, e aceite da EMDUR quanto aos padrões do projeto de iluminação pública	
7	Projetos aprovados SEMTRAN: a. Aprovação de Calçadas (Termo de Aprovação e projetos aprovados); e b. Aprovação de vias (Termo de Aprovação e projetos aprovados);	
8	Projetos verificados pela SEMISB; a. Projeto de pavimentação; e b. Projeto de Drenagem (já foi observado/questionado pela SEMA que a travessia da avenida Rio Madeira não suportaria o acréscimo de contribuição na Drenagem), comprometendo-se o interessado a executar quaisquer obras e alterações para correção, se ocorrer)	Até 120 dias
9	Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento: 1. Observar que já foi paga a taxa do loteamento aprovado, conforme fls. 186 dos autos, devendo ser paga a diferença de área entre o já pago anteriormente e a área total do empreendimento;	
10	CD / DVD contendo todos os projetos complementares, em formato ".dwg".	

II) O Interessado declara que realizará os procedimentos necessários para desmembrar, fundir, tornar urbano, ou qualquer outro procedimento de forma a agregar as áreas necessárias para compor o projeto urbanístico apresentado, de forma que seja compatível a área apresentada em projeto com o registro imobiliário descrito na matrícula, sendo esta de inteira e total responsabilidade, além das obras que por ventura realizar, benfeitorias e custos, inclusive judicias se houver.

III) Fica a cargo do interessado a elaboração do projeto de infraestrutura, bem como sua execução do trecho denominado atualmente como Santa Luzia que dará acesso ao empreendimento.

IV) Registro do cancelamento e concomitante registro e/ou alteração do registro de loteamento junto ao Cartório de Imóveis competente, após expedição da Certidão de Aprovação de Loteamento no prazo de 30 dias;

V) Apresentar Licença Ambiental de Instalação em validade, bem como, o levantamento da Suspensão emitida pela SEMA;

VI) Interessado arcará com todos os custos registrais do loteamento, bem como, de licenciamento;

VII) Interessado compromete-se a não promover divulgação, propaganda, venda, ou qualquer outro tipo de promoção que trate sobre o referido empreendimento, antes da abertura de vias de circulação e demarcação de quadras e lotes, bem como, realização de vistoria pela Municipalidade que atesta o cumprimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E PRAZOS:

I) **O Município de Porto Velho através da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Habitação e Urbanismo – SEMUR:**

1) Emitir Autorização a título precário no prazo de 5 dias com validade de 120 dias corridos após apresentação do Item V da Cláusula Primeira para os seguintes serviços:

Terraplanagem somente na área da matrícula 88.031 registrada no Cartório de 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Porto Velho;
Drenagem somente na área da matrícula 88.031 registrada no Cartório de 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Porto Velho;
Fechamento da Vala (desde que autorizado pela SEMA) somente na área da matrícula 88.031 registrada no Cartório de 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Porto Velho;
Serviços de Topografia para demarcação das alterações do projeto, desde que o traçado geral do loteamento não seja alterado em virtude da análise da SEMTRAN;

2) Realizar a regularização da Via denominada "Santa Luzia" através do processo 18.00249/2020 até a Conclusão do Loteamento;

3) Após análise e verificado o total atendimento do cumprimento da Fase I da Cláusula Primeira pelo interessado, o Município expedirá a Certidão de Aprovação de Loteamento no prazo de até 30 dias.

4) Após análise e verificado o total atendimento do cumprimento da Fase II da Cláusula Primeira pelo interessado, bem como, as demais condicionantes estabelecidas neste Termo de Acordo, o Município expedirá a Licença de Execução de Loteamento no prazo de até 30 dias, com prazo a contar a partir da assinatura no presente Termo, limitando-se ao previsto no artigo 26 da Lei 750/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

As partes convencionam que o presente TERMO DE ACORDO, a partir da constatação de descumprimento de qualquer cláusula, sujeitará a empresa responsável à multa no de valor R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), bem como, o cancelamento do Loteamento, multa esta a ser executada perante a justiça comum, conforme dispõe a lei, não desonerando das demais obrigações assumidas. Valor este que será revertido ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social da SEMUR. As condicionantes e obrigações previstas no presente termo se exaurem com os seus próprios atendimentos, não gerando qualquer efeito extensivo. As multas aplicadas não são substitutivas das obrigações pactuadas que remanescerem à sua aplicação. Os prazos ajustados poderão ser estendidos, desde que sejam devidamente justificados.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2020.

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO
Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR

GUSTAVO NOBRE DE AZEVEDO
Secretário Municipal Adjunto de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR

ANEMILTON DO NASCIMENTO LEITE
Representante Residencial Park Belmont Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
CPF: 378.919.014-49

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:63BAAAFF

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
HOMOLOGAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE MARCA DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2019

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS - SGP

HOMOLOGAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE MARCA DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2019

O Município de Porto Velho, torna público para conhecimento de todos os interessados, através da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP e o Decreto Municipal 15.402 de 22.08.2018, que:
1 - De acordo com o disposto no artigo 39 e 40 do Decreto Municipal Nº 15.402.2018, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Porto Velho, e dá outras providências e;
2 - Considerando a resposta do Departamento de Qualidade dos Gastos Administrativos – DQGA, através do Memorando nº 014/DQGA/SGP, assinado por meio do Sr. Yan Samuray Siepamann Vieira - Diretor do DQGA, após análise da solicitação: *"Informamos que após análise das informações por parte dos responsáveis técnicos, este Departamento se manifesta favorável a substituição da marca do produto, uma vez analisada as especificações técnicas e comparadas, verificou-se que a marca proposta possui qualidade superior a da marca favorável descrita no memorando, sendo assim, não há impedimentos para a substituição".*
Homologo a alteração da marca dos itens abaixo relacionados, da ata de registro de preços nº 051/2019, referente ao pregão eletrônico nº 103/2019, processo nº 02.00484/2018, cujo o objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de PNEUS E CÂMARAS DE AR, com validade até 11.03.2021, conforme solicitação da empresa detentora da ata.

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	NOVA MARCA OFERTADA PELA DETENTORA	VALOR UNITÁRIO (R$)
LOTE 53					
55	**Pneu 245/70R16**. Os pneus não deverão ser recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus de primeiro uso com certificação do INMETRO.	Unid.	13	**COMFORSER CF 2000**	**R$ 629,91**
Detentora da Ata: **LUKAUTO – COMÉRCIO DE PNEUMÁTICO E PEÇAS - LTDA, CNPJ: 13.545.473/0001-16**					

Porto Velho-RO, 17 de dezembro de 2020.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos- SGP
Mat. 295221

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A0DBED31

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Crespo/RO, no uso de suas atribuições legais, baseado nos resultados apontado pela Pregoeira e equipe de apoio, mediante o Parecer Técnico e Jurídico, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Resultado do Pregão Eletrônico nº **55/2020** do Processo Administrativo de nº 372/2020, que tem por OBJETIVO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA EQUIPAR O HOSPITAL MUNICIPAL ELIAS LIMA DE OLIVEIRA, CONFORME PROPOSTA 11779393000/1200-07-Portaria 790/2020-MS.** Com a finalidade de atender Secretaria de Saúde do Município de Rio Crespo – RO, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.

EMPRESAS VENCEDORAS:
A. PAZINATO MARINGA - 04.352.905/0001-81:

ITEM	QUANT	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	03	**Esfigmomanômetro Infantil-** Tipo analógico e confecção da braçadeira de NYLON	UND	85,99	257,97
02	02	**Estetoscópio Adulto** –Tipo duplo, de aço inoxidável.	UND	370,00	740,00
03	01	**Lanterna Clinica-** Tipo LED	UND	68,00	68,00
05	01	**Impressora Laser multifuncional** (copiadora, scaner e fax opcional)- que esteja em linha de produção pelo fabricante. Impressora com tecnologia laser e led; padrão de cor monocromático; tipo multifuncional (imprime, copia, digitaliza, fax); memoria 128 MB;resolução de impressão 600x600 DPI; resolução de digitalização 1200x1200 DPI; resolução de cópia 600x600; velocidade de impressão 30 PPM preto e branco; capacidade de bandeja 150 páginas; ciclo mensal 30.000 paginas; fax 33.6 kbps opcional ; interfaces USB, rede ethernet 10/100 e WIFI 802.11 b/g/n; frente e verso automático.	UND	2.450,00	2.450,00
06	02	**Computador (Desktop Básico)-** Que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador desktop com processador no mínimo que possua no mínimo 4 núcleos, 8 thereads frequência d 3.0 GHz; possuir 1 disco rígido de 1 TB ou SSD 240 gb, Memoria RAM de 8GB, em dois módulos idênticos de 4GB cada, do tipo SDRAM ddr4 2.133 MHz ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL. A placa principal deve ser arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no site www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes. Possuir pelo menos 1 slop PCI-EXPRESS 2.0X16 ou superior. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete. O adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 1 GB de memoria. Possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior. Suportar monitor estendido. Possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI. Unidade combinada de monitor LED 19 polegadas (widescreen 16:9). Interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n. Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits). Fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item. Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores brancas, pretas ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento. Garantia de 12 meses.	UND	3.320,00	6.640,00
08	06	**Cadeira-Aço/ferro pintado**; não possui braços/não possui regulagem de alt./não possui rodízios/ acento e encosto de polipropileno.	UND	100,00	600,00
09	04	**Longarina-** Assento e encosto de polipropileno/ 03 lugares.	UND	420,00	1.680,00
10	02	**Televisor-** tamanho da tela de 32 até 42.	UND	1.770,00	3.540,00
TOTAL				**R$ 15.975,97**	

ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI - 07.554.943/0001-05:

ITEM	QUANT	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	VLR UNIT	VLR TOTAL
04	20	**Poltrona Hospitalar-** Aço/ ferro pintado; estofado em courvin/ capacidade até 120 kg; reclinação por acionamento manual.	UND	850,00	17.000,00
07	01	**Sofá cama-** Comprimento de 188cm até 220cm, revestimento em courvin.	UND	1.400,00	1.400,00
TOTAL				**R$ 18.400,00**	

VALOR GLOBAL DE R$ 37.375,97 (trinta e sete mil e trezentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos).
Homologo e fica adjudicado o resultado proferido pela Pregoeira e equipe de apoio.

Rio Crespo/RO, 18 de dezembro de 2020.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaynara Katheleen de Oliveira Fiorati
Código Identificador:9BDCC4E4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Crespo/RO, no uso de suas atribuições legais, baseado nos resultados apontado pela Pregoeira e equipe de apoio, mediante o Parecer Técnico e Jurídico, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Resultado do Pregão Eletrônico nº **58/2020** do Processo Administrativo de nº 503/2020, que tem por OBJETIVO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA EQUIPAR O HOSPITAL MUNICIPAL ELIAS LIMA DE OLIVEIRA.** Com a finalidade de atender Secretaria de Saúde do Município de Rio Crespo – RO, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.

EMPRESAS VENCEDORAS:
ERICA DE FATIMA GENTIL - 36.656.877/0001-82

ITEM	QUANT	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	03	Bebedouro refrigerador de galão 127v/60hz cor inox	UND	512,00	1.536,00
02	01	Arquivo em aço com 04 gavetas, contendo tranca com chave	UND	520,00	520,00
05	01	Mesa operacional em material mdf medindo 1.50cm por 60cm contendo duas gavetas com chave.	UND	300,00	300,00
TOTAL				**R$ 2.356,00**	

RALSON M. LIMA EIRELI - 33.146.225/0001-00

ITEM	QUANT	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	VLR UNIT	VLR TOTAL
03	01	Armário em material de aço com 1.98x90cmx40cm contendo tranca com chave.	UND	789,99	789,99
04	03	Cadeira de aproximação diretor ideale, material em couro na cor preta.	UND	682,99	2.048,97
06	01	Mesa operacional em mdf medindo 1.70x70 cm mais uma complementação wn.	UND	849,99	849,99
07	01	Balcão de recepção em material mdf medindo 160 X 160 x 60 Prof x 1,10 altura.	UND	2.549,99	2.549,99
09	20	Cadeiras plásticas	UND	94,99	1.899,80
TOTAL				**R$ 8.138,74**	

A. PAZINATO MARINGA - 04.352.905/0001-81

ITEM	QUANT	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	VLR UNIT	VLR TOTAL
08	02	Longarina com 3 lugares	UND	275,00	550,00
10	01	Cadeira giratória secretaria em couro preta	UND	245,00	245,00
TOTAL				R$ 795,00	

VALOR GLOBAL DE R$ 11.289,74 (onze mil e duzentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos).
Homologo e fica adjudicado o resultado proferido pela Pregoeira e equipe de apoio.

Rio Crespo/RO, 18 de dezembro de 2020.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaynara Katheleen de Oliveira Fiorati
Código Identificador:2A184DEE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
DIVULGAÇÃODO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PUBLICO DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE RO

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PUBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D´OESTE 001/2020

PAULO HENRIQUE FERRARI, Presidente da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL,** nomeada pela Portaria nº 001 de 29 de setembro de 2020, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados a **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PUBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D´OESTE 001/2020,** conforme informações abaixo:

001 - CONTROLADOR INTERNO - SÃO FELIPE DOESTE						
INSCRIÇÃO	NOME	GER	ESP	TOTAL	POSIÇÃO	RESULTADO
80	JAIRO RODRIGO DOS SANTOS	11	60	71	1º	APROVADO
66	NELSON DA SILVA TRINDADE	16	52	68	2º	Classificado
33	ANDRE DA SILVA CORREIA	12	54	66	3º	Classificado
106	VICTOR GABRIEL DURÃES DE SOUSA	16	50	66	4º	Classificado
11	ELIZANGELA GOMES MORAIS	13	50	63	5º	Classificado
60	ADAILTON PEREIRA BRITO	13	48	61	6º	Classificado
177	FELIPE PINTO DUARTE	11	48	59	7º	Classificado
45	BRUNO MENEZES ALMEIDA	11	48	59	8º	Classificado
171	CHAYENNE KELLY GOMES FERREIRA	10	46	56	9º	Classificado
83	MICHELLY PINHO	11	44	55	10º	Classificado
4	DAYANE KELLINY SOUZA DE OLIVEIRA	9	44	53	11º	Classificado
17	LUCILENE FERNANDA DE ABREU CARDOSO	10	40	50	12º	Classificado
47	ANNA BÁRBARA ROCHA NOGUEIRA	7	40	47	-	Desclassificado
27	PRISCILA COSTA FABEN	8	36	44	-	Desclassificado
160	ELIS MARINA ALVES RIBEIRO	11	32	43	-	Desclassificado
34	SIMONE DOS SANTOS LARA	12	30	42	-	Desclassificado
59	FRANÇUELA ALBUQUERQUE PEREIRA RIBAS	10	32	42	-	Desclassificado
180	MARCELO ALESSANDRO VASCONCELOS BARROSO	9	32	41	-	Desclassificado
114	GUSTAVO HENRIQUE ROCHA BERGAMINI	11	28	39	-	Desclassificado
18	CAMILA MARTINS DE CARVALHO	10	28	38	-	Desclassificado
49	JESSICA NASCIMENTO ROSIO	10	28	38	-	Desclassificado
81	SAVIO ALEHANDRO ALMEIDA ROSA	12	26	38	-	Desclassificado
15	MARCILENE DE ABREU SALOMÃO	9	28	37	-	Desclassificado
105	KARINA CRISTIANO BISPO	8	28	36	-	Desclassificado
13	JULIANO SILVA DOS PASSOS	9	26	35	-	Desclassificado
163	LUCAS CASSIMIRO FARIA	9	26	35	-	Desclassificado
133	ALINE MORAES SOBREIRA	6	28	34	-	Desclassificado
125	VIVIANE FIGUEIREDO SILVA	7	26	33	-	Desclassificado
154	JESSICA BATISTA COIMBRA	9	24	33	-	Desclassificado
189	RAIANE FONTES CAMELO	8	24	32	-	Desclassificado
111	EDUARDO JÚNIOR YUMSZ JORGE	10	22	32	-	Desclassificado
150	EDNALVA SOUZA SANTOS	5	26	31	-	Desclassificado
127	ANDRE LUIZ PASCHOAL	9	20	29	-	Desclassificado
72	FRANCISCA ELIZABETE BEZERRA DOS SANTOS	-	-	-	-	Ausente
75	CÉLIA REGINA ROCHA LEITE	-	-	-	-	Ausente
36	FRANCIELE XAVIER DE LIMA	-	-	-	-	Ausente
156	GESSIANE DE SOUZA COSTA	-	-	-	-	Ausente
64	TIAGO DOS SANTOS LEMOS	-	-	-	-	Ausente
104	JÉFTER TOMAZ RIBEIRO	-	-	-	-	Ausente
109	RONALDO GOMES JUNIOR	-	-	-	-	Ausente
14	EDENUBIA APARECIDA SILVA	-	-	-	-	Ausente
138	TAISA RUBIO DA SILVA	-	-	-	-	Ausente
58	CINTIA ANDELHI ROCHA DA SILVA	-	-	-	-	Ausente
63	JEFFERSON NASCIMENTO DE JESUS	-	-	-	-	Ausente
52	PATRÉZIO CUNHA MORAIS	-	-	-	-	Ausente
169	ANDREIA FERNANDA FEBA	-	-	-	-	Ausente
101	MARCOS VINICIUS FERREIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	Ausente
41	LUCAS GALÃO	-	-	-	-	Ausente
38	MIKAELA DIEINIFFER PEREIRA RODRIGUES	-	-	-	-	Ausente

65	GUSTAVO CÉZAR DE OLIVEIRA	-	-	-	-	Ausente
23	VALDENICE BARBOSA DE LANA	-	-	-	-	Ausente
39	VINICIUS NASCIMENTO LINHARES	-	-	-	-	Ausente
88	TALITA RUFINO	-	-	-	-	Ausente
002 - ZELADOR - SÃO FELIPE DOESTE						
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CGE**	**ESP**	**TOTAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
54	JENIFER QUELI GONSCHOROWSKI	7	78	85	**1º**	**APROVADO**
129	KELLY WYTH LISBOA SOARES	7	75	82	2º	Classificado
95	KARINE CONSUL TAKAHASHI	5	75	80	3º	Classificado
148	DANIELI RODRIGUES DE OLIVEIRA	4	75	79	4º	Classificado
173	NATALYA DAYANE SILVA DOS SANTOS	6	72	78	5º	Classificado
24	ANDRESA TAMIRES SILVA BORGES	8	69	77	6º	Classificado
79	ADAELSON FOGAÇA	4	72	76	7º	Classificado
85	AILSON OLIVEIRA DOS SANTOS	4	72	76	8º	Classificado
69	JOZIENI COTRIM OLIVA MAXIMINO	9	66	75	9º	Classificado
181	ANDRÉ LUIS OLIVEIRA NOBRE	5	69	74	10º	Classificado
155	EDUARDA LOHANE MARIA	8	66	74	11º	Classificado
167	JEFERSON SIQUEIRA DE ALMEIDA	7	66	73	12º	Classificado
115	DELSA MARIA PAULI	5	66	71	13º	Classificado
71	VANEZA RODRIGUES FERREIRA	5	66	71	14º	Classificado
107	BRUNA GOMES RELLES	5	66	71	15º	Classificado
170	RAVENA GÓDIO	5	66	71	16º	Classificado
146	ADRIANO RAMOS DA CRUZ	8	63	71	17º	Classificado
100	JAELSON SAVI DOS SANTOS	8	63	71	18º	Classificado
152	LUCIANA ELIAS BANDEIRA	8	63	71	19º	Classificado
12	ANDREIA COSTA SANTOS	4	66	70	20º	Classificado
113	NATIELE DE LIMA RUFINO	4	66	70	21º	Classificado
43	CLAUDIA HELENA GASPAR SILVA	7	63	70	22º	Classificado
56	MÁRCIA FOGAÇA	6	63	69	23º	Classificado
89	PATRICIA CORDEIRO SILVA	6	63	69	24º	Classificado
139	REGIANE RAIMUNDO OLIVA	5	63	68	25º	Classificado
136	ELIANE DIONISIO	4	63	67	26º	Classificado
50	JEOVAN HULIG	7	60	67	27º	Classificado
179	MÁRCIA QUADOS GOTARDO	7	60	67	28º	Classificado
94	RENATA APARECIDA VASCONCELOS	7	60	67	29º	Classificado
70	DAIANE RODRIGUES	6	60	66	30º	Classificado
42	JULIA LORENA GASPAR SILVA	6	60	66	31º	Classificado
1	ESTER COSTA SANTOS OLIVEIRA	2	63	65	32º	Classificado
25	DANIELA SANTANA DE ORNELAS	5	60	65	33º	Classificado
77	LORENA JOYCE TOMAZ DA SILVA	5	60	65	34º	Classificado
162	WIVERSON JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	4	60	64	35º	Classificado
186	CLAUDEMIR DENIO SOUZA	7	57	64	36º	Classificado
30	PATRICIA MARTINS CARVALHO	6	57	63	37º	Classificado
147	SIMÔNICA DOS SANTOS	5	57	62	38º	Classificado
184	DEISE FERNANDES BALIEIRO	5	57	62	39º	Classificado
96	VALQUIRIA LEÃO TRINDADE PEREIRA	1	60	61	40º	Classificado
51	MARIA APARECIDA ALVES	7	54	61	41º	Classificado
182	CRISTIANA ALVES DA SILVA OLIVEIRA	3	57	60	42º	Classificado
5	EDINA CRISTINA GASPARI	2	57	59	43º	Classificado
164	MARIA DE ARAÚJO DO NASCIMENTO	4	54	58	44º	Classificado
172	MILENA GÓDIO	7	51	58	45º	Classificado
48	LENILDA RODRIGUES DA SILVA	5	51	56	46º	Classificado
137	WEDERSON JESUS DOS SANTOS	5	51	56	47º	Classificado
120	HALEFY GUSTAVO FERREIRA DUARTE	3	51	54	48º	Classificado
185	ELAINE PEREIRA CHALEGRA	2	48	50	49º	Classificado
76	ARLETE GOMES DE SOUZA	3	45	48	-	Desclassificado
175	IRANDETE NEVES DE JESUS SANTANA	3	42	45	-	Desclassificado
55	ADEILSON GOMES DA SILVA	5	39	44	-	Desclassificado
134	LUCAS EDUARDO BEZERRA DO NASCIMENTO	7	36	43	-	Desclassificado
28	EDMILSON BERNARDES DOS SANTOS	-	-	-	-	Ausente
53	NEUZA PEREIRA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	Ausente
87	ALBINO LILIANN SIZINI FERRARI	-	-	-	-	Ausente
84	ADEILTO APARECIDO DE JESUS	-	-	-	-	Ausente
161	CAROLINA MEISTER BITTENCOURT	-	-	-	-	Ausente
82	VALDIRENE HAMMER BERGER	-	-	-	-	Ausente
32	ELIZABETE ALVES DA SILVA	-	-	-	-	Ausente
178	LOREN MONIQUE SILVA	-	-	-	-	Ausente
61	ROLDAO VIANA FILHO	-	-	-	-	Ausente
68	ELAINE CRISTINA BATISTA DE LIMA DOS PASSOS	-	-	-	-	Ausente
78	VALDIRENE TOMAZ DA SILVA	-	-	-	-	Ausente
86	ANDREI GOMES SOARES	-	-	-	-	Ausente
124	ALINE BIANCA BORGES	-	-	-	-	Ausente
103	LEONAM BARRETO BATISTA	-	-	-	-	Ausente
37	FERNANDO HERBST DA SILVA	-	-	-	-	Ausente
132	FABIANA COELHO COSTA	-	-	-	-	Ausente
57	LETÍCIA DE OLIVEIRA SÁ	-	-	-	-	Ausente
62	LUÍS HENRIQUE RODRIGUES MACIEL	-	-	-	-	Ausente
141	ANDRESSA DOS SANTOS LUCIANO CARDOSO	-	-	-	-	Ausente
31	AMANDA BARBOSA NOGUEIRA	-	-	-	-	Ausente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São Felipe D'Oeste - RO, 14 de dezembro de 2020.

PAULO HENRIQUE FERRARI
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jose Pachoal de Oliveira Filho
Código Identificador:C120CBC7

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
DIVULGAÇÃO DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PUBLICO DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D OESTE RO

DIVULGAÇÃO DA DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PUBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D´OESTE 001/2020

PAULO HENRIQUE FERRARI, Presidente da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL,** nomeada pela Portaria nº 001 de 29 de setembro de 2020, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados a **Divulgação da decisão dos recursos contra o Resultado Preliminar do Concurso Público da Câmara Municipal de São Felipe D´Oeste 001/2020** conforme informações abaixo:

Recurso Contra o Resultado Preliminar do Concurso Público.					
RECURSO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**DETALHES**	**SITUAÇÃO**	**RESPOSTA**
7472	80	JAIRO RODRIGO DOS SANTOS	Excelentíssima Banca Método Soluções Educacionais, venho por meio deste requerimento pedir a revisão da minha nota, pois, conforme o gabarito oficial acertei 12 (doze) questões e não 11 (onze) como foi divulgado pela banca no resultado preliminar. Acertei as questões 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,13,17,18, sendo a soma do resultado final 12+ 60= 72 pontos. Diante disso, peço o espelho do gabarito, caso não for deferido o pedido de revisão da nota. Por conseguinte, prevalecendo a equidade e transparência o concurso público é forma mais objetiva de acessar os cargos na administração pública, prevalecendo a meritocracia, impessoalidade e demais princípios constitucionais da administração pública. Por fim, peço que a referida Banca revise a minha nota.	INDEFERIDO	APÓS REVISÃO DE GABARITO, CONFORME SOLICITADO PELO ILUSTRE CANDIDATO, OBSERVOU-SE O EQUIVOCO APONTADO PELO MESMO, QUE INDICOU QUE ACERTOU A QUESTÃO 13. NOTA-SE QUE O CANDIDATO ASSINALOU EM SEU CARTÃO RESPOSTA, ALTERNATIVA 'D', QUANDO A CORRETA É ALTERNATIVA 'C'. DESSA FORMA, MANTE-SE A PONTUAÇÃO INDICADA E INFORMAMOS QUE O CARTÃO RESPOSTA ESTA A DISPOSIÇÃO DO CANDIDATO EM SUA ÁREA DE CANDIDATO, QUE DEVE SER ACESSADA ATRAVÉS DE LOGIN E SENHA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São Felipe D'Oeste - RO, 18 de dezembro de 2020.

PAULO HENRIQUE FERRARI
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jose Pachoal de Oliveira Filho
Código Identificador:0BC03A7D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 208/2020

AV. GUAPORÉ Nº 4557 CIDADE ALTA
CNPJ: 01.254.422/0001-56
Alteração Orçamentária
DECRETO Nº 208, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI Nº 1711

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

JAIME ROBAINA FUENTES, Prefeito do Municipio de SAO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta e permuta mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	76	02.03.00	10.301.0006.2010	3.1.90.94.00.00.00.00	1.002.0047	
Recurso	73	02.03.00	10.301.0006.2010	3.1.90.11.00.00.00.00	1.002.0047	70.000,00
Crédito	89	02.03.00	10.301.0007.2013	3.1.90.94.00.00.00.00	1.002.0047	
Recurso	87	02.03.00	10.301.0007.2013	3.1.90.11.00.00.00.00	1.002.0047	80.000,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JAIME ROBAINA FUENTES
Prefeito Interino

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:A12E6582

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
RELAÇÃO DE ATIVOS E INATIVOS DO EXERCICIO DE 2020/CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ/RO

NOME SERVIDOR	CARGO	ADMISSÃO	REMUNERAÇÃO	AFASTADO/DEMISSÃO
Eliane dos Santos de Oliveira Souza	Auxiliar Administrativo	01/02/1994	4.486,05	
Elizabete Cavalcanti da Silva	Auxiliar Administrativo	01/06/1993	3.651,81	
Elianai Martins	Vereador	01/01/2017	3.300,00	Afastado 30/10/2020
Enesia Oliveira da Silva	Vereador/1ª Secretária	01/01/2017	3.960,00	Assumiu a Presidência em 15/12/2020
Jean Augusto de Paula Vieira	Vereador	01/01/2013	3.300,00	
Luziano Firmini Tressman	Vereador/Presidente	01/01/2017	4.950,00	Renunciou: 19/10/2020
José Roberto de Souza	Vereador/1º Secretário	01/01/2013	3.300,00	Assumiu a 1º Secretario em: 15/12/2020
Pedro Cardoso	Vereador	01/01/2017	3.300,00	Assumiu a 2º Secretario em: 15/12/2020
Marcelo Pereira de Lima	Vereador/2º Secretário	01/01/2017	3.300,00	
Tiago Mendes de Oliveira	Vereador	01/01/2013	3.300,00	
Renisvaldo de Oliveira	Vereador/Presidente	01/01/2017	3.300,00	Afastado da Presidência em 14/12/2020
Rogério dos Santos Lima	Vereador	01/03/2018	3.300,00	Afastado 01/04/2020
Mirielle Gonçalves Pinto	Coord. Controle Interno	07/02/2018	2.244,17	
Flávia de Castro Neto	Assessora de Gabinete	01/01/2019	1.076,57	Exonerado 15/08/2020
Poliana Braz Campos	Assessora de Gabinete	02/10/2019	1.076,57	Exonerada 01/03/2020
Élida Priscila Souza Rocha Ribeiro	Ass.Leg./Pregoeira	28/03/2018	1.317,00	
Milton Neves de Oliveira	Auxiliar Administrativo	01/06/1993	0,00	Pedido demissão 07/12/2020
Lorene Cristina L.F. Santos	Auxiliar Administrativo	24/041996	0,00	01/01/2020 à 31/12/2020
Jamilton Marques Silva	Assessor Contábil Orçamentário	09/03/2018	2.898,71	
Liane Santa Melo Coutinho	Assessora Jurídica	05/11/2018	2.244,17	
Marilia Deuzedir Beltrame	Assessora Leg./Ouvidoria	01/08/2019	1.317,00	
Sana Flávia Macedo de França	Chefe de Gabinete	02/12/2019	1.576,78	
Wesley Souza Silva	Assessor Jurídico	01/09/2020	2.244,17	Exonerado 01/10/2020
Luanda de Aquino Moreira Pinheiro	Assessora de Gabinete	12/05/2020	1.076,57	
José Flávio Gomes	Vereador	26/10/2020	3.300,00	
João Batista de Oliveira	Vereador	03/11/2020	3.300,00	

ENESIA DE OLIVEIRA DA SILVA
Presidente/CMUR

Câmara do Município de Urupá	Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO	PUBLICADO
De: 18/12/2020 à 28/12/2020	DE 18/12/2020 à 28/12/2020

Publicado por:
Eliane dos Santos de Oliveira
Código Identificador:E4A2B04D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

GABINETE DO PREFEITO
RELAÇÃO DE SERVIDORES

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12					EXERCÍCIO DE 2020		
Nº DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
000002 - 2003 - MANUT. DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO-RPPS							
1	1962	DIONES BULIAN DA SILVA (1962)	98876341234	AGENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	26/12/2012	10/07/1987	Ativo
2	2398	GESIELI DA SILVA AMARAL (2398)	01802528288	TELEFONISTA	24/12/2012	25/04/1994	Cedido
3	2239	GUILHERMY SOARES VALADARES (2239)	96118148287	TECNICO EM MANUTENCAO DE REDES E EQUIPAMENTOS DE I	10/04/2012	17/12/1991	Ativo
4	1246	SIDNEY LEMOS DA SILVA (1246)	49770764272	TECNICO ORCAMENTARIO E TRIBUTO MUNICIPAL	17/02/2012	19/01/1975	Ativo
5	2292	WESLEY MAURICIO BARBOZA DOS SANTOS (2292)	79147763272	ANALISTA DE SISTEMAS DE INFORMACAO	09/08/2011	05/12/1985	Ativo
000003 - 2004 - ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO-RPPS							
6	1225	ADRIANO DE OLIVEIRA NASCIMENTO (1225)	68672560230	AGENTE DE SERVICOS DIVERSOS	01/10/2008	28/04/1980	Cedido
7	265	MARIA DA PENHA SOUZA CORDEIRO (265)	48561738200	TELEFONISTA	01/12/1994	02/06/1962	Cedido
000004 - 2002 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA							
8	788	LOANA CARLA DOS SANTOS MARQUES (788)	67017541200	PROCURADOR JURIDICO DO MUNICIPIO	02/04/2007	19/06/1982	Ativo
000005 - 2005 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE PLAN.-RPPS							
9	2256	AIUB BARBOSA (2256)	90968573215	AGENTE DE PORTARIA E VIGILANCIA	18/08/2011	22/10/1986	Ativo
10	775	ALDINEI NEIMOG KIIL (775)	90175808287	ANALISTA DE SISTEMAS DE INFORMACAO	08/02/2012	15/04/1988	Afastado/Em Licença
11	2333	ALEXSANDRO BATISTA RECH NEIMOG (2333)	69926980287	AGENTE DE PORTARIA E VIGILANCIA	11/10/2011	06/11/1981	Afastado/Em Licença
12	2345	CARLOS FRANCISCO	51562430297	AGENTE DE PORTARIA E	20/12/2011	20/06/1985	Ativo

		COSTA JUNIOR (2345)		VIGILANCIA			
13	2362	ELBA SOUZA NOGUEIRA POLITO (2362)	74006118287	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/03/2012	12/07/1983	Afastado/Em Licença
14	1961	ELIANDRA VITORIA DA SILVA (1961)	72547227215	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/12/2004	11/07/1981	Ativo
15	2341	ELIZANE ALVES FERNANDES (2341)	00061596213	AUXILIAR DE CONTROLE E FISCALIZACAO	21/11/2011	18/08/1989	Afastado/Em Licença
16	98	JOAO RODRIGUES DE SOUZA (98)	57702209704	AGENTE ADMINISTRATIVO	03/11/1998	04/01/1959	Ativo
17	1979	LUCIMAR CRISTINA RECH (1979)	71115960210	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	22/02/2006	06/06/1978	Ativo
18	103	RITA DE CASSIA DOMINGUES PINTO (103)	45767076200	AGENTE ADMINISTRATIVO	07/05/1998	07/05/1975	Cedido
19	1295	ROGERIO RIBEIRO DE AZEVEDO (1295)	61979112215	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	07/05/1998	21/07/1977	Cedido
20	2399	VALERIA NEIVA BATISTA (2399)	02461543224	AUXILIAR DE CONTROLE E FISCALIZACAO	27/12/2012	21/02/1994	Ativo
000007 - 2009 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA							
OBS:		**TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)**		**RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)**		**VALE DO PARAISO/RO, 18 de dezembro de 2020**	
						TC-07	

Página 1

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO			**RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12**			**EXERCÍCIO DE 2020**	
Nº DE ORDEM	**MATRICULA**	**SERVIDOR**	**C.P.F.**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**SITUAÇÃO**
000007 - 2009 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA							
21	459	EIDSON CARLOS POLITO (459)	71484000234	CONTADOR	16/02/2012	01/05/1980	Ativo
22	211	ELIZABETH DA ROCHA PEREIRA (211)	72659122253	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	08/03/2006	13/02/1983	Ativo
23	1845	IVANILDA FRANCISCO DE PAULA (1845)	68515138204	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/12/2004	08/03/1981	Cedido
24	2401	JOSE CARLOS CORALESKI (2401)	31238912249	SECRETARIO MUNICIPAL	01/01/2014	10/07/1967	Afastado/Em Licença
25	281	MAURO USANOVIH (281)	56840985920	TECNICO EM CONTABILIDADE	21/10/1998	20/01/1965	Ativo
26	2206	SIDNEI CANDIDO DA SILVA (2206)	71590889215	AGENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	08/08/2011	26/11/1982	Ativo
27	2373	VANESSA SENA SILVA (2373)	01544755210	AUXILIAR DE CONTROLE E FISCALIZACAO	18/04/2012	21/01/1993	Ativo
000009 - 2014 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL-RPPS							
28	2281	ADRIANO GONCALVES ARMANI (2281)	70075590263	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES E PESADOS	13/06/2013	25/08/1980	Cedido
29	2291	ALAN KARDEC CHAGAS (2291)	45675082204	AGENTE DE PORTARIA E VIGILANCIA	04/08/2011	11/03/1976	Ativo
30	1194	AMILTA FERNANDES DA SILVA (1194)	62448803234	AGENTE DE SERVICOS DIVERSOS	09/10/2006	26/10/1965	Ativo
31	1017	ANA CLAUDIA BRAVIM FURLAN (1017)	49739867553	PEDAGOGO INSPETOR 40 HS	22/10/2002	17/03/1969	Ativo
32	2317	ANA MARIA DA PAIXAO GOMES LIMA (2317)	03300079632	AGENTE DE SERVICOS DIVERSOS	04/08/2011	08/08/1975	Ativo
33	588	ANA MARIA DOS REIS (588)	41908651253	AGENTE DE SERVICOS DIVERSOS	20/03/2006	18/02/1973	Ativo
34	2378	ANDREIA DO AMARAL CABRAL PAIVA (2378)	64016870291	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	16/05/2012	07/10/1979	Ativo
35	1990	CARMEM SILVA PEREIRA (1990)	64511049220	AGENTE DE SERVICOS DIVERSOS	19/02/1999	25/10/1975	Ativo
36	2269	CLAUDIA FERREIRA LIMA (2269)	72262311234	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	10/04/2012	03/06/1979	Ativo
37	694	CLEREA SOARES DA SILVA (694)	35128429253	PROFESSOR NS 25 HS	01/10/1993	23/08/1974	Ativo
38	694	CLEREA SOARES DA SILVA (694)	35128429253	PROFESSOR NS 25 HS	10/11/2004	23/08/1974	Ativo
39	1994	CLEUZA PAULA DOS SANTOS (1994)	74592440234	AGENTE DE SERVICOS DIVERSOS	02/07/2004	16/07/1978	Ativo
40	253	CRISOGONO DUTRA SILVA (253)	49771094220	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	14/05/1998	14/04/1977	Ativo
41	1430	DERLI LUCAS SOBRINHO (1430)	42136229249	AGENTE DE PORTARIA E VIGILANCIA	25/09/2003	21/01/1975	Ativo
42	2363	EDICLEIA DOS SANTOS ROSA (2363)	00587224240	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	07/03/2012	03/03/1990	Ativo
43	2307	EDILMA DELMONDES BASTOS (2307)	71393390153	SECRETARIO ESCOLAR	15/08/2011	25/08/1985	Afastado/Em Licença
44	176	EDNA DE JESUS MARTINELLI (176)	36933414272	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	01/03/1993	20/04/1964	Cedido
45	1964	ELAINE DE SOUZA ROCHA (1964)	93175361234	NUTRICIONISTA	15/10/2019	05/05/1984	Cedido
46	1996	ELIANA PITMA ROCHA LIRA (1996)	72262354200	AGENTE DE SERVICOS DIVERSOS	02/05/2003	28/10/1977	Ativo
47	1564	ELIANE ARAUJO PEIXOTO (1564)	58810862287	AGENTE DE SERVICOS DIVERSOS	25/05/2004	05/01/1974	Ativo
48	1386	ELIANO ANBROSIO DA COSTA (1386)	34080252234	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES E PESADOS	17/03/2003	18/03/1969	Ativo
OBS:		**TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)**		**RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)**		**VALE DO PARAISO/RO, 18 de dezembro de 2020**	
						TC-07	

Página 2

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO			**RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12**			**EXERCÍCIO DE 2020**	
Nº DE ORDEM	**MATRICULA**	**SERVIDOR**	**C.P.F.**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**SITUAÇÃO**
000009 - 2014 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL-RPPS							
49	200	ELIENE CACILDA DOMINGUES PINTO (200)	57406120206	AGENTE DE SERVICOS DIVERSOS	29/05/2003	19/06/1976	Ativo
50	70	ELIETE ALVES CABRAL PAIVA (70)	69932859249	AGENTE DE SERVICOS DIVERSOS	24/10/2002	29/11/1970	Cedido
51	1624	ELIETE DE OLIVEIRA (1624)	61861278268	PROFESSOR NS 25 HS	17/05/2005	10/12/1977	Ativo
52	1624	ELIETE DE OLIVEIRA (1624)	61861278268	PROFESSOR NS 25 HS	19/04/2000	10/12/1977	Ativo

53	2223	ELIZANGELA MAGALHAES GIL (2223)	39064964220	AGENTE DE SERVICOS DIVERSOS	10/08/2011	02/10/1974	Ativo
54	1998	ELSA RODRIGUES DA SILVA (1998)	57757453291	AGENTE DE SERVICOS DIVERSOS	26/07/2005	06/12/1972	Ativo
55	597	ELSON DAS NEVES LIMA (597)	62254553291	PROFESSOR NS 25 HS	07/03/2001	10/08/1978	Ativo
56	597	ELSON DAS NEVES LIMA (597)	62254553291	PROFESSOR NS 25 HS	22/09/2008	10/08/1978	Ativo
57	515	EVERALDO DA SILVA SANTOS (515)	49771620215	AGENTE DE PORTARIA E VIGILANCIA	12/04/2004	03/07/1974	Cedido
58	2393	FABIANA JATOBA DOS SANTOS (2393)	89346831200	AGENTE DE SERVICOS DIVERSOS	16/08/2012	16/05/1983	Cedido
59	1865	FRANCISCA DAS CHAGAS CARVALHO (1865)	51802627200	AGENTE DE SERVICOS DIVERSOS	02/05/2003	23/02/1972	Cedido
60	531	GECILDA GARCIAS DA SILVA AMARAL (531)	69534292249	AGENTE DE SERVICOS DIVERSOS	28/05/2004	13/03/1977	Cedido
61	2293	GERCILENE LEMOS DA SILVA FARIAS (2293)	80114873291	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	09/08/2011	10/11/1979	Ativo
62	2112	GILMAR CABRAL DE SOUZA (2112)	31287379249	AGENTE DE PORTARIA E VIGILANCIA	02/04/1991	18/03/1961	Ativo
63	2396	GILMARA FERNANDES DE OLIVEIRA FIOROTTI (2396)	84553189291	AGENTE DE SERVICOS DIVERSOS	07/12/2012	26/05/1984	Ativo
64	2197	GREIDSON MOABE CARVALHO DE SOUZA (2197)	75424673287	SECRETARIO ESCOLAR	26/06/2012	10/08/1982	Ativo
65	2321	IDELMA FLORES DA SILVA (2321)	97167495204	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	23/08/2011	10/02/1989	Ativo
66	2003	IRACY DA SILVA PEMPER (2003)	48572772200	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	19/02/1993	21/05/1959	Ativo
67	107	IVANIR FLORES DA SILVA (107)	66244315200	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	10/09/1998	14/07/1961	Ativo
68	152	IVO DA ANHAIA (152)	69280851268	AGENTE DE PORTARIA E VIGILANCIA	20/07/2004	31/07/1980	Cedido
69	2004	IZABEL MARIA MEIRELES (2004)	27710750249	AGENTE DE SERVICOS DIVERSOS	30/09/1993	08/07/1963	Ativo
70	2329	JAIR BIAZATTI (2329)	01540886760	AGENTE DE PORTARIA E VIGILANCIA	21/09/2011	21/09/1966	Ativo
71	2005	JAQUELINE ASSIS DE OLIVEIRA (2005)	65917430225	AGENTE DE SERVICOS DIVERSOS	15/02/2006	22/07/1978	Ativo
72	2322	JHONES RONQUETTI (2322)	10740962744	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES E PESADOS	25/08/2011	24/04/1985	Cedido
73	1968	JONAS BARBOSA DOS SANTOS (1968)	28609859215	AGENTE DE PORTARIA E VIGILANCIA	15/09/2008	30/11/1967	Ativo
74	150	JORGE NUNES DE OLIVEIRA (150)	30905451520	AGENTE DE PORTARIA E VIGILANCIA	02/12/2014	20/03/1961	Ativo
75	1971	JOSE CARLOS DOS SANTOS (1971)	27218988253	AGENTE DE PORTARIA E VIGILANCIA	04/08/2011	01/05/1967	Cedido
76	843	JOSE CARLOS FRANCISCO SILVA (843)	62514210291	AGENTE DE PORTARIA E VIGILANCIA	01/12/2005	02/08/1978	Ativo
77	2006	JOSE DIVINO DE SOUZA (2006)	35132175287	AGENTE DE PORTARIA E VIGILANCIA	11/09/2008	24/05/1969	Ativo
78	908	JOSE DO AMARAL (908)	01732868794	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES E PESADOS	15/06/2012	21/04/1971	Cedido
79	2016	JOSE NILTON DOS SANTOS (2016)	40966305272	PROFESSOR NS 25 HS	27/03/2000	05/08/1970	Ativo

OBS:

_____
TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

_____
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

VALE DO PARAISO/RO, 18 de dezembro de 2020

TC-07

Página 3

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO			**RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12**			**EXERCÍCIO DE 2020**	
Nº DE ORDEM	**MATRICULA**	**SERVIDOR**	**C.P.F.**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**SITUAÇÃO**
000009 - 2014 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL-RPPS							
80	1035	JUVENIL FRANCO DE RESENDE (1035)	38816393653	PROFESSOR NS 25 HS	07/03/2001	21/11/1957	Afastado/Em Licença
81	2218	KATIUSCIA POLESI SENA (2218)	66537002249	SECRETARIO ESCOLAR	03/08/2011	27/03/1982	Cedido
82	2314	KEILA POLITO (2314)	75362155253	AGENTE DE SERVICOS DIVERSOS	04/04/2012	20/03/1983	Ativo
83	2272	KELIANE ROCHA DE OLIVEIRA (2272)	99869683215	AGENTE DE SERVICOS DIVERSOS	08/08/2011	01/05/1989	Ativo
84	2361	LUCIA GLOVAKI (2361)	59550767272	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	06/03/2012	15/02/1974	Afastado/Em Licença
85	457	LUCIA HELENA DE OLIVEIRA (457)	61701718200	TELEFONISTA	11/08/2011	17/06/1979	Ativo
86	2336	MAQUILANE MIRANDA DE SOUZA (2336)	00863916236	AGENTE DE SERVICOS DIVERSOS	18/08/2011	28/11/1987	Ativo
87	313	MARIA APARECIDA BARRETO MACEDO (313)	45715947200	AGENTE DE SERVICOS DIVERSOS	16/02/2006	10/12/1965	Ativo
88	2254	MARIA APARECIDA COELHO (2254)	04644376604	AGENTE DE SERVICOS DIVERSOS	09/08/2011	23/07/1980	Ativo
89	2010	MARIA APARECIDA GOMES DA ROCHA SANTOS (2010)	29002478291	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	22/02/2006	24/11/1964	Ativo
90	2011	MARIA GUIMARAES PEREIRA (2011)	42202639268	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	10/09/1998	15/02/1966	Ativo
91	72	MARIA NEIDE DO CARMO (72)	38937565234	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	14/03/2003	21/11/1969	Ativo
92	1427	MARIA REGINA VIEIRA RAMOS (1427)	45680213249	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	10/10/2011	30/01/1970	Cedido
93	2014	MARIA SUELI DA SILVA (2014)	65926684234	AGENTE DE SERVICOS DIVERSOS	10/03/2006	18/05/1978	Ativo
94	2876	MARIO JUNIOR ALVES PEREIRA (2876)	87982080200	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES E PESADOS	09/12/2019	11/01/1977	Ativo
95	2390	MARISA SPINDOLA (2390)	00672277247	SECRETARIO ESCOLAR	28/06/2012	23/03/1991	Ativo
96	498	MIGUEL GALDINO DE OLIVEIRA (498)	65279980900	AGENTE DE PORTARIA E VIGILANCIA	19/07/2004	26/12/1967	Afastado/Em Licença
97	1821	ODEMIR CORDEIRO MIRANDA (1821)	65371470778	PROFESSOR NS 40HS	04/08/2011	23/03/1959	Ativo
98	2896	OGUILAR JOSE MOREIRA DA SILVA (2896)	89580745234	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES E PESADOS	02/03/2020	13/05/1984	Cedido
99	1966	QUEILA BATISTA MACHADO (1966)	52719146234	AGENTE DE SERVICOS DIVERSOS	10/04/2012	17/07/1980	Cedido
100	2873	REGINALDO LUIZ PEREIRA (2873)	60070145253	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES E PESADOS	12/11/2019	06/08/1977	Cedido

101	2339	ROSILENE GABRIEL FERREIRA (2339)	89093119249	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	26/10/2011	23/04/1982	Ativo
102	901	ROSIMAR DOS SANTOS SILVA (901)	68959770230	AGENTE DE SERVICOS DIVERSOS	25/10/2002	17/09/1975	Afastado/Em Licença
103	2319	RUTE DOS SANTOS (2319)	83507558220	AGENTE DE SERVICOS DIVERSOS	23/08/2011	17/10/1979	Ativo
104	182	SEBASTIAO JOSE SOARES (182)	34829350253	PROFESSOR NS 25 HS	27/03/2000	05/09/1970	Ativo
105	182	SEBASTIAO JOSE SOARES (182)	34829350253	PROFESSOR NS 25 HS	08/07/2003	05/09/1970	Ativo
106	2295	SHYRLEIA QUEIROZ DE SENA (2295)	87866862249	AGENTE DE SERVICOS DIVERSOS	03/08/2011	15/03/1986	Afastado/Em Licença
107	1992	SIDNEY BREVE DA SILVA (1992)	79314457249	TRABALHADOR BRACAL	25/03/2003	31/07/1983	Ativo
108	1244	SILAS XAVIER DE SOUZA (1244)	53305884134	AGENTE DE PORTARIA E VIGILANCIA	14/03/2003	08/08/1969	Ativo
109	358	SILVIO FELIPE DA SILVA (358)	37189611215	AGENTE DE PORTARIA E VIGILANCIA	02/07/2004	02/02/1969	Ativo
110	608	SUZI SENA BARBOSA (608)	71129308200	AGENTE DE SERVICOS DIVERSOS	10/10/2006	06/06/1983	Afastado/Em Licença

OBS:

_____
TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

_____
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

VALE DO PARAISO/RO, 18 de dezembro de 2020

TC-07

Página 4

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO			RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12			EXERCÍCIO DE 2020	
Nº DE ORDEM	**MATRICULA**	**SERVIDOR**	**C.P.F.**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**SITUAÇÃO**
000009 - 2014 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL-RPPS							
111	1761	THELMA RODRIGUES DE ARAUJO (1761)	66493897220	PROFESSOR NE 25 HS	27/04/1998	25/07/1977	Afastado/Em Licença
112	2021	VERALUCIA SOUZA SANTOS DA SILVA (2021)	74445650234	AGENTE DE SERVICOS DIVERSOS	25/10/2002	07/07/1976	Ativo
113	2475	VILSON NEIMOG (2475)	57414343200	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES E PESADOS	14/06/2013	14/10/1971	Cedido
114	2286	WAGNO ALVES MARTINS (2286)	84743670268	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES E PESADOS	02/08/2011	01/04/1983	Ativo
115	2412	WEDEMO ALVES DA SILVA (2412)	30029520282	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES E PESADOS	01/02/2013	15/06/1968	Cedido
116	2890	WELITON ALVES (2890)	99576759234	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES E PESADOS	10/02/2020	20/10/1988	Cedido
117	2024	ZELINA FRANCISCA BORGES DA SILVA (2024)	72803967200	AGENTE DE SERVICOS DIVERSOS	15/08/2003	24/06/1970	Ativo
118	2031	ZENILTON ALVES (2031)	29460778291	AGENTE DE PORTARIA E VIGILANCIA	20/07/2005	14/12/1966	Ativo
119	2036	ZILDA MARTINS DE OLIVEIRA (2036)	71235108287	AGENTE DE SERVICOS DIVERSOS	08/08/2005	28/11/1971	Ativo
120	2109	ZORAIDE PEREIRA ROCHA DE OLIVEIRA (2109)	75853256220	AGENTE DE SERVICOS DIVERSOS	06/12/2004	18/12/1967	Ativo
000011 - 2015 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 60%							
121	1014	ADENIRA PONATH DE SENA (1014)	49772066220	PROFESSOR NS 25 HS	01/03/1993	29/11/1972	Ativo
122	1014	ADENIRA PONATH DE SENA (1014)	49772066220	PROFESSOR NS 25 HS	20/09/2005	29/11/1972	Ativo
123	71	ADRIANA BOONE (71)	60412925249	PROFESSOR NS 25 HS	25/04/2000	13/09/1974	Ativo
124	71	ADRIANA BOONE (71)	60412925249	PROFESSOR NS 25 HS	04/11/2004	13/09/1974	Ativo
125	2631	ADRIANA OLIVEIRA FERNANDES CHAGAS (2631)	73099988200	PROFESSOR NS 25 HS	29/03/2017	11/06/1977	Ativo
126	692	ALEX FRANCISCO CHAGAS (692)	45675058249	PROFESSOR NS 25 HS	27/02/2004	11/11/1973	Ativo
127	692	ALEX FRANCISCO CHAGAS (692)	45675058249	PROFESSOR NS 25 HS	07/03/2001	11/11/1973	Ativo
128	1016	ANA BATISTA DE OLIVEIRA RECH (1016)	38671719200	PROFESSOR NS 25 HS	25/04/2000	26/06/1960	Ativo
129	1016	ANA BATISTA DE OLIVEIRA RECH (1016)	38671719200	PROFESSOR NS 25 HS	14/09/2011	26/06/1960	Ativo
130	1018	ANA RIBEIRO ROMERO (1018)	62318071268	PROFESSOR NS 25 HS	03/04/2000	25/07/1963	Ativo
131	168	ANAGENES ZANI (168)	00295708751	PROFESSOR NS 25 HS	22/03/2000	15/06/1970	Ativo
132	2311	ATOS MARTINS DE OLIVEIRA (2311)	48281050691	PEDAGOGO SUPERVISOR 40 HS	15/08/2011	10/02/1964	Ativo
133	1823	AURIEIDE VICENTE DO CARMO (1823)	90322991234	PROFESSOR NS 25 HS	12/09/2008	20/05/1987	Ativo
134	234	CICERO JOSE DA SILVA (234)	32548770206	PROFESSOR NS 25 HS	01/03/1993	20/03/1969	Ativo
135	959	CINIRA APARECIDA CALDAS DE OLIVEIRA (959)	20351658904	PROFESSOR NS 20HS	03/06/2013	09/04/1959	Afastado/Em Licença
136	693	CLEONICE FERREIRA BARBOSA (693)	57405271200	PROFESSOR NS 20HS	10/05/1995	16/11/1975	Ativo
137	1023	CONCEICAO DE FATIMA PEREIRA REIS (1023)	42111790206	PROFESSOR NS 25 HS	30/09/1993	30/12/1970	Ativo
138	2283	DAIANE NUNES DA SILVA CHAGAS (2283)	82333939249	PROFESSOR NS 25 HS	09/07/2012	24/10/1984	Ativo

OBS:

_____
TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

_____
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

VALE DO PARAISO/RO, 18 de dezembro de 2020

TC-07

Página 5

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO			RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12			EXERCÍCIO DE 2020	
Nº DE ORDEM	**MATRICULA**	**SERVIDOR**	**C.P.F.**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**SITUAÇÃO**
000011 - 2015 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 60%							
139	697	EDLEUSA SANTOS FRANCA BALDOINO (697)	48573434287	PROFESSOR NS 25 HS	01/03/1993	14/04/1975	Ativo
140	818	ELAINE CRISTINA APARECIDA SOARES (818)	68356480230	PROFESSOR NS 20HS	21/03/2000	16/12/1980	Ativo
141	226	ELIEDE DE OLIVEIRA SENA LIMA (226)	60997923253	PROFESSOR NS 25 HS	25/10/2011	28/03/1978	Ativo
142	1024	ELIVANDA NUNES MAFRA (1024)	62253972215	PROFESSOR NS 25 HS	06/03/2001	26/06/1980	Ativo
143	116	ENIVALDO TEODORO DA CUNHA (116)	02010360702	PROFESSOR NS 25 HS	07/03/2001	20/04/1971	Ativo
144	2121	ERASMO CAIRES DE LIMA SANTOS (2121)	71454055200	PROFESSOR NS 25 HS	23/08/2011	13/12/1982	Ativo

145	210	ERLI VARGAS DOS SANTOS (210)	64120449220	PROFESSOR NS 25 HS	27/04/2000	16/09/1978	Ativo
146	210	ERLI VARGAS DOS SANTOS (210)	64120449220	PROFESSOR NS 25 HS	28/11/2011	16/09/1978	Ativo
147	2357	EVA CAMARGO (2357)	42249880204	PROFESSOR NS 25 HS	08/03/2012	17/06/1971	Cedido
148	700	EVANUSA DE OLIVEIRA (700)	38565897249	PROFESSOR NS 25 HS	24/04/1998	25/11/1970	Ativo
149	700	EVANUSA DE OLIVEIRA (700)	38565897249	PROFESSOR NS 25 HS	17/02/2006	25/11/1970	Ativo
150	1026	EZILA ROSA DOS SANTOS (1026)	48573582200	PROFESSOR NS 25 HS	10/05/1995	09/04/1975	Ativo
151	2397	FERNANDA TEIXEIRA CELANTE (2397)	93805217234	PROFESSOR NE 20 HS	24/12/2012	31/01/1990	Afastado/Em Licença
152	231	FRANCISCA NUNES DE MORAES (231)	42263816291	PEDAGOGO SUPERVISOR 40 HS	20/03/2006	04/04/1957	Afastado/Em Licença
153	1027	GILCEA CRISTINA BORGES DA SILVA (1027)	63477564200	PROFESSOR NS 25 HS	25/09/2003	14/12/1967	Ativo
154	940	GIRLANIA MARIA BORGES (940)	03817693648	PROFESSOR NS 25 HS	29/04/1998	03/04/1979	Ativo
155	1028	IDIONE DA SILVA (1028)	35008075268	PROFESSOR NS 25 HS	09/03/2001	24/10/1969	Ativo
156	1029	IRENA DUTRA MACHADO DE ANDRADE (1029)	43827020204	PROFESSOR NS 25 HS	30/09/1993	12/04/1974	Ativo
157	1029	IRENA DUTRA MACHADO DE ANDRADE (1029)	43827020204	PROFESSOR NS 25 HS	15/10/2011	12/04/1974	Ativo
158	1031	IVONI SEIDLER KISTER PONATH (1031)	32659636249	PROFESSOR NS 25 HS	15/08/2011	06/02/1966	Cedido
159	534	JACIRA PACIFICO LUCIO (534)	67404294215	PROFESSOR NS 25 HS	09/03/2001	02/07/1980	Ativo
160	534	JACIRA PACIFICO LUCIO (534)	67404294215	PROFESSOR NS 25 HS	08/07/2003	02/07/1980	Ativo
161	1032	JACONIAS VENANCIO DE SOUZA (1032)	23803657253	PROFESSOR NS 25 HS	30/03/2000	28/12/1966	Ativo
162	1032	JACONIAS VENANCIO DE SOUZA (1032)	23803657253	PROFESSOR NS 25 HS	26/07/2004	28/12/1966	Ativo
163	1033	JAILSON LUIZ ALVES DA SILVA (1033)	38674343287	PROFESSOR NS 25 HS	08/03/2001	05/07/1970	Ativo
164	1033	JAILSON LUIZ ALVES DA SILVA (1033)	38674343287	PROFESSOR NS 25 HS	25/07/2012	05/07/1970	Ativo
165	490	JEANE RODRIGUES BATISTA (490)	04692752602	PROFESSOR NS 25 HS	09/07/2004	19/08/1980	Afastado/Em Licença
166	117	JOSE PEREIRA FILHO (117)	11574771272	PROFESSOR NS 25 HS	27/04/2001	16/02/1961	Ativo
167	1034	JOSEFA JATOBA DOS SANTOS (1034)	67659535234	PROFESSOR NS 25 HS	23/03/2000	01/07/1978	Ativo
168	1034	JOSEFA JATOBA DOS SANTOS (1034)	67659535234	PROFESSOR NS 25 HS	16/09/2008	01/07/1978	Ativo
169	430	JOVENILA AMARO GONCALVES (430)	40735648620	PROFESSOR NE 25 HS	30/04/1998	02/04/1954	Ativo

OBS:

TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

VALE DO PARAISO/RO, 18 de dezembro de 2020

TC-07

Página 6

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO			RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12			EXERCÍCIO DE 2020	
Nº DE ORDEM	**MATRICULA**	**SERVIDOR**	**C.P.F.**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**SITUAÇÃO**
000011 - 2015 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 60%							
170	430	JOVENILA AMARO GONCALVES (430)	40735648620	PROFESSOR NE 25 HS	20/04/2000	02/04/1954	Ativo
171	2537	JUDSON SOARES DE MOURA (2537)	01173589244	PROFESSOR NS 20HS	29/04/2015	03/02/1993	Ativo
172	1073	LENICE BATISTA DE SOUZA (1073)	00791267741	PROFESSOR NS 25 HS	07/03/2001	10/01/1969	Ativo
173	1073	LENICE BATISTA DE SOUZA (1073)	00791267741	PROFESSOR NS 25 HS	20/09/2005	10/01/1969	Ativo
174	1627	LENILDA MARIA SOARES DE MOURA (1627)	01986551776	PROFESSOR NS 25 HS	24/04/2003	14/08/1968	Ativo
175	2335	LICIONE PAIVA TIBURCIO GONCALVES (2335)	99888491253	PROFESSOR NS 25 HS	14/10/2011	31/10/1989	Ativo
176	316	LINDALVA DE SOUZA ROXA ANADAO (316)	60230371272	PROFESSOR NS 25 HS	19/07/2013	05/09/1973	Cedido
177	1036	LUCI APARECIDA NICOLAU (1036)	84262524604	PROFESSOR NS 25 HS	26/03/2003	30/01/1969	Ativo
178	616	LUZINETE SANTOS CHAVES (616)	47873841200	PROFESSOR NS 25 HS	07/03/2001	03/11/1973	Ativo
179	616	LUZINETE SANTOS CHAVES (616)	47873841200	PROFESSOR NS 25 HS	15/08/2011	03/11/1973	Ativo
180	1042	MARIA DAS DORES RESENDE (1042)	49859986215	PROFESSOR NS 25 HS	07/03/2001	24/03/1961	Ativo
181	1043	MARIA DO CARMO DE JESUS FRANCO (1043)	31244106291	PROFESSOR NS 25 HS	10/05/1995	15/04/1968	Ativo
182	1045	MARIA INEZ TEIXEIRA CELANTE (1045)	71787119734	PROFESSOR NS 25 HS	22/03/2000	12/03/1963	Ativo
183	2388	MARIA MONICA DA SILVA (2388)	98150022287	PROFESSOR NS 25 HS	21/06/2012	22/03/1989	Ativo
184	1050	MARIA RIBEIRO PIMENTEL (1050)	74042270204	PROFESSOR NS 25 HS	25/10/2002	18/06/1965	Ativo
185	1999	MARTA GOMES DE SOUZA (1999)	55791441215	PROFESSOR NS 25 HS	19/05/2004	01/11/1972	Ativo
186	1053	NATALIA MARIA SOARES (1053)	65742370253	PROFESSOR NS 25 HS	09/03/2001	25/12/1981	Ativo
187	1053	NATALIA MARIA SOARES (1053)	65742370253	PROFESSOR NS 25 HS	13/07/2004	25/12/1981	Ativo
188	1055	NILVA DA COSTA LIMA (1055)	34839437220	PROFESSOR NS 25 HS	11/10/2011	11/08/1971	Ativo
189	1057	OZANEURA ALVES MADEIRA LEAO (1057)	38657872234	PROFESSOR NS 25 HS	24/03/2003	18/04/1965	Cedido
190	986	PAULA CRISTINA PEREIRA NASCIMENTO FRANCO (986)	66801575287	PROFESSOR NS 25 HS	02/08/2011	28/12/1980	Cedido
191	1058	REGINALDO FERREIRA DE SOUZA (1058)	34048847287	PROFESSOR NS 25 HS	06/03/2001	11/03/1971	Ativo
192	981	ROBERTO QUEIROZ BARBOSA (981)	61564532968	PROFESSOR NS 25 HS	05/05/1998	27/11/1962	Ativo
193	1059	RONNI VON BRAZ (1059)	58843442287	PROFESSOR NS 25 HS	07/03/2001	24/06/1975	Ativo
194	1059	RONNI VON BRAZ (1059)	58843442287	PROFESSOR NS 25 HS	25/10/2002	24/06/1975	Ativo
195	314	SILVIA EUGENIA PEREIRA NASCIMENTO (314)	40969401272	PROFESSOR NS 20HS	25/04/2000	18/10/1972	Ativo
196	1594	SILVIA GARCIA GONCALVES (1594)	35061111249	PROFESSOR NS 25 HS	16/03/2012	17/06/1975	Ativo
197	708	SIRLEIA SOARES DE CAMPOS MALINOWSKI (708)	62209310253	PROFESSOR NE 20 HS	02/07/1998	14/02/1978	Cedido
198	305	ZENILDA DO CARMO ALVES FERNANDES (305)	11565110200	PROFESSOR NS 25 HS	30/04/1998	19/06/1963	Afastado/Em Licença
199	614	ZORAIDE TEIXEIRA DE SENA (614)	68159293291	PROFESSOR NS 25 HS	09/09/2008	28/08/1975	Ativo

OBS:

TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

VALE DO PARAISO/RO, 18 de dezembro de 2020

TC-07

Página 7

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO			RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12			EXERCÍCIO DE 2020	
Nº DE ORDEM	**MATRICULA**	**SERVIDOR**	**C.P.F.**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**SITUAÇÃO**
000012 - 2019 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE							
200	1828	CLEUCIA CELESTINA DE OLIVEIRA (1828)	59873183272	PROFESSOR NE 25 HS	10/05/1995	25/07/1974	Ativo
201	2198	LUZENI DIAS DA SILVA (2198)	73932132220	PROFESSOR NS 25 HS	11/10/2011	22/09/1981	Ativo
202	1039	MAGNA CAMILO RIBEIRO (1039)	52107965234	PROFESSOR NS 25 HS	26/02/2004	12/09/1978	Ativo
203	1315	MARIA DA GLORIA OLIVEIRA DA SILVA (1315)	58561811234	PROFESSOR NS 25 HS	08/06/1998	27/12/1978	Ativo
204	1315	MARIA DA GLORIA OLIVEIRA DA SILVA (1315)	58561811234	PROFESSOR NS 25 HS	06/03/2001	27/12/1978	Ativo
205	1055	NILVA DA COSTA LIMA (1055)	34839437220	PROFESSOR NS 25 HS	30/09/1993	11/08/1971	Ativo
000027 - 2033 - MANUT. DAS ATIV. DA SEMTAS-RPPS							
206	807	ADEILDA GOMES VIEIRA (807)	62074814291	AUXILIAR DE CONTROLE E FISCALIZACAO	07/07/2014	31/10/1978	Ativo
207	2367	ALGACIR DE VITTO FILHO (2367)	07204207920	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	16/04/2012	24/08/1990	Ativo
208	1989	AURICELIA DA SILVA (1989)	68942613268	AGENTE ADMINISTRATIVO SUPERVISOR	11/04/2012	29/05/1982	Ativo
209	2342	CARLA ANDREIA GONCALVES BATISTA (2342)	89149661272	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	21/11/2011	27/06/1987	Cedido
210	89	CLAUDINEI CANUTO (89)	40928101215	AGENTE DE PORTARIA E VIGILANCIA	28/05/2004	12/01/1972	Ativo
211	100	CLAUDINEY DAMACENA PINTO (100)	45770255234	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES E PESADOS	07/07/2003	31/10/1973	Cedido
212	795	CLEONICE RAMOS DA SILVA (795)	74548085220	AGENTE ADMINISTRATIVO	12/07/2013	08/11/1976	Ativo
213	1930	CLODOALDO MACEDO DE OLIVEIRA (1930)	59249544200	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES E PESADOS	24/12/2012	20/11/1962	Cedido
214	698	ELISANGELA NUNES MAFRA (698)	59539798272	DATILOGRAFO	12/05/1995	03/11/1978	Cedido
215	116	ENIVALDO TEODORO DA CUNHA (116)	02010360702	PROFESSOR NS 25 HS	29/06/1998	20/04/1971	Ativo
216	1965	FABIANI DOS SANTOS LIMA (1965)	94697329287	AGENTE ADMINISTRATIVO	12/09/2008	16/11/1988	Cedido
217	2400	HUANDERSON LUCAS SANTOS (2400)	89122585249	TRABALHADOR BRACAL	28/12/2012	12/01/1988	Ativo
218	1506	LACIDIO PEREIRA LIMA (1506)	92812945915	TRABALHADOR BRACAL	08/04/2004	11/06/1975	Ativo
219	1847	LEONILDO CANDIDO DA SILVA (1847)	74886045200	AGENTE DE PORTARIA E VIGILANCIA	30/09/2003	28/08/1978	Ativo
220	805	MARIA APARECIDA BARBOSA (805)	76851940230	AGENTE DE SERVICOS DIVERSOS	13/01/2006	11/09/1968	Cedido
221	545	MARIA NUNES VIEIRA DA CRUZ (545)	59199784220	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	12/05/1995	30/12/1969	Ativo
222	491	NEIVA JOSE DA SILVA (491)	72095580206	AGENTE DE SERVICOS DIVERSOS	23/10/2002	03/05/1971	Ativo
223	25	ZELINDA PEREIRA ALVES DA SILVA (25)	48624209234	DATILOGRAFO	12/05/1995	20/01/1974	Ativo
000030 - 2036 - ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR							
224	2867	CLENYVONE FERREIRA FRANCO VARGAS (2867)	92381790268	CONSELHEIROS TUTELARES	10/01/2020	18/01/1987	Ativo
OBS:		**TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)**		**RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)**		**VALE DO PARAISO/RO, 18 de dezembro de 2020**	
						TC-07	

Página 8

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO			RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12			EXERCÍCIO DE 2020	
Nº DE ORDEM	**MATRICULA**	**SERVIDOR**	**C.P.F.**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**SITUAÇÃO**
000030 - 2036 - ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR							
225	2264	GLEICIENE BARBOSA NEIVA (2264)	00672281279	CONSELHEIROS TUTELARES	10/01/2020	18/08/1989	Ativo
226	1832	IRENE GONCALVES ARMANI (1832)	68948816268	CONSELHEIROS TUTELARES	10/01/2020	05/08/1971	Ativo
227	2881	TAIS ROSA TURETTA DA SILVA (2881)	03357289288	CONSELHEIROS TUTELARES	10/01/2020	30/03/1995	Ativo
228	2884	UILSON DAS NEVES LIMA (2884)	64684687287	CONSELHEIROS TUTELARES	10/01/2020	08/10/1975	Ativo
000035 - 2044 - ATIVIDADES DA SEMOSPA-RPPS							
229	1139	BRUNO JOSE CAMATA (1139)	47874007204	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES E PESADOS	06/02/2012	26/05/1964	Afastado/Em Licença
230	1818	CARLOS SILVA DO NASCIMENTO (1818)	38657970244	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES E PESADOS	06/10/2011	30/08/1971	Cedido
231	2288	CELIO MIRANDA DE CARVALHO (2288)	48608947234	MECANICO DE VEICULOS, CAMINHOES E MAQUINAS PESADAS	21/09/2011	13/02/1972	Ativo
232	2897	ELTON WESLEY TEIXEIRA (2897)	57215081168	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES E PESADOS	06/03/2020	10/02/1977	Ativo
233	151	ELZA SACARAMUCI VARGAS (151)	73534838220	TRABALHADOR BRACAL	05/04/2004	29/04/1960	Cedido
234	1931	ERNESTO JOSE DOS SANTOS (1931)	24231800200	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	02/05/2006	10/10/1965	Ativo
235	1003	GILVAN MOITINHO OLIVEIRA (1003)	63798395268	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES E PESADOS	12/04/2004	05/08/1978	Ativo
236	2530	ILTON VERONEZ (2530)	68753187253	TRABALHADOR BRACAL	03/02/2016	09/09/1974	Ativo
237	445	JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA (445)	43827950287	PEDREIRO	04/08/2011	05/02/1976	Ativo
238	1986	JOSE ROBERTO ALVES (1986)	02347188895	TRABALHADOR BRACAL	22/04/2004	05/10/1959	Ativo
239	2866	JUDSON JOKSAN VASSALO POSSMOSER (2866)	02066494283	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES E PESADOS	15/10/2019	19/08/1993	Ativo
240	1707	KLAYSON FURTADO MENDONCA (1707)	63692570287	OPERADOR DE MAQUINA PESADA	02/05/2006	04/04/1980	Cedido

241	2374	KLESIO ROSA BARROS (2374)	00016661265	PINTOR DE OBRAS	08/05/2012	23/09/1986	Ativo
242	1534	MARTIN AMBROSIO DA COSTA (1534)	36937126204	TRABALHADOR BRACAL	14/04/2004	26/06/1964	Ativo
243	406	NILSON LEMOS DA SILVA (406)	71122877234	TRABALHADOR BRACAL	07/04/2004	10/07/1977	Cedido
244	1933	REGINALDO RODRIGUES SUTIL CAMARGO (1933)	90243080204	TRABALHADOR BRACAL	03/10/2008	09/12/1984	Cedido
245	1932	ROMARCIO MENDES RESENDE (1932)	69947570215	TRABALHADOR BRACAL	12/03/2003	02/11/1982	Ativo
246	1268	VALDIRENE MAURICIO (1268)	03928321781	TRABALHADOR BRACAL	13/04/2004	04/05/1977	Ativo
247	512	WALDIR FERREIRA SOBRINHO (512)	70410062200	TRABALHADOR BRACAL	06/04/2004	20/04/1962	Ativo
248	1983	WANDERLEY FERREIRA BARBOSA (1983)	87057034253	SECRETARIO MUNICIPAL	22/11/2011	01/08/1985	Ativo
249	1464	WILSON DE SOUZA PINA (1464)	71665323272	TRABALHADOR BRACAL	10/12/2012	18/06/1983	Afastado/Em Licença
250	484	ZEQUIAS PEIXOTO DA SILVA MELO (484)	40929469291	TRABALHADOR BRACAL	13/03/2003	14/12/1966	Cedido

OBS:

_____
TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)

_____
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)

VALE DO PARAISO/RO, 18 de dezembro de 2020

TC-07

Página 9

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO | **RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12** | **EXERCÍCIO DE 2020**

Nº DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
000045 - 2025 - ATIVIDADES CULTURAIS DESPORTIVAS - RPPS							
251	223	LEONILDA CANDIDA DE OLIVEIRA (223)	74885430259	AGENTE DE SERVICOS DIVERSOS	29/10/2002	04/06/1972	Ativo
000050 - 3333 - FUNCIONARIOS CEDIDOS 60% FUNDEB							
252	73	MIDIA FERREIRA ROCHA DE OLIVEIRA (73)	68256205253	PROFESSOR NS 25 HS	21/10/2004	28/10/1975	Cedido
253	2825	RAQUEL VIEIRA FRANCO (2825)	72267860287	PROFESSOR NS 25 HS	23/05/2019	06/02/1980	Ativo
254	2525	SIRLEI TEIXEIRA SAGRES (2525)	88963470253	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	12/08/2014	06/12/1988	Ativo
255	2733	WALDIMERIO DE SOUZA LANA (2733)	65461495672	PEDAGOGO ORIENTADOR 40 HS	01/03/2018	25/09/1964	Ativo
256	2274	WANESSA SANTANA RAMOS (2274)	61692093215	PROFESSOR NIVEL III 25 HS	06/03/2001	13/09/1979	Ativo
000053 - 3336 - FUNCIONARIO IPSM 11%							
257	613	ELIZEU SEGADES DA SILVA (613)	42203228253	AGENTE DE PORTARIA E VIGILANCIA	13/06/2001	14/10/1974	Ativo
000056 - 2021 - MANUTENÇÃO DAS ATIV DO PRE ESCOLAR 60%							
258	1019	APARECIDA DOS SANTOS SANTANA (1019)	49771515268	PROFESSOR NS 25 HS	01/03/1993	12/08/1973	Ativo
259	1019	APARECIDA DOS SANTOS SANTANA (1019)	49771515268	PROFESSOR NS 25 HS	14/04/2004	12/08/1973	Ativo
260	2294	ENIS RAIMUNDO DA SILVA (2294)	34772359672	PROFESSOR NS 25 HS	04/08/2011	01/12/1958	Afastado/Em Licença
261	1044	MARIA GORETE LIMA (1044)	58533206291	PROFESSOR NS 25 HS	10/05/1995	20/03/1976	Ativo
262	1044	MARIA GORETE LIMA (1044)	58533206291	PROFESSOR NS 25 HS	05/08/2011	20/03/1976	Ativo
263	1826	MARIA SOLANGE DA SILVA LAZARETTI (1826)	45682313291	PROFESSOR NS 25 HS	24/05/2005	04/07/1974	Ativo
264	1060	ROUSINEI SANTANA DOS SANTOS (1060)	66548705220	PROFESSOR NS 25 HS	28/05/2004	09/11/1977	Ativo
265	1594	SILVIA GARCIA GONCALVES (1594)	35061111249	PROFESSOR NS 25 HS	23/04/1998	17/06/1975	Ativo
266	2332	VANESSA PEREIRA VILAS NOVAS (2332)	86093746291	PROFESSOR NS 25 HS	10/10/2011	02/07/1987	Ativo
267	614	ZORAIDE TEIXEIRA DE SENA (614)	68159293291	PROFESSOR NS 25 HS	01/11/2002	28/08/1975	Ativo
000058 - 2003 -1 MANUT. DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO-RGPS							
268	2590	ADAIANE DA COSTA BENEVENUTI (2590)	88963454215	ASSESSOR DO PREFEITO	05/01/2017	14/11/1985	Ativo
269	2843	ADRIELE MARTINS DE OLIVEIRA (2843)	03621749209	ASSESSOR DO PREFEITO	02/09/2019	03/09/2000	Ativo
270	1321	CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES (1321)	44978502500	PREFEITO MUNICIPAL	01/01/2017	18/06/1967	Ativo

OBS:

_____
TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)

_____
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)

VALE DO PARAISO/RO, 18 de dezembro de 2020

TC-07

Página 10

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO | **RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12** | **EXERCÍCIO DE 2020**

Nº DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
000058 - 2003 -1 MANUT. DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO-RGPS							
271	2929	DANIELLE DA SILVA AMARAL (2929)	03797967241	ASSESSOR DO PREFEITO	12/08/2020	29/11/1997	Ativo
272	2469	EZEQUIEL DA SILVA BASTOS (2469)	88156303253	CHEFE DE DIVISAO DE SERVIÇO DE IMPRENSA	09/11/2020	13/12/1978	Ativo
273	2862	NAIARA CRISTINE DE SOUZA FABRICANTE (2862)	02229796232	ASSESSOR DE GABINETE	02/10/2019	04/10/1992	Ativo
274	2729	SILVIO SILVA DOS SANTOS (2729)	72128976553	ASSESSOR DE GABINETE	01/03/2018	28/05/1971	Ativo
000059 - 2004-1 ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO-RGPS							
275	2575	CHARLENE ALVES MIRANDA (2575)	70079455204	CHEFE DE DIVISAO DE CONTROLE INTERNO	09/04/2018	18/12/1981	Ativo
276	809	JOZADAQUE PITANGUI DESIDERIO (809)	77289862287	CONTROLADOR INTERNO	14/05/2018	13/10/1982	Ativo
000060 - 2005 -1 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE PLAN.-RGPS							
277	2863	ADRIAN CARLOS SILVA DE OLIVEIRA (2863)	02890918297	ASSESSOR EXECUTIVO	01/10/2019	17/03/2001	Ativo
278	2290	CLEMILSON GONCALVES DOS SANTOS (2290)	00575408294	SECRETARIO MUNICIPAL	01/02/2019	28/03/1990	Ativo
279	2926	GUSTAVO TURETTA PEREIRA (2926)	03907157273	ASSESSOR EXECUTIVO	21/08/2020	14/02/1999	Ativo
280	2830	HENTONY CLAYTON LIMA PINTO (2830)	03626728226	CHEFE DE DIVISÃO DE REGISTRO DE PREÇOS	05/07/2019	19/01/2001	Ativo
281	2488	IANA PATRICIA DE SALLES (2488)	89376544234	ASSESSOR DO PREFEITO	04/05/2020	22/11/1984	Ativo
282	2637	ILDEMAR DA SILVA BEZERRA (2637)	53835123220	ASSESSOR DO PREFEITO	04/05/2020	17/11/1990	Ativo
283	2832	JAKELLINE ARAÚJO DA SILVA (2832)	03626650286	SECRETARIO DA CPL	02/09/2019	06/12/1999	Ativo
284	2576	JAQUELINE RESSURREICAO CAMATA	00898838290	CHEFE DA UNID. DE	02/09/2019	10/08/1993	Ativo

		DE OLIVEIRA (2576)		CONTROLE E REGISTRO DE PONTOS			
285	2913	JULIANA GONCALVES BARBOSA (2913)	00672322218	ASSESSOR EXECUTIVO	04/05/2020	10/07/1991	Ativo
286	2803	MARILENA MACHADO DE SOUZA DA CUNHA (2803)	83207805272	CHEFE DE SERVIÇO DE PROTOCOLO	02/09/2019	01/09/1984	Ativo
287	2618	SILVIA WRONSKI (2618)	01541677200	CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	07/08/2017	19/06/1991	Ativo
288	2858	THALITA NALON DE OLIVEIRA (2858)	04396084226	ASSESSOR EXECUTIVO	16/09/2019	15/10/1999	Ativo
289	2927	VALDEIR DA SILVA MENDES (2927)	38670194287	CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL	17/08/2020	21/11/1965	Ativo
290	2518	WESLEAN DALFIOR DE SOUZA (2518)	00869044265	CHEFE DA DIRETORIA DEP. MUN. DE ALMOXARIFADO, TRAF. CONT. CO	13/08/2019	20/09/1990	Ativo
000061 - 2014 -1 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL-RGPS							
291	2644	BEIBIANE JULIO DE ARAUJO (2644)	85578878253	CHEFE DA UNIDADE DE SERVIÇOS GERAIS DA SEMECE	15/05/2017	03/08/1985	Ativo
292	2115	CLEIDE PAULO DOS SANTOS (2115)	79261396291	ASSESSOR DO PREFEITO	07/02/2017	27/11/1976	Ativo
293	2823	EURICLEIA SACARAMUCI VARGAS BARBOSA (2823)	95657657268	CHEFE DA UNI. DE PLAN E PROCESSOS DA SEMECE	01/04/2019	27/12/1988	Ativo
OBS:		**_____ TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)**		**_____ RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)**		**VALE DO PARAISO/RO, 18 de dezembro de 2020**	
						TC-07	

Página 11

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO			**RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12**			**EXERCÍCIO DE 2020**	
Nº DE ORDEM	**MATRICULA**	**SERVIDOR**	**C.P.F.**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**SITUAÇÃO**
000061 - 2014 -1 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL-RGPS							
294	2543	GREIZIELY DOS SANTOS SOBRINHO (2543)	84871911268	ASSESSOR EXECUTIVO	11/06/2019	10/09/1996	Ativo
295	2624	ROMERITO DOS SANTOS SANTANA (2624)	01131876377	CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	07/08/2017	07/07/1985	Ativo
296	2695	ROSENI FERREIRA DA SILVA (2695)	06430114635	ASSESSOR EXECUTIVO	01/09/2017	30/09/1978	Ativo
297	2707	WAGNER ALAN KUSTER KIL (2707)	53917227215	ASSESSOR EXECUTIVO	19/08/2019	08/08/1991	Ativo
000062 - 2033 -1 MANUT. DAS ATIV. DA SEMTAS-RGPS							
298	1721	ADILSON LOPES DE CARVALHO (1721)	95913360982	CHEFE DA DIR. DO DEP. MUN. DE AC. FAM. E A. S. E PSICOLOGICO	17/02/2020	27/08/1970	Ativo
299	2821	ALCILENE SANTOS DE CARVALHO (2821)	87614910206	ASSISTENTE DO ABRIGO MUNICIPAL	18/03/2019	20/10/1978	Ativo
300	2860	ANALICE DA SILVA NALLI (2860)	05839216208	ASSESSOR DO PREFEITO	01/10/2019	25/06/1999	Ativo
301	2933	CARLOS GABRIEL GONCALVES DA SILVA (2933)	02908023261	PSICOLOGO CLT	24/09/2020	08/01/1995	Ativo
302	2925	CINTHIA ROSA DE SOUZA (2925)	05452981217	ASSESSOR DO PREFEITO	14/08/2020	25/08/2000	Ativo
303	197	DALVA BARBINO LAMBORGUINI (197)	35126353268	CHEFE DA COORDENAÇÃO E UNIDADE DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIAL	01/03/2018	25/05/1963	Ativo
304	2822	DENISE TOLEDO DOS REIS (2822)	86487477249	COORDENADOR INSTITUCIONAL DO ABRIGO MUNICIPAL	01/04/2019	21/04/1986	Ativo
305	2930	DIEGO SANT DE SOUZA (2930)	01561578290	ASSESSOR EXECUTIVO	04/09/2020	29/07/1994	Ativo
306	2612	DINA CARLOS (2612)	77032560210	ASSISTENTE DO ABRIGO MUNICIPAL	01/09/2017	27/02/1978	Ativo
307	2871	EDVANIA DE JESUS GOMES (2871)	84898992234	ASSISTENTE DO ABRIGO MUNICIPAL	26/10/2019	12/08/1983	Ativo
308	2859	ELISANDRA DA SILVA EMERIK (2859)	69806918215	ASSISTENTE DO ABRIGO MUNICIPAL	01/09/2019	25/09/1980	Ativo
309	2785	ELIVANIA DE OLIVEIRA ARAUJO (2785)	00077737229	COOR. DE SERVIÇOS E APOIO DO CRAS	02/05/2018	02/06/1988	Ativo
310	2891	HINDEMBERG ALVES DE OLIVEIRA (2891)	31287735215	ASSESSOR EXECUTIVO	05/02/2020	20/05/1966	Ativo
311	129	LUCIANA SERRE DA SILVA (129)	61701769204	ASSISTENTE DO ABRIGO MUNICIPAL	01/02/2019	16/04/1979	Ativo
312	2730	LUCIANA TINTORI CLARINDO MARQUES (2730)	01984970240	CHEFE DA DIRETORIA DO D.M. DE ACOMPANHAMENTO F. E ASS. S.	02/05/2018	27/12/1989	Ativo
313	2794	LUCIANE LANA (2794)	83207775268	ASSESSOR EXECUTIVO	01/02/2019	20/01/1982	Ativo
314	2909	LUCILENE ALVES SALES DE OLIVEIRA (2909)	68247290278	ASSESSOR EXECUTIVO	01/04/2020	12/06/1983	Ativo
315	252	MARIA APARECIDA ALVES CAO CORDEIRO (252)	49857495249	SECRETARIO MUNICIPAL	04/01/2017	21/08/1973	Ativo
316	2914	MARIA JOSE DOS SANTOS (2914)	76479870204	ASSISTENTE DO ABRIGO MUNICIPAL	17/05/2020	29/08/1966	Ativo
317	454	MARINETE FELINTRO DOS SANTOS (454)	51079674268	ASSISTENTE DO ABRIGO MUNICIPAL	26/10/2019	16/02/1972	Ativo
318	2579	NAIR RODRIGUES DOS SANTOS ROSSMANN (2579)	90831195215	CHEFE DE SERV. DO TELE. E PRO. BOLSA FAMILIA	02/05/2018	06/05/1986	Ativo
319	2261	ROSELI SANTANA DOS SANTOS (2261)	48573574291	COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CRAS	02/09/2019	25/02/1975	Ativo
320	2221	ROSEMAR GLEVATZKI SOARES (2221)	77019253253	CHEFE DE SER. DE ATEN. A TERC. IDADE	22/03/2019	26/05/1975	Ativo
OBS:		**_____ TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)**		**_____ RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)**		**VALE DO PARAISO/RO, 18 de dezembro de 2020**	
						TC-07	

Página 12

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO			RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12			EXERCÍCIO DE 2020	
Nº DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
000063 - 2044 -1 ATIVIDADES DA SEMOSPA-RGPS							
321	2931	ALTAIR GUSMAO JUNIOR (2931)	01073247252	ASSESSOR EXECUTIVO	01/09/2020	27/06/1991	Ativo
322	2910	BRUNO OLIVEIRA LIMA (2910)	05173254203	ASSESSOR DO PREFEITO	01/04/2020	06/01/2000	Ativo
323	2246	CARLOS ANJOS DOS SANTOS (2246)	69076022291	CHEFE DE SERVIÇOS DO CEMITERIO	02/05/2018	07/04/1969	Ativo
324	2911	CARLOS FLORES AMARAL (2911)	45652406100	CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	01/04/2020	13/11/1967	Ativo
325	2718	CLAUDINEI FRANCISCO AVELAR (2718)	00172911273	COORDENADOR DE TRANSPORTE DA SEMOSP	06/01/2020	13/05/1988	Ativo
326	2574	CLOVISNEI LOPES LAMBURGUINI (2574)	66524903234	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DA ZONA URBANA E RURAL	06/01/2020	13/03/1981	Ativo
327	2765	DHULIA FERNANDA RAMOS VERONEZ (2765)	04181144208	CHEFE DE DIV. DE CON. PROCESSUAL DA SEMOSP	02/09/2019	08/09/1998	Ativo
328	2722	ELAINE LINA DOS SANTOS (2722)	85645451104	CHEFE DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS	13/08/2019	20/05/1983	Ativo
329	2928	FELIPE RICARDO DOS SANTOS (2928)	00372255299	CHEFE DA DIRE. DO DEP. MUN. DE PLA. E ADM DA SEMOSP	17/08/2020	25/09/1990	Ativo
330	2919	GERALDO FIOROTTI (2919)	73044199204	TRABALHADOR BRACAL	17/06/2020	03/11/1972	Ativo
331	2224	HEDELSON JOSE DA SILVA (2224)	95845860253	COOR. DE LIMPEZA DE PRACAS, PARQUES E JARDINS	01/04/2020	16/08/1983	Ativo
332	2935	JEFFERSON SOUZA PEREIRA (2935)	94351627204	CHEFE DA DIRETORIA MUN. DE EQUIP. E MAQ. PESADAS	01/10/2020	31/10/1987	Ativo
333	2358	JOCILEY LEMOS DA SILVA (2358)	57305960225	CHEFE DE SERVIÇOS DE GARAGEM	11/05/2018	04/02/1976	Ativo
334	2629	JOSE GURGEL PEREIRA (2629)	80670873268	CHEFE DE SERVIÇOS DE OBRAS E TRABALHO DE CAMPO	11/05/2018	21/12/1967	Ativo
335	2593	MAKSUEL ALVES REIS (2593)	89476999268	CHEFE DA DIRETORIA MUNICIPAL DE ILUMINÇÃO PÚBLICA	07/08/2017	05/02/1988	Ativo
336	2826	MARCELO GUSMAO (2826)	85777927220	ASSESSOR DE GABINETE	03/06/2019	16/02/1986	Ativo
337	2484	MATEUS FERNANDES (2484)	71233385291	CHEFE DE SERVIÇOS DE OBRAS E TRABALHO DE CAMPO	11/05/2018	29/10/1978	Ativo
338	2917	RAFAEL DO CARMO SILVA (2917)	05079290200	TRABALHADOR BRACAL	17/06/2020	21/10/1999	Ativo
339	2766	WALACE GONCALVES CABRAL (2766)	03077384264	CHEFE DA DIRETORIA DEP. MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS	10/10/2019	31/10/1994	Ativo
340	2879	WANDERSON ANTONIO BARBOSA OLIVEIRA (2879)	00032340290	DIRETOR DEP. DE SERVIÇOS DE PONTES E BUEIROS	06/01/2020	24/03/1989	Ativo
341	2738	WANDERSON FERREIRA DOS SANTOS (2738)	00048090255	COORDENADOR DE CONTROLE DE VEICULOS	11/03/2019	20/09/1988	Ativo
342	2898	WEIDILA CRISTINA GONCALVES FERREIRA (2898)	82333912200	COORDENADORA AD.DA SEMOSP	02/03/2020	10/07/1983	Ativo
000064 - 2025-1 ATIVIDADES CULTURAIS DESPORTIVAS - RGPS							
343	2696	IEZA GRASSER MOREIRA (2696)	03120585270	CHEFE DA DIRETORIA MUN. DE CULT. ESPORTES E TURISMO	01/07/2019	20/04/1995	Ativo
000065 - 2009-1 MANUT.DAS ATIV.DA SEC.MUNIC.DE FAZENDA - RGPS							
344	2584	EDILAINE GOMES DOS SANTOS (2584)	87982757200	CHEFE DA DIR. GERAL DE CONTABILIDADE	07/08/2017	04/06/1985	Ativo
345	2796	MARCOS VINICIUS NASCIMENTO BALDOINO (2796)	00200151274	CHEFE DA DIVI. DA UNI. DE CADAS. TEC. E IMOBILIÁRIO	13/08/2019	22/02/1996	Ativo

OBS:

_____
TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

_____
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

VALE DO PARAISO/RO, 18 de dezembro de 2020

TC-07

Página 13

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO			RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12			EXERCÍCIO DE 2020	
Nº DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
000065 - 2009-1 MANUT.DAS ATIV.DA SEC.MUNIC.DE FAZENDA - RGPS							
346	2921	POLIANA SILVA DE JESUS FARIAS (2921)	05055828218	CHEFE DA UNID. DE ASSESSORAMENTO CONTÁBIL E CONCILIAÇÃO BANC	03/08/2020	06/05/2001	Ativo
347	2788	RAMYLA MYCAELLE VIEIRA DE LIMA (2788)	03202527282	COORDENADOR DE LIQUIDAÇÃO E DESPESAS	02/09/2019	27/03/1999	Ativo
348	2599	RENATA SOARES DE SOUZA (2599)	10469193778	CHEFE DA DIVISÃO DE TESOURARIA DA SEMFAZ	07/08/2017	27/03/1984	Ativo
000066 - 2002-1 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA							
349	488	DINEIA TIGRE DOS SANTOS (488)	64396703287	CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E REDAÇÃO	07/08/2017	08/07/1977	Ativo
350	1540	EDSON ANTONIO SPERANDIO (1540)	62887262220	ASSESSOR JURIDICO	02/09/2019	24/04/1977	Ativo
000067 - 2060 - SEC. MUN. AGRICULTURA, PEC. E MEIO AMB.							
351	2716	CARLOS ANDRE PEREIRA (2716)	01811900283	CHEFE DA DIR. MUN. DE DESE. AMBIENTAL E SUSTENTÁVEL	01/02/2019	11/03/1994	Ativo
352	2845	CLEIDE DE ARAUJO FERREIRA (2845)	00472477200	COOR. ADMINISTRATIVA DA SEMAPEM	02/09/2019	07/11/1989	Ativo
353	2922	GLEYDSON ALVES SAITER (2922)	02042244201	CHEFE DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	04/08/2020	28/01/1997	Ativo
354	2942	JOAO VICTOR CAO CORDEIRO NETO (2942)	02214752226	CHEFE DA DIRETORIA DO DEP. MUN. DE PECUÁRIA	01/12/2020	13/10/1995	Ativo

355	264	JOSE ISMAEL ANDRIAO (264)	91013739787	CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	19/08/2019	19/04/1962	Ativo
356	2875	LAZARO FABRICIO DOS SANTOS (2875)	00566906228	ASSESSOR DE GABINETE	11/11/2019	04/08/1997	Ativo
357	260	OSVALDO GONCALVES (260)	41881648249	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	05/01/2006	09/10/1968	Ativo
358	1808	PAULO CEZAR MARINHO DE OLIVEIRA (1808)	41881923215	SECRETARIO MUNICIPAL	11/09/2017	10/05/1972	Ativo
000070 - 0207-PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - RGPS							
359	2446	DIEINI SABAINI MACIEL (2446)	80670849200	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	01/04/2020	22/02/1986	Ativo
360	2906	GRAZIELE JUSTINO DOS SANTOS (2906)	02142973221	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	01/04/2020	03/07/1989	Ativo
361	2894	HALA CRISTINA VIEIRA GOMES DE LIMA (2894)	96104856268	CHEFE DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	03/11/2020	16/12/1988	Ativo
362	2554	IGOR ALBINO DA SILVA (2554)	00982939230	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	01/12/2020	18/07/1989	Ativo
Total de registros: 362.							

OBS:	**TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)**	**RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)**	**VALE DO PARAISO/RO, 18 de dezembro de 2020**
			TC-07
Página 14			

Publicado por:
Ieza Grasser Moreira
Código Identificador:3C2AEDA5

GABINETE DO PREFEITO
RELAÇÃO DE SERVIDORES

ESTADO DE RONDÔNIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DO PARAISO				**RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12**		**EXERCÍCIO DE 2020**	
Nº DE ORDEM	**MATRICULA**	**SERVIDOR**	**C.P.F.**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**SITUAÇÃO**
000070 - PACS							
1	2300	ALINE CORDEIRO DE SOUZA LUNA (2300)	84553030268	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PACS CLT	27/07/2011	09/08/1985	Ativo
2	49	DENISE VARGAS PINA VIANNA (49)	68637683215	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PACS CLT	20/03/2003	25/04/1980	Ativo
3	1941	DERLY MANZOLI DA SILVA (1941)	41883691249	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PACS CLT	10/12/2002	03/10/1962	Ativo
4	1940	DINORAH SENA GALVAO DIAS (1940)	58982230297	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PACS CLT	18/03/2003	05/06/1969	Ativo
5	1942	EDINALDO BERNARDES DE SOUZA (1942)	69449767220	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PACS CLT	02/12/2002	10/07/1976	Ativo
6	2302	EDNALVA MOREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA (2302)	72264888253	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PACS CLT	08/08/2011	06/09/1979	Ativo
7	1943	ELIANE CORREA DA SILVA CAMATTA (1943)	73329304200	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PACS CLT	03/12/2002	04/01/1978	Ativo
8	1944	ELZA PIMENTA DA CUNHA (1944)	02010319737	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PACS CLT	06/12/2002	29/01/1966	Ativo
9	20	ESTER PAIVA LUIZ (20)	74703161249	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PACS CLT	26/11/2002	22/06/1973	Ativo
10	1946	GERINALDO BORGES RAMALHO (1946)	58343164253	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PACS CLT	27/11/2002	02/09/1962	Ativo
11	555	IDENIR FRANCISCO LIMA (555)	41893018253	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PACS CLT	27/04/2004	07/03/1966	Ativo
12	1947	IRANY ALVES BARBOSA DOS SANTOS (1947)	66456126215	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PACS CLT	26/11/2002	14/03/1972	Ativo
13	1948	IVANA GOMES DOS SANTOS LIMA (1948)	60435119249	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PACS CLT	22/04/2004	03/07/1977	Ativo
14	1949	JANETE DA CONCEICAO RESSURREICAO (1949)	47874350278	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PACS CLT	02/02/2002	08/06/1967	Ativo
15	2312	LEANDRA SALOMEIA NOGUEIRA (2312)	80248667220	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PACS CLT	15/08/2011	14/01/1984	Ativo
16	1951	LUCIANA LUCAS PEREIRA (1951)	48573248220	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PACS CLT	18/11/2005	17/07/1974	Ativo
17	396	LUCIANO SANTOS DE SOUZA (396)	73121673220	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PACS CLT	02/12/2002	19/09/1982	Ativo
18	1952	LUCILENE PINHEIRO FERNANDES DE PAULA (1952)	65723597272	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PACS CLT	22/09/2008	01/09/1979	Ativo
19	1953	MARCIA ALVES GOMES DE OLIVEIRA (1953)	64817733268	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PACS CLT	20/04/2004	21/05/1980	Ativo
20	1954	MARCIONILIA ALVES VIEIRA (1954)	58528709272	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PACS CLT	27/11/2002	27/12/1962	Ativo
21	2304	MARCOS ANTONIO LUIZ (2304)	71117784215	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PACS CLT	02/08/2011	11/01/1977	Ativo
22	1957	MARIA DO S CORREIA DE OLIVEIRA (1957)	38565722287	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PACS CLT	26/11/2002	15/03/1966	Ativo
23	1934	MARLENE DOS SANTOS SOUZA (1934)	72651202215	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PACS CLT	12/09/2008	13/05/1980	Ativo
24	1936	MIRTE DE APARECIDA DALFIOR SOUZA (1936)	00791186741	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PACS CLT	14/04/2004	09/09/1969	Ativo
25	1937	NAIR CONSTANTINO PEIXOTO FERREIRA (1937)	36949817215	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PACS CLT	29/04/2004	22/12/1970	Ativo
26	1938	OZINEIA FONSECA DE ASSIS (1938)	67693989234	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PACS CLT	25/11/2002	06/01/1974	Ativo
27	1939	SUELI NICACIO DE SOUZA (1939)	64470482234	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PACS CLT	28/11/2002	12/04/1974	Ativo
28	1959	SUELY BULIAN DA SILVA OLIVEIRA (1959)	73209007268	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PACS CLT	16/09/2008	20/07/1980	Ativo
29	1960	UDINA DA SILVA SANTOS (1960)	84515821253	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PACS CLT	09/09/2008	09/07/1984	Ativo
30	317	VALQUIRIA PESTANA DE OLIVEIRA (317)	61151645249	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PACS CLT	26/11/2002	11/07/1966	Ativo

OBS:	**TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)**	**RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)**	**VALE DO PARAISO/RO, 18 de dezembro de 2020**
			TC-07
Página 1			

ESTADO DE RONDÔNIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DO PARAISO				**RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12**		**EXERCÍCIO DE 2020**	
Nº DE ORDEM	**MATRICULA**	**SERVIDOR**	**C.P.F.**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**SITUAÇÃO**
000071 - ATIVIDADES DO PSF							
31	2633	ALISSON COIMBRA LOSS (2633)	93530145220	MEDICO (40HS)	15/04/2020	06/09/1995	Ativo
32	1785	ALMIR ROGERIO DE SOUZA (1785)	65206460249	ENFERMEIRO CLT	02/10/2008	13/07/1981	Ativo
33	2489	DANIELLE DE OLIVEIRA LIMA (2489)	03380442216	TECNICO EM ENFERMAGEM CLT	15/10/2019	25/01/1997	Ativo
34	1247	LENILDA PEREIRA OLIVEIRA DOS SANTOS (1247)	49858874200	TECNICO EM ENFERMAGEM CLT	15/10/2019	20/10/1971	Ativo
35	1776	LOREANA ANTONIA VIEIRA (1776)	32685700200	ENFERMEIRO CLT	15/10/2019	12/12/1969	Ativo
36	2598	MARIA CICERA FREITAS ANDRADE (2598)	00013672266	ENFERMEIRO CLT	22/04/2020	31/03/1988	Ativo
37	1856	SIRLEI DOS SANTOS (1856)	48573361204	AGENTE DE SAUDE RURAL	10/03/1994	14/01/1972	Afastado/Em Licença
000072 - 2034 - HPP - RPPS							
38	2256	AIUB BARBOSA (2256)	90968573215	AGENTE DE PORTARIA E VIGILANCIA	18/08/2011	22/10/1986	Cedido
39	2212	ALCIONE MARTINS REIS (2212)	89474945268	TECNICO EM ENFERMAGEM	09/01/2012	24/12/1986	Ativo
40	1839	ANA ROSA FAGUNDES COGO (1839)	01492696927	TECNICO EM ENFERMAGEM	10/10/2011	13/04/1975	Ativo

41	2394	ANDERSON PEDRO FABIANOWICZ (2394)	68483660210	TECNICO EM ENFERMAGEM	22/08/2012	11/04/1982	Ativo
42	1285	ANDREIA KARLA FERREIRA DAMASCENA SORROCHE (1285)	51092930230	ENFERMEIRO	30/06/2006	12/03/1977	Ativo
43	2346	ANTONIO DO NASCIMENTO SILVEIRA FILHO (2346)	75827182249	AGENTE DE PORTARIA E VIGILANCIA	05/01/2012	10/11/1982	Ativo
44	808	CARLOS ANTONIO DA SILVA (808)	77921321453	BIOQUIMICO	18/10/2002	21/04/1971	Ativo
45	1818	CARLOS SILVA DO NASCIMENTO (1818)	38657970244	MOTORISTA DE VEICULO LEVES E PESADOS	06/10/2011	30/08/1971	Cedido
46	204	CICERA OLIVEIRA SOARES (204)	29002451253	TECNICO EM ENFERMAGEM	03/01/2012	19/06/1963	Ativo
47	1991	CLAUDEMIR VERONEZ (1991)	48573566272	AGENTE DE PORTARIA E VIGILANCIA	01/11/2002	05/03/1969	Ativo
48	100	CLAUDINEY DAMACENA PINTO (100)	45770255234	MOTORISTA DE VEICULO LEVES E PESADOS	07/07/2003	31/10/1973	Ativo
49	1120	CLEUSA MOURA DA SILVA (1120)	70319600610	TECNICO EM LABORATORIO	10/02/2004	26/12/1957	Ativo
50	1930	CLODOALDO MACEDO DE OLIVEIRA (1930)	59249544200	MOTORISTA DE VEICULO LEVES E PESADOS	24/12/2012	20/11/1962	Ativo
51	1842	DEBORA DE OLIVEIRA MEIRELES (1842)	66131120200	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	07/05/1998	09/02/1972	Ativo
52	1430	DERLI LUCAS SOBRINHO (1430)	42136229249	AGENTE DE PORTARIA E VIGILANCIA	25/09/2003	21/01/1975	Cedido
53	2309	EDINALDO FONSECA (2309)	68739508234	AGENTE DE PORTARIA E VIGILANCIA	10/08/2011	23/10/1975	Afastado/Em Licença
54	2318	ELIANA PEREIRA DA SILVA OBARA (2318)	70967482291	TECNICO EM ENFERMAGEM	05/09/2011	03/06/1980	Ativo
55	1996	ELIANA PITMA ROCHA LIRA (1996)	72262354200	AGENTE DE SERVICOS DIVERSOS	02/05/2003	28/10/1977	Ativo
56	70	ELIETE ALVES CABRAL PAIVA (70)	69932859249	AGENTE DE SERVICOS DIVERSOS	24/10/2002	29/11/1970	Ativo
57	1997	ELIZANGELA PEREIRA DE ARAUJO (1997)	96384719215	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	08/09/2008	21/08/1977	Afastado/Em Licença
58	1844	ELIZETE GONCALVES ALVES (1844)	40883728249	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	27/07/1994	14/09/1969	Afastado/Em Licença

OBS:	**TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)**	**RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)**	**VALE DO PARAISO/RO, 18 de dezembro de 2020**
			TC-07
Página 2			

ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DO PARAISO

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12

EXERCÍCIO DE 2020

Nº DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
000072 - 2034 - HPP - RPPS							
59	221	ELIZETE NOGUEIRA MARTINELLI (221)	56777809287	AGENTE DE SAUDE RURAL	29/05/1998	27/12/1967	Ativo
60	151	ELZA SACARAMUCI VARGAS (151)	73534838220	TRABALHADOR BRACAL	05/04/2004	29/04/1960	Ativo
61	515	EVERALDO DA SILVA SANTOS (515)	49771620215	AGENTE DE PORTARIA E VIGILANCIA	12/04/2004	03/07/1974	Ativo
62	1908	FABIANA MARIA DOS SANTOS (1908)	71765433215	TELEFONISTA	27/12/2012	19/09/1974	Ativo
63	1865	FRANCISCA DAS CHAGAS CARVALHO (1865)	51802627200	AGENTE DE SERVICOS DIVERSOS	02/05/2003	23/02/1972	Ativo
64	531	GECILDA GARCIAS DA SILVA AMARAL (531)	69534292249	AGENTE DE SERVICOS DIVERSOS	28/05/2004	13/03/1977	Ativo
65	2398	GESIELI DA SILVA AMARAL (2398)	01802528288	TELEFONISTA	24/12/2012	25/04/1994	Ativo
66	1003	GILVAN MOITINHO OLIVEIRA (1003)	63798395268	MOTORISTA DE VEICULO LEVES E PESADOS	12/04/2004	05/08/1978	Cedido
67	846	GLEISSE RODRIGUES FERREIRA (846)	59969482220	TECNICO EM ENFERMAGEM	05/01/2012	08/02/1977	Ativo
68	2308	GRAZIELLE BARBOSA MENDES (2308)	89604377272	TECNICO EM ENFERMAGEM	16/08/2011	26/09/1987	Ativo
69	266	JACIRA APARECIDO BARBOSA (266)	38385244115	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	25/11/2003	26/07/1959	Ativo
70	194	JANDIRA GONCALVES PITANGUI (194)	36299227168	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	14/07/2004	20/03/1960	Ativo
71	455	JARLENE RODRIGUES FERREIRA DE AZEVEDO (455)	40927288249	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/03/1993	20/05/1972	Cedido
72	2322	JHONES RONQUETTI (2322)	10740962744	MOTORISTA DE VEICULO LEVES E PESADOS	25/08/2011	24/04/1985	Ativo
73	1971	JOSE CARLOS DOS SANTOS (1971)	27218988253	AGENTE DE PORTARIA E VIGILANCIA	04/08/2011	01/05/1967	Ativo
74	145	JOSE CARLOS LIMA (145)	27198014291	MOTORISTA DE VEICULO LEVES E PESADOS	04/03/1994	27/12/1962	Ativo
75	908	JOSE DO AMARAL (908)	01732868794	MOTORISTA DE VEICULO LEVES E PESADOS	15/06/2012	21/04/1971	Ativo
76	969	LECI DE SOUZA POLITO (969)	00791264726	AGENTE DE SERVICOS DIVERSOS	26/09/2003	27/08/1962	Afastado/Em Licença
77	1800	LINDOMAR PEREIRA LIMA CEOLIN (1800)	72262320225	TECNICO EM ENFERMAGEM	30/01/2012	04/01/1984	Ativo
78	1776	LOREANA ANTONIA VIEIRA (1776)	32685700200	ENFERMEIRO	17/04/2014	12/12/1969	Ativo
79	2351	LUANA MARA TORTORA MAJER (2351)	00026672235	ENFERMEIRO	17/01/2012	10/08/1989	Ativo
80	1848	LUZIA INES DE ANDRADE (1848)	95807152620	AGENTE DE SAUDE RURAL	01/03/1993	03/04/1972	Ativo
81	805	MARIA APARECIDA BARBOSA (805)	76851940230	AGENTE DE SERVICOS DIVERSOS	13/01/2006	11/09/1968	Ativo
82	2263	MARIA DEL PILAR ARROYO ORTIZ ARRABAL (2263)	53350154204	MEDICO 40HS	10/11/2011	23/06/1974	Ativo
83	880	MARIA HELENA MALTEZO (880)	40966402200	AGENTE DE SAUDE RURAL	30/09/1993	02/05/1970	Afastado/Em Licença
84	1546	MARIA PEREIRA LOPES (1546)	17503817100	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20/10/1993	18/08/1956	Ativo
85	1427	MARIA REGINA VIEIRA RAMOS (1427)	45680213249	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	10/10/2011	30/01/1970	Ativo
86	1852	MARILENE DE SOUZA ROCHA (1852)	35117079272	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	16/02/1993	26/09/1966	Ativo
87	1607	MIRILANDE PEREIRA DA SILVA (1607)	61898023204	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	11/09/1998	01/11/1969	Ativo
88	406	NILSON LEMOS DA SILVA (406)	71122877234	TRABALHADOR BRACAL	07/04/2004	10/07/1977	Ativo
89	931	PAULO ROBERTO BISPO DA SILVA (931)	35128259234	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/10/1993	21/09/1970	Ativo

OBS:	**TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)**	**RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)**	**VALE DO PARAISO/RO, 18 de dezembro de 2020**
			TC-07
Página 3			

ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DO PARAISO

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12

EXERCÍCIO DE 2020

Nº DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
000072 - 2034 - HPP - RPPS							
90	1966	QUEILA BATISTA MACHADO (1966)	52719146234	AGENTE DE SERVICOS DIVERSOS	10/04/2012	17/07/1980	Ativo
91	1855	REGIANE TERTO VIEIRA LIRA (1855)	57329648272	TECNICO EM ENFERMAGEM	03/08/2011	26/01/1978	Cedido
92	2873	REGINALDO LUIZ PEREIRA (2873)	60070145253	MOTORISTA DE VEICULO LEVES E PESADOS	12/11/2019	06/08/1977	Ativo
93	1980	REGINALDO ROCHA DE JESUS (1980)	81642946249	MOTORISTA DE VEICULO LEVES E PESADOS	04/04/2012	16/05/1983	Ativo
94	48	ROMILDO BATISTA DE OLIVEIRA (48)	53292448972	MOTORISTA DE VEICULO LEVES E PESADOS	05/05/1998	14/07/1965	Ativo

95	2268	ROSENYR FONSECA DE SA SOUZA (2268)	67704891200	AGENTE DE SERVICOS DIVERSOS	08/08/2011	01/05/1979	Afastado/Em Licença
96	2243	RUTE ROSA LIMA (2243)	82189811287	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	08/08/2011	21/04/1966	Ativo
97	209	SANDRA MARTINS DE LIMA BARBOSA (209)	48606499234	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	21/03/2003	06/10/1973	Ativo
98	1244	SILAS XAVIER DE SOUZA (1244)	53305884134	AGENTE DE PORTARIA E VIGILANCIA	14/03/2003	08/08/1969	Cedido
99	95	SILVIA LOPES DE ALMEIDA (95)	83044663768	AUXILIAR DE LABORATORIO	30/09/1993	01/06/1964	Ativo
100	2216	SILVIA ROCHA DO COUTO (2216)	78742625220	BIOQUIMICO	13/01/2012	24/10/1984	Ativo
101	1857	SONIA MARIA MORAIS (1857)	40929299272	TECNICO EM ENFERMAGEM	03/08/2011	10/09/1965	Ativo
102	379	SUELI GONCALVES LOREDO GOMES (379)	86550624991	AGENTE ADMINISTRATIVO SUPERVISOR	01/11/2012	22/02/1975	Cedido
103	1858	TEREZINHA SIMONE DA SILVA (1858)	57335990220	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	21/10/2004	08/05/1973	Ativo
104	1375	TIAGO DA CRUZ SORROCHE (1375)	82559821249	MOTORISTA DE VEICULO LEVES E PESADOS	04/09/2008	12/05/1986	Afastado/Em Licença
105	2298	UESIO TIGRE DOS SANTOS (2298)	70114072272	AGENTE DE PORTARIA E VIGILANCIA	02/08/2011	28/11/1981	Ativo
106	2297	VALERIA GALVAO SANTOS (2297)	01178949230	AGENTE DE SERVICOS DIVERSOS	03/08/2011	15/06/1992	Afastado/Em Licença
107	1859	VALMIR MACEDO DE OLIVEIRA (1859)	29002915268	MOTORISTA DE VEICULO LEVES E PESADOS	07/05/1998	13/02/1959	Ativo
108	2475	VILSON NEIMOG (2475)	57414343200	MOTORISTA DE VEICULO LEVES E PESADOS	14/06/2013	14/10/1971	Ativo
109	1860	ZILDA NUNES FAGUNDES (1860)	57934720297	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	10/09/1998	28/05/1962	Ativo
000101 - 2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE							
110	103	RITA DE CASSIA DOMINGUES PINTO (103)	45767076200	AGENTE ADMINISTRATIVO	07/05/1998	07/05/1975	Ativo
000102 - 2027 - SEMSAU							
111	1989	AURICELIA DA SILVA (1989)	68942613268	AGENTE ADMINISTRATIVO SUPERVISOR	11/04/2012	29/05/1982	Cedido
112	2603	DANIELA KELI GOMES USANOVIH (2603)	00548593280	ASSESSOR EXECUTIVO	30/12/2019	19/05/1993	Ativo
113	2372	DEBORA VITORIA DA SILVA (2372)	99323656291	ASSESSOR EXECUTIVO	01/09/2020	01/02/1990	Ativo
114	2220	FRANCYELLI GOMES NOGUEIRA (2220)	71937765253	SECRETARIO MUNICIPAL	01/03/2017	06/02/1984	Ativo

OBS:	**TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)**	**RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)**	**VALE DO PARAISO/RO, 18 de dezembro de 2020**
			TC-07

Página 4

ESTADO DE RONDÔNIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DO PARAISO				**RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12**		**EXERCÍCIO DE 2020**	
Nº DE ORDEM	**MATRICULA**	**SERVIDOR**	**C.P.F.**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**SITUAÇÃO**
000102 - 2027 - SEMSAU							
115	1845	IVANILDA FRANCISCO DE PAULA (1845)	68515138204	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/12/2004	08/03/1981	Ativo
116	2623	JAQUELINE DOS SANTOS DA LUZ (2623)	02808753209	CHEFE DA DIV. ADMIN. DO FUN. MUN. DE SAUDE	05/03/2020	12/09/1996	Ativo
117	2662	LUIS OTAVIO LOREDO GOMES (2662)	00419190252	CHEFE DE DIVISÃO DE CONT. PROC. DO FMS	01/12/2020	08/04/2002	Ativo
118	327	NATANAEL FRANCISCO CHAGAS (327)	30664233104	DIRETOR DO DEP. MUN. DE SAUDE DE CONTROLE SANITARI	03/01/2017	28/01/1961	Ativo
119	1295	ROGERIO RIBEIRO DE AZEVEDO (1295)	61979112215	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	07/05/1998	21/07/1977	Cedido
000103 - SAÚDE BUCAL							
120	2222	CLECIO DIAS CARDOSO (2222)	95209395553	ODONTOLOGO	23/01/2012	15/07/1979	Ativo
121	1851	MARIA GONZAGA DE FREITAS (1851)	61283045249	ATENDENTE ODONTOLOGICO	03/10/2008	13/04/1977	Afastado/Em Licença
000104 - 2032 - REDE BASICA -RPPS							
122	2281	ADRIANO GONCALVES ARMANI (2281)	70075590263	MOTORISTA DE VEICULO LEVES E PESADOS	01/09/2018	25/08/1980	Ativo
123	1816	CARTEGIANE OLIVEIRA SOUZA (1816)	68804024291	AGENTE ADMINISTRATIVO	27/12/2004	19/11/1981	Ativo
124	1964	ELAINE DE SOUZA ROCHA (1964)	93175361234	NUTRICIONISTA	15/10/2019	05/05/1984	Ativo
125	2211	HUMBERTO SILVA NASCIMENTO (2211)	64130347268	MOTORISTA DE VEICULO LEVES E PESADOS	25/11/2011	04/11/1978	Ativo
126	2000	LUCIENE SOUZA DE SENA (2000)	48573639253	TECNICO EM ENFERMAGEM	17/05/2012	22/05/1970	Ativo
127	1987	MARCELINO LUIZ PEREIRA NETO (1987)	42273170297	MOTORISTA DE VEICULO LEVES E PESADOS	27/10/2008	30/06/1973	Ativo
128	2896	OGUILAR JOSE MOREIRA DA SILVA (2896)	89580745234	MOTORISTA DE VEICULO LEVES E PESADOS	02/03/2020	13/05/1984	Ativo
129	610	SIRLENE QUEIROZ DE SENA PONATH (610)	56051760210	AGENTE DE SAUDE RURAL	14/03/1994	19/06/1972	Ativo
130	2337	WEDEMO ALVES DA SILVA (2337)	30029520282	MOTORISTA DE VEICULO LEVES E PESADOS	13/10/2011	15/06/1968	Cedido
131	2890	WELITON ALVES (2890)	99576759234	MOTORISTA DE VEICULO LEVES E PESADOS	10/02/2020	20/10/1988	Ativo
000105 - 2036 - VISA - RPPS							
132	2395	FABIO VITORIO DA SILVA (2395)	94884102215	AGENTE DE CONTROLE E FISCALIZACAO	14/12/2012	12/08/1985	Ativo
133	2220	FRANCYELLI GOMES NOGUEIRA (2220)	71937765253	AGENTE DE CONTROLE E FISCALIZACAO	04/08/2011	06/02/1984	Afastado/Em Licença
000106 - 2037 - FUNASA							
134	2313	ALANA DE ALMEIDA NOGUEIRA (2313)	95734848204	VISITADOR SANITARIO	03/08/2011	29/09/1989	Ativo

OBS:	**TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)**	**RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)**	**VALE DO PARAISO/RO, 18 de dezembro de 2020**
			TC-07

Página 5

ESTADO DE RONDÔNIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DO PARAISO				**RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12**		**EXERCÍCIO DE 2020**	
Nº DE ORDEM	**MATRICULA**	**SERVIDOR**	**C.P.F.**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**SITUAÇÃO**
000106 - 2037 - FUNASA							
135	2371	ALINE HOTTIS DA SILVA (2371)	69445699220	VISITADOR SANITARIO	02/05/2012	13/04/1978	Ativo
136	46	DILERMANDO DIAS CORREA (46)	06211213808	COORDENADOR DE CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS	07/08/2017	30/06/1960	Ativo
137	1843	ELIEUZA DE ALMEIDA (1843)	70082553220	AGENTE ADMINISTRATIVO	06/12/2004	14/09/1979	Ativo
138	55	LUCINEIA OLIVEIRA MARQUES NOGUEIRA (55)	93076851268	VISITADOR SANITARIO	08/08/2011	22/08/1987	Ativo
139	2109	ZORAIDE PEREIRA ROCHA DE OLIVEIRA (2109)	75853256220	AGENTE DE SERVICOS DIVERSOS	06/12/2004	18/12/1967	Cedido
000107 - 2032-1 REDE BASICA - RGPS							
140	2627	ALEILTON SOUZA FIRME (2627)	00395807255	ASSESSOR EXECUTIVO	04/03/2020	21/08/1988	Ativo
141	2423	CRISTIANI SOUZA DE SENA (2423)	93582650278	COOR. ADM. DE PRO. DE DA. DA UN. BA. DE S. DO D. DE SA. ROSA	02/05/2018	05/09/1987	Ativo
142	2219	ELAYNE ROCHA LIMA (2219)	94856036220	ASSESSOR DE GABINETE	01/10/2019	22/12/1985	Ativo
143	2595	IVAN NUNES DOS SANTOS (2595)	42243130220	ASSESSOR EXECUTIVO	01/10/2019	30/10/1972	Ativo
144	2663	NAYARA DE SOUSA PEREIRA (2663)	02434491278	ASSESSOR EXECUTIVO	01/12/2020	01/09/1993	Ativo
145	2625	POLIANA BENEVENUTO CHAVES (2625)	04089379202	COOR. DA SEC. DO UBS DO DIS. SANTA ROSA	02/03/2020	08/01/1999	Ativo
146	2643	WAGNER DA SILVA ALVES (2643)	00722239289	GERENTE DA ATENÇAO BASICA	01/07/2020	11/05/1992	Ativo

147	2599	WELLEN KELLEN RODRIGUES SOARES (2599)	01547460296	ENFERMEIRO CLT	15/10/2019	07/08/1993	Ativo
000108 - 2034 -1 HPP -RGPS							
148	667	ADENILSON TIGRE DOS SANTOS (667)	69532591249	MOTORISTA CLT	17/02/2012	16/04/1980	Ativo
149	2493	ANDREIA DA SILVA NALLI DE FREITAS (2493)	01179099206	ASSESSOR DO PREFEITO	10/01/2017	18/03/1991	Ativo
150	2489	DANIELLE DE OLIVEIRA LIMA (2489)	03380442216	TECNICO EM ENFERMAGEM CLT	10/01/2020	25/01/1997	Ativo
151	2531	DIZA TEIXEIRA SAGRES (2531)	31214177204	ASSESSOR EXECUTIVO	14/09/2017	08/02/1964	Ativo
152	2486	EDINEIA DE SENA OLIVEIRA LIRA (2486)	65688295287	TECNICO EM ENFERMAGEM CLT	06/01/2020	19/12/1977	Ativo
153	2629	ISABELE ALVES MORAES (2629)	04207551280	ASSESSOR EXECUTIVO	01/04/2020	24/07/1999	Ativo
154	2550	KENIA SILVA DAMACENO (2550)	01178985202	TECNICO EM ENFERMAGEM CLT	06/01/2020	28/11/1993	Ativo
155	969	LECI DE SOUZA POLITO (969)	00791264726	TECNICO EM ENFERMAGEM CLT	31/01/2020	27/08/1962	Ativo
156	1247	LENILDA PEREIRA OLIVEIRA DOS SANTOS (1247)	49858874200	TECNICO EM ENFERMAGEM CLT	10/01/2020	20/10/1971	Ativo
157	2406	LENO FAGNER MALTEZO (2406)	64404749287	MEDICO 40HS CLT	10/01/2020	19/09/1980	Ativo
158	2558	LUCIMAR TOLEDO DOS REIS (2558)	56486502649	COORDENADOR DE TRANSPORTE DE PACIENTES	04/06/2018	16/04/1961	Ativo
159	2230	LUCINEIA FERREIRA DOS SANTOS (2230)	83486720287	TECNICO EM ENFERMAGEM CLT	08/01/2020	14/09/1981	Ativo

OBS:	**TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)**	**RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)**	**VALE DO PARAISO/RO, 18 de dezembro de 2020**
			TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DO PARAISO				**RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12**		**EXERCÍCIO DE 2020**	
Nº DE ORDEM	**MATRICULA**	**SERVIDOR**	**C.P.F.**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**SITUAÇÃO**
000108 - 2034 -1 HPP -RGPS							
160	2325	LUCINEIDE DA SILVA OLIVEIRA (2325)	92515800220	ENFERMEIRO CLT	24/12/2012	20/12/1986	Ativo
161	2596	LUIZ FERNANDO DE SOUZA CHAGAS (2596)	53834682268	ASSESSOR EXECUTIVO	09/09/2019	20/11/1991	Ativo
162	2608	MAURICEIA GUSMAO (2608)	80113966253	TECNICO EM ENFERMAGEM CLT	08/01/2020	14/02/1985	Ativo
163	1780	MAURO DONDONI (1780)	40818934204	MOTORISTA CLT	15/09/2008	03/10/1968	Ativo
164	2620	MIRIAN AQUINO DE SOUZA (2620)	73208922272	COORDENADOR DO TFD	13/08/2019	21/06/1983	Ativo
165	2626	NAGILA ANDREIA DAS FLORES BALDOINO (2626)	82469822220	ASSESSOR DE GABINETE	03/03/2020	20/02/1985	Ativo
166	2370	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA JUNIOR (2370)	02046778235	MOTORISTA CLT	05/04/2012	02/03/1991	Ativo
167	2644	RAQUEL APARECIDA BRAGA (2644)	77553802204	TECNICO EM ENFERMAGEM CLT	03/08/2020	24/08/1982	Ativo
168	2268	ROSENYR FONSECA DE SA SOUZA (2268)	67704891200	TECNICO EM ENFERMAGEM CLT	06/01/2020	01/05/1979	Ativo
169	2618	TIAGO MONTEIRO DIAS DE JESUS (2618)	79975330282	MEDICO 40HS CLT	31/01/2020	22/12/1985	Ativo
170	2624	WAYNE DA SILVA OLIVEIRA (2624)	03217374231	COOR. DE INF. E RECP. DA UNI. MISTA DE SAUDE	02/03/2020	17/12/1996	Ativo
171	2441	ZENAIDE ANJOS DOS SANTOS (2441)	45717540272	ASSESSOR EXECUTIVO	04/05/2020	21/03/1970	Ativo
000109 - 2036 -1 VISA - RGPS							
172	2637	ILDEMAR DA SILVA BEZERRA (2637)	53835123220	ASSESSOR DO PREFEITO	04/05/2020	17/11/1990	Cedido
000110 - MÉDICOS PLANTONISTAS							
173	2574	CLEBERSON POSSMOSER (2574)	87982161200	MEDICO PLANTONISTA	01/04/2020	19/01/1986	Ativo
174	2647	EDNO JUNIER SANCHES DA SILVA (2647)	00330317202	MEDICO PLANTONISTA	20/07/2020	16/07/1988	Ativo
175	2564	FERNANDA OLIVEIRA BUENO (2564)	00837191211	MEDICO PLANTONISTA	01/04/2020	05/09/1991	Ativo
000111 - 2032-2 CENTRAL COVID - RGPS							
176	2394	ANDERSON PEDRO FABIANOWICZ (2394)	68483660210	TECNICO EM ENFERMAGEM CLT	27/10/2020	11/04/1982	Ativo
177	2659	CRISLAINE MENDES SIQUEIRA (2659)	03614609294	TECNICO EM ENFERMAGEM CLT	17/11/2020	23/04/2001	Ativo
178	2650	DALTON ALMEIDA CARVALHO JUNIOR (2650)	66218489272	MOTORISTA CLT	27/10/2020	13/03/1981	Ativo
179	2652	ELIS RAMOS (2652)	74264354234	TECNICO EM ENFERMAGEM CLT	28/10/2020	12/03/1983	Ativo
180	2654	GRACILENE SANTOS SENDA (2654)	63189399204	ENFERMEIRO CLT	28/10/2020	17/11/1979	Ativo
181	2656	HELENO GOBBI DOS SANTOS (2656)	76562859204	MOTORISTA CLT	03/11/2020	26/12/1983	Ativo
182	2660	JOSIANE GONCALVES PITANGUI (2660)	00533194270	TECNICO EM ENFERMAGEM CLT	26/11/2020	05/09/1990	Ativo

OBS:	**TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)**	**RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)**	**VALE DO PARAISO/RO, 18 de dezembro de 2020**
			TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DO PARAISO				**RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12**			**EXERCÍCIO DE 2020**
Nº DE ORDEM	**MATRICULA**	**SERVIDOR**	**C.P.F.**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**SITUAÇÃO**
000111 - 2032-2 CENTRAL COVID - RGPS							
183	2325	LUCINEIDE DA SILVA OLIVEIRA (2325)	92515800220	ENFERMEIRO CLT	15/12/2020	20/12/1986	Ativo
184	2657	MONICA SOUZA DE FREITAS (2657)	00486240207	TECNICO EM ENFERMAGEM CLT	17/11/2020	09/11/1988	Ativo
185	2658	VALMIR GOMES GUIMARAES JUNIOR (2658)	04074516250	TECNICO EM ENFERMAGEM CLT	17/11/2020	15/07/1996	Ativo
186	2655	ZILDA VIANA QUEIROZ (2655)	79202160287	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO CLT	03/11/2020	02/12/1981	Ativo
Total de registros: 186.							

OBS:	**TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)**	**RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)**	**VALE DO PARAISO/RO, 18 de dezembro de 2020**
			TC-07

Publicado por:
Ieza Grasser Moreira
Código Identificador:F3B96B82

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0056

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 062/2020/ARP
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 035/CPL/2020/SRP.

Ata de Registro de Preço nº 062/2020/ARP **Data da Abertura:** 25.11. 2020
Pregão Eletrônico nº 035/CPL/2020 **Data de Julgamento:** 10/12/2020
Objeto: Aquisição de Ferramenta para Manutenção das frotas e Equipamentos **Processo:** 1-769/2020/SRP
Data Homologação: 10/12/2020

Às dez horas (10h00min) do dia quinze de dezembro do ano de dois mil e vinte (15/12/2020), na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Paraíso, 2601 – Bairro Centro, Vale do Paraíso – RO, neste ato representado pelo Chefe de Divisão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços - CGSRP o Sr. Hentony Clayton Lima Pinto, nomeado pela Portaria de nº 6.076 de 21 de Agosto de 2020, com interveniência da Secretarias Municipais **SEMOSP, SEMSAU, SEMAPEM** e a(s) empresa(s) qualificada(s) na Clausula I, sob a regência da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 12.846/13 e alterações, Decreto Federal 7.892/13 e alterações devidamente regulamentado pelo Decreto Municipal 4.224/2014 e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete do Prefeito, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/CPL/2020, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas clausulas que se seguem

CLAUSULA I – DO OBJETO

1. Registro de preços para futuro e eventual Aquisição **de ferramentas para manutenção da frota e Equipamentos** mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no item 02 do Termo de Referência anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 035/CPL/2020, e propostas ofertadas pelos licitantes, seguindo a ordem de classificação na licitação, para atender as necessidades das Secretarias Municipais conforme Solicitações de **nº 571/SEMOSP/2020, SMS 574/SEMSAU/2020, SMS 577/SEMAPEM/2020.**

Fornecedor:	N. V. VERDE EIRELI		
CNPJ:	03.363.727/0001-21	TEL. FAX:	(69)3229-3039
Endereço:	R MATO GROSSO N°1153	Cidade/UF	JI-PARANA-RO
Complemento:	CENTRO	CEP:	76.900-075
E-mail:	tolotti.jl@gmail.com		
Representante:	José Luiz Tolotti		

Item	Und	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	**Und**	**2**	Marreta de ferro com cabo 1kg.	PARABONI	37,50	75,00
10	**Und**	**2**	Paquímetro universal digital 150 mm em aço inox.	STARRET	262,00	524,00
18	**Und**	**2**	Trena 5m	CORTAG	13,50	27,00
20	**Und**	**3**	Martelo de unha médio	TRAMONTINA	29,90	89,70
21	**Jogo**	**1**	Caixa para ferramentas sanfonada 5 gavetas 50 cm fercar.	MARCON	179,00	179,00
25	**Jogo**	**1**	Jogo de brocas para madeira 3 a 10 mm 8 peças	IRWIM	197,81	197,81
Valor total:>>>

Membros da Comissão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços – **CGSRP.**

ADEILDA GOMES VIEIRA
Membro

LUCIMAR CRISTINA RECH
Membro

NATANAEL FRANCISCO CHAGAS
Membro

GUSTAVO TURETTA PEREIRA
Secretario da CGSRP

HENTONY CLAYTON LIMA PINTO
Chefe da Divisão de Registro de Preços - CGSRP
Portaria de nº 6.076

Aprovo a presente Ata

Em _____/_____/2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:1AAACB7A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 061

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 061/2020/ARP
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 035/CPL/2020/SRP

Ata de Registro de Preço nº 061/2020/ARP **Data da Abertura:** 25.11. 2020
Pregão Presencial nº 035/CPL/2020 **Data de Julgamento:** 10/12/2020
Objeto: Aquisição de Ferramentas para Manutenção das Frotas e Equipamentos **Processo:** 1-769/2020/SRP
Data Homologação: 10/12/2020

Às dez horas (10h00min) do dia quinze de dezembro do ano de dois mil e vinte (15/12/2020), na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Paraíso, 2601 – Bairro Centro, Vale do Paraíso – RO, neste ato representado pelo Chefe de Divisão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços - CGSRP o Sr Hentony Clayton Lima Pinto, nomeado pela Portaria de nº 6.076 de 21 de Agosto de 2020, com interveniência das Secretarias Municipal **SEMOSP, SEMSAU e SEMAPEM,** e a(s) empresa(s) qualificada(s) na Clausula I, sob a regência da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 12.846/13 e alterações, Decreto Federal 7.892/13 e alterações devidamente regulamentado pelo Decreto Municipal 4.224/2014 e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete do Prefeito, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/CPL/2020, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas clausulas que se seguem:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1. Registro de preços para futuro e eventual **Aquisição de Ferramentas** mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no item 02 do Termo de Referência anexo do Edital de Pregão Eletronico nº 035/CPL/2020, e propostas ofertadas pelos licitantes, seguindo a ordem de classificação na licitação, para atender as necessidades das Secretarias Municipais conforme Solicitações de **nº 571/SEMOSP/2020, SMS 574/SEMSAU/2020, SMS 577/SEMAPEM/2020,**

Fornecedor:	P. D. V. PECAS EIRELI		
CNPJ:	28.737.608/0001-12	TEL.FAX.:	(69) 9251-5800
Endereço:	R TENENTE ANTONIO JOAO	Cidade/UF	JI-PARANA/RO
Complemento:	Bairro Primavera nº972	CEP:	76.914-870
E-mail:	PDVPECAS@GMAIL.COM		
Representante:	HIGOR RAFAEL DE OLIVEIRA ARAÚJO		

Item	Und	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
02	Jogo	2	Chave de pito de ½ estriado	GEDORE	297,00	594,00
04	Unid	3	Alicate de bico de abrir reto e curvo para anéis trava externa reta indicada para retirar e colocar anéis de retenção externos pontareta para anéis de 40 à 100mm.	GEDORE	180,50	541,50
05	Unid	3	Alicate de bico de fechar reto e curvo para anéis trava interna reta indicada para retirar e colocar anéis de retenção interno ponta reta para anéis de 40 à 100mm.	GEDORE	187,00	561,00
08	Unid	2	Calibrador de folga regulador de valvulas 20 blades	VONDER	53,00	106,00
09	Unid	2	Macaco tipo garrafa hidráulico capacidade máxima: 30 toneladas válvula de segurança contra sobrecarga	BREMEN	740,25	1.480,50
12	Unid	1	Serra circular de 9,4/4 pol 1650 w	MAKITA	1.106,00	1.106,00
15	Jogo	1	Kit jogo de alicates - universal - corte - bico - pressão kit composto: 01 aicate lacrador, 01 alicate bico meia cana , 01 alicate 06pol., 01 alicate universal profissional	GEDORE	173,00	173,00
106	Jogo	1	Jogo de chave fenda com 10 peças. kit composto -5 chaves de fenda com medidas: 5.0x75mm / 6.0x100mm / 6.0x 150 mm / 8.0x150mm / 6.0x38mm - 5 chaves philips	GEDORE	130,00	130,00

			com medidas: ph3 x150 mm / ph2x150mm / ph2x100mm / ph1x100mm / ph2x38mm.			
19	Unid	2	Chave teste de voltagem 100/250 v.	SPARTA	3,00	6,00
22	Unid	2	Arco de serra 12" c/lamina uso profissional k140 starrett	STARRET	33,17	66,34
23	Unid	1	Serrote profissional de 18 pol	ROCAST	42,33	42,33
Valor Total: >>>>

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 33/GAB/SEMED/CACOAL/2020.

Dispõe sobre O CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CACOAL PARA O ANO LETIVO DE 2021, e DÁ outras providências.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 26 da Lei n. 2.543/2009.
Considerando a Lei de diretrizes e bases da Educação LEI 9394/96 no Art. 12 inciso III e Art. 24 inciso I.

RESOLVE:
Art. 1º. Tornar a público o calendário escolar para Rede Municipal de Ensino de Cacoal para o ano letivo de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se.
Cumpre-se.
Cacoal, 18 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA ARAÚJO PIRES.
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 7.283/PMC/2019

CALENDÁRIO 2021

JANEIRO = Férias						
dom	**seg**	**ter**	**qua**	**qui**	**sex**	**sáb**
					01FE	**02**
03	04	05	06	07	08	**09**
10	11	12	13	14	15	**16**
17	18	19	20	21	22	**23**
24	25	26	27	28	29FE	**30**
31						

FEVEREIRO = 05 DL Prev. (05) A.P. (05)						
dom	**seg**	**ter**	**qua**	**qui**	**Sex**	**sáb**
	01RF	02PL	03AB	04PL	05PL	**06**
07	08PL	09PL	10PL	11PL	12PL	**13**
14	15PL	16FN	17PL	18PL	19PL	**20**
21	In22IB	23	24	25	26	**27**
28						

MARÇO		**Prev. (23)**	**A.P. (23)**		**A.N.P. (0)**	
dom	**seg**	**ter**	**qua**	**qui**	**sex**	**sáb**
	01	02	03	04	05	**06**
07	08	09	10	11	12	**13**
14	15	16	17	18	19	**20**
21	22	23	24	25	26	**27**
28	29	30	31			

ABRIL		**Prev. (20)**	**A.P. (20)**		**A.N.P. (0)**	
dom	**seg**	**ter**	**qua**	**qui**	**sex**	**sáb**
				01	02FN	**03**
04	05	06	07	08	09	**10**
11	12	13	14	15	16	**17**
18	19	20	21FN	22	23	**24**
25	26	27	28	29	30FC	

MAIO	**Prev. (21)**		**A.P. (21)**		**A.N.P. (0)**	
dom	**seg**	**ter**	**qua**	**qui**	**sex**	**sáb**
						01FN
02	03	04FB	05IB	06	07	**08**
09	10	11	12	13	14	**15**
16	17	18	19	20	21	**22**
23	24	25	26	27FC	28	**29**
30	31					

JUNHO	**Prev. (21)**		**A.P. (21)**		**A.N.P. (0)**	
dom	**seg**	**ter**	**qua**	**qui**	**sex**	**sáb**
		01	02	03FN	04	**05**
06	07	08	09	10	11	**12**
13	14	15	16	17	18	**19**
20	21	22	23	24	25	**26**
27	28	29	30FC			

JULHO	Prev. (12)		A.P. (12)		A.N.P. (0)		AGOSTO	Prev. (22)		A.P. (22)		A.N.P.(0)	
dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb
				01	02	**03**	**01**	02	03	04	05	06	**07**
04	05	06	07	08	09FB	**10**	**08**	09	10	11	12	13	**14**
11	12R	13R	14R	15R	16R	**17**	**15**	16	17FC	18	19	20	**21**
18	19R	20R	21R	22R	23R	**24**	**22**	23	24	25	26	27	**28**
25	26IB	27	28	29	30	**31**	**29**	30	31				

SETEMBRO		Prev. (22)		A.P. (22)		A.N.P. (0)	OUTUBRO	Prev. (20)		A.P. (20)		A.N.P. (0)	
dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb
			01	02	03	**04**						01FB	**02**
05	06	07FL	08	09	10	**11**	**03**	04IB	05	06	07	08	**09**
12	13	14	15	16	17	**18**	**10**	11	12FN	13	14	15DP	**16**
19	20	21	22	23	24	**25**	**17**	18	19	20	21	22	**23**
26	27FC	28	29	30			**24**	25	26	27	28FP	29	**30**
							31						

NOVEMBRO		Prev. (20)		A.P. (20)		A.N.P. (0)	DEZEMBRO		Prev. (14)	A.P. (14) A.N.P (0)		EXAME (2)	
dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb
	01	02FN	03	04	05	**06**				01	02	03	**04**
07	08	09	10	11	12	**13**	**05**	06	07	08	09	10	**11**
14	15FN	16	17	18	19	**20**	**12**	13	14	15	16	17	**18**
21	22	23	24	25	26FL	**27**	**19**	20FB	21EX	22EX	23EN	24	**25**
28	29	30					**26**	27	28	29	30	31	

DIVISÃO DE FECHAMENTO DE NOTAS/BIMESTRES.
1º BIM – 05/05 = 50 dias
2º BIM – 09/07 = 47 dias
3º BIM – 01/10 = 50 dias
4º BIM – 20/12 = 53 dias
TOTAL = 200 DIAS LETIVOS
EXAME = 02 Exame final
TOTALIZANDO = 202 dias

RF	Retorno das Férias – Lotação na Escola.	Não letivo
In	Início das aulas – 1º dia Letivo	Letivo
FE	Férias escolares.	Não letivo
A/EP	Abertura do ano letivo – Encontro Pedagógico.	Não letivo
DL	Dias letivos.	Letivo
RP	Retorno das aulas presenciais	Letivo
SL - A	Sábado Letivo – Atividade extraclasse com APOSTILAS.	Letivo
PL	Planejamento na escola para o início do ano letivo.	Não letivo
FN/FE/FM A	Feriado Nacional/ Feriado Estadual/Feriado Municipal. Atividade extraclasse com APOSTILAS.	Letivo
DP/FP - A	Dia dos professores/ Dia do Funcionário Público. Atividade extraclasse com APOSTILAS.	Letivo
S-covid-19	Suspensão das aulas presenciais – Decreto Nº7.583/PMC/2020	Não letivo
IB	Início do Bimestre	Letivo
FB	Fechamento do bimestre	Letivo
EX	Exame Final	Não letivo
RE	Recesso escolar - julho	Não letivo
PF	Provável Facultativo	Não letivo
EN	Entrega de notas na secretaria	Não letivo
FL	Feriado letivo	Letivo
AULAS	Prev. Previstas/ A.P. Aulas Presenciais/A.N.P. Aula não presencial	**********
FC	Formação Continuada	

ESTE CALENDÁRIO SE APLICA PARA SEGUINTES ESCOLAS:

Escolas Municipais urbanas, Escolas Municipais rurais;
CEIs (Centros de Educação Infantil – Pré Escolar).

MÊS	DIA	FERIADO	OBS.
FEVEREIRO	25	Carnaval	
ABRIL	10	Sexta-feira – PAIXÃO DE CRISTO	
	12	Páscoa	
	21	Tiradentes	
MAIO	01	Dia do Trabalhador	
JUNHO	11	Corpus Christi	
	18	Dia do Evangélico	
SETEMBRO	07	Independência do Brasil	Letivo
OUTUBRO	12	Nossa Senhora Aparecida/Dia da Criança	
	15	Comemoração do Dia do Professor	
	28	Dia do Funcionário Público	
NOVEMBRO	02	Finados	
	15	Proclamação da República	
	26	Aniversario do Município de Cacoal	
DEZEMBRO	25	Natal	

CRONOGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA PREVISTA – 2020
POR SEGUIMENTO DE NIVEIS DE ENSINO.

MÊS	DIA	PÚBLICO ALVO
MARÇO	30/04	Anos iniciais e Finais do Ens. Fund. Educ. Infantil.
MAIO	27/05	Anos finais do Ens. Fund.
JUNHO	30/06	Anos iniciais do Ens. Fund.
AGOSTO	17/08	Educação Infantil
SETEMBRO	27/09	Anos finais do Ens. Fund.

Observação
O formato de realização das formações continuadas serão orientadas próximo ao período das datas previstas.

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:9F28E166

